BRASIL. MINISTÉRIO DA GUERRA

MINISTRO (JOÃO PANDIÁ CALOGERAS)

RELATORIO I DO ANO DE 1921 I APRESENTADO AO PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL ... EM OUTUBRO DE 1922. PUBLICADO EM 1922.

INCLUI ANEXOS.

RELATORIO

DO

MINISTERIO DA GUERRA

1922

MINISTERIO DA GUERRA

RELATORIO

APRESENTADO

AO

Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil

PELO

Dr. João Pandiá Calogeras

Ministro de Estado da Guerra

EM

OUTUBRO DE 1922

IMPRENSA MILITAR
ESTADO-MAIOR DO EXERCITO
RIO DE JANEIRO
—
1922

INDICE

ARTIGOS

			PAGINAS
EXERCITO			3
SUPREMO TRIBUNAL MILITAR			29
INSTRUCÇÃO MILITAR	Escolas	de estado-maior	30
		de aperfeiçoamento de officiaes	30
		de intendencia	31
		militar	32
		de aviação militar	33
		de veterinaria do Exercito	35
		de sargentos de infantaria	36
	Collegios militares	do Rio de Janeiro	36
		do Ceará	39
		de Barbacena	41
		de Porto Alegre	42
	Campo de Instrucção		45
	Directoria Geral do Tiro de Guerra		54
ADMINISTRAÇÃO MILITAR	Estado-maior do exercito		56
	Commissão de promoções		77
	Departamentos	Central	77
		do Pessoal da Guerra	79
	Directorias	Geral de Intendencia da Guerra	83
		de Engenharia	86
		do Material Bellico	88
		de Saude	94
		de remonta do exercito	104
	1º Districto de Artilharia de Costa		105
	Regiões militares		107
DIRECTORIA DE CONTABILIDADE			135
SECRETARIA DE ESTADO			143

ANNEXOS

A

LEIS E DECRETOS

PAGS

Decreto n. 14.764, de 7 de abril de 1921 — Approva o regulamento para as escolas de intendencia..... 3

Decreto n. 14.789, de 2 de maio de 1921 — Abre ao ministerio da guerra o credito de 168:150$, para attender ás despezas com as escolas de intendencia, durante o corrente anno..... 3

Decreto n. 14.792, de 2 de maio de 1921 — Altera um dispositivo do regulamento para o serviço de intendencia da guerra, approvado por decreto n. 14.385, de 1 de outubro de 1920..... 4

Decreto n. 14.793, de 2 de maio de 1921 — Declara que a séde da 6ª circumscripção de justiça militar comprehende o Districto Federal e a cidade de Nictheroy..... 4

Decreto n. 14.794, de 2 de maio de 1921 — Approva o quadro da distribuição das companhias de metralhadoras pesadas..... 4

Decreto n. 14.796, de 5 de maio de 1921 — Modifica os arts. 27 e 59 e as alineas *a* e *b* do art. 69 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.121, de 31 de março de 1920..... 5

Decreto n. 14.797, de 5 de maio de 1921 — Approva o regulamento para inspecções, revistas e desfiles..... 6

Decreto n. 14.803, de 11 de maio de 1921 — Approva o regulamento para o conselho disciplinar dos officiaes do exercito..... 6

Decreto n. 14.830, de 25 de maio de 1921 — Autoriza o ministro da fazenda a emittir 30.000 apolices da divida publica, do valor de 1:000$ cada uma, juros de 5 %, papel, para attender ás necessidades do exercito nacional..... 7

Decreto n. 14.841 A, de 31 de maio de 1921 — Declara extinctos dois logares de 3º official da intendencia da guerra..... 7

Decreto n. 14.847, de 31 de maio de 1921 — Abre ao ministerio da guerra o credito especial de 1:000$, para pagamento ao ex-1º sargento do exercito Hermelindo Pereira dos Santos, do quantitativo de que trata a lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874..... 7

Decreto n. 14.851, de 1 de junho de 1921 — Abre ao ministerio da guerra o credito de 30.000:000$, em apolices, para attender a despezas decorrentes da reorganização do exercito..... 3

Decreto n. 14.853, de 1 de junho de 1921 — Abre ao ministerio da guerra os creditos de 7:954$836, ouro, e 10:760$, papel, para pagamento ao 3º official da secretaria de estado da viação e obras publicas Gabriel Pinheiro de Almeida, de diarias e differença de vencimentos a que teve direito durante o tempo em que serviu na commissão de estudos de operações de guerra e acquisição de material na França.. 8

Decreto n. 14.854, de 1 de junho de 1921 — Approva o plano de uniformes para os officiaes intendentes de guerra e officiaes de administração de intendencia..... 8

Decreto n. 14.864, de 9 de junho de 1921 — Approva o regulamento para o emprego dos meios de transmissão pelas tropas de todas as armas 10

Decreto n. 14.870, de 11 de junho de 1921 — Approva o regulamento para os exercicios, o emprego e o tiro de artilharia..... 10

Decreto n. 14.874, de 15 de junho de 1921 — Rectifica o decreto n. 14.750, de 30 de março de 1921..... 10

Decreto n. 14.875, de 15 de junho de 1921 — Approva o regulamento para os exercicios e o combate da cavallaria..... 10

Decreto n. 14.888, de 22 de junho de 1921 — Rectifica os decretos ns. 4.256 e 14.619, de 11 de janeiro de 1921..... 11

Decreto n. 14.891, de 28 de junho de 1921 — Approva os annexos I, II e III do regulamento para os exercicios, o emprego e o tiro de artilharia..... 11

Decreto n. 14.892, de 29 de junho de 1921 — Abre ao ministerio da guerra o credito especial de 1:713$330, para pagamento de vantagens ao adjunto do collegio militar de Porto Alegre, major reformado Mario Cruz..... 11

Decreto n. 14.893, de 29 de junho de 1921 — Approva o regulamento para a organização geral dos serviços nos exercitos..... 11

Decreto n. 14.894, de 29 de junho de 1921 — Abre ao ministerio da guerra o credito de 5:731$477, para pagamento do terço de campanha a officiaes que estiveram na defesa fixa e movel do littoral da Republica..... 12

Decreto n. 14.916, de 20 de julho de 1921 — Extingue o cargo vago de 4º official do arsenal de guerra de Porto Alegre..... 12

Decreto n. 14.929, de 3 de agosto de 1921 — Rectifica o decreto n. 14.894, de 29 de junho de 1921..... 12

Decreto n. 14.943, de 12 de agosto de 1921 — Abre, pelo ministerio da guerra, o credito especial de 1:000$, para pagamento ao sargento ajudante reformado do exercito João Baptista Junior..... 13

Decreto n. 14.944, de 12 de agosto de 1921 — Abre ao ministerio da guerra o credito especial de 29:389$975, para pagamento de vencimentos devidos a funccionarios de dois hospitaes militares..... 13

Decreto n. 4.308, de 16 de agosto de 1921 — Proroga o prazo de validade do ultimo concurso para pharmaceuticos do exercito..... 13

Decreto n. 14.960, de 31 de agosto de 1921 — Resolve abrir ao ministerio da guerra o credito especial de 4:150$, para pagamento ao major Arthur Xavier Moreira e ao capitão José de Lourdes Guimarães Padilha..... 14

Decreto n. 14.975, de 5 de setembro de 1921 — Abre ao ministerio da guerra o credito especial de 4:065$400, para pagamento aos 1os tenentes Guilherme Pereira de Mesquita, Oscar Jorge Pereira Cabral e Miguel Souto Mariath, todos da 2ª linha..... 14

Decreto n. 14.976, de 5 de setembro de 1921 — Abre ao ministerio da guerra o credito especial de 3:236$557, para pagamento de vencimentos ao Dr. Carlos Affonso Chagas..... 14

Decreto n. 14.978, de 6 de setembro de 1921 — Extingue o cargo vago de chefe de secção do arsenal de guerra do Rio de Janeiro..... 14

Decreto n. 14.984, de 8 de setembro de 1921 — Altera os arts. 96 do regulamento approvado por decreto n. 14.085, de 3 de março, e 39 do que baixou com o de n. 14.533, de 11 de dezembro de 1920..... 15

Decreto n. 14.985, de 9 de setembro de 1921 — Addita no capitulo 5º — Disposições diversas — n. 24, do regulamento approvado por decreto n. 14.797, de 5 de maio de 1921, a disposição que menciona... 15

Decreto n. 14.987, de 10 de setembro de 1921 — Modifica diversos artigos do regulamento que baixou com o decreto n. 10.783, de 25 de fevereiro de 1914..... 15

Decreto n. 15.002, de 14 de setembro de 1921 — Approva o regulamento de minas..... 16

Decreto n. 15.010, de 21 de setembro de 1921 — Abre ao ministerio da guerra o credito especial de 12:040$, para pagamento de despezas feitas com o tratamento do 1° tenente Mario Barbedo..... 16

Decreto n. 15.041, de 6 de outubro de 1921 — Abre ao ministerio da guerra o credito especial de 176:253$995, para pagamento de soldo vitalicio a voluntarios da patria..... 16

Lei n. 4.350, de 17 de outubro de 1921 — Proroga, para o exercicio de 1921, a lei de fixação de forças de terra do de 1920..... 17

Decreto n. 15.050, de 17 de outubro de 1921 — Approva o regulamento para a organização do terreno destinado ás tropas de todas as armas (2ª parte)..... 17

Decreto n. 15.060, de 19 de outubro de 1921 — Abre ao ministerio da guerra o credito de 90:000$, para auxiliar o governo do Estado do Paraná na conservação da estrada de rodagem estrategica de Guarapuava á foz do Iguassú..... 17

Decreto n. 15.064, de 24 de outubro de 1921 — Abre ao ministerio da guerra o credito especial de 3:677$820, para pagamento aos inspectores de 1ª classe da escola militar Fernando Loretti Werneck e outros..... 18

Decreto n. 15.065, de 24 de outubro de 1921 — Approva o regulamento para os grandes commandos, commandos de brigadas e quarteis-generaes em tempo de paz..... 18

Decreto n. 15.069, de 26 de outubro de 1921 — Autoriza o ministro da fazenda a emittir apolices da divida publica interna, na importancia de 10.000:000$, papel, para attender ás necessidades do exercito nacional..... 18

Decreto n. 15.087, de 3 de novembro de 1921 — Approva o regulamento para a imprensa militar..... 18

Decreto n. 15.088, de 3 de novembro de 1921 — Approva o regulamento para o gabinete photographico do estado-maior do exercito..... 19

Decreto n. 15.093, de 3 de novembro de 1921 — Organiza a directoria geral de intendencia da guerra..... 19

Decreto n. 15.094, de 3 de novembro de 1921 — Altera o regulamento approvado por decreto n. 14.385, de 1 de outubro de 1920..... 19

Decreto n. 15.109, de 12 de novembro de 1921 — Abre ao ministerio da guerra o credito de 10.000:000$, em apolices, para attender a despezas decorrentes da reorganização do exercito..... 20

Decreto n. 4.370, de 19 de novembro de 1921 — Regula a cobrança da taxa de sorteados não incorporados e dá outras providencias..... 20

Decreto n. 15.148, de 1 de dezembro de 1921 — Abre ao ministerio da guerra o credito especial de 7.101:766$800, para pagamento de differença de etapas..... 20

Decreto n. 15.149 A, de 1 de dezembro de 1921 — Altera o art. 34 do regulamento approvado por decreto n. 14.764, de 7 de abril do corrente anno..... 21

Decreto n. 15.160, de 7 de dezembro de 1921 — Abre ao ministerio da guerra o credito especial de 23:000$, para pagamento de 5:000$ ao 1° tenente Guilherme Paraense, campeão mundial de revólver, e 3:000$ a cada um dos demais membros do tiro ao alvo..... 21

Decreto n. 4.386, de 10 de dezembro de 1921 — Crea um distinctivo para os militares e civis que prestaram serviços de guerra na conflagração mundial..... 21

Decreto n. 15.175, de 14 de dezembro de 1921 — Abre ao ministerio da guerra o credito especial de 252:511$587, para pagamento de despezas effectuadas pela fabrica de ferro de Ipanema..... 22

Decreto n. 15.176, de 14 de dezembro de 1921 — Abre ao ministerio da guerra o credito especial de 8:592$475, para pagamento de differença de vencimentos que deixou de receber o capitão João Ferreira de Carvalho..... 22

Decreto n. 15.179, de 15 de dezembro de 1921 — Approva o regulamento para a admissão nos quadros dos serviços de saude e de veterinaria do corpo de officiaes da 2ª classe da reserva da 1ª linha do exercito 22

Decreto n. 15.180 A, de 19 de dezembro de 1921 — Approva o regulamento para a arrecadação da taxa dos sorteados não incorporados para o serviço militar..... 24

Decreto n. 15.182, de 20 de dezembro de 1921 — Concede á mitra metropolitana do Rio de Janeiro a área necessaria para a construcção de uma igreja na Villa Militar..... 27

Decreto n. 15.184, de 21 de dezembro de 1921 — Declara extincto um logar de 3° official da intendencia da guerra..... 27

Decreto n. 15.185, de 21 de dezembro de 1921 — Approva o regulamento para a admissão no corpo de officiaes da 2ª classe da reserva da 1ª linha do exercito..... 28

Decreto n. 15.186, de 21 de dezembro de 1921 — Abre ao ministerio da guerra o credito de 1:208$058, para pagamento do terço de campanha ao capitão Luiz Gonzaga Borges Fortes e 1° tenente João Maria do Amaral..... 31

Decreto n. 4.408, de 24 de dezembro de 1921 — Estende aos officiaes, inferiores, graduados e voluntarios da patria, não comprehendidos no art. 23 da lei n. 2.290, de 1910, o soldo, respectivamente, das tabellas A, C e D da referida lei, e dá outras providencias..... 31

Decreto n. 15.194, de 24 de dezembro de 1921 — Abre ao ministerio da guerra um credito especial de 956$661, para pagamento ao capitão André Bernardino Chaves..... 32

Decreto n. 15.195, de 26 de dezembro de 1921 — Abre ao ministerio da guerra o credito especial de 17:000$, para pagamento do quantitativo de 1:000$, que compete a varias praças do exercito..... 32

Decreto n. 15.196, de 26 de dezembro de 1921 — Abre ao ministerio da guerra o credito especial de 150:000$, para auxiliar a erecção de um monumento, na Capital Federal, aos heróes da retirada da Laguna.. 33

Decreto n. 15.213, de 28 de dezembro de 1921 — Abre ao ministerio da guerra o credito especial de 10:974$192, para pagamento aos capitães Euclydes Pequeno e outros, de differença de vencimentos... 33

Decreto n. 15.214, de 28 de dezembro de 1921 — Abre ao ministerio da guerra o credito de 36:536$500, para pagamento dos vencimentos a que têm direito, em 1921, os operarios e aprendizes das secções de segunda ordem do arsenal de guerra do Rio de Janeiro..... 33

Decreto n. 15.215, de 28 de dezembro de 1921 — Abre ao ministerio da guerra o credito especial de 62:792$, para pagamento de diarias a officiaes e outros, da escola de sargentos de infantaria..... 33

Decreto n. 4.436, de 30 de dezembro de 1921 — Autoriza o poder executivo a estabelecer duas linhas de navegação aerea entre as cidades do Rio de Janeiro e Porto Alegre, de modo que possam ser inauguradas até setembro de 1922..... 34

Decreto n. 15.229, de 31 de dezembro de 1921 — Approva o regulamento para o serviço de veterinaria do exercito em tempo de paz..... 35

Decreto n. 15.230, de 31 de dezembro de 1921 — Approva o regulamento para o serviço de saude do exercito em tempo de paz..... 35

Decreto n. 15.231, de 31 de dezembro de 1921 — Approva o regulamento para o corpo de officiaes de reserva..... 36

Decreto n. 15.232, de 31 de dezembro de 1921 — Approva o regulamento para o quadro de officiaes contadores..... 36

Decreto n. 15.233, de 31 de dezembro de 1921 — Approva o regulamento do departamento do pessoal da guerra..... 40

Decreto n. 15.235, de 31 de dezembro de 1921 — Organiza o exercito activo em tempo de paz..... 40

Decreto n. 15.260, de 7 de janeiro de 1922 — Altera o regulamento approvado por decreto n. 13.752, de 10 de setembro de 1919..... 92

Decreto n. 15.263, de 11 de janeiro de 1921 — Addiciona diversas disposições ao regulamento da escola de estado-maior..... 92

Decreto n. 15.265, de 11 de janeiro de 1922 — Rectifica para 174:770$356 a importancia de 176:253$995 do credito especial aberto ao ministerio da guerra pelo decreto n. 15.041, de 6 de outubro de 1921.... 93

Decreto n. 15.266, de 11 de janeiro de 1922 — Modifica os regulamentos para o emprego dos meios de transmissão pelas tropas de todas as armas e para os exercicios, o emprego e o tiro da artilharia..... 94

Decreto n. 15.267, de 11 de janeiro de 1922 — Approva as alterações no plano de uniformes dos alumnos dos collegios militares..... 95

Decreto n. 15.282, de 14 de janeiro de 1922 — Abre ao ministerio da guerra o credito especial de 27:219$350, para pagamento ao contramestre do extincto arsenal de guerra da Bahia Dario Moreira..... 95

Decreto n. 15.283, de 14 de janeiro de 1922 — Altera o regulamento da directoria geral do tiro de guerra..... 96

Decreto n. 15.284, de 14 de janeiro de 1922 — Approva modificações no regulamento para os exercicios e o combate da cavallaria..... 96

Lei n. 4.489, de 18 de janeiro de 1922 — Fixa as forças de terra para o exercicio de 1922..... 98

Decreto n. 15.297, de 18 de janeiro de 1922 — Abre ao ministerio da guerra o credito especial de 15:000$, para pagamento dos vencimentos ao bacharel João Euphrasio Guió de Souza..... 100

Decreto n. 15.298, de 18 de janeiro de 1922 — Abre ao ministerio da guerra o credito supplementar de 3.994:436$406, para attender ás despezas decorrentes da verba 15ª — Material — ns. 11, 16, 22, 23 e 24, e consignação — Despezas especiaes — do orçamento de 1921, e dá outras providencias..... 100

Decreto n. 4.499, de 19 de janeiro de 1922 — Autoriza o governo a considerar no posto de 2º sargento a reforma do soldado, invalido da patria, Pedro da Costa Ramos..... 100

Decreto n. 15.328, de 24 de janeiro de 1922 — Abre ao ministerio da guerra o credito especial de 4:000$, para pagamento do quantitativo de 1:000$ aos amanuenses do exercito Benedicto Dias dos Santos e outros..... 100

Decreto n. 4.524, de 25 de janeiro de 1922 — Declara sem effeito o art. 12 da lei n. 4.028, de 10 de janeiro de 1920, e dá outras providencias..... 101

Decreto n. 4.532, de 28 de janeiro de 1922 — Manda designar, mediante concurso, tres ou mais intendentes navaes, annualmente, para fazerem o curso da escola de intendentes do exercito..... 101

Decreto n. 4.533, de 28 de janeiro de 1922 — Manda considerar licenciados os funccionarios publicos federaes, durante o tempo em que estiverem prestando serviços militares, em virtude do sorteio e incorporação ao exercito e á armada, e dá outras providencias..... 101

Decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922 — Regula o pagamento da despeza publica, relativa ao exercicio de 1922, até que o congresso nacional resolva a respeito..... 102

Decreto n. 4.538, de 31 de janeiro de 1922 — Autoriza o governo a conceder o soldo vitalicio ao Dr. Deocleciano Pires Teixeira..... 103

Decreto n. 15.360, de 9 de fevereiro de 1922 — Altera o art. 98, alinea *a*, do regulamento da escola militar..... 103

Decreto n. 15.364, de 13 de fevereiro de 1922 — Abre ao ministerio da guerra o credito especial de 10:974$192, para pagamento devido aos capitães Alberto Pequeno e outros..... 103

Decreto n. 15.365, de 15 de fevereiro de 1922 — Rectifica o decreto n. 15.186, de 21 de dezembro de 1921, que abre ao ministerio da guerra o credito de 1:208$058..... 103

Decreto n. 15.382, de 2 de março de 1922 — Altera o regulamento da escola de aperfeiçoamento de officiaes..... 104

Decreto n. 15.412, de 23 de março de 1922 — Desapropria 25 hectares de terra, na zona rustica, em Campo Grande, Estado de Matto Grosso, de propriedade de Manoel Soares & Irmãos..... 104

Decreto n. 15.454, de 27 de abril de 1922 — Faz ligeiras correcções no decreto n. 15.235, de 31 de dezembro de 1921..... 105

Decreto n. 15.455, de 27 de abril de 1922 — Altera os regulamentos baixados com os decretos ns. 15.179 e 15.231, de 15 e 31 de dezembro de 1921, respectivamente..... 105

Decreto n. 15.472, de 10 de maio de 1922 — Abre ao ministerio da guerra o credito especial de 3.597:153$032, para pagamento de differença de soldo aos officiaes, inferiores, graduados e soldados voluntarios da patria sobreviventes, não comprehendidos no art. 23 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910..... 105

Decreto n. 15.491, de 22 de maio de 1922 — Extingue as escolas de 2ª linha..... 106

Decreto n. 15.492, de 22 de maio de 1922 — Dissolve as diversas unidades do exercito de 2ª linha..... 106

Decreto n. 15.499, de 31 de maio de 1922 — Extingue a inspectoria do ensino militar..... 106

Decreto n. 15.500, de 31 de maio de 1922 — Approva o regulamento de pontes de circumstancia..... 106

Decreto n. 15.501, de 31 de maio de 1922 — Altera o plano de uniformes para o exercito, na parte relativa ao bonnet americano das praças de pret..... 107

Decreto n. 15.502, de 31 de maio de 1922 — Rectifica o quadro de officiaes medicos do exercito, approvado por decreto n. 15.230, de 31 de dezembro de 1921..... 107

B

Avisos e portarias.

C

Relatorio apresentado ao Exmo. Sr. general Dr. director da saude da guerra pelo major medico João Affonso de Souza Ferreira, chefe da delegação brazileira ao Congresso Internacional de Medicina e pharmacia militares, realizado em Bruxellas de 15 a 20 de julho de 1921.

D

Mappa estatistico criminal.

E

Relação das sociedades de tiro confederadas.

F

Relação das dividas de exercicios findos processadas em 1921.

G

Pessoal da Secretaria de Estado da Guerra.

H

Memoria sobre a origem e evolução da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, apresentada pelo 2º official da mesma repartição Gastão José Pinto Serqueira.

RELATORIO

Sr. Presidente

Sahe este Relatorio um pouco atrazado. Voluntariamente assim procedi, afim de que, resenha do ultimo anno do periodo presidencial, fosse possivel abranger, em relancear de conjuncto, a execução dada ao programma formulado, no inicio do governo, quanto ao Ministerio da Guerra.

Não havendo alteração no rumo seguido, deixará V. Exa. cumprida sua promessa.

Eram indispensaveis quarteis, enfermarias e hospitaes, campos de instrucção, depositos, paióes, invernadas.

Resumem o que já está feito os seguintes quadros. Nelles não vem especificada a creação de enfermarias porque no quartel de cada unidade, como parte integrante da construcção, foi edificado um pavilhão de serviço de saude, attendendo a todas as exigencias da technica sanitaria.

Nelles notará V. Exa. que fomos além do programma formulado, em varios casos. Delles concluirá V. Exa., ainda, que, nos pontos não atacados por ora, o esforço complementar a exercer representa infinitamente menos do que o já realisado. Mais dous annos de continuidade, com velocidade bastante attenuada, embora, na orientação seguida até hoje, e a obra estará completa para a ordem de batalha actual.

OBRAS MILITARES DE 1920 A 1922

OBRAS CONCLUIDAS

Reparações no quartel do 26° batalhão de caçadores, em Belém, Pará.

Linha de tiro e ampliação no quartel do 24° batalhão de caçadores, em S. Luiz, Maranhão.

Reparos e ampliações no Collegio Militar do Ceará.

Linha de tiro e melhoramentos no quartel do 20° batalhão de caçadores, em Maceió.

Paiol de Matatú, em S. Salvador.

Quartel para o 3° batalhão de caçadores, em Villa Velha, Espirito Santo.

Fossa septica, etc., no quartel do 5° grupo de artilharia de montanha, em Valença.

Reparações na 7ª bateria isolada de artilharia de costa, forte Marechal Hermes.

Reparações no quartel-general do commando do sector de éste.

Reparações na fortaleza de Santa Cruz.

Reparações no forte de S. Luiz.

Reparações no quartel do 1° batalhão de caçadores, em Nictheroy.

Quartel para o 2° batalhão de caçadores, em Petropolis.

Reparações no forte do Leme.

Reparações no forte do Imbuhy.

Quartel da 3ª companhia de metralhadoras pesadas, na Capital Federal.

Enfermarias, ampliações, melhoramentos e reparações no Hospital Central do Exercito.

Escola de Estado-Maior.

Installações, com acquisições, no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.

Ampliações, reparações e limpeza no quartel do 1° grupo independente de artilharia pesada, em S. Christovão.

Adaptações no quartel do forte de Copacabana.

Escola de Veterinaria do Exercito.

Installações sanitarias no Collegio Militar do Rio de Janeiro.

Installação actual da Contabilidade da Guerra.

Reparação, limpeza e melhoria na installação do 1° regimento de artilharia montada, na Villa Militar.

Reparação, limpeza e melhoria na installação do 1° regimento de infantaria, na Villa Militar.

Baias, reparação e limpeza geral do 1° batalhão de engenharia, na Villa Militar.

Adaptação do ex-quartel de caçadores da rua do Areal, nesta capital, para deposito de material sanitario e para polyclinica.

Reparações na Escola de Sargentos de Infantaria.

Melhoramentos, ampliações e installações no quartel do 3° regimento de infantaria, na Praia Vermelha.

Ampliações, reparações e melhoramentos na Escola Militar.

Paióes, reparações e melhoramentos na fortaleza de S. João.

Reparações e ampliação do edificio do Supremo Tribunal Militar.

Quartel para a companhia de carros de assalto.

Deposito ou armazem de transição no cáes do porto desta Capital.

Quartel para o 1° regimento de cavallaria divisionario.

Reparação geral na olaria de Sapopemba.

Construcção de um lago para instrucção de pontoneiros, em Deodoro, alimentado pelas aguas previamente filtradas do corrego.

Reparações no edificio do quartel-general desta Capital.

Preparo do edificio n. 197 da praça da Republica, para residencia do commandante da 1ª região militar.

Adaptações no quartel-general da 1ª brigada de infantaria, em Deodoro.

Melhoramentos no gabinete photographico do estado-maior do exercito.

Adaptação do ex-edificio da contabilidade para as Escolas de Intendencia.

Abrigo para calibradores; capas, alvos illuminativos, etc., para os canhões, na fortaleza de S. João.

Reparações na fortaleza da Lage.

Reparações no gabinete do ministro.

Reparações no estado-maior do exercito.

Reparações no quartel-general da 1ª região militar, nesta Capital.

Melhoramentos na apparelhagem do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.

Reparos na Intendencia da Guerra.

Reparações na ex-Inspectoria de Artilharia.

Reparos na Directoria de Saude.

Reparações no 1° districto de artilharia de costa, nesta Capital.

Preparo e calçamento de uma avenida na Villa Militar.

Reparação, limpeza e melhoramentos na installação do 2° regimento de infantaria, na Villa Militar.

Demarcação de uma linha de tiro de artilharia, em Sernambityba.

Enfermaria de convalescentes, em Campo Bello.

Terminação do quartel do 10° regimento de infantaria, em Juiz de Fóra.

Acquisições e construcções para o quartel-general da 4ª região militar, em Juiz de Fóra.

Melhoramentos na enfermaria de S. João d'El-Rey.

Conclusão do quartel do ex-4° corpo de trem, actualmente destinado ao 7° regimento de artilharia montada, e de casas para officiaes, em Juiz de Fóra.

Conclusão do quartel para a companhia de metralhadoras do 10° regimento de infantaria, em Juiz de Fóra.

Melhoramentos no hospital militar de Juiz de Fóra.

Reparações no Collegio Militar de Barbacena.

Enfermaria, lavanderia e outros melhoramentos no hospital de S. Paulo.

Defesa de Santos e quartel do 3° grupo de artilharia de costa.

Quartel, com acquisições e installações, para o 2° regimento de cavallaria divisionario, em Pindamonhangaba, S. Paulo.

Terreno e quartel para o 2° batalhão de engenharia, em Quitaúna, S. Paulo.

Deposito divisionario do material bellico, em Quitaúna, S. Paulo.

Terreno e quartel para o 2° grupo independente de artilharia pesada, em Quitaúna, S. Paulo.

Construcções no quartel destinado ao 2° grupo de artilharia de montanha, em Jundiahy.

Reparações no quartel destinado ao 3° batalhão do 6° regimento de infantaria, actualmente occupado pelo 12° regimento de cavallaria independente.

Ampliação do quartel do 5° regimento de cavallaria divisionario, em Castro.

Quartel-general da 2ª circumscripção militar, em Curityba.

Casas de moradia no forte Marechal Luz, Santa Catharina.

Quartel-general para o commando da 6ª brigada de cavallaria, em Bagé.

Quartel-general para o commando da 3ª brigada de artilharia, em Cruz Alta.

Quartel-general para o commando da 5ª brigada de infantaria, em Santa Maria.

Quartel para o 8° batalhão de caçadores, em S. Leopoldo, Rio Grande do Sul.

Parque de aviação, em Santa Maria, Rio Grande do Sul.

Melhoramentos no quartel destinado ao 5° grupo de artilharia a cavallo, actualmente occupado pelo 7° regimento de cavallaria independente, em Livramento.

Reparação geral na cobertura do quartel destinado ao 6° grupo de artilharia a cavallo, actualmente occupado pelo 5° regimento de artilharia montada, em S. Gabriel.

Obras na construcção da Coudelaria de Saycan.

Secção de transportes em Campo Grande, Matto Grosso.

Adaptação do Arsenal de Cuyabá para o quartel do 16° batalhão de caçadores.

OBRAS QUE FICARÃO CONCLUIDAS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1922

Construcção de uma ponte em Obidos, para o 4° grupo de artilharia de costa.

Quartel para o 25° batalhão de caçadores, em Therezina.

Terreno e quartel para o 22° batalhão de caçadores, na Parahyba do Norte.

Construcção de uma estrada de rodagem de Jurujuba á fortaleza de Santa Cruz.

Paióes e depositos e quartel de um contingente em Deodoro e Villa Militar.

Campo de instrucção, em Gericinó (acquisições, construcções e preparo do terreno).

Reparações no Asylo de Invalidos da Patria.

Ampliação, reparação e limpeza no quartel da 4ª companhia de estabelecimentos, nesta Capital.

Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes.

Réconstrucção e ampliação do quartel do 2° regimento de artilharia montada, em Santa Cruz.

Ampliação do quartel da companhia ferroviaria.

Aterro e reparos no quartel da 2ª bateria isolada de artilharia de costa, no Vigia.

Assentamento de uma via permanente entre Deodoro e Villa Militar, locomotiva e carros destinados á companhia ferroviaria.

Estrada de rodagem na praia da Saudade e fortaleza de S. João.

Installação do Museu Militar

Estrada de rodagem na Villa Militar.

Baias, boxes e melhoramentos no quartel do 15° regimento de cavallaria independente, na Villa Militar.

Stadium, na Villa Militar.

Quartel e acquisição de terrenos para a companhia de aviação.

Quartel para o 4° regimento de cavallaria divisionaria, em Tres Corações, Minas Geraes.

Quartel para o 10° batalhão de caçadores, em Ouro Preto.

Quartel para o 12° regimento de infantaria, em Bello Horizonte.

Quartel (com acquisições de predio e terreno) para o 11° regimento de infantaria, em S. João d'El-Rey.

Baias no quartel do 4° regimento de artilharia montada, em Itú.

Reparações no quartel e enfermaria, augmento do abastecimento de agua no quartel do 5° batalhão de caçadores, em Lorena.

Acquisições e reconstrucção dos alojamentos no quartel do 6° regimento de infantaria, em Caçapava.

Quartel para o 5° batalhão de engenharia, em Curityba.

Augmento nas installações de agua no quartel actualmente occupado pelo 9° regimento de artilharia montada e destinado ao 15° batalhão de caçadores, em Curityba.

Paióes e linha de tiro em Curityba.

Hospital militar de 2ª classe, em Curityba.

Quartel para o 13° batalhão de caçadores, em Joinville, Santa Catharina.

Quartel para o 3° grupo de artilharia a cavallo, em Bagé.

Quartel-general do commando da 1ª circumscripção militar, em Campo Grande, Matto Grosso.

Quartel para o 6° batalhão de engenharia, em Aquidauana, em Matto Grosso.

Linhas telegraphicas de Campo Grande a Aquidauana e a Ponta Porã, Matto Grosso.

Quartel para o 6° batalhão de caçadores, em Ipamery, Goyaz.

OBRAS QUE FICARÃO CONCLUIDAS EM MARÇO DE 1923

Quartel para o 1° batalhão de caçadores, em Nictheroy.

Estabelecimentos de subsistencia da 1ª directoria de intendencia divisionaria, nesta capital, para 24.000 homens.

Succursal dos estabelecimentos da 1ª directoria de intendencia divisionaria, em Deodoro, para 8.000 homens.

Quartel para o 8° regimento de artilharia montada, em Pouso Alegre, Minas Geraes.

Quartel para o 9° regimento de artilharia montada, em Curityba.

Quartel para o 4° batalhão de engenharia, em Itajubá.

Sanatorios para tuberculosos, constantes de uma enfermaria (de descanço), em Campo Bello; outra em Bemfica (580m de altitude) e outra em Monte Serrat (900m de altitude) e estradas de rodagem entre as tres enfermarias, Minas Geraes.

Quartel para o 3° batalhão de engenharia, em Cachoeira, Rio Grande do Sul.

Quartel para o 9° batalhão de caçadores, em Caxias, Rio Grande do Sul.

Quartel para o 5° regimento de artilharia montada, em Santa Maria, Rio Grande do Sul.

Quartel para o 3° regimento de artilharia pesada, em Cachoeira, Rio Grande do Sul.

Hospital militar de 3ª classe, em Santa Maria.

Quartel para o 2° regimento de cavallaria independente, em S. Borja, Rio Grande do Sul.

Quartel para o 7° regimento de cavallaria independente, em Livramento, Rio Grande do Sul.

Quartel para o 8° regimento de cavallaria independente, em Quarahy, Rio Grande do Sul.

Quartel para o 13° regimento de cavallaria independente, em Lavras, Rio Grande do Sul.

Quartel para o 1º batalhão de infantaria montada, em Itaquy, Rio Grande do Sul.

Quartel para o 2º batalhão de infantaria montada, em Rosario, Rio Grande do Sul.

Quartel para o 5° regimento de cavallaria independente, em Uruguayana, Rio Grande do Sul.

Quartel para o 2º grupo de artilharia a cavallo, em Uruguayana, Rio Grande do Sul.

Quartel para o 4° regimento de cavallaria independente, em Santo Angelo, Rio Grande do Sul.

Quartel para o 4º grupo de artilharia a cavallo, em Santo Angelo, Rio Grande do Sul.

Quartel para o 1º regimento de cavallaria independente, em S. Thiago, Rio Grande do Sul.

Quartel para o 1° esquadrão de transmissão, em S. Thiago, Rio Grande do Sul.

Quartel para o 9° regimento de cavallaria independente, em S. Gabriel, Rio Grande do Sul.

Quartel para o 3° esquadrão de transmissão, em S. Gabriel, Rio Grande do Sul.

Quartel para o 3° regimento de cavallaria divisionaria, em Jaguarão, Rio Grande do Sul.

Quartel para o 14° regimento de cavallaria independente, em D. Pedrito, Rio Grande do Sul.

Quartel para o 3° regimento de cavallaria independente, em S. Luiz, Rio Grande do Sul.

Quartel para o 9° regimento de infantaria (1° e 2° batalhões), em Pelotas, Rio Grande do Sul.

Quartel para o 3° batalhão do 8° regimento de infantaria, em Passo Fundo, Rio Grande do Sul.

Hospital militar, em Cruz Alta, Rio Grande do Sul.

Melhoramentos e reparação no quartel do 6° regimento de artilharia montada, em Cruz Alta, Rio Grande do Sul.

Melhoramentos nas installações do 8° regimento de infantaria, em Cruz Alta, Rio Grande do Sul.

Reconstrucção do quartel do regimento de cavallaria independente, em Bagé, Rio Grande do Sul.

Hospital militar de 3ª classe, em Bagé, Rio Grande do Sul.

Arsenal de Guerra, em Montenegro, Rio Grande do Sul.

Quartel para o regimento de artilharia mixta, em Campo Grande, Matto Grosso.

Quartel para o 18° batalhão de caçadores, em Campo Grande, Matto Grosso.

Quartel para a companhia de metralhadoras, em Campo Grande, Matto Grosso.

Hospital militar de 2ª classe, em Campo Grande, Matto Grosso.

Quartel para o 11° regimento de cavallaria independente, em Ponta Porã, Matto Grosso.

Ampliação do quartel do 10° regimento de cavallaria independente, em Bella Vista, Matto Grosso.

Estrada de rodagem entre as guarnições do sul de Matto Grosso.

ACQUISIÇÕES DE IMMOVEIS

Invernada para o 5° regimento de cavallaria independente, em Uruguayana.

Terreno e predio para ampliação e para linha de tiro do 4° batalhão de caçadores, em S. Paulo.

Um predio para enfermaria do 29° batalhão de caçadores, em Natal, Rio Grande do Norte.

Predio, em S. Christovão, para a ampliação da Intendencia da Guerra.

Terreno para linha de tiro do 7° regimento de infantaria, em Santa Maria, contendo os mananciaes que abastecem de agua o regimento.

Invernada para o 7° regimento de cavallaria independente, em Bagé.

Terrenos necessarios ao quartel do 8° regimento de infantaria, em Cruz Alta.

Invernada e campo de exercicio para o 6° regimento de artilharia montada, em Cruz Alta.

Invernada para o 10° regimento de cavallaria independente, em Bella Vista, Matto Grosso.

Predios e terrenos necessarios á fabrica de cartuchos do Realengo.

Campo de exercicio para o 9° regimento de artilharia montada, em Curityba.

Ampliação das installações do Serviço Geographico do Exercito, no morro da Conceição.

Terrenos para ampliação do Arsenal de Guerra desta Capital.

Terrenos para ampliação do campo de instrucção, em Gericinó.

Fazenda da Presidencia, em Petropolis, para quartel do 2° batalhão de caçadores.

Terrenos para construcção dos quarteis do 2° batalhão de engenharia, do 2° grupo independente de artilharia pesada e dos depositos divisionarios.

Immovel, em Caçapava, para quartel-general da 4ª brigada de infantaria.

Terrenos, em Pirassinunga, para invernada do 2° regimento de cavallaria divisionaria.

Predios e terrenos, em Rio Pardo, onde está aquartelado o 13° regimento de cavallaria independente, e destinados ao III batalhão do 7° regimento de infantaria.

Predios e terrenos, em Ouro Preto, para aquartelamento da ex-15ª companhia de metralhadoras.

Terreno, em Juiz de Fóra, para construcção de depositos divisionarios.

Predio e terreno, em Juiz de Fóra, para quartel da escolta do commandante da 4ª região.

Predio e terreno, em S. João d'El-Rey, para quartel do 11º regimento de infantaria.

Predios, em Curityba, para ampliação do quartel-general da circumscripção militar.

Campo de exercicio para o 8º batalhão de caçadores, em S. Leopoldo.

Nesta relação não se acham incluidos varios immoveis doados, quer pelos Estados, quer pelos municipios, para quarteis, invernadas e campos de aterragem.

* * *

Merece nota egual a questão dos armamentos.

Já ficaram promptos os estudos sobre material de infantaria. Feitos os accordos precisos, começamos a receber algum, apesar de não podermos encommendar o total exigido pelo Exercito. Direi o mesmo do material de transporte para os trens regimentaes.

Findaram experiencias para a artilharia de montanha, devendo ser feita uma pequena encommenda para as divisões.

Estão a terminar os estudos definitivos para a artilharia de campanha.

Neste dominio da artilharia, um esforço notavel será preciso, pois é notoria a deficiencia reinante. Quasi não possuimos peças pesadas. Desse ponto de vista, a defesa de costas deve ser inteiramente revista e refundida. Bem se vê, portanto, a vastidão do escopo e a grandeza dos sacrificios a effectuar. Será tarefa de futuros governos.

Existem materiaes avelhantados que, com melhoramentos convenientes, ainda poderão prestar serviços. Uma commissão especial está estudando o meio pratico de conseguir tal resultado.

* * *

Dos arsenaes tenho a dizer que foi abandonada a idéa de aproveitar ou de melhorar o de Porto Alegre, taes os vi-

cios inherentes á sua localisação. Nem espaço haveria, em condições economicamente acceitaveis, nem meios de transporte entre vias ferreas e officinas, que permitissem a conservação e os concertos normaes do material.

Serão utilisados os edificios para os serviços de intendencia, de dia para dia mais importantes, da 3ª região militar.

O arsenal, já contractado, vae ser edificado em S. João de Montenegro, e attenderá a todos os requisitos de tal serviço.

No Rio de Janeiro, já se conseguiu alguma cousa com os esforços da missão technica industrial que ali trabalha.

Os trabalhos de forjamento de projectis de 75 m/m podem funccionar normalmente. O proprio rendimento das operações attinge algarismos satisfactorios, quando o trabalho é fiscalisado e dirigido, mais uma prova de que a principal causa de estagnação e de desperdicio reside nos homens e não nas installações.

Egual observação merece a fusão dos projectis de fonte. Metal homogeneo, areias de moldagem para moldes e para machos, addições de ligas correctivas, tudo tem melhorado. Um obstaculo a exigir esforço continuo por ser vencido é a irregularidade de materias primas. Cadernos de encargos para a recepção, laboratorios experimentaes para as verificações chimicas e physicas, darão a solução do caso.

A fonte acerada, hoje vulgarisada para o preparo de projectis, já foi obtida em condições acceitaveis. Os elementos basilares dessas fabricações são nacionaes, o que nos colloca a cavalleiro de sorpresas em tempo de guerra.

O aço de convertedor já póde ser produzido normalmente e moldado de modo a satisfazer ás exigencias da technica. O pessoal dessa officina tem progredido. Para ter tranquillidade absoluta sobre o funccionamento economico dos apparelhos, é imprescindivel organisar programma commercial de producção de peças vendaveis, ou de utilisação corrente em outros departamentos publicos.

Tem-nos dado os maiores desgostos o forno electrico, por falta de preparo do pessoal occupado nelle.

A usinagem das granadas está apparelhada e só não satisfaz pela falta de assiduidade do pessoal, fructo do descaso na fiscalisação do trabalho nas officinas.

Os tratamentos thermicos, já bastante melhorados, soffreram, entretanto, retardamento sensivel em sua evolução e funccionamento pela demora havida em obter da Repartição de Obras Publicas o augmento, de ha muito pedido, no supprimento d'agua do Arsenal.

A cintagem dos projectis está normalisada, e póde considerar-se como feita satisfactoriamente.

A ajustagem e o apparelhamento vão se desenvolvendo sem difficuldades de maior monta.

Estudos varios têm sido realisados, para verificação de productos e para seu fabrico.

Ha, portanto, caminho feito para a frente.

Melhorou o estalão profissional do operariado, á custa de uma fiscalisação incessante. Relaxada essa, caem logo as taxas de producção. D'ahi um algarismo de rendimento muito inferior ao que devera ser, e preços de custo fantasticos.

A principal causa reside na falta de assiduidade do pessoal. As turmas estão sempre incompletas, a ponto de paralysarem frequentemente os trabalhos de secções inteiras das officinas. A politica de *surenchère* eleitoral manifestada, nesse ponto, pelo Congresso, tem tirado ao Governo todo o poder de regular e normalisar tal estado de cousas, deprimente para os fóros da administração industrial do Estado e para a economia de producção.

E o curioso é que taes abusos só vão beneficiar, immoralmente, aos máos elementos das officinas. Nellas ha optimos serventuarios, competentes, honestos e dedicados. Seu esforço, entretanto, é annullado pelos demais, sem iniciativa, inteiramente passivos, esquecendo os ensinamentos ministrados ainda mais rapidamente do que os adquiriram,

indifferentes á importancia do progresso profissional, e sem preoccupação dos resultados obtidos ou por obter. Falta de consciencia e de probidade profissional, em summa.

Quero crer que a creação de fiscaes de fabricação responsaveis melhoraria a situação. Os factos correntes mostram que sem tal vigilancia, que precisa ser severissima, os erros e as falhas nas operações assumem proporções que ultrapassam qualquer previsão pessimista.

Os serviços de abastecimento, de conservação, de almoxarifado são praticamente inexistentes. Não ha previsão. Reina o descaso. O desamor pelo interesse publico tem causado á administração publica os mais sérios dissabores na actividade do Arsenal.

Ha falta de direcção e falta de disciplina.

A traducção em algarismos é facil. Basta comparar a producção realisada com o que póde ser feito, e *já tem sido feito* episodicamente, varias vezes, sem artificios especiaes nem fadigas excessivas.

Mais, ainda, do que um problema technico e administrativo, é um problema moral que cumpre solver nesse estabelecimento.

Não dispensa, entretanto, uma modificação organica radical, que assegure quadros technicos de valor, e com seu futuro profissional assegurado.

Exige um regulamento interno, rigorosamente applicado e observado, com sancções contra faltas injustificaveis e lacunas systematicas de producção.

Pede e reclama a formação de novos operarios, esclarecidos e activos, por meio de escolas de aprendizagem a crear, no proprio estabelecimento.

Impõe crear um corpo de fiscaes de fabricação, energicos, sempre presentes, em contacto estreito com os dirigentes technicos das operações.

Obriga a responsabilisar cada escalão, nas phases successivas do trabalho, pela tarefa que lhe incumbe e pelos prazos de execução, isso nem só quanto ao fabrico propria-

mente dito, como quanto aos supprimentos necessarios de material e á movimentação exigida.

Pela exiguidade de locaes, fórça a um regrupamento das operações, levando em conta a extensão futura dos serviços.

* * *

Realengo continúa a preparar cartuchos. Os defeitos apontados em relatorios anteriores vão sendo corrigidos aos poucos. Com o proseguimento dos melhoramentos encetados, póde se prever que esteja normalisado em fins de 1923. Bastam, para tal, continuidade no esforço e sequencia na orientação directora.

* * *

A Fabrica da Estrella não offerece grandes differenças, a não ser que se estão ensaiando producções novas. A polvora physica que ali se elabora é boa. Cumpre, entretanto, industrialisar o systema de vendas, afim de que ella possa luctar e vencer misturas detonantes muito baratas, de qualidade absolutamente inferior, mas que o publico adquire, seduzido pelo preço infimo pedido por seus fabricantes.

* * *

Piquete está sendo alvo dos maiores cuidados. Já estão concluidos os estudos sobre o augmento de producção da polvora colloidal de base simples, sobre o iniciar o fabrico da polvora de base dupla, e, principalmente, sobre a fundação da usina de trotyl. A questão da força motora está resolvida. O projecto de captação da energia já se encontra na phase definitiva. A acquisição e a installação dos apparelhos já estão sendo effectuadas por pessoal ido-

neo, do qual parte seguiu para a Europa, afim de receber material.

Realisado o plano esboçado, não estaremos á mercê de importações. Algodão e pyrites, elementos basilares do fabrico, provêm de producção nacional. O tolueno, por ora importado, será ulteriormente fornecido pela distillação da hulha brasileira. Na phase final, portanto, a independencia será completa quanto á compra de explosivos, no todo ou em parte, nos mercados estrangeiros.

* * *

Continúa progressivamente a obra reorganisadora do Exercito sob o influxo conjuncto do Estado-Maior e da Missão Militar Franceza.

Colhido pelo limite de edade, deixou a chefia do primeiro o Marechal Celestino Alves Bastos, admiravel exemplo de uma vida inteira dedicada, com patriotismo e competencia inexcediveis, ao serviço do Brasil e do Exercito. Com o pesar que nos deixou sua partida, devo expressar aqui os agradecimentos e os louvores do Governo ao prestimoso auxiliar que tão alta cooperação prestou ao emprehendimento de nossa remodelação militar.

Foi escolhido para substituil-o o General de Divisão Fernando Setembrino de Carvalho, figura das mais brilhantes de nossa officialidade, valor já provado em varias commissões de summa difficuldade, digno continuador da tarefa encetada, á qual prestará novo brilho e novo impulso.

Nada tenho a restringir, antes me cumpre salientar mais intensamente os louvores que em outros documentos tenho feito á Missão chefiada pelo General Gamelin. Todos os elogios são poucos para enaltecer a valia da collaboração, efficiente, competente e patriotica de seu chefe. A condição essencial do triumpho definitivo da orientação seguida e da renovação technica de nossas forças de terra está em prolongar-se por bastante tempo o trabalho fe-

cundo effectuado em commum por Estado-Maior e Missão. Sou partidario convencido e resoluto da prorogação do contracto celebrado em 8 de Setembro de 1919.

Estão sendo confeccionados os regulamentos que traduzem as lições de guerra, ora pela revisão dos antigos textos, ora pela expedição de instrucções inteiramente novas.

As installações precisas para os cursos, que se foram creando afim de ministrar os ensinamentos militares, vão sendo concluidas. A Escola de Estado-Maior está em edificio proprio, feito com destino especial para alojal-a. A Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, dentro em breve, terá sua casa propria, já muito adiantada, na Villa Militar, retrocedendo assim ao 1° regimento de artilharia montada o grupo de pavilhões que lhe havia tomado por emprestimo. A Escola de Aviação, a transformar-se incessantemente, vae ter por estes dias o quartel definitivo de sua Companhia de Aviação, no Campo dos Affonsos. As tropas postas á disposição da Missão já abrangem todas as que são aquarteladas na Villa Militar. Convem, quanto antes, estender á Escola Militar os beneficios do regimen, e ali firmar a auctoridade, do ponto de vista da instrucção, dos officiaes contractados. A' medida que vae chegando o material novo, para as armas e para os serviços, mais se apura a utilisação delle pela tropa e mais completas se tornam para ella a apprehensão e a pratica dos novos regulamentos.

Vae se desenvolvendo o apparelhamento da Aviação. Cumpre, entretanto, não olvidar que o essencial nessa arma é a continuidade, absolutamente ininterrupta, dos programmas adoptados. E' arma cara, a impôr sacrificios. Mas é indispensavel fazel-os. Já nos vae causando sérios embaraços, desse ponto de vista, o voto tardio do orçamento para 1922. Delle resultou o retardamento de um anno, quase, na execução dos progressos previstos.

Só está iniciada a organisação do parque e das esquadrilhas do Rio Grande do Sul, quando já devera estar terminada.

Não foi siquer iniciada a de S. Paulo e Matto Grosso, havendo apenas reconhecimentos de itinerarios e de campos de aterragem nos dous sentidos Éste e Oeste, para Matto Grosso, e Norte e Sul, para o Rio Grande. Felizmente, a importancia e a urgencia do caso já se impuzeram á consciencia de todos, e tenho fundada esperança de que o Congresso não negará recursos para attender aos serviços.

Em nossa Escola de Aviação temos continuado a merecer a honra de receber alumnos vindos de outros Exercitos, do Paraguay notadamente.

Urge secundarmos os esforços que, nos meios civis, se estão delineando com o fim de organisar linhas commerciaes de navegação aerea. Do consorcio dessa serie duplice de actividades, a civil e a militar, sahirá a solução permanente e economica de numerosos problemas que interessam ao Exercito, em gráo elevado.

As Escolas de Intendencia e de Administração vão trabalhando regularmente, preparando o pessoal para as funcções complexas do serviço correspondente.

Mal alojadas em uma dependencia do Quartel-General, cogito em dar-lhes installação melhor e mais ampla nos edificios onde actualmente se encontra o 2° batalhão de caçadores, em Nictheroy. Realisado o intento, ser-me-á facil melhorar as condições da Directoria de Saúde da Guerra, aproveitando o local deixado vasio pelas Escolas para a Directoria do Tiro de Guerra, que actualmente está no mesmo predio em que trabalha a Directoria de Saúde, assim desafogando esta ultima.

A Escola de Sargentos de Infantaria continúa a cumprir sua missão.

Na Escola Militar dous problemas sérios pedem solução, já agora inaddiavel.

O primeiro é a revisão do programma de ensino. Não é possivel ficar sómente na feição profissional, pratica, que foi adoptada pela ultima reforma. Indispensavel é achar o meio de addicionar cursos scientificos que permittam asse-

gurar a formação de officiaes capazes de solver os mil e um problemas que surgem na pratica da profissão e que exigem mais do que os conhecimentos de um official de tropa médio.

Nas commissões technicas, já o Ministerio encontra as maiores difficuldades em achar, nos postos subalternos, os officiaes de que precisa para fiscalisar obras ou fornecimentos, organisar programmas ou experiencias.

O segundo está em firmar directamente na Escola o influxo da Missão Militar Franceza, afim de assegurar ao quadro de officiaes de todas as armas a homogeneidade precisa — na formação intellectual, na pratica dos regulamentos, nos methodos de commando — que deve obedecer á mesma doutrina commum, e o não é hoje, por estar a Escola como organismo á parte no conjuncto da Reorganisação do Exercito.

A Escola de Applicação do Serviço de Saúde está correspondendo ás esperanças depositadas nella, e tem funccionado com regularidade.

A Escola de Veterinaria está se desenvolvendo, de modo normal, e já presta optimos serviços.

* * *

Até o fim do corrente anno, espero ver terminadas, na 1ª Região Militar, a maior parte das obras relativas ao serviço de Intendencia.

Já está prompto o armazem do Cáes do Porto, com cerca de 9.000 m. q. de área coberta, podendo resistir ao peso de duas toneladas por metro quadrado. Destina-se ao transito de material e de homens. Ahi se centralisarão as permutas, das mercadorias importadas e dos productos exportados, quer dos centros abastecedores para os Estabelecimentos Centraes, de subsistencias, de fardamentos e outros, quer desses estabelecimentos para as regiões e corpos que são por elles abastecidos. Ahi depositado, ficará, por prazo

variavel, o material em transito. O serviço de recepção de contingentes, de suas bagagens, ahi tambem terá sua séde.

Está em vias de acabamento o Estabelecimento Central do Serviço de Subsistencias, em Bemfica, calculado para vinte e quatro mil homens, e podendo centralisar compras e fornecimentos. Applicar-se-á á tropa desta guarnição, á Policia Militar, ao Corpo de Bombeiros e á Marinha. Ainda poderá, si quizerem, prestar sua collaboração ás instituições civis officiaes, como Internatos, Hospitaes, Recolhimentos, etc., etc. Sem exagerar, póde se avaliar, bem administrado, em alguns milhares de contos por anno a economia a resultar de sua creação.

Ainda não foi iniciada a construcção do apparelho complementar em Deodoro, com capacidade para oito mil homens, succursal essa que trabalhará como distribuidora de recursos á tropa e instituições daquella zona.

Ambos os estabelecimentos, agindo em conjuncto, serão poderoso elemento de policia, no tocante ás crises provocadas por *gréves* das industrias alimentares. Assegurarão a normalidade de abastecimentos á cidade do Rio de Janeiro, garantida por força militar.

Cumprirá negociar um accordo com os estabelecimentos frigorificos, do Cáes do Porto e outros, afim de regular do mesmo modo o abastecimento em carne verde.

Para tirar desse emprehendimento todas as vantagens que comporta, é mister dar aos estabelecimentos e á Intendencia a liberdade commercial que, ella tão sómente, permittirá constituir *stocks* nas condições mais favoraveis. Nesse sentido, deve a Intendencia poder aproveitar os melhores preços de acquisição, e nos momentos mais convenientes das colheitas. A base de tal acção reside em poder dispôr, mediante as cautelas fiscaes precisas, dos fundos indispensaveis para os pagamentos á vista.

E' facil organisar tal mecanismo. Basta um accordo do Ministerio da Guerra com o Banco do Brasil, por intermedio do Ministerio da Fazenda, accordo pelo qual ficaria

aberto á Intendencia, desde o principio do exercicio, um credito correspondente ás verbas orçamentarias, as quaes seriam directamente entregues ao Banco pelo Thesouro. Não negociei tal accordo, por prematuro, emquanto não são terminadas as construcções em Bemfica e Deodoro. Será possivel e conveniente effectual-o desde o inicio de 1923.

Não é devaneio prever uma economia de mais de cinco mil contos por anno, desde que se normalisem os serviços, como consequencia desse novo mecanismo.

* * *

Os serviços de levantamento da Carta do Brasil precisam ser activados. Têm sido executados com escrupulo, competencia e rigor, tanto na Carta Geral como no Serviço Geographico Militar. Têm de ser intensificados, entretanto, sob pena de só possuirmos mappas fidedignos dentro em 60 ou 80 annos.

O Serviço Geographico Militar, cuja installação vae se completando aos poucos, dentro em breve poderá occupar todos os edificios do Morro da Conceição, pela acquisição feita ha dias do Palacio do Arcebispado e de seus annexos.

Ficou feita e publicada, em duas folhas, a carta do Districto Federal, com curvas de nivel de 20 metros de equidistancia.

E' trabalho que honra ao Exercito.

Egual elogio tenho a fazer á Carta Geral da Republica, pelo excellente mappa de Saycan, que ella levantou para as manobras deste anno e desenhou com uma precisão e uma rapidez dignas de encomio.

* * *

Continúa sem solução o grave problema da criação do cavallo de guerra.

Melhorou um pouco o da remonta, embora ainda se resintam de máos habitos inveterados o modo pelo qual se

consideram os cavallos, seu trato e sua alimentação nas unidades.

O costume de tel-os como sem valor, nos tempos em que o Rio Grande regorgitava de solipedes e, morto ou esfalfado um animal, se laçava outro na coxilha sem indagação de quem lhe fosse o dono, gerou o descaso que ainda hoje impera em muitos corpos. Com excepções poucas, as armas montadas apresentam mal seus cavallos, mal nutridos e insufficientemente cuidados.

Não se avalia devidamente nesse caso a responsabilidade dos officiaes e dos graduados, responsaveis directos pelo aspecto, pela utilisação, pelo aproveitamento e pela economia de sua cavalhada. Por outro lado, não se applicam as sancções que, nos exercitos europeus e em alguns da Sul-America, punem em sua vida profissional aos que descurem de taes deveres. Espero que a Escola de Cavallaria, cuja creação está sendo estudada, corrigirá esse grave defeito.

Não é dizer, como muitos fazem, que é mera questão orçamentaria, de recursos para a compra de animaes e de massas para forrageamento.

A cavallaria é cara, não tanto pelo preço do animal, como pelo seu custeio e pela duração de sua vida, util ao corpo.

Com um pouco de amor no investigar e solver esse problema, poderiamos ter muito mais folga na situação presente. Ha meios de reduzir de um terço, pelo menos, o custo da ração, alimentando mais fartamente ao animal, prolongando-lhe a existencia aproveitavel pela hygiene e pelo cuidado. Mas isto é obra de *todos* os officiaes e não póde depender dos conselhos ou do exemplo de um pugillo delles, apenas.

Já se notam alguns progressos nesse sentido, mas inda muito insufficientes quanto ao que se deve obter. A cultura de invernadas, as compras em grosso das forragens mais nutritivas, não têm sido convenientemente consideradas nos corpos.

Quero ver si os serviços de Intendencia e, principalmente, a Escola de Cavallaria conseguem melhorar tal situação. Ha, evidentemente, um grande progresso a fazer-se no espirito profissional das armas montadas, quanto a essa face economica do problema. Ainda predominam demasiado habitos e considerações burocraticas e máos vezos de não se quererem incommodar. No dia em que, na vida militar de um official, surgirem sancções severamente applicadas para quem apresentasse um esquadrão ou uma bateria com cavalhada em máo estado, a difficuldade estaria vencida de vez. São lentos em excesso os passos para a frente dados em tal rumo.

Da questão do cavallo de guerra, não ouso aqui falar. A triste lição de Saycan encerra a confissão amarga de fallencia absoluta. Si tivesse de enfrentar o assumpto, com prazo para lhe esboçar a directriz solvedora, iria eu hoje resolutamente basear na experiencia colhida no Norte da Africa o arcabouço de regras, e o pessoal technico indispensavel para conseguir aqui, como lá conseguiram, o que nós ainda não soubemos fazer.

Nisso, como em tanta cousa mais, a praga assoladora foi o pseudo-entendido, o curioso, que, á custa do Thesouro quasi sempre, procurou pôr em pratica suas idéas pessoaes, nem sempre esteiadas por conhecimentos bastantes de zootechnia, quando não inteiramente destituidas de tal base.

* * *

Só agora póde ser encarado, com visos de solução immediata, um gravissimo senão da administração penal do Exercito: o regimen dos sentenciados militares.

Não quero repetir aqui o que já longamente se tem escripto e proclamado sobre o tratamento que lhes é dado nas fortalezas em que se recolhem os excluidos. Constitue tal facto uma pagina triste de nossa organisação. Não por

falta das auctoridades. Sim por ausencia de methodo, por inexistencia de presidios proprios, pela má qualidade do recrutamento de tropa.

Melhoraram as cousas, pelo sorteio. Este forneceu materia prima de mais valia do que o antigo voluntariado.

Permanece ainda, entretanto, o mal oriundo da ausencia de escola seguida na correcção moral do condemnado, e do recolhimento forçado desse a fortalezas inteiramente inadaptadas a tal mistér.

A transferencia do 2º batalhão de caçadores para Petropolis proporciona opportunidade feliz para iniciar os primeiros passos em rumo mais aconselhavel.

Nos edificios, perfeitamente solidos, desoccupados por aquelle corpo, ha meio, com despesa muito redusida, de installar prisões hygienicas e humanas, a substituirem os hediondos cafôfos de Santa Cruz, a *cisterna* de tetrica memoria.

Ao mesmo tempo, ahi se installarão officinas de fornecimentos militares, nas quaes se aproveitará a mão d'obra penal. Será, portanto, applicar o processo da regeneração moral pelo trabalho.

Dos excluidos, em Santa Cruz e em Coimbra, será feita uma selecção, premio aos de melhor conducta. Viriam os beneficiados para a Penitenciaria da Armação, ali trabalhariam e receberiam remuneração minima, o que valeria por duplice vantagem: constituir um pequeno peculio, por occasião do indulto ou da expiração da pena; ser um apparelho corrector, tanto na escolha dos que sahissem de Santa Cruz para as officinas, como pela sancção de voltar para a fortaleza quem se não mostrasse digno do favor concedido pela transferencia.

A esse lado moral, precipuo, do problema, cumpre juntar outro: a consequencia economica, no custo dos productos fabricados.

Está estudado o caso. Avaliamos poder obter economias annuas de mais de quatrocentos contos, com uma

despesa de installação, feita de uma só vez, de trezentos a trezentos e cincoenta.

Já dei ordens para realisar esse plano.

* * *

Correu irregular e agitado o anno de instrucção. Motivos extranhos ao serviço perturbaram a normalidade da tarefa. Houve repercussão nas Escolas e. como remate final da desordem, culminaram os factos de principios de Julho. Sem me pronunciar sobre os acontecimentos e responsabilidades, sujeitos ambos ao estudo criterioso de orgãos da justiça militar, *sub judice* portanto, quero, entretanto, lamentar a regressão havida. E assim será sempre, emquanto vida, occupações, anseios, esforços e sacrificios dos officiaes se não nortearem exclusivamente pelo interesse supremo da carreira das armas, a defesa da lei, no interior, a defesa da bandeira e do territorio patrio, no scenario internacional.

Epocha de tumultos e agitações profundas, ficaram divididas as forças em grupos oppostos. Como sóe acontecer em periodos taes, ao empenho superior e sereno de fazer justiça, dentro na lei e na indulgencia porventura toleravel, veiu mesclar-se o contingente das paixões e dos appetites. Resultou uma situação moral, lamentavel e luctuosa, de divisão da classe, de rivalidades e de vinganças, a prejudicar o progresso da instituição e o bem servir ao Brasil.

Hoje todos os amigos do Exercito só têm um ideal a propugnar: cumprido o dever de fazer justiça completa e impessoal, redobrar de trabalho para o restabelecimento da união na força armada.

Os effeitos desastrosos da intromissão, na faina militar, de preoccupações alheias a ella, tiveram commentario eloquente nas manobras do Sul.

Postas de lado deficiencias oriundas da ausencia de material que, embora encommendado e algum, mesmo, remettido, não chegou a tempo, ficou evidenciado que regulamen-

tos e instrucções não haviam sido bastante estudados e assimilados na 3ª Região Militar, notadamente nos postos mais elevados. Excepções houve, e numerosas, que o Relatorio das manobras salienta. Mas a instrucção e a falta de auctoridade no commando em certas unidades foram impressionantes, e não conseguiram ser eliminadas pelo esforço dos officiaes subordinados. O material humano revelou-se, mais uma vez, optimo, capaz de satisfazer ás exigencias mais severas. Pede, apenas, seja commandado. E foi isso que o virus da agitação extra-militar não permittiu.

Desse ponto de vista, ainda, foram as manobras excellente lição pratica. De tal ordem e em tal gráo, que nenhum governo, que se interesse pela Defesa Nacional, poderá prescindir de sua repetição annua, nas varias regiões do paiz.

No mesmo empenho de ensaiar o funccionamento dos serviços, afim de não sermos colhidos de sorpresa em periodos criticos, foram feitas mobilisações parciaes, e uma mobilisação geral de reservas quanto a pessoal. Não foram levadas até ao extremo de pôr a tropa em pé de guerra, nem só pela despesa que acarretaria tal programma, como por não possuirmos os materiaes precisos para isso. Poude-se, comtudo, estudar os varios regulamentos, notar as deficiencias e as corrigendas precisas, bem como iniciar os remedios adequados. E, acima de tudo, conseguiu-se pôr termo á balburdia reinante até então, como consequencia da formação de reservistas por linhas de tiro. Agora, cada qual tem seu numero de matricula e affectação a uma unidade determinada.

* * *

Está sendo regulamentado o artigo do decreto numero 4.561, de 21 de agosto de 1922, que providencia sobre a construcção de casas para officiaes de terra e de mar, consoante ao plano proposto pelo Ministerio da Guerra.

E' a solução do problema da habitação para uma classe numerosa e o resguardo dos interesses de suas familias.

Elimina o que de illusorio e de immoral existe na construcção de predios officiaes para residencias. O aluguer não cobre os gastos de conservação. Não remunera o capital empregado. E' regimen de favor para determinadas guarnições. Não póde generalisar-se sem importar dispendios immensos que não são moraes, pois attendem a conveniencias individuaes e não aos interesses da instituição militar. Não garante a familia que, morto seu chefe, tem de desoccupar o predio, propriedade alheia.

O systema proposto e, em boa hora, acceito pelo Legislativo, obvia a todos esses males e funda o lar da familia, pelo *homestead*.

Protege contra a crise que sobrevém normalmente ao morrer ou reformar-se o official, no regimen vigente. Não pésa sobre o locatario que pagará, em geral, aluguer acquisitivo menor do que o exigido em condições correntes. Não onera o Thesouro, que tem o serviço de juros e de amortisação dos emprestimos garantido pelo desconto em folha. Crea e estabilisa uma classe de pequenos proprietarios. Protege a estes contra a agiotagem e, pela prohibição de dar o predio em garantia de dividas, assegura um tecto á familia orphanada.

O serviço de subsistencia, em via de organisação muito adeantada, completará a solução do problema de barateamento da vida para as classes armadas.

* * *

E' este um Relatorio de fim de Administração. Não quero encerral-o sem agradecer a todos os meus auxiliares, tanto vale dizer — ao Exercito inteiro —, a collaboração confiante, affectuosa e dedicada que me prestou. Crearam-se, dest'arte, laços que nada póde quebrar. Onde quer

que me leve a Vida, sempre me recordarei com ufania e com saudade destes tres annos de labor em commum, que constituirão a honra de minha carreira de homem publico.

***

A V. Exa., Sr. Presidente, não sei como tornar publica minha gratidão pelas innumeras e continuas provas de confiança e de apoio que me prodigalisou.

Creia V. Exa. que me esforcei, quanto pude, por corresponder a tanta generosidade e que não é o fecho banal da litteratura official esse que ponho no termino destas paginas, ao pedir a V. Exa. acceite a expressão sentida e sincera de meu profundo respeito e de minha inalteravel estima.

Outubro de 1922.

Calogeras.

SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

Exerce o cargo de presidente deste tribunal o marechal José Caetano de Faria.

O anno findo foi o primeiro da execução do novo codigo de organização judiciaria e processo militar, mandado observar pelo decreto de 30 de outubro de 1920.

Tendo sido, pelo mesmo codigo, completamente modificadas a apparelhagem e a technica da justiça militar, naturaes foram as duvidas que surgiram na interpretação de diversas disposições e no funccionamento dos differentes orgãos, duvidas essas que vão sendo sanadas, firmando-se a necessaria jurisprudencia.

Em cumprimento do disposto no art. 47, letra *l*, do referido codigo, organizou o tribunal o seu regimento interno, que foi approvado em sessão de 9 de março.

Em sessão de 1° de setembro, o tribunal, após estudar e discutir as reclamações e contestações que lhe foram apresentadas, organizou a lista de antiguidade dos auditores de 2ª entrancia, a qual foi publicada no *Diario Official* de 7 do mesmo mez.

Estão em via de conclusão as obras executadas no edificio, para melhor accommodação dos varios serviços do tribunal, achando-se já installada no andar terreo a 6ª circumscripção judiciaria.

Realizou o tribunal 90 sessões para julgamento de 361 processos, sendo 16 de officiaes do exercito e da armada e 345 de praças de pret, conforme se verifica do mappa constante do annexo C, além de 15 sessões para emittir pareceres em 24 consultas dos ministerios da guerra e da marinha, e sobre a concessão de medalha de merito militar a officiaes e praças do exercito e da armada.

A secretaria expediu 610 officios a diversas autoridades e passou 31 certidões.

INSTRUCÇÃO MILITAR

ESCOLA DE ESTADO-MAIOR — Continúa no commando desta escola o coronel da arma de artilharia Raymundo Pinto Seidl.

Começou essa escola a funccionar em seu novo edificio, á rua Barão de Mesquita, desde 3 de outubro de 1921.

Movimento de matricula — Curso de revisão: matriculados, 52; desligados a pedido, 5; e concluiram o curso, 40.

Curso de estado-maior: passaram de 1920, 18; matriculados em 1921, 12; desligados, a pedido, 2 e continuaram matriculados, 28.

Serviço medico — O estado sanitario foi lisongeiro, não tendo havido obitos, nem manifestação de qualquer molestia epidemica.

ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFFICIAES — *Movimento dos officiaes alumnos* — Matricularam-se em 1921, 135 alumnos, assim distribuidos:

Infantaria	56
Cavallaria	36
Artilharia	33
Engenharia	10

Exames	*Inf.*	*Cav.*	*Artr.*	*Eng.*
Approvado com distincção	1	—	—	—
Idem plenamente	41	23	22	7
Idem simplesmente	9	8	5	1
Sem aproveitamento	4	4	3	1

Estado sanitario — Foi bom, não se tendo verificado molestias com caracter epidemico.

Animaes — Procedeu-se á malleinização de todos os animaes da escola sem que fosse verificado um unico caso de mormo.

Campo para plantio de forragem — Foi iniciado esse serviço e já se acha lavrado e plantado com milho, para amansar o terreno, uma grande área, embora um tanto prejudicada, a principio, com a secca e em seguida com as chuvas.

Capinzal e potreiro — Foram cercados nas proximidades da escola uma área de 25 hectares destinada a conservar os animaes em liberdade e um terreno de 10 hectares para plantio de forragem destinada á cavalhada do estabelecimento.

Conselho administrativo:

Receita geral.....	436:638$674
Despeza.....	416:668$204
Saldo.....	19:970$470

ESCOLAS DE INTENDENCIA — Inauguradas essas escolas a 27 de maio, se acham sob o commando do coronel Antonio Aranha Meira de Vasconcellos.

Cursaram a escola superior de intendencia 30 officiaes do exercito e dois commissarios da armada e frequentaram as aulas da de administração militar 29 officiaes do exercito e um civil, funccionario da intendencia da guerra.

Frequentaram ainda como ouvintes tres funccionarios da directoria geral de contabilidade da guerra.

Não tiveram os cursos, por deficiencia de tempo, o desenvolvimento necessario, funccionando as seguintes aulas: geographia economica, materias alimentares, hygiene veterinaria e artigos forrageiros brasileiros, curso geral de intendencia, serviço de subsistencias militares, legislação industrial e do trabalho, serviço de fardamento, equipamento e acampamento, administração do exercito, administração interna dos corpos de tropa e dos estabelecimentos militares, curso de administração geral, de finanças publicas, noções de economia politica, de direito administrativo e de organização administrativa brasileira e francez.

Como complemento aos cursos foram visitados varios estabelecimentos commerciaes e industriaes, tendo sido approvados nos exames finaes todos os alumnos.

A secretaria recebeu 359 documentos e expediu 215, entre officios e telegrammas, prestou 71 informações e uma certidão.

A bibliotheca adquiriu 132 obras sobre assumptos referentes aos cursos.

A disciplina foi mantida sem a menor occorrencia.

ESCOLA MILITAR — E' seu commandante o general de brigada José Joaquim Firmino.

O anno findo assignalou uma phase de regularidade no funccionamento da machina escolar, pois o exito da instrucção pratica e a fiel execução do plano do ensino theorico-pratico contribuiram para a lisongeira preparação de numerosa turma de aspirantes que, por certo virão prestar valioso auxilio á caserna, onde vão diffundir a instrucção civico-militar.

Instrucção theorico-pratica — Ministrada pelos docentes — professores e adjuntos — correu a instrucção theorico-pratica normalmente, segundo o plano traçado no regulamento vigente.

O ensino theorico foi beneficiado, com a acquisição de material destinado ao gabinete de physica e chimica e de electricidade.

Instrucção pratica — Dirigida pelos instructores do estabelecimento, visou a instrucção pratica a preparação immediata de instructores para os nossos corpos de tropa.

Esse departamento de actividade escolar foi bem cuidado durante o anno findo, sendo traço do progresso do ensino pratico o abordar de novos ramos da instrucção, consoante ás mais recentes idéas da missão franceza, o que foi conseguido com o aproveitamento dos instructores vindos da escola de aperfeiçoamento, onde hauriram novos ensinamentos.

Disciplina — O estado disciplinar da escola foi bom, sem que se poupasse a severidade regulamentar ao punir os auctores de transgressões disciplinares.

Edificio — Durante o anno findo passou o edificio escolar por alguns melhoramentos; assim é que está a concluir a construcção de um pavilhão destinado a alojar a ferraria, a officina de ferrador e a sala do veterinario.

Foi construido mais um picadeiro ao ar livre com grande vantagem para a instrucção de equitação; o pavilhão para a enfermaria foi tambem melhorado com a introducção de modificações indispensaveis ao mistér desse departamento do estabelecimento.

Comquanto as ampliações do edificio, terminadas em 1920, não preencham condições estheticas, todavia satisfazem o fim a que se destinam.

Matriculas — O numero de alumnos matriculados foi de 585 praças, assim distribuidas pelos diversos cursos:

Curso fundamental: 1° anno, 186 e 2° anno, 177.

Cursos especiaes: infantaria, 108; cavallaria, 39; artilharia, 60 e engenharia, 12.

Desligamentos — Foram desligados durante o anno lectivo 66 alumnos, pelos seguinte motivos:

Transferido para a escola naval, 1; de accôrdo com o art. 61 do regulamento, 6; por fallecimento, 3 e por outros motivos, 56.

Bibliotheca — O numero total de volumes existentes é de 5.973, tendo havido um movimento de consulta em 5.244 obras.

Secretaria — Teve o seguinte movimento:

Expediu 685 telegrammas, 2.414 officios, 204 guias de licenças, 2 portarias e 30 certidões de exame.

Recebeu 104 telegrammas, 2.380 officios, 23 circulares, 465 requerimentos, 10 portarias, 70 avisos e 108 papeis diversos.

Conclusão de cursos — Concluiram os cursos especiaes 204 alumnos, sendo da arma de infantaria, 97; cavallaria, 37; artilharia, 58 e engenharia, 12.

Conselho administrativo — Funccionou com a maxima regularidade, achando-se em dia a sua escripturação.

Importou a receita em 983:940$814, e a despeza elevou-se a 982:314$314, verificando-se o saldo de 1:620$500.

Escola de aviação militar — Foi sensivel o progresso desta escola em 1921, conseguindo organizar uma esquadrilha de aperfeiçoamento, um curso de observadores e um de mecanicos.

Os resultados obtidos foram os seguintes:

35 alumnos-pilotos, dos quaes 17 brevetados; 20 alumnos-observadores, brevetados; 26 mecanicos tambem brevetados; 14 operarios especialistas; 31 alumnos-mecanicos.

Executou 3.000 horas de vôo e fez cerca de 7.500 aterrissagens.

Accidentes occorridos:

15 de material e 4 de pessoal, sendo um mortal.

Apparelhos damnificados:

8 Nieuports, 4 Breguets e 3 Spads.

Apparelhos reparados:

4 Nieuports, 2 Breguets e 1 Spad.

Esquadrilha de aperfeiçoamento — Creada pelo decreto n. 14.121, de 31 de março de 1920, iniciou seus trabalhos a 4 de abril.

O seu quadro effectivo consta de um capitão, tres primeiros tenentes, um 2° sargento archivista, tres 3os sargentos, tres cabos, seis soldados, um 1° sargento mecanico, um 2° sargento mecanico, um 3° sargento mecanico, tres cabos mecanicos e trinta e sete soldados mecanicos, tendo sido preenchidos os logares de capitão commandante, primeiro tenente commandante da secção de bombardeio, primeiro tenente commandante da secção de caça, tres sargentos, dois cabos e onze soldados.

Em julho foram incluidos dez officiaes que terminaram o curso de observação e em agosto passaram a pertencer á esquadrilha mais dois officiaes pilotos.

A segunda turma de officiaes observadores, que effectuou matricula em agosto, ficou encostada á esquadrilha, para effeito de instrucção com vôo.

Foram designados para o serviço da esquadrilha 7 aviões typo "Breguet", 3 aviões "Sopowith" e 4 "Spads".

Desses aviões 3 Breguets foram inutilizados em accidentes de vôo, e 3 Sopowith e 4 Spads recolhidos á secção de reparos.

Serviço de engenharia — Effectuaram-se os seguintes trabalhos:

1 — Terraplenagem de uma area de 539.350 metros quadrados;

2 — Destocamento e roçamento de uma área de cerca de 350.000^{m2}, cedida pela policia militar;

3 — Preparação de 750 metros de terreno para o desvio do curso do rio dos Affonsos;

4 — Construcção de uma cerca de 1.069 metros;

5 — Conclusão do posto medico;

6 — Conclusão do gabinete photographico;

7 — Conclusão do corpo da guarda;

8 — Construcção de paredes de cimento armado, destinadas a fechar o grande alpendre que serve como garage e officinas de automoveis;

9 — Ampliação da 2ª secção para funccionamento dos hangars;

10 — Melhoramento da ferraria;

11 — Montagem de machinas;

12 — Ampliação do paiol dos motores;

13 — Montagem de dois hangars de campanha;

14 — Installação de uma sala de aulas;

15 — Construcção de um pavilhão destinado á installação de uma officina de forja;

16 — Preparação de um barracão destinado ao escriptorio technico;

17 — Conclusão da estufa para madeiras;

18 — Construcção de um pequeno pavilhão para privadas;

19 — Installação de um relogio electrico Brillé no gabinete do director technico e um receptor em cada uma das secções;

20 — Conclusão da construcção de quatro casas para pilotos.

Escola de veterinaria do exercito — A secretaria da escola, durante o anno, expediu 384 officios, prestou 392 informações e recebeu 175 documentos.

Dos 96 candidatos á matricula, 16 foram approvados. O movimento de matricula foi o seguinte: no 1º anno, 51 alumnos e no 2º anno, 22.

Foram desligados por trancamento de matricula, 8; por exclusão, 10 e por falta de aproveitamento, 5.

Nos exames finaes verificou-se este resultado:

1º anno: approvados, 18 alumnos; reprovados, 15 e não compareceu a exame, 1.

2º anno: approvados, 18 e não compareceu 1.

No hospital veterinario, annexo á escola, houve lisongeiro aproveitamento, na seguinte conformidade:

Baixaram: cavallos, 66; muares, 8 e cães, 29.

Tiveram alta curados: cavallos, 46; muares, 4 e cães, 19.

Morreram: cavallos, 5; muar 1; cães, 7.

Continuam em tratamento: cavallos, 15; muares, 3 e cães, 3.

O conselho administrativo reuniu-se em dez sessões. A receita arrecadada com o tratamento de animaes inter-

nados, collocação de ferraduras e consultas attingiu á quantia de 10:911$740 e as despezas effectuadas importaram em 24:333$192.

No curso de ferradores houve a seguinte frequencia:

Vindos de 1920, 11 alumnos; entrados em março, 6; em abril, 2 e em setembro, 27.

Foram desligados, por conclusão do curso, 7; por incapacidade, 2 e por deserção, 2.

Escola de sargentos de infantaria — Na primeira época matricularam-se no primeiro periodo 80 alumnos dos quaes 17 foram desligados e 63 approvados.

Na segunda época tiveram frequencia 137 alumnos, sendo que 4 foram desligados e 54 approvados nos exames.

Frequentaram tambem a escola 67 sargentos instructores mandados fazer estagio, em cujos exames effectuados só 31 obtiveram approvação.

No intuito de se dotar o soldado de infantaria de qualidades eminentemente offensivas, foi contractado um professor de jogos de defesa corporal, com applicação á esgrima de bayoneta. Com a creação de um *stadio* construido sob as exigencias dos regulamentos adoptados pela missão militar franceza, ha esperança de se aperfeiçoar cada vez mais a instrucção dos alumnos.

A escola dispõe de officinas de carpintaria, correeiro e sapateiro, que prestaram regulares serviços, no remonte de calçado e no preparo de apparelhos de instrucção.

Collegio militar do Rio de Janeiro — Continúa este estabelecimento de ensino sob a direcção do general reformado Alfredo Odoarto da Silva Moraes.

Apesar do elevado numero de alumnos que frequentaram as aulas durante o anno lectivo, do concurso procedido para o preenchimento dos cargos de docentes do collegio militar do Ceará, do accrescimo de serviços resultantes dos arts. 48 e 51 do regulamento da escola militar, foram executados com regularidade todos os serviços a cargo de cada uma das secções.

A secretaria expediu 611 officios e prestou 343 informações, além de grande numero de attestados, certificados e cadernetas de reservistas concedidas a ex-alumnos, e os protocollos apresentaram um movimento de 3.191 documentos.

O corpo docente, no intuito de produzir os melhores resultados possiveis, tem se esforçado com proficiencia e zelo, de modo a alimentar a convicção de ser elevado o gráo de instrucção dos alumnos que frequentam os diversos cursos do collegio.

Intendencia — Foram recebidos com regularidade todos os quantitativos destinados ao pagamento do pessoal, diarias correspondentes a 120 alumnos gratuitos, massas de forragem e ferragem, fardamento, enxoval, expediente e consignações diversas.

Apesar do effectivo ter ascendido a 703 alumnos e da grande carga de material, enxoval e fardamento, pôde essa secção attender, convenientemente, ao recebimento das pensões dos contribuintes, providenciando sobre as pensões atrazadas, dentro das normas regulamentares.

O conselho administrativo, reunido, conferiu a receita arrecadada, pagou as turmas supplementares e extraiu o balancete da receita e despeza, que apresentou um movimento de 1.354:481$387.

Serviço de saude — Executou com regularidade a escripturação das cadernetas e procedeu á vaccinação dos alumnos.

Appareceram durante a estação invernosa varios casos de grippe, tendo o numero de baixas á enfermaria do collegio, attingido a 107 alumnos. O estado de hygiene foi satisfactorio, sendo bem arejados e asseados os alojamentos destinados aos dormitorios dos alumnos, refeitorios e aulas.

A tabella de quantidade individual dos generos alimenticios e o horario observado para a sua distribuição, satisfizeram, plenamente, as exigencias da hygiene.

Pela enfermaria passaram 440 alumnos, dos quaes 270 foram curados, 10 transferidos para o hospital central do exercito e 160 para as suas residencias.

Foram attendidos varios alumnos para primeiros curativos e obtiveram observação medica de 24 e 48 horas, 461 alumnos. Os facultativos attenderam tambem a varios officiaes, praças, empregados civis e a alumnos que solicitaram visita medica em suas residencias.

A pharmacia executou o serviço de manipulação de accordo com as disposições hygienicas, ultimamente ado-

ptadas, tendo aviado 3.194 fórmulas e o estabelecimento acha-se provido de material cirurgico indispensavel, para attender aos casos urgentes de pequena cirurgia.

Bibliotheca — Em 239 dias uteis foi frequentada por 4.506 consulentes, que compulsaram 5.488 volumes diversos. Continúa a prestar serviços o catalogo systematico, que está sendo reeditado, em virtude de acquisição de novos livros.

Matriculas — Concorreram á matricula 282 candidatos, assim especificados:

Contribuintes integraes	138
Contribuintes com abatimento de 40 %	97
Gratuitos	47

Por occasião do encerramento das aulas o effectivo do collegio era de 695 alumnos.

Aulas — Os trabalhos lectivos, iniciados a 20 de abril, encerraram-se a 30 de novembro.

Os alumnos foram distribuidos na seguinte conformidade:

1° anno	202
2° anno	101
3° anno	143
4° anno	121
5° anno	78
6° anno	58

Exames — Realizaram-se os finaes e os de promoção, sendo considerados approvados 334 alumnos, assim discriminados:

1° anno	110
2° anno	46
3° anno	29
4° anno	46
5° anno	50
6° anno	53

Concluiram o curso 52 alumnos, que satisfizeram as exigencias do artigo 7° do regulamento em vigor, alterado pelo decreto n. 14.176, de 1920.

Vigorou o programma de ensino organizado de accordo com as alterações introduzidas nos arts. 11 e 12 do respectivo regulamento, pelo citado decreto.

Do concurso realizado em agosto obtiveram inscripção no quadro de honra, tres alumnos dos 699 submettidos a essa prova.

Disciplina — Foi mantida de accôrdo com os methodos modernos, procurando-se incutir no espirito dos alumnos a comprehensão exacta de seus deveres, a par da educação moral indispensavel ao cidadão.

Assim é que, partindo-se da simples admoestação verbal até a retirada do collegio por limitado numero de dias, conseguiu a directoria, no estabelecimento, um estado disciplinar lisonjeiro.

Serviço de engenharia — Foram executados por conta do respectivo cofre, a construcção de 30 boxes de alvenaria e uma garage, installação de uma bomba electrica, calçamento e recalçamento de ruas adjacentes, concerto do fogão e pintura do edificio.

As despezas com essas obras importaram em..... 73:600$000.

Collegio militar do Ceará — Está, presentemente, este collegio sob a direcção do tenente-coronel Salvador Barbalho Uchôa Cavalcanti.

Secretaria — Expediu 567 officios e 377 telegrammas, 21 portarias, 96 guias de licenças e 114 cartas.

A correspondencia recebida constou de 134 papeis, entre avisos e officios, além de 333 telegrammas.

Exames de admissão — Tiveram logar em abril os exames de admissão de 65 candidatos, dos quaes foram approvados 54.

Na mesma occasião effectuaram-se os exames extraordinarios para os alumnos impedidos de prestal-os na época regulamentar.

Dos 34 alumnos que se apresentaram foram approvados 22.

Matriculas — Matricularam-se 41 candidatos na classe dos contribuintes integraes, 7 com o abatimento de 40 % e 3 na classe dos gratuitos.

O estado effectivo ficou constituido de 112 alumnos contribuintes integraes, 13 com o abatimento de 40 %, e 37 gratuitos, assim distribuidos nos cinco annos do curso: 50 no primeiro anno, 51 no segundo, 42 no terceiro, 15 no quarto e 4 no quinto.

Aulas — Iniciadas as aulas em maio, funccionaram normalmente durante o periodo regulamentar.

O ensino theorico foi ministrado de accôrdo com o programma em vigor, e no ensino pratico observaram-se as instrucções do R. I. S. G.

Encerradas as aulas, tiveram inicio os exames parciaes e finaes a 30 de novembro, terminando a 14 de janeiro, com o seguinte resultado:

Anno	MATERIAS	Frequencia	APPROVADOS			Reprovados	Percentagem de aproveitamento
			Distincção	Plenamente	Simplesmente		
1º	Portuguez	49	.....	13	22	14	71,4
	Arithmetica	50	.....	4	15	31	38,70
	Geographia	47	.....	6	25	16	65,9
	Desenho	48	.....	7	12	29	33,5
2º	Portuguez	47	.....	10	20	17	63,8
	Francez	46	.....	10	11	25	45,6
	Arithmetica	46	.....	9	17	20	56,5
	Geographia	47	.....	11	19	17	63,8
	Desenho	47	.....	3	15	29	38,2
3º	Portuguez	39	1	11	21	5	84,6
	Francez	38	.....	4	7	27	28,9
	Arithmetica	39	.....	9	9	20	46,1
	Algebra	39	.....	3	4	11	17,9
	Geographia	40	.....	4	19	16	57,5
4º	Portuguez	16	.....	6	8	2	87,5
	Algebra	15	.....	3	4	8	46,6
	Geometria	15	.....	2	1	4	20 %
	Historia	15	.....	5	3	7	53,3
5º	Inglez	4	.....	2	1	1	75 %
	Geometria	4	.....	.....	3	1	75 %
	Historia	4	.....	1	3	0	100 %
	Physica	4	.....	.....	3	0	75 %
	Topographia	4	.....	1	2	0	75 %

A 7 de setembro procedeu-se á distribuição das medalhas de prata e bronze, na conformidade dos arts. 85, n. 4, e 91 do regulamento em vigor.

Concurso de docentes — Recebidos os documentos dos candidatos para a respectiva inscripção, foram os mesmos em seguida enviados ao collegio militar do Rio de Janeiro.

Trancamento de matricula — Foram desligados, durante o anno, 24 alumnos contribuintes e 9 gratuitos.

Transferencia de alumnos — Para o collegio militar do Rio de Janeiro foi transferido um alumno; para a classe dos gratuitos 3 contribuintes.

Conselho de instrucção — Realizou tres sessões para resolver sobre a inscripção de candidatos ao concurso de docentes, e tomar conhecimento dos programmas do ensino e da organização dos pontos para os exames.

Conselho administrativo — A receita do collegio até novembro importou em 568:649$382 e a despeza em..... 522:310$982, resultando um saldo que passou para o mez de dezembro de 46:338$400.

Obras — Foram iniciados e terminados os seguintes trabalhos: Pintura interna e externa do edificio do collegio; augmento da caixa d'agua dos banheiros, além do levantamento e recollocação da respectiva cobertura de telhas e caiadura da parte externa; collocação de grades de ferro em diversas janellas e pintura respectiva; construcção das officinas de sapateiro e carpinteiro, de baias e de um sobrado para deposito de forragem.

Fez a directoria acquisição de vasilhame para o rancho e providenciou sobre o aterro de 3.000 metros quadrados da área interna do collegio, incluindo o nivelamento da área externa, além de pequenas construcções e outros serviços executados durante o anno.

Serviço de saude — Foi satisfactorio o estado sanitario, tendo sido limitado o numero de baixas á enfermaria, que funccionou em edificio separado do corpo principal do estabelecimento, com as necessarias condições de hygiene.

A pharmacia aviou 90 receitas com 334 formulas além de 314 formulas do receituario da enfermaria.

O movimento do gabinete odontologico constou da consulta de 64 alumnos, cujas cadernetas foram devidamente escripturadas.

COLLEGIO MILITAR DE BARBACENA — Exerce as funcções de director o coronel da arma de artilharia Ticiano Corregio Dæmon.

Vigora neste estabelecimento de ensino o regulamento approvado pelo decreto n. 12.956, de 10 de abril de 1918, alterado pelos de ns. 14.176, de 19 de maio de 1920 e 14.752, de 31 de março de 1921.

Matricula — Na época regulamentar foram matriculados 74 alumnos, aos quaes addicionados 264 já existentes, ficou o effectivo constituido de 41 gratuitos, 158 contribuintes integraes, 63 contribuintes com o abatimento de 40 % e dois contribuintes com o de 60 %, assim distribuidos: 66 no 1° anno, 61 no 2°, 59 no 3°, 31 no 4°, 29 no 5° e 18 no 6°.

Durante o anno foram desligados 20, resultando em 31 de dezembro o effectivo de 244 alumnos.

Exames — Ministrado o ensino de accôrdo com o citado regulamento realizaram-se, no fim do anno lectivo, os exames da primeira época, apresentando uma percentagem de 77,5 %.

Conclusão do curso — Concluiram o curso nove alumnos, que receberam, além do respectivo certificado, o titulo de agrimensor. A dois alumnos foi entregue a carteira de reservista por não se destinarem á carreira das armas e nove que cursaram o ultimo anno, adiaram seus exames para a segunda época.

Aulas — Reabriram-se a 1° de abril tendo funccionado todo o anno lectivo, apenas com passageira interrupção por motivo da grippe e se encerraram a 30 de novembro.

Disciplina — Foi lisongeira, quer no corpo de alumnos, quer entre o pessoal docente e administrativo.

Serviço de saude — Foi executado com regularidade. A pharmacia aviou 2.315 receitas para a respectiva enfermaria e 2.780 receitas indemnizaveis, que importaram em 1:412$666.

Em junho irrompeu uma epidemia de grippe, que, em vista das providencias tomadas, foi debellada dentro de um mez.

Obras — Além das mandadas executar por conta do ministerio da guerra, procedeu-se á pintura geral do edificio e ao ajardinamento do terreno fronteiro ao collegio.

Receita — Importou em 378:572$660 e a despeza em 356:733$888, passando para 1922 o saldo de 21:838$772.

COLLEGIO MILITAR DE PORTO ALEGRE — Exerce o cargo de director o coronel José Raphael Alves de Azambuja.

Matriculas — Elevado o effectivo do collegio nos termos do § 1° do decreto n. 14.752, de 31 de março de 1921, matricularam-se em abril 64 alumnos contribuintes e 16 gratuitos.

Aulas — Funccionaram com regularidade, tendo-se iniciado o periodo lectivo a 20 de abril.

Exames — Effectuaram-se normalmente, não só os da segunda época, relativos a 1920, mas tambem os do anno lectivo, realizados em dezembro. Dos mappas abaixo mencionados se verifica ter sido de 74,8 a porcentagem das approvações, não havendo, devido, á alteração soffrida no n. 11 do art. 109 do regulamento em vigor, candidatos que tivessem preenchido as condições impostas, para serem inscriptos no quadro de honra, com excepção de um alumno que obteve média approximada.

EXAMES PRESTADOS EM MARÇO DE 1921

Curso	MATERIAS	Numero de alumnos	Approvados com distincção	Approvados plenamente	Approvados simplesmente	Reprovados	Não compareceram	Percentagem de aproveitamento
5° anno	Geometria	4	.....	.....	1	3	.....	3,33
	Inglez	2	.....	.....	1	.....	1	
	Physica	1	.....	1	.....	.....	.....	
	Historia geral	1	.....	1	.....	.....	.....	
	Topographia	7	.....	.....	1	3	3	
4° anno	Geometria	8	.....	.....	4	1	3	4,66
	Algebra	4	.....	.....	3	1	.....	
	Historia geral	2	.....	.....	.....	.....	2	
	Francez	1	.....	.....	.....	.....	1	
3° anno	Arithmetica	13	.....	.....	2	6	5	1,42
	Algebra	11	.....	.....	2	6	3	
	Geographia	4	.....	.....	.....	2	2	
2° anno	Portuguez	8	.....	.....	2	2	4	2,41
	Geographia	17	.....	.....	4	3	10	
	Desenho	4	.....	.....	1	3	.....	
1° anno	Arithmetica	5	.....	.....	2	1	1	5,55
	Geographia	4	.....	.....	2	1	1	

EXAMES PRESTADOS EM DEZEMBRO DE 1921

Curso	MATERIAS	Frequencia	Approvados com distincção	Approvados plenamente	Approvados simplesmente	Reprovados	Não compareceram	Percentagem de aproveitamento
6º anno	Geometria preliminar e trigonometria rectilinea	8	.....	1	7	.....	.....	94,0
	Topographia (5º anno)	9	.....	.....	9	.....	.....	
	Physica e chimica	22	.....	22	.....	.....	.....	
	Historia e chorographia do Brasil	22	2	13	6	.....	1	
	Historia natural	22	.....	22	.....	.....	.....	
	Topographia	22	.....	3	8	10	1	
	Inglez	21	.....	13	8	.....	.....	
5º anno	Inglez	36	.....	26	9	.....	1	90,1
	Geometria e trigonometria	36	1	15	17	2	1	
	Historia geral	36	.....	17	16	1	2	
	Physica	36	.....	21	12	.....	3	
	Topographia	36	.....	13	13	7	3	
	Desenho	34	.....	27	6	.....	1	
4º anno	Portuguez	42	.....	15	18	4	5	77,9
	Francez	18	.....	5	5	1	7	
	Algebra	41	.....	4	18	16	3	
	Geometria	41	.....	6	15	.....	20	
	Historia geral	44	.....	19	17	2	6	
3º anno	Portuguez	74	.....	16	30	22	6	75,6
	Francez	55	.....	7	27	21	.....	
	Arithmetica	79	.....	11	28	35	5	
	Algebra	83	.....	3	18	20	42	
	Geographia	78	.....	12	47	9	10	
2º anno	Portuguez	32	.....	13	8	10	1	83,7
	Francez	31	.....	21	6	4	.....	
	Arithmetica	32	.....	16	10	6	.....	
	Geographia	34	.....	21	19	4	.....	
	Desenho	31	1	21	8	1	.....	
1º anno	Portuguez	48	1	11	12	24	.....	69,2
	Arithmetica	48	.....	10	26	9	3	
	Geographia	48	1	18	18	10	1	
	Desenho	48	1	21	17	9	.....	

Conclusão do curso — Em época normal concluiram o respectivo curso 10 alumnos, dos quaes 9 se destinaram á escola militar.

Conselho administrativo — A receita proveniente das diarias dos alumnos gratuitos, pensões dos contribuintes, indemnizações de artigos fornecidos e multas attingiu á importancia de 316:741$880 e a despeza alcançou á de 197:107$024, resultando um saldo de 119:634$856, que se deve em parte á rigorosa economia na applicação da receita e ao processo de compras, administrativamente, aos preços correntes da occasião, aproveitando-se reducções que escapam nos processos de concorrencia.

Pretende a directoria, na conformidade do disposto no artigo 125 do regulamento respectivo, realizar obras urgentes de que carece o estabelecimento, e fazer acquisição de mobiliario.

Estado sanitario — As regulares condições de conforto e hygiene mantidas no estabelecimento proporcionaram um lisongeiro estado sanitario.

Secretaria — Conserva sob sua guarda o archivo das antigas escolas militares que tiveram séde no estado, alcançando datas afastadas, entre as quaes se destacam a escola militar do Rio Grande do Sul, preparatoria e de tactica do Rio Pardo e de guerra.

O movimento da secretaria constou do seguinte: expediu 454 officios, extrahiu 98 relações de alterações de officiaes, dos archivos das extinctas escolas militares e prestou 209 informações.

Disciplina — Foi mantida em nivel lisongeiro.

Campo de instrucção — Continúa como chefe da commissão organizadora do campo de instrucção o coronel de engenharia Jonathas da Costa Rego Monteiro.

Obedeceu a commissão, no serviço, aos mesmos principios de orientação dos annos anteriores, tendo sido o trabalho do campo, difficil como é, moroso pela natureza do terreno, cheio de pantanos, chato e coberto de sapê e carrascaes.

Em todos os serviços foram observados os processos adoptados pela pratica, de modo a melhoral-os e tel-os concluidos dentro de pouco tempo.

Limites — Partindo do pico de Gericinó em direcção ao Sul em recta até a distancia de 1.075 metros, onde deflexiona á esquerda em rumo do Capim Mellado, continúa com esse alinhamento até o marco da Pedra Preta. Deste

ponto ruma ao marco do Quebra Côco, até o terreno do Dr. Raul Leite, seguindo para o Sul, acompanhando a cerca deste proprietario, até uma distancia de 600 metros e dahi seguindo a direcção S. E. vae ao marco da cóta 60, em uma extensão de 1.335 metros. Deflexionando para a esquerda segue até o marco de onde partem os limites das fazendas de Sapopemba, Engenho Novo e Dr. Aristides Caire, seguindo na direcção S. E. até a distancia de 460 metros, e dahi deflexionando para a esquerda continúa até o morro da Arvore Secca.

Deste ponto segue para o marco do morro da Jaqueira, nas proximidades do hospital veterinario, continuando approximadamente a direcção do Norte, por tres alinhamentos successivos, até o rio Pavuna.

Subindo este rio segue ao marco perto de Gericinó, de onde deflexionando á direita vae ter ao marco do Quebra Côco, na mesma fazenda e dahi seguindo o rumo N. O. vae ao marco do Saboeiro, que com uma pequena deflexão á direita segue ao marco do Engenho Novo e dahi termina no pico de Gericinó.

Cercas e cancellas — Continúa esse serviço sem interrupção e muito adeantado.

Assim é que, o limite Gericinó-Retiro já está cercado com 3 fios de arame farpado, presos a moirões de pedra, numa extensão de 3.170 metros.

Foram tambem cercados com o mesmo material os limites Tatajuba-Terras de S. Matheus, Dr. Raul Leite, Villa Nova, Sapopemba, com a extensão total de 7.605 metros.

Em todas as estradas foram collocadas cancellas de madeira de lei, com cadeados, de modo a impedir a passagem quando hasteada a bandeira vermelha, indicando o exercicio de tiro.

Levantamentos diversos — Além do levantamento dos limites do campo de instrucção foram effectuados os das fazendas do Engenho Novo, do Bananal, do padre Ignacio, e das vallas para drenagem, abertas durante o anno.

Nivelamento — Continuou durante o anno o serviço de nivelamento, cuja planta apresenta as curvas de nivel traçadas com uma equidistancia de 0,25, e registrando as

linhas ferreas, canal, estradas, pantanos já extinctos, abrigos, linhas telephonicas e toda a rêde de drenagens e edificios.

Preparo do terreno — Consistiu esse serviço do destocamento, da extracção do sapê, do revolvimento da terra, e da plantação de grama depois do necessario repasse do terreno e da abertura de vallas para a respectiva drenagem, serviço este que tem sido feito sem interrupção á medida que o terreno vem sendo preparado.

Assim é que já foram abertas vallas numa extensão de 34.600 metros, achando-se grande parte com drenos de pedra e manilha, cobertos com terra e gramados.

Edificio da administração do campo — No intuito de se evitarem os inconvenientes com a permanencia do escriptorio da commissão em local batido pelos projectis de artilharia, foi levada a effeito a construcção de um novo edificio para esse fim, sob a parte norte do morro da Torre, com as accommodações necessarias á futura administração.

Deposito de alvos — Foi construido um deposito com capacidade sufficiente, para a guarda de grande numero de alvos empregados nos exercicios de tiro.

Serraria — Como a desapropriação da fazenda do Engenho Novo tivesse dado á serraria da commissão situação perigosa aos seus operarios, a commissão, para sanar esse inconveniente, construiu outra serraria em local mais abrigado, com o material aproveitado da demolição.

Abrigo para locomotivas e carros — Já está bem adeantada a construcção do abrigo para as locomotivas e carros; occupará essa construcção uma área de 43m,24 por 7m,54, tendo internamente duas linhas e uma fossa de limpeza. As frentes são abertas e as pilastras foram construidas com trilhos inserviveis, revestidos de alvenaria e tijolo.

Estações — Para serviço de embarque da linha ferrea Gericinó, já em trafego, foi construida uma estação ladeada de uma plataforma, que se prolonga pela frente do deposito de alvos, serraria e escriptorio da commissão.

Fossa sanitaria — Para saneamento do morro da Torre, construiu a commissão uma fossa com capacidade para 60 pessoas.

Officina de ferreiro — Pelas razões já apresentadas sobre o inconveniente de edificios afastados do morro da Torre, foi atacado o serviço de construcção da officina de ferreiro para substituir a existente junto á antiga serraria.

Carro de passageiros — Já está em trafego um carro de passageiros construido este anno, para serventia dos alumnos da escola de aperfeiçoamento de officiaes, nos dias de exercicio.

Locomotivas e carros — Dispõe a commissão para o serviço do campo de 3 locomotivas para a bitola de 0m,75 e uma para a de 0m,60. Quanto ás tres primeiras que fazem o transporte de Deodoro, de material e pessoal, não obstante o seu prolongado uso, têm preenchido os seus fins.

Pedreira — Continúa a commissão a extrahir a pedra de uma pedreira propria, existente no morro do Capão Redondo.

Alvos — O serviço sobre alvos consistiu no concerto de alguns estragados pelos tiros e na fabricação de outros especiaes, tendo o deposito stock sufficiente para attender aos pedidos da tropa em exercicio. Ainda não foram submettidos a experiencias os alvos adquiridos, ultimamente, na Allemanha.

Agua — Dispõe o campo de uma caixa d'agua nas proximidades do local destinado ao acampamento, fornecendo agua para os apparelhos sanitarios, banheiros e bebedouro dos animaes.

Linhas telephonicas — Funccionam, presentemente, com regularidade, tendo-se procedido á substituição do material subterraneo por outro, constituido de cabos com isolamento de chumbo. Todos os abrigos foram ligados á torre de observação por linhas subterraneas com retorno metallico. A linha aerea entre o campo e Deodoro foi installada sobre postes de ferro, aproveitados de trilhos inserviveis.

Além desta linha, foi construida outra com retorno metallico e varios ramaes, destinada ao serviço da tropa em exercicio, tendo sido substituido o centro telephonico da Torre por outro de maior numero de ligações.

Linhas ferreas — A linha de 0m,75 ligando o campo a Deodoro foi conservada e reparada em varios pontos.

A linha de $0^{m},60$ foi avançada com a exploração em direcção á serra, procurando-se alcançar o ponto terminal da linha antiga, cuja passagem ficou resolvida depois de varios projectos, pela vertente E. do referido serro do cemiterio.

Os inconvenientes de ordem technica desse traçado, qual o do augmento de terras, foram em parte compensados pelo menor desenvolvimento da linha, conseguindo attingir o mesmo ponto com cerca de 500 metros para menos e um só curvo.

Houve necessidade na construcção desse trecho, por ser o valle mais baixo dos arroios Sarapuhy e Sardinha, de um aterro mais elevado, impondo a abertura de um córte profundo e extenso, que concorresse para obviar o inconveniente de ficar a linha exposta á acção dos tiros.

Nesse serviço foi empregado o material rodante da commissão, tendo-se procedido o avançamento dos trilhos sobre a parte da "grade" já construida.

Para a travessia dos rios Sarapuhy e Sardinha tornou-se indispensavel, por falta de material para a construcção de pontilhões, um serviço prévio de ligação directa do arroio Sarapuhy ao canal e de limpeza deste, trazendo além de outras vantagens, a de, disseccando uma extensa zona em torno, consolidar a base sobre a qual foi repousar o aterro exigido.

Com a construcção de mais tres boeiros foi inaugurado em junho o trafego em todo o trecho desde a estrada d'Agua Branca, no qual foram adaptados, tanto quanto possivel, os mesmos caracteres technicos e perfis-typo, que vinham sendo observados desde o inicio dos trabalhos dessa linha.

Nos serviços de construcção desse trecho, empregou-se a locomotiva adquirida em S. Paulo e terminados estes trabalhos foi atacado o serviço de prolongamento para Realengo, procedendo-se á exploração que teve por ponto de partida a estaca 19 do traçado "Estrada d'Agua Branca-Serra", costeando o morro da Torre pela encosta E., tomando direcção Sul e passando o marco da Pedra Branca continuou até proximo á estrada do Governo, seguindo em direcção E., a principio, e depois em obliqua, á esquerda, sobre a antiga linha de tiro da escola militar, que depois

de atravessada acompanhou parallelamente a valla do limite Sul em direcção novamente E.

Atravessou em seguida a estrada de S. Pedro em direcção a S. E., attingindo a margem direita do rio Piraquara, acompanhando approximadamente o alinhamento da rua Paraguassú e tomando, depois de atravessada a rua Limite, o alinhamento da avenida Duque de Caxias na Villa Militar, dado por dois trechos locados pela companhia ferro-viaria, indicando o ultimo trecho da construcção a seu cargo.

Esse percurso foi feito com 16 alinhamentos dados por 8 deflexões á direita e 7 á esquerda.

Com o intuito de servir á escola militar com a linha tronco, procurou a commissão approximar o caminhamento, prolongando o alinhamento que atravessa a sua antiga linha de tiro em direcção á estrada de ferro Central do Brasil, a qual se acompanhou parallelamente, alcançando-se essa escola numa distancia de 60 metros, depois de uma deflexão á esquerda, em terrenos pertencentes ao governo, segundo uma planta levantada em 1880 pelo então major Senna Madureira.

Baseado nesse documento organizou-se o respectivo projecto e atacou-se concomitantemente a construcção, que depois de iniciada foi abandonada, em vista de reclamações de proprietarios que exhibiram documentos officiaes de aforamentos feitos anteriormente ao levantamento constante da planta citada.

Assim, foi a commissão obrigada a fazer a deflexão junto á valla Sul da linha de tiro, seguindo-se com o alinhamento ao longo da mesma.

O projecto foi sendo organizado á proporção que se procedia á exploração, reduzindo-se ao minimo o movimento de terras e aproveitando-se os alinhamentos, com o lançamento de tangentes o mais proximo destes, quando não era possivel com elles coincidir.

As curvas em numero de 7, apenas, demonstram que, comquanto haja quasi coincidencia das tangentes com os alinhamentos da exploração, estes ficaram reduzidos a numero muito menor, mas de muito maiores extensões.

Sendo esta linha projectada numa continuação do trecho "Estrada d'Agua Branca-Serra" e tendo-se tomado

para o da sua exploração, a estaca 19 desse trecho, fez-se na locação do projecto, alteração no estaqueamento, afim de que este ficasse um só, com numeração seguida, da Serra para Villa Militar.

Como o ponto terminal na serra fosse intermediario, isto é, na estaca 172 + 7m,40, completou-se a 173 que se tomou para O. da locação de todo o percurso "Serra-Villa", vindo, assim, a estaca O. da exploração, ser a 154 da locação e o ponto terminal daquella, defronte do 1° batalhão de engenharia, em estaca plantada pela 1ª companhia ferro-viaria, a 465 + 6m,00 dessa.

O ponto de curva onde propriamente começa o prolongamento citado, cahiu na estaca 154 + 3m,10, tendo-se em todo o percurso que vae da estaca o a 389, nove curvas num total de 1.213m,98.

Como se verifica, ha duas curvas, apenas, de 100m,10 de raio, que são aliás de pequenos desenvolvimentos e que foram empregadas na travessia das coxilhas para Realengo, diminuindo tanto o movimento de terras, que conseguiu a commissão com 4 turmas de cerca de 20 homens cada uma, construir 980 metros de leito em 5 dias.

A curva de maior desenvolvimento foi em compensação a de maior raio e as tangentes num total de 6.566m,02 sendo a menor de 65m,07, verificando-se, quer no menor raio, quer na menor tangente, os limites fixados para a bitola de 0m,60.

O trecho comprehendido entre Villa Militar e Realengo, que deverá passar por terrenos particulares, póde ter soluções diversas.

O traçado escolhido é o que incontestavelmente offerece maiores vantagens sob o ponto de vista technico, sendo que o augmento nas despezas de desapropriação encontra entre outras compensações, o menor desenvolvimento da linha, a intercalação, apenas, de duas curvas, melhor natureza do terreno que não é nesse ponto pantanoso e a possibilidade de prolongar a tangente, que vem de Deodoro, até quasi Realengo.

Nestas condições prevê a commissão um lisongeiro aproveitamento no trafego.

Sobre esse traçado num total de 9.306 metros foi lançado o "grade" até a estaca 389 em uma extensão de 7.780 metros com 5.365 metros em nivel, 975 metros em 6 ram-

pas e 1.440 em 10 declives, procurando sempre harmonizar um pequeno movimento de terras com uma taxa de declividade, de accôrdo com a bitola e que não redundasse, com as curvas empregadas, a um comprimento virtual de linha, exagerado.

E realmente, pondera a commissão, empregando-se um patamar minimo de 80 metros e que é muito menor que qualquer dos outros, duas rampas de $0^{m},5$ %, uma de $1^{m},$%, tres de $2^{m},$%, dois declives de $0^{m},5$ %, seis de $1^{m},$%, um de $1^{m},5$ % e um de $2^{m},$%, obteve-se um comprimento virtual de $15.986^{m},402$, que dando um coefficiente de 2.054, satisfaz aos caracteres technicos estabelecidos para os trabalhos ferro-viarios da commissão.

Com o referido grade tem-se $3^{m},616$ a maior altura do córte; e de $2^{m},498$ a maior de aterro.

O movimento de terras já effectuado até a estaca 369, importou num total de $5.242^{m3},565$ em córte e $11.581^{m3},039$ em aterro com uma média de $2^{m3},162$ por metro corrente.

Ao longo de quasi todo o trecho em que se aprompton o leito, foram abertas valletas lateraes para conducção aos boeiros das aguas das chuvas.

O grade foi projectado até a estaca 389 e os trabalhos de construcção do leito realizados até a estaca 369, já se havendo passado desta estaca á escola militar e á estação do Realengo, e entrado em terrenos particulares.

Nos pontos da linha destinados á construcção de obras d'arte, deixaram-se vãos nos aterros, os quaes foram transpostos com passagens provisorias.

Projectaram-se as estações que serão construidas nas estacas 129, 341 e 465 + 6 m.

Aguarda a commissão a chegada dos trilhos mandados vir da Bahia, para atacar o assentamento e as desapropriações necessarias para avançar a construcção.

Linha Villa Militar-Invernada dos Affonsos — Na exploração dos pontos de passagem obrigatoria locaram-se alinhamentos com uma differença de cóta maxima de $11^{m},296$, tendo-se aproveitado nove alinhamentos da exploração anterior, no intuito de ser tomada como ponto terminal a invernada da policia militar na fazenda dos Affonsos, prolongando-se o ultimo destes alinhamentos até ao eixo da actual linha de bonds, que foi conservada.

Com esses novos alinhamentos, attingiu-se a uma differença de cóta de 16m,874 entre as estacas extremas, procurando-se approximar as tangentes, dos alinhamentos da exploração, com excepção de trechos de menor movimento de terras.

Assim, traçou-se a linha para a invernada dos Affonsos, com um total de 2.570 metros, dos quaes 1.715m.211 distribuidos em seis tangentes e 854m,789 em cinco curvas.

A menor tangente é de 72m,130 e a maior curva de desenvolvimento de 244m,339.

Os raios empregados foram de 100m,10 em uma curva, de 150m,23 em duas e de 298m,99 tambem em duas, sendo que á curva de maior desenvolvimento, corresponde ao maior dos raios empregados.

Esse traçado foi locado e nivelado, tendo-se executado a amarração dos pontos de curva, sendo o grade lançado, tendo-se em vista a bitola de 0m,60 e os systemas de tracção a vapor e animal.

Projectaram-se sete patamares num total de 1.330 metros e sete rampas com 1.240, sendo seis ascendentes e uma descendente.

As rampas empregadas foram: uma de 0,5m %, tres de 1m, % uma de 1m,5 % uma de 2m, % e uma de 3m, %.

O volume de terras para aterro foi maior que o de terras a cortar, o que importou num emprestimo de 1.182m³,013.

Com relação a obras d'arte construiram-se boeiros e drenos, além de um na estaca 22 + 10 m., dois boeiros de tubos de concreto nas estacas 25 + 10 m. e 38, e oito boeiros duplos de manilhas de barro nas estacas 61, 72, 83 + 10 m., 85, 102, 110 + 10 m., 112 + 5 m. e 114 + 10 m.

Abriram-se valletas lateraes em todos os pontos convenientes ao desvio das aguas e uma grande valla á jusante do boeiro da estaca 38 para facilitar o escoamento.

Na passagem de nivel da estaca 70 + 6m,50 assentaram-se manilhas.

A linha que tem um comprimento real de 2.570 metros attingiu, em virtude das rampas e curvas empregadas, a um comprimento virtual de 8.106m,30, estando terminada a infra-estructura, prompta a receber os dormentes e trilhos.

Os serviços executados com sete turmas, tiveram inicio a 9 de novembro e conclusão a 30 de dezembro.

Exercicios — A' escola de aperfeiçoamento e aos corpos da 1ª região tudo facilitou-se para que os seus exercicios de artilharia fossem coroados de exito, e á commissão incumbida da experiencia de artilharia tem sido fornecido todo o material necessario ao seu desempenho.

DIRECTORIA GERAL DO TIRO DE GUERRA — Está sob a chefia do coronel João Heliodoro de Miranda, nomeado por decreto de 6 de janeiro, em substituição do coronel Olavo Manoel Corrêa.

Tem a directoria estudado medidas tendentes a melhorar as condições dos tiros de guerra de modo a se obter a maxima efficiencia.

Sociedades de tiro — As existentes attingem o numero de 306 com o total de 33.603 socios.

Instructores militares — Pelos commandos das regiões foram nomeados instructores para 159 tiros de guerra, tendo-se distribuido o necessario armamento e munição, destinados ao estudo da nomenclatura, exercicios de tiro ao alvo e exercicios militares.

Instrucção militar — Frequentaram os cursos dessas sociedades 25.240 atiradores, assim discriminados:

Matriculados na escola de soldados.....	10.997
Matriculados na escola de cabos.....	283
Matriculados na escola de sargentos.....	46

Compareceram aos exercicios de tiro 13.934 atiradores pertencentes a varias classes.

Nos exercicios foram consumidos 554.738 cartuchos de tiro de guerra, 4.910 de tiro reduzido e 95.566 de tiro de festim.

Nos exames effectuados tiveram approvação 4.941 reservistas, na seguinte conformidade:

1ª região militar.....	723
2ª região militar.....	703
3ª região militar.....	2.200
4ª região militar.....	397
5ª região militar.....	560
6ª região militar.....	139
2ª circumscripção militar.....	50

Estabelecimentos de ensino e associações — Existem 190 de taes estabelecimentos com instrucção militar, dos

quaes 140 têm instructores e armamento, havendo sido fornecida a munição necessaria aos exercicios de tiro ao alvo.

Nos exames effectuados obtiveram caderneta de reservista 1.822 alumnos.

Concursos e campeonatos de tiro ao alvo — Em obediencia ao R. D. T., teve logar em maio, entre as diversas sociedades incorporadas e estabelecimentos de ensino, o concurso de tiro ao alvo, ao qual concorreram 4.910 atiradores, sendo classificados 829.

No concurso de setembro foram classificados 9 atiradores, e no campeonato realizado em novembro disputaram-se onze provas, duas de pistola e nove de fuzil, tendo a ella concorrido 334 atiradores, sendo 153 civis e 181 militares.

Foram disparados 2.725 tiros de fuzil e 970 de revólver.

Revista "O Tiro de Guerra" — Orgão official de propaganda da directoria, publicou 12 numeros, cuja distribuição foi effectuada aos assignantes.

Com o seu custeio despendeu-se, a quantia de..... 29:794$425, que ficou reduzida a 19:514$300, em virtude da renda arrecadada proveniente da publicação de annuncios e assignaturas.

Archivo — Bem installado, tem os seus documentos e demais papeis regularmente archivados e registrados em indice.

Bibliotheca — Dispõe de 764 volumes de diversas obras sobre assumptos militares.

Stand de tiro nacional — Destinado ao preparo dos civis no tiro de guerra e das forças da guarnição desta capital, teve uma frequencia de 18.862 atiradores, entre militares e civis, com lisongeiro aproveitamento.

Em setembro effectuou-se a prova eliminatoria para o grande campeonato realizado em novembro.

Stand — Foram executados, além de outros, os seguintes melhoramentos:

a) limpeza geral e pintura dos locaes dos tiros, desobstrucção dos boeiros e caixas de areia, tomada de cimento das sargetas e base das muralhas, escadas e depositos;

b) restauração e acabamento de cercaduras;

c) pintura dos elevadores, caixilhos e caixetas da trincheira;

d) caiação interna nas paredes e depositos de telephones;

e) restauração da rêde subterranea de ligações telephonicas;

f) conserva e continuação da linha aerea;

g) limpeza e conserva da canalização d'agua;

h) reparação de telephones e substituição de pilhas;

i) acquisição de cinco telephones "Ericson";

j) substituição dos moirões das cercas;

k) canalização d'agua para a casa do carpinteiro;

l) continuação da sargeta da parte interna do muro;

m) preparo de duas caixas para resguardo das ligações telephonicas;

n) acquisição de colchões e almofadas para apoio dos atiradores;

o) restauração dos jardins e gramados;

p) limpeza e pintura da escadaria dos *stands;*

q) substituição dos alvos inserviveis;

r) concerto da carroça e arreiamento;

s) póda e estaqueamento das arvores e limpeza dos drenos;

t) reparação e substituição dos telhados dos pavilhões;

u) acquisição de ferramenta e construcção de um galpão para officina de carpintaria.

ADMINISTRAÇÃO MILITAR

ESTADO-MAIOR DO EXERCITO

Exerce o cargo de chefe do estado-maior do exercito o general de divisão Fernando Setembrino de Carvalho.

Rege-se esta repartição pelo regulamento que baixou com o decreto n. 14.484, de 18 de novembro de 1920, comprehendendo:

a) a chefia;

b) duas sub-chefias (com 4 secções);

c) uma secção isolada;

d) serviços auxiliares: serviço geographico militar e carta geral da Republica, archivo, imprensa militar, gabinete photographico e intendencia.

A 2ª secção, tendo a seu cargo os trabalhos concernentes a informações, occupou-se de sua installação material, procedeu á organização dos archivos e respectiva classificação, estabeleceu a marcha da correspondencia e completou a bibliotheca.

A correspondencia constou de 31 officios e pareceres sobre varios assumptos.

Coube á 3ª secção o estudo das operações em geral e todos assumptos relativos á instrucção das tropas, estados maiores, escolas e regulamentos.

Occupando-se dos planos provaveis de concentração e de operações, projectos de grandes manobras e viagens de estado-maior, esse departamento teve a sua acção singularmente facilitada pela missão militar franceza, cujos trabalhos, durante dois annos consecutivos, têm abrangido todos os assumptos que lhe estão affectos.

Outros trabalhos de menor vulto foram executados pela sub-secção a saber:

Regulamento para os exercicios, emprego e tiro de artilharia, approvado por decreto n. 14.891, de 28 de junho de 1921; regulamento para o serviço em campanha, approvado por decreto n. 14.624, de 24 de janeiro de 1921; regulamento para os grandes commandos, commandos de brigadas e quarteis-generaes, approvado por decreto n. 15.065, de 24 de outubro de 1921; regulamento para a instrucção dos quadros e da tropa, approvado por decreto n. 14.701, de 2 de março de 1921; regulamento para a organização do terreno, approvado por decreto n. 14.745, de 23 de maio de 1921; regulamento para inspecção, revista e desfiles, approvado por decreto n. 14.797, de 5 de maio de 1921; regulamento para o emprego dos meios de transmissão, approvado por decreto n. 14.864, de 9 de junho de 1891; regulamento de minas, approvado por decreto numero 15.002, de 14 de setembro de 1921.

Sobre as escolas e instrucção geral do exercito resolveu todas as consultas e demais documentos, submettidos ao seu estudo.

Todas as escolas funccionaram normalmente e a instrucção foi ministrada no exercito, com lisongeiro aproveitamento.

O movimento de expediente constou de 281 officios e processos de interesses diversos.

2ª sub-secção — Pelas instrucções provisorias para o serviço interno do estado-maior compete a esta secção a redacção e alterações dos regulamentos tacticos, serviços de estado-maior e das escolas, instrucção geral do exercito, aviação e ligações.

Com a nova orientação dada ao exercito pela missão militar franceza, houve necessidade de se reformar a maioria dos regulamentos militares, serviço de que se occupou o estado-maior, com a referida missão, em perfeita unidade de vistas.

Nessas condições foram publicados os seguintes regulamentos:

Para o exercicio de combate de infantaria approvado por decreto n. 14.760 de 6 de abril de 1921; exercicios de combate de infantaria — decreto n. 14.778 de 20 de abril de 1921; regulamento para instrucção physica militar — decreto n. 14.784 de 17 de abril de 1921; regulamentos para o exercicio e o combate da cavallaria — decretos ns. 14.623 e 14.875 de 4 de janeiro e 15 de junho de 1921; regulamento para o exercicio, emprego e o tiro de artilharia — decreto n. 14.746 de 23 de março de 1921; regulamento para os exercicios emprego e tiro de artilharia (3ª parte) — decreto n. 14.870 de 11 de junho de 1921.

Deu 349 pareceres, expediu 14 officios, estudou 272 requerimentos, transmittiu 72 telegrammas e recebeu 28.

5ª secção — Pela reforma do estado-maior, que entrou em vigor em 31 de janeiro de 1921, as antigas 3ª e 4ª secções foram fundidas nesta secção que ficou constituida de duas sub-secções, cujos trabalhos constaram de pareceres, projectos, cartas, copias de plantas e restauração de cartas antigas.

Cada uma das sub-secções tem em via de organização diversos trabalhos de natureza historica e geographica, sob o ponto de vista militar, e tratou de reunir todos os actos da legislação brasileira attinentes ao exercito.

Tem registrado todos os alvarás, cartas régias, decretos e avisos com referencias de ordem militar.

O archivo historico foi accrescido de livros de registro das ordens do dia e de correspondencia referentes ás nossas campanhas externas e internas.

A bibliotheca passou por uma grande reforma, afim de satisfazer de modo mais completo o seu elevado objectivo.

Além de varios pareceres organizou a 2ª sub-secção o projecto do quadro de sargentos topographos para a carta geral do Brasil.

O movimento de plantas, mappas e cartas foi o seguinte:

Passaram do anno anterior.....	4.043
Entraram para a sub-secção.....	11
	4.054

Os trabalhos organizados foram os seguintes:

a) organização de um catalogo de coordenadas geographicas do estado do Rio Grande do Sul com a respectiva escala; reducção e confecção de 30 folhas da carta topographica do mesmo estado, na escala de 1:500.000; projecção polyedrica em 4 folhas, na escala de 1:500.000; locação de coordenadas e outros trabalhos da confecção da carta do Rio Grande do Sul, na escala de 1:500.000, para a missão franceza;

b) organização e execução de uma carta, comprehendendo parte do Districto Federal e dos estados de S. Paulo, Minas Geraes, Rio de Janeiro e Espirito Santo, na escala de 1:500.000 — para o serviço de aviação; organização e desenhos de duas cartas de symbolos para o jogo de guerra;

c) locação de symbolos de forças de cavallaria e infantaria em dois mappas;

d) uma planta de combate de 20 de fevereiro (batalha de Ituzaingo);

e) copias da planta do Rio Grande do Sul, demonstrativa dos trabalhos topographicos e geodesicos. Copia de uma planta do rio Ibicuhy e de desenhos relativos ao nivelamento entre Pedras Brancas e ilha do Paiol; schema da divisão regional militar do Brasil e parada dos corpos de tropa;

f) reproducção de um trecho da carta de Matto Grosso;

g) dous trabalhos (horarios graphicos) sobre estradas de ferro;

h) copias de uma carta antiga do Rio Grande do Sul, e de uma carta parcial do Districto Federal, Minas Geraes e Espirito Santo, para a mappotheca;

i) reproducção de 16 folhas da carta geral do Brasil, para a 2ª secção.

A catalogação da mappotheca vae tomando regular desenvolvimento.

No correr do anno foram restauradas as seguintes cartas:

Mappa topographico do districto dos campos dos Goytacazes, levantado por Manoel Martins Couto Reis em 1785; planta da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro e da quinta de São Christovão — capitão Eduardo Kretschamer e 1° tenente Georges Hartmann, 1826; demonstração dos postos que se occuparam da nova colonia do Sacramento, 1746; demonstração do sitio posto por mar e terra á nova colonia do Sacramento em 1735 — José C. Meyra da Rocha.

Carta geographica comprehendendo a barra do Rio Grande do Sul — Pedro Manoel M. Couto, 1777 (copia).

Passo do rio Jacuhy. Acampamento das tropas sob o commando do capitão-general Gomes Freire de Andrade — 1754.

Idem — desenho differente.

Perspectiva da villa de Victoria — 1805.

Idem (copia).

Carta topographica da nova colonia da cidade de Sacramento — por José Custodio de Sá e Faria — 1753.

Carta topographica das terras diamantinas destinada ao Marquez de Pombal.

Carta geographica da capitania de Minas Geraes — 1804.

Mappa da capitania de Minas Geraes — 1808.

Mappa da comarca do Rio das Mortes — José Joaquim Dias da Rocha — 1778.

Mappa da demarcação diamantina — 1776.

Carta geographica de Minas Geraes e partes confinantes — anno de 1767.

Mappa do sertão que atravessou João Caetano da Silva em 1817.

Idem (copia lith.).

Carta da parte da America comprehendida — Lat. 5° V. e 12° Sul.

Mappa geographico das capitanias do Gram Pará, Rio Negro e Piauhy — 1870.

Como contribuição á commemoração do 1° centenario da nossa independencia politica, a sub-secção prepara uma carta do estado do Rio Grande do Sul, na escala de..... 1:500.000; um album com plantas relativas ás operações de guerra na republica do Paraguay, e uma noticia detalhada dos trabalhos da commissão da carta geral do Brasil.

COMMISSÃO DA CARTA GERAL DO BRASIL — Discriminam-se da seguinte fórma os serviços executados por esta commissão durante as campanhas de 1920-1921 e 1921-1922.

Os trabalhos da campanha 1920-1921 foram iniciados com as seguintes turmas:

3ª — Construcção de signaes.

5ª e 6ª — Medição de angulos.

7ª e 8ª — Nivelamento de precisão.

9ª e 10ª — Topographia.

14ª — Medição da base.

Em junho tiveram organização mais tres turmas, uma de reconhecimento e construcção de signaes, e duas de topographia.

Foi o seguinte o seu resultado:

3ª turma — Armou um signal situado 1 1/2 legua distante do povoado de S. Pedro, no municipio da Santa Maria, dois outros identicos tambem em vertices de primeira ordem, um na cochilha Albino Sobrinho, no municipio de Santiago do Boqueirão e um desarmado do vertice S. Pedro Mirim, no municipio de Julio de Castilhos e transportado para Uruguayana e armado no vertice Marcolino Fagundes. Estes signaes são de ferro e de 10 m. de altura.

Construiram-se pilares de concreto nos vertices Chapadão, 1 1/2 legua distante da séde da colonia Jaguary, cochilha 20 no municipio de Santiago do Boqueirão, Maneca de Bem, Carovy, Medeiros e Inhacapetum no municipio de Santo Angelo, e no municipio de Uruguayana, pilares nos

vertices Saudade, Japejú II, California, todos de primeira ordem e Puytan e Ferraz Filho de segunda ordem.

Além destes trabalhos executou mais esta turma para o levantamento dos campos de Saycan, a construcção dos vertices de segunda ordem Taruman e Jaguaretan, os de terceira, Invernadinha, Cerrito e Cochilha Alta, e armou os signaes de quarta ordem denominados Encruzilhada, Capivara, Esperança, Polycarpo, Umbú, Invernada da Capella, Maneca, Capella, Humaytá, Encontro, Barro Vermelho, Lagôas, Divisa, Acosta, Bom Retiro, Menezes, Casa Branca, Santa Martha, Saycan, Guarda Velha, Tres Capões, Cochilha do Rodeio, Entroncamento I, Entroncamento II, Posto Americo e S. Simão.

5ª turma — Na primeira parte da campanha — serviço em torno de Cruz Alta — foi lançado um ponto de terceira, dentro do triangulo Cedrinho, Tres Capões e Onofre Soares, ligando-se a Cedrinho, Tres Capões, Pithan e Brum. A este ponto foi dado o nome de Vidal; um ponto de segunda, apoiado no lado Cedrinho-Nico Monteiro. Ligando-se aos seguintes pontos: Cedrinho, Benito, Pithan, Virissimo, Nico. A este ponto deu-se o nome de Samambaia.

Da escolha desses dois pontos resultaram os seguintes triangulos de segunda ordem: Samambaia-Cedrinho-Pithan; Samambaia-Pithan-Cedrinho e os de terceira: Samambaia-Cedrinho-Benito; Samambaia - Benito - Pithan; Samambaia-Verissimo-Nico; Vidal-Tres Capões-Pithan; Vidal - Tres Capões-Brum; Vidal-Pithan-Brum; Vidal-Brum-Cedrinho.

Occuparam-se dez vertices e fecharam-se onze triangulos. Na 2ª parte — medição de primeira ordem — iniciou-se a medição pelo Mendonça, deixando-se de medir as direcções Mendonça Marçal (por ter sido totalmente destruido o signal deste), e Mendonça Arvoredo, por não haver visibilidade com o pilar de 1m,20 deste ultimo. Foram occupados Loreto, Cerro Grande, Maneca de Bem, Chapadão e Espinilho e abandonado o Cerro Chato, tendo-se visado o Cerro Grande para a Cochilha 20ª. Fecharam-se 5 triangulos.

6ª turma — Occupou os vertices de primeira ordem: Maximo Machado N. E. Base, S. O. Base, Guapitanguy, Bôa Vista, Pindahy-Mirim, Imbahá, Marcolino Fagundes e os de segunda Luiz Pinto, Sant'Anna Velha, Argemiro, Guterres, Belleza, Belleza I, Marco limite argentino, Azam-

buja, Pae Parço, Parço da Cruz, Bom Retiro, Nano Velho, Umbú, Francisco Carvalho, e os de terceira: Itapitocahy, B. Teixeira, Foz Itapitocahy, Pedro Vianna e Francisco Carvalho.

7ª turma — Executou o nivelamento de precisão ao longo da viação-ferrea, desde a estação Capella até a estação da cidade de Cachoeira na extensão de 217 kilometros.

8ª turma — Por falta de um auto de linha deixou esta turma de seguir para o campo, tendo-se aproveitado os serviços do chefe da mesma turma na determinação das coordenadas de Torres, limite NE. do estado do Rio Grande do Sul com o de Santa Catharina, as quaes são as seguintes:

Latitudes 29° 20′ 34″ S.
Longitudes 6° 33′ 18″ O. Rio de Janeiro.
Coordenadas da barra do Mandituba:
Latitudes 29° 18′ 03″ S.
Longitudes 6° 31′ 31″ O. Rio de Janeiro.

9ª turma — Levantou em torno da cidade de Cruz Alta 170^{k2} de topographia regular e na fazenda nacional de Saycan 91^{k2}, tendo feito um caminhamento de 186 k. de extensão e levantado para nivelamento 10.208 pontos.

10ª turma — Levantou em torno da cidade de Cruz Alta 196^{k2} de topographia regular e em Saycan 91^{k2}; extensão dos caminhamentos percorridos 195 k.; numero de pontos levantados 14.333; numero de estações de intrumentos 993.

11ª turma — Levantou na fazenda nacional de Saycan 84^{k2}; caminhamentos percorridos 173 k.; pontos levantados 10.163; estações de instrumentos 754.

12ª turma — Area levantada em Saycan 110^{k2}; caminhamentos percorridos 229 k.; pontos levantados 17.783; numero de estações de instrumentos 1.069.

Os trabalhos executados durante a campanha de 1922 foram organizados com as seguintes turmas:

1ª. Reconhecimento.
3ª. Construcção de signaes.
5ª. Medição angular de primeira ordem.
6ª. Medição de 1ª, 2ª e 3ª ordens.
7ª e 8ª Nivelamento de precisão.

14ª. Medição de base e determinação de coordenadas geographicas.

Os trabalhos effectuados durante a campanha assim se discriminam:

1ª turma — Explorou cerca de 500 km². no municipio de Uruguayana, tendo locado dois pontos de segunda ordem: Viuva Mathilde e Bento Gonçalves; tres de terceira ordem: Patricio Rodrigues, Patricio Rodrigues I, Motor Aereo; 25 de quarta ordem: Leonardo Avilla, Viuva Idalino, Raquetat, Viuva Sinhá, Manoel Vasco, Christalino, Alcides Cesimbra, Severo Lusarno, Maximo Fan, Rocha Tunas, Viuva Joanna, Queimada, Barbará II, Barbará I, Jazigo Mendes, Cerrinho, Invernada Reuna, Joaquim Pereira, Cemiterio, Torre de Leste, Usina, Octacilio Silva, José Ribeiro, Felizardo Gomes e Cecilio Garcia.

3ª turma — Construiu os pilares de Bento Gonçalves, Viuva Mathildes, Motor Cabana e Patricio Rodrigues.

5ª turma.— Occupou os vertices de primeira ordem: Marçal Arvoredo, Loreto, Avilla, Mendonça, Quilombo, Albino Sobrinho, Carovy, Inhacapetum, S. Bernardo e Medeiros, tendo fechado 18 triangulos de primeira ordem e coberto 12.124 km².

6ª turma — Occupou os vertices de primeira ordem: Touro Passo, Jarau, Japejú, Saudades e Uruguayana; de segunda ordem: Itajassú, Pindahy, Camoatim, Jarau, Touro Passo, California, Japejú, Saudades, Pinta, Bento Gonçalves, Viuva Mathildes, Marcolino Fagundes, Pindahy-Mirim e Imbahá; e os de terceira: Cochilha Ventenas, Caiboaté, Ferraz Filho, fechando 5 triangulos de primeira ordem, 22 de segunda e 11 de terceira.

7ª turma — Executou 114 kms. de nivelamento de precisão indo de Cachoeira á Santa Maria.

7ª turma (auxiliar) — Executou 10 kms. de precisão partindo da estação Dilermando de Aguiar.

14ª turma — Iniciou os seus trabalhos em 18 de janeiro e terminou a primeira parte dos seus encargos em 3 de junho, com a aferição da trena americana B2, tendo feito em resumo:

1º. Aferição dos pontos fixos de seis thermometros centigrados de Baudin, sendo dois para o padrão e quatro para o basimetro.

2°. Mediu com o metro padrão o afastamento entre as referencias dos marcos o e 1 do comparador e encontrou, com o peso 56: 1m,000.277.465 com um erro médio de... 0m,000.000.6;

3°. Comparou o basimetro de Brunner com esse afastamento pela comparação successiva deste com cada metro daquelle e achou a 0° 4m,000.230.230 com um erro médio das comparações de 0m,000.000.9 e o total de 0m,000.002.5;

4°. Mediu o comparador entre os marcos 0 e 9 e achou um comprimento de 50m,006.438.516, sendo o erro médio da medida de 0m,000.013.35 e o erro total de 0m,000.032.90;

5°. Comparou a trena americana B2 com esse comprimento e encontrou para ella 49m,995.149.6 a zero gráos centigrados, sendo o erro médio das comparações de..... 0m,000.005.36 e o erro total de 0m,000.033.30;

6°. Organizou uma tabella para o emprego do padrão, outra para o basimetro e ainda uma outra para o da trena.

Trabalhos de desenho executados na secção de cartographia:

Uma copia do serviço da commissão até 1919, para relatorio;

Uma copia do serviço da commissão até 1920, para relatorio;

Quatro originaes de campo da topographia regular de Saycan, escala 1:10.000;

Reducção em papel branco do serviço do Saycan, escala 1:25.000;

Copia da planta do Saycan, escala 1:40.000;

Schema das minutas do Saycan, em papel branco;

Schema da triangulação até 1921, escala 1:500.000.

Uma copia em tela da triangulação de Uruguayana.

Seis copias heliographicas do serviço chorographico, para o 8° regimento de cavallaria de Bagé;

Quatro copias heliographicas do serviço regular de Porto Alegre para o 7° batalhão de caçadores;

Doze copias heliographicas ns. 48-49-50-64-65-66, do serviço chorographico de Alegrete, duas copias de cada uma para a 6ª brigada de cavallaria.

Um desenho de uma barraca de praças, para a arrecadação da commissão da Carta Geral do Brasil;

Duas copias em tela para o registro de ligações de observações.

Cinco copias heliographicas para o registro de ligações de observações;

Dois desenhos a côres das mesas de observações e determinação de longitudes;

Uma copia em tela do rio Quarahy desde a sua foz até a cidade do mesmo nome — do serviço chorographico.

Uma copia em conjuncto das folhas chorographicas ns. 10-11-6-7, á côres.

Schema de triangulação de 1ª, 2ª, 3ª e 4ª ordem no municipio de Uruguayana. Escala 1:100.000;

Oito folhas do serviço chorographico ns. 93-62-64-34-51-18-25-78, em heliographia.

Um desenho e uma copia em téla para as baias que serão construidas na Invernada;

Trabalha actualmente a secção em desenhos de plantas destinados á proxima exposição do centenario.

SERVIÇO GEOGRAPHICO MILITAR — Os trabalhos de organização e de execução deste serviço proseguem com regularidade sob a direcção do coronel Alfredo Vidal, sendo observada a unidade de orientação preestabelecida no plano regulamentado cuja execução foi autorisada em 1917 pelo ministerio da guerra.

Esse plano caracterisa-se:

1) Pela sua organização progressiva com pessoal militar e pela distribuição de todas as especialidades cartographicas por 5 grupos de serviços de modo que estes, guardando uma relação logica, entre si, obedeçam aos seguintes objectivos geraes:

I grupo — Serviços de cartographia preliminar relativos ao Brasil Central, Meridional e Septentrional (Levantamentos, minutas, estatistica regional, hydrographia, geologia de superficie e physica do globo);

II grupo — Serviços de cartographia normal e especial constituindo pelo seu gráo de precisão o padrão da cartographia brasileira;

III grupo — Serviços de organização de originaes cartographicos com as minutas provenientes dos grupos I e II — *Cartographia compilada;*

IV grupo — Serviços de reproducção photomechanica dos originaes cartographicos e trabalhos congeneres procedentes do III grupo — Edição das tiragens;

V grupo — Serviços technicos, administrativos e economicos geraes e especiaes.

Fiscalisação, critica e orientação geral dos serviços dos grupos, pesquizas scientificas e estatistica administrativa e technica indispensaveis á efficiente organização e aperfeiçoamento dos serviços dos grupos.

2) Pela organização, com profissionaes abalisados, de 5 centros permanentes de instrucção e de execução modelar de serviços, em correspondencia com os serviços dos 5 grupos (nucleos technicos permanentes).

3) Pela subordinação de toda a organização cartographica aos methodos e processos photogrammetricos e seus correlatos.

4) Pela distribuição dos trabalhos de organização em 4 periodos distinctos, cada um destes com duração necessaria á perfeita estabilisação do funccionamento normal e efficiente dos serviços organisados.

Methodos e processos de levantamento — A experiencia tem consagrado sem restricção a photogrammetria (terrestre, maritima e aeronautica) em todas as suas modalidades, como o principal recurso de execução e elemento primordial de organização do serviço geographico militar.

Na previsão, porém, de eventualidades que não permittam a applicação dos recursos materiaes de trabalho do methodo photogrammetrico, bem como pela conveniencia de se ministrar aos operadores de photogrammetria e de photographia uma educação technica fundamental indispensavel, é necessario manter-se os processos de topographia de batalha. Estes têm por fim realisar o levantamento planimetrico e orographico de cartas militares com elementos especiaes de trabalho que facilmente podem ser obtidos em qualquer situação.

Nas pesquizas relativas aos trabalhos especiaes de estatistica regional, hydrographia, geologia de superficie do sólo, physica do globo, etc. serão empregados os processos de accôrdo com as exigencias locaes.

Acquisição de elementos de trabalho para organização e execução dos serviços — Sendo impossivel a acquisição

de elementos de trabalho no prazo comprehendido entre 1917 e 1921, foram os recursos disponiveis empregados na installação preliminar de todos os serviços, em trabalhos de ensaio e instrucção e em obras de adaptação.

Sómente em 1921, pela prolongada demora na entrega do material encommendado no estrangeiro foram recebidos os elementos essenciaes de trabalho, cuja acquisição fôra autorisada por aviso n. 1.025 de julho de 1919, de accôrdo com a proposta do serviço geographico militar definida em officio n. 81 de maio, tambem de 1919.

Instrucção technica especial — No primeiro semestre de 1921 foi iniciada a instrucção technica especial de *geodesia* bem como a de *topographia* e de *cartographia de minutas.*

Essa instrucção foi ministrada aos officiaes admittidos ao mesmo serviço em virtude da remodelação do respectivo quadro por aviso n. 275 de 20 de abril desse anno.

A instrucção de aerotopographia e de estereophotogrammetria, porém, foi iniciada mais tarde, por se não poder dispor dos serviços dos respectivos instructores á época em que começaram as outras.

Cartographia brasileira. Estudo do seu programma — Continúa sendo estudado o programma de cartographia militar com os objectivos distinctos de:

1) Attender ás necessidades mais urgentes de ordem economica e militar (cartographia preliminar).

2) Corresponder ás exigencias de alta precisão e as de ordem scientifica e especial (cartographia normal e especial).

3) Coordenar os documentos cartographicos e chorographicos, considerados idoneos existentes nos archivos, utilisando-os na organização de cartas geographicas para diversos fins (cartographia compilada).

Em conformidade com o plano de cartographia preliminar adoptado em 1921, foi iniciada a primeira das tarefas desse plano pelos serviços do 1° grupo que tem a seu cargo executal-a. Julgado inadiavel esse emprehendimento, a execução do programma de instrucção technica especial passou, consequentemente, a concomitar os trabalhos de levantamento.

Os trabalhos de levantamento, completo do Districto Federal, na escala de 1:50.000, ora em andamento, consti-

tuem o inicio dessa primeira tarefa que tem por fim o levantamento da costa maritima de Cabo Frio a Joatinga.

Cartographia preliminar (Levantamentos e minutas) — Competem a tres commissões distinctas com as denominações, respectivamente de:

1 grupo de serviços para o centro do Brasil;

1 grupo de serviços para o norte do Brasil; e

1 grupo de serviços para o sul do Brasil.

Cada uma dessas commissões dispõe dos elementos de trabalho de uma ou mais companhias de cartographia de batalha. Essa unidade technica comprehende, no minimo, um pelotão de photogrammetristas, um pelotão de topographos de batalha e uma secção de reproducção de cartas em campanha.

O 1° grupo de serviços para o Brasil central, embora ainda em organização já se acha empenhado na execução da primeira tarefa de cartographia preliminar, já mencionada.

As commissões de levantamento para o sul e norte do Brasil serão organizadas na medida da formação dos respectivos elementos de trabalho.

A commissão de levantamentos normaes e especiaes que constitue o 2° grupo de serviços, está sendo organizada progressivamente, ficando, porém, em actividade no 1° grupo até que sejam occupadas normalmente nos seus respectivos encargos.

Andamento dos serviços dos grupos e nucleos technicos permanentes — I grupo (1° nucleo):

a) Serviços de geodesia — O programma de instrucção technica especial, iniciado em meiados de 1921, constou do seguinte:

Noções fundamentaes; execução de triangulações (de 1ª, 2ª e 3ª ordens e outras inferiores — projectos, escolha de pontos, construcção de signaes, observações azimutaes e zenitaes; calculos correspondentes).

Quatro turmas convenientemente apparelhadas executaram no Districto Federal:

1) Operações geraes — Reconstrucção de 30 signaes de 1ª e 2ª ordens; nova determinação de 35 pontos de 3ª ordem; calculo correspondente a 20 pontos.

2) Operações especiaes — Determinação de 50 pontos de 3ª e 4ª ordens na região de Campo Grande. Construcção de 19 signaes; observações em 16 estações; determinação de 20 pontos, trabalhos esses executados na ilha do Governador.

Determinação de pontos no litoral, entre Copacabana e Gavea, para experiencias de artilharia, requisitada pela directoria do material bellico; observação e calculo de impactos na superficie do mar.

Determinação de 20 pontos de 3ª e 4ª ordens e de detalhes, a requisição da escola de aperfeiçoamento de officiaes.

Estudos preliminares relativos á determinação dos coefficientes de refracção regionaes.

Foram iniciados os trabalhos de triangulação de 1ª ordem da primeira tarefa de cartographia preliminar que visa o levantamento da costa maritima entre Cabo Frio e Joatinga.

b) Serviços de aerotopographia — A instrucção technica especial tem sido ministrada simultaneamente com a execução dos trabalhos aerotopographicos do Districto Federal.

Esse levantamento foi feito com 22 vôos realizados sómente em 16 dias, nos quaes o serviço de aviação militar poude dispôr de aviões efficientemente preparados.

Num percurso aereo de 748 km., a uma altura de 2.500 metros, foram expostas 948 chapas photographicas tiradas com eixo optico vertical cobrindo uma área de terreno de 1.345 km² approximadamente.

c) Serviços de estereophotogrammetria — A instrucção technica é ministrada durante as operações de campo, laboratorio e escriptorio a duas turmas.

Em 31 dias de trabalho util estas levantaram, orographicamente 210 km² de terreno de difficil accesso, o qual foi autocartographado em curvas com 20 m. de equidistancia na escala de 1:50.000. Os objectos topographicos e pontos cotados são obtidos, nesses levantamentos, com uma precisão que excede de muito as exigencias da escala adoptada.

Esse importante serviço está sendo organizado de modo a comportar 3 modalidades distinctas:

1) a estereophotogrammetria terrestre para levantamentos de precisão;

2) a estereophotogrammetria maritima para levantamentos de cartas maritimas e margens de grandes rios;

3) a estereophotogrammetria aeronautica para levantamentos de cartographia preliminar em geral.

Essa ultima modalidade constituirá o processo de levantamento predominante. Estudos feitos pela direcção desse serviço permittem affirmar que as condições technicas mais favoraveis para trabalhos precisos e efficientes corréspondem á uma altura de vôo, entre 4.000 e 5.000 m. Presentemente estão sendo organizados os projectos dos apparelhamentos, correspondentes á esse processo, a construir nas officinas do serviço geographico militar, sendo ao mesmo tempo estudadas as condições a que deve satisfazer um typo de *avião-amphibio* destinado á essas operações.

d) Serviços de topographia — A instrucção technica especial foi iniciada com o estudo das noções fundamentaes relativas á organização das *minutas cartographicas,* tomando-se por base os levantamentos de topographia de batalha e os de aerotopographia, separadamente ou em suas multiplas combinações.

Essa instrucção continúa a ser ministrada simultaneamente com os trabalhos de campo em que se acham empenhadas actualmente 5 turmas de topographia de batalha e 5 de photographia.

Essas turmas realizaram no decurso de 5 mezes os levantamentos da parte oeste do Districto Federal, n'uma extensão de 695 km² de terreno muito rico de detalhes importantes.

Os trabalhos de levantamento proseguem com coefficientes de rendimento crescentes.

As turmas em que se desdobram os serviços de levantamento cartographico (grupos 1 e 2) constituem unidades technicas ou companhia de cartographia de batalha, tendo cada uma destas, no minimo, um pelotão de photogrammetristas, um de topographos de batalha e uma secção de reproducção de cartas em campanha.

II grupo (2° nucleo):

Serviços de cartographia normal e especial — Levantamentos e minutas — As operações concernentes a esses levantamentos e respectivas minutas competem á uma com-

missão especial, que tem a denominação de 2° grupo de serviços e cuja organização é semelhante á do 1° grupo.

III grupo (3° nucleo):

Serviços graphicos em geral — Organização de originaes cartographicos e trabalhos correlativos — A instrucção technica relativa a essa especialidade está sendo ministrada juntamente com a execução dos trabalhos cartographicos do Districto Federal, de que já se acham cartographados em original, a limpo, cerca de 843 km², devendo essa producção attingir, em breve, a 1.200 km².

Além destes trabalhos normaes foram executados, em grande numero, outros especiaes requisitados pela missão militar franceza de instrucção; convenções topographicas, geographicas, etc.

IV grupo de serviços:

Reproducção photomechanica dos originaes procedentes do III grupo — Actualmente se acham em pleno e efficiente funccionamento neste grupo os serviços de:

1) Photographia technologica que tem por fim principal photographar os originaes do 3° grupo e fornecer os respectivos negativos ao serviço de

2) Photolithographia (photometallographia), que tem por fim o preparo das matrizes de impressão — pedras ou chapas metallicas a serem utilisadas no serviço de

3) Impressão metallographica, lithographica e typographica.

Os serviços desse grupo têm desenvolvido grande actividade, pois, além de terem por objectivo a edição de todos os trabalhos do serviço geographico militar, funccionam como serviços auxiliares de todos os outros grupos.

O serviço de impressão produziu 256.744 folhas de impressos diversos.

V grupo (5° nucleo):

Directoria e sub-directoria — Os serviços de ordem technica, administrativa e economica (geraes e especiaes) deste grupo têm por objectivos principaes:

a) Directoria:

1) Direcção dos trabalhos de organização, execução e aperfeiçoamento progressivos do serviço (grupos e nucleos permanentes);

2) Direcção da instrucção technica especial dos estagiarios de admissão;

3) Trabalhos de execução:

a) direcção e fiscalisação technica geral das chefias dos serviços dos grupos 1 e 2;

b) direcção e fiscalisação technica das chefias dos serviços dos grupos 3 e 4.

4) Direcção dos serviços technicos, administrativos e economicos especiaes (contabilidade, almoxarifado, estatistica administrativa e technica, prophylaxia, etc);

5) Laboratorio de pesquizas technologicas; construcção de apparelhos e instrumentos; officinas de mecanica de precisão; officinas de construcção e restauração de apparelhamento technico; obras de adaptação, etc.

b) Sub-directoria:

1) Commando geral do pessoal militar, das unidades technicas e dos serviços geraes e especiaes dos grupos 1, 2, 3, 4 e 5 e dos nucleos;

2) Direcção, fiscalisação e regulamentação dos serviços administrativos geraes de: secretaria e archivo, bibliotheca, estatistica administrativa, saude e veterinaria, assistencia do pessoal e material, contadoria das unidades technicas, etc.;

3) Organização das publicações diarias e periodicas concernentes ao serviço geographico militar, em geral, selecção, coordenação e archivo dos elementos correspondentes.

Entre os trabalhos em andamento no V grupo destacam-se os seguintes:

Organização do serviço geographico militar — Já funccionam, embora em caracter transitorio, previsto para o 2° periodo de organização, todos os serviços dos 5 grupos e 5 centros permanentes de instrucção technica especial (nucleos technicos permanentes).

Instrucção technica especial — E' ministrada simultaneamente com a execução de serviços, o que tem concorrido para que se não possa ainda attingir coefficientes de rendimento satisfactorios em todos os serviços em andamento.

Direcção das chefias dos serviços — Tem visado principalmente a estatistica relativa aos coefficientes de producção dos serviços e a fiscalisação destes do ponto de vista da unidade de doutrina e do relacionamento logico dos mesmos serviços entre si.

Contabilidade e almoxarifado — O credito orçamentario, votado para o exercicio de 1921 e sujeito ao regimen das massas, tem sido applicado e registrado conforme a especificação por titulos especiaes, em partidas dobradas, constantes da escripturação respectiva que é feita na séde deste serviço, de modo a permittir uma administração racional baseada em dados detalhados e seguros de estatistica administrativa.

O regimen economico-administrativo autorisado em disposições geraes de lei orçamentaria, tem dado logar á uma judiciosa applicação do credito, além de vantajosa economia.

A organização do almoxarifado está sendo feita de modo a corresponder com presteza a qualquer exigencia de ordem technica, administrativa ou de fiscalização.

Obras de adaptação — As dependencias do antigo forte do Morro da Conceição, apesar de criteriosamente utilisadas, não mais correspondem ao desenvolvimento que têm tomado os diversos serviços technicos e administrativos.

Para attender ás necessidades actuaes e futuras foi autorizada a acquisição do antigo palacio archiepiscopal (contiguo ao referido forte), no qual serão progressivamente installados os serviços do 1° grupo referentes ao Brasil central.

Officinas de construcção e restauração de apparelhamentos — Com installações de caracter transitorio rudimentares foi iniciada a fabricação dos apparelhamentos technicos dos serviços que têm correspondido plenamente ás exigencias de durabilidade e de economia.

Laboratorio de pesquizas technologicas — Os frequentes insuccessos verificados em todas as operações cartographicas, quando dependentes de condições climatericas e de propriedades chimicas e physicas variaveis de certas substancias e artigos nellas empregados, têm sido systematica-

mente removidos pelo laboratorio de chimica e physica technologicas.

Entre as pesquizas e estudos realizados destacam-se os que têm por objectivo:

a) revelação das chapas photographicas (communs e orthocromaticas) á luz alaranjada, mediante o emprego de substancias desensibilisadoras do bromureto de prata. Preparação dos filtros alaranjados em condições espectroscopicas exigidas e fixação das condições a observar durante a revelação das chapas.

b) estudos sobre as variações da sensibilidade das chapas photographicas em nosso clima; determinação dos coefficientes relativos ao phenomeno e racional utilisação desses coefficientes nos serviços photogrammetricos.

c) indicações sobre a escolha racional do material photographico de accôrdo com os problemas especiaes dos serviços;

d) ensaios de substancias e artigos diversos, de modo a permittir o seu emprego racional nos processos technicos (agua-raz, gomma-arabica, material photographico em geral, drogas, papeis, chapas, etc.);

e) estudo dos processos technicos adoptados nos centros europeus, para o fim especial de adaptal-os ás condições climatericas do nosso meio.

Serviço de saude — Foi instituido no 4° trimestre de 1921. A assistencia medica é feita, não só na séde do serviço como tambem nos acampamentos das turmas quando para os doentes não se exige hospitalisação.

Predominaram os casos de impaludismo, grippe, verminose, bronchite e syphilis.

GABINETE PHOTOGRAPHICO — Esta dependencia do estado-maior do exercito, que tem a seu cargo todos os trabalhos de reproducção photographica e impressão de cartas pelos diversos processos de desenho, photogravura, photozinco, photocopia, lythographia, continuou, em 1921, independentemente de seus trabalhos normaes, a produzir para os serviços da missão militar franceza, accrescidos pelos trabalhos graphicos para o centenario da independencia.

Para a realização dos seus multiplos serviços foi o gabinete melhorado em suas officinas pela mudança effe-

ctuada para a sala do antigo archivo da secretaria da guerra e, bem assim, provida de varios machinismos.

Por decreto n. 15.088, de 3 de novembro de 1921, foi regulamentado de novo esta dependencia, tendo sido melhoradas as exigencias do serviço.

Os trabalhos durante o anno constaram da execução de 336 photocopias, 1.457 clichés typographicos, 464 matrizes lythographicas, destinados a 405.772 exemplares de impressos sobre varios assumptos de ordem militar.

IMPRENSA MILITAR — Melhorada com a reforma por que passou, foi provida de duas machinas linotypos, uma dita para impressão de gravuras e um cutello para a officina de encadernação.

Os trabalhos effectuados durante o anno representam os seguintes valores:

a) relatorios, regulamentos, instrucções e programmas, 178:643$032;

b) conferencias feitas nas escolas de intendencia, 26:471$472;

c) conferencias feitas na escola de estado-maior, 23:813$172;

d) conferencias feitas na escola de aperfeiçoamento de officiaes, 13:980$480;

e) trabalhos executados na officina de encadernação, 3:079$500.

Total, 245:987$656.

ARCHIVO — Installado nas dependencias em que funccionava a directoria de engenharia, dispõe de compartimentos espaçosos, que permittem a necessaria separação dos documentos impressos e a dos manuscriptos.

Com varias procedencias, deram entrada no archivo 1.400 documentos manuscriptos, e diversos cadernos de minutas de telegrammas, e protocollos.

Foram tambem archivados 945 impressos constantes de regulamentos, relatorios e almanaks, além de outros trabalhos sobre assumptos militares.

Attendeu ainda a 596 requisições de regulamentos e instrucções militares.

COMMISSÃO DE PROMOÇÕES

Esta commissão effectuou durante o anno 42 sessões, tendo organizado 32 propostas e formulado 20 pareceres sobre questões submettidas a seu estudo.

Expediu 119 officios e recebeu 95 documentos entre officios, memoriaes e requerimentos.

DEPARTAMENTO CENTRAL

Exerce o cargo de chefe deste departamento o coronel de infantaria Carlos Arlindo.

Os seus diversos serviços continuaram a ser executados normalmente, em obediencia ás disposições do regulamento que baixou com o decreto n. 11.853 A, de 31 de dezembro de 1915.

1ª divisão — Além do expediente do chefe do departamento, protocollo dos papeis entrados, organização do boletim interno e assumptos relativos ao archivo do exercito, attende ainda á commissão de promoções cuja secretaria funcciona na divisão.

Recebeu a divisão 1.635 officios, 1.884 requerimentos, 3 memoriaes, 48 telegrammas, 6 guias, 125 partes, 43 avisos, 62 processos, 37 fés de officio, 18 cartas officiaes, 3 inqueritos e 47 documentos diversos, e expediu 174 officios e 291 boletins internos.

2ª divisão — Os trabalhos affectos a esta divisão tiveram a sua marcha normal, inclusive o de organização de folhas de officiaes candidatos á promoção por merecimento.

Foram preparadas, para estudo da commissão de promoções, 525 folhas de officiaes nas diversas armas e quadros do exercito.

Durante o anno recolheram-se ás diversas divisões das armas e quadros, 29 folhas por effeito de promoção ao posto de coronel e 37 ao archivo de officiaes fallecidos e reformados.

Passaram dos annos anteriores 111 patentes, registraram-se 1.483, sendo de officiaes effectivos 1.266, refor-

mados, 159, honorarios, 41 e da reserva da 2ª classe da 1ª linha, 17; foram ainda averbadas 12 provisões de reforma de praças, que tiveram seu destino.

Com relação ao serviço de medalhas, distribuiram-se 79 de ouro, 51 de prata e 158 de bronze, tendo-se restituido 54 de prata e 37 de bronze.

Foram concedidas aos officiaes e praças 93 medalhas de ouro, 57 de prata e 135 de bronze.

3ª divisão — O movimento de livros constou do seguinte: existiam 86.342 e entraram 48.533. Foram vendidos durante o anno 44.639, abonados 4.702 e recolhidos ao estado-maior 18.652.

Todo o material do archivo satisfez perfeitamente ás necessidades do serviço.

Effectuou a divisão a mudança do deposito do archivo da rua do Passeio n. 82 para um barracão situado na Praça da Republica.

A divisão recebeu 188 requerimentos, 394 officios, 12 telegrammas, 39 notas, 4 processos de requerimentos, 1 carta official, 168 fés de officio, 2.488 relações de alterações, 3 certidões, 47 cadernetas, 75 folhas de informações, 45 provisões de reforma, 32 protocollos e 4 livros para escripturação. Prestou 265 informações, e expediu 45 provisões de reforma e 32 protocollos.

ASYLO DE INVALIDOS DA PATRIA — O estado effectivo deste estabelecimento compunha-se em 31 de dezembro de 1921, de 62 officiaes, 1.021 praças do exercito, 27 praças da armada asyladas e 16 officiaes da administração.

Foram incluidos, no correr do anno, 1 official, 1 aspirante, 145 praças do exercito, 12 da armada e 2 officiaes da administração e excluidos 35 praças do exercito, 4 da armada e 2 officiaes da administração.

Ficou o asylo com a seguinte existencia: 63 officiaes, 1 aspirante, 1.021 praças do exercito, 27 da armada, asylados e 16 officiaes da administração.

A disciplina foi mantida em toda sua plenitude.

Continúa incorporada ao asylo a companhia de praças reformadas, cujo effectivo em 31 de dezembro era de 283 praças.

A escripturação do asylo feita de accôrdo com os modelos adoptados para os corpos do exercito acha-se em dia.

Foram expedidos a diversas autoridades 405 officios, prestadas 485 informações e publicados 304 boletins regimentaes.

BIBLIOTHECA DO EXERCITO — Rege-se ainda esta dependencia pelo regulamento creado por occasião da sua fundação em 4 de janeiro de 1882 e continúa installada na face direita do quartel-general em salas bem arejadas.

No salão de leitura têm funccionado conselhos de guerra, a junta de sorteio militar e bancas de exames de officiaes da escola de aperfeiçoamento de officiaes.

O pessoal da bibliotheca consta de um director, um ajudante, um auxiliar e um porteiro, todos officiaes reformados do exercito, um amanuense, dois auxiliares de escripta, um guarda e um servente.

No correr do anno entraram 151 obras em 177 volumes, sendo por compra uma em dois volumes e por deposito legal 150 em 175 volumes.

Possuindo em 1921, 14.889 obras e havendo adquirido 151, resulta a existencia actual de 15.040 obras, além de brochuras e folhetos.

Em julho foram entregues, a titulo de emprestimo, para figurarem no museu historico do archivo nacional, os quadros em téla do padre Antonio Vieira e Catharina Paraguassú.

A dotação orçamentaria foi de 4:000$, tendo sido despendida com a compra de livros, encadernação, reencadernação e expediente a quantia de 3:995$700, demonstrando um saldo de 4$300.

DEPARTAMENTO DO PESSOAL DA GUERRA

Está sob a chefia do general de brigada João Baptista Neiva de Figueiredo.

Subordinado presentemente ao regulamento que baixou com o decreto n. 15.233, de 31 de dezembro de 1921, é o departamento destinado a secundar o Ministerio da Guerra nas providencias necessarias para a realização dos actos do alto commando, relativos ao pessoal das armas combatentes.

Para preencher seus fins comprehende o departamento, além do gabinete, seis divisões e um gabinete central de identificação.

A primeira divisão tem a seu cargo os assumptos geraes da tropa, como sejam quadros de instructores e auxiliares de escripta.

A's segunda, terceira, quarta, quinta e sexta divisões estão affectos, respectivamente, os serviços do pessoal referentes ás armas de infantaria, cavallaria, artilharia e engenharia, e recrutamento e reservas.

O gabinete central de identificação incumbe-se do serviço de identificação no exercito.

O gabinete expediu com regularidade o boletim interno, publicado de cinco em cinco dias, transmittindo as ordens, dando publicidade da apresentação de todos os officiaes e suas alterações.

Tiveram entrada no gabinete 17.907 documentos assim discriminados: 6.087 requerimentos, 7.381 officios, 1.628 avisos, 2.368 telegrammas e 443 papeis entre inqueritos, conselhos e accórdãos.

O numero de telegrammas expedidos foi de 2.474.

Apresentaram-se ao departamento 3.603 officiaes, pelos motivos seguintes: por conclusão de curso, concursos e matriculas nas escolas 532, reversão ao serviço activo e passagem para a segunda classe 5, mudanças de residencia, exonerações e permissões 119, recolhidos ás unidades e em transito 788, classificações e transferencias 786, licenças, dispensas do serviço e inspecções de saude 208, reformas 36, promoções e graduações 818, desligamentos 76, altas e baixas ao hospital 32, serviços de justiça 82, demissão a pedido 1, presos e postos em liberdade 8.

Divisões — Executaram os serviços de escripturação de fés de officio e de cadernetas; de propostas para classificações e transferencias, communicações e informações; extrahiram 294 fés de officio, expediram 2.281 officios e 1.283 telegrammas e prestaram 1.452 informações.

O movimento nos quadros dos generaes e das armas, no corpo de saude e no quadro de intendentes de guerra e administração, foi o seguinte durante o anno:

QUADROS E ARMAS	Generaes de divisão	Generaes de brigada	Coroneis	Tenentes-coroneis	Majores	Capitães	Primeiros tenentes	Segundos tenentes
PROMOÇÕES:								
Estado-maior general	3	6						
Arma de infantaria	....	....	9	9	9	45	64	98*
Arma de cavallaria	....	....	8	5	4	13	18	55
Arma de artilharia	....	....	11	10	20	31	143	47
Arma de engenharia	....	....	5	6	7	11	23	20
Corpo de saude — Medicos	....	....	....	1	....	3	10	
Corpo de saude — Pharmaceuticos	....	....	....	....	....	3	3	
Corpo de saude — Dentistas	....	....	....	....	....	1		
Intendentes	....	....	....	2	3	5	12	
REFORMAS:								
Estado-maior general	2							
Arma de infantaria	....	....	7	1	1	17	8	2
Arma de cavallaria.								
Arma de artilharia	....	....	8	1	3	2		
Arma de engenharia	....	....	3	....	2	2	2	1
Corpo de saude — Medicos	....	....	....	....	....	1	1	
Intendentes	....	....	....	2	....	2	1	
REVERSÕES:								
Arma de infantaria	....	....	....	....	....	1		
Arma de cavallaria	....	....	1	....	....	4	....	1
Arma de artilharia	....	....	....	....	....	1		
Arma de engenharia	....	....	....	....	....	....	1	

QUADROS E ARMAS	Marechal graduado	General de brigada	General de brigada graduado	Majores	Capitães	Primeiros tenentes	Segundos tenentes
TRANSFERENCIAS PARA INTENDENTES DE GUERRA E ADMINISTRAÇÃO:							
Da arma de infantaria	....	....	....	....	16	4	1
Da arma de cavallaria	....	....	....	....	1		
Da arma de artilharia	....	....	....	2	4		
Da arma de engenharia	....	....	....	....	2		
FALLECIMENTOS:							
Estado-maior general	1	2					
Na arma de infantaria	....	....	1	....	5	1	1
Na arma de cavallaria	....	....	....	....	1	1	1
Na arma de artilharia	....	....	....	....	1		
Na arma de engenharia	....	....	....	....	....	1	

Recrutamento e reservas — De accôrdo com o estabelecido no decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, o alistamento em 1921 foi executado regularmente nas duas zonas militares, tendo funccionado 1.222 juntas nas 21 circumscripções, que alistaram 180.060 jovens das classes de 1892 a 1901.

Foram sorteados 85.630 da classe de 1900, dos quaes deixaram de ser incorporados 51.626 por ser o contingente fixado em 34.004.

Não procederam ao alistamento 43 districtos assim discriminados: 1 na 3ª circumscripção (Espirito Santo); 1 na 7ª (Minas); 10 na 13ª (Pernambuco); 1 na 16ª (Ceará); 1 na 17ª (Piauhy); 8 na 18ª (Maranhão); 20 na 19ª (Pará) e 1 na 21ª circumscripção (Matto Grosso).

As falhas do serviço de recrutamento têm diminuido. O sorteio militar está sem duvida entrando nos habitos da população, mas a necessidade de um serviço regular de estatisticas, as imperfeições dos registros civis, as escassas vias de communicação, a enorme extensão territorial, são outros tantos elementos que difficultam sobremodo o serviço de recrutamento.

Com as ultimas reformas de officiaes e nomeações de diversos sargentos e reservistas, ficou a reserva de officiaes elevada a 471, sendo 425 de primeira classe (reformados) e 46 de segunda classe (ex-sargentos e reservistas).

Com o ultimo licenciamento que constou de 19.000 reservistas de primeira categoria e cerca de 3.000 de segunda, fornecidos pelas sociedades de tiro e estabelecimentos de ensino, ficará o exercito com 125.000 homens promptos com a precisa aprendizagem militar, e com os 900.000 conscriptos da terceira categoria já alistados, attingem o total de cerca 1.025.000 homens das dez classes pertencentes á primeira linha e comprehendidas entre 1892 e 1901.

Esses calculos foram baseados nos dados fornecidos pelas circumscripções, registrados por estados, armas, procedencias e classes, cujos detalhes constarão mais tarde de mappas estatisticos de fim de anno.

Bibliotheca — Possue 923 volumes, tendo recebido do departamento central grande copia de documentos referentes aos annos de 1915 e 1916, que estão sendo relacionados.

Serviço da 2ª linha e guarda nacional — Registrou patentes e apostillas e lavrou termos de compromissos e posse.

4ª companhia de estabelecimentos — Funccionou com regularidade, dando as guarnições para repartições militares e as necessarias ordenanças.

DIRECTORIA GERAL DE INTENDENCIA DA GUERRA

Continúa sob a direcção do general de brigada Americo de Andrade Almada.

O decreto n. 14.385, de 1° de outubro de 1920 que creou o serviço de intendencia da guerra, reorganizando essa parte da administração militar, começou a ser executado com a apresentação, em 8 de dezembro de 1921, da primeira turma de officiaes, sahida das escolas de intendencia.

De accordo com as instrucções approvadas por decreto n. 15.093 de 3 de novembro de 1921, foram installadas a directoria geral de intendencia da guerra e as direcções divisionarias da 1ª e 3ª regiões militares com o pessoal já existente, em parte.

A primeira turma de officiaes recrutados pelas escolas de intendencia, foi empregada na directoria, no estabelecimento central de fardamento e equipamento e nas intendencias divisionarias das citadas regiões.

As secções da directoria geral de intendencia começaram a funccionar regularmente, tendo-se encarregado a diversos officiaes intendentes das traducções das conferencias professadas em francez, nas escolas de intendencia, destinadas aos alumnos da escola de administração militar.

O serviço de intendencia da 3ª região militar, foi installado a 19 de janeiro, recebendo do arsenal de guerra de Porto Alegre, as officinas de fardamento, equipamento, depositos e material, que dependem ainda de local apropriado para regular funccionamento.

A 1ª divisão de intendencia divisionaria installada em dezembro de 1921, funccionou normalmente com as duas secções providas de pessoal sufficiente, sendo, no correr do anno, installado o serviço de subsistencias militares.

O serviço de fardamento funccionou regularmente, fornecendo pontualmente a todo pessoal, de accôrdo com as provisões orçamentarias, e o problema do equipamento para o exercito, cogita o governo resolvel-o de modo a sanar inconvenientes que se apresentam com a dualidade ora existente.

Estabelecimento central de fardamento, equipamento e arreiamento — Reunidas a essa dependencia as divisões e depositos que constituiram a extincta intendencia da guerra, desenvolveram todas a sua acção com compativel presteza.

Assim é que as officinas de alfaiate manufacturaram 284.746 peças.

Pela de correeiros foram preparadas 16.222 peças de equipamento e 13.092 de arreiamento.

Com relação á materia prima entraram artigos diversos no valor de 4.862:599$000.

A officina de alfaiates, além das peças de fardamento para praças, empregados civis, e de outras confecções, produziu na secção do córte para officiaes 8.674 uniformes na importancia de 290:000$000. A officina de correeiros preparou 34.020 peças diversas e beneficiou 9.698.

Expediente — Teve o seguinte movimento: Quanto á 3ª divisão já extincta, 56 officios, 13 requerimentos, 1.366 portarias, 71 guias, 12 propostas e 159 relações. De 8 de dezembro em deante, 41 officios, 17 telegrammas, 3 requerimentos, e prestou varias informações sobre assumptos de caracter technico.

Secção de embalagem e deposito do material em transito — Incumbe-se essa dependencia dos serviços a cargo da 2ª divisão da extincta intendencia da guerra, relativos aos transportes, comprehendidos o deposito e a secção de embalagem, além de um deposito de essencia e ingredientes para motores e uma officina de reparações.

Todos os serviços continuaram a ser executados de accôrdo com as instrucções adoptadas na intendencia da guerra.

O gabinete, intallado, provisoriamente, no armazem do material em transito, teve a seu cargo todo o serviço de correspondencia ás demais autoridades.

Em obediencia, ainda, ás antigas instrucções o serviço de transporte foi executado com lisongeira regularidade.

Para esse serviço nesta capital dispõe a repartição de 8 auto-caminhões "Opel" com capacidade para 5 toneladas, cada um, um caminhão "Doiler" para 2t,5, um "Fiat", 2 transportes de praças "Fiat" e "Stud", 1 caminhão "Nox" e um chassis "Denis".

Para transporte de autoridades dispõe de um landaulet "Lloyd", um carro "Buik", um "Benz", além de duas viaturas de tracção animal.

Para o de material por tracção animal, possue dois cominhões e uma carroça.

O material existente para o serviço maritimo compõe-se de 1 rebocador de alto mar, 6 lanchas a vapor, 1 á gazolina, 8 catraias, 2 chatas, 4 escaleres grandes, 1 lancha a remo, 1 batelão e 1 cabrea.

O carvão para movimentação das embarcações continúa a ser adquirido mensalmente, por concorrencia publica.

Esse serviço possue junto á casa do ajudante do porteiro um deposito para combustivel.

A officina de construcção naval tem se desempenhado regularmente dos multiplos concertos de embarcações, prestando ainda constantes auxilios á officina de carpintaria, que preparou durante o anno o seguinte: 4.234 caixões e diversos engradados.

A secção de emballagem expediu 3.836 caixotes, 268 amarrados, 29 encapados, 199 fardos, 36 engradados, 1 mala e 31 volumes diversos, contendo fardamento, equipamento, roupa de cama, utensilios e moveis, destinados aos corpos de tropa e estabelecimentos militares.

Expediu, ainda, 492 caixotes com fardamento para officiaes e inferiores, e 33 caixões com fardamento e correiame para tiros de guerra e estabelecimentos de ensino.

Pelo deposito de material em transito, passaram 1.186 documentos diversos, que foram informados.

A officina mecanica, além de varios serviços no preparo de valvulas, torneiras, molas para embolos, fabricou

estojos de metal, rodas, supportes e outros artigos, além da confecção de grande numero de peças para montagem. Teve a seu cargo, tambem, os concertos das lanchas, autocaminhões e carros.

DIRECTORIA DE ENGENHARIA

E' dirigida pelo general de brigada Candido Mariano da Silva Rondon e comprehende um gabinete e tres divisões.

O gabinete tem a seu cargo todo o serviço de expediente, inclusive a elaboração de pareceres technicos sobre estudos apresentados pelas divisões, e, bem assim, o processo de conferencia de documentos de despeza e material, com os respectivos balancetes, relatorios de obras em andamento e fiscalização do pessoal subalterno.

I divisão — Limitou-se a divisão a expender pareceres sobre questões technicas e organização das bases para o regulamento do estabelecimento e material de engenharia e depositos divisionarios.

Ficaram organizados os depositos de material de campanha e de material de construcção, e distribuiu aos batalhões de engenharia o material adquirido na America do Norte.

Ao deposito de material de campanha foi recolhida a equipagem de pontes do exercito, adquirida na França e estão em exame seis trens de combates recebidos ultimamente, afim de serem distribuidos aos corpos de engenharia.

II divisão — Occupou-se com a reconstrucção de diversas dependencias do quartel da 4ª companhia de estabelecimentos e da limpeza e conservação de outros.

Foram iniciadas pela divisão as obras de ampliação e reparos no edificio do Supremo Tribunal Militar, orçadas em 143:919$585.

Para a companhia de carros de assalto teve começo a construcção de um quartel na Villa Militar e terminou as obras de reparos e limpeza da escola de sargentos de infantaria.

Executou ainda a divisão reparos na escola de aperfeiçoamento de officiaes e a construcção da cobertura no picadeiro da mesma escola e de um pavilhão para boxes e baias.

Na pista do 1° regimento de artilharia montada executaram-se obras de reparação e construcção de obstaculos.

Terminou a construcção do edificio destinado á escola de estado-maior e elaborou um projecto, com o respectivo orçamento, para a construcção de um pavilhão destinado aos animaes da escolta dessa escola.

Com relação ás obras do 3° regimento de infantaria aquartelado no edificio da antiga escola militar na Praia Vermelha, foram remodelados e adaptados os pavilhões restaurados para a exposição nacional de 1908.

Proseguem as obras da escola militar do Realengo, tendo-se concluido as dos campos destinados a jogos sportivos e as canalizações de uma valla ao lado do edificio.

As obras do hospital central do exercito comprehendem:

a) construcção de uma torre para funccionamento de duchas;

b) construcção de um caminho de accesso ao isolamento;

c) construcção de um pavilhão para serventes e um grande aterro nas immediações;

d) reparos e pintura em todos os pavilhões e muros;

e) construcção do isolamento para molestias infecto-contagiosas, comprehendendo dois pavilhões;

f) installação telephonica e reforma da installação electrica;

g) asphaltamento do terraço do pavilhão central e ampliação da portaria e do corpo da guarda.

No hospital veterinario foram autorizadas modificações na enfermaria, gabinete da directoria, pharmacia, bioterio e galpão de clinica, além do aterro da baixada que já foi executado.

III divisão — Teve essa divisão durante o anno, além de outros, os seguintes serviços:

Obras de calçamento da estrada de rodagem do forte do Vigia e substituição de calhas do mesmo forte.

Construiu um muro divisorio nos terrenos em que está installado o holophote de Copacabana.

Inaugurou o serviço de illuminação nas fortificações do porto de Santos, e reparou os paióes da bateria de obuzes.

A cargo da companhia constructora de Santos acha-se a construcção dos quarteis do 2° regimento de cavallaria divisionaria em Pirassununga, estado de S. Paulo, 13° batalhão de caçadores em Joinville, estado de Santa Catharina, 18° batalhão de caçadores, 21ª companhia de metralhadoras e 11° regimento de artilharia montada, e dos edificios destinados ao hospital militar e quartel-general da 1ª circumscripção militar, em Campo Grande, estado de Matto Grosso. Com a mesma companhia foi contratada a construcção dos quarteis destinados ao 8° regimento de artilharia montada em Pouso Alegre, um regimento de cavallaria em Tres Corações, hospital militar em Curityba, 4 depositos em S. Paulo, tres batalhões de engenharia, respectivamente, em S. Paulo, Curityba e Aquidauana. Para a fiscalização dessas construcções foram creadas commissões com as respectivas instrucções, proseguindo com regularidade os trabalhos a cargo dessa companhia.

Em janeiro foi lançada a pedra fundamental para construcção do quartel do 22° batalhão de caçadores na Parahyba do Norte e tiveram inicio as obras de construcção do quartel do 25° batalhão no Piauhy.

DIRECTORIA DO MATERIAL BELLICO

E' dirigida pelo general de brigada Antonio de Albuquerque Souza, sendo regida pelo regulamento que baixou com o decreto n. 11.853, de 31 de dezembro de 1915.

Tem por fim assegurar a execução dos serviços relativos ao armamento e munições, superintender as fabricas, arsenaes e depositos, e estudar os typos a adoptar, bem como os meios de acquisição, distribuição, conservação e transporte desse material de guerra.

Um novo regulamento compativel com as necessidades actuaes está em elaboração para que tenha a directoria um cunho verdadeiramente technico e pratico.

Os serviços peculiares a esta repartição têm sido executados com toda a regularidade; uma commissão, sob a

presidencia do general de divisão Augusto Tasso Fragoso, está encarregada da escolha de um typo de canhão para a artilharia de campanha a ser adquirido na Europa, procedendo para isto os ensaios indispensaveis para o estudo completo das boccas de fogo em concurso, e já apresentou o relatorio final relativo ás experiencias a que sujeitou a artilharia de montanha.

O serviço de engenharia está ultimando, em Deodoro, varios depositos para material de guerra; ainda em Deodoro ficará o escriptorio do director dos depositos e paióes. Será então mais facilitado o serviço, pois, ali estão os demais paióes subordinados ao departamento com excepção dos da Ponta do Mattoso, na ilha do Governador.

As regiões militares têm os seus depositos e alguns paióes, onde se supprem as unidades; sómente a 1ª, por ser na Capital Federal, não tem o seu deposito regional exclusivo, o qual contribuiria para simplificar os processos burocraticos e lhe daria maior autonomia no serviço. De certo que o local a preferir-se será Deodoro onde estaciona a maior parte de suas tropas, além do que, é um ponto dotado de bôas vias de communicação — estradas de rodagem e via-ferrea.

Arsenaes — Os arsenaes de guerra estão ainda muito longe de ser estabelecimentos de producção corrente e sua missão tem sido quasi só de reparações. Isto não lhes desmerece o valor, nem tão pouco se deve exigir mais das patrioticas administrações que têm tido.

Necessitam essencialmente de uma remodelação radical nos regulamentos, de accôrdo com a organização industrial moderna, e de pessoal habilitado e sufficiente. Nos estabelecimentos fabris do ministerio da guerra impõe-se a creação de escolas profissionaes, em cujo aprendizado artistico, afeito ao regimen militar, se recrutem os operarios com habilitações especiaes. A industria militar fica em serios embaraços para encontrar mão de obra apropriada e puramente nacional no meio industrial privado.

As verbas normaes são precarias para que se encetem novos serviços que o desenvolvimento do trabalho exige.

O arsenal de guerra do Rio de Janeiro tem como director o coronel Espiridião Rosas. Necessita de ser ampliado,

de adquirir espaço afim de melhorar as suas installações e desenvolver-se.

As officinas trabalham regularmente. A de armamento portatil se occupa do preparo e reparo do armamento para as sociedades de tiro e corpos policiaes dos Estados. A de projectis, velha aspiração nacional, aliás justa, teve maior desenvolvimento devido á missão industrial franceza; foi intensificado o trabalho de forjamento e estriamento dos corpos de shrapnels e houve uma producção diaria de 300 projectis, em média de 8 horas de trabalho, e. de 200, nas primeiras operações de uzinagem até a revisão.

O forno electrico fez experiencias satisfactorias, ainda não se tendo realizado a installação official, devido á retirada inesperada de seu montador.

Os laboratorios technicos têm tido grande desenvolvimento; o de chimica é superior a seu similares desta Capital.

O arsenal de Porto Alegre é dirigido pelo coronel Jorge França Wiedemann. Devido á importancia da região a que tem de attender, o arsenal tem feito ingentes esforços e prestado inestimaveis serviços.

Com a solicitação de 114 viaturas de duas rodas para viveres e munições para as manobras do anno findo, conseguiu a producção diaria de duas viaturas. Este trabalho occupou a generalidade das officinas do estabelecimento.

A officina de alfaiataria correspondeu dignamente á sua missão, dando, prompto com excesso, todo o pedido feito de fardamento á região até 30 de dezembro ultimo.

Os edificios foram ampliados proporcionando melhores condições hygienicas e facilidade de serviço.

O balanço entre a receita e a despeza teve um saldo de 553:579$886 e as verbas recebidas attingiram a..... 493:247$162, havendo pois um saldo total de..... 1.046:827$048.

O conselho administrativo apresentou um saldo de 37:498$800, havendo ainda 26:000$ que sobraram da verba — 100 contos — fornecida no periodo da guerra européa para excesso de trabalho.

FABRICAS — *Fabrica de cartuchos e artefactos de guerra* — E' dirigida pelo coronel João Lopes de Oliveira Lyrio.

A remodelação dos estabelecimentos fabris de que se tem cogitado nos ultimos tempos, mediante o contracto da missão industrial franceza, muito tem contribuido para a phase de espectativa que atravessa. A fabrica do Realengo, relativamente á sua principal materia prima — polvora — depende da fabrica de polvora sem fumaça, e sómente em maio pôde começar a carregar cartuchos, serviço que já vinha interrompido desde outubro de 1919, quando começaram a ser attendidos os reiterados pedidos de polvora.

A producção de bala e estojo ainda não foi a que deveria ser por deficiencia de ferramenta, e isto tinha como factores a falta de operarios em numero bastante e devidamente habilitado, e ao defeituoso processo de tempera. Felizmente já se acha removido o segundo com a installação do forno electrico de temperar, e com o melhor resultado.

E' inadiavel effectuar algumas medidas para a completa emancipação industrial da fabrica, entre outras a acquisição de machinaria para o fabrico de espoletas, capsulas e carregadores, devendo-se ultimar a installação do mixto fulminante.

O producto principal esteve prejudicado durante 4 mezes por falta absoluta de polvora n. 422, tendo, além disso, os mezes de janeiro e fevereiro empregados no carregamento da munição modelo 1895.

A producção total foi a seguinte:

Cartuchos de guerra modelo 1908.....	1.614.142
Cartuchos de guerra modelo 1895.....	623.365
Cartuchos de guerra modelo 1920.....	19.400

Foram entregues ao almoxarifado, revistos e encaixotados, os seguintes elementos:

Estojos de fabricação nacional.....	1.830.000
Estojos aproveitados (estrangeiros)....	1.071.621
Balas P nacionaes	1.680.000
Balas P de maillechort, para experiencias.....	28.108

Fabrica de polvora sem fumaça — Dirige este estabelecimento o tenente-coronel João Baptista Machado Vieira, nomeado interinamente por decreto de 22 de abril do corrente anno.

Observa-se, como é natural, que cada vez mais se accentua a fadiga da apparelhagem da fabrica, apesar dos

esforços para se fazer as reparações indispensaveis e as acquisições possiveis, não comportando a verba normal substituições de vulto.

Trabalha-se actualmente na installação do preparo de trotyl, sob a direcção technica do tenente-coronel Nicoletis, engenheiro de polvoras da missão militar franceza, e estudam-se as installações essenciaes ao fabrico da nitroglycerina e consequente manufactura da polvora de base dupla.

A fabrica exige reparações radicaes e tornam-se urgentes medidas immediatas sobre: augmento da força hydraulica, sobresalentes para o conducto forçado, novos motores electricos, substituição e ampliações da apparelhagem do grupo de acidos, acquisição de concentradores de acidos fracos e de tanques-depositos, de prensas para o grupo de polvoras, e de apparelhos medidores para a casa balistica, e construcção de casas para operarios.

O problema da força hydraulica, que no inverno se torna precaria, avoluma-se cada dia, e, como é imprescindivel para o augmento da producção, procura-se agora obter captação de quédas d'agua, quer na vertente paulista, quer na mineira; está encarregada deste estudo uma commissão sob a presidencia do major Luiz Mariano Pereira de Andrade, do serviço de engenharia desta directoria.

O contingente militar foi organizado por instrucções de 16 de junho de 1921; tem o effectivo de 1 1° sargento, 1 2° sargento, 2 cabos e 46 soldados, sendo commandado por um 1° tenente. O serviço tem demonstrado a necessidade de mais 2 cabos, 2 anspeçadas e 1 corneteiro e assim o effectivo attingiria a 56 homens.

Foram concedidas para 1921 as verbas seguintes:

Funccionarios	150:672$000
Operarios	302:025$000
Serviços extraordinarios	50:000$000
Dispensados do ponto	13:000$000
Despesas meudas	1:800$000
Forragem e ferragem	27:312$000
Material em geral	500:000$000
	1.044:854$000

O ramal ferreo foi entregue á E. F. C. B. até a chave superior de Piquete, do que se lavrou a competente acta

Para o serviço interno, a fabrica conservou uma locomotiva, um carro de 1ª classe para passageiros, outro de 2ª classe, um carro de bagagem, 3 carros abertos e um vagão de aço.

Foi construida uma pequena casa para o encarregado da estação da "Estrella do Norte".

Está em estudos um projecto de regulamento para a fabrica; a modificação do actual torna-se imperiosa, attentos os 12 annos de pratica. Principalmente no que concerne aos serviços technicos se impõe uma nova direcção, por isso que sendo elles confiados ao laboratorio chimico, á inspectoria de polvoras e aos cinco grupos, parece que lhes falta um orgão de ligação, servindo ao mesmo tempo de auxiliar directo do director, sob o ponto de vista technico. Deveria ser constituido por um gabinete technico, cujo chefe concentrasse aquelles serviços e pudesse dirigir as experiencias, projectar melhoramentos e transformações e fiscalisar a escripturação exclusivamente technica.

Fabrica de polvora da Estrella — Exerce o cargo de director o major Raymundo Borges.

A fabrica está situada em local excellente no ponto de vista de seu destino e da salubridade. E' dotada de sufficiente força hydraulica e possue madeira em abundancia para combustivel; convém dar-lhe maior desenvolvimento; no corrente anno ensaia-se a fabricação de artificios de signaes regulamentares.

Para evitar-se que polvoras ligeiramente avariadas fossem adquiridas em leilão por preço insignificante e viessem concorrer com os productos communs da propria fabrica, foram mandadas recolher áquelle estabelecimento polvoras nestas condições existentes em diversos depositos do ministerio da guerra.

Foram creados dois typos de latas para polvora de caça com capacidade de 160 e 40 grs. e mais outro, de lata de 5 kgrs., para polvora de mina e caça, com o fim de facilitar a venda.

Fabricaram-se polvoras de marca A, CK, FFF e RLG, num total de 32.386 kgs. que, addicionados a 10.596 que passaram de 1920, dão um total de 42.981 kgs.

Para experiencia commercial fabricaram-se 145 kgs. de uma polvora finissima, semelhante á ingleza "Diamont", e foi designada pela letra B (brilhante).

Forneceram-se ao governo 9.000 kgs. no valor de... 30:564$ que, junto ao preço de barricas de acondicionamento, perfaz a importancia de 17:591$782. Da producção de 1921 fica em deposito um stock de 28.444 kgs. o qual calculado ao preço minimo de 3$500 representa um valor de 99:554$000.

Na fabrica foram gastos 1.695 kgs. no valor de.... 571$524.

Assim, o valor global da producção é de 150:040$706 e a despeza com a materia prima 46:510$976.

A importancia total das materias fornecidas pelo almoxarifado aos diversos serviços da fabrica attingiu a.... 61:819$393; o conselho administrativo teve, respectivamente, de receita 60:443$185 e de despeza 99:415$915, apresentando um *deficit* de 38:972$730, que foi coberto pelo cofre da fabrica.

DIRECTORIA DE SAUDE DA GUERRA

Continúa sob a direcção do general de brigada medico Dr. Antonio Ferreira do Amaral.

Com a approvação do novo regulamento pelo decreto n. 15.230, de 31 de dezembro de 1921, conjunctamente com os necessarios quadros para a sua execução, acha-se essa repartição apparelhada para resolver os mais graves problemas sanitarios, que a cada passo surgem, condizentes com a saude da collectividade militar.

Restabelecido o posto de 1° tenente, como o inicial na carreira do medico militar, espera a directoria, em breve, ver totalmente preenchidas as vagas existentes nesse posto do quadro de medicos, pelos jovens medicos civis, de real valor profissional.

Com a creação e funccionamento da escola de applicação do serviço de saude, ficarão sanadas as difficuldades encontradas para o recrutamento de medicos para o exercito, em vista dos resultados pouco lisongeiros obtidos nos ultimos concursos realizados durante o anno.

No decorrer do anno a prophylaxia das doenças venereas foi praticada nos corpos de tropa de quasi todas as regiões e com relação ao tratamento das verminoses, que

não foi descurado, as porcentagens nas curas foram elevadas.

A prophylaxia da variola foi praticada, sem desfallecimento, pelos medicos dos corpos e estabelecimentos militares; a vaccinação e revaccinação jenneriana, deram os mais satisfactorios resultados, durante o anno findo.

Assim é que poucos foram os casos de variola verificados nas diversas regiões e circumscripções militares, podendo se affirmar que esse terrivel morbus poude ser considerado extincto na 1ª região, onde apenas, durante o anno, foram notificados dois casos.

O serviço do gabinete e das diversas secções desta directoria, em 1921, foi bastante intenso como se verifica do seguinte movimento:

Documentos entrados	3.826
Requerimentos	796
Officios expedidos	704
Officios circulares	3
Boletim circular	1
Portaria expedida	1
Informações	144

Secção de hygiene, prophylaxia e serviço de campanha — Informações prestadas, 12.

Secção de medicina, cirurgia e material sanitario — Elevaram-se a 312 os processos entrados nesta secção e as informações devidamente prestadas, durante o anno.

Secção de pharmacia e veterinaria — Transitaram por essa secção para serem informados:

Mappas de pharmacia com pedido	232
Mappas de pharmacia sem pedido	43
Mappas veterinarios com pedido	43
Mappas veterinarios sem pedido	32
Pedidos pharmaceuticos em original	187
Pedidos veterinarios em original	29
Termos de abertura e exame	164
Informações diversas	509
Requerimentos	18
Officios	504
Termos de consumo	10
Termos de incineração	2

Junta superior de saude — Esta junta funccionou regularmente em 42 reuniões, tendo inspeccionado 117 individuos.

A distribuição de soros e vaccinas teve o seguinte movimento:

1ª REGIÃO

Soro anti-tetanico	260 dóses
Soro anti-staphylococcino polyvalente	100 "
Vaccina anti-variolica	19.000 "
Malleina bruta	150 "
Soro anti-streptococcico polyvalente	250 "

2ª REGIÃO

Trivaccina anti-typhica	1.000 dóses
Tuberculina bruta	50 "
Vaccina anti-variolica	18.500 "

3ª REGIÃO

Soro anti-streptococcico polyvalente	360 dóses
Soro anti-diphterico	120 "
Soro anti-tetanico	270 "
Soro anti-carbunculoso	50 "
Soro normal do cavallo	150 "
Soro anti-meningococcico	50 "
Trivaccina anti-typhica	3.950 "
Soro anti-pestoso	30 "
Vaccina anti-variolica	17.000 "

4ª REGIÃO

Soro anti-meningococcico	140 dóses
Malleina diluida	300 "
Vaccina anti-variolica	16.500 "

5ª REGIÃO

Trivaccina anti-typhica	1.000 dóses
Vaccina anti-pestosa	30 "
Soro anti-pestoso	196 "
Vaccina anti-variolica	8.500 "

6ª REGIÃO

Soro anti-meningococcico	60 dóses
Trivaccina anti-typhica	1.000 "
Vaccina anti-variolica	9.000 "

7ª REGIÃO

Soro anti-streptococcico polyvalente	100 dóses
Vaccina anti-variolica	1.800 "

1ª CIRCUMSCRIPÇÃO MILITAR

Soro anti-tetanico	20 dóses
Soro estaphylococcico polyvalente	200 "
Soro anti-carbunculoso	20 "
Vaccina anti-variolica	5.000 "

2ª CIRCUMSCRIPÇÃO MILITAR

Vaccina anti-variolica.....	3.000 dóses

ESCOLA MILITAR

Soro anti-tetanico.....	140 dóses
Vaccina anti-variolica.....	500 "

ESCOLA DE VETERINARIA

Soro anti-streptococcico polyvalente.....	150 dóses
Tuberculina bruta.....	30 "

DEPOSITO DE REMONTA DE SAYCAN

Soro anti-streptococcico polyvalente.....	50 dóses
Vaccina anti-variolica.....	1.000 "

ESCOLA DE AVIAÇÃO

Vaccina anti-variolica.....	1.000 dóses

COLLEGIOS MILITARES

Vaccina anti-variolica.....	3.200 dóses

Conselho administrativo — Reuniu-se normalmente, procedendo, com as verbas recebidas, á acquisição de livros, revistas e artigos de expediente.

LABORATORIO CHIMICO PHARMACEUTICO MILITAR — As diversas secções desse estabelecimento trabalharam, durante o anno, com regularidade e as secções tiveram o seguinte movimento:

Secção de receituario — Aviaram-se 21.243 receitas, contendo 50.854 formulas e 9.380 pedidos, assim discriminados:

Para officiaes.....	5.402
Para funccionarios civis.....	8.100
Receituario sob pedidos.....	4.507
Receituario sob pedidos.....	4.873
Receituario gratuito.....	3.347
Pedidos de formações sanitarias.....	1.047

O receituario indemnisavel orçou em 114:833$434 e o gratuito em 14:096$672.

Secção de deposito — Foram promptificadas 642 ordens de fornecimento aos diversos corpos de tropa e estabelecimentos, na importancia de 633:475$703.

Pela carpintaria annexa ao deposito fabricaram-se 1.820 caixões destinados ao acondicionamento do material expedido.

Secção de officina — O valor da producção desta secção foi calculado em 160:540$516 e o consumo da materia prima orçou em 81:502$138.

Os productos fabricados consistiram no seguinte:

Acetato de ammonea	47.380 grammas
Acetato de chumbo liquido	92.240 "
Agua ingleza	4.393 garrafas
Agua Labarraque	600 "
Agua de Rubinat artificial	4.205 "
Alcaçuz em pó	56.750 grammas
Alcoolato de Fioravante	157.240 "
Alcoolato vulnerario	100.460 "
Alcoolato de melissa composto	1.808 vidros
Alcoolatura de cc de limão	30 kilos
Althéa em pó	24.150 grammas
Balsamos	45.440 "
Canella em pó	48.800 "
Comprimidos de diversos saes	92.750 "
Elixires em vidros	3.235 "
Extractos fluidos	40.340 "
Gomma arabica em pó	150.600 "
Gottas amargas de Baumé	10 kilos
Hydrolatos diversos	265.580 grammas
Ipeca em pó	13 kilos
Laudanos	25 "
Licor ammoniacal anizado	10 "
Licor de alcatrão	2.277 vidros
Licor depurativo vegetal	1.752 "
Licor de salsa e caroba	697 "
Magnesia fluida	8.460 "
Mel de abelha depurado	34.490 "
Mel rosado	30 kilos
Oleo de belladona	30.080 grammas
Oleo de figado de bacalhau ferruginoso	722 vidros
Oleo de meimendro	30.060 grammas
Opodeldoc de guaco e cajeput	1.611 vidros
Pastilhas de tolú	22.800 grammas
Pastilhas de chlorato de potassio	40.950 "
Pomada mercurial dupla	124.750 "
Pós de Dower	15.275 "
Pó de quina amarella	10.850 "
Sabonetes diversos	9.421 "
Solução normal de perchlorureto de ferro	19.900 "
Tinta para marcar caixotes	31 kilos
Tinturas diversas	622.150 grammas
Unguentos	31.860 "
Vinagre aromatico	21.500 "
Vinhos diversos	870.180 "
Xaropes em vidros	11.897 "

Gabinete de chimica — Manipulou 36.400 caixas de empôlas de 1 e 2 c. c., contendo diversas soluções injectaveis, representando 218.400 empôlas, e realizou differentes analyses das substancias empregadas pelo laboratorio.

O valor da producção foi de 44:853$571.

Secretaria — Teve o seguinte movimento: Expediu 1.931 officios, 702 portarias, 298 boletins, 28 telegrammas e 1.076 guias de expedição e prestou 54 informações.

As requisições de transporte constaram de 130 ás companhias de navegação e 300 ás estradas de ferro, destinadas á expedição de 1.976 volumes.

LABORATORIO MILITAR DE BACTERIOLOGIA — Embora se resentindo esse laboratorio da situação impropria e inadequada do edificio em que funcciona, foram inauguradas as secções de photographia e microphotographia, organizada a saleta para balanças de precisão, e restauradas as dos serventes, vestiario e estufa, não se tendo, entretanto, descurado de outras dependencias, que foram melhoradas.

O numero de exames e analyses praticados durante o anno elevou-se a 6.252, sendo realizados pela secção de bacteriologia — 4.420 e pela de chimica — 1.852.

Das estatisticas resultaram que as porcentagens dos casos positivos de tuberculose, verminose, syphilis e impaludismo, foram, respectivamente, de 22 %, 73 % e 15 %.

As percentagens relativas ás verminoses e á tuberculose sem grande alteração e o numero de pesquizas relativas a germens do grupo colityphico foi elevado, porém, os casos confirmados pelas pericias sorologicas e hemoculturas foram poucos.

Os pedidos de exames chimicos e bacteriologicos de aguas foram frequentes, sendo em grande maioria, no ponto de vista da potabilidade.

Os casos de meningite cerebro-espinhal figuraram com a percentagem de 54 % em 31 pericias em liquidos rachidianos.

Foi elevado o trabalho de pesquiza de portadores de meningococcus em officiaes e praças da fortaleza da Lage, do 1° batalhão de engenharia e 2° regimento de artilharia montada.

Conselho de administração — Funccionou, no decorrer do anno, regularmente, tendo realizado oito sessões.

A receita elevou-se a 19:052$000 e a despeza foi de..... 19:076$393, demonstrando um saldo de 5$607.

DEPOSITO DO MATERIAL SANITARIO DO EXERCITO — Installado, actualmente, em dependencias do antigo quartel do 52° batalhão de caçadores, dispõe de melhor abrigo, conforto e hygiene.

As despezas foram, no anno findo, equilibradas de accôrdo com as dotações orçamentarias de que dispõe o estabelecimento.

Durante o anno expediu o deposito 172 volumes, por via maritima e terrestre, 435 officios e 13 telegrammas.

O fornecimento de impressos e livros destinados ás formações sanitarias regimentaes, hospitaes e estabelecimentos militares, foi executado de accôrdo com as disposições regulamentares.

Com a transformação de sete mezas "Levassort", para operações em campanha, em mezas destinadas ao serviço hospitalar, e modificação de uma estufa "Hartmann", despendeu-se a importancia de 1:430$000.

ESTAÇÃO DE ASSISTENCIA E PROPHYLAXIA — Installada no predio da rua Moncorvo Filho, n. 34, essa repartição apresentou a seguinte estatistica:

Policlinica:

Consultas	16.561
Receitas	4.222
Exames	2.576
Curativos	14.110
Operações	802
Applicações electricas	3.506
Banhos de luz	128
Injecções hypodermicas	2.246
Applicações diversas	1.608
Prothese dentaria	2.011

Posto medico:

Soccorros no posto	915
Soccorros fóra do posto	1.003

A sessão de prophylaxia realizou 15 desinfecções e expurgos.

HOSPITAL CENTRAL DO EXERCITO — Os serviços technicos deste hospital, considerado como primeira organização hospitalar do exercito, corresponderam sempre ás suas responsabilidades.

O movimento geral das enfermarias, durante o anno, foi menor do que o verificado em 1920.

Foram internados 9.847 enfermos, ao passo que em 1921 o numero de doentes foi de 8.510. O coefficiente de obitos que era de 1,6 %, baixou em 1921 para 1,4 %, differença essa bastante lisongeira, não obstante o apparecimento de doenças epidemicas de caracter excepcionalmente lethal, sobresahindo a grippe que surgiu na estação invernosa, tendo affectado, na maioria dos casos, a sua perigosa modalidade pulmonar e a meningite cerebro-espinhal epidemica, que irrompeu simultaneamente em diversos quarteis da 1ª região militar.

Clinica cirurgica — Abrange as enfermarias de cirurgia, as mixtas, as especiaes de oto-rhino-laryngologia, de ophtalmologia, de vias urinarias, de dermatologia e syphilis, além do arsenal cirurgico e do gabinete de odontologia, constituiram trabalhos dos mais vastos e complexos.

No arsenal cirurgico foram praticadas 438 operações de cirurgia geral, entre as quaes se destacam, por sua importancia, as seguintes:

Laparatomias exploradas	5
Appendicectomias	10
Ablação do tecto da caixa do tympano e abertura dura-mater e puncção do lobulo temporal	1
Trepanações da apophyse mastoide	5
Amputações de membros	6
Amputação parcial da lingua	1
Hernias inguinaes	77
Hydroceles	31

O serviço cirurgico cada vez mais se impoz ao conceito e á confiança de todos, a ponto dessa clinica ter sido procurada, em 1921, por mais de 8.368 pessoas, entre doentes internos e externos.

Clinica ophtalmologica — Esta clinica prestou assistencia a 409 enfermos internados e a 1.041 doentes externos, apresentando um total de 3.042 consultas.

Foram realizadas 35 operações, das quaes 23 em doentes internados e 12 em doentes do ambulatorio.

Clinica oto-rhino-laryngologica — Foram assistidos, na enfermaria destinada a esta clinica especial, 178 enfermos, tendo sido attendidos mais 653 doentes externos.

Consultas	1.662
Operações	101

Clinica odontologica — Os cuidados odontologicos foram reclamados por 2.645 pessoas, entre officiaes, praças internadas e doentes externos.

Teve esta clinica o seguinte movimento:

Curativos	9.621
Extracções de dentes	1.191
Obturações diversas	801
Apparelhos de prothese	9

dos quaes:

De urgencia	2
De contenção	4
De reducção	3

Clinica medica — Além dos serviços desta clinica, que se distribuem por oito enfermarias diversas, tem a seu cargo o gabinete de propedeutica e pesquizas clinicas, installado recentemente.

Facto observado, durante o anno, foi a super-lotação de todas as dependencias hospitalares, especialmente nas privativas de clinica medica.

Assim, em suas enfermarias deram entrada 4.818 enfermos; falleceram 84 o que deu lisongeiro coefficiente obituario de 1,75 %, se assignalarmos que 22 dos fallecidos tiveram por causa a tuberculose.

Foram julgados incapazes para o serviço do exercito 63 praças, sendo 40 por tuberculose pulmonar, cuja maioria era constituida de homens recentemente incorporados.

A grippe foi a causa de maior numero de baixas, seguindo-se-lhe a tuberculose, a parotidite, as polyverminoses, os embaraços gastricos, e os casos de meningite cerebro-espinhal, embora não tivessem sido numerosos, comtudo trouxeram grande contingente de trabalhos e de preoccupações. O sarampo, a varicella e a parotidite, apresentaram-se com grande numero de casos.

Laboratorio de propedeutica e pesquizas clinicas — Encarregou-se esse laboratorio de 1.823 exames de diversas naturezas, assim distribuidos:

Pesquizas de parasitas	853
Pesquizas de gonococcus	185
Exames de escarro	78
Exames de mucco nazal	2

Os demais exames foram de liquido cephalo-racheano, dosagens de hemoglobina, formulas leucocytarias e contagem de globulos sanguineos.

Além desses exames foram feitos 312 de urina e mais 13 traçados de pulso e 200 tomadas de pressão arterial.

O serviço medico legal, a elle annexo, desempenhou-se de 135 exames de "corpo de delicto", 115 de "sanidade" e 10 autopsias.

Clinica physiotherapica — Esta clinica é constituida de duas secções distinctas e independentes entre si.

A primeira secção comprehende os serviços de radiologia e de electricidade medica, emquanto que a segunda tem os encargos do physiotherapia, propriamente dita.

O seu movimento foi o seguinte:

Massagens	1.887
Banhos estaticos	1.888
Correntes continuas	771
Correntes faradicas	456
Radiographias	461
Radioscopias	298
Alta frequencia	371
Ar quente	398
Mecanotherapia	398

Pharmacia — As formulas aviadas em 1921, montaram a 64.639. A acquisição de drogas e medicamentos feita por conta do cofre do conselho administrativo, attingio, em novembro, a importancia de 38:277$400.

Secretaria — O seu movimento annual foi o seguinte:

Officios expedidos	3.231
Officios recebidos	2.257
Informações	331

Além da expedição de 135 autos de exames de "corpo de delicto" e 115 de exames de "sanidade".

Pret das praças — Esse pret constitue quasi a renda exclusiva do estabelecimento, provindo dahi os seus mais solidos recuros de manutenção.

Em 1920 o numero de doentes foi de 9.847 e em 1921, 8.510, observando-se uma differença para menos de 1.337 doentes.

Nessas condições a importancia relativa ao *prct* foi de 430:000$, em 1920; em 1921, no mez de novembro, attingiu á cifra de 411:830$959.

Portaria — O seu movimento assim se discrimina:

Passaram do anno anterior	283
Entraram	8.227
Sahiram:	
Curados	7.564
Transferidos	92
Julgados incapazes	156
Invalidos	2
Licenciados	32
Mortos	119
	7.965
Passaram para 1922	545

Lavanderia — Funccionou normalmente tendo preparado 210.700 peças de roupa, pertencentes ao estabelecimento e 3.321 da estação de assistencia e prophylaxia.

Officinas — Destinadas ás reparações dos diversos pavilhões, concertos de machinismo e mobiliario, continuaram a prestar os melhores serviços.

DIRECTORIA DE REMONTA DO EXERCITO

E' dirigida pelo general de brigada Eurico de Andrade Neves, nomeado por decreto de 2 de março do anno findo, sendo os serviços executados na conformidade do regulamento approvado por decreto n. 14.533, de 11 de dezembro anterior.

Com séde provisoria na coudelaria e fazenda nacional de Saycan, foi organizado o primeiro deposito com officiaes e praças vindas do 5° corpo de exercito.

Executado o levantamento topographico do local mais vantajoso á sua installação, fizeram-se as obras necessarias e urgentes para melhorar a situação do estabelecimento.

Assim, foi effectuada por concurrencia publica, a construcção de duas casas para residencia do director e das praças empregadas no serviço de remonta.

Foram, tambem, construidas diversas mangueiras e reconstruidas as cercas de varios potreiros e invernadas.

O problema de abastecimento d'agua ás residencias dos officiaes e coudelarias, foi resolvido com a perfuração de um poço artesiano e a construcção de um reservatorio de cimento armado com capacidade de trinta metros cubicos.

Para a installação de luz e força electrica, organizou-se um projecto, cuja execução será iniciada dentro de pouco tempo.

Quasi toda forragem consumida na coudelaria foi adquirida no mercado, não tendo produzido resultado lisongeiro as plantações effectuadas, por não se prestarem á agricultura as terras da localidade.

Producção — Nasceram 20 productos de puro-sangue, 44 de meio sangue e 24 muares, que se criaram em excellentes condições, com excepção de 2 de puro sangue, que morreram.

Estado sanitario — Conservou-se bom, tendo havido, apenas, um caso grave de febre typhica e poucos de angina diphterica, dos quaes um foi fatal.

O movimento da pharmacia constou de 2.160 formulas para uso interno e 1.444, para uso externo.

Para a pharmacia veterinaria, tem adquirido a fazenda, por conta do respectivo cofre, drogas e productos pharmaceuticos, destinados ao consumo da coudelaria

A secretaria expediu 271 telegrammas e 418 officios.

De accôrdo com os balancetes mensaes foi verificado o seguinte resultado:

Receita.....	346:075$014
Despeza.....	174:986$220
Saldo que passou para 1922.....	171:088$794

1º DISTRICTO DE ARTILHARIA DE COSTA

Assumiu o commando deste districto em novembro o general de brigada Bonifacio Gomes da Costa.

Constituido em dois sectores, abrange as fortalezas de Santa Cruz e São João e os fortes de Copacabana, Vigia, Ponta do Leme, Lage, São Luiz, Imbuhy e Marechal Hermes.

A instrucção foi ministrada em todos os seus periodos, de accôrdo com as prescripções estabelecidas no regulamento interno de serviços geraes e directivas.

Realizaram-se com lisongeiro exito os exercicios de artilharia sobre alvos abandonados a distancias convenientes, e bem assim os de infantaria applicados á escola de pelotão.

Com relação á instrucção de quadros de officiaes, espera o commando traduzir em realidade, tendo em vista as medidas que vem pondo em pratica, sobre os meios de ligação indispensaveis aos exercicios de carta e de campo.

Foram no anno findo fornecidos 11 apparelhos telemetricos ás fortificações desta Capital.

A instrucção regimental foi cumprida em seus tres gráos com regular aproveitamento.

Obras — Foram elaborados um projecto e orçamento para a construcção de um quartel na fortaleza da Lage. A dotação, na importancia de 24:675$840, para a canalização de abastecimento d'agua da fortaleza de S. João, deixou um saldo de 16:553$240, em vista do aproveitamento de canalização existente.

E' objecto de estudos a possibilidade de construcção de paióes de combate nessa fortaleza para as baterias Mallet e Marques Porto.

No forte de Copacabana continuam os trabalhos para a reforma da bateria de accumuladores e a installação do induzido do grupo electrogeno n. 2.

E' satisfactoria a conservação dos quarteis e do material de artilharia deste forte.

Está em via de realização um meio de remover a infiltração da caixa d'agua encravada na alvenaria, para o interior do forte. Foi concluida a installação de um telemetro Lewis no forte do Vigia.

Estão em andamento as obras do forte Batalhão Academico.

Para solução do problema do abastecimento d'agua á fortaleza de Santa Cruz, foi concedida a dotação de cem contos de réis, para a construcção de uma estrada de rodagem, ligando a Jurujuba onde termina a que contorna o Sacco de São Francisco e pela qual correrá a canalização.

O forte do Imbuhy dispõe para transporte de um auto-caminhão e está provido de meios rapidos de communicação.

Foram concluidas as obras do quartel do forte Marechal Hermes.

Serviço de saude — O estado sanitario do districto conservou-se lisongeiro, desenvolvendo-se em todas as unidades as precauções prophylaticas relativas ás verminoses e á variola.

Deram-se dois casos de meningite cerebro-espinhal na Lage e São João e um de variola no Imbuhy, casos que não tiveram repercussão em consequencia do combate immediato dado em acção combinada.

Serviços do quartel general — Occupou-se o commando do estudo de papeis, coordenando e propondo medidas necessarias ao desenvolvimento da instrucção e do melhor alojamento das unidades, que tiveram os seus effectivos completos.

O sector de oeste conta 432 reservistas, dos quaes 61 foram incorporados ao exercito de 2ª linha.

REGIÕES MILITARES

1

E' seu commandante o general de divisão Manoel Lopes Carneiro da Fontoura.

Estado-Maior — Com a approvação do regulamento para os grandes commandos, discriminando a esphera de sua acção, é de esperar que o estado-maior da região possa, com proveito, executar as diversas incumbencias que lhe cabem.

Entre outros serviços, organizou o estado-maior durante o anno, as instrucções para a parada de 7 de Setembro e homenagem ao general Mangin, o plano de incorporação e o de licenciamento.

Serviço de engenharia — Executou a sua chefia, além dos reparos urgentes no quartel general da região e no do 1º grupo de obuzes:

a demolição de um pavilhão no quartel do 1º grupo de artilharia montada;

adaptação de um telheiro para garage e reparos no quartel do 1° batalhão de caçadores;

pintura dos quarteis do 2° regimento de infantaria, 1° regimento de artilharia montada e 1° batalhão de engenharia;

obras no 3° batalhão de caçadores e 5° grupo de artilharia de montanha;

no quartel do 1° grupo de obuzes, a substituição do asbesto por telhas plenas na cobertura de 2 pavilhões, além de reparos e pinturas;

concertos na casa de residencia do commandante da região, corpo da guarda do ministerio, construcção do quartel provisorio da companhia de carros de assalto, e concertos no quartel general da 1ª brigada de infantaria.

Proseguem as obras de construcção de um parque e dois galpões no quartel do 2° regimento de artilharia montada e de remodelação das antigas baias e construcção de um pavilhão para mais 40.

Serviço de saude — Foi mantido em boas condições o estado sanitario da tropa e as medidas de saneamento emprehendidas no tocante á prophylaxia da syphilis e ao combate ás verminoses, obtiveram real successo em quasi todas as unidades da região.

Os coefficientes de morbilidade e mortalidade diminuiram sensivelmente, não obstante alguns surtos de molestias communs, principalmente em certas estações e por occasião da incorporação.

Todos os meios indicados pela sciencia foram postos em uso no intuito de afastar a grippe irrompida em maio e junho e a meningite-cerebro-espinhal, cujos casos foram muito reduzidos.

Foi intensificada a vaccinação contra a variola, com resultado lisongeiro.

A junta medica inspeccionou 3.266 individuos durante o anno.

Serviço de intendencia — Recentemente organizado de accôrdo com o regulamento approvado por decreto numero 14.385, de 3 de novembro de 1921, tomou essa dependencia a denominação de directoria de intendencia divisionaria, constituida de um gabinete, duas secções e uma companhia de administração.

Executou essa dependencia o fornecimento de fardamento aos corpos e estabelecimentos da região, e o de passagens aos officiaes e praças transferidos.

Instrucção — A tropa desta região iniciou a applicação de novos regulamentos elaborados pela missão militar franceza, tendo alguns corpos organizado cursos, dirigidos por officiaes daquella missão, com regular aproveitamento para a instrucção dos quadros.

Observou-se o prescripto no regulamento para instrucção dos quadros e da tropa no tocante á elaboração e execução de programmas de instrucção, iniciando-se a dos quadros superiores da região, cujos trabalhos foram propostos pelos commandantes de brigadas e officiaes superiores dos corpos.

Serviço de recrutamento — Foi executado de accôrdo com o regulamento approvado por decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, obedecendo á seguinte seriação:

As juntas de alistamento installaram seus trabalhos em 2 de janeiro e funccionaram até 30 de abril, na fórma do artigo 50 do regulamento do serviço militar, tendo em seguida remettido ás chefias das circumscripções de recrutamento respectivas as listas geraes contendo os nomes dos alistados nas classes de 1891 a 1900, sujeitos ao sorteio para serem incorporados em 1° de novembro de 1921.

Consta do seguinte o movimento dos alistados:

1ª circumscripção:

Alistados da classe de 1891 a 1900	24.118
Alistados da classe de 1901	8.187

Foram excluidos 717 alistados.

2ª circumscripção:

Classe de 1891 a 1900	11.945
Classe de 1901	6.402
Apurados pela revisão	8.387
Contingente pedido para incorporar	4.076
Insubmissos verificados nas duas chamadas	6.152

Na 3ª circumscripção foram alistados 2.877 individuos da classe de 1900 e anteriores.

II

Está sob o commando do general de divisão Abilio Augusto de Noronha e Silva.

Serviço de estado-maior — Funccionou com regularidade, estudando todos os papeis entrados e reunindo informações e dados estatisticos.

O seu expediente constou de 10.481 documentos recebidos, e de 1.216 officios e 671 telegrammas expedidos, além da publicação de 301 boletins.

Serviço de engenharia — Elaborou varios orçamentos de obras e reparos nos differentes corpos da região e executou trabalhos no 6° regimento de infantaria, construiu uma enfermaria de isolamento e lavandaria no hospital regional de S. Paulo, além de obras necessarias nos quarteis do 4° e 5° batalhões de caçadores e 2° grupo de obuzes, quartel general, hospital militar e baias do piquete escolta da região.

Procedeu ao levantamento e demarcação da área de 80 alqueires adquirida no sitio Quitaúna, destinada á construcção dos quarteis do 2° batalhão de engenharia e 2° grupo de obuzes.

Serviço de intendencia — Registrou a entrada de 4.447 volumes em transito.

Serviço de saude — Attendeu aos trabalhos diarios de inspecção, acudindo, com precisão, aos surtos epidemicos de meningite cerebro-espinhal e grippe, debellados em curto espaço de tempo.

A junta medica inspeccionou 17 officiaes, 514 praças, 8 reservistas, 144 funccionarios civis e 2.612 sorteados.

O movimento do hospital militar constou do seguinte:

Existiam	70
Entraram	1.401
Sahiram:	
Curados	1.201
Incapacidade physica	112
Varios motivos	34
Fallecidos	11
Evadidos	7
Transferidos	4

No laboratorio de analyses chimicos e microscopicos foram feitos 1.616 exames.

Serviço de alistamento — Effectuaram-se, na 4ª circumscripção, os sorteios das classes de 1900 e 1901 com 38.546 e 39.017 alistados, respectivamente. Procedeu-se á convocação de 2.769 sorteados dos quaes foram excluidos 721 individuos.

O numero de reservistas da 1ª linha arrolados por classe consta do seguinte movimento:

1892	6.759
1893	7.319
1894	7.945
1895	13.126
1896	20.047
1897	37.624
1898	36.700
1899	39.240
1900	39.017

Na 5ª circumscripção foram incorporados 238 individuos dos 562 sorteados.

O numero de reservistas relacionados é o seguinte:

Classe de 1892	1.400
Classe de 1893	1.556
Classe de 1894	1.808
Classe de 1895	1.977
Classe de 1896	2.160
Classe de 1897	2.170
Classe de 1898	1.450
Classe de 1900	1.334

Inspectoria de tiro — A instrucção nos tiros de guerra correu regularmente, e os exames realizados apresentaram um resultado, que excedeu a espectativa, pelo facto de se ter iniciado a instrucção em setembro, motivado pelo estagio obrigatorio dos sargentos instructores nos corpos de tropa, afim de conhecerem os novos regulamentos adoptados no exercito.

Commando da 4ª brigada — Foi exercido com proficiencia, sendo que da fiscalização e das inspecções continuadas advieram resultados superiores para a tropa.

O quartel general da brigada continúa no proprio nacional situado á rua Marquez do Herval, em Caçapava.

Instrucção — Não obstante as interrupções dos periodos de instrucção, em consequencia de surtos epidemicos e á falta de material correspondente ás exigencias dos novos

regulamentos, não deixaram, todavia, de ser satisfactorios os resultados dos exames effectuados e dos exercicios destinados á fiscalização da parte technica e tactica.

III

Exerce o cargo de commandante desta região o general de divisão Cypriano da Costa Ferreira.

Serviço de estado-maior — Não dispondo ainda esse serviço do pessoal sufficiente para o funccionamento das quatro secções creadas pelo novo regulamento dos grandes commandos em tempo de paz, occupou-se, entretanto, a sua chefia do estudo da viação ferrea, indicando as providencias que julga necessarias.

Organizou dados estatisticos sobre as estradas de rodagem construidas, em construcção e projectadas, e bem assim, da área cultivada, quanto á sua extensão e natureza, população e producção.

Serviço de material bellico — O material a seu cargo existente nos varios depositos da região acha-se em bom estado de conservação. Distribuiu a chefia armamento ás sociedades de tiro e aos estabelecimentos de ensino, destinado ao estudo de nomenclatura.

Serviço de administração — Foram expedidos 2.962 volumes, além de 2.662, que transitaram pela região procedentes desta capital, com destino á tropa e estabelecimentos militares.

Effectuaram-se no correr do anno duas concorrencias para acquisição de artigos de expediente, calçado e peças de fardamento manufacturado.

Serviço de engenharia — Entre as obras executadas destacam-se as do quartel-general tendentes a dar maior desenvolvimento aos differentes serviços e as da residencia do commandante, da escolta e alojamento das praças.

No hospital militar de S. Gabriel effectuaram-se concertos na cobertura do edificio; em Santa Maria, foi concluida a construcção do quartel-general da 5ª brigada de infantaria.

Proseguem as construcções do quartel do 8º regimento de infantaria, hospital militar em Cruz Alta, quartel do 5º

regimento de artilharia montada, em São Gabriel, quartel-general da 3ª brigada de cavallaria em Bagé e quartel da escolta de ordenanças em Porto Alegre.

Foram organizados projectos com os respectivos orçamentos para as installações sanitarias do 9º regimento de infantaria no Rio Grande, illuminação em campanha e um pavilhão de isolamento no hospital militar em Porto Alegre.

Aquartelamento — As condições dos quarteis têm melhorado com as novas construcções effectuadas e introducção de reformas nos actuaes.

A distribuição das unidades da região é a seguinte: 7º regimento de infantaria em Santa Maria, 8º em Cruz Alta e 9º no Rio Grande; 7º batalhão de caçadores em Porto Alegre, 8º em S. Leopoldo e 9º em Pelotas; 7ª companhia de metralhadoras em Santa Maria e 8ª em Porto Alegre; 2º regimento de cavallaria independente em S. Borja, 3º em S. Luiz, 5º em Uruguayana, 6º em Alegrete, 7º em Sant'Anna do Livramento, 8º em Bagé e 9º em Jaguarão; 3º regimento de cavallaria divisionaria em D. Pedrito; 1º grupo de artilharia a cavallo em Itaquy, 2º em Alegrete e 3º em Bagé; 3º corpo de trem em Rio Pardo; 5º regimento de artilharia montada em S. Gabriel e 6º em Cruz Alta; 3º batalhão de engenharia em S. Gabriel; 3º grupo de obuzes na Margem do Taquary, e 1º batalhão ferroviario em Cruz Alta.

Serviço de saude — Feito esse serviço pelos hospitaes, enfermarias, corpos de tropas e estabelecimentos militares, resente-se a chefia da deficiencia de pessoal e de material, com excepção do hospital militar de Porto Alegre.

Com relação a pharmaceuticos está completo o quadro de accôrdo com a discriminação regulamentar e quanto a veterinarios é insufficiente o numero destes para o serviço da região.

A secção de saude funccionou em duas salas do quartel general, tendo o seu archivo em ordem e os livros da secretaria escripturados em dia.

O serviço veterinario tem suas installações regulares e na medida dos recursos necessarios ás unidades.

Com regularidade procedeu-se á vaccinação e revaccinação contra a variola e applicou-se com lisongeiro resultado a vaccinação contra a febre typhoide.

Serviço de justiça — Em janeiro foi installada em dependencias do quartel-general da região a auditoria, que

realizou o seu primeiro conselho de justiça da séde, nos termos do art. 14 § 2°, secção 2ª, do novo codigo de organização judiciaria e processo militar.

No correr do anno julgou 40 processos, sendo 16 de deserção, 22 por insubmissão e outros crimes.

Recrutamento e sorteio — Funccionou esse serviço com regularidade, providenciando sobre convocação e incorporação de reservistas de 2ª categoria para preenchimento dos claros das unidades destinadas ás manobras.

Inspectoria do tiro de guerra — Existem 67 sociedades de tiro com elevado numero de associados, que receberam instrucção militar.

Instrucção — Foi ministrada de accôrdo com as exigencias dos novos regulamentos, tendo-se realizado os exames do 1° e 2° periodos com lisongeira porcentagem de homens mobilizaveis.

Effectuaram-se em época regulamentar os concursos de que trata o art. 202 do regulamento de tiro de infantaria, com animadores resultados.

Disciplina — Foi mantida em toda sua plenitude.

IV

Exerce o cargo de commandante desta região interinamente o general de brigada Napoleão Felippe Achê.

Aquartelamento — O quartel-general que funcciona em um proprio nacional situado no arrabalde de Mariano Procopio, apesar da recente transformação por que passou, carece de algumas adaptações, em virtude do novo regulamento para os grandes commandos em tempo de paz.

Foram concluidas as obras do quartel do 10° regimento de infantaria e, bem assim, o pavilhão para a 10ª companhia de metralhadoras pesadas, obedecendo a todos os preceitos de hygiene e commodidade.

A antiga fazenda de Monte Bello onde aquartela o 4° corpo de trem soffreu varias modificações, tendo-se concluido a construcção de um vasto pavilhão destinado a um dos esquadrões, arrecadação de armamento e reservas.

O hospital militar continúa installado em predio alugado, no bairro de São Matheus.

O 11° regimento de infantaria continúa com os seus dois batalhões em São João d'El-Rey, alojados no antigo quartel do 51° batalhão de caçadores e no edificio onde funccionaram os escriptorios da estrada de ferro Oeste de Minas.

O 12° regimento de infantaria, em Bello Horizonte, inaugurou em novembro, no Barro Preto, parte de seu novo quartel com seis pavilhões amplos, construidos pelo serviço de engenharia da região.

Aquartela ainda nas dependencias do antigo Prado, cedido pelo governo do estado, o 1° batalhão desse regimento.

A 12ª companhia de metralhadoras pesadas continúa em Ouro Preto, no seu antigo quartel.

Fez o governo, ultimamente, a acquisição de um edificio pertencente a uma congregação religiosa, sendo para ahi transferida a enfermaria militar.

Estão em construcção os quarteis para o 4° regimento de cavallaria divisionaria, em Tres Corações e 8° regimento de artilharia montada, em Pouso Alegre.

Em Tres Corações procede-se á construcção de um vasto picadeiro para o 4° regimento de cavallaria divisionaria, e em Pouso Alegre já foram executadas as adaptações necessarias ao edificio adquirido para quartel do 8° regimento de artilharia montada.

O 4° batalhão de engenharia aloja-se num antigo edificio situado em Itajubá.

Instrucção — Não obstante a vacillação produzida nos instructores e monitores, em virtude da distribuição, pela tropa, dos modernos regulamentos, foi ministrada a instrucção em todos os seus periodos, cumprindo-se com intelligencia, justeza e precisão taes regulamentos.

Inspectoria de tiro — Existem na região 39 sociedades e 57 estabelecimentos de ensino, onde se ministra, com regular proveito, a instrucção militar.

Assim, foram submettidos a exame 1.059 candidatos á carteira de reservista, dos quaes foram approvados 784.

Officiaes da 2ª linha — Com a extincção da delegacia da 2ª linha, com séde em Bello Horizonte, foi todo o archivo recolhido ao quartel-general da região, passando esse serviço a ser feito por um official do estado-maior, sem prejuizo das suas funcções.

Serviço de saude — Funccionaram com regularidade o hospital militar, a pharmacia e gabinete odontologico, annexo ao estabelecimento.

O movimento do hospital constou do seguinte:

Existiam	21
Entraram	520
	541
Sairam:	
Curados	446
Incapazes	20
Transferidos	18
Fallecidos	5
	489
Existem	52

Serviço de engenharia — Além de obras a cargo de officiaes em varios pontos da região, tiveram inicio as construcções dos quarteis destinados ao 4° regimento de cavallaria divisionaria e 8° regimento de artilharia montada.

Serviço de estado-maior — Remodelado pelo regulamento actual para os grandes commandos em tempo de paz, foram creadas tres differentes secções e desdobrados os varios encargos da respectiva chefia.

Serviço de identificação — Foi iniciado em setembro, com a inauguração do respectivo gabinete.

Nos seus quatro mezes de trabalho foram identificadas 630 praças.

Serviço de recrutamento — Funccionaram 177 juntas de alistamento, tendo alistado as classes 1900 e 1901, com o seguinte resultado: daquella classe 25.530 individuos e desta 22.155.

Foram incorporados nos differentes corpos da região 3.203 sorteados.

V

E' seu commandante o coronel de infantaria Erasmo de Lima.

Dispõe a região das seguintes unidades: o 19° batalhão de caçadores aquartelado em S. Salvador, 20° bata-

lhão tambem de caçadores com séde em Maceió, 19ª companhia de metralhadoras em Aracajú, e a 11ª bateria isolada de artilharia de costa, sem effectivo.

Instrucção — Mereceu do commando da região toda a attenção o preparo da tropa, tendo-se ministrado a instrucção theorica em todas as unidades, com aproveitamento.

A instrucção pratica teve o desenvolvimento compativel com as alterações creadas pela mudança dos regulamentos, correspondendo os resultados á espectativa do commando.

Disciplina — Foi irreprehensivel a disciplina da tropa, dada a indole ordeira dos nossos compatriotas.

Estado-maior — Funccionou normalmente, providenciando sobre a acquisição de todos os dados estatisticos necessarios ao serviço.

Ficou assim, feito um trabalho preparatorio destinado a servir de base aos que tiverem de ser organizados pelos officiaes nomeados em obediencia ao novo regulamento dos grandes commandos.

Serviço de engenharia — Foi reduzido o numero de trabalhos executados na região, consistindo de caiaduras na face externa do quartel-general e dos muros, concertos do telhado e do forro da garage, limpeza do predio destinado á auditoria de guerra e pintura do quartel do 19º batalhão de caçadores.

Tiveram inicio as obras do quartel do 20º batalhão de caçadores e organizou-se o orçamento para a construcção da enfermaria de beribericos de Itaparica.

Serviço de material bellico — Tem a seu cargo todo o armamento das tres armas, existente em deposito no antigo arsenal de guerra e, bem assim, o distribuido ás unidades do exercito, sociedades de tiro e estabelecimentos de ensino.

Inspeccionou, em grande parte, o armamento de infantaria, e verificou o calibramento dos fuzis e mosquetões.

Serviço de saude — O estado sanitario da tropa foi lisongeiro, não se registrando caso algum epidemico que exigisse providencias urgentes. Procedeu a chefia á vaccinação e revaccinação das praças contra a variola.

O hospital militar, que funccionou normalmente, teve o seguinte movimento:

	Doentes
Existiam	23
Entraram	971
	994
Sahiram:	
Curados	820
Por incapacidade physica	13
Por ordem superior	24
Fallecidos	20
Transferidos	48
Existem	69

A junta de saude reuniu-se em 130 sessões, inspeccionando 24 officiaes, 260 praças, 934 voluntarios e 39 funccionarios civis.

Serviço de recrutamento — Dos 425 individuos apresentados pelas juntas das tres circumscripções, solicitando engajamento voluntario, 267 foram julgados capazes para o serviço militar.

As juntas de revisão e sorteio, nos seus trés periodos de serviço, apuraram 11.598 alistados, dos quaes 926 foram incorporados.

Inspectoria regional do tiro — Existem actualmente na região 26 sociedades de tiro e 11 estabelecimentos de ensino aos quaes foi ministrada, com regularidade, a instrucção militar, assim discriminados:

Estado da Bahia — 86 São Salvador, 281 Santo Amaro, 353 Cannavieiras, 363 Santo Antonio de Jesus, 387 São Salvador, 391 Maragogipe, 442 Villa Nova, 473 Itabuna, 499 Cachoeira, 519 Affonso Penna, 571 Itapagipe, 595 Belmonte, 625 Valença, 640 Joazeiro e 655 Plataforma.

Alagoas — 124 Penedo, 335 São José da Lage, 384 Palmeira dos Indios, 636 Pedra, 637 Maceió, 643 Victoria, 656 Pão de Assucar, 657 Arapiraca, 658 União e 660 Limoeiro.

Estabelecimentos de ensino:

Bahia — Faculdade de medicina, escola polytechnica, gymnasio Ipiranga, gymnasio São Salvador, gymnasio Car-

neiro Ribeiro, gymnasio da Bahia, escola commercial, aprendizado agricola de Joazeiro.

Alagoas — Lyceu Alagoano.

Sergipe — Atheneu Sergipense e collegio Tobias Barreto.

O numero de socios dos tiros é na Bahia de 3.097 e em Alagoas de 1.141.

Os exames têm corrido com resultados favoraveis, tendo-se considerado habilitados 900 atiradores candidatos á carteira de reservista.

Gabinete de identificação — Procedeu á identificação de 1.055 individuos.

VI

Por decreto de 24 de julho findo foi nomeado commandante desta região o coronel de infantaria Cyriaco Lopes Pereira.

Serviço de estado-maior — O archivo comprehende os serviços relativos ao antigo serviço de assistencia, não se tendo ainda apurado os dados necessarios sobre estatistica no tocante á industria, producção, população e bem assim sobre viação ferrea, fluvial ou maritima.

Igualmente não conseguiu o commando a organização da cartographia da região, o que será em breve feito com um plano geral de mobilização e transportes.

Serviço de engenharia — Occupou-se dos reparos, limpeza e pinturas do hospital militar, e do preparo das baias e alojamentos do quartel do Hospicio para os animaes do piquete do quartel-general.

Material bellico — Dispõe a região de um deposito no quartel do Hospicio e um paiól na Imbiribeira.

Serviço de saude — Resente-se o hospital militar do Recife para onde convergem os doentes de tres outros estados — Ceará, Rio Grande do Norte e Parahyba, da transformação radical do velho edificio, modificando-lhe a fachada e substituindo os assoalhos, além de outras installações, de modo a se tornar um estabelecimento modelo.

Com relação ás enfermarias do Ceará e Rio Grande do Norte, ha necessidade de melhoral-as e amplial-as. A do Rio Grande do Norte, installada em um proprio nacional, precisa da construcção de salas apropriadas, e na do Ceará o problema ficaria resolvido com a acquisição do terreno e construcção de uma outra enfermaria.

A junta militar realizou 186 sessões, tendo inspeccionado 1.959 individuos, sendo 16 officiaes do exercito, 20 da antiga guarda nacional, 530 sorteados, 673 voluntarios, 543 praças do exercito, 5 funccionarios civis e 4 marinheiros nacionaes.

O hospital militar do Recife teve o seguinte movimento:

	Doentes
Existiam	30
Entraram	697
	727

Sahiram:

Curados	685
Fallecidos	17
Transferido	1
Existem	24
	727

Serviço de intendencia — Reorganizado esse serviço por decreto n. 14.383, de 1 de outubro de 1920, foi creada a 5ª direcção de intendencia divisionaria.

Tem feito a chefia todo o serviço a seu cargo, dentro dos moldes estabelecidos pelos regulamentos em vigor, achando-se em via de conclusão o mappa geral, pelo qual póde constatar o movimento do material durante o anno, com os diversos recolhimentos, acquisições, distribuições ás unidades e respectivas descargas.

A escripturação é feita com regularidade, e todas as comprovações das despezas effectuadas foram acceitas pela junta de fazenda da respectiva delegacia fiscal.

Com relação ao serviço de embarques, expediram-se ás differentes autoridades 798 requisições.

Serviço de recrutamento — Com possivel regularidade foi effectuado nas diversas circumscripções o serviço de alistamento.

No estado de Pernambuco alistaram-se 3.682 individuos da classe de 1900 e 3.124 da de 1901.

O numero de alistados foi muito menor do que nos annos anteriores, por terem deixado de proceder ao alistamento as juntas dos municipios de Belmonte, Rio Formoso, Brejo e Cabrobó e nenhum alistamento fizeram as de Bom Conselho, Buique, Exú, Floresta, Gloria de Goytá, Granito, Leopoldina, Pesqueira, Tacaratú e Villa Bella.

A junta de revisão e sorteio funccionou nos seus periodos regulamentares e procedeu ao sorteio das classes de 1900 e 1901, segundo o estabelecido no art. 132, do regulamento respectivo.

Na Parahyba do Norte, foram alistados nas diversas classes 3.989 individuos.

Para o preenchimento dos claros foi solicitado a esta circumscripção o contingente de 200 conscriptos.

No Rio Grande do Norte o serviço de alistamento correu normalmente com o seguinte resultado:

Classe de 1900	1.519
Classe de 1901	1.387
Outras classes	1.120

A junta de revisão e sorteio isentou do serviço militar, por diversos motivos, 131 alistados.

No Ceará foi apurado o seguinte:

Classe de 1900	3.420
Classe de 1901	1.735
Outras classes	2.531

A junta de revisão e sorteio isentou 26 alistados.

Instrucção — Com a mudança dos regulamentos houve indecisão na solução dos problemas concernentes ao serviço de campanha. Foi ministrada a instrucção dos recrutas e a de tiro, em todos os periodos regulamentares.

Tropa — Dispõe a região das seguintes unidades: 21° batalhão com séde em Pernambuco, 2° batalhão de caçadores, na Parahyba do Norte, 23° batalhão de caçadores no Ceará e 20ª companhia de metralhadoras no Rio Grande do Norte.

VII

Exerce o commando desta região o coronel de infantaria Izidro de Souza Figueiredo.

Foram executados todos os serviços normalmente não obstante uma série de difficuldades que se apresentaram.

Quarteis e estabelecimentos — O edificio do quartel-general, situado á praça Saldanha Marinho, construido ao tempo das pequenas regiões de inspecção militar, não satisfaz as exigencias de accommodação e conforto, que é licito dar-se ás diversas repartições que nelle funccionam.

O quartel em Belém, onde se acha o 26° batalhão de caçadores, á praça Justo Chermont, é um proprio nacional que não se presta para um quartel modelo, não obstante as grandes adaptações e melhoramentos por que tem passado.

Os seus alojamentos não têm capacidade sufficiente para comportar o material a cargo das companhias.

Entretanto com a bôa vontade dos officiaes conseguiram-se resultados lisongeiros nesse corpo, cujo edificio vae se transformando dia a dia, de maneira a manter-se em bom estado de conservação e asseio.

No correr do anno executaram-se concertos da calha, construcção de baias, adaptação em um dos porões de uma saleta para sapataria e officinas de encadernação, substituição do encanamento e concerto de reservatorios d'agua e modificação de uma rampa destinada á entrada do quartel.

O quartel que aloja o 25° batalhão de caçadores é de construcção antiga, sem condições de hygiene e capacidade sufficiente para bem accommodar o effectivo do corpo.

Já foram iniciadas as obras de um outro quartel, de accordo com o projecto e orçamento elaborados na directoria de engenharia.

O quartel do 24° batalhão de caçadores, no Maranhão, é um espaçoso edificio terreo, de fórma rectangular, situado quasi no centro da capital do estado, em sua parte mais elevada, ficando enquadrado entre duas amplas praças e duas largas avenidas lateraes.

Nelle funccionam os alojamentos destinados ao pessoal e ás demais dependencias necessarias aos diversos serviços do corpo, além da chefia da 18ª circumscripção de recrutamento e da auditoria judiciaria.

Soffreu este quartel, no anno findo, grandes melhoramentos, taes como a adaptação da ala posterior para as quatro casas destinadas a morada de officiaes, construcção de um pavilhão para baias, depositos e officinas e installação de electricidade, agua e esgoto nas casas e pavilhões.

No quartel em Manáos, sito á praça Deodoro está alojado o 27° batalhão de caçadores, que apesar de ser um predio de construcção relativamente moderna e de estar em boas condições de conservação, não póde, comtudo, comportar o effectivo do corpo.

Os alojamentos da 2ª e 3ª companhias foram completamente remodelados e ampliados.

Foram ainda feitos o forro do tecto da entrada do mesmo quartel e a cobertura correspondente ao portão da retaguarda, serviços esses que tornaram as condições hygienicas do edificio radicalmente melhoradas.

O quartel, em Obidos, do 4° grupo de artilharia de costa, situado á praça do Bom Jesus, foi construido em 1910, tendo, entretanto, apenas concluida a frente principal com tres construcções terreas na retaguarda, onde estão installadas diversas dependencias.

Torna-se necessaria a construcção dos flancos, direito e esquerdo, destinados a servir de alojamento á bateria e á intendencia, deposito e parque de artilharia.

Por conta das economias licitas procedeu-se á caiação e pintura do alojamento da 1ª bateria, e do compartimento da intendencia, mudança do gazometro para o edificio principal, envidraçamento das janellas, mudança das officinas para o flanco direito, pintura e engaxetamento dos canhões e reparos, concertos dos massiços de cimento, cobertura do deposito d'agua e outros melhoramentos indispensaveis.

O edificio em que funcciona o hospital militar de Belém, serviu antigamente de arsenal e de quartel do extincto 5° batalhão de artilharia de posição, não satisfaz as condições de um estabelecimento hospitalar modelo, resentindo-se da falta de conforto, que uma habitação de construcção antiquissima não póde proporcionar.

Assim, não podendo o hospital actual preencher os seus fins, torna-se necessaria a construcção de um outro edificio, no intuito de beneficiar a tropa da guarnição dessa região.

No correr do anno executaram-se varios e importantes melhoramentos e modificações, para adaptal-o soffrivelmente ao tratamento das praças.

Existem actualmente nesse hospital sete enfermarias — de medicina, cirurgia, molestias venereas, sarnentos isolamento, de officiaes e de sargentos, com a lotação de 70 leitos para attender ás necessidades da guarnição em tempos normaes.

A pharmacia e o gabinete odontologico funccionaram com regularidade.

A enfermaria regimental do 4° grupo de artilharia funcciona em um proprio nacional, de construcção antiquada.

As suas dependencias, apesar de acanhadas, são todas cimentadas, com duas secções, de medicina e cirurgia; a secretaria, pharmacia, refeitorio, deposito de generos, sala de operações e cozinha estão installados em compartimentos com capacidade insufficiente.

A enfermaria regimental do Maranhão funcciona no mesmo quartel do 24° batalhão, sem a capacidade necessaria para comportar certo numero de doentes.

A installação dessa enfermaria no mesmo predio do quartel, embora regulamentar, traz, todavia, o inconveniente em serem tratados em promiscuidade praças affectadas de molestias contagiosas, com as que se acham com saude na caserna.

A enfermaria regimental de Therezina destinada ás praças do 25° batalhão de caçadores funcciona em pequeno predio proximo ao quartel dessa unidade.

A enfermaria de Manáos, installada com a pharmacia no predio situado na estrada Epaminondas, embora bastante hygienica, e dispondo de grande terreno para os convalescentes, resente-se de accommodações mais amplas para comportar maior numero de doentes.

Instrucção — A instrucção apesar de difficultosa, com a carencia de varios elementos e a introducção tardia de novos regulamentos, foi ministrada á tropa, dado o esforço conjugado dos commandantes e officiaes, tendo-se conseguido um resultado de relativa efficiencia.

Disciplina — Foi mantida sem alteração, não tendo occorrido facto algum de natureza grave.

Destacamentos — Continuam a ser mantidos os destacamentos de Tabatinga, Cucuhy e Rio Branco, na fronteira do Amazonas e o de Oyapoc na fronteira paraense.

Escolas regimentaes — Funccionaram normalmente, tendo-se realizado os exames com soffrivel aproveitamento.

Inspectoria regional do tiro de guerra — Foi ministrada a instrucção militar, de accôrdo com o art. 68, do regulamento da directoria do tiro de guerra, a 13 estabelecimentos de ensino, dos quaes 5 officializados. Dentre esses institutos apenas 2 deram reservistas em numero de 21.

Das 18 sociedades de tiro existentes na região, foi apurado um total de 235 reservistas, não incluindo as turmas dependentes de exames.

As diversas turmas apresentadas para os exames de reservistas que frequentaram as escolas de soldados no decorrer do anno, constam de 222 atiradores.

O armamento distribuido a essas sociedades consta de fuzis Mauser modelo 1895, para o tiro ao alvo e descalibrados para os demais exercicios.

Para o estudo da nomenclatura o commando forneceu o modelo 1908.

Exercito de 2ª linha — Alteradas as bases para a organização desse exercito, em virtude do decreto n. 14.748, de 28 de março de 1921, foram recolhidos ao quartel-general da região os archivos e mobiliarios das extinctas delegacias do Amazonas, Piauhy e Maranhão.

O serviço, então feito por essas delegacias, passou a ser executado pelo estado-maior da região, que tem recebido grande numero de requerimentos, solicitando expedição de patentes e a entrega das que se acham archivadas.

Em dezembro, foram iniciados os exames de capacidade e de habilitação de officiaes dessa milicia candidatos á passagem para a 2ª linha, na séde da região, em Manáos. Maranhão e Therezina, com o seguinte resultado:

No Pará foram habilitados 4 tenentes-coroneis, 2 majores, 2 capitães, 2 1os tenentes e 1 2º tenente, para o corpo de saude 4 majores e 1 capitão, e para o de intendentes 2 capitães.

No Pará submetteram-se á prova de habilitação, sendo approvados: 1 major, 3 capitães, 2 1os tenentes e 2 2os tenentes.

No Maranhão foi approvado 1 capitão, em Manáos 2 capitães, e no Piauhy 1 1º tenente e 1 2º tenente.

Fortificações — Nos estados que compõem a região existem velhas obras de fortificações, algumas das quaes sem serventia.

Essas fortificações são as seguintes:

Amazonas — Forte de Tabatinga, situado á margem esquerda do rio Solimões, em frente ao estuario do Javary, na fronteira com a republica do Perú, defronte do povoado de Lecticia; forte de São João, construido em 1669, á margem esquerda do rio Negro, um pouco acima da confluencia do Solimões, desarmado em 1875; forte de São José de Maritanas, á margem direita do rio Negro, em Cucuhy, na fronteira com a Venezuela, servindo de aquartelamento da força ali destacada; forte de São Joaquim, situado á margem esquerda do Rio Branco, proximo á foz do Tacutú.

Pará — Fortaleza de Obidos, reducto semi-circular com plataforma de cantaria de Lisboa, construida em 1667, no ponto mais estreito do rio Amazonas, e reconstruida em 1804.

Situada á margem esquerda do citado rio, no canal de Obidos, que medindo 1.800 metros de largura, é passagem obrigatoria de todas as embarcações que se destinam á fronteira da Bolivia, Equador, Colombia e Perú, e está a 22 metros acima do nivel das aguas, constituindo a chave estrategica de todo o Amazonas. E' classificada como fortaleza de 2ª classe e carece de reconstrucção e reparos nas suas diversas dependencias. A defesa Gurjão construida em 1908, justifica a permanencia do 4º grupo de artilharia de costa na cidade de Obidos.

A fortaleza da Barra contruida em 1865, tem a fórma circular, com duas ordens de baterias, e foi entregue ao ministerio da fazenda, para servir de deposito de inflammaveis.

O forte do Castello, construido em 1728, á margem direita e proximo a fóz do Guamá, foi desclassificado e entregue á companhia Port of Pará, em abril de 1907; é actualmente occupado pela chefia do material bellico e inspectoria do tiro.

Fortaleza de São João do Macapá, construida em 1772, á margem esquerda, na fóz do Amazonas, na cidade de Macapá.

Maranhão — O forte de São Luiz, construido em 1612, está situado no pequeno promontorio formado pelos rios Bocanga e Anil, a N. O. de São Luiz; o de São Sebastião datando de 1763, está situado na cidade de Alcantara a O. da bahia de São Marcos, proximo de São Luiz, com uma altitude de cerca de 40 metros, e de fórma semi-circular.

O forte de São Marcos, em um estreito promontorio a N. O. da bahia de São Marcos, cuja construcção data da segunda metade do seculo 17, soffreu, em 1874, alguns reparos, e o de Sant'Anna da Barra, conhecido sob a denominação de forte da Ponta da Areia, está situado a sudoeste de São Marcos. Data a construcção deste forte da dominação franceza (1594-1614), e foi reconstruido em 1691.

Serviço de engenharia — Limitou-se á direcção de obras realizadas no estado do Maranhão, que constaram da construcção do pavilhão destinado ás baias, depositos e officinas do quartel do 24º batalhão de caçadores, e da transformação da ala posterior do referido quartel, em quatro casas para morada de officiaes. Por esse serviço foi ainda organizado o orçamento para mudança de calhas e melhoramentos do tecto do mesmo quartel.

Serviço de saude — O estado sanitario da região, não foi bom, em vista de surtos epidemicos que irromperam durante o anno.

A enfermaria de Soure foi fechada por não corresponderem os resultados colhidos com tratamento alli de praças, que foram transferidas para o Sul da Republica.

Serviço de recrutamento — Em quasi todas as circumscripções procedeu-se ao alistamento militar, com resultados lisongeiros, tendo alguns municipios remettido as suas listas fóra do prazo regulamentar.

Em 1921 foram alistados 8.149 individuos, e a incorporação dos sorteados convocados foi executada regularmente, embora com certo retrahimento nas apresentações dos da capital. Assim na primeira incorporação foram considerados insubmissos 36 sorteados e na segunda 120.

Extraordinario foi o numero de voluntarios que se apresentaram para o preenchimento dos claros nos corpos de tropa.

O registro militar está em dia e o da 2ª linha que, por força do decreto n. 14.748, de 28 de março, passou

a ser feito pelas circumscripções de recrutamento, ficou organizado após o recebimento dos respectivos livros das extinctas delegacias de 2ª linha da região.

Em Therezina as juntas de alistamento registraram 2.065 individuos, dos quaes 1.054 da classe de 1900 e 550 da de 1901, e foram relacionados 85 reservistas.

No Maranhão o serviço se resente ainda de multiplos embaraços, tendo entretanto, em época regulamentar, 56 municipios enviado o alistamento. Sorteados 3.950 individuos, 514 foram convocados para compôr o contingente do corrente anno, na classe de 1900.

A 20ª circumscripção (Manáos), alistou 5.510 individuos, tendo a junta de revisão funccionado nos periodos regulamentares.

O sorteio iniciado em setembro apurou nos diversos districtos os alistados da classe de 1900. O contingente fixado para a incorporação foi de 145, accrescido de 50%, perfazendo o total de 218.

No sorteio da classe de 1901 foi o contingente fixado accrescido de 50 %, de 401 individuos.

Apresentaram-se nessa circumscripção 349 reservistas de diversas classes, armas e categorias, que registraram suas cadernetas, para as respectivas alterações no livro competente.

1ª CIRCUMSCRIPÇÃO MILITAR

E' seu commandante o general de brigada Eduardo Monteiro de Barros.

Séde da circumscripção — Transferida de Corumbá para Campo Grande, funcciona definitivamente o seu quartel-general em edificio alugado offerecido pela municipalidade da localidade, proximo á estrada de ferro Noroeste do Brasil.

Parada dos corpos — O 16° batalhão de caçadores com séde em Cuyabá, está aquartelado no antigo arsenal de guerra e o 17° tambem de caçadores em Corumbá, occupa o quartel do extincto 13° regimento de infantaria, situado no forte do Limoeiro.

O 18° batalhão de caçadores, sem effectivo, tem a cidade de Campo Grande designada para sua séde.

O I grupo do 11° regimento de artilharia montada estaciona em Campo Grande e a 1ª bateria do 5° grupo de artilharia de costa, em Coimbra, está aquartelada na fortaleza do mesmo nome, na margem direita do rio Paraguay, a 40 leguas de Corumbá e a 11 de Porto Esperança.

O 10° regimento de cavallaria independente, em Bella Vista, tem seu quartel convenientemente adaptado, e dispõe de um campo para invernada.

O 11° regimento de cavallaria independente, sem effectivo, estacionará em Ponta Porã e o 6° batalhão de engenharia, ainda não organizado, terá séde em Aquidauana.

A circumscripção mantém destacamentos em Porto Murtinho e Ponta Porã.

Sorteio militar — Sorteados 1.057 alistados das classes de 1890 a 1891, 656 foram convocados para incorporação, tendo-se apresentado nos pontos de concentração 213, julgados capazes para o serviço militar.

Com relação ao 2° sorteio realizado em setembro, entre 1.182 alistados, foram sorteados 658 individuos das classes de 1891 a 1900, sendo incorporados 238.

Aberto o voluntariado, apresentaram-se, de 1 de setembro a 15 de outubro, 181 cidadãos.

Em novembro foram licenciados os incorporados por conclusão do tempo de serviço, e o numero de reservistas elevou-se a 2.965 individuos pertencentes a varias classes.

Disciplina — Foi mantida em condições satisfactorias.

Serviço de justiça — Julgou 28 processos dos quaes 4 subiram ao supremo tribunal militar em gráo de recurso e appellação.

Serviço de saude — Foi lisongeiro o estado sanitario da tropa, em geral, tendo figurado no quadro nosologico os embaraços gastricos, accesso febril do quadro grippal, syphilis e verminoses.

Foram praticadas varias operações cirurgicas e executado com regularidade o serviço de vaccinação e revaccinação.

Serviço de engenharia — Foram projectadas e orçadas as obras de adaptação do quartel do 16° batalhão de caçadores, e do casino da frotaleza de Coimbra e executados alguns melhoramentos no quartel do 17° batalhão.

Em novembro tiveram inicio as construcções dos novos quarteis para a tropa, em Campo Grande.

Nas proximidades desta localidade foi medida e demarcada uma área destinada ao campo de aviação.

Instrucção da tropa — Não obstante varios contratempos e a adaptação dos novos regulamentos, a instrucção foi ministrada á tropa em todos os seus periodos.

As manobras foram realizadas por alguns corpos da guarnição, que desenvolveram os themas organizados.

Em novembro teve logar o concurso de tiro, de conformidade com o regulamento em vigor.

Ministrou-se a instrucção ás sociedades de tiro e estabelecimentos de ensino, com soffrivel aproveitamento.

2ª CIRCUMSCRIPÇÃO MILITAR (CURITYBA)

Continúa sob o commando do general de brigada Pedro Ferreira Netto.

O quartel-general installado em 1 de janeiro de 1920, de accôrdo com o regulamento em vigor, tem sob sua direcção a tropa assim constituida:

O 15º batalhão de caçadores, 9º regimento de artilharia montada e 5º batalhão de engenharia, com sédes definitivas em Curityba; 11ª companhia de metralhadoras pesadas, com séde provisoria nessa capital; 5º regimento de cavallaria divisionaria, em Castro; 10º regimento de artilharia montada, sem effectivo, em Ponta Grossa; 5º grupo de obuzes, com séde em Nictheroy; 5º corpo de trem, em Saycan; 15º batalhão de caçadores, em Joinville; 14º batalhão de caçadores, em Florianopolis; 9ª companhia de metralhadoras pesadas, em Blumenau; 8ª bateria isolada, sem effectivo, em S. Francisco, e 10ª bateria isolada, em Florianopolis.

Na conformidade do decreto n. 14.794, de 2 de maio, a 17ª e 18ª companhias de metralhadoras passaram, respectivamente, a ser 11ª e 9ª, em virtude de sua incorporação ao 11º e 9º regimentos de infantaria, com sédes em São João d'El-Rey e Rio Grande.

Quartel-general — De accôrdo com o regulamento dos grandes commandos, approvado pelo dec. n. 15.063, de 24 de outubro, foram os respectivos serviços assim organizados:

a) serviço de estado-maior com 3 secções;
b) serviço de material bellico;
c) serviço de engenharia e communicações;
d) serviço de saude;
e) serviço de veterinaria;
f) serviço de intendencia;
g) serviço de justiça;
h) serviço de recrutamento;
i) serviço de inspectoria do tiro de guerra.

Não obstante a carencia de officiaes, os diversos serviços do quartel-general funccionaram com regularidade. O respectivo edificio foi convenientemente remodelado, com as suas dependencias ampliadas, de accôrdo com o projecto e orçamento approvados. Para esse fim adquiriu-se um immovel junto ao edificio do quartel-general.

Serviço de estado-maior — Constou do recebimento de 1.933 officios, 902 requerimentos, 1.248 telegrammas e 12 consultas, e expedição de 645 officios e 922 telegrammas.

Serviço de material bellico — Resente-se esse serviço da falta de bons depositos localisados em ponto apropriado.

Tem em dia a sua escripturação sobre armamento e munição distribuidos ás unidades do exercito, sociedades de tiro e institutos de ensino.

Serviço de administração — Funccionou com regularidade, despachando todos os papeis referentes a numerario, material e transportes.

Serviço de saude — A junta militar de saude reuniu-se 206 vezes, inspeccionando 26 officiaes do exercito, 33 da antiga guarda nacional, 273 praças, 16 praças asyladas e reformadas, 755 sorteados, 128 sorteados insubmissos, 268 voluntarios, 3 alistados, 2 ex-praças e 28 empregados publicos federaes.

Foram enviadas a seu destino as fixas anthropo-sanitarias.

O hospital militar de Florianopolis, installado em proprio nacional, resente-se da falta de uma sala de operações. Constou do seguinte o seu movimento:

	Doentes
Existiam	12
Entraram	732
	744
Sahiram:	
Curados	698
Mortos	14
	712

Existem 32 doentes, e a média da mortalidade foi de 1,656.

A junta militar de saude inspeccionou 557 individuos entre militares e civis.

A pharmacia aviou 3.444 formulas para as enfermarias respectivas e 98 para familias de officiaes e praças.

Serviço de recrutamento — O alistamento militar, no periodo de 1921, foi effectuado com mais regularidade que nos annos anteriores, em vista das instrucções ministradas pela chefia de modo a cingir-se quanto possivel ás fontes dos registros civil e eleitoral.

O movimento de alistados nos ultimos 4 annos foi o seguinte:

1918 — da classe a sortear de 1897	5.399
1919 — da classe a sortear de 1898	4.977
1920 — da classe a sortear de 1899	5.389
1921 — da classe a sortear de 1900	6.045
da classe a sortear de 1901	6.669

Foram capturados pela policia 325 insubmissos dos 5.327 até agora existentes.

Em Florianopolis a junta de revisão e sorteio indeferiu 22 requerimentos sobre pedidos de isenção do serviço militar.

O numero de insubmissos foi de 328 na primeira convocação e 59 na segunda, e de 20 o de licenciados por incapacidade physica.

Instrucção — Ministrou-se com lisongeiro aproveitamento, sendo que na dos quadros seguiram-se com regularidade os programmas organizados pelo estado-maior.

Inspectoria regional do tiro — Manteve correspondencia com a directoria geral do tiro de guerra, serviço auxiliar em Santa Catharina, sociedades de tiro e estabelecimentos de ensino onde se ministra a instrucção militar.

Recebeu durante o anno 187 officios, 93 telegrammas, 15 requerimentos e 4 circulares, expediu 85 telegrammas e 6 circulares, e encaminhou todos os papeis a seus convenientes destinos.

Em março realizou-se na séde das sociedades o concurso de tiro em que foram classificados 5 atiradores.

Em setembro, teve logar o concurso regional de tiro, em que tomaram parte todos os atiradores classificados em maio.

Nesta prova, cujas exigencias regulamentares são mais accentuadas, só um atirador conseguiu ultrapassar o limite minimo de 140 pontos.

Em obediencia ás injuncções regulamentares realizaram-se, em dezembro, os exames para reservistas nas seguintes sociedades:

Paraná — Tiros de guerra 19, 21 e 70, com 63, 21 e 12 candidatos, respectivamente, que foram approvados.

Santa Catharina — O tiro de guerra 226 apresentou 15 candidatos, sendo todos approvados.

No Gymnasio Catharinense foram approvados 17 candidatos.

O total de reservistas foi de 128.

Serviço de engenharia — Os trabalhos constaram da elaboração de projectos, orçamentos e da execução de obras.

Cumpre salientar que no anno transacto, foram iniciadas nessa circumscripção tres grandes obras militares — os quarteis do 13° batalhão de caçadores em Joinville e do 5° batalhão de engenharia e o hospital militar, em Curityba.

Além dessas obras, foram executadas as seguintes: adaptação do predio do quartel-general, construcção de casas para morada de officiaes no forte marechal Luz em S. Francisco, um muro pára-balas na linha de tiro do Bacachery e está em andamento a construcção dos paioes em Curityba.

Foi, assim, um anno de iniciativas uteis, que bem attestam o interesse que vem sendo dispensado pelo Governo no apparelhamento do exercito.

O quartel-general dispõe actualmente de confortavel installação, distribuida em 14 salas amplas e claras, além de pequenas dependencias.

Para a remodelação do quartel do 15° batalhão de caçadores elaborou-se um projecto de construcção, de modo a poder alojar mais a unidade de metralhadoras incorporada áquelle corpo.

Para dar mais amplas accommodações ao quartel do 9° regimento de artilharia foi estudado um projecto, cuja execução depende da acquisição de um terreno fronteiro á face esquerda do quartel.

Determinou-se a construcção, em terreno offerecido pelo governo do Paraná, do quartel destinado ao 5° batalhão de engenharia.

Foi estudado um projecto de transformação do quartel que ora occupa a 11ª companhia de metralhadoras para servir convenientemente de séde definitiva á mesma unidade.

O 5° regimento de cavallaria divisionaria, em Castro, tem custeado diversas obras de reformas em seu quartel, tendo construido varios pavilhões de madeira.

Com relação ao quartel de Ponta Grossa, uma vez realizados os concertos de que carece, poderá alojar uma das unidades com séde naquella cidade.

Estão em via de conclusão as obras do quartel destinado ao 13° batalhão de caçadores em Joinville.

Em vista de alteração havida na parada da 9ª companhia de metralhadoras pesadas, foi adiada a construcção do quartel, em terreno já adquirido.

Em Florianopolis o 14° batalhão de caçadores e a 10ª bateria isolada estão alojados em proprio nacional cuja construcção data de 1791. Apesar da conservação e limpeza desse edificio, carece, entretanto, de grandes reformas.

No forte Marechal Luz, em São Francisco, foram construidas duas casas para officiaes.

Estão em andamento as obras do hospital militar de Curityba, orçadas em 681:000$, a cargo da commissão constructora de Santos.

A linha de tiro situada em Bacachery, está apparelhada para servir até o tiro de esquadra. Entre os diversos me-

lhoramentos ahi executados, destaca-se a construcção de um muro destinado a servir de pára-balas.

Procedeu-se á demarcação do campo para aviação, situado na ilha de Santa Catharina, perto de Florianopolis, com um quadrilatero de 1.380 por 2.180 metros.

Nas cidades de Ponta Grossa, Porto da União e Guarapuava ha terrenos cedidos pelas municipalidades destinados á edificação de quarteis.

DIRECTORIA GERAL DE CONTABILIDADE DA GUERRA

Regula os serviços da directoria o decreto n. 13.470, de 12 de fevereiro de 1919, e acha-se no exercicio de director geral o coronel Eduardo Carlos Duque Estrada de Barros.

Desenvolvendo-se esses serviços de modo notavel, pois ahi se reflecte todo o intenso trabalho de remodelação de nosso exercito, creando-lhe compromissos a que tem de satisfazer, já se verifica deficiencia numerica do pessoal, e que restricto e improprio é o espaço em que se estendem esses seus variados serviços, a que ora se procura attender, dando á repartição a amplitude necessaria e proporcionando, aos respectivos funccionarios, o conforto de que necessitam.

Opportunamente, em nova regulamentação de accôrdo com as actuaes exigencias do serviço no exercito, será preciso attender a transformações necessarias.

Gabinete do director — Foi este o desdobramento de seus serviços:

Papeis protocollados	26.001
Officios expedidos	1.784
Avisos registrados	845
Portarias do director expedidas	18

Correu regularmente o serviço do gabinete, cuja execução se acha em dia.

Por ahi se effectua a distribuição de toda a correspondencia e do expediente da repartição, e transitam todos os papeis estudados ou processados pelas suas diversas dependencias.

Os pareceres e informações das sub-directorias attingiram á somma de 5.706 que foram submettidos a exame,

despacho e parecer do director geral; calculando-se seu movimento, até final e decisiva resolução, em um total de 17.118 papeis.

O excessivo trabalho da repartição, que todo converge para o gabinete do director, trazendo-lhe sobre-carga notavel de serviços e responsabilidade, comporta a creação de um cargo de sub-director geral, com quem sejam repartidos esses trabalhos, deixando-lhe opportunidade de se dedicar á parte do serviço que mais requeira sua immediata fiscalização, e substituindo-o em seus impedimentos, como se verifica na contabilidade da marinha.

1ª sub-directoria — Continuam a ser feitos regularmente os trabalhos desta sub-directoria, discriminando-se da seguinte fórma o seu movimento no anno findo:

Pareceres em geral	3.898
Processos de concurrencias	171
Contractos diversos	144
Alugueis de casas	16
Processos de montepio	246
Processos de aposentadoria e dispensa de trabalho	40
Processos de habilitação ao soldo vitalicio	193
Representações da repartição em concurrencias diversas	131

A habilitação ao soldo vitalicio, instituido pelo decreto legislativo n. 1.687, de 13 de agosto de 1907, que passou a ser cuidada pela sub-directoria até á expedição do titulo respectivo, tende a se ampliar, offerecendo-lhe maior somma de trabalho, com a observancia do decreto legislativo n. 4.408, de 24 de dezembro findo.

No correr do anno findo foram habilitados os seguintes voluntarios da patria:

Capitão Antonio Nogueira de Mattos.
Tenente Thomaz José da Luz.
Alferes José Euphrasio de Toledo.
" Amaro Paulo de Souza Filho.
" Epaminondas Honorio de Brito Lyra.
" Antonio Joaquim de Siqueira Junior.
" Henrique Gonçalves da Costa Mello.
" Claro Luiz de Freitas.
" João Tavares Leiria.
1º sargento João Pinto Bandeira.
" " Felisberto Machado Leão.
2º " João de Deus da Silva.
" " Domingos Ojala.
Furriel Manoel Victorino Damasceno.
Cabo Guilherme Müller.
" Marcolino Ferreira da Silva.
" Pedro Ferreira Fagundes.
" Salvador Pereira Gonçalves.

Clarim Felippe Santiago e Silva.
Anspeçada Sebastião José Ribeiro Salgado.
" José Marques de Souza.
" João Francisco dos Santos.
" Emilio José Soares.
Soldado Francisco José dos Santos.
" Raymundo Gomes da Silva.
" Joaquim Xavier Neves.
" José Thomaz de Oliveira.
" Ildefonso Thomaz Viedo.
" Manoel Francisco Xavier.
" Manoel José Ribeiro.
" Leocadio da Costa Borges Monteiro.
" Ezequiel Pedro dos Santos.
" Manoel Simeão de Lima.
" Tiburcio Calixto da Silva.
" Antonio José da Rocha.
" José Procopio de Moura.
" Leopoldo Arthur Goulart Penteado.
" Antonio Pedro Neves.
" Fidelis Rodrigues do Amorim.
" João Frei da Paz.
" Guilherme Bolmann.
" Zeferino Pereira Garcia.
" Thomaz Antonio dos Santos.
" Balduino Pinheiro da Silva.
" Manoel da Silva Cabo.
" João Roberto Soares.
" Lucas Evangelista da Silva.

Annexo a esta sub-directoria está o archivo geral da repartição.

Constitue acervo de trabalhos importantes e fonte de informações a que recorrem, em geral, os diversos serviços do ministerio supprindo-se suas proprias lacunas, ora se acha sob a direcção de um 2° official da repartição, que, com ingente esforço, tem tirado do estado cahotico em que existia tão precioso repositorio publico, delineando-o aos poucos mas de modo preciso e intelligente, em moderna organização desse genero.

Para isso tem o governo concedido os recursos materiaes que vão sendo precisos, e trata-se de lhe serem reintegradas as partes da área em que funcciona, que tinham sido tiradas para a accommodação de outros serviços.

Aos cuidados do archivista acha-se, tambem, o trabalho relativo ao movimento de todo o serviço de tomada de contas aos responsaveis, e sua methodica escripturação.

Este serviço vae tendo regular execução segundo os moldes estabelecidos nas instrucções de 26 de julho de 1919.

Pela natureza dos serviços desta repartição e seu desenvolvimento crescente, far-se-á idéa da importancia e necessidade da apuração da responsabilidade de todos aquel-

les que, neste ministerio, como almoxarifes, agentes de compras, intendentes, encarregados de obras e outros, tenham sob sua guarda, effectiva ou transitoria, valores que lhes foram confiados para a execução de serviços publicos.

Convirá, quando a isso se apresente opportunidade, uma nova organização de serviços, que os desta natureza se enfeixem em uma nova sub-directoria, a de tomada de contas.

Da demonstração junta se verá o movimento que teve o archivo.

1 — Informações prestadas			130
2 — Certidões passadas			51
3 — Venda de papeis velhos, kilos			2.183
4 — Papeis recebidos:			
a) do protocollo geral	Assumptos diversos	8	
	Avisos diversos	14	
	Officios	77	
	Prestações de contas	246	
	Requerimentos	193	538
b) da 1ª sub-directoria	Prestações de contas	103	
	Processos para archivar	1.431	
	Idem para informar	47	1.581
c) da 2ª sub-directoria — Processos para archivar			450
d) da 3ª sub-directoria — Cadernetas			1.090
e) da secção de partidas dobradas — Contas do pagador, maços			63
Total			3.722
5 — Processos distribuidos para a tomada de contas:			
a) conselhos administrativos	de 1917	1	
	de 1918	64	
	de 1919	40	
	de 1920	24	129
b) proprios nacionaes			17
c) comprovações de adiantamentos			94
d) almoxarifados			26
e) pagador, de 1911 a 1919			65
f) venda de material			1
Total			332
6 — Processos remettidos ao tribunal de contas, para o seu julgamento final:			
a) comprovações de adiantamentos			3
b) pagador, de 1909 a 1912			4
Total			7

7 — Processos de tomada de contas em movimento:

a)	conselhos administrativos	anteriores a 1918.....	44	
		de 1918.....	130	
		de 1919.....	138	
		de 1920.....	25	337
b)	proprios nacionaes.....			19
c)	comprovações de adiantamentos.....			265
d)	almoxarifados.....			28
e)	pagador, de 1913 a 1919.....			97
f)	criminaes.....			2
g)	venda de material.....			1
	Total.....			749

2ª sub-directoria — O movimento dos trabalhos desta sub-directoria assim se desdobrou:

Papeis entrados.....	9.350
Informações prestadas.....	1.173
Contas processadas.....	2.854
Processos de exercicios findos.....	135

Correm normalmente os serviços da sub-directoria, de distribuição dos creditos pelas estações fiscaes, organização da proposta dos orçamentos, distribuição de massas aos corpos e repartições.

Faz-se ainda o "empenho da despeza", cujo processo, nos moldes preestabelecidos, tanto importa á regularidade do dispendio dos cofres publicos; e por ahi correm os serviços referentes á reorganização do exercito.

Annexa a esta sub-directoria funcciona o serviço de escripturação por partidas dobradas, sendo ahi feita a classificação da despeza, e organizados os balanços de conformidade com as instrucções approvadas pelo ministerio da fazenda em portaria de 2 de setembro de 1919.

A seguinte demonstração indica os creditos abertos no decorrer do anno:

ORÇAMENTARIOS

Pela lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, foram fixadas, para as despezas do exercicio de 1921, as quantias de 122.256:754$721, papel, e 1.700:000$, ouro.

SUPPLEMENTARES

Decreto n. 15.298, de 18 de janeiro de 1922, autorizado pelo legislativo n. 4.490, da mesma data, supplementar á verba 15ª — Material — ns. 11, 16, 22, 23 e 24, e consignação — Despezas especiaes — 3.994:436$406.

Decreto n. 14.606, de 5 de janeiro de 1921, autorizado pelo legislativo n. 4.243, da mesma data, para pagamento ao 2° official da directoria de saude, Leovigildo de Carvalho, — 938$709.

Decreto n. 14.616, de 10 de janeiro de 1921, autorizado pelo legislativo n. 4.254, da mesma data, para pagamento de differença de vencimentos ao major reformado Dr. Joaquim da Silva Gomes, — 47:616$276.

Decreto n. 14.619, de 11 de janeiro, rectificado pelo de n. 14.888, de 22 de junho de 1921, autorizado pelo legislativo n. 4.256, de 11 de janeiro de 1921, para pagamento de gratificação a dois funccionarios do extincto arsenal de guerra de Matto Grosso, — 3:276$343.

Decreto n. 14.702, de 2 de março de 1921, autorizado pelo art. 30 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, para pagamento de soldo vitalicio a voluntarios da patria, — 30:099$053.

Decreto n. 14.762, de 7 de abril de 1921, autorizado pelo art. 30 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, para pagamento de soldo vitalicio a voluntarios da patria, — 26:950$685.

Decreto n. 14.847, de 31 de maio de 1921, autorizado pelo legislativo n. 4.277, da mesma data, para pagamento do quantitativo de 1:000$ ao ex-1° sargento Hermelindo Pereira dos Santos, — 1:000$000.

Decreto n. 14.853, de 1 de junho de 1921, autorizado pelo art. 23, n. XVIII, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, para pagamento ao 3° official da secretaria da viação, Gabriel Pinheiro de Almeida, de diarias e differença de vencimentos, — 7:954$836, ouro, e 10:760$, papel.

Decreto n. 14.892, de 29 de junho de 1921, autorizado pelo legislativo n. 4.290, da mesma data, para pagamento de vantagens ao adjunto do collegio militar de Porto Alegre, major reformado Mario Cruz, — 1:713$330.

Decreto n. 14.943, de 12 de agosto de 1921, autorizado pelo legislativo n. 4.307, da mesma data, para pagamento do quantitativo de 1:000$ ao sargento ajudante reformado João Baptista Junior, — 1:000$000.

Decreto n. 14.944, de 12 de agosto de 1921, autorizado pelo legislativo n. 4.306, da mesma data, para pagamento de vencimentos devidos a funccionarios dos hospitaes militares de S. Paulo e Juiz de Fóra, — 29:389$975.

Decreto n. 14.960, de 31 de agosto de 1921, autorizado pelo legislativo n. 4.318, da mesma data, para pagamento de aluguel de casa, nos exercicios de 1919 e 1920, ao major Arthur Xavier Moreira e capitão José de Lourdes Guimarães Padilha, fiscal e ajudante da escola militar, — 4:150$000.

Decreto n. 14.975, de 5 de setembro de 1921, autorizado pelo legislativo n. 4.322, da mesma data, para pagamento de differença de vencimentos a officiaes de 2ª linha, — 4:065$400.

Decreto n. 14.976, de 5 de setembro de 1921, autorizado pelo legislativo n. 4.321, da mesma data, para pagamento de vencimentos ao Dr. Carlos Affonso Chagas, como auditor de guerra interino, — 3:236$557.

Decreto n. 15.041, de 6 de outubro de 1921, rectificado pelo de n. 15.265, de 11 de janeiro de 1922, autorizado pelo art. 30 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, para pagamento de soldo vitalicio a voluntarios da patria, — 174:770$356.

Decreto n. 15.064, de 24 de outubro de 1921, autorizado pelo legislativo n. 4.354, da mesma data, para pagamento de differença de vencimentos a inspectores de 1ª classe da escola militar, — 3:677$820.

Decreto n. 15.148, de 1 de dezembro de 1921, autorizado pelo legislativo n. 4.379, da mesma data, para pagamento de despezas de differença de etapas da verba 9ª, — 7.101:766$800.

Decreto n. 15.160, de 7 de dezembro de 1921, autorizado pelo legislativo n. 4.383, da mesma data, para pagamento aos atiradores que fizeram parte das olympiadas de 1920, em Antuerpia, — 23:000$000.

Decreto n. 15.175, de 14 de dezembro de 1921, autorizado pelo legislativo n. 4.394, da mesma data, para pagamento de despezas effectuadas pela fabrica de ferro de Ipanema, com o pessoal e acquisição do material, — 252:511$587.

Decreto n. 15.176, de 14 de dezembro de 1921, autorizado pelo legislativo n. 4.393, da mesma data, para pagamento de differença de vencimentos ao capitão João Ferreira de Carvalho, — 8:592$475.

Decreto n. 15.194, de 24 de dezembro de 1921, autorizado pelo legislativo n. 4.407, da mesma data, para pagamento de regencias de turmas supplementares ao capitão André Bernardino Chaves, — 956$661.

Decreto n. 15.195, de 26 de dezembro de 1921, autorizado pelo legislativo n. 4.409, da mesma data, para pagamento do quantitativo de 1:000$ ao sargento ajudante João Florencio Cabral e outros, — 17:000$000.

Decreto n. 15.196, de 26 de dezembro de 1921, autorizado pelo legislativo n. 4.331, de 31 de dezembro de 1920, para auxiliar a erecção de um monumento aos heróes da retirada da Laguna, — 150:000$000.

Decreto n. 15.213, de 28 de dezembro de 1921, autorizado pelo legislativo n. 4.424, da mesma data, para pagamento da differença de vencimentos a docentes da escola militar, — 10:974$192.

Decreto n. 15.215, de 28 de dezembro de 1921, autorizado pelo legislativo n. 4.427, da mesma data, para pagamento de diarias a officiaes, sargentos instructores e alumnos da escola de sargentos de infantaria, — 62:792$000.

EXTRAORDINARIOS

Decreto n. 14.621, de 11 de janeiro de 1921, autorizado pelo legislativo n. 4.258, da mesma data, para attender ao pagamento de despezas decorrentes da intervenção da União no Estado da Bahia, — 2.982:489$441.

SEM DENOMINAÇÃO

Decreto n. 14.661, de 1 de fevereiro de 1921, autorizado pelo legislativo n. 4.135, de 18 de setembro de 1920, para pagamento ao capitão de 2ª linha José Joaquim Franco de Sá, — 895$152.

Decreto n. 14.678, de 18 de fevereiro de 1921, autorizado pelo art. 23, n. IX, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, para acquisição de material de aviação, — 2.000:000$000.

Decreto n. 14.690, de 23 de fevereiro de 1921, autorizado pelo art. 23, n. XI, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro anterior, para pagamento de vantagens que competem aos officiaes que estiveram em serviço na defesa fixa e movel do littoral da Republica, durante o estado de guerra com a Allemanha, no periodo de 30 de outubro de 1917 a 11 de novembro de 1918, — 195:563$164.

Decreto n. 14.714, de 9 de março de 1921, autorizado pelo art. 23, n. XV, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, para pagamento de vencimentos e outras despezas decorrentes da reorganização da justiça militar, — 495:218$027.

Decreto n. 14.851, de 1 de junho de 1921, autorizado pelo art. 23, alinea I, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, para attender a despezas decorrentes da reorganização do exercito, em apolices, — 30.000:000$000.

Decreto n. 14.763, de 7 de abril de 1921, autorizado pelo art. 23, n. X, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, para despezas da escola veterinaria do exercito (pessoal e material), — 30:600$000.

Decreto n. 14.789, de 2 de maio de 1921, autorizado pelo art. 23, n. X, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, para despezas das escolas de intendencia (pessoal e material), — 168:150$000.

Decreto n. 14.894, de 29 de junho de 1921, rectificado pelo de n. 14.929, de 3 de agosto de 1921, autorizado pelo art. 23, n. XI, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, para pagamento de terço de campanha ao major Cornelio Otto Kuhn e outros, — 5:631$477.

Decreto n. 15.060, de 19 de outubro de 1921, autorizado pelo art. 23, n. VII, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, para auxiliar o governo do Estado do Paraná na conservação da estrada de Guarapuava á foz do Iguassú, — 90:000$000.

Decreto n. 15.109, de 12 de novembro de 1921, autorizado pelo art. 23, alinea I, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, para attender ás despezas decorrentes da reorganização do exercito, — 10.000:000$, em apolices.

Decreto n. 15.214, de 28 de dezembro de 1921, autorizado pelo legislativo n. 4.426, da mesma data, para pagamento de vencimentos a operarios e aprendizes das secções de segunda ordem do arsenal de guerra do Rio de Janeiro, — 36:536$500.

Decreto n. 15.186, de 21 de dezembro de 1921, rectificado pelo de n. 15.365, de 15 de fevereiro de 1922, para pagamento do terço de campanha ao capitão Luiz Gonzaga Borges Fortes e 1° tenente João Maria do Amaral, — 1:208$058.

SALDOS REVIGORADOS

Decreto n. 11.596, de 2 de junho de 1915, 500:000$000.

Decreto n. 13.417, de 15 de janeiro de 1919, 1.019:739$050.

Decreto n. 13.452, de 29 de janeiro de 1919, 37:705$398.

Decreto n. 14.123, de 31 de março de 1920, 13:200$000.

Decreto n. 14.101, de 17 de março, rectificado pelo de n. 14.235, de 23 de junho de 1920, em apolices, — 24.315:853$817.

§ 15. Material, n. 7, 2ª parte (gabinete de physica e chimica da escola militar), do orçamento de 1920, 87:584$000.

3ª sub-directoria — Os variados encargos desta sub-directoria, de processo e averbação de todos os documentos de receita e despeza, têm tido sempre crescente desenvolvimento, do que se terá idéa com o conhecimento de novas creações de unidades diversas, escolas e repartições, e de que pela mesma passaram a ser feitos os pagamentos, tambem, de todo o material consignado na respectiva verba orçamentaria. O pagamento do pessoal inactivo militar ainda assoberba o trabalho exhaustivo da sub-directoria, pois a grande somma já attinge o numero respectivo, trabalho esse que, pela natureza da despeza, pensões do estado, melhor se assentaria nas attribuições do thesouro nacional, por onde são satisfeitos todos os aposentados e reformados dos outros ministerios.

Continúa a pesar sobre a sub-directoria, de modo oneroso, o serviço de consignações, inteiramente improductivo para os interesses publicos e que mensalmente occupa a attenção de diversos funccionarios, distrahindo-os de outros trabalhos, todos elles de execução urgente. Seria acto de reconhecida utilidade o que extinguisse este serviço, que, a par de sua inutilidade ao interesse geral, não raro offerece

margem a queixas improcedentes e á verificação de casos sobre que se não póde estender completa fiscalização.

Além dos pagamentos mensaes, em folhas, prets e recibos, comporta a necessidade da administração o movimento constante de officiaes de um para outro ponto do paiz, dando isso logar aos "ajustes de contas" pessoaes, trabalho este meticuloso, pois incide no encerramento transitorio dos assentamentos do official, calculo e pagamento das vantagens a que tem direito, e na apresentação, ao mesmo, de uma caderneta em que se lançam os detalhes relativos á sua situação para com os cofres publicos, com os quaes possa outra estação fiscal continuar o abono dos vencimentos. Conveniente seria que, salvo caso urgente de remoção, estes ajustes de contas se fizessem sómente em determinados dias do mez.

A actual accommodação da sub-directoria se faz em espaço restricto, por demais insufficiente ao seu desenvolvimento; mas o governo ora providencia no sentido de ser sanado este mal.

Assim se desdobrou o trabalho no anno findo:

Informações prestadas	635
Certidões passadas	1.800
Papeis protocollados	5.200
Contas averbadas	2.350
Guias e cadernetas expedidas	363
Titulos de divida passados	84
Documentos de despeza averbados	29.180
Cargas de passagens	69:704$116
Total da despeza paga	108.004:628$913
Total da receita arrecadada	1.037:648$157

SECRETARIA DE ESTADO

Continúa sob a direcção do bacharel Valeriano Cesar de Lima.

Os serviços correram normalmente, tendo-se verificado, entretanto, notavel accrescimo de trabalho conforme consta da seguinte discriminação:

1ª secção — Papeis protocollados, informados e publicados pela secção:

Avisos	647
Officios	9.605
Requerimentos	18.115

Registrados no mesmo anno:

Ordens	9.642
Despachos, além da publicação no *Diario Official*	17.820
Actos diversos para publicação	1.600
Total	57.429

2ª secção — Tem a seu cargo a elaboração do expediente respectivo.

Foram lavrados 716 decretos, sendo 118 numerados, 1 lei, 1 apostilla em decreto, 658 portarias de licença, nomeações e demissões, 5.312 avisos e 2.179 officios.

Em virtude do art. 350 do codigo de organização judiciaria e processo militar, mandado observar pelo decreto n. 14.450, de 30 de outubro de 1920, passou para a secretaria o serviço de patentes então a cargo do Supremo Tribunal Militar.

No correr do anno foram lavradas e expedidas:

a) 817 patentes de officiaes effectivos do exercito, por effeito de promoção e graduação;

b) 26 patentes de 2os tenentes da reserva da 2ª classe da 1ª linha;

c) 117 patentes de officiaes reformados do exercito de 1ª e 2ª linhas;

d) 198 patentes de officiaes da antiga guarda nacional;

e) 47 patentes de officiaes honorarios do exercito;

f) 175 apostillas em patentes de officiaes do exercito;

g) 69 apostillas em patentes de officiaes da 2ª linha;

h) 3 apostillas em patentes de officiaes da guarda nacional.

A

LEIS E DECRETOS

LEIS E DECRETOS

DECRETO N. 14.764 — DE 7 DE ABRIL DE 1921

Approva o regulamento para as escolas de intendencia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, e nos termos dos arts. 11 e 12 do regulamento approvado pelo decreto n. 14.385, de 1 de outubro de 1920, resolve approvar o regulamento para as escolas de intendencia, que com este baixa, assignado pelo Dr. João Pandiá Calogeras, Ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.789 — DE 2 DE MAIO DE 1921

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 168:150$, para attender ás despezas com as escolas de intendencia, durante o corrente anno

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 23, n. X, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, resolve abrir ao ministerio da guerra o credito de 168:150$, de que trata a inclusa demonstração, afim de attender ás despezas, no periodo decorrido de 1 de abril a 31 de dezembro do corrente anno, com as escolas de intendencia.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DEMONSTRAÇÃO A QUE SE REFERE O DECRETO N. 14.789, DESTA DATA, DA NECESSIDADE DO CREDITO DE 168:150$000

Pessoal:	
Empregados alludidos no art. 4° do regulamento approvado pelo decreto n. 14.764, de 7 de maio findo, e na tabella annexa ao mesmo regulamento	21:150$000
Gratificações e outras despezas extraordinarias de caracter pessoal	60:000$000
Material:	
Expediente e diversas despezas	12:000$000
Mobiliario, machinas, utensilios, etc.	60:000$000
Despezas miudas	2:000$000
Organização da bibliotheca, installação da secretaria, etc.	8:000$000
Despezas com viagens e visitas technicas	5:000$000
	168:150$000

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1921 — *João Pandiá Calogeras.*

DECRETO N. 14.792 — DE 2 DE MAIO DE 1921

Altera um dispositivo do regulamento para o serviço de intendencia da guerra, approvado por decreto n. 14.385, de 1 de outubro de 1920

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve modificar do seguinte modo, as segunda e terceira categorias de que trata o § 1°, art. 18, do regulamento em vigor para o serviço de intendencia da guerra:

2ª. Os candidatos classificados abaixo daquelles numeros serão matriculados na escola e logo transferidos para o novo quadro de intendentes da guerra, sem perda de antiguidade, só lhes cabendo promoção depois de approvados nos exames finaes da referida escola, de accôrdo com as vagas existentes e as leis em vigor;

3ª. Os candidatos reprovados voltarão ás suas unidades ou serviços, sendo annulladas as transferencias dos alumnos reprovados em qualquer materia do curso escolar.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.793 — DE 2 DE MAIO DE 1921

Declara que a séde da 6ª circumscripção de justiça militar comprehende o Districto Federal e a cidade de Nictheroy

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve, de accôrdo com o art. 24 do codigo de organização judiciaria e processo militar, mandado observar por decreto n. 14.450, de 30 de outubro de 1920, declarar que a séde da 6ª circumscripção de justiça militar comprehende o Districto Federal e a cidade de Nictheroy.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.
Joaquim Ferreira Chaves.

DECRETO N. 14.794 — DE 2 DE MAIO DE 1921

Approva o quadro da distribuição das companhias de metralhadoras pesadas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar o quadro da distribuição das companhias de metralhadoras pesadas, que com este baixa, assignado pelo Dr. João Pandiá Calogeras, Ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

Quadro da distribuição das companhias de metralhadoras pesadas

N. ACTUAL	N. QUE TOMA	REGIMENTO DE INFANTARIA A QUE É INCORPORADA	PARADA ACTUAL	NOVA PARADA	OBSERVAÇÕES
1ª	1ª	1º R. I.	Rio de Janeiro..	.....	Sómente no tocante á instrucção.
6ª	2ª	2º R. I.	Rio Claro.....	Rio de Janeiro....	Fica onde está, até 2ª ordem.
3ª	3ª	3º R. I.	Rio de Janeiro..	.....	Sómente no tocante á instrucção.
8ª	4ª	4º R. I.	S. Paulo.....	Araraquara.....	
5ª	5ª	5º R. I.	Araras.....	Piracicaba.....	
7ª	6ª	6º R. I.	Jacarehy.....	Caçapava.....	
9ª	7ª	7º R. I.	Santa Cruz.....	Santa Maria.....	
11ª	8ª	8º R. I.	Porto Alegre...	Cruz Alta.....	Fica onde está, até 2ª ordem.
18ª	9ª	9º R. I.	Blumenau.....	Rio Grande.....	Fica onde está, até 2ª ordem.
13ª	10ª	10º R. I.	Juiz de Fóra....		
17ª	11ª	11º R. I.	Ponta Grossa...	S. João d'El-Rey..	Fica onde está, até 2ª ordem.
15ª	12ª	12º R. I.	Ouro Preto.....	Bello Horisonte...	Fica onde está, até 2ª ordem.
19ª	19ª	Independente			
20ª	20ª	Independente			

OBSERVAÇÕES

1ª. A mudança de numeração deve ser feita desde já.

2ª. As companhias 6ª, 7ª e 10ª são desde já incorporadas effectivamente aos regimentos respectivos para todos os effeitos: as outras, embora mudando a numeração, continuam autonomas até que seja possivel fazer-se a mudança effectiva das paradas. As companhias 1ª e 3ª ficam subordinadas aos regimentos respectivos sómente no tocante á instrucção, continuando autonomas, até ulterior deliberação, quanto á administração e á disciplina.

3ª. As oito restantes companhias de metralhadoras, sem effectivo, da actual organização, ficam desligadas das respectivas D. I. e do destacamento da 1ª circumscripção militar e serão aproveitadas opportunamente para constituir parte das 27 companhias mixtas dos batalhões de caçadores, creadas em consequencia do decreto n. 14.543, de 16 de dezembro de 1920, que approvou o regulamento para os exercicios e o combate da infantaria.

4ª. Emquanto não forem organizadas as companhias mixtas de metralhadoras dos batalhões de caçadores, não serão preenchidos seus quadros de officiaes, excepção feita dos segundos tenentes commandantes dos pelotões de metralhadoras pesadas, que devem ser organizados desde já nesses batalhões.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1921 — *João Pandiá Calogeras.*

DECRETO N. 14.796 — DE 5 DE MAIO DE 1921

Modifica os arts. 27 e 59 e as alineas "a" e "b" do art. 69 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.121, de 31 de março de 1920

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve modificar da fórma abaixo indicada os arts. 27, 59 e as alineas *a* e *b* do art. 69

do regulamento que baixou com o decreto n. 14.121, de 31 de março de 1920:

Art. 27. Os instructores e seus auxiliares serão respectivamente officiaes e sargentos nomeados por cinco annos, mediante concurso prestado perante uma commissão especial nomeada pelo ministro da guerra e proposta pelo chefe do estado-maior do exercito.

Art. 59. O conselho de instrucção compõe-se do director-technico e dos instructores da escola, presidido pelo commandante.

Art. 69. .....

a) aos pilotos instructores da escola e aos commandantes de esquadrilhas, 15$000.

b) aos officiaes pilotos diplomados pela E. A. M., aos observadores e aos pilotos auxiliares dos instructores da escola, 10$000.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.797 — DE 5 DE MAIO DE 1921

Approva o regulamento para inspecções, revistas e desfiles

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar o regulamento para inspecções, revistas e desfiles, que com este baixa, assignado pelo Dr. João Pandiá Calogeras, Ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.803 — DE 11 DE MAIO DE 1921

Approva o regulamento para o conselho disciplinar dos officiaes do exercito

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar o regulamento para o conselho disciplinar dos officiaes do exercito, creado de accordo com o art. 12 da lei n. 4.028, de 10 de janeiro de 1920, que com este baixa, assignado pelo Dr. João Pandiá Calogeras, Ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

Regulamento para o conselho disciplinar dos officiaes do exercito, ao qual se refere o decreto junto

Art. 1°. E' creado o conselho disciplinar, para apurar a responsabilidade dos officiaes já comprehendidos ou que venham a sel-o no art. 12 da lei n. 4.028, de 10 de janeiro de 1920.

§ 1°. Quando o accusado for coronel, o conselho disciplinar será formado de dois generaes de brigada, sendo o mais antigo delles o presidente, e o auditor da circumscripção de justiça, onde estiver servindo o official.

§ 2°. Quando se tratar de capitão, major ou tenente-coronel, o presidente do conselho será um coronel, e os demais membros — o auditor da circum-

scripção e um official de posto superior ao accusado, porém mais moderno que o presidente, se a nomeação recahir em um coronel.

§ 3º. Se o accusado for 1º ou 2º tenente, o conselho será composto de um capitão, presidente; de um official de posto superior ao do accusado, porém mais moderno que o presidente, e do auditor.

§ 4º. Em taes conselhos servirá como escrivão o privativo das circumscripções de justiça.

Art. 2º. São competentes para convocar o conselho disciplinar os generaes commandantes das regiões e circumscripções militares.

Art. 3º. O conselho examinará, dentro de 60 dias, a fé de officio do accusado e as razões apresentadas contra a sua graduação, e, ouvido o accusado, encerrará os seus trabalhos por um relatorio circumstanciado e uma decisão, da qual haverá recurso para o ministro da guerra, a quem cabe resolver afinal.

Art. 4º. No caso do fallecimento do accusado, os herdeiros ou os interessados poderão promover a reunião e decisão do conselho.

Art. 5º. Se a decisão do ministro for contraria ao accusado, este será reformado.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1921 — *João Pandiá Calogeras.*

DECRETO N. 14.830 — DE 25 DE MAIO DE 1921

Autoriza o ministro da fazenda a emittir 30.000 apolices da divida publica, do valor de 1:000$ cada uma, juros de 5 %, papel, para attender ás necessidades do exercito nacional

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 23, alinea I, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, decreta:

Art. 1º. Fica o Ministro da Fazenda autorizado a emittir trinta mil apolices da divida publica, do valor de um conto de réis cada uma, juros de 5 %, papel, para attender ás necessidades do exercito nacional.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
Homero Baptista.

DECRETO N. 14.841 A — DE 31 DE MAIO DE 1921

Declara extinctos dois logares de 3º official da intendencia da guerra

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no art. 2º do decreto legislativo n. 3.970, de 31 de dezembro de 1919, resolve declarar extinctos dois logares de 3º official da intendencia da guerra, vagos com a admissão, no posto de 2º tenente, no quadro dos officiaes de administração de intendencia, de Henrique Guilherme Fernandes da Cunha e Nelson de Souza.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.847 — DE 31 DE MAIO DE 1921

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 1:000$, para pagamento ao ex-1º sargento do exercito Hermelindo Pereira dos Santos, do quantitativo de que trata a lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 4.277, desta data, resolve abrir ao

ministerio da guerra o credito especial de 1:000$, para occorrer ao pagamento ao ex-1º sargento do exercito Hermelindo Pereira dos Santos, do quantitativo de que trata o art. 10 da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.851 — DE 1 DE JUNHO DE 1921

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 30.000:000$, em apolices, para attender a despezas decorrentes da reorganização do exercito

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 23, alinea 1, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, e de accôrdo com o disposto no decreto n. 14.830, de 25 de maio findo, resolve abrir ao ministerio da guerra o credito de 30.000:000$, em apolices, para attender a despezas decorrentes da reorganização do exercito.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.853 — DE 1 DE JUNHO DE 1921

Abre ao Ministerio da Guerra os creditos de 7:954$836, ouro, e 10:760$, papel, para pagamento ao 3º official da secretaria de estado da viação e obras publicas Gabriel Pinheiro de Almeida, de diarias e differença de vencimentos a que teve direito durante o tempo em que serviu na commissão de estudos de operações de guerra e acquisição de material na França

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 23, n. XVIII, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, resolve abrir ao ministerio da guerra os creditos nas importancias de 7:954$836 (sete contos novecentos e cincoenta e quatro mil oitocentos e trinta e seis réis), ouro, e 10:760$ (dez contos setecentos e sessenta mil réis), papel, este para pagamento de diarias na razão de 20$, papel, a que teve direito o 3º official da secretaria de estado da viação e obras publicas Gabriel Pinheiro de Almeida, durante o periodo de 11 de outubro de 1918 a 31 de março de 1920, em que foi considerado como auxiliar da commissão de estudos de operações de guerra e de acquisição de material na França, e aquelle para attender á differença entre os vencimentos de 450$, papel, pagos ao mesmo funccionario na folha geral daquella secretaria e os de igual importancia, em ouro, que terá de receber, em virtude da autorização contida no mencionado art. 23.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.854 — DE 1 DE JUNHO DE 1921

Approva o plano de uniformes para os officiaes intendentes de guerra e officiaes de administração de intendencia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar o plano de uniformes para os officiaes intendentes de guerra e officiaes de

administração de intendencia, que a este acompanha, assignado pelo Dr. João Pandiá Calogeras, Ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

Plano de uniformes para os officiaes intendentes de guerra e officiaes de administração de intendencia, a que se refere o decreto n. 14.854, desta data

PARA OS INTENDENTES DE GUERRA

Os uniformes para os officiaes do novo quadro de intendentes de guerra são os mesmos do plano geral de uniformes para os officiaes das armas, com as modificações seguintes:

Nos 1º, 2º e 3º uniformes — Tunica de panno azul-ferrete, com distinctivo do serviço bordado á prata no trapezio da gola, galões sem laço hungaro, botões e platinas com o distinctivo do serviço; kepi com a cinta azul-ferrete e distinctivo do serviço, em metal branco; as listas das calças (ou calções) substituidas por outras de panno azul-ferrete;

Nos 4º e 5º uniformes — Platinas cobertas com panno azul-ferrete, sendo o laço hungaro substituido pelo distinctivo bordado á prata; na gola, o distinctivo bordado á prata (sobre panno azul-ferrete, para ser sobreposto no 4º uniforme); botões com o distinctivo do serviço;

No 6º uniforme — Passadeira com galões de soutache branco, sendo o laço hungaro substituido pelo distinctivo bordado á linha branca; na gola, o distinctivo bordado á linha branca; botões com o distinctivo.

PARA OS OFFICIAES DE ADMINISTRAÇÃO DE INTENDENCIA

Os mesmos uniformes dos officiaes intendentes de guerra, apenas com a differença dos distinctivos peculiares, conforme a especificação.

ESPECIFICAÇÃO

Para os intendentes de guerra:

Pennacho — De pennas azul-ferrete e vermelho;

Distinctivo — Uma folha de acantho com 0m,06 a 0m,07 de comprimento por 0m,02 a 0m,03 na sua maior largura; este distinctivo será bordado á prata na gola da tunica de panno e na do 4º (neste sobre rectangulo de panno azul-ferrete, para ser sobreposto) e 5º uniformes, a linha branca na gola e nas passadeiras do 6º; de metal branco no kepi e de metal amarello, em menores proporções, na platina de metal;

Botões — Communs, dourados ou de massa preta, com uma folha de acantho, em relevo, no centro;

Para os officiaes da administração de intendencia:

Pennacho — O mesmo acima indicado;

Distinctivo — Uma estrella de cinco pontas inscripta em um aro circular de 0m,025 de diametro exterior e 0m,023 interior; será bordada á prata para o 1º, 2º, 3º, 4º (para a gola a mesma observação que para o intendente de guerra) e 5º uniformes, tanto na gola, como nas platinas cobertas de panno; no 6º uniforme será bordado á linha branca na gola e nas passadeiras, substituindo o laço hungaro; de metal amarello na platina de metal; de metal branco no kepi;

Botões — Communs, dourados ou de massa preta, com uma estrella em relevo no centro, inscripta no circulo do rebordo do botão.

N. B. — No capote serão substituidos os botões pelos do serviço e o laço hungaro das passadeiras pelos distinctivos indicados, bordados á linha vermelha.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1921 — *João Pandiá Calogeras.*

DECRETO N. 14.864 — DE 9 DE JUNHO DE 1921

Approva o regulamento para o emprego dos meios de transmissão pelas tropas de todas as armas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar o regulamento para o emprego dos meios de transmissão pelas tropas de todas as armas, que com este baixa, assignado pelo Dr. João Pandiá Calogeras, Ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.870 — DE 11 DE JUNHO DE 1921

Approva o regulamento para os exercicios, o emprego e o tiro de artilharia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar o regulamento para os exercicios, o emprego e o tiro de artilharia, que com este baixa, assignado pelo Dr. João Pandiá Calogeras, Ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.874 — DE 15 DE JUNHO DE 1921

Rectifica o decreto n. 14.750, de 30 de março de 1921

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve rectificar o decreto n. 14.750, de 30 de março de 1921, para o fim de desapropriar as casas ns. 19, 19 A e 21 da rua José Bonifacio, em Caçapava, Estado de São Paulo, e não as de ns. 19, 19 A e terreno baldio, como consta do art. 1° do citado decreto.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.875 — DE 15 DE JUNHO DE 1921

Approva o regulamento para os exercicios e o combate da cavallaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar o regulamento para os exercicios e o combate da cavallaria, que com este baixa, assignado pelo Dr. João Pandiá Calogeras, Ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.888 — DE 22 DE JUNHO DE 1921

Rectifica os decretos ns. 4.256 e 14.619, de 11 de janeiro de 1921

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista a informação constante do officio do Senado da Republica, n. 93, de 27 de maio findo, resolve declarar que é Americo José Ordano e não Americo José Ordino, o mestre do extincto arsenal de guerra de Matto Grosso, de quem tratam os decretos ns. 4.256 e 14.619, de 11 de janeiro de 1921.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.891 — DE 28 DE JUNHO DE 1921

Approva os annexos I, II e III do regulamento para os exercicios, o emprego e o tiro de artilharia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar os annexos I, II e III do regulamento para os exercicios, o emprego e o tiro de artilharia, que com este baixa, assignado pelo Dr. João Pandiá Calogeras, Ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.892 — DE 29 DE JUNHO DE 1921

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 1:713$330, para pagamento de vantagens ao adjunto do collegio militar de Porto Alegre, major reformado Mario Cruz

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do decreto legislativo n. 4.290, desta data, resolve abrir ao ministerio da guerra o credito especial de 1:713$330, para occorrer ao pagamento de vantagens que competem ao adjunto do collegio militar de Porto Alegre, major reformado Mario Cruz, no periodo de 17 de junho de 1918 a 20 de novembro de 1919.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.893 — DE 29 DE JUNHO DE 1921

Approva o regulamento para a organização geral dos serviços nos exercitos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar o regulamento para a organização geral dos serviços nos exercitos, que com este baixa, assignado pelo Dr. João Pandiá Calogeras, Ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.894 — DE 29 DE JUNHO DE 1921

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 5:731$477, para pagamento do terço de campanha a officiaes que estiveram na defesa fixa e movel do littoral da Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o art. 23, n. XI, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, resolve abrir ao ministerio da guerra o credito de 5:731$477, para pagamento do terço de campanha ao major Cornelio Otto Kuhn, capitães Alvaro Joaquim do Amarante e Jorge Augusto Sounis e 1° tenente Iberê Leal Ferreira, que estiveram em serviço na defesa fixa e movel do littoral da Republica, durante o estado de guerra com a Allemanha, nos periodos constantes da inclusa demonstração.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

Demonstração a que se refere o decreto n. 14.894, desta data

Major Cornelio Otto Kuhn — 30 de outubro a 20 de dezembro de 1917, como capitão, e 21 de dezembro de 1917 a 11 de novembro de 1918, como major.....	2:548$365
Capitão Alvaro Joaquim do Amarante — todo o periodo como 1° tenente.....	1:588$418
Capitão Jorge Augusto Sounis — 4 de maio a 11 de novembro de 1918, como 1° tenente (periodo que deixou de ser incluido na relação do credito aberto pelo decreto n. 14.690, de 23 de fevereiro ultimo).....	801$147
Primeiro tenente Iberê Leal Ferreira — 30 de outubro de 1917 a 27 de maio de 1918, como 2° tenente.....	793$547
	5:731$477

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1921 — *João Pandiá Calogeras.*

DECRETO N. 14.916 — DE 20 DE JULHO DE 1921

Extingue o cargo vago de 4° official do arsenal de guerra de Porto Alegre

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de accôrdo com o disposto no art. 45 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, resolve extinguir o cargo vago de 4° official do arsenal de guerra de Porto Alegre.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.929 — DE 3 DE AGOSTO DE 1921

Rectifica o decreto n. 14.894, de 29 de junho de 1921

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista a informação n. 703, de 23 do mez findo, da 2ª sub-directoria da directoria geral de contabilidade da guerra, resolve declarar que o credito de 5:731$477, aberto pelo decreto n. 14.894, de 29 de junho de 1921, para pagamento de

terço de campanha a diversos officiaes do exercito, fica reduzido a 5:631$477, com a suppressão, na demonstração annexa ao mesmo decreto, de 100$ na parcella de 793$547, relativa ao 1º tenente Iberê Leal Ferreira.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.943 — DE 12 DE AGOSTO DE 1921

Abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 1:000$, para pagamento ao sargento ajudante reformado do exercito João Baptista Junior

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 4.307, desta data, resolve abrir, pelo ministerio da guerra, o credito especial de 1:000$, para pagamento ao sargento ajudante reformado do exercito João Baptista Junior, como remuneração de que trata o art. 10 da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, pelos serviços prestados no mesmo exercito durante 20 annos.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.944 — DE 12 DE AGOSTO DE 1921

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 29:389$975, para pagamento de vencimentos devidos a funccionarios de dois hospitaes militares

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 4.306, desda data, resolve abrir ao ministerio da guerra o credito especial de 29:389$975, para occorrer ao pagamento de vencimentos devidos a funccionarios dos hospitaes militares de S. Paulo e Juiz de Fóra, até 31 de dezembro do anno findo, sendo 11:372$253 destinados ao ultimo desses estabelecimentos e 18:017$722 ao primeiro.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 4.308 — DE 16 DE AGOSTO DE 1921

Prorroga o prazo de validade do ultimo concurso para pharmaceuticos do exercito

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. unico. Fica prorogado até 31 de dezembro de 1921 o prazo de validade do ultimo concurso, approvado pelo governo, para pharmaceuticos do exercito; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.960 — DE 31 DE AGOSTO DE 1921

Resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 4:150$, para pagamento ao major Arthur Xavier Moreira e ao capitão José de Lourdes Guimarães Padilha

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 4.318, desda data, resolve abrir ao ministerio da guerra o credito especial de 4:150$000, para occorrer ao pagamento de vantagens, nos exercicios de 1919 a 1920, que competem ao major Arthur Xavier Moreira e capitão José de Lourdes Guimarães Padilha, fiscal e ajudante da escola militar, para aluguel de casa nas proximidades do mesmo estabelecimento.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.975 — DE 5 DE SETEMBRO DE 1921

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 4:065$400, para pagamento aos 1os tenentes Guilherme Pereira de Mesquita, Oscar Jorge Pereira Cabral e Miguel Souto Mariath, todos da 2ª linha

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 4.322, desta data, resolve abrir ao ministerio da guerra o credito especial de 4:065$400, para pagamento de differença de vencimentos aos primeiros tenentes da 2ª linha Guilherme Pereira de Mesquita, Oscar Jorge Pereira Cabral e Miguel Souto Mariath, não abonada em 1919 e á qual têm direito, por haverem servido, aquelles como ajudantes de ordens do chefe do departamento da mesma linha e este como auxiliar do referido departamento.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.976 — DE 5 DE SETEMBRO DE 1921

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 3:236$557, para pagamento de vencimentos ao Dr. Carlos Affonso Chagas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 4.321, desta data, resolve abrir ao ministerio da guerra o credito especial de 3:236$557, para pagamento de vencimentos, de 8 de outubro de 1920 a 31 de dezembro do mesmo anno, ao Dr. Carlos Affonso Chagas, como auditor de guerra interino.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.978 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1921

Extingue o cargo vago de chefe de secção do arsenal de guerra do Rio de Janeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no art. 83 da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917, resolve extinguir o cargo vago de chefe de secção do arsenal de guerra do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.984 — DE 8 DE SETEMBRO DE 1921

Altera os arts. 96 do regulamento approvado por decreto n. 14.085, de 3 de março, e 39 do que baixou com o de n. 14.533, de 11 de dezembro de 1920

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em vista do disposto no art. 23, n. XIII, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, resolve alterar o art. 96 do regulamento approvado por decreto n. 14.085, de 3 de março de 1920, para conferir aos commandantes de corpos não montados attribuições analogas ás dos de regimento de cavallaria e especificadas no art. 186, ns. 2 e 3, do citado regulamento, e, bem assim, o art. 39 do que baixou com o de n. 14.533, de 11 de dezembro do mesmo anno, para instituir commissões permanentes de exame naquelles corpos.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.985 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1921

Addita no capitulo 5° — Disposições diversas — n. 24, do regulamento approvado por decreto n. 14.797, de 5 de maio de 1921, a disposição que menciona

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização conferida pelo art. 23, n. XIII, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, e em vista do que lhe expoz o Ministro de Estado da Guerra, resolve additar no capitulo 5° — Disposições diversas — n. 24, do regulamento para inspecções, revistas e desfiles, approvado por decreto n. 14.797, de 5 de maio ultimo, a seguinte disposição:

Terminado o desfile, a cavallaria (ou brigada indicada pelo commando quando formar divisão de cavallaria) fará a continencia final á autoridade superior.

Para isso, a cavallaria, depois de ter desfilado, fórma em batalha (art. 559 do regulamento para os exercicios e o combate da cavallaria), a uma distancia de 100 a 300 metros á frente da autoridade e para ella voltada. O commandante manda, então, abrir fileiras e faz avançar em andamento progressivo (passo, trote e galope), até chegar a 30 metros da autoridade. Com a espada commanda — Alto — e pela voz — apresentar, armas. Dá, em seguida, a voz de — Perfilar, armas — e com um signal de espada indica a marcha a galope, em columna de pelotões. Durante a marcha para a continencia tocam sómente os clarins, e, no acto da continencia, tambem a fanfarra.

O pelotão de metralhadoras (os pelotões de commando e o extranumerario só formarão eventualmente, como prevê o art. 24 do regulamento para inspecções, revistas e desfiles) não acompanha a marcha em continencia. Da primitiva posição na formação em batalha vae alcançar o regimento quando este se retira em columna.

Quando a continencia é feita ao Presidente da Republica, a tropa, depois de avançar, como ficou dito, faz alto á distancia indicada; a um signal do commandante, todos levantam as armas na vertical, estendendo o braço direito para o alto e um pouco para a direita, e dão um unisono grito — Hurrah! — A fanfarra toca o hymno e os clarins a marcha de continencia.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.987 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1921

Modifica diversos artigos do regulamento que baixou com o decreto n. 10.783, de 25 de fevereiro de 1914

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 23, n. XIII, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921,

resolve modificar, da fórma seguinte, os arts. 2º e 57 do regulamento que baixou com o decreto n. 10.783, de 25 de fevereiro de 1914, e supprimir o n. 1 do art. 4º do mesmo regulamento:

Art. 2º:

a) direcção.

.....

Director-technico, engenheiro, major ou tenente-coronel.

.....

Disposições geraes

Art. 57. O director geral será substituido, em seus impedimentos e faltas, pelo official mais graduado em serviço na fabrica.

Paragrapho unico. Os officiaes que servem na fabrica terão precedencia hierarchica sobre os demais funccionarios civis do estabelecimento.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 15.002 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1921

Approva o regulamento de minas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar o regulamento de minas, que com este baixa, assignado pelo Dr. João Pandiá Calogeras, Ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 15.010 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1921

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 12:040$, para pagamento de despezas feitas com o tratamento do 1º tenente Mario Barbedo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 3.956, de 24 de dezembro de 1919, resolve abrir ao ministerio da guerra o credito especial de 12:040$, para pagamento de despezas feitas com o tratamento do 1º tenente de 1ª linha, aviador, Mario Barbedo.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 15.041 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1921

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 176:253$995, para pagamento de soldo vitalicio a voluntarios da patria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de accôrdo com o disposto no art. 30 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, resolve abrir ao ministerio da guerra o credito especial de 176:253$995, para occorrer ao paga-

mento de soldo vitalicio aos voluntarios da patria, constantes da inclusa demonstração, assignada pelo Dr. João Pandiá Calogeras, Ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

LEI N. 4.350 — DE 17 DE OUTUBRO DE 1921

Proroga, para o exercicio de 1921, a lei de fixação de forças de terra do de 1920

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte lei:

Art. 1°. Fica prorogada, para o presente exercicio de 1921, a lei que fixou as forças de terra para o exercicio de 1920, excepto nas disposições outorgando faculdades ao governo, de que este usou no devido tempo, e respeitados os preceitos do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920 (regulamento do serviço militar), bem como os da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno (orçamento da despeza).

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 15.050 — DE 17 DE OUTUBRO DE 1921

Approva o regulamento para a organização do terreno destinado ás tropas de todas as armas (2ª parte)

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar o regulamento para a organização do terreno destinado ás tropas de todas as armas (2ª parte), que com este baixa, assignado pelo Dr. João Pandiá Calogeras, Ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 15.060 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1921

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 90:000$, para auxiliar o governo do Estado do Paraná na conservação da estrada de rodagem estrategica de Guarapuava á foz do Iguassú

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 23, alinea VII, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, resolve abrir ao ministerio da guerra o credito de 90:000$, para auxiliar o governo do Estado do Paraná na conservação da estrada de rodagem estrategica de Guarapuava á foz do Iguassú.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 15.064 — DE 24 DE OUTUBRO DE 1921

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 3:677$820, para pagamento aos inspectores de 1ª classe da escola militar Fernando Loretti Werneck e outros

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 4.354, desta data, resolve abrir ao ministerio da guerra, o credito especial de 3:677$820, para pagamento da differença de vencimentos aos inspectores de 1ª classe da escola militar Fernando Loretti Werneck, Antonio Gonçalves de Andrade e Silva, Francisco Cardoso de Souza, Marcello da Costa Araujo e Eleuterio Antonio dos Santos, no periodo de 27 de janeiro de 1918 a 30 de abril de 1919, quanto aos quatro primeiros, e no de 27 de janeiro de 1918 a 21 de fevereiro de 1919, quanto ao ultimo.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 15.065 — DE 24 DE OUTUBRO DE 1921

Approva o regulamento para os grandes commandos, commandos de brigadas e quarteis-generaes em tempo de paz

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar o regulamento para os grandes commandos, commandos de brigadas e quarteis-generaes em tempo de paz, que com este baixa, assignado pelo Dr. João Pandiá Calogeras, Ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 15.069 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1921

Autoriza o ministro da fazenda a emittir apolices da divida publica interna, na importancia de 10.000:000$, papel, para attender ás necessidades do exercito nacional

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 23, n. I, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do regulamento approvado pelo decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919, decreta:

Art. 1°. Fica o ministro da fazenda autorizado a emittir apolices da divida publica interna do valor de um conto de réis cada uma, juros 5 %, até a improtancia de 10.000:000$000 (dez mil contos de réis), papel, para attender ás necessidades do exercito nacional.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
Homero Baptista.

DECRETO N. 15.087 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1921

Approva o regulamento para a imprensa militar

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve appro-

var o regulamento para a imprensa militar, que com este baixa, assignado pelo Dr. João Pandiá Calogeras, Ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 15.088 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1921

Approva o regulamento para o gabinete photographico do estado-maior do exercito

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar o regulamento para o gabinete photographico do estado-maior do exercito, que com este baixa, assignado pelo Dr. João Pandiá Calogeras, Ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 15.093 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1921

Organiza a directoria geral de intendencia da guerra

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve:

Art. 1°. A directoria geral da intendencia da guerra começará a funccionar a 1 de dezembro proximo vindouro, organizados os serviços, de accôrdo com os arts. 1°, 2° e 3° do decreto n. 14.385, de 1 de outubro de 1920, e mediante instrucções expedidas pelo ministro da guerra.

Art. 2°. O general director geral da intendencia da guerra, na qualidade de chefe do corpo e inspector geral, terá inteira autoridade sobre o conjunto dos quadros constitutivos do serviço de intendencia da guerra e das respectivas attribuições.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 15.094 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1921

Altera o regulamento approvado por decreto n. 14.385, de 1 de outubro de 1920

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve:

Art. 1°. O serviço de arreiamento fica incluido no n. 7, alinea *a*, do artigo 1° do regulamento approvado por decreto n. 14.385, de 1 de outubro de 1920.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 15.109 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1921

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 10.000:000$, em apolices, para attender a despezas decorrentes da reorganização do exercito

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 23, alinea *l*, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, e de accôrdo com o disposto no decreto n. 15.069, de 26 de outubro ultimo, resolve abrir ao ministerio da guerra o credito de 10.000:000$, em apolices, para attender a despezas decorrentes da reorganização do exercito.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 4.370 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1921

Regula a cobrança da taxa de sorteados não incorporados e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1°. A taxa a que se refere o n. 56 do art. 1° da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, é devida na importancia de 100$, por todo aquelle que, sendo sorteado para o serviço do exercito, deixar de ser a elle incorporado, por qualquer motivo.

§ 1°. A cobrança dessa taxa será feita pelo ministerio da fazenda, de accôrdo com as listas nominaes dos sorteados não incorporados, listas estas que o ministerio da guerra enviará áquelle, logo após terminada a incorporação dos conscriptos, na fórma do art. 98 do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920.

§ 2°. A renda dessa taxa será destinada ao custeio das despezas da Nação com o serviço militar, deduzidos os encargos da arrecadação.

§ 3°. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a promulgação desta lei, o governo baixará o respectivo regulamento, podendo impôr multas até 2:000$ pela infracção de seus dispositivos.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Homero Baptista.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 15.148 — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1921

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 7.101:766$800, para pagamento de differença de etapas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 4.379, desta data, resolve abrir ao ministerio da guerra o credito especial de 7.101:766$800, afim de attender ao pagamento de despezas de differença de etapas a que se refere a verba 9ª, do orçamento relativo ao exercicio de 1920.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 15.149-A — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1921

Altera o art. 34 do regulamento approvado por decreto n. 14.764, de 7 de abril do corrente anno

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve alterar da fórma abaixo indicada o art. 34 do regulamento para as escolas de intendencia, approvado por decreto n. 14.764, de 7 de abril do corrente anno:

Art. 34. A commissão examinadora será presidida pelo director geral do ensino e compor-se-á de um official superior, representante do chefe do estado-maior do exercito, e cinco membros nomeados por esta autoridade.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 15.160 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1921

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 23:000$, para pagamento de 5:000$ ao 1° tenente Guilherme Paraense, campeão mundial de revólver, e 3:000$ a cada um dos demais membros do tiro ao alvo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 4.383, desta data, resolve abrir ao ministerio da guerra o credito especial de 23:000$, para pagamento de 5:000$ ao 1° tenente Guilherme Paraense, campeão mundial de revólver, nas Olympiadas de 1920, em Antuerpia, e 3:000$ a cada um dos demais membros do tiro ao alvo no campeonato mundial na dita cidade, Dr. Afranio Costa, 1° tenente Mario Machado Maurity, Sebastião Volf, Dr. Fernando Soledade, 1° tenente Dermeval Peixoto e Dario Barbosa.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 4.386 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1921

Crea um distinctivo para os militares e civis que prestaram serviços de guerra na conflagração mundial

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

Art. 1°. Os officiaes, inferiores e praças de terra e mar, e os civis que, como elles, prestaram serviços de guerra, quer como combatentes, quer como auxiliares na guerra mundial de 1914 a 1919, usarão um distinctivo que relembre o tempo e a natureza do serviço prestado, a contar do momento em que partiram do Brasil, ou em que, estando já fóra delle, se apresentaram ás bandeiras nos paizes alliados.

Art. 2°. O governo federal, por decreto, designará o distinctivo adoptado, a exemplo das nações alliadas, do qual se possa evidenciar o tempo e a natureza dos serviços prestados, de modo a poder ser usado, indistinctamente, por civis e militares.

Art. 3°. São considerados serviços auxiliares os prestados fóra da linha de combate, nas administrações militares, addidos ás linhas de combate, e nos hospitaes militares ou destinados ás victimas da guerra.

Art. 4º. O distinctivo creado por essa lei, quando tenha de ser usado simultaneamente com quaesquer medalhas ou condecorações estrangeiras, não nobiliarias, será sempre collocado, isolado, acima de todas ellas.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

João Pandiá Calogeras.
Joaquim Ferreira Chaves.
João Pedro da Veiga Miranda.

DECRETO N. 15.175 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1921

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 252:511$587, para pagamento de despezas effectuadas pela fabrica de ferro de Ipanema

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 4.394, desta data, resolve abrir ao ministerio da guerra o credito especial de 252:511$587, para pagamento de despezas effectuadas pela fabrica de ferro de Ipanema, com o pessoal e acquisição de material.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 15.176 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1921

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 8:592$475, para pagamento de differença de vencimentos que deixou de receber o capitão João Ferreira de Carvalho

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 4.393, desta data, resolve abrir ao ministerio da guerra o credito especial de 8:592$475, destinado ao pagamento ao capitão do exercito João Ferreira de Carvalho, de differença de vencimentos que deixou de receber, relativa ao periodo decorrido de 31 de dezembro de 1908 a 31 de dezembro de 1914.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 15.179 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1921

Approva o regulamento para a admissão nos quadros dos serviços de saude e de veterinaria do corpo de officiaes da 2ª classe da reserva da 1ª linha do exercito

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve:

Art. 1º. Os officiaes da 2ª classe da reserva dos serviços de saude e de veterinaria do exercito de 1ª linha, serão recrutados:

a) entre os demissionarios do exercito activo, de menos de 40 annos de idade, na data da demissão, os quaes serão incluidos cóm o posto que tinham na actividade;

b) entre os cidadãos até 35 annos de idade, os quaes serão admittidos no posto de segundos tenentes, desde que satisfaçam as condições abaixo:

1º, para diplomados das escolas, officiaes e officialmente reconhecidas, de medicina, pharmacia, veterinaria e odontologia, que já sejam reservistas

de 1ª ou 2ª categoria e peçam transferencia para a reserva do serviço de saude ou de veterinaria:

Estagio de um mez, como 2º tenente e de preferencia em periodo de manobras, em um corpo de tropa, formação sanitaria ou serviço.

No fim do estagio, e mediante informações favoraveis do commandante do corpo ou formação e do respectivo chefe do serviço de saude, serão nomeados segundos tenentes do quadro da reserva das suas especialidades;

2º, para diplomados das mesmas escolas, que não sejam reservistas daquellas categorias:

As mesmas condições, sendo, porém, o estagio feito como aspirante a official;

3º, para estudantes das referidas escolas, possuidores da caderneta de reservista de 1ª ou 2ª categoria e que na escola obtenham o certificado de instrucção technica especial militar:

a) estagio de um mez como aspirante a official da especialidade respectiva, no ultimo anno do curso, ou após os exames do penultimo. Obtido o diploma da escola, serão nomeados segundos tenentes;

b). nomeação de segundos tenentes, logo que obtenham o diploma da escola, mediante pedido, com o compromisso formal de fazer o estagio dentro dos dous annos que se seguirem á formatura.

Art. 2º. Os medicos, pharmaceuticos, veterinarios e dentistas, que não forem officiaes do exercito activo ou de suas reservas, serão, nos planos de distribuição, incluidos nas formações sanitarias — como sargentos, os que forem reservistas de 1ª ou 2ª categoria — e como soldados os demais, tudo de accôrdo com as obrigações de serviço das classes a que pertencerem.

Art. 3º. A instrucção militar, ministrada nas escolas referidas, comprehenderá dous periodos distinctos:

1º, a instrucção geral do soldado, para obtenção da caderneta de reservista, dada por official de tropa.

2º, instrucção technica especial militar, aos que já forem reservistas, dada por profissional militar da especialidade.

§ 1º. Nas escolas de pharmacia ou odontologia, exclusivamente, a instrucção technica especial abrangerá tambem um curso de officiaes de administração do serviço de saude.

§ 2º. O estado-maior do exercito e a directoria de saude da guerra organizarão os programmas respectivos, que serão triennalmente approvados pelo ministro da guerra.

Art. 4º. A concessão do estagio é da competencia dos commandantes de região, que em seguida apresentarão ao ministro da guerra a proposta para a nomeação do candidato, prerogativas dos postos em que estagiam, ficando tambem adstrictos a todas as obrigações que aos mesmos incumbem.

Art. 5º. Os estagiarios gosam de todas as vantagens e prerogativas dos postos em que estagiam, ficando tambem adstrictos a todas as obrigações que aos mesmos incumbem.

Art. 6º. As condições de accesso, direitos e obrigações dos officiaes da reserva dos serviços de saude e de veterinaria, serão regulados pelas disposições do regulamento para o corpo de officiaes da reserva.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 7º. Dentro de tres annos, a contar da data do presente decreto, qualquer cidadão diplomado por uma das escolas referidas, que seja maior de 30 annos e satisfaça aos requisitos de idoneidade moral, exigidos pelas autoridades militares, poderá pretender os differentes postos de official da reserva dos serviços de saude e de veterinaria, sob as seguintes condições:

1º, professores cathedraticos das escolas de suas especialidades, inspectores de serviços do departamento nacional de saude publica e cargos vitalicios correspondentes nos serviços federaes e estadoaes — medicos, tenentes-coroneis; veterinarios e pharmaceuticos, majores; dentistas, capitães;

2º, professores substitutos, delegados sanitarios e cargos correspondentes — medicos, majores; veterinarios e pharmaceuticos, capitães; dentistas, primeiros tenentes;

3°, inspectores sanitarios e cargos correspondentes, livres docentes das escolas de medicina, providos por concurso, diplomados, com 20 annos ou mais de exercicio da sua profissão — medicos, capitães; pharmaceuticos, veterinarios e dentistas, primeiros tenentes;

4°, sub-inspectores sanitarios e cargos correspondentes, diplomados, com 10 annos ou mais de exercicio da sua profissão — medicos, primeiros tenentes; pharmaceuticos, veterinarios e dentistas, segundos tenentes.

Art. 8°. Os officiaes assim admittidos não serão obrigados a estagio em corpos de tropa ou formações, mas o estagio será facilitado aos medicos, até o posto de capitão, e aos veterinarios, até o de 1° tenente.

Art. 9°. Os mesmos officiaes são obrigados:

1°, a ter os uniformes de campanha e o equipamento individual regulamentares, de modo que estejam sempre promptos para a mobilização;

2°, a frequentar os cursos de conferencias e demonstrações praticas de organização e funccionamento dos serviços, estabelecidos pela directoria de saude da guerra, nas localidades de suas residencias.

Art. 10. Uma vez admittidos nos quadros, a situação desses officiaes será regulada pelas disposições do regulamento para o corpo de officiaes da reserva.

Art. 11. Os requerimentos de pedido de admissão, devidamente documentados, serão dirigidos ao ministro da guerra, por intermedio da directoria de saude da guerra. No Districto Federal, esses requerimentos serão entregues directamente a essa repartição; nos estados, ás chefias do serviço de recrutamento, que os encaminharão para a directoria, pelos canaes competentes.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 15.180 A — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1921

Approva o regulamento para a arrecadação da taxa dos sorteados não incorporados para o serviço militar

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de accôrdo com o disposto no art. 1°, § 3°, do decreto legislativo n. 4.370, de 19 de novembro do corrente anno, resolve approvar o regulamento para a arrecadação da taxa dos sorteados não incorporados para o serviço militar, que com este baixa, assignado pelos Drs. João Pandiá Calogeras e Homero Baptista, ministros de estado, respectivamente, da guerra e da fazenda.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
Homero Baptista.
João Pandiá Calogeras.

Regulamento para a arrecadação das taxas dos sorteados não incorporados para o serviço militar

CAPITULO I

DA TAXA E SUA INCIDENCIA

Art. 1°. A taxa militar de 100$, creada pelo decreto legislativo n. 4.370, de 19 de novembro de 1921, é devida, uma só vez, por todo sorteado que, por qualquer motivo, deixa de prestar pessoalmente o serviço militar, e se destina ás despezas com o exercito, deduzidos os encargos de arrecadação.

§ 1°. Comprehendem-se neste artigo os sorteados das varias classes que não forem chamados á incorporação por excederem ao contingente de con-

scriptos, fixado annualmente, nos termos do art. 82 do decreto n. 14.297, de 1920, bem como os considerados isentos, de accôrdo com os arts. 106, n. 2, e 110 do mesmo decreto.

§ 2º. Ficam tão sómente excluidos do pagamento da taxa aquelles que soffrerem de incapacidade que os impossibilite de proverem á propria subsistencia, bem como os insubmissos.

Art. 2º. A cobrança será feita de todos os sorteados que deixarem de ser incorporados a partir de 1 de janeiro do corrente anno (art. 1º, n. 56, da lei n. 4.230, de 1920, e art. 1º do decreto legislativo n. 4.370, de 1921).

Art. 3º. Terminado o periodo de incorporação, cada chefe de serviço de recrutamento remetterá ao commandante da respectiva região, até 15 de janeiro na primeira zona militar (Districto Federal, Estados do Rio de Janeiro, Espirito Santo, S. Paulo, Goyaz, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Parahyba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauhy, Maranhão, Pará, Amazonas, Matto Grosso e Territorio do Acre), e até 15 de julho na segunda zona militar (Estados do Rio Grande do Sul, Minas Geraes, Paraná e Santa Catharina), a relação em duplicata dos sorteados que, convocados ou não, tenham deixado de ser incorporados.

A primeira via dessa relação, com todas as indicações do art. 49 do decreto n. 14.397, referido, como sejam o nome, filiação, profissão, residencia, naturalidade, anno de nascimento, signaes caracteristicos e mais o motivo da não incorporação de cada um dos sorteados, será numerada, rubricada e visada pelo commandante da região ou circumscripção e, no prazo de cinco dias, enviada, no Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, á recebedoria do Districto Federal, e nos demais estados, inclusive o Territorio do Acre, ás delegacias fiscaes respectivas.

A segunda via será transmittida, com as mesmas formalidades, por todas as regiões e circumscripções militares, ao departamento do pessoal da guerra.

Art. 4º. Ao mesmo tempo que as remetterem ás repartições de fazenda, os commandantes das regiões e circumscripções militares farão publicar essas listas no *Diario Official* ou nos orgãos de maior circulação das capitaes.

CAPITULO II

DA ARRECADAÇÃO

Art. 5º. Passados 30 dias após o recebimento das listas nominaes referidas no capitulo anterior, a recebedoria do Districto Federal e as delegacias fiscaes nos estados darão ordem ás autoridades subordinadas para que tornem effectiva a cobrança individual da taxa.

Paragrapho unico. O pagamento póde ser feito de uma só vez ou em quatro prestações trimestraes; esta ultima fórma, porém, depende de requerimento do sorteado ao director da recebedoria ou delegacia fiscal e de fiança idonea.

Art. 6º. As autoridades fiscaes farão intimação ás pesssoas sujeitas á taxa, directamente ou, não sendo encontradas, por meio de editaes affixados ou publicados, afim de que, no prazo de cinco dias, na primeira hypothese, e de 10 na segunda, recolham ás collectorias federaes, alfandegas, postos fiscaes, ou mesas de rendas mais proximas, a importancia devida.

Art. 7º. Ao ser feito o recolhimento, será passado um recibo de imposto em duas vias, uma que ficará em poder do interessado e outra que será remettida, acto continuo, pela repartição arrecadadora ao departamento do pessoal da guerra.

Art. 8º. Findos os prazos do art. 6º, os interessados terão mais 30 dias para pagarem a taxa integral ou parcellada accrescida da multa de 10 %.

Art. 9º. Terminando este ultimo prazo, as repartições fiscaes inscreverão a divida e della farão extrahir certidões com 40 % de multa, as quaes remetterão immediatamente para a cobrança executiva.

Art. 10. Os sorteados não incorporados que, nos termos do art. 30 do decreto n. 14.397, citado, se apresentarem ás autoridades militares e forem acceitos como voluntarios ficam isentos do pagamento da taxa. Caso esta já tenha sido arrecadada, ser-lhes-á restituida.

Art. 11. Aquelles que houverem pago a taxa e forem posteriormente incorporados terão direito á restituição.

Art. 12. Nos casos dos artigos anteriores, a restituição será effectivada, sem demora, pela repartição arrecadadora á vista das provas apresentadas.

CAPITULO III

DA FISCALISAÇÃO

Art. 13. A fiscalização da taxa compete, em geral, ás autoridades militares e fiscaes e será exercida especialmente pelos agentes fiscaes dos impostos de consumo, sob a direcção da recebedoria do Districto Federal e das delegacias fiscaes nos estados e debaixo da superintendencia da directoria da receita publica.

Art. 14. Os ministerios da fazenda e da guerra agirão de commum accôrdo no sentido da melhor fiscalização, e além de se prestarem mutuas informações que aproveitem á arrecadação, poderão designar funccionarios em commissão para inspeccionar o serviço de cobrança da taxa.

Art. 15. Toda vez que se tornar mistér, os funccionarios referidos nos artigos anteriores poderão requisitar o auxilio das autoridades policiaes, no interesse da fiscalização.

Art. 16. Os agentes fiscaes designados no art. 13 não terão por esse serviço nenhuma vantagem pecuniaria especial, além dos proventos do seu cargo. Mas os funccionarios que forem mandados em inspecção, terão direito a uma gratificação que lhes será arbitrada pelo respectivo ministerio e correrá por conta da renda da taxa.

Art. 17. Sem prejuizo destas medidas fiscaes, o governo adoptará quaesquer outras providencias que contribuam para melhor arrecadação da taxa, e baixará nesse sentido as instrucções que forem necessarias.

CAPITULO IV

DA ESCRIPTURAÇÃO

Art. 18. As repartições que arrecadarem a taxa dos sorteados terão um livro especial para escriptural-a, sob o titulo "Taxa dos sorteados não incorporados ao serviço militar", com o qual farão tambem os lançamentos na escripta geral.

Paragrapho unico. Todos os mezes a recebedoria do Districto Federal e as delegacias fiscaes levantarão uma conta especial da renda da taxa para ser transmittida á directoria da receita publica, que, por sua vez, enviará uma demonstração completa da mesma ao ministerio da guerra.

Art. 19. Serão levadas á conta dessa receita as despezas de fiscalização e arrecadação e quaesquer outras consequentes deste regulamento.

CAPITULO V

DAS SANCÇÕES

Art. 20. Qualquer infracção deste regulamento deverá ser denunciada pelos particulares ou notificada pelos funccionarios á autoridade fiscal ou militar da localidade, que communicará o facto immediatamente á recebedoria do Districto Federal e ás delegacias fiscaes nos estados.

Paragrapho unico. De posse da denuncia ou notificação, o director da recebedoria ou os delegados fiscaes ordenarão, sem demora, as syndicancias precisas e, no prazo de oito dias, ouvirão o accusado e proferirão despacho, julgando ou não procedente a infracção. Si o despacho for affirmativo, imporão as respectivas penalidades.

Art. 21. Dessa decisão caberá recurso voluntario ou *ex-officio* para o ministerio da fazenda.

§ 1°. O recurso voluntario poderá ser interposto pela parte, no prazo de dez dias.

§ 2º. O recurso *ex-officio* será interposto no proprio acto, si favoravel á parte.

§ 3º. Ambos os recursos serão immediatamente encaminhados ao ministerio da fazenda.

Art. 22. Dos 21 aos 30 annos de idade, ninguem poderá ser nomeado para cargo publico, nem se apresentar a concorrencias publicas e assignar contractos com o governo, sem carteira de reservista (art. 124 do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920) ou prova de quitação da taxa de sorteado.

Art. 23. As fraudes commettidas pela omissão ou troca de nomes nas listas dos sorteados não incorporados serão punidas com multas de 500$ a 1:000$, para cada falta, e do dobro, na reincidencia.

Art. 24. E' passivel de multa de 300$ e 600$ aquelle que occultar ou tomar a seu serviço cidadão sorteado, não incorporado, que tiver deixado de pagar a taxa, ou praticar qualquer acto que vise embaraçar a acção fiscal no sentido da arrecadação da taxa devida.

Art. 25. As autoridades publicas que negarem seu auxilio para o cumprimento deste regulamento soffrerão a multa de 500$ a 2:000$000.

Art. 26. As penalidades deste regulamento serão impostas sem prejuizo da applicação da lei penal ou de qualquer outra repressão administrativa.

Art. 27. Terão direito á metade da multa effectivamente arrecadada os denunciantes e notificantes das infracções punidas.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÃO TRANSITORIA

Art. 28. O ministerio da guerra remetterá, com urgencia, ao da fazenda as listas relativas aos sorteados não incorporados no corrente anno, afim de que se arrecade a taxa correspondente ao exercicio vigente, nos termos do art. 1º, n. 56, da lei n. 4.230, de 1920.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1921 — *João Pandiá Calogeras* — *Homero Baptista.*

DECRETO N. 15.182 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1921

Concede á mitra metropolitana do Rio de Janeiro a área necessaria para a construcção de uma igreja na Villa Militar

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no disposto no art. 23, n. 12, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, resolve ceder á mitra metropolitana do Rio de Janeiro, para a construcção de uma igreja, o terreno sito á Villa Militar, com setenta e cinco metros de frente, na avenida Duque de Caxias, e vinte e cinco metros, na rua Tenente Nepomuceno, tudo a contar dos limites com os terrenos do morro do Capão.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
Homero Baptista.

DECRETO N. 15.184 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1921

Declara extincto um logar de 3º official da intendencia da guerra

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no art. 2º do decreto legislativo n. 3.970, de 31 de dezembro de 1919, resolve declarar extincto um logar de 3º official da intendencia da guerra,

vago com a admissão, no posto de 2º tenente, no quadro dos officiaes de administração de intendencia, de Arcirio Gouvêa.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 15.185 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1921

Approva o regulamento para a admissão no corpo de officiaes da 2ª classe da reserva da 1ª linha do exercito

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve:

Art. 1º. Os officiaes da 2ª classe da reserva do exercito de 1ª linha, exceptuados os dos serviços de saude e veterinaria, serão recrutados:

a) entre os demissionarios do exercito activo, com menos de 30 annos de idade, na data da demissão, os quaes serão incluidos com o posto da actividade;

b) entre os cidadãos de 18 a 25 annos de idade, os quaes serão incluidos como 2os tenentes, desde que satisfaçam as condições abaixo:

1ª. Para alumnos das escolas superiores, officiaes ou officialmente reconhecidas; titulados dessas escolas e das secundarias, nas mesmas condições, e, em geral, para possuidores de certificados officiaes de instrucção geral (portuguez, geographia, historia, arithmetica e geometria):

a) alistamento condicional, por seis mezes, no decurso dos quaes seguirão um *curso de candidatos a cabo;*

b) exame de cabo, no fim do curso;

— os reprovados serão mantidos nas fileiras até completarem os seis mezes, e serão, então, excluidos como reservistas de 1ª categoria;

— os reprovados poderão:

— ser licenciados, no fim dos seis mezes, como *cabos de reserva;*

— seguir um *curso de candidatos a sargento* e, após o exame de fim de curso, ser licenciados como *sargentos ou cabos da reserva,* conforme sejam ou não approvados;

— seguir directamente um *curso de commandante de pelotão* (infantaria e cavallaria) ou *secção* (artilharia e engenharia), mediante engajamento por quatro mezes, em prorogação, ao seu alistamento;

c) exame de *commandante de pelotão* (secção) no fim do curso:

— os reprovados voltarão ao seu corpo de tropa e serão licenciados no fim do engajamento (10 mezes de serviço, ao todo), com o posto de *cabo ou sargento da reserva,* segundo o valor do seu exame;

— os approvados poderão:

— ser licenciados immediatamente com o posto de *sargento da reserva* e um *certificado de aptidão para commandante de pelotão (secção),* que, em caso de mobilização, permitte confiar-se-lhes o commando de um pelotão ou secção, sem nenhum direito, porém, ás prerogativas de official, até nomeação regular, baseada em serviços prestados;

— fazer, a pedido, como *aspirante a official da reserva,* tres mezes de serviço, findos os quaes serão nomeados *2os tenentes da reserva,* salvo informação contraria e motivada do commandante do corpo, confirmada, se necessario, por um conselho disciplinar. (Total, 12 a 13 mezes de serviço).

2º. Para reservistas de 1ª e 2ª categorias, que sejam diplomados de estabelecimentos de ensino superior ou secundario, officiaes ou officialmente reconhecidos; ou, ainda, que possuam os certificados de instrucção geral, após approvação no exame de *cabo*:

a) alistamento condicional por quatro mezes para seguir um *curso de commandante de pelotão (secção);*

b) exame de *commandante de pelotão (secção),* no fim do curso:

— os reprovados voltarão a seus lares com o posto de cabo ou *sargento da reserva,* segundo o valor do exame;

Os approvados podem:

— voltar immediatamente a seus lares com o posto de *sargento da reserva* e o *certificado de aptidão para commandante de pelotão (secção)*;

— fazer, como *aspirantes a official da reserva*, um estagio de tres mezes, no fim dos quaes serão nomeados *2os tenentes da reserva*, salvo a restricção citada. (Total, sete mezes de serviço).

3ª. Para alumnos dos collegios militares que tenham completado o respectivo curso e se destinem a profissões civis:

a) alistamento condicional, por quatro mezes, em condições identicas ás estabelecidas para os reservistas de 1ª e 2ª categorias, reduzido, porém, a dois mezes o estagio como *aspirante a official da reserva*. (Total, seis mezes de serviço).

A frequencia do *curso de commandante de pelotão (secção)* será dispensada, se o candidato, na época propria, fizer, em um desses cursos, o exame final respectivo e for approvado. (Total, dois mezes de serviço como *aspirante a official)*.

4ª. Para homens de tropa (voluntarios, sorteados, engajados e reengajados), que tenham, no minimo, o certificado de instrucção geral referido, obtido antes da incorporação ou durante o tempo de serviço:

a) após approvação nos exames de *cabo* e *sargento*, podem entrar para um *curso de commandantes de pelotão (secção)*. Se approvados, recebem o certificado de aptidão para *commandante de pelotão (secção)* e podem, quando terminado o seu tempo de serviço, fazer, mediante pedido, em um corpo de tropa, como *aspirante a official da reserva, um estagio de tres mezes*, após o qual serão nomeados *2os tenentes da reserva*. (Tempo minimo, 15 mezes de serviço).

5ª. Para sargento das sociedades de tiro, com o certificado de instrucção geral:

a) após um anno de assidua frequencia em uma sociedade de tiro, podem ser admittidos em um *curso de commandantes de pelotão (secção)*; approvados e após o estagio de tres mezes em um corpo de tropa como *aspirante a official da reserva*, serão nomeados *2os tenentes da reserva*, sempre mediante juizo favoravel do commandante do corpo;

b) se exerceram, satisfactoriamente, na sociedade, durante um anno, as funcções de sargento, podem prestar, directamente, o exame, em um *curso de commandantes de pelotão*, na época propria; approvados e após o estagio de tres mezes como *aspirante a official da reserva*, serão nomeados *2os tenentes da reserva*.

6ª. Para sargentos em serviço activo, com cinco annos de serviço e, no maximo, 35 de idade, sem nota que os desabone:

a) serão admittidos, de direito, em um *curso de commandantes de pelotão*, se ainda não passaram por elle, e, na sahida, se approvados, receberão, com a exclusão do serviço activo, o posto de *2º tenente da reserva*;

b) se já obtiveram o *certificado de aptidão para commandante de pelotão* serão nomeados *2os tenentes da reserva*, quando licenciados do serviço activo.

Art. 2º. Os *cursos de commandantes de pelotão (secção)* serão installados:

a) nas escolas de sargentos;

b) junto a um corpo de tropa designado pelo commandante da região, nas regiões afastadas das escolas de sargentos ou onde não houver escola da arma.

Os programmas e as condições de exame serão, porém, identicos e fixados pelo estado-maior do exercito, que tambem estabelecerá as condições de idoneidade e outras julgadas necessarias.

Art. 3º. *Para os serviços*, o *curso de commandantes de pelotão ou secção* será substituido por cursos especiaes, seguidos de exames, que, em caso de exito, conferem o *certificado de aptidão para official do serviço* (official de administração, official contador, etc.).

As condições de instrucção militar, para a matricula nos cursos, serão satisfeitas em uma formação do serviço ou em um corpo de tropa de qualquer arma.

Após o estagio de tres mezes como aspirantes a official, no serviço respectivo, e informação favoravel do seu chefe immediato, os candidatos serão nomeados *2os tenentes da reserva* desse *serviço*.

Paragrapho unico. O estagio de aviadores, como aspirante a official, só será concedido depois que o candidato apresente *certificado de aptidão para commandante de pelotão ou secção* de uma arma qualquer, ou para *official da reserva de um serviço*. Após o estagio na aviação, o candidato será nomeado *2º tenente da reserva* da arma ou serviço de que possue certificado e destacado no *serviço de aeronautica*, em cujas formações fará os periodos de instrucção e estagios que lhe tocarem.

Art. 4º. A instrucção militar ministrada nas escolas superiores, secundarias e profissionaes abrangerá dois periodos:

1º, a instrucção geral do soldado, para obtenção da caderneta de reservista de 2ª categoria;

2º, a instrucção technica especial militar, que visará ao preparo para official de reserva da arma ou serviço que melhor se relacione com o curso da escola.

Assim:

Para as escolas de engenharia — Armas de artilharia e engenharia;

Para as de direito, agricultura e commercio — Armas de infantaria e cavallaria, serviços de intendencia e administração;

Para os seminarios e faculdades theologicas — Serviços de intendencia e administração; cursos especiaes de enfermeiros.

Art. 5º. A concessão da admissão nos cursos de commandantes de pelotão ou secção e especiaes, bem como dos estagios nos corpos de tropas ou serviços, é da competencia dos commandantes de região, que, em seguida, apresentarão ao ministro da guerra as propostas para as nomeações dos candidatos.

Art. 6º. Os estagiarios gosarão de todas as vantagens e prerogativas dos postos em que fazem o estagio e ficam tambem adstrictos a todas as obrigações que aos mesmos incumbem.

Art. 7º. As condições de accesso e os direitos e obrigações dos officiaes da reserva serão regidos pelas disposições do regulamento para o corpo de officiaes da reserva.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 8º. Qualquer cidadão, dentro de um periodo de tres annos, a contar da data do presente decreto, póde pretender qualquer dos postos de official da reserva das armas de infantaria, cavallaria, artilharia e engenharia — até o posto de capitão, inclusive — mediante as seguintes condições:

a) inspecção de saude, que comprove a sua aptidão para o serviço da arma;

b) provas de idoneidade;

c) certificados de instrucção geral (portuguez, geographia, historia, arithmetica e geometria);

d) exame de instrucção militar, correspondente ao posto (programma minucioso, épocas e condições de exame, commissões examinadoras, fixados pelo estado-maior do exercito, com approvação do ministro da guerra);

e) condições de idade:

Para 1º tenente, 25 a 30 annos;

Para capitão, 28 a 45 annos;

f) estagio, após a approvação do exame de instrucção militar, por tres mezes, em um corpo de tropa, como official da reserva, em posto immediatamente inferior ao que pretende. As informações do commandante do corpo indicarão, no fim do estagio, se o candidato póde ou não desempenhar as funcções do posto superior; ou se a nomeação deve ser adiada até novo estagio.

§ 1º. Os actuaes officiaes da 2ª classe da reserva de 1ª linha serão dispensados das condições *b*. *c* e *d* e o seu estagio reduzido a um mez, se forem candidatos ao posto immediatamente superior ao que têm e tiverem informação favoravel do seu commandante. Se candidatos a outros postos, serão dispensados sómente das condições *b* e *c* e o estagio reduzido a dois mezes.

§ 2º. Os actuaes officiaes do exercito de 2ª linha, incluidos nesse exercito mediante exame de aptidão, serão dispensados das condições *b* e *d*, quando

candidatos na reserva de 1ª linha ao posto que tinham no exercito de 2ª linha; o estagio será feito no seu posto. Só serão dispensados da condição *b* se forem candidatos a outros postos.

Art. 9º. Uma vez admittidos nos quadros da reserva da 1ª linha, por effeito destas disposições transitorias, a situação desses officiaes será regida pelas disposições do regulamento para o corpo de officiaes da reserva.

Art. 10. Compete aos commandantes de região militar, dentro dos limites de numero fixados pelo ministro da guerra e de accôrdo com as instrucções do estado-maior do exercito, mandar submetter a exame os candidatos que satisfaçam as condições exigidas, conceder os estagios e fazer as propostas para as nomeações.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 15.186 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1921

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 1:208$058, para pagamento do terço de campanha ao capitão Luiz Gonzaga Borges Fortes e 1º tenente João Maria do Amaral

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o art. 23, n. XI, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, resolve abrir ao ministerio da guerra o credito especial de 1:208$058, para pagamento do terço de campanha ao capitão Luiz Gonzaga Borges Fortes e 1º tenente João Maria do Amaral, que estiveram em serviço na defesa fixa e movel do littoral da Republica, durante o estado de guerra com a Allemanha, sendo, áquelle, 1:095$156, de 5 de dezembro de 1917 a 21 de junho de 1918, como capitão, e a este 112$902, de 30 de outubro a 2 de dezembro de 1917 (periodo que deixou de ser incluido no decreto n. 14.690, de 23 de fevereiro ultimo), como 2º tenente.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 4.408 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1921

Estende aos officiaes, inferiores, graduados e voluntarios da patria, não comprehendidos no art. 23 da lei n. 2.290, de 1910, o soldo, respectivamente, das tabellas A, C e D da referida lei, e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congreso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1º. E' extensivo aos officiaes inferiores, graduados e soldados voluntarios da patria, sobreviventes não comprehendidos no art. 23 da lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1910, o soldo, respectivamente, das tabellas A, C e D da referida lei, o qual será relativo aos postos com que voltaram da campanha.

Paragrapho unico. Os officiaes, inferiores, graduados e soldados, que se habilitaram á percepção do soldo das tabellas A, C e D, logo que entrem no goso dessa vantagem, perderão as pensões que porventura perceberem dos cofres publicos.

Art. 2º. Fica facultada ás praças de pret dos corpos de voluntarios da patria a assistencia do asylo de invalidos com as respectivas vantagens.

Art. 3º. Os voluntarios da patria terão direito ás funcções publicas de preferencia, em egualdade de condições.

Art. 4º. O poder executivo providenciará, podendo entrar em accôrdo com os estados, para a execução do compromisso constante do art. 2º do decreto n. 3.371, de 7 de janeiro de 1865.

Art. 5º. O poder executivo facilitará, tanto quanto possivel, a prova das condições exigidas para a habilitação dos voluntarios da patria á percepção do soldo, admittindo todos os meios, em direito permittidos, quando os respectivos assentamentos não forem encontrados ou se tiverem extraviado.

Art. 6º. O soldo a que se refere o art. 1º será pago aos referidos servidores da patria, de 1 de janeiro de 1920 em deante.

Art. 7º. Todas as vantagens da presente lei competem egualmente ás praças do exercito e da armada, voluntarios recrutados ou engajados que fizeram a campanha do Paraguay, mediante as mesmas provas exigidas aos voluntarios da patria no competente processo de habilitação.

Art. 8º. Fica o poder executivo autorizado a abrir os creditos necessarios para a execução da presente lei.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 15.194 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1921

Abre ao Ministerio da Guerra um credito especial de 956$661, para pagamento ao capitão André Bernardino Chaves

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 4.407, desta data, resolve abrir ao ministerio da guerra um credito especial de 956$661, afim de occorrer ao pagamento ao capitão André Bernardino Chaves, pela regencia de turma supplementar nas escolas militar e pratica do exercito, no periodo de 14 de abril de 1916 a 31 de janeiro de 1917.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 15.195 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1921

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 17:000$, para pagamento do quantitativo de 1:000$, que compete a varias praças do exercito

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 4.409, desta data, resolve abrir, pelo ministerio da guerra, um credito especial de 17:000$, para pagamento do quantitativo de 1:000$ que, de accôrdo com o art. 10 da lei numero 2.556, de 26 de setembro de 1874, compete ás seguintes praças do exercito: sargentos ajudantes João Florencio Cabral, Philippe Augusto dos Santos, Nicephoro Nicanor Bezerra da Trindade, Vicente de Paula Barbosa e José Evilasio da Silva; primeiros sargentos Fernando Villas Bôas, Julio Cesar de Menezes Doria, Octavio Pereira de Araujo, Antonio Alves Andino, Luiz Antonio da Silva e Joaquim Antonio de Pinho; segundos sargentos João Vellasques da Silva, José Pereira dos Santos, Virgilio Flores Reynaldo e José Cardoso de Menezes; terceiros sargentos clarim Antonio Prott e musico de 1ª classe Manoel de Oliveira Lima, todos reformados do exercito.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 15.196 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1921

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 150:000$, para auxiliar a erecção de um monumento, na Capital Federal, aos heróes da retirada da Laguna

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do decreto n. 4.231, de 31 de dezembro de 1920, resolve abrir ao ministerio da guerra o credito especial de 150:000$, para auxiliar a erecção de um monumento, na Capital Federal, aos heróes da retirada da Laguna.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 15.213 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1921

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 10:974$192, para pagamento aos capitães Euclydes Pequeno e outros, de differença de vencimentos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 4.424, desta data, resolve abrir ao ministerio da guerra o credito especial de 10:974$192, afim de occorrer ao pagamento aos capitães Euclydes Pequeno, Benedicto Alves do Nascimento e Pedro Cordolino Ferreira de Azevedo, de differença de vencimentos entre os cargos de adjuntos e professores da escola militar, referente ao periodo de 26 de dezembro de 1918 a 31 de dezembro de 1919.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 15.214 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1921

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 36:536$500, para pagamento dos vencimentos a que têm direito, em 1921, os operarios e aprendizes das secções de segunda ordem do arsenal de guerra do Rio de Janeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 4.426, desta data, resolve abrir ao ministerio da guerra o credito de 36:536$500, para pagamento dos vencimentos a que têm direito, no anno de 1921, os operarios e aprendizes das secções de segunda ordem do arsenal de guerra do Rio de Janeiro, bem como da porcentagem que lhes cabe, em vista do disposto no art. 34, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, que extinguiu a distincção entre os officiaes do dito arsenal.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 15.215 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1921

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 62:792$, para pagamento de diarias a officiaes e outros, da escola de sargentos de infantaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 4.427, desta data, resolve abrir ao ministerio da guerra o credito especial de 62:792$, para pagamento

de diarias a officiaes, sargentos instructores e alumnos dos 1° e 2° periodos da escola de sargentos de infantaria.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 4.436 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1921

Autoriza o poder executivo a estabelecer duas linhas de navegação aerea entre as cidades do Rio de Janeiro e Porto Alegre, de modo que possam ser inauguradas até setembro de 1922

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1°. E' o poder executivo autorizado a estabelecer duas linhas de navegação aerea entre a Capital Federal e a cidade de Porto Alegre, de modo que possam ser inauguradas até setembro de 1922.

§ 1°. As duas linhas serão projectadas, uma pelo littoral e a outra pelo interior do paiz, a oeste da Serra do Mar, e se destinarão, a primeira ao serviço de aviões e hydro-aviões e a segunda ao trafego de aviões.

§ 2°. O traçado de cada uma das linhas deverá ser feito de modo que os grandes centros politicos, industriaes ou commerciaes da região a percorrer constituam pontos obrigados de passagem, salvo quando a isto se oppuzerem difficuldades technicas de onerosa remoção ou conveniencias de ordem militar, relativas á defesa do paiz.

§ 3°. O traçado da linha do interior deverá ser orientado pelos das vias ferreas existentes na região a percorrer, afim de que os campos de aterragem fiquem collocados, sempre que possivel, nas proximidades das estações de estrada de ferro.

§ 4°. Serão installadas ao longo das duas linhas, em pontos de aterragem afastados de 300 kilometros, no maximo, estações radio-telegraphicas e radio-telephonicas, devidamente apparelhadas para o serviço de radiogoniometria e com capacidade para transmittir communicações até 500 kilometros de distancia.

§ 5°. As estações radio-telegraphicas e radio-telephonicas extremas, no Rio de Janeiro e Porto Alegre, deverão ter capacidade para se intercommunicarem directamente.

§ 6°. Em todos os pontos de aterragem que possuam installações de telegraphos ou de telephone, communs ou sem fio, serão montadas estações meteorologicas e aerologicas, preparadas especialmente para o serviço de navegação.

§ 7°. Em cada campo de aterragem serão estabelecidas, convenientemente apparelhadas, estações, officinas ou installações de prompto soccorro medico e de reparações mecanicas.

Art. 2°. A linha do littoral será estabelecida, conservada e dirigida pelo ministerio da marinha e a do interior pelo da guerra, salvo no que se refere aos serviços de radio-telegraphia, de radio-telephonia, bem como aos de meteorologia e aerologia, que serão installados e dirigidos pelo ministerio da viação e obras publicas e pelo da agricultura, industria e commercio, respectivamente.

§ 1°. Sempre que o ministerio da guerra tiver necessidade de preparar um campo de aterragem em ponto do littoral onde exista ou venha a existir outro do ministerio da marinha, as installações ficarão a cargo do primeiro desses ministerios.

§ 2°. Os telegrammas das autoridades militares sobre os serviços proprios das duas linhas aereas, bem como os telegrammas officiaes e de assumpto militar, terão preferencia sobre os de caracter commum.

Art. 3°. O poder executivo facultará a entrada nas escolas de pilotagem, a cargo de autoridades militares, aos candidatos civis indicados pelos governos

dos Estados percorridos pelas duas linhas, que fizerem doação ao governo federal dos terrenos precisos ao preparo dos campos de aterragem nos respectivos territorios. O numero de candidatos será fixado, annualmente, pelos ministerios da guerra e da marinha.

Art. 4°. Embora as duas linhas se destinem, precipuamente, aos serviços da armada e do exercito, poderá o governo permittir, se e quando julgar conveniente, sejam ellas utilizadas para *raids sportivos* e para viagens commerciaes e de experiencias, desde que satisfaçam as seguintes condições:

1ª, obediencia aos regulamentos que forem expedidos pelo poder executivo, além de instrucções especiaes de occasião;

2ª, pagamento de uma taxa de utilização da linha, quando as viagens tiverem fins commerciaes, além da indemnização do material que for utilizado nos campos de aterragem.

Art. 5°. O poder executivo providenciará para que, desde já, sejam projectadas e orçadas as duas linhas de que trata esta lei, podendo, para isso, abrir creditos até o maximo de 4.000:000$000.

Paragrapho unico. Os projectos das linhas serão organizados e executados pelo ministerio da guerra e pelo da marinha.

Art. 6°. O poder executivo, para dar cumprimento a esta lei, poderá abrir creditos, até o maximo de 4.000:000$, logo que for conhecido o orçamento do custo provavel a que se refere o artigo anterior.

Paragrapho unico. O credito total a ser aberto será distribuido da seguinte fórma:

1°, ao ministerio da viação e obras publicas, a parte relativa á radio-telegraphia e radio-telephonia;

2°, ao ministerio da agricultura, industria e commercio, a parte referente aos serviços de meteorologia e aerologia;

3°, aos ministerios da guerra e da marinha, as demais despezas de installação das linhas aereas propriamente ditas.

Art. 7°. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. Pires do Rio.
J. P. da Veiga Miranda.
João Pandiá Calogeras.
Ildefonso Simões Lopes.

DECRETO N. 15.229 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1921

Approva o regulamento para o serviço de veterinaria do exercito em tempo de paz

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o n. XIII do art. 23 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, resolve approvar o regulamento para o serviço de veterinaria do exercito em tempo de paz, que com este baixa, assignado pelo Dr. João Pandiá Calogeras, Ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 15.230 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1921

Approva o regulamento para o serviço de saude do exercito em tempo de paz

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o n. XIII do art. 23 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, resolve approvar o regulamento para o serviço de saude do exercito

em tempo de paz, que com este baixa, assignado pelo Dr. João Pandiá Calogeras, Ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 15.231 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1921

Approva o regulamento para o corpo de officiaes de reserva

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar o regulamento para o corpo de officiaes da reserva, que com este baixa, assignado pelo Dr. João Pandiá Calogeras, Ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 15.232 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1921

Approva o regulamento para o quadro de officiaes contadores

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar o regulamento para o quadro de officiaes contadores, que com este baixa, assignado pelo Dr. João Pandiá Calogeras, Ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

Regulamento para o quadro de officiaes contadores

PARTE GERAL

DISTINCÇÃO DE FUNCÇÕES

Art. 1°. De accôrdo com os principios dominantes na remodelação geral da administração interna dos corpos de tropa, os encargos permanentes relativos aos detalhes administrativos e de contabilidade dos corpos de tropa e estabelecimentos militares, como taes considerados (escola militar, collegios militares, etc.), serão confiados a um pessoal especial, exclusivamente encarregado desse serviço.

§ 1°. A parte *administrativa* abrangerá a *direcção* e *fiscalização* do conjunto de detalhes administrativos e a execução de medidas tomadas pelo conselho administrativo. Desta parte será incumbido o *fiscal administrativo*.

§ 2°. A parte *contabilidade* comprehenderá o *ramo dinheiro* e o *ramo material* e consistirá na guarda, conservação e movimentos de dinheiros e de material a cargo das unidades, assim como da escripturação, da prestação de contas e das situações diversas, regularmente prescriptas.

§ 3°. O *ramo dinheiro* será confiado a um thesoureiro e o *ramo material* a um almoxarife.

§ 4º. As funcções de fiscal, assim como os serviços de contabilidade confiados aos officiaes contadores, serão definidos no regulamento de administração e contabilidade interna dos corpos de tropa.

CAPITULO I

PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art. 2º. A fiscalização administrativa será exercida:

a) por um *major fiscal administrativo*, nos R. I., R. A. e escola militar;

b) por um *capitão fiscal administrativo*, nos B. C., R. C., grupos independentes, etc.

§ 1º. Os majores e capitães fiscaes administrativos não permanecerão normalmente no exercicio dessa funcção por espaço maior de tres annos e não deixarão de pertencer á sua arma de origem.

§ 2º. Durante o exercicio de suas funcções, os fiscaes administrativos serão dispensados de todo e qualquer outro cargo, mas concorrerão, segundo sua antiguidade, para o exercicio eventual do commando da unidade em que servirem e tomarão parte, em principio, nos exercicios que visarem o aperfeiçoamento da instrucção dos officiaes superiores.

§ 3º. As funcções de fiscal administrativo nas companhias de estabelecimentos (C. E.), baterias isoladas de costa, etc., serão exercidas pelos respectivos commandantes.

CAPITULO II

PESSOAL CONTADOR

Art. 3º. Os officiaes encarregados das funcções de contador (thesoureiro e almoxarife) formarão um quadro especial, denominado "Quadro de officiaes contadores".

Art. 4º. Esse quadro comportará a hierarchia de 2º tenente a capitão.

Art. 5º. Esses officiaes farão parte do estado-maior dos corpos em que servirem.

Art. 6º. Em sua formação inicial terá o novo quadro a composição constante do quadro annexo.

Art. 7º. Em caso de mobilização, será elle accrescido, de accôrdo com as necessidades do serviço e segundo disposições especiaes.

Art. 8º. O recrutamento normal do pessoal para o quadro de contadores será realizado mediante concurso entre os sargentos das unidades, dos serviços e amanuenses que tiverem, no maximo, 30 annos de idade, e, no minimo, cinco annos de bons serviços.

Paragrapho unico. Os 3os officiaes da intendencia da guerra e os actuaes amanuenses da sua alfaiataria poderão matricular-se no curso especial de contadores, de accôrdo com o estabelecido no presente regulamento para os sargentos, ainda que só tenham servido na referida repartição, mas por espaço nunca inferior a cinco annos.

Art. 9º. Os candidatos ao concurso para este quadro procederão, quanto á matricula, segundo as instrucções que, a respeito, serão opportunamente publicadas.

§ 1º. Uma vez approvados em concurso, serão matriculados na escola de administração militar, onde farão um curso especial de oito mezes, segundo instrucções em tempo publicadas.

§ 2º. Terminado este curso com aproveitamento, os candidatos serão classificados por ordem rigorosa de merecimento intellectual e, nesta ordem, serão nomeados aspirantes a official contador.

Art. 10. Para a primeira formação do quadro poderão concorrer, mediante instrucções especiaes, opportunamente publicadas:

a) os capitães e os 1os e 2os tenentes do extincto corpo de intendentes;

b) os 2os tenentes do extincto quadro de picadores, mediante exame de instrucção geral;

c) os officiaes subalternos das differentes armas.

Paragrapho unico. As transferencias dos officiaes que concorrerem para a primeira formação do quadro serão feitas sem prejuizo de suas antiguidades.

Art. 11. Os officiaes que contribuirem para a primeira formação do quadro, de accôrdo com o art. 10, concorrerão á matricula na escola superior de intendencia, nas mesmas condições que as estabelecidas para os officiaes de administração.

Paragrapho unico. Os capitães contadores, de recrutamento normal, poderão concorrer para o quadro de intendentes de guerra, mediante concurso, quando tiverem, no minimo, 32 annos de idade e oito de serviços como aspirante a official.

PROMOÇÃO

Art. 12. A promoção ao posto de aspirante a official contador será feita de inteiro accôrdo com a classificação de que trata o § 2º do art. 9º, observadas as leis de promoção em vigor.

§ 1º. A classificação acima ainda será respeitada no primeiro posto de official.

§ 2º. As promoções aos demais postos serão feitas de accôrdo com as leis em vigor.

§ 3º. Os aspirantes de uma turma não poderão ser promovidos sem que o tenham sido os da turma antecedente.

§ 4º. As vagas verificadas no quadro de officiaes contadores, a partir da sua primeira formação, serão reservadas exclusivamente para os officiaes deste quadro.

DA REFORMA

Art. 13. As disposições relativas á reforma compulsoria e voluntaria, actualmente em vigor para os officiaes do extincto corpo de intendentes, serão inteiramente applicadas aos officiaes contadores.

DOS UNIFORMES

Art. 14. Os uniformes para os officiaes contadores serão os mesmos estabelecidos para os officiaes da arma de infantaria, salvo quanto aos distinctivos e botões.

Paragrapho unico. Os distinctivos constarão de duas pennas cruzadas, inscriptas em um circulo de 0m,02 de diametro; serão de metal branco no kepi, na gola das tunicas e nas platinas cobertas de panno e de metal amarello nas de metal branco.

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 15. Os tenentes-coroneis e majores do extincto corpo de intendentes poderão ser incumbidos, a juizo do governo, de commissões compativeis com os seus postos. Os capitães, 1os e 2os tenentes do alludido corpo desempenharão, provisoriamente, as funcções de officiaes contadores nos corpos de tropa, repartições e estabelecimentos militares, sem prejuizo dos seus direitos no quadro a que pertencem.

Art. 16. Na organização do quadro de officiaes contadores dever-se-á deduzir, nos diversos postos, o numero de officiaes intendentes que exercem provisoriamente as funcções de contadores, segundo o artigo antecedente.

Paragrapho unico. A' medida que se forem extinguindo os officiaes do antigo quadro de intendentes nos postos de 2º tenente a capitão, o quadro de contadores irá augmentando, até attingir á sua formação completa, de accôrdo com o quadro proposto.

Art. 17. Provisoriamente, as funcções de fiscal administrativo serão desempenhadas, nos corpos de tropa, pelos respectivos fiscaes, e, nos estabelecimentos militares, pelo official cujas funcções sejam immediatas ás do chefe.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921 — *João Pandiá Calogeras.*

Quadro de officiaes contadores

NUMERO E DESIGNAÇÃO DAS UNIDADES	CAPITÃES CONTADORES THESOUREIROS	CAPITÃES CONTADORES ALMOXARIFES	PRIMEIROS TENENTES CONTADORES THESOUREIROS	PRIMEIROS TENENTES CONTADORES ALMOXARIFES	SEGUNDOS TENENTES CONTADORES ALMOXARIFES	SEGUNDOS TENENTES DE APROVISIONAMENTO	SOMMA
Infantaria							
11 regimentos de infantaria	11	11	.....	.....	.....	11	33
29 batalhões de caçadores	.....	.....	29	29	.....	29	87
2 companhias de estabelecimento	.....	.....	.....	2	.....	.....	2
Cavallaria							
20 regimentos de cavallaria	.....	.....	20	20	.....	20	60
2 depositos de remonta	.....	.....	.....	2	.....	.....	2
Artilharia							
9 regimentos de artilharia montada	9	9	.....	.....	.....	9	27
1 regimento de artilharia mixta	1	1	.....	.....	.....	1	3
5 grupos de artilharia pesada	.....	.....	5	5	.....	5	15
3 grupos de artilharia a cavallo	.....	.....	3	3	.....	3	9
2 grupos de artilharia de montanha	.....	.....	2	2	.....	2	6
2 grupos de artilharia de costa	.....	.....	5	5	.....	.....	10
8 baterias isoladas	.....	.....	.....	8	.....	.....	8
Engenharia							
5 batalhões de engenharia	.....	.....	5	5	.....	5	15
1 batalhão ferro-viario	.....	.....	1	1	.....	1	3
1 companhia ferro-viaria	.....	.....	.....	1	.....	.....	1
1 companhia de aviação	.....	.....	.....	1	.....	.....	1
2 esquadrões de transmissões	.....	.....	.....	2	.....	.....	2
Tropa especial							
1 companhia de carros de assalto	.....	.....	.....	1	.....	.....	1
12 esquadrilhas de aviação	.....	.....	.....	12	.....	.....	12
42 estabelecimentos militares	18	.....	11	.....	13	.....	42
	39	21	81	99	13	86	339

Resumo dos quadros... { 60 capitães. 180 primeiros tenentes. 99 segundos tenentes.

Observações

1ª. Nos grupos de artilharia de costa o almoxarife é tambem official de aprovisionamento; nas companhias, baterias e esquadrões isolados o official contador é encarregado, simultaneamente, das contabilidades de fundos de material. O mesmo nas repartições e estabelecimentos, variando o posto do official com a importancia do serviço ou estabelecimento.

2ª. O quadro proposto é o de primeira urgencia, tendo em vista as unidades organizadas do exercito.

3ª. Dos postos a preencher, serão sempre deduzidos os capitães, 1os e 2os tenentes existentes do extincto quadro de intendentes.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921 — *João Pandiá Calogeras.*

DECRETO N. 15.233 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1921

Approva o regulamento do departamento do pessoal da guerra

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o art. 23, n. XIII, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, resolve approvar o regulamento do departamento do pessoal da guerra, que com este baixa, assignado pelo Dr. João Pandiá Calogeras, Ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 15.235 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1921

Organiza o exercito activo em tempo de paz

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe foi conferida pelo n. XIII do art. 23 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, decreta:

Art. 1°. O exercito activo, em tempo de paz, compõe-se:

a) Do estado-maior general;

b) Do pessoal (officiaes e praças) das 4 armas combatentes — infantaria, cavallaria, artilharia e engenharia — distribuido pelas unidades de tropa e, quanto aos officiaes, pelas repartições e estabelecimentos militares aqui consignados e nos respectivos regulamentos;

c) Do pessoal (officiaes e praças) dos diversos serviços, consignado nos regulamentos respectivos e quadros que os acompanham;

d) Do pessoal dos contingentes especiaes.

Art. 2°. As unidades de tropa são distribuidas em 5 divisões de infantaria, 3 divisões de cavallaria, 1 brigada mixta e unidades independentes, de accôrdo com o quadro annexo n. 18.

Art. 3°. A divisão de infantaria comprehende:

a) Quartel-General: O general de divisão commandante — O estado-maior da divisão — Os chefes dos serviços e seus auxiliares — A escolta do quartel-general;

b) Tropa: 2 brigadas de infantaria — 1 brigada de artilharia — 1 regimento de cavallaria divisionaria — 1 batalhão de engenharia — 1 esquadrilha de observação;

c) Pessoal e orgãos dos diversos serviços.

Art. 4°. A divisão de cavallaria comprehende:

a) Quartel-General: O general de brigada commandante — O estado-maior da divisão — Os chefes dos serviços e seus auxiliares — A escolta do quartel-general;

b) Tropa: 2 brigadas de cavallaria — 2 grupos de artilharia a cavallo — 1 batalhão de infantaria montada — 1 esquadrão de transmissões — 1 esquadrilha de observação;

c) Pessoal e orgãos dos diversos serviços.

Art. 5°. A brigada mixta (Matto Grosso) comprehende:

a) Quartel-General: O general de brigada commandante — O estado-maior da brigada — Os chefes dos serviços e seus auxiliares — A escolta do quartel-general;

b) Tropa: 3 batalhões de caçadores — 2 regimentos de cavallaria independente — 1 regimento de artilharia mixta — 1 batalhão de engenharia — 1 esquadrilha mixta (de aviação);

c) Pessoal e orgãos dos diversos serviços.

Art. 6°. As quatro primeiras divisões de infantaria estacionarão, respectivamente, nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª regiões militares; a 5ª se distribuirá pelas 5ª, 6ª e 7ª regiões e 2ª circumscripção militar, ficando o quartel-general na séde desta circumscripção, sem nenhuma interferencia nas unidades estacionadas fóra da mesma.

As tres divisões de cavallaria estacionam na 3ª região militar.

A brigada mixta, na 1ª circumscripção militar.

As unidades independentes, nas guarnições indicadas no quadro annexo n.º 18.

Art. 7º. A infantaria comprehende: 12 regimentos de infantaria, 29 batalhões de caçadores, 3 batalhões de infantaria montada e 2 companhias de estabelecimentos, com os effectivos de praças constantes do quadro annexo n. 7 e os seguintes de officiaes:

I — Companhia de infantaria: 1 capitão commandante, 1 1º tenente e 2 segundos tenentes.

II — Batalhão incorporado (3 companhias de infantaria e 1 pelotão de metralhadoras leves): Estado-Maior — 1 major commandante e 1 capitão ajudante. Mais 1 1º tenente do pelotão de metralhadoras.

III — Companhia de metralhadoras pesadas (3 secções de metralhadoras pesadas e 1 secção de petrechos de acompanhamento): 1 capitão commandante, 2 primeiros tenentes e 2 segundos tenentes.

Um dos primeiros tenentes commanda a secção de petrechos.

IV — Regimento de infantaria (3 batalhões de infantaria e uma companhia de metralhadoras pesadas): Estado-Maior — 1 coronel commandante, 1 tenente-coronel fiscal, 1 capitão ajudante e 1 1º tenente encarregado das transmissões.

No regimento, os batalhões são numerados de I a III; as companhias de 1 a 12, exceptuados os numeros 4, 8 e 12.

V — Companhia de metralhadoras mixta (2 secções de metralhadoras leves, 1 secção de metralhadoras pesadas e 1 secção de petrechos de acompanhamento); 1 capitão commandante, 2 primeiros tenentes e 2 segundos tenentes.

VI — Batalhão de caçadores (3 companhias de infantaria e 1 de metralhadoras mixta): Estado-Maior — 1 coronel ou tenente-coronel commandante, 1 major fiscal, 1 1º tenente ajudante e 1 1º tenente das transmissões.

VII — Batalhão de infantaria montada (3 companhias de infantaria montada e 1 companhia de metralhadoras pesadas, menos a secção de petrechos): Estado-Maior — 1 tenente-coronel commandante, 1 major fiscal, 1 1º tenente ajudante e 1 1º tenente das transmissões.

VIII — Brigada de infantaria (2 regimentos de infantaria ou 1 regimento de infantaria e 3 batalhões de caçadores): Quartel-General — 1 general de brigada commandante, 1 capitão assistente e 1 1º tenente ajudante de ordens.

Art. 8º. A cavallaria comprehende: 15 regimentos de cavallaria independente e 5 regimentos de cavallaria divisionaria, com os effectivos de praças constantes do quadro annexo n. 8 e os seguintes de officiaes:

I — Esquadrão de cavallaria: 1 capitão commandante, 2 primeiros tenentes e 2 segundos tenentes.

II — Regimento de cavallaria independente (4 esquadrões e 1 pelotão de metralhadoras leves): Estado-Maior — 1 tenente-coronel commandante, 1 major fiscal, 1 capitão ajudante e 1 1º tenente das transmissões. Mais 1 1º tenente do pelotão de metralhadoras.

Um dos regimentos estaciona na Villa Militar, em Deodoro (1ª região militar), e tem sómente 2 esquadrões e o pelotão de metralhadoras.

Dois outros regimentos estacionam em Matto Grosso (1ª circumscripção militar), sendo um delles sempre commandado por coronel.

III — Regimento de cavallaria divisionaria: Mesma composição do regimento independente, mas o commandante é sempre coronel.

IV — Brigada de cavallaria (2 regimentos de cavallaria independente): Quartel-General — 1 coronel commandante, 1 capitão assistente e 1 1º tenente ajudante de ordens.

Art. 9º. A artilharia comprehende: 10 regimentos de artilharia montada, 8 regimentos de artilharia pesada (5 divisionarios e 3 de exercito) 1 regimento de artilharia mixta (1 grupo montado, 1 a cavallo e 1 de montanha), 5 grupos de artilharia de montanha, 6 grupos de artilharia a cavallo e 5 grupos e 8 baterias isoladas de artilharia de costa, com os effectivos de praças constantes dos quadros annexos ns. 9 e 10 e os seguintes de officiaes:

I — Bateria: 1 capitão commandante, 1 1º tenente e 1 2º tenente.

II — Grupo incorporado (artilharia pesada ou montada — 3 baterias; de montanha ou a cavallo — 2 baterias): Estado-Maior — 1 major commandante, 1 1° tenente ajudante e 1 1° tenente orientador.

III — Regimento de artilharia (montada, pesada ou mixta — 3 grupos): Estado-Maior — 1 coronel commandante, 1 tenente-coronel fiscal, 1 capitão ajudante, e 1 1° tenente das transmissões.

No regimento, os grupos são numerados de I a III; as baterias, de 1 a 9. Os regimentos pesados de exercito têm 4 grupos.

IV — Grupo independente (artilharia de montanha e a cavallo — 2 baterias): Estado-Maior — 1 tenente-coronel commandante, 1 major fiscal, 1 1° tenente ajudante, 1 1° tenente orientador e 1 1° tenente das transmissões.

V — Brigada de artilharia (2 regimentos de artilharia montada, 1 regimento de artilharia pesada e 1 grupo de artilharia de montanha): Quartel-General — 1 general de brigada commandante, 1 capitão assistente e 1 1° tenente ajudante de ordens.

VI — Artilharia de costa: As baterias e grupos de artilharia de costa têm os effectivos constantes do quadro annexo n. 10, variaveis com a importancia das fortificações que guarnecem.

As fortificações existentes no litoral da 1ª região militar, constituem, com as unidades que as guarnecem, um districto de artilharia de costa, commandado por um general de brigada e sujeito a regulamento especial (decreto n. 12.502, de 6 de junho de 1917).

Art. 10. A engenharia comprehende 6 batalhões de engenharia, 1 batalhão ferro-viario, 1 companhia ferro-viaria, 1 companhia de aviação e 3 esquadrões de transmissões, com os effectivos de praças constantes dos quadros annexos ns. 11, 12 e 13 e os seguintes officiaes:

I — Companhia de sapadores mineiros: 1 capitão commandante, 1 1° tenente e 1 2° tenente.

II — Companhia de pontoneiros: 1 capitão commandante, 2 primeiros tenentes e 1 2° tenente.

III — Companhia de transmissões: 1 capitão commandante, 2 primeiros tenentes e 1 2° tenente.

Em tempo de paz, a companhia de transmissões fica incorporada ao batalhão de engenharia.

IV — Batalhão de engenharia (1 companhia de sapadores-mineiros, 1 companhia de pontoneiros e 1 companhia de transmissões): Estado-Maior — 1 coronel ou tenente-coronel commandante, 1 major fiscal, 1 capitão ajudante e 1 1° tenente das transmissões.

O 3° batalhão de engenharia tem mais uma companhia montada de sapadores-mineiros, que se destina a fornecer os pelotões das divisões de cavallaria.

Annexo a cada batalhão funcciona o deposito de material de engenharia da divisão, sob a direcção do 1° tenente das transmissões.

V — Esquadrão de transmissões: Mesma composição da companhia de transmissões.

Em tempo de paz, o esquadrão de transmissões fica addido á unidade da D. C. a que pertence, que estacionar na séde do quartel-general.

VI — Companhia ferro-viaria: 1 capitão commandante, 1 1° tenente e 2 segundos tenentes.

A companhia isolada (1ª região militar) tem mais um 1° tenente e um 2° tenente.

VII — Batalhão ferro-viario (3 companhias): Estado-Maior — 1 tenente-coronel commandante, 1 major fiscal, 1 capitão ajudante e 1 1° tenente das transmissões.

VIII — Companhia de aviação (escola de aviação): 1 capitão, 2 primeiros tenentes e 1 2° tenente.

Art. 11. Tropa especial — Unidades constituidas com officiaes de todas as armas e comprehendendo 12 esquadrilhas de aviação (5 esquadrilhas de observação divisionarias, 3 esquadrilhas de caça, 3 esquadrilhas de bombardeio e 1 esquadrilha mixta de Matto Grosso) e 1 companhia de carros de as-

salto, com os effectivos de praças constantes dos quadros annexos ns. 14 e 15 e os seguintes de officiaes:

A) Aviação:

I — Esquadrilha de observação divisionaria: 1 capitão commandante, 2 primeiros tenentes e 2 segundos tenentes.

II — Esquadrilha de caça: 1 capitão commandante, 2 primeiros tenentes e 2 segundos tenentes.

III — Esquadrilha de bombardeio: 1 capitão commandante, 1 1° tenente e 1 2° tenente.

IV — Esquadrilha mixta de Matto Grosso: 1 capitão commandante, 3 primeiros tenentes e 2 segundos tenentes.

B) Carros de assalto:

I — Companhia de carros de assalto: 1 capitão commandante, 2 primeiros tenentes e 3 segundos tenentes.

Art. 12. As 4 primeiras regiões militares serão commandadas por generaes de divisão, que serão tambem os commandantes das divisões de infantaria nellas estacionadas; as 1ª e 2ª circumscripções, por generaes de brigada, sendo o da 1ª tambem commandante da brigada mixta; as 5ª, 6ª e 7ª regiões por coroneis de infantaria.

Art. 13. Os commandantes de região ou circumscripção militar exercem plena autoridade de commando (disciplinar e administrativa) sobre todas as unidades de tropa, formações de serviços e estabelecimentos militares, com séde no respectivo territorio, excepto:

1°, quanto á parte administrativa, sobre os estabelecimentos que por seus regulamentos dependem directamente do ministro da guerra, chefes de repartições ou directores de serviços;

2°, quanto ao commando em geral (autoridade disciplinar e administrativa), sobre as unidades, formações e estabelecimentos, estacionados no Districto Federal e directamente subordinados ás autoridades citadas no 1° item.

Art. 14. Fica creada a funcção de inspector de região (ou regiões), que será privativa de general de divisão e exercida de accôrdo com instrucções organizadas pelo estado-maior do exercito e approvadas pelo ministro da guerra.

Art. 15. A precedencia e autoridade de commando entre os generaes de divisão, posto mais elevado da hierarchia militar em tempo de paz, regula-se pelo cargo ou funcção que exercem.

A funcção de inspector de região dá precedencia e commando sobre todos os generaes de divisão, que exercem cargos na tropa ou territorio sujeitos á inspecção; a de chefe do estado-maior do exercito confere essa autoridade sobre todos os generaes de divisão, inclusive os inspectores.

Art. 16. As funcções de secretarios dos corpos de tropa serão exercidas pelos ajudantes, ficando supprimido aquelle cargo.

Art. 17. As funcções attribuidas aos primeiros e segundos tenentes podem ser desempenhadas por uns ou outros, indistinctamente e de accôrdo com as necessidades do serviço.

Art. 18. As unidades constantes do presente decreto só serão organizadas e preenchidos os postos de officiaes dos respectivos quadros na medida das possibilidades que houver para a sua constituição effectiva, quanto ao material e alojamento.

O estado-maior do exercito apresentará annualmente á approvação do governo a proposta das unidades que podem ser organizadas, tendo em vista as exigencias acima citadas e a ordem de urgencia de sua organização.

Paragrapho unico. Nas unidades que forem sendo organizadas, serão aproveitados, de accôrdo com o posto e arma respectivos, os officiaes que pertencerem ainda a corpos sem effectivo em praças, de tal sorte que nenhuma promoção se faça para a unidade que se organizar desde que entre aquelles officiaes se encontre algum da mesma arma e posto igual ao que se tenha de preencher.

Art. 19. As escoltas dos quarteis-generaes serão compostas de praças engajadas das armas — de cavallaria, para os quarteis-generaes das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª regiões militares, 1ª e 2ª circumscripções e divisões e brigadas de cavallaria; — de infantaria (estafetas montados) para os das 5ª, 6ª e 7ª regiões militares e brigadas de infantaria; — de artilharia, para os das brigadas dessa arma.

As escoltas se comporão de: 1 2° sargento, 3 cabos, 3 anspeçadas e 18 soldados, para os quarteis-generaes das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª regiões; 1 3° sargento, 2 cabos, 2 anspeçadas e 12 soldados, para as das outras regiões, circumscripções e divisões de cavallaria; 1 cabo e 6 soldados, para os das brigadas.

Paragrapho unico. Compete ás escoltas assegurar o serviço de estafetas do quartel-general e o de ordenanças dos officiaes que nelle servem.

Art. 20. O numero e a distribuição dos officiaes generaes e officiaes e praças das armas, da presente organização, são os constantes dos quadros annexos ns. 1 a 18.

Art. 21. De accôrdo com o determinado no art. 18 não serão provisoriamente organizadas as unidades abaixo, nem providos os postos de officiaes dos respectivos quadros:

a) Infantaria — Um regimento de infantaria (4°), tres batalhões de infantaria montada (1°, 2° e 3°) e quatro quarteis-generaes de brigada (7ª, 8ª, 9ª e 10ª).

b) Cavallaria — Um quartel-general de divisão (3ª), dois quarteis-generaes de brigada (5ª e 6ª) e quatro depositos de remonta.

c) Artilharia — Um regimento de artilharia montada (10°), tres regimentos de artilharia pesada (6°, 7° e 8°), tres grupos de artilharia a cavallo (4°, 5° e 6°), tres grupos de artilharia de montanha (2°, 3° e 4°), os terceiros grupos de artilharia montada, os segundos e terceiros grupos dos regimentos de artilharia pesada (ficando esses regimentos organizados como grupos independentes) e tres quarteis-generaes de brigada (2ª, 4ª e 5ª).

d) Engenharia — Um batalhão de engenharia (6°) e um esquadrão de transmissões (3°).

Art. 22. No quadro do estado-maior-general não será feita presentemente nenhuma alteração.

Art. 23. O ministerio da guerra expedirá as instrucções necessarias para a execução do presente decreto.

Art. 24. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

João Pandiá Calogeras.

ANNEXO N. 1

QUADRO DO ESTADO-MAIOR GENERAL

POSTOS	CARGOS	
Generaes de Divisão	Chefe do Estado-Maior do Exercito	1
	Inspectores de Regiões	3
	Commandantes de Regiões (1ª, 2ª, 3ª e 4ª) e Divisões	4
	Somma	8
Generaes de Brigada	Sub-Chefes do Estado-Maior do Exercito	2
	Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra	1
	Director do Material Bellico	1
	Director de Engenharia	1
	Director de Remonta	1
	Commandantes de Circumscripções Militares	2
	Commandantes de Divisões de Cavallaria	3
	Commandantes de Brigadas de Infantaria (1ª a 8ª)	8
	Commandantes de Brigadas de Artilharia (1ª a 4ª)	4
	Commandante do 1º Districto de Artilharia de Costa	1
	Somma	24

ANNEXO N. 2

QUADRO DOS OFFICIAES DE INFANTARIA

			POSTOS					
		FUNCÇÕES	Coronel	Tenente-coronel	Major	Capitão	1º tenente	2º tenente
QUADRO ORDINARIO		12 Regimentos de 3 batalhões	12	12	36	168	180	240
		29 Batalhões de Caçadores	15	14	29	116	203	232
		3 Batalhões de Infantaria Montada	....	3	3	12	18	24
		2 Companhias de Estabelecimento	....	....	....	2	2	4
		10 Brigadas de Infantaria (Serviço de ordens)	....	....	....	10	10	
		Somma do Q. O.	27	29	68	308	413	500
QUADRO SUPPLEMENTAR	Serviços privativos da arma	Directoria Geral do Tiro de Guerra — Chefe	1					
		Directoria Geral do Tiro de Guerra — Sub-chefe	....	....	1			
		Directoria Geral do Tiro de Guerra — Inspectores de Tiro nas Regiões e Circumscripções Militares	....	....	....	9		
		Directoria Geral do Tiro de Guerra — Auxiliares da Directoria	....	....	....	....	2	
		Directoria Geral do Tiro de Guerra — Encarregado do Stand da Villa Militar	....	....	....	....	1	
		Chefe da 2ª Divisão do D. G. (G. 2)	1					
		Adjuntos	....	....	....	1	1	
		Escola Militar, Instructores (Commandante e subalternos de Companhia)	....	....	....	1	4	
		Collegios Militares, Instructores	....	....	....	....	4	
		Escola de Sargentos de Infantaria	....	....	1	....	5	
		Na Directoria do Material Bellico	....	....	....	1		
		Commandantes das 5ª, 6ª e 7ª Regiões Militares	3					
		Participação nos serviços communs aos officiaes de todas as armas	4	12	16	20	54	6
		Somma do Q. S.	9	12	18	32	71	6
		Total do Q. O. e do Q. S.	36	41	86	340	484	506

ANNEXO N. 3

QUADRO DOS OFFICIAES DE CAVALLARIA

		FUNCÇÕES	POSTOS					
			Coronel	Tenente-coronel	Major	Capitão	1º tenente	2º tenente
Quadro ordinario		12 Regimentos de Cavallaria Independente	....	12	12	60	120	96
		1 Regimento de Cavallaria Independente (Villa Militar	....	1	1	3	6	4
		2 Regimentos de Cavallaria Independente (Matto Grosso)	1	1	2	10	20	16
		5 Regimentos de Cavallaria Divisionaria	5	....	5	25	50	40
		6 Brigadas (Commandante e serviço de ordens)	6	....	....	6	6	
		Somma do Q. O	12	14	20	104	202	156
Quadro supplementar	Serviços privativos da arma	Escola Militar, Instructores (Commandante e subalternos de Esquadrão)	....	....	....	1	3	
		Direcção de Remonta	....	1	....	1	1	
		6 Depositos de Remonta	....	....	6	6	6	
		Collegios Militares, Instructores	....	....	....	....	4	
		Chefe e adjunto da 3ª Divisão do D. G. (G. 3)	1	....	....	1		
		Serviço de Ordens das Divisões de Cavallaria	....	....	....	....	3	
		Contingente da Escola de Estado-Maior	....	....	....	....	2	
		Contingente da Carta Geral do Brazil	....	....	....	....	1	
		Participação nos serviços communs aos officiaes de todas as armas	4	7	11	26	25	6
		Somma do Q. S	5	8	17	35	45	6
		Total do Q. O. e do Q. S	17	22	37	139	247	162

ANNEXO N. 4

QUADRO DOS OFFICIAES DE ARTILHARIA

		FUNCÇÕES	POSTOS					
			Coronel	Tenente-coronel	Major	Capitão	1º tenente	2º tenente
QUADRO ORDINARIO	Artilharia de Campanha	10 Regimentos de Artilharia Montada.....	10	10	30	100	160	90
		5 Regimentos de Artilharia Pesada de 3 Grupos.....	5	5	15	50	80	45
		3 Regimentos de Artilharia Pesada de 4 Grupos.....	3	3	12	39	63	36
		1 Regimento de Artilharia Mixta (Matto Grosso).....	1	1	3	8	14	7
		5 Grupos de Artilharia de Montanha.....	....	5	5	10	25	10
		6 Grupos de Artilharia a Cavallo.....	....	6	6	12	30	12
		5 Brigadas (Serviço de Ordens).....	....	....	....	5	5	
	Artilharia de Costa	2 Grupos de 3 Baterias (1º Grupo: Santa Cruz; 2º Grupo: S. João).....	....	2	2	8	8	6
		3 Grupos de 2 Baterias (3º Grupo: Itaipús; 4º Grupo: Obidos; 5º Grupo: Coimbra) (*).....	....	3	3	9	11	8
		1ª Bateria Isolada (Copacabana).....	....	....	....	1	3	3
		2ª Bateria Isolada (Vigia).....	....	....	....	1	2	3
		3ª Bateria Isolada (Marechal Moura)...	....	....	....	1	1	1
		4ª Bateria Isolada (Lage).....	....	....	....	1	2	2
		5ª Bateria Isolada (S. Luiz).....	....	....	....	1	2	2
		6ª Bateria Isolada (Imbuhy).....	....	....	....	1	2	2
		7ª Bateria Isolada (Marechal Hermes)..	....	....	....	1	1	2
		8ª Bateria Isolada (Marechal Luz).....	....	....	....	1	1	1
		Somma do Q. O.....	19	35	76	249	410	230
QUADRO SUPPLEMENTAR	Serviços privativos da arma	Artilharia de Costa — 1º Districto — Chefe do Estado-Maior.....	....	....	1			
		Chefe do Serviço do Material Bellico.....	....	....	....	1		
		Assistente.....	....	....	....	1		
		Ajudante de ordens.....	....	....	....	....	1	
		2 SECTORES — Commandantes.....	2					
		Assistentes.....	....	....	....	2		
		Ajudantes de ordens.....	....	....	....	....	2	
		ESCOLA MILITAR — Instructor e Commandante da Bateria.....				1		
		Auxiliares e subalternos.....	....	....	....	....	3	
	Serviço do material bellico	Directoria de Material Bellico — Chefe do Gabinete.....	1					
		Chefes das Divisões.....	....	3				
		Auxiliar do Gabinete.....	....	....	1			
		Auxiliares das Divisões.....	....	....	....	4	4	
		Ajudante de ordens.....	....	....	....	....	1	
		A transportar.....	3	7	2	9	11	

(*) Uma das Baterias do 3º Grupo (Itaipús) tem 3 Primeiros Tenentes e 3 Segundos Tenentes.

QUADRO SUPPLEMENTAR

			FUNCÇÕES	POSTOS					
				Coronel	Tenente-coronel	Major	Capitão	1º Tenente	2º Tenente
			Transporte.....	3	7	2	9	11	
Serviços privativos de arma	Serviço do Material Bellico	1ª, 2ª, 3ª, e 4ª Regiões Militares	Chefes.....	....	4				
			Auxiliares.....	....	....	....	4		
		1ª e 2ª Circumscripções	Chefes.....	....	....	2			
			Auxiliares.....	....	....	....	....	2	
		5ª, 6ª e 7ª Regiões Militares	Encarregados do serviço.....	....	....	....	3		
	Fabrica de Polvora da Estrella		Director.....	....	....	1			
			Ajudante.....	....	....	....	1		
			Secretario.....	....	....	....	....	1	
	Fabrica de Polvora sem Fumaça		Director.....	1					
			Director technico (*).....	....	....	1			
			Chefes de grupos.....	....	....	....	4		
			Adjuntos.....	....	....	....	....	4	
			Secretario.....	....	....	....	....	1	
	Deposito Central do Material Bellico		Encarregado.....	....	....	1			
			Auxiliar.....	....	....	....	....	1	
	Fabrica de Cartuchos		Director.....	1					
			Director technico (*).....	....	1				
			Fiscal.....	....	....	1			
			Chefes de Grupos.....	....	....	....	4		
			Chefes de Secção.....	....	....	....	....	5	
			Secretario.....	....	....	....	....	1	
			A transportar.....	5	8	8	25	26	

(*) Com o curso de engenharia militar.

			FUNCÇÕES	POSTOS					
				Coronel	Tenente-coronel	Major	Capitão	1º tenente	2º tenente
			Transporte.....	5	8	8	25	26	
QUADRO SUPPLEMENTAR	Serviços privativos da arma	Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro	Director.....	1					
			Ajudantes.....	....	....	2	3		
			Adjuntos.....	....	....	....	....	5	
		Arsenal de Guerra de Porto Alegre	Director.....	1					
			Ajudantes.....	....	....	1	2		
			Adjuntos.....	....	....	....	....	3	
		D. G. (G. 4)	Chefe.....	1					
			Adjuntos.....	....	....	....	1	1	
			Ajudante do Campo de Instrucção de Gericinó.....	....	....	....	1		
			Participação dos officiaes de Artilharia nos serviços communs aos officiaes de todas as armas.....	6	6	7	20	25	6
			Somma do Q. S.....	14	14	18	52	60	6
			Total do Q. O. e do Q. S.....	33	49	94	301	470	236

ANNEXO N. 5

QUADRO DOS OFFICIAES DE ENGENHARIA

		FUNCÇÕES	Coronel	Tenente-coronel	Major	Capitão	1º tenente	2º tenente
			POSTOS					
QUADRO ORDINARIO		6 Batalhões de Engenharia (*)	3	3	6	25	37	19
		1 Batalhão Ferro-Viario	....	1	1	4	4	6
		1 Companhia Ferro-Viaria	....	....	....	1	2	3
		1 Companhia de Aviação	....	....	....	1	2	1
		3 Esquadrões de Transmissões	....	....	....	3	6	3
		Somma do Q. O.	3	4	7	34	51	32
QUADRO SUPPLEMENTAR	Serviços privativos da arma	Directoria de Engenharia — Chefe do Gabinete	1				1	
		Directoria de Engenharia — Auxiliares do Gabinete	....	....	1	1		
		Directoria de Engenharia — Chefes de Divisões	....	3				
		Directoria de Engenharia — Auxiliares das Divisões	....	....	....	4	4	
		Directoria de Engenharia — Ajudante de ordens	....	....	....	....	1	
		Nos Q. G. das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Regiões — Chefes	....	4				
		Nos Q. G. das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Regiões — Adjuntos	....	....	4	4		
		Nos Q. G. das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Regiões — Auxiliares	....	....	....	....	4	
		Nos Q. G. das outras Regiões e Circumscripções — Chefes	....	....	5		1	
		Nos Q. G. das outras Regiões e Circumscripções — Adjuntos	....	....	....	5		
		Nos Q. G. das outras Regiões e Circumscripções — Auxiliares	....	....	....	....	5	
		Chefe e adjunto da 5ª Divisão do D. G.	1	....	....	1		
		Auxiliar da Directoria do Material Bellico	....	....	1			
		No Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro	....	....	1	1		
		Na Fabrica de Cartuchos	....	....	....	1		
		Na Fabrica de Polvora sem fumaça	....	....	....	1	1	
		Encarregado da Fazenda de Sapopemba	....	....	1			
		Chefe e auxiliar do serviço de engenharia do 1º Districto de Artilharia de Costa	....	....	1	1		
		Deposito Central do Material de Engenharia	....	1	....	1		
		Instructor e auxiliares da Escola Militar	....	....	....	1	2	
		Auxiliar technico da Escola de Aviação	....	....	....	1		
		Auxiliar technico do Campo de Instrucção de Gericinó	....	....	....	1		
		Participação nos serviços communs aos officiaes de todas as armas	6	9	12	30	25	6
		Somma do Q. S.	8	17	26	53	42	6
		Total do Q. O. e do Q. S.	11	21	33	87	93	38

(*) O 3º Batalhão tem 2 Companhias de Sapadores Mineiros, sendo uma montada.

ANNEXO N. 6

SERVIÇOS QUE PODEM SER DESEMPENHADOS POR OFFICIAES DE TODAS AS ARMAS

		FUNCÇÕES	POSTOS					
			Coronel	Tenente-coronel	Major	Capitão	1º tenente	2º tenente
TROPA ESPECIAL	Comp. de carros de assalto	Commandante	....	....	....	1		
		Subalternos	....	....	....	....	2	3
	Esquadrilhas de Observação divisionarias	Commandantes	....	....	....	5		
		Pilotos e Observadores	....	....	....	....	10	10
	Esquadrilhas de Caça	Commandantes	....	....	....	3		
		Pilotos e Observadores	....	....	....	....	6	6
	Esquadrilhas de Bombardeio	Commandantes	....	....	....	3		
		Pilotos e Observadores	....	....	....	....	3	3
	Esquadrilha de Aviação de Matto Grosso	Commandante	....	....	....	1		
		Pilotos e Observadores	....	....	....	....	3	2
Ajudantes de ordens do Chefe e Sub-Chefes do Estado-Maior do Exercito, Inspectores de Regiões e Commandantes de Regiões e Circumscripções Militares			....	....	....	....	23	
Estado-Maior do Presidente da Republica		Chefe	1					
		Ajudante de ordens	....	....	....	2		
Gabinete do Ministro		Chefe	1					
		Officiaes	....	2	1	1		
		Ajudantes de ordens	....	....	....	2	2	
		A transportar	2	2	1	18	49	24

FUNCÇÕES				POSTOS					
				Coronel	Tenente-coronel	Major	Capitão	1º tenente	2º tenente
Transporte				2	2	1	18	49	24
SERVIÇO DE ESTADO-MAIOR	Estado-Maior do Exercito		Chefe e Adjunto do Gabinete	1	....	1			
			Chefes de Secções	5					
			Chefes de Sub-Secções	....	11				
			Adjuntos	....	....	10	14		
			Assistente	....	....	....	1		
		Secção de Aeronautica	Chefe	....	1				
			Adjunto	....	....	....	1		
	Inspecções de Regiões		Delegados do Estado-Maior do Exercito	1	2				
			Adjuntos	....	....	....	3		
	Estado-Maior da 3ª Região		Chefe do Estado-Maior	1					
			Chefes das Secções	....	....	4			
			Adjuntos	....	....	....	5		
	Estados Maiores das 1ª, 2ª e 4ª Regiões		Chefes dos Estados-Maiores	3					
			Chefes das Secções	....	....	6			
			Adjuntos	....	....	....	15		
	Estados Maiores das 5ª e 6ª e 7ª Regiões, 1ª e 2ª Circumscripções e 3 D. C.		Chefes dos Estados-Maiores	....	8				
			Chefes das Secções	....	....	8			
			Adjuntos	....	....	....	16		
Departamento da Guerra			Chefe do Gabinete (*)	....	1				
			Chefe da G. 1. (**)	1					
			Chefe da G. 6 (*)	....	1				
			Adjunto do Gabinete	....	....	....	1		
			Chefes das segundas secções da G. 1 e da G. 6	....	....	2			
			Adjuntos da G. 6	....	....	....	2	1	
			Adjuntos da G. 1	....	....	....	2	1	
			Ajudantes de ordens do Chefe do D. G.	....	....	....	....	2	
Departamento Central			Chefe do Departamento Central	1					
			Chefe da 2ª Divisão (C. 2)	....	....	1			
			Auxiliares das 1ª e 2ª Divisões (C. 1 e C. 2)	....	....	....	2	2	
A transportar				15	26	33	80	55	24

(*) Ou Coronel.
(**) Ou Tenente-coronel.

FUNCÇÕES		POSTOS					
		Coronel	Tenente-coronel	Major	Capitão	1º tenente	2º tenente
Transporte		15	26	33	80	55	24
Escola de Estado Maior	Commandante	1					
	Fiscal	....	1				
	Ajudante	....	....	....	1		
	Secretario	....	....	....	....	1	
Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes	Commandante	....	1				
	Fiscal	....	....	1			
	Ajudante	....	....	....	1		
	Secretario	....	....	....	....	1	
Escola Militar	Commandante	1					
	Fiscal	....	....	1			
	Ajudantes	....	....	....	1	1	
	Secretario	....	....	....	....	1	
Escola de Aviação Militar	Commandante	....	1				
	Fiscal	....	....	1			
	Ajudante	....	....	....	1		
	Secretario	....	....	....	....	1	
Collegios Militares	Commandantes	1	3				
	Fiscaes	....	....	4			
	Ajudantes	....	....	....	1	3	
	Secretarios	....	....	....	....	4	
Carta geral do Brasil	Chefe	1					
	Ajudantes	....	....	2	3		
	Auxiliares	....	....	....	....	10	
Serviço Geographico	Director technico	1					
	Sub-director	....	1				
	Ajudantes	....	....	4	8		
	Auxiliares	....	....	....	....	*)52	
Director do Campo de Instrucção de Gericinó		....	1				
Somma		20	34	46	96	129	24
Infantaria		4	12	16	20	54	6
Cavallaria		4	7	11	26	25	6
Artilharia		6	6	7	20	25	6
Engenharia		6	9	12	30	25	6

(*) Dos quaes, 3 pilotos aviadores.

PRAÇAS DAS UNIDADES DE INFANTARIA

UNIDADES	Sargentos ajudantes	Primeiros sargentos	Segundos sargentos	Terceiros sargentos	Cabos	Anspeçadas	Soldados	Musicos				SOMMA
								Primeiros sargentos	1ª classe	2ª classe	3ª classe	
12 R. I.....	48	156	468	1.008	2.040	1.620	9.948	12	72	120	216	15.708
29 B. C.....	29	174	406	870	1.885	1.479	8.787	29	116	174	406	14.355
3 B. I. M.....	3	18	42	84	207	153	897	3	12	18	42	1.479
2 Cia. Estab.....	..	2	20	22	54	48	356	..	...	...	...	502
3 Esc. de R. M.....	..	...	3	.....	6	6	36	..	...	...	...	51
10 Esc. Q. G. de Bda. I.	..	...	...	.....	10	.....	60	..	...	...	...	70
SOMMA.....	80	350	939	1.984	4.202	3.306	20.084	44	200	312	664	32.165

COMPOSIÇÃO DAS UNIDADES DE INFANTARIA

ESTADO-MAIOR

UNIDADES	Coronel	Coronel ou tenente-coronel	Tenente-coronel	Major	Capitão ajudante	1º tenente ajudante	1º tenente das transmissões	A — Serviço de saude	B — Serviço de veterinaria	C — Serviço de intendencia	TOTAL DO ESTADO-MAIOR
Metralhadora (1 peça)											
Secção de metralhadoras (2 peças)											
Grupo do canhão 37											
Grupo do morteiro											
Secção de petrechos de acompanhamento											
Secção de Commando											
Companhia de Metralhadoras Pesadas (3 Sec. Mtr., 1 Sec. Ptr. Acp., 1 Sec. Cdo.)											
Pelotão Mtr. leves (1 Sec. Mtr., 1 Sec. Cdo.)											
Companhia Mtr. Mixta (2 Sec. Mtr. L., 1 Sec. Mtr. P. de 3 peças, 1 Sec. Ptr. Acp., 1 Sec. Commando)											
Esquadra											
Grupo de combate											
Pelotão (2 Grupos de combate)											
Secção de Commando											
Companhia (3 Pel. combate, 1 Sec. Cdo.)											
Batalhão (3 Cia., 1 Pel. Mtr. L.)				1	1						2
Regimento (3 Btl. e 1 Cia. Mtr. P.)	1		1	3	4		1				10
Batalhão de Caçadores (3 Cia. e 1 Cia. Mtr. Mixta)		1		1		1	1				4
Batalhão de Infantaria Montada (3 Cia. e 1 Cia. Mtr. P., menos a Sec. Ptr. Acp.)			1	1		1	1				4
Companhia de Estabelecimento											
Escolta dos Q. G. das 5ª, 6ª e 7ª Regiões Militares (estafetas montados)											
Escolta de Q. G. de Bda. Inf. (estafetas montados)											

ESTADO-MENOR (1ª parte)

UNIDADES	Sargento ajudante	1º sargento archivista	2º sargento archivista	A — 2º sargento enfermeiro	A — 3º sargento enfermeiro	A — 3º sargento padioleiro	A — Cabo enfermeiro	A — Anspeçada padioleiro	A — Soldados padioleiros	B — 3º sargento enfermeiro-veterinario	B — 3º sargento ferrador	B — Cabo enfermeiro-veterinario	B — Cabo ferrador	B — Soldado ferrador	C — 1º sargento contador	C — 2º sargento contador	C — Cabo da administração	C — Soldado da administração	D — 2º sargento do material bellico	D — 3º sargento do material bellico	D — Cabo do material bellico
Metralhadora (1 peça)																					
Secção de metralhadoras (2 peças)																					
Grupo do canhão 37																					
Grupo do morteiro																					
Secção de petrechos de acompanhamento																					
Secção de Commando																					
Companhia de Metralhadoras Pesadas (3 Sec. Mtr., 1 Sec. Ptr. Acp., 1 Sec. Cdo.)																					
Pelotão Mtr. leves (1 Sec. Mtr., 1 Sec. Cdo.)																					
Companhia Mtr. Mixta (2 Sec. Mtr. L., 1 Sec. Mtr. P. de 3 peças, 1 Sec. Ptr. Acp., 1 Sec. Commando)																					
Esquadra																					
Grupo de combate																					
Pelotão (2 Grupos de combate)																					
Secção de Commando																					
Companhia (3 Pel. combate, 1 Sec. Cdo.)																					
Batalhão (3 Cia., 1 Pel. Mtr. L.)	1		1													1				1	
Regimento (3 Btl. e 1 Cia. Mtr. P.)	4	1	4	1		1	3	5	15	1		2	1	1	1	3	1	2	1	3	1
Batalhão de Caçadores (3 Cia. e 1 Cia. Mtr. Mixta)	1	1	1		1		1	2	6	1		2	1	1	1	1	1	1		1	1
Batalhão de Infantaria Montada (3 Cia. e 1 Cia. Mtr. P., menos a Sec. Ptr. Acp.)	1	1	1		1		1	2	6	1	1	4	1	1	1	1	1	1		1	1
Companhia de Estabelecimento																					
Escolta dos Q. G. das 5ª, 6ª e 7ª Regiões Militares (estafetas montados)																					
Escolta de Q. G. de Bda. Inf. (estafetas montados)																					

ESTADO-MENOR (2ª parte)

UNIDADES	E — 3º sargento artifice	E — Cabo armeiro	E — Cabos sapadores	E — Anspeçadas selleiro-correiros	E — Anspeçadas carpinteiros	E — Soldados sapadores	F — 1º sargento das transmissões	F — 2º sargento das transmissões	F — 3º sargento telephonista	F — 3º sargento radio-telegraphista	F — Cabo signaleiro	F — Cabo telephonista	F — Cabo radio-telegraphista	F — Soldado signaleiro	F — Soldado telephonista	F — Soldado radio-telegraphista	G — 2º sargento corneteiro	G — 3º sargento corneteiro	G — Cabo corneteiro	H — 1º sargento musico	H — Musico de 1ª classe	H — Musico de 2ª classe	H — Musico de 3ª classe	I — Soldados ordenanças	I — Soldado conductor	TOTAL DO ESTADO-MENOR
Metralhadora (1 peça)																										
Secção de metralhadoras (2 peças)																										
Grupo do canhão 37																										
Grupo do morteiro																										
Secção de petrechos de acompanhamento																										
Secção de Commando																										
Companhia de Metralhadoras Pesadas (3 Sec. Mtr., 1 Sec. Ptr. Acp., 1 Sec. Cdo.)																										
Pelotão Mtr. leves (1 Sec. Mtr., 1 Sec. Cdo.)																										
Companhia Mtr. Mixta (2 Sec. Mtr. L., 1 Sec. Mtr. P. de 3 peças, 1 Sec. Ptr. Acp., 1 Sec. Commando)																										
Esquadra																										
Grupo de combate																										
Pelotão (2 Grupos de combate)																										
Secção de Commando																										
Companhia (3 Pel. combate, 1 Sec. Cdo.)																										
Batalhão (3 Cia., 1 Pel. Mtr. L.)		1	1	1	1	6			1		1	1	1	4	3	3			1					1	3	33
Regimento (3 Btl. e 1 Cia. Mtr. P.)	1	3	3	3	3	18	1		4	1	4	5	6	16	15	19	1		3	1	6	10	18	5	15	212
Batalhão de Caçadores (3 Cia. e 1 Cia. Mtr. Mixta)	1	1	1	1	1	6		1			1	2	1	4	6	3		1	1	1	4	6	14	2	5	87
Batalhão de Infantaria Montada (3 Cia. e 1 Cia. Mtr. P., menos a Sec. Ptr. Acp.)	1	1	1	1	1	6		1			1	2	1	4	6	3		1	1	1	4	6	14	2	5	90
Companhia de Estabelecimento																										
Escolta dos Q. G. das 5ª, 6ª e 7ª Regiões Militares (estafetas montados)																										
Escolta de Q. G. de Bda. Inf. (estafetas montados)																										

COMPANHIAS

UNIDADES	Capitão	1º tenente	2º tenente	TOTAL DOS OFFICIAES DAS COMPANHIAS	1º sargento	2º sargento	3º sargento	Cabo chefe de peça	Cabo de esquadra	Anspeçadas	Soldados	B — Cabo ferrador	B — Soldado ferrador	C — 3º sargento furriel	C — Cabo furriel	C — Soldado da administração	C — Soldado do rancho	D — Cabo armeiro	D — Anspeçadas selleiro-correiros	D — Anspeçada carpinteiro	D — Soldado armeiro	F — Cabo telemetrista	F — Soldados signaleiros	G — Cabo corneteiro	G — Soldados tambores-corneteiros	I — Soldados ordenanças	I — Soldados conductores	TOTAL DAS PRAÇAS DAS COMPANHIAS	GRANDE TOTAL (Officiaes e praças)
Metralhadora (1 peça)								1		1	3																2	6	6
Secção de metralhadoras (2 peças)			1	1			1	2		2	6										1						4	16	17
Grupo do canhão 37							1			1	3																1	6	6
Grupo do morteiro								1		1	4																1	7	7
Secção de petrechos de acompanhamento			1	1		1	1	1		2	7																2	14	15
Secção de Commando					1							1	1	1	1	1	2	1	1	1	2	1	2	1	3	1		21	21
Companhia de Metralhadoras Pesadas (3 Sec. Mtr., 1 Sec. Ptr. Acp., 1 Sec. Cdo.)	1	2	2	5	1	3	2	7		8	25	1	1	1	1	1	2	1	1	1	5	1	2	1	3	1	14	83	88
Pelotão Mtr. leves (1 Sec. Mtr., 1 Sec. Cdo.)		1		1			1	2		2	6			1			1	1			1		1			1	3	20	21
Companhia Mtr. Mixta (2 Sec. Mtr. L., 1 Sec. Mtr. P. de 3 peças, 1 Sec. Ptr. Acp., 1 Sec. Commando)	1	2	2	5	1	2	3	8		9	28	1	1	1	1	1	2	1	1	1	5	1	2	1	3	1	16	90	95
Esquadra									1	1	5																	7	7
Grupo de combate							1		2	2	10																	15	15
Pelotão (2 Grupos de combate)		1		1		1	2		4	4	20																	31	32
Secção de Commando					1									1	1	1	2						2		3	1	1	13	13
Companhia (3 Pel. combate, 1 Sec. Cdo.)	1	1	2	4	1	3	6		12	12	60			1	1	1	2						2		3	1	1	106	110
Batalhão (3 Cia., 1 Pel. Mtr. L.)	3	4	6	13	3	9	19	2	36	38	186			4	3	3	7	1			1		7		9	4	6	338	386
Regimento (3 Btl. e 1 Cia. Mtr. P.)	10	14	20	44	10	30	59	13	108	122	583	1	1	13	10	10	23	4	1	1	8	1	23	1	30	13	32	1.097	1.363
Batalhão de Caçadores (3 Cia. e 1 Cia. Mtr. Mixta)	4	5	8	17	4	11	21	8	36	45	208	1	1	4	4	4	8	1	1	1	5	1	8	1	12	4	19	408	516
Batalhão de Infantaria Montada (3 Cia. e 1 Cia. Mtr. P., menos a Sec. Ptr. Acp.)	4	4	8	16	4	11	19	6	36	42	198	4	10	4	4	1	8	1	4	1	3	1	8	1	12	4	21	403	513
Companhia de Estabelecimento	1	1	2	4	1	10	10		24	24	168			1	1		2	1						1	3	1	4	251	255
Escolta dos Q. G. das 5ª, 6ª e 7ª Regiões Militares (estafetas montados)							1		2	2	12																	15	15
Escolta de Q. G. de Bda. Inf. (estafetas montados)									1		6																	7	7

OBSERVAÇÕES

1º — Discriminação das unidades:

12 R. I.	648 officiaes +	15.708 praças =	16.356
29 B. C.	609 officiaes +	14.355 praças =	14.964
3 B. I. M.	60 officiaes +	1.479 praças =	1.539
2 Cia. Estab.	8 officiaes +	502 praças =	510
3 Escoltas R. M.	—	51 praças =	51
10 Escoltas de Bda. I.	—	70 praças =	70
Somma	1.325 officiaes +	32.165 praças =	33.490

PRAÇAS DAS UNIDADES DE CAVALLARIA

UNIDADES	Sargentos ajudantes	Primeiros sargentos	Segundos sargentos	Terceiros sargentos	Cabos	Anspeçadas	Soldados	SOMMA
1º R. C. D.....	5	6	20	28	91	73	456	679
4 R. C. D.....	20	24	80	112	236	164	1.056	1.692
14 R. C. I.....	70	84	280	392	1.274	1.022	6.348	9.506
15º R. C. I.....	3	4	12	18	49	39	250	375
Escoltas dos Quarteis Generaes.....	.....	.....	4	5	28	22	168	227
Somma.....	98	118	396	555	1.678	1.320	8.314	12.479

COMPOSIÇÃO DAS UNIDADES DE ARTILHARIA DE CAMPANHA

ANNEXO N. 9.

ESTADO-MAIOR

UNIDADES	Coronel	Tenente-coronel	Major	Capitão ajudante	1º tenente ajudante	1º tenente das transmissões	1º tenente orientador	A Serviço de saude	B Serviço veterinario	C Serviço de intendencia	TOTAL DO ESTADO-MAIOR
Peça											
Secção de combate											
Secção de commando											
Bateria (2 secções de combate e 1 de commando)											
Grupo Montado (3 baterias)			1		1		1				3
Regimento Montado (3 Grupos)	1	1	3	1	3	1	3				13
Peça											
Secção de combate											
Secção de commando											
Bateria (2 secções de combate e 1 secção de commando)											
Grupo Pesado (3 baterias)			1		1		1				3
Regimento Pesado (3 Grupos)	1	1	3	1	3	1	3				13
Peça											
Secção de combate											
Secção de commando											
Bateria (2 secções de combate e 1 de commando)											
Grupo a Cavallo (2 baterias)		1	1		1	1	1				5
Peça											
Secção de combate											
Secção de commando											
Bateria (2 secções de combate e 1 de commando)											
Grupo de Montanha (2 baterias)		1	1		1	1	1				5

ESTADO MENOR

UNIDADES	Sargento ajudante	1º sargento archivista	2º sargento archivista	3º sargento archivista	A 2º sargento enfermeiro	A 3º sargento enfermeiro	A Cabo enfermeiro	A Anspeçada padioleiro	A Soldado padioleiro	B 3º sargento enfermeiro-veterinario	B Cabo enfermeiro-veterinario	B 3º sargento mestre ferrador	B Cabo ferrador	C 1º sargento contador	C 2º sargento contador	C Cabo da administração	C Soldado da administração	D 1º sargento do material bellico	D 2º sargento do material bellico
Peça																			
Secção de combate																			
Secção de commando																			
Bateria (2 secções de combate e 1 de commando)																			
Grupo Montado (3 baterias)	1			1								1			1				
Regimento Montado (3 Grupos)	4	1	1	3	1		3	5	15	1	9	3	1	1	4	1	2	1	
Peça																			
Secção de combate																			
Secção de commando																			
Bateria (2 secções de combate e 1 secção de commando)																			
Grupo Pesado (3 baterias)	1			1								1			1				
Regimento Pesado (3 Grupos)	4	1	1	3	1		3	5	15	1	9	3	1	1	4	1	2	1	
Peça																			
Secção de combate																			
Secção de commando																			
Bateria (2 secções de combate e 1 de commando)																			
Grupo a Cavallo (2 baterias)	1	1	1			1	1	2	6	1	2	1		1	1	1	1		1
Peça																			
Secção de combate																			
Secção de commando																			
Bateria (2 secções de combate e 1 de commando)																			
Grupo de Montanha (2 baterias)	1	1	1			1	1	2	6	1	2	1		1	1	1	1		1

ESTADO MENOR (continuação)

UNIDADES	E 2º sargento artifice	E 3º sargento artifice	E 3º sargento serralheiro	E Cabo armeiro	E Cabo selleiro-correeiro	E Cabo carpinteiro	E Cabo serralheiro	F 1º sargento das transmissões	F 2º sargento das transmissões	F Cabo telegraphista	F Cabo telephonista	F Cabo signaleiro	F Soldado telegraphista	F Soldado telephonista	F Soldado signaleiro	G 3º sargento clarim	G Cabo clarim	H Soldado ordenança	H Soldado conductor	TOTAL DO ESTADO-MENOR
Peça																				
Secção de combate																				
Secção de commando																				
Bateria (2 secções de combate e 1 de commando)																				
Grupo Montado (3 baterias)										1	1	1	2	3	2		1	3	2	20
Regimento Montado (3 Grupos)	1		1	1	1	1	1	1	1	4	4	4	8	11	8	1	4	20	10	138
Peça																				
Secção de combate																				
Secção de commando																				
Bateria (2 secções de combate e 1 secção de commando)																				
Grupo Pesado (3 baterias)										1	1	1	2	3	2		1	3	2	20
Regimento Pesado (3 Grupos)	1		1	1	1	1	1	1	1	4	4	4	8	11	8	1	4	20	10	138
Peça																				
Secção de combate																				
Secção de commando																				
Bateria (2 secções de combate e 1 de commando)																				
Grupo a Cavallo (2 baterias)		1		1	1	1	1		1	1	1	1	2	2	2	1	1	9	4	52
Peça																				
Secção de combate																				
Secção de commando																				
Bateria (2 secções de combate e 1 de commando)																				
Grupo de Montanha (2 baterias)		1		1	1	1	1		1	1	1	1	2	2	2	1	1	9	4	52

BATERIAS

UNIDADES	Capitão	1º tenente	2º tenente	TOTAL DOS OFFICIAES DAS BATERIAS	Sargento ajudante	1º sargento	2º sargento	3º sargento	Cabo	Anspeçada	Soldados artilheiros	Soldados conductores	C 3º sargento furriel	C Cabo furriel	C Soldado da administração	C Soldado do rancho
Peça							1	1	2	2	15	8				
Secção de combate		1		1			1	1	2	2	15	8				
Secção de commando					1	1	1	1	1				1	1	1	2
Bateria (2 secções de combate e 1 de commando)	1	1	1	3	1	1	3	3	5	4	30	16	1	1	1	2
Grupo Montado (3 baterias)	3	3	3	9	3	3	9	9	15	12	90	48	3	3	3	6
Regimento Montado (3 Grupos)	9	9	9	27	9	9	27	27	45	36	270	144	9	9	9	18
Peça							1	1	2	2	15	10				
Secção de combate		1		1			1	1	2	2	15	10				
Secção de commando					1	1	1	1	1				1	1	1	2
Bateria (2 secções de combate e 1 secção de commando)	1	1	1	3	1	1	3	3	5	4	30	20	1	1	1	2
Grupo Pesado (3 baterias)	3	3	3	9	3	3	9	9	15	12	90	60	3	3	3	6
Regimento Pesado (3 Grupos)	9	9	9	27	9	9	27	27	45	36	270	180	9	9	9	18
Peça							1	1	2	2	15	8				
Secção de combate		1		1			1	1	2	2	15	8				
Secção de commando					1	1	1	1	2				1	1	1	2
Bateria (2 secções de combate e 1 de commando)	1	1	1	3	1	1	3	3	6	4	30	16	1	1	1	2
Grupo a Cavallo (2 baterias)	2	2	2	6	2	2	6	6	12	8	60	32	2	2	2	4
Peça							1	1	2	2	14	12				
Secção de combate		1		1			1	1	2	2	14	12				
Secção de commando					1	1	1	1	1				1	1	1	2
Bateria (2 secções de combate e 1 de commando)	1	1	1	3	1	1	3	3	5	4	28	24	1	1	1	2
Grupo de Montanha (2 baterias)	2	2	2	6	2	2	6	6	10	8	56	48	2	2	2	4

BATERIAS (continuação)

UNIDADES	E 3º sargento artifice	E Cabo serralheiro	E Anspeçada carpinteiro	E Anspeçada correeiro	E Soldados artifices	E Soldados conductores	B Cabo ferrador	B Soldado ferrador	G Soldados clarim	G Soldado ordenança	F Cabo telephonista-signaleiro	F Soldado telephonista	F Soldado signaleiro	TOTAL DAS PRAÇAS DAS BATERIAS	GRANDE TOTAL (Officiaes e praças)
Peça														29	29
Secção de combate								1		1				31	32
Secção de commando	1	1	1	1	3	1	1		2	1	1	2	1	26	26
Bateria (2 secções de combate e 1 de commando)	1	1	1	1	3	1	1	2	2	3	1	2	1	88	91
Grupo Montado (3 baterias)	3	3	3	3	9	3	3	6	6	9	3	6	3	264	296
Regimento Montado (3 Grupos)	9	9	9	9	27	9	9	18	18	27	9	18	9	792	970
Peça														31	31
Secção de combate								1		1				33	34
Secção de commando	1	1	1	1	3	3	1		2	1	1	2	1	28	28
Bateria (2 secções de combate e 1 secção de commando)	1	1	1	1	3	3	1	2	2	3	1	2	1	94	97
Grupo Pesado (3 baterias)	3	3	3	3	9	9	3	6	6	9	3	6	3	282	314
Regimento Pesado (3 Grupos)	9	9	9	9	27	27	9	18	18	27	9	18	9	846	1.024
Peça														29	29
Secção de combate								1		1				31	32
Secção de commando	1	1	1	1	3	1	1		2	1	1	2	1	27	27
Bateria (2 secções de combate e 1 de commando)	1	1	1	1	3	1	1	2	2	3	1	2	1	89	92
Grupo a Cavallo (2 baterias)	2	2	2	2	6	2	2	4	4	6	2	4	2	178	241
Peça														32	32
Secção de combate								1		1				34	35
Secção de commando	1	1	1	1	3	5	1		2	1	1	2	1	30	30
Bateria (2 secções de combate e 1 de commando)	1	1	1	1	3	5	1	2	2	3	1	2	1	98	101
Grupo de Montanha (2 baterias)	2	2	2	2	6	10	2	4	4	6	2	4	2	196	259

VEHICULOS E SOLIPEDES

UNIDADES	Vehiculos	SOLIPEDES De sella	De tiro	De carga	TOTAL DOS SOLIPEDES
Peça	2	2	12		
Secção de combate	4	4	24		
Secção de commando		13			
Bateria (2 secções de combate e 1 de commando)	12	24	60		
Grupo Montado (3 baterias)	36	94	180		
Regimento Montado (3 Grupos)	117	365	567		
Peça	2	2			
Secção de combate	4	4			
Secção de commando		13			
Bateria (2 secções de combate e 1 secção de commando)	12	24			
Grupo Pesado (3 baterias)	36	94			
Regimento Pesado (3 Grupos)	117	365			
Peça	2	21	12		
Secção de combate	4	23	24		
Secção de commando		28			
Bateria (2 secções de combate e 1 de commando)	12	75	60		
Grupo a Cavallo (2 baterias)	26	210	126		
Peça		2			
Secção de combate		4			
Secção de commando		13			
Bateria (2 secções de combate e 1 de commando)	4	24	12		
Grupo de Montanha (2 baterias)	10	108	30		

OBSERVAÇÕES

1º. Os canhões, carros de munição e forjas de artilharia montada ou a cavallo serão tirados por 6 animaes (3 parelhas). Os outros vehiculos serão tirados por 3 animaes. Na artilharia pesada o obuz de 105 m/m (obuz, carros de munição, forja) terá tambem 6 animaes. Quanto ao outro material (de 155 c., 120 L. ou 155 L.), o numero de animaes de tracção depende ainda do material que for adoptado.

2º. Os R. A. P. de Exercito (3) terão 4 grupos iguaes aos dos R. A. P. Divisionarios.

3º. Discriminação das unidades:

10 R. A. M. (3 grupos)	400 officiaes de artilharia + 9.300 praças	= 9.700
5 R. A. P. (3 grupos)	200 officiaes de artilharia + 4.920 praças	= 5.120
3 R. A. P. (4 grupos)	156 officiaes de artilharia + 3.870 praças	= 4.026
1 R. A. Mixto (3 grupos: A. M., A. C., A. Mth.)	34 officiaes de artilharia + 660 praças	= 694
6 G. A. C. (2 grupos)	66 officiaes de artilharia + 1.368 praças	= 1.434
5 G. A. Mth. (2 grupos)	55 officiaes de artilharia + 1.230 praças	= 1.285
5 Escoltas de Q. G. de Bda. A.	35 praças	= 35
Somma	911 officiaes de artilharia + 21.383 praças	= 22.294

4º. A) Pessoal do Serviço de Saude; B) Pessoal do S. Veterinario e ferragem; C) Pessoal do S. Intendencia; D) Pessoal do Material Bellico; E) Artifices; F) Das transmissões; G) Clarins e ordenanças; H) Ordenanças e conductores.

PRAÇAS DAS UNIDADES DE ARTILHARIA DE CAMPANHA

UNIDADES	Sargentos ajudantes	Primeiros sargentos	Segundos sargentos	Terceiros sargentos	Cabos	Anspeçadas	Soldados	SOMMA
10 R. A. M.....	130	130	350	540	1.150	590	6.410	9.300
5 R. A. P. (3 Gr.)....	65	65	175	270	575	295	3.475	4.920
3 R. A. P. (4 Gr.)....	51	48	135	216	447	231	2.742	3.870
6 G. A. C.....	18	24	60	84	186	84	912	1.368
5 G. A. Mth.....	15	20	50	70	145	70	860	1.230
1 R. A. Mixto.....	11	11	29	41	95	47	426	660
5 Escoltas Q. G. A.....	.....	.....	.....	.....	5	.....	30	35
Somma.....	290	298	799	1.221	2.603	1.317	14.855	21.383

COMPOSIÇÃO DAS UNIDADES DE ARTILHARIA DE COSTA

UNIDADES	ESTADO-MAIOR							ESTADO-MENOR																								
	Officiaes										A	B				C	D					E			F		G				H	
	Tenente-coronel commandante	Major fiscal	Capitães ajudantes	1º tenente das transmissões	Serviço de saude	Serviço de intendencia	TOTAL DO ESTADO-MAIOR	Sargento ajudante	1º sargento archivista	2º sargento archivista	3º sargento enfermeiro	1º sargento contador	2º sargento contador	Cabo contador	Soldados da administração	Cabos do material bellico	1º sargento artifice	Cabos ajustadores	Cabos serralheiros	Cabos carpinteiros	Cabos armeiros	Cabos semaphoristas	Cabos correios	Soldados telegraphistas	3º sargento corneteiro	Cabo corneteiro	1º sargento musico	Musicos de 1ª classe	Musicos de 2ª classe	Musicos de 3ª classe	Soldados ordenanças	TOTAL DO ESTADO-MENOR
1º Grupo (Fortaleza de Santa Cruz)	1	1	1	1	..	..	4	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	1	2	1	1	1	4	6	10	1	43
2º Grupo (Fortaleza de S. João)	1	1	1	1	..	..	4	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	1	2	1	1	1	4	6	10	1	43
3º Grupo (Itaipús)	1	1	1	1	..	..	4	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	1	2	1	1	..	..	..	..	1	22
4º Grupo (1ª Bateria Obidos)	1	1	1	1	..	..	4	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	1	2	1	1	..	..	..	..	1	22
5º Grupo (1ª Bateria Coimbra)	1	1	1	1	..	..	4	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	1	2	1	1	..	..	..	..	1	22
1ª Bateria (Copacabana)	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
2ª Bateria (Vigia)	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
3ª Bateria (Marechal Moura)	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
4ª Bateria (Lage)	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
5ª Bateria (S. Luiz)	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
6ª Bateria (Imbuhy)	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
7ª Bateria (Marechal Hermes)	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
8ª Bateria (Marechal Luz)	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..

UNIDADES	BATERIAS																																		
	Officiaes												A		B			C	D						E					F			I		
	Capitães	Primeiros tenentes	Segundos tenentes	Serviço de saude	Serviço de intendencia	TOTAL DOS OFFICIAES DAS BATERIAS	1º sargento	2º sargento	3º sargento	Cabos	Anspeçadas	Soldados	3º sargento enfermeiro	Cabos enfermeiros	3º sargento furriel	Cabo furriel	Soldados do rancho	3º sargento do material bellico	3º sargento artifice	Cabos ajustadores	Soldados serralheiros	Soldados carpinteiros	Soldados correios	Cabos pintores	2º sargento telemetrista	3º sargento telemetrista	Cabos correios	Soldados telephonistas	Soldados auxiliares	Cabos corneteiros	Soldados corneteiros	Soldados tambores	Soldados supplentes	TOTAL DAS PRAÇAS DAS UNIDADES	GRANDE TOTAL (Officiaes e praças)
1º Grupo (Fortaleza de Santa Cruz)	3	3	3	..	..	9	3	6	6	12	12	72	..	3	3	3	3	3	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	6	3	18	153	209
2º Grupo (Fortaleza de S. João)	3	3	3	..	..	9	3	6	6	12	12	72	..	3	3	3	3	3	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	6	3	18	153	209
3º Grupo (Itaipús)	2	4	4	..	..	10	2	4	4	8	8	108	..	2	2	2	2	2	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	4	2	12	162	198
4º Grupo (1ª Bateria Obidos)	1	1	1	..	..	3	1	2	2	4	4	20	..	1	1	1	1	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	1	6	46	75
5º Grupo (1ª Bateria Coimbra)	1	1	1	..	..	3	1	4	..	4	4	31	1	1	1	1	2	1	1	1	1	1	1	..	..	..	1	2	..	1	2	1	6	69	98
1ª Bateria (Copacabana)	1	3	3	..	..	7	1	4	3	11	11	79	..	1	1	1	1	1	..	..	..	..	..	1	..	..	..	1	..	1	2	1	6	126	133
2ª Bateria (Vigia)	1	2	3	..	..	6	1	4	..	8	8	56	..	1	1	1	1	1	..	..	..	..	..	1	1	1	..	1	4	1	2	1	6	100	106
3ª Bateria (Marechal Moura)	1	1	1	..	..	3	1	2	2	4	4	27	..	1	1	1	1	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	2	1	6	54	57
4ª Bateria (Lage)	1	2	2	..	..	5	1	5	4	8	8	48	..	1	1	1	1	1	..	..	..	..	..	1	..	..	..	1	..	1	2	1	6	91	96
5ª Bateria (S. Luiz)	1	2	2	..	..	5	1	4	..	8	8	56	..	1	1	1	1	1	..	..	..	..	..	1	1	1	..	1	4	1	2	1	6	100	105
6ª Bateria (Imbuhy)	1	2	2	..	..	5	1	2	..	6	6	65	..	1	1	1	1	1	..	..	..	..	1	1	1	..	..	2	..	..	2	2	6	100	105
7ª Bateria (Marechal Hermes)	1	1	2	..	..	4	1	4	..	4	4	24	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	..	..	..	1	2	..	1	3	1	6	62	66
8ª Bateria (Marechal Luz)	1	1	1	..	..	3	1	2	2	4	4	27	..	1	1	1	1	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	2	1	6	54	57

OBSERVAÇÕES

1ª. A) Saude; B) Intendencia; C) Material Bellico; D) artifice; E) transmissões: F) corneteiros; G) musicos; H) ordenanças.
2ª. O Quartel-General do 1º Districto de Artilharia de Costa tem 1 cabo encarregado das ordenanças e 6 soldados ordenanças.
3ª. Resumo das unidades de Artilharia de Costa: 92 officiaes — 1.429 praças.

PRAÇAS DAS UNIDADES DE ARTILHARIA DE COSTA

Sargentos ajudantes	Primeiros sargentos	Segundos sargentos	Terceiros sargentos	Cabos	Anspeçadas	Soldados	MUSICOS				SOMMA
							Primeiros sargentos	1ª classe	2ª classe	3ª classe	
5	33	.62	81	195	93	918	2	8	12	20	1.429

ANNEXO N. 10

COMPOSIÇÃO DAS UNIDADES DE ARTILHARIA DE COSTA

UNIDADES	ESTADO-MAIOR							ESTADO-MENOR																								
	Officiaes										A	B				C	D					E			F		G				H	
	Tenente-coronel commandante	Major fiscal	Capitães ajudantes	1º tenente das transmissões	Serviço de saude	Serviço de intendencia	TOTAL DO ESTADO-MAIOR	Sargento ajudante	1º sargento archivista	2º sargento archivista	3º sargento enfermeiro	1º sargento contador	2º sargento contador	Cabo contador	Soldados da administração	Cabos do material bellico	1º sargento artifice	Cabos ajustadores	Cabos serralheiros	Cabos carpinteiros	Cabos armeiros	Cabos semaphoristas	Cabos correios	Soldados telegraphistas	3º sargento corneteiro	Cabo corneteiro	1º sargento musico	Musicos de 1ª classe	Musicos de 2ª classe	Musicos de 3ª classe	Soldados ordenanças	TOTAL DO ESTADO-MENOR
1º Grupo (Fortaleza de Santa Cruz)	1	1	1	1	..	..	4	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	1	2	1	1	1	4	6	10	1	43
2º Grupo (Fortaleza de S. João)	1	1	1	1	..	..	4	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	1	2	1	1	1	4	6	10	1	43
3º Grupo (Itaipús)	1	1	1	1	..	..	4	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	1	2	1	1	..	..	..	..	1	22
4º Grupo (1ª Bateria Obidos)	1	1	1	1	..	..	4	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	1	2	1	1	..	..	..	..	1	22
5º Grupo (1ª Bateria Coimbra)	1	1	1	1	..	..	4	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	1	2	1	1	..	..	..	..	1	22
1ª Bateria (Copacabana)	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
2ª Bateria (Vigia)	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
3ª Bateria (Marechal Moura)	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
4ª Bateria (Lage)	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
5ª Bateria (S. Luiz)	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
6ª Bateria (Imbuhy)	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
7ª Bateria (Marechal Hermes)	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
8ª Bateria (Marechal Luz)	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..

UNIDADES	BATERIAS																																		
	Officiaes												A		B			C	D						E					F			I		
	Capitães	Primeiros tenentes	Segundos tenentes	Serviço de saude	Serviço de intendencia	TOTAL DOS OFFICIAES DAS BATERIAS	1º sargento	2º sargento	3º sargento	Cabos	Anspeçadas	Soldados	3º sargento enfermeiro	Cabos enfermeiros	3º sargento furriel	Cabo furriel	Soldados do rancho	3º sargento do material bellico	3º sargento artifice	Cabos ajustadores	Soldados serralheiros	Soldados carpinteiros	Soldados corrieiros	Cabos pintores	2º sargento telemetrista	3º sargento telemetrista	Cabos correios	Soldados telephonistas	Soldados auxiliares	Cabos corneteiros	Soldados corneteiros	Soldados tambores	Soldados supplentes	TOTAL DAS PRAÇAS DAS UNIDADES	GRANDE TOTAL (Officiaes e praças)
1º Grupo (Fortaleza de Santa Cruz)	3	3	3	..	..	9	3	6	6	12	12	72	..	3	3	3	3	3	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	6	3	18	153	209
2º Grupo (Fortaleza de S. João)	3	3	3	..	..	9	3	6	6	12	12	72	..	3	3	3	3	3	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	6	3	18	153	209
3º Grupo (Itaipús)	2	4	4	..	..	10	2	4	4	8	8	108	..	2	2	2	2	2	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	4	2	12	162	198
4º Grupo (1ª Bateria Obidos)	1	1	1	..	..	3	1	2	2	4	4	20	..	1	1	1	1	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	1	6	46	75
5º Grupo (1ª Bateria Coimbra)	1	1	1	..	..	3	1	4	..	4	4	31	1	1	1	1	2	1	1	1	1	1	1	..	..	..	1	2	..	1	2	1	6	69	98
1ª Bateria (Copacabana)	1	3	3	..	..	7	1	4	3	11	11	79	..	1	1	1	1	1	..	..	..	..	..	1	..	..	..	1	..	1	2	1	6	126	133
2ª Bateria (Vigia)	1	2	3	..	..	6	1	4	..	8	8	56	..	1	1	1	1	1	..	..	..	..	..	1	1	1	..	1	4	1	2	1	6	100	106
3ª Bateria (Marechal Moura)	1	1	1	..	..	3	1	2	2	4	4	27	..	1	1	1	1	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	2	1	6	54	57
4ª Bateria (Lage)	1	2	2	..	..	5	1	5	4	8	8	48	..	1	1	1	1	1	..	..	..	..	..	1	..	..	..	1	..	1	2	1	6	91	96
5ª Bateria (S. Luiz)	1	2	2	..	..	5	1	4	..	8	8	56	..	1	1	1	1	1	..	..	..	..	..	1	1	1	..	1	4	1	2	1	6	100	105
6ª Bateria (Imbuhy)	1	2	2	..	..	5	1	2	..	6	6	65	..	1	1	1	1	1	..	..	..	..	1	1	1	..	..	2	..	..	2	2	6	100	105
7ª Bateria (Marechal Hermes)	1	1	2	..	..	4	1	4	..	4	4	24	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	..	..	..	1	2	..	1	3	1	6	62	66
8ª Bateria (Marechal Luz)	1	1	1	..	..	3	1	2	2	4	4	27	..	1	1	1	1	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	2	1	6	54	57

OBSERVAÇÕES

1ª. A) Saude; B) Intendencia; C) Material Bellico; D) artifice; E) transmissões; F) corneteiros; G) musicos; H) ordenanças.
2ª. O Quartel-General do 1º Districto de Artilharia de Costa tem 1 cabo encarregado das ordenanças e 6 soldados ordenanças.
3ª. Resumo das unidades de Artilharia de Costa: 92 officiaes — 1.429 praças.

PRAÇAS DAS UNIDADES DE ENGENHARIA

UNIDADES	Sargentos ajudantes	Primeiros sargentos	Segundos sargentos	Terceiros sargentos	Cabos	Anspeçadas	Soldados	SOMMA
4 B. E.....	4	20	44	92	236	144	1.220	1.760
1 B. E.....	1	5	12	24	62	39	322	465
1 B. E.....	1	6	13	27	72	46	405	570
1 B. Fv.....	1	5	11	18	50	44	318	447
3 Esq. Transm.....	.....	3	12	12	51	36	207	321
1 Cia. Fv.....	.....	3	8	13	36	19	124	203
1 Cia. Aviação.....	.....	7	8	12	25	25	253	330
Somma.....	7	49	108	198	532	353	2.849	4.096

COMPOSIÇÃO DAS UNIDADES DE ENGENHARIA

ANNEXO N. 11

ESTADO-MAIOR

UNIDADES	Coronel ou tenente-coronel	Major fiscal	Capitão ajudante	1º tenente das transmissões	A: Serviço de saude	B: Serviço veterinario	C: Serviço de intendencia	TOTAL DO ESTADO-MAIOR
Secção de sapadores-mineiros								
Secção de commando								
Companhia de sapadores-mineiros (2 secções de sapadores-mineiros e 1 secção de commando)								
Secção de pontoneiros								
Secção de commando								
Companhia de pontoneiros (2 secções de pontoneiros e 1 secção de commando)								
Secção de telegraphistas								
Secção de radio-telegraphistas								
Secção de commando								
Companhia de transmissões (2 secções de telegraphistas, 1 secção de radio-telegraphistas e 1 secção de commando)								
Batalhão de Engenharia (1 companhia de sapadores-mineiros, 1 companhia de pontoneiros e 1 companhia de transmissões)	1	1	1	1				4
Esquadrão de transmissões (2 secções de telegraphistas, 1 secção de radio-telegraphistas e 1 secção de commando)								
Secção ferro-viaria								
Secção de commando								
Companhia ferro-viaria (3 secções e 1 secção de commando)								
Batalhão ferro-viario (3 Companhias)	1	1	1	1				4

ESTADO-MENOR

UNIDADES	Sargento ajudante	1º sargento archivista	2º sargento archivista	A: 3º sargento enfermeiro	A: Cabo enfermeiro	A: Anspeçadas padioleiros	A: Soldados padioleiros	B: 3º sargento enfermeiro-veterinario	B: 3º sargento ferrador	B: Cabo enfermeiro-veterinario	B: Soldado ferrador	C: 1º sargento contador	C: 2º sargento contador	C: Cabo contador	C: Soldado da administração	D: 3º sargento do material bellico	D: Cabo armeiro	F: 3º sargento artifice	F: Soldado selleiro-correeiro	F: Soldado carpinteiro	F: Soldado serralheiro	H: 3º sargento corneteiro	H: Cabo corneteiro	G: Soldados ordenanças	I: Soldados conductores	TOTAL DO ESTADO-MENOR
Secção de sapadores-mineiros																										
Secção de commando																										
Companhia de sapadores-mineiros (2 secções de sapadores-mineiros e 1 secção de commando)																										
Secção de pontoneiros																										
Secção de commando																										
Companhia de pontoneiros (2 secções de pontoneiros e 1 secção de commando)																										
Secção de telegraphistas																										
Secção de radio-telegraphistas																										
Secção de commando																										
Companhia de transmissões (2 secções de telegraphistas, 1 secção de radio-telegraphistas e 1 secção de commando)																										
Batalhão de Engenharia (1 companhia de sapadores-mineiros, 1 companhia de pontoneiros e 1 companhia de transmissões)	1	1	1	1	1	2	6	1	1	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	8	5	43
Esquadrão de transmissões (2 secções de telegraphistas, 1 secção de radio-telegraphistas e 1 secção de commando)																										
Secção ferro-viaria																										
Secção de commando																										
Companhia ferro-viaria (3 secções e 1 secção de commando)																										
Batalhão ferro-viario (3 Companhias)	1	1	1	1	1	2	6	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	8	5	42

COMPANHIAS

UNIDADES	Capitão	1º tenente	2º tenente	TOTAL DOS OFFICIAES DAS COMPANHIAS	Saps. mineiros: 1º sargento	Saps. mineiros: 2º sargento	Saps. mineiros: 3º sargento	Saps. mineiros: Cabos	Saps. mineiros: Cabo ferrador	Saps. mineiros: Anspeçadas	Saps. mineiros: Soldados ferradores	Saps. mineiros: Soldados	Pontoneiros: 1º sargento	Pontoneiros: 2º sargento	Pontoneiros: 3º sargento	Pontoneiros: Cabos	Pontoneiros: Cabos ferradores	Pontoneiros: Anspeçadas	Pontoneiros: Soldados ferradores	Pontoneiros: Soldados
Secção de sapadores-mineiros		1		1		1	1	4		4	1	40								
Secção de commando					1															
Companhia de sapadores-mineiros (2 secções de sapadores-mineiros e 1 secção de commando)	1	1	1	3	1	2	2	8	1	8	2	80								
Secção de pontoneiros		1		1										2	3	5		5	1	40
Secção de commando													1							
Companhia de pontoneiros (2 secções de pontoneiros e 1 secção de commando)	1	2	1	4									1	4	6	10	1	10	2	80
Secção de telegraphistas		1		1																
Secção de radio-telegraphistas			1	1																
Secção de commando																				
Companhia de transmissões (2 secções de telegraphistas, 1 secção de radio-telegraphistas e 1 secção de commando)	1	2	1	4																
Batalhão de Engenharia (1 companhia de sapadores-mineiros, 1 companhia de pontoneiros e 1 companhia de transmissões)	3	5	3	11	1	2	2	8	1	8	2	80	1	4	6	10	1	10	2	80
Esquadrão de transmissões (2 secções de telegraphistas, 1 secção de radio-telegraphistas e 1 secção de commando)	1	2	1	4																
Secção ferro-viaria		1		1																
Secção de commando																				
Companhia ferro-viaria (3 secções e 1 secção de commando)	1	1	2	4																
Batalhão ferro-viario (3 Companhias)	3	3	6	12																

UNIDADES	Transmissões: 1º sargento	Transmissões: 2º sargento	Transmissões: 3º sargento	Transmissões: Cabos	Transmissões: Cabos ferradores	Transmissões: Anspeçadas	Transmissões: Soldados ferradores	Transmissões: Soldados	Transmissões: 2º sargento encarregado do pombal	Transmissões: Cabo do pombal	Transmissões: Soldados do pombal	Ferro-viaria: 1º sargento	Ferro-viaria: 2º sargento	Ferro-viaria: 3º sargento	Ferro-viaria: Cabos	Ferro-viaria: Anspeçadas	Ferro-viaria: Soldados
Secção de sapadores-mineiros																	
Secção de commando																	
Companhia de sapadores-mineiros (2 secções de sapadores-mineiros e 1 secção de commando)																	
Secção de pontoneiros																	
Secção de commando																	
Companhia de pontoneiros (2 secções de pontoneiros e 1 secção de commando)																	
Secção de telegraphistas		1	1	3		3	1	15									
Secção de radio-telegraphistas		1	1	4		4	1	16									
Secção de commando	1																
Companhia de transmissões (2 secções de telegraphistas, 1 secção de radio-telegraphistas e 1 secção de commando)	1	3	3	10	1	10	3	46	1	1	7						
Batalhão de Engenharia (1 companhia de sapadores-mineiros, 1 companhia de pontoneiros e 1 companhia de transmissões)	1	3	3	10	1	10	3	46	1	1	7						
Esquadrão de transmissões (2 secções de telegraphistas, 1 secção de radio-telegraphistas e 1 secção de commando)	1	3	3	10	1	10	3	46	1	1	3						
Secção ferro-viaria													1	1	4	4	28
Secção de commando												1					
Companhia ferro-viaria (3 secções e 1 secção de commando)												1	3	3	12	12	84
Batalhão ferro-viario (3 Companhias)												3	9	9	36	36	252

UNIDADES	C: 3º sargento furriel	C: Cabo furriel	C: Soldados da administração	C: Soldados do rancho	D: Cabo do material bellico	D: Soldados armeiros	F: Cabo serralheiro	F: Anspeçada carpinteiro	F: Anspeçadas correeiros	G: Cabo clarim	G: Soldados clarim	G: Soldados corneteiros	H: Soldados ordenanças	I: 3º sargento sapador-conductor	I: Cabos sapadores-conductores	I: Soldados sapadores-conductores	TOTAL DAS COMPANHIAS	GRANDE TOTAL (Officiaes e praças)	Viaturas	Solipedes: De sella	Solipedes: De tiro	Solipedes: De carga
Secção de sapadores-mineiros													1				52	53				
Secção de commando	1	1	1	2	1	1	1	1	1			2	1	1	1	9	25					
Companhia de sapadores-mineiros (2 secções de sapadores-mineiros e 1 secção de commando)	1	1	1	2	1	1	1	1	1			2	3	1	1	9	130	133				
Secção de pontoneiros													1				57	58				
Secção de commando	1	1	1	2	1	1	1	1	1			2	1	1	1	24	40					
Companhia de pontoneiros (2 secções de pontoneiros e 1 secção de commando)	1	1	1	2	1	1	1	1	1			2	4	1	1	24	156	160				
Secção de telegraphistas													1				25	26				
Secção de radio-telegraphistas													1				28	29				
Secção de commando	1	1	1	2	1	1	1	1	1			2	1	1	1	7	23					
Companhia de transmissões (2 secções de telegraphistas, 1 secção de radio-telegraphistas e 1 secção de commando)	1	1	1	2	1	1	1	1	1			2	4	1	1	7	111	115				
Batalhão de Engenharia (1 companhia de sapadores-mineiros, 1 companhia de pontoneiros e 1 companhia de transmissões)	3	3	3	6	3	3	3	3	3			6	11	3	3	40	397	455				
Esquadrão de transmissões (2 secções de telegraphistas, 1 secção de radio-telegraphistas e 1 secção de commando)	1	1	1	2	1	1	1	1	1	1	2		4		1	7	107	111				
Secção ferro-viaria													1				39	40				
Secção de commando	1	1	1	1	1	1	1	1	1			2	1			5	18	18				
Companhia ferro-viaria (3 secções e 1 secção de commando)	1	1	1	1	1	1	1	1	1			2	4			5	135	139				
Batalhão ferro-viario (3 Companhias)	3	3	3	3	3	3	3	3	3			6	12			15	405	463				

OBSERVAÇÕES

1ª. A) Serviço de Saude; B) Serviço Veterinario; C) Serviço de Intendencia; D) Serviço do Material Bellico; F) Pessoal artifice; G) Clarins e Corneteiros; H) Ordenanças; I) Conductores.
2ª. A Companhia de Transmissões do 1º B. E. terá 3 Secções de telegraphistas.
3ª. O 3º B. E. terá mais 1 Companhia de sapadores mineiros.
4ª. Os effectivos da Companhia Ferroviaria independente e da Companhia de Aviação constam de quadros especiaes.
5ª. Descriminação das unidades:

4 B. E.	60 officiaes	1.760 praças
1 B. E. (Companhia de Transmissões a 3 Sec. Telegr.)	15 officiaes	465 praças
1 B. E. (Com mais 1 Cia. de Sap. Mineiros)	18 officiaes	570 praças
1 B. Fv.	16 officiaes	447 praças
3 Esquadrões de Transmissões	12 officiaes	321 praças
Total	121 officiaes	3.563 praças

COMPOSIÇÃO DA COMPANHIA FERROVIARIA INDEPENDENTE

UNIDADES	Capitão	1º tenente	2º tenente	(Officiaes A) Serviço de saude	(Officiaes B) Serviço de intendencia	TOTAL DOS OFFICIAES	1º sargento	2º sargento	3º sargento	Cabos	Anspeçadas	Soldados
Secção Ferroviaria....	..	1	..	..	..	1	..	1	1	4	4	32
Secção de commando.	..	1	1	..	..	2	1	..	..	..	..	..
Companhia Ferroviaria (3 secções e 1 de commando).........	1	2	3	..	..	6	1	3	3	12	12	96

UNIDADES	(A) 3º sargento enfermeiro	(A) Cabo enfermeiro	(A) Cabo enfermeiro-veterinario	(A) Soldados padioleiros	(B) 2º sargento furriel	(B) 3º sargento furriel	(B) Cabos furriel	(B) Soldados da administração	(B) Soldados do rancho	(C) Cabo do material bellico	(D) 1º sargento mecanico	(D) 1º sargento ajustador-mecanico	(D) 2º sargento carpinteiro	(D) 2º sargento telegraphista	(D) 2º sargento torneiro-mecanico	(D) 2º sargento fundidor	(D) 3º sargento carpinteiro	(D) 3º sargento ferreiro	(D) 3º sargento limador	(D) 3º sargento machinista
Secção Ferroviaria....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Secção de commando.	1	1	1	2	1	2	1	2	4	1	1	1	1	1	1	1	2	1	1	2
Companhia Ferroviaria (3 secções e 1 de commando).........	1	1	1	2	1	2	1	2	4	1	1	1	1	1	1	1	2	1	1	2

UNIDADES	(D) 3º sargento mestre de linha	(D) 3º sargento motorneiro	(D) 3º sargento telegraphista	(D) Cabo fundidor	(D) Cabo armeiro	(D) Cabo carpinteiro	(D) Cabos ferreiros	(D) Cabos machinistas	(D) Cabo selleiro-correiro	(D) Cabos serralheiros	(D) Cabos telegraphistas	(D) Anspeçada fundidor	(D) Anspeçada ferreiro	(D) Anspeçada foguista	(D) Soldados ajudantes	(D) Cabo corneteiro	(E) Soldados corneteiros	(E) Cabo ferrador	(F) Soldados conductores	TOTAL DAS PRAÇAS	GRANDE TOTAL (officiaes e praças)
Secção Ferroviaria....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	..	43	44
Secção de commando.	1	1	1	1	1	2	2	6	1	1	4	1	2	4	9	1	1	1	6	74	76
Companhia Ferroviaria (3 secções e 1 de commando).........	1	1	1	1	1	2	2	6	1	1	4	1	2	4	9	1	4	1	6	203	209

COMPOSIÇÃO DA COMPANHIA DE AVIAÇÃO

PRAÇAS DO SERVIÇO GERAL

OFFICIAES				PRAÇAS																	
Capitão	1º tenente	2º tenente	TOTAL DOS OFFICIAES	1º sargento	Segundos sargentos	Terceiros sargentos	Cabos	Anspeçadas	Soldados	Cabo enfermeiro	Soldado enfermeiro	1º sargento contador	3º sargento contador	Cabo contador	Soldados da administração	3º sargento do material bellico	Cabo do material bellico	Cabo corneteiro	Soldados corneteiros	Soldados tambores	TOTAL DAS PRAÇAS
1	2	1	4	1	3	3	6	6	72	1	1	1	1	1	1	1	1	1	4	4	108

ARTIFICES DOS SERVIÇOS TECHNICOS DA ESCOLA DE AVIAÇÃO

OFFICINAS																							
1ª Secção Reparação de motores						2ª Secção Obras de ferro e montagem de aviões						3ª Secção Trabalho de tela e envernizamento						4ª Secção Trabalhos de madeira					
1º sargento	2º sargento	3º sargento	Cabos	Anspeçadas	Soldados	1º sargento	2º sargento	3º sargento	Cabos	Anspeçadas	Soldados	1º sargento	2º sargento	3º sargento	Cabos	Anspeçadas	Soldados	1º sargento	2º sargento	3º sargento	Cabos	Anspeçadas	Soldados
1	1	1	4	4	39	1	1	1	3	3	36	1	1	1	2	3	24	1	1	1	2	3	24

PISTA						Photographia aerea			Viaturas auto-moveis				TOTAL DAS PRAÇAS DOS SERVIÇOS TECHNICOS	GRANDE TOTAL (officiaes e praças)
1º sargento	2º sargento	3º sargento	Cabos	Anspeçadas	Soldados	3º sargento	Cabo	Soldados	3º sargento	Cabo	Anspeçadas	Soldados		
1	1	1	2	3	37	1	1	2	1	1	3	9	222	334

COMPOSIÇÃO DAS ESQUADRILHAS DE AVIAÇÃO

ANNEXO N. 14

UNIDADES	Officiaes						Aviadores						Da Intendencia				Saude	Administração				Mecanicos				Artifices								De transmissão					
	Capitão	1º tenente	2º tenente	1º ou 2º tenente observador	1º ou 2º tenente metralhador	TOTAL DOS OFFICIAES	1º sargento piloto	2º sargento piloto	1º sargento observador	1º sargento metralhador	3º sargento metralhador	Cabo metralhador	2º sargento furriel	Cabo furriel	Soldados da administração	Soldados do rancho	Cabo enfermeiro	Soldado enfermeiro	1º sargento archivista	2º sargento archivista	Ordenanças	Conductores	2º sargento mecanico	3º sargento mecanico	Cabo mecanico	Anspeçadas mecanicos	Soldados artifices	Cabo electricista	Cabo carpinteiro	Soldado electricista	Soldado carpinteiro	Anspeçada ajustador	Anspeçada funileiro	Anspeçada entelador	Soldado armeiro	Soldado guarda de armazem	Anspeçada motocyclista	Soldado cyclista	Soldado telephonista	TOTAL DAS PRAÇAS	GRANDE TOTAL (officiaes e praças)
Esquadrilha de Observação.....	1	1	..	3	..	5	4	4	5	..	1	2	1	1	1	1	1	1	1	1	5	12	2*	1	2	2	18	1	1	1	1	1	1	2	1	1	1	1	79	84
Esquadrilha de Caça	1	2	2	..	..	5	2	3	..	..	5*	5*	1	1	1	1	1	1	1	1	5	12	2*	1	2	2	18	1	1	1	1	1	1	2	1	1	1	1	78	83
Esquadrilha de Bombardeio.....	1	1	..	..	1	3	4	4	..	1	4	4	1	1	1	1	1	1	1	1	3	12	2*	1	2	2	18	1	1	1	1	1	1	2	1	1	1	1	78	81
Esquadrilha Mixta...	1	3	..	2	..	6	3	3	2	..	1	2	1	1	1	1	1	1	1	1	6	12	2*	1	2	2	18	1	1	1	1	1	1	2	1	1	1	1	75	81

OBSERVAÇÕES

(*) Só nas esquadrilhas de caça dotadas de apparelhos bi-place é que existem sargento e cabo metralhador.
(*) Dos dois segundos sargentos mecanicos um é para o material rodante.
(*) Resumo:

6	Esquadrilhas de Observação.....	30 Officiaes +	474 praças =	504
3	Esquadrilhas de Caça.....	15 Officiaes +	234 praças =	249
3	Esquadrilhas de Bombardeio.....	9 Officiaes +	234 praças =	243
1	Esquadrilha Mixta	6 Officiaes +	75 praças =	81
		60 Officiaes +	1.017 praças =	1.077

COMPOSIÇÃO DA COMPANHIA DE CARROS DE ASSALTO

ESPECIFICAÇÃO		OFFICIAES: Capitão	1º tenente	2º tenente	Serviço de saude	Serviço de intendencia	TOTAL DOS OFFICIAES	PRAÇAS: 1º sargento	1º sargento chefe das officinas	2º sargento	2º sargento radio-telegraphista	3º sargento	3º sargento furriel	3º sargento do material	3º sargento das munições	Cabos	Cabos das munições	Cabos mecanicos	Cabos ajustadores	Cabos ferreiros	Cabos montadores	Cabos funileiros soldadores	Cabos armeiros	Cabos carpinteiros	Cabos furrieis	Cabos enfermeiros	Cabos de ligação	Cabos radio-telegraphistas	Soldados	Soldados do rancho	Soldados padioleiros	Soldados motocyclistas	Soldados cosinheiros	Soldados cyclistas	Soldados de ligação	Soldados radio-telegraphistas	Soldados telephonistas	Soldados conductores	TOTAL DAS PRAÇAS	GRANDE TOTAL (officiaes e praças)
Secção	2 carros metra-tralhadoras e 1 car. canhão	..	..	1	..	..	1	..	..	1	..	1	..	..	..	3	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	12	..	..	..	..	..	..	..	..	..	17	18
Companhia	2 Secções	..	1	1	..	..	2	..	..	2	..	2	..	..	..	6	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	24	..	..	..	..	..	..	..	..	..	34	36
	Carro do Commando	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	2	..	..	..	..	..	..	..	..	..	3	3
	1 Carro T. S. F.	..	1	..	..	..	1	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	1	..	..	..	..	..	..	2	2	..	7	8
	1 Sec. de Commando	1	..	2	..	..	3	1	1	..	..	..	1	1	1	1	3	1	4	2	2	1	1	1	1	1	1	..	2	1	2	1	2	1	5	..	..	6	44	47
Somma		1	2	3	..	..	6	1	1	2	1	2	1	1	1	8	3	1	4	2	2	1	1	1	1	1	1	1	29	1	2	1	2	1	5	2	2	6	88	94

ANNEXO N. 16

CONTINGENTES ESPECIAES

ESPECIFICAÇÃO	OFFICIAES		PRAÇAS						
	Primeiros tenentes	Segundos tenentes	Sargentos ajudantes	Primeiros sargentos	Segundos sargentos	Terceiros sargentos	Cabos	Anspeçadas	Soldados
Escola de Estado-Maior (inclusive o estado menor)	...	...	....	1	2	4	14	12	98
Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes (estado menor)	...	...	1	4	8	4	9	8	100
Escola Militar (estado menor)	...	...	1	8	10	2	8	2	94
Escola de Aviação Militar (estado menor)	...	...	1	2	11	....	5	1	18
Escolas de Intendencia (estado menor)	...	...	....	....	1	....	4	....	15
Escola de Sargentos de Infantaria (estado menor e contingente)	...	...	1	1	4	1	6	....	38
Deposito de Remonta da 1ª Região Militar	...	...	....	1	2	2	10	6	15
Deposito de Remonta da 3ª Região Militar	...	...	....	1	2	2	10	6	15
Carta Geral do Brasil	...	...	....	1	3	4	18	....	124
Serviço Geographico Militar	...	...	1	4	21	48	38	....	259
Linhas Telegraphicas de Matto-Grosso	...	...	....	5	6	11	26	26	176
Fabrica de Polvora de Piquete	...	...	....	1	1	....	2	....	46
Fabrica de Polvora da Estrella	...	...	....	....	1	....	1	....	10
Depositos e Paióes de Deodoro	...	...	....	....	1	....	2	....	18
Fortaleza de Santa Cruz	...	...	....	1	2	....	4	....	43
Tabatinga	...	...	....	....	1	....	2	....	31
Cucuhy	...	...	....	....	1	....	2	....	31
Rio Branco	...	...	....	....	1	....	2	....	31
Oyapock	...	...	....	....	1	....	2	....	31
Porto Murtinho	...	...	....	....	1	....	2	....	31
SOMMA	...	...	5	30	80	78	167	61	1.224

OBSERVAÇÕES

— O contingente da Escola de Estado-Maior attende tambem ao serviço de estafetas e ordenanças do Estado-Maior do Exercito, segundo instrucções do respectivo Chefe, approvadas pelo Ministro.

CLASSIFICAÇÃO	Sargento ajudante	1º sargento	2º sargento	3º sargento	Cabos	Anspeçadas	Soldados	MUSICOS 1º sargento	MUSICOS 1ª classe	MUSICOS 2ª classe	MUSICOS 3ª classe	SOMMA
Infantaria	80	350	939	1.984	4.202	3.306	20.084	44	200	312	664	32.165
Cavallaria	98	118	396	555	1.678	1.320	8.314	—	—	—	—	12.479
Artilharia de Campanha	290	298	799	1.221	2.603	1.317	14.855	—	—	—	—	21.383
Artilharia de Costa	5	33	62	81	195	93	918	2	8	12	20	1.429
Engenharia	7	49	108	198	532	353	2.849	—	—	—	—	4.096
Companhia de C. de Assalto	—	2	3	5	27	—	51	—	—	—	—	88
Esquadrilhas de Aviação	—	113	116	51	135	90	670	—	—	—	—	1.175
Contingentes especiaes	5	30	80	78	167	61	1.224	—	—	—	—	1.645
Somma	485	993	2.503	4.173	9.539	6.540	48.965	46	208	324	684	74.460

OBSERVAÇÕES

INFANTARIA — 12 R. I., 29 B. C., 3 B. I. M., 2 Cia. Estab., 3 escoltas de R. M. e 10 escoltas de Q. G. de Bda. I.

CAVALLARIA — 1 R. C. D. (effectivo esp.) 4 R. C. D., 14 R. C. I., 1 R. C. I. (2 esq.), 4 Escoltas de R. M., 2 de Circ. M., 3 de D. C. e 6 de Bda. C.

ARTILHARIA DE CAMPANHA — 10 R. A. M., 5 R. A. P. div., 3 R. A. P. de ex., 6 G. A. C., 5 G. A. Mth., 1 R. A. Mixto, 5 Escoltas de Q. G. de Brigada de Artilharia.

ARTILHARIA DE COSTA — 5 Grupos, sendo que os 4º e 5º só têm 1 Bateria; 8 Baterias isoladas.

ENGENHARIA — 4 B. E.; 1 B. E. (effectivo especial); 1 B. E. (effectivo esp.); 1 Btl. Fv.; 3 Esq. de Transmissões; 1 Cia. Fv.; 1 Cia. de Aviação.

CARROS DE ASSALTO — 1 Cia. de 2 Sec. de comb. e 1 Sec. de Commando.

ESQUADRILHAS DE AVIAÇÃO — 6 Esquadrilhas de Observação, 3 de Caça, 3 de Bombardeio e 1 Mixta.

CONTINGENTES ESPECIAES — Da E. E. M., da E. A. O., da E. Av. M., da E. I., da E. S. I., do Dep. Remonta da 1ª Região, idem da 3ª Região, da Carta Geral, do S. Geographico, da Commissão das Linhas Telegraphicas, da Fabrica de Piquete, da Fabrica da Estrella, do Dep. e Paióes de Deodoro, da Fortaleza de Santa Cruz, de Tabatinga, de Cucuhy, de Rio Branco, de Oyapock e de Porto Murtinho.

Distribuição das unidades de tropa pelas regiões e circumscripções militares

ANNEXO N. 18

1ª REGIÃO MILITAR

(DISTRICTO FEDERAL, ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPIRITO SANTO)

(SÉDE: CAPITAL FEDERAL)

	TROPA		GUARNIÇÕES	ESTADOS	OBSERVAÇÕES
1ª D. I.....	QUARTEL-GENERAL		Capital Federal.....	Districto Federal.	
	1ª Brigada de Infantaria....	Quartel-General	Villa Militar.....	Districto Federal.	
		1º Regimento de Infantaria	Villa Militar.....	Districto Federal.	
		2º Regimento de Infantaria	Villa Militar.....	Districto Federal.	
	2ª Brigada de Infantaria...	Quartel-General	Capital Federal.....	Districto Federal.	
		3º Regimento de Infantaria	C. F. (Praia Vermel.)	Districto Federal.	
		1º Batalhão de Caçadores	Nictheroy.....	Est. do Rio de Janeiro.	
		2º Batalhão de Caçadores	Petropolis.....	Est. do Rio de Janeiro.	
		3º Batalhão de Caçadores	Villa Velha.....	Espirito Santo.	
	1ª Brigada de Artilharia...	Quartel-General	Capital Federal.....	Districto Federal.	
		1º Regimento de Artilharia Montada	Villa Militar.....	Districto Federal.	
		2º Regimento de Artilharia Montada	Santa Cruz.....	Districto Federal.	
		1º Regimento de Artilharia Pesada	S. Christovão.....	Districto Federal.	
		1º Grupo de Artilharia de Montanha	Campinho.....	Districto Federal.	
	1º Regimento de Cavallaria Divisionaria		S. Christovão.....	Districto Federal.	
	1º Batalhão de Engenharia		Villa Militar.....	Districto Federal.	
	1ª Esquadrilha de Observação		Campo dos Affonsos.	Districto Federal.	
Tropa addida..	15º Regimento de Cavallaria Independente		Villa Militar.....	Districto Federal.	
	6º Regimento de Artilharia Pesada (de Exercito)		Anchieta.....	Districto Federal.	
	1ª Companhia Ferroviaria		Deodoro.....	Districto Federal.	
	Companhia de Carros de Assalto		Villa Militar.....	Districto Federal.	
Tropa especial.	1ª Companhia de Estabelecimentos		S. Christovão.....	Districto Federal.....	Subordinada ao D. G.
	Companhia de Aviação		Campo dos Affonsos.	Districto Federal.....	A disposição do E.M.E.

2ª REGIÃO MILITAR

(S. PAULO E GOYAZ)

(SEDE: S. PAULO)

	TROPA		GUARNIÇÕES	ESTADOS	OBSERVAÇÕES
2ª D. I.....	QUARTEL-GENERAL.....		São Paulo.....	S. Paulo.	
	3ª Brigada de Infantaria...	Quartel-General.....	Piracicaba.....	S. Paulo.	
		4º Regimento de Infantaria.....	Araraquara.....	S. Paulo.....	1 Btl. em S. Carlos.
		5º Regimento de Infantaria.....	Piracicaba.....	S. Paulo.....	1 Btl. em Limeira.
	4ª Brigada de Infantaria...	Quartel-General.....	Caçapava.....	S. Paulo.	
		6º Regimento de Infantaria.....	Caçapava.....	S. Paulo.....	1 Btl. em Pindamonhangaba.
		4º Batalhão de Caçadores.....	São Paulo.....	S. Paulo.	
		5º Batalhão de Caçadores.....	Lorena.....	S. Paulo.	
		6º Batalhão de Caçadores.....	Ipamery.....	Goyaz.	
	2ª Brigada de Artilharia...	Quartel-General.....	Itú.....	S. Paulo.	
		3º Regimento de Artilharia Montada.....	Campinas.....	S. Paulo.	
		4º Regimento de Artilharia Montada.....	Itú.....	S. Paulo.	
		2º Regimento de Artilharia Pesada.....	São Paulo.....	S. Paulo.	
		2º Grupo de Artilharia de Montanha.....	Jundiahy.....	S. Paulo.	
	2º Regimento de Cavallaria Divisionaria.....		Pirassununga.....	S. Paulo.	
	2º Batalhão de Engenharia.....		São Paulo.....	S. Paulo.	
	2ª Esquadrilha de Observação.....		São Paulo.....	S. Paulo.	
Tropa addida..	7º Regimento de Artilharia Pesada (de Exercito).....		Ipanema.....	S. Paulo.	
	2ª Esquadrilha de Caça.....		São Paulo.....	S. Paulo.	
	2ª Esquadrilha de Bombardeio.....		São Paulo.....	S. Paulo.	

3ª REGIÃO MILITAR

(RIO GRANDE DO SUL)

SÉDE: PORTO ALEGRE

	TROPA		GUARNIÇÕES	ESTADOS	OBSERVAÇÕES
3ª D. I.	QUARTEL-GENERAL		Porto Alegre	Rio Grande do Sul.	
	5ª Brigada de Infantaria	Quartel-General	Santa Maria	Rio Grande do Sul.	
		7º Regimento de Infantaria	Santa Maria	Rio Grande do Sul.	1 Btl. em Rio Pardo.
		8º Regimento de Infantaria	Cruz Alta	Rio Grande do Sul.	1 Btl.em Passo Fundo.
	6ª Brigada de Infantaria	Quartel-General	Porto Alegre	Rio Grande do Sul.	
		9º Regimento de Infantaria	Rio Grande	Rio Grande do Sul.	1 Btl. em Pelotas.
		7º Batalhão de Caçadores	Porto Alegre	Rio Grande do Sul.	
		8º Batalhão de Caçadores	São Leopoldo	Rio Grande do Sul.	
		9º Batalhão de Caçadores	Caxias	Rio Grande do Sul.	
	3ª Brigada de Artilharia	Quartel-General	Cruz Alta	Rio Grande do Sul.	
		5º Regimento de Artilharia Montada	Santa Maria	Rio Grande do Sul.	
		6º Regimento de Artilharia Montada	Cruz Alta	Rio Grande do Sul.	
		3º Regimento de Artilharia Pesada	Cachoeira	Rio Grande do Sul.	
		3º Grupo de Artilharia de Montanha	Montenegro	Rio Grande do Sul.	
	3º Regimento de Cavallaria Divisionaria		Jaguarão	Rio Grande do Sul.	
	3º Batalhão de Engenharia		Cacequy	Rio Grande do Sul.	
	3ª Esquadrilha de Observação		Santa Maria	Rio Grande do Sul.	

	TROPA	GUARNIÇÕES	ESTADOS	OBSERVAÇÕES
1ª D. C.....	QUARTEL-GENERAL.....	Santiago do Boqueirão	Rio Grande do Sul.	
	1ª Brigada de Cavallaria... Quartel-General.....	Santiago do Boqueirão	Rio Grande do Sul.	
	1º Regimento de Cavallaria Independente..	Santiago do Boqueirão	Rio Grande do Sul.	
	2º Regimento de Cavallaria Independente..	São Borja.....	Rio Grande do Sul.	
	2ª Brigada de Cavallaria... Quartel-General.....	Santo Angelo.....	Rio Grande do Sul.	
	3º Regimento de Cavallaria Independente..	São Luiz.....	Rio Grande do Sul....	1 Esq. em S. Nicolão.
	4º Regimento de Cavallaria Independente..	Santo Angelo.....	Rio Grande do Sul.	
	1º Grupo de Artilharia a Cavallo.....	São Borja.....	Rio Grande do Sul.	
	4º Grupo de Artilharia a Cavallo.....	Santo Angelo.....	Rio Grande do Sul.	
	1º Batalhão de Infantaria Montada.....	Itaqui.....	Rio Grande do Sul.	
	1º Esquadrão de Transmissões.....	Santiago do Boqueirão	Rio Grande do Sul.	
2ª D. C.....	QUARTEL-GENERAL.....	Alegrete.....	Rio Grande do Sul.	
	3ª Brigada de Cavallaria... Quartel-General.....	Alegrete.....	Rio Grande do Sul.	
	5º Regimento de Cavallaria Independente..	Uruguayana.....	Rio Grande do Sul....	1 Esq.na B. Quarahim.
	6º Regimento de Cavallaria Independente..	Alegrete.....	Rio Grande do Sul.	
	4ª Brigada de Cavallaria... Quartel-General.....	Livramento.....	Rio Grande do Sul.	
	7º Regimento de Cavallaria Independente..	Livramento.....	Rio Grande do Sul.	
	8º Regimento de Cavallaria Independente..	Quarahy.....	Rio Grande do Sul.	
	2º Grupo de Artilharia a Cavallo.....	Uruguayana.....	Rio Grande do Sul.	
	5º Grupo de Artilharia a Cavallo.....	Livramento.....	Rio Grande do Sul.	
	2º Batalhão de Infantaria Montada.....	Rosario.....	Rio Grande do Sul.	
	2º Esquadrão de Transmissões.....	Alegrete.....	Rio Grande do Sul.	

	TROPA	GUARNIÇÕES	ESTADOS	OBSERVAÇÕES
3ª D. C.....	QUARTEL-GENERAL.....	São Gabriel.....	Rio Grande do Sul.	
	5ª Brigada de Cavallaria... Quartel-General.....	São Gabriel.....	Rio Grande do Sul.	
	9º Regimento de Cavallaria Independente..	São Gabriel.....	Rio Grande do Sul.	
	13º Regimento de Cavallaria Independente..	Lavras.....	Rio Grande do Sul.	
	6ª Brigada de Cavallaria... Quartel-General.....	Bagé.....	Rio Grande do Sul.	
	12º Regimento de Cavallaria Independente..	Bagé.....	Rio Grande do Sul.	
	14º Regimento de Cavallaria Independente..	D. Pedrito.....	Rio Grande do Sul.	
	3º Grupo de Artilharia a Cavallo.....	Bagé.....	Rio Grande do Sul.	
	6º Grupo de Artilharia a Cavallo.....	São Gabriel.....	Rio Grande do Sul.	
	3º Batalhão de Infantaria Montada.....	São Gabriel.....	Rio Grande do Sul.	
	3º Esquadrão de Transmissões.....	São Gabriel.....	Rio Grande do Sul.	
Tropa addida..	8º Regimento de Artilharia Pesada (do Exercito).....	Margem do Taquary.	Rio Grande do Sul.	
	Batalhão Ferroviario.....	S. Pedro.....	Rio Grande do Sul.	
	1ª Esquadrilha de Caça e 1ª de Bombardeio.....	Alegrete.....	Rio Grande do Sul.	
	3ª Esquadrilha de Bombardeio e 3ª de Caça.....	Margem do Taquary.	Rio Grande do Sul.	
Tropa especial.	2ª Companhia de Estabelecimentos.....	Porto Alegre.....	Rio Grande do Sul.	

4ª REGIÃO MILITAR

(MINAS GERAES)

SÉDE: JUIZ DE FORA

	TROPA		GUARNIÇÕES	ESTADOS	OBSERVAÇÕES
4ª D. I.	QUARTEL-GENERAL		Juiz de Fóra	Minas Geraes.	
	7ª Brigada de Infantaria	Quartel-General	Juiz de Fóra	Minas Geraes.	
		10º Regimento de Infantaria	Juiz de Fóra	Minas Geraes	1 Btl. em Cataguazes.
		11º Regimento de Infantaria	São João d'El-Rey	Minas Geraes	1 Btl. em Queluz.
	8ª Brigada de Infantaria	Quartel-General	Bello Horizonte	Minas Geraes.	
		12º Regimento de Infantaria	Bello Horizonte	Minas Geraes	1 Btl. em Pará.
		10º Batalhão de Caçadores	Ouro Preto	Minas Geraes.	
		11º Batalhão de Caçadores	Diamantina	Minas Geraes.	
		12º Batalhão de Caçadores	Curvello	Minas Geraes.	
	4ª Brigada de Artilharia	Quartel-General	Pouso Alegre	Minas Geraes.	
		7º Regimento de Artilharia Montada	Juiz de Fóra	Minas Geraes.	
		8º Regimento de Artilharia Montada	Pouso Alegre	Minas Geraes.	
		4º Regimento de Artilharia Pesada	Uberaba	Minas Geraes.	
		4º Grupo de Artilharia de Montanha	Oliveira	Minas Geraes.	
	4º Regimento de Cavallaria Divisionaria		Tres Corações R. Verde	Minas Geraes.	
	4º Batalhão de Engenharia		Itajubá	Minas Geraes.	
	4ª Esquadrilha de Observação		Juiz de Fóra	Minas Geraes.	

5ª REGIÃO MILITAR

(BAHIA, SERGIPE E ALAGÔAS)

SÉDE: S. SALVADOR

	TROPA	GUARNIÇÕES	ESTADOS	OBSERVAÇÕES
5ª D. I.....	19º Batalhão de Caçadores.....	S. Salvador.....	Bahia.	
	20º Batalhão de Caçadores.....	Maceió.....	Alagoas.	
	28º Batalhão de Caçadores.....	Aracajú.....	Sergipe.	

6ª REGIÃO MILITAR

(PERNAMBUCO, PARAHYBA, RIO GRANDE DO NORTE E CEARÁ)

SÉDE: RECIFE

	TROPA	GUARNIÇÕES	ESTADOS	OBSERVAÇÕES
5ª D. I.....	21º Batalhão de Caçadores.....	Recife.....	Pernambuco.	
	22º Batalhão de Caçadores.....	Parahyba.....	Parahyba.	
	23º Batalhão de Caçadores.....	Fortaleza.....	Ceará.	
	29º Batalhão de Caçadores.....	Natal.....	Rio Grande do Norte.	

7ª REGIÃO MILITAR

(MARANHÃO, PIAUHY, PARÁ, AMAZONAS E ACRE)

SÉDE: BELÉM

	TROPA	GUARNIÇÕES	ESTADOS	OBSERVAÇÕES
5ª D. I.....	24º Batalhão de Caçadores.....	São Luiz.....	Maranhão.	
	25º Batalhão de Caçadores.....	Therezina.....	Piauhy.	
	26º Batalhão de Caçadores.....	Belém.....	Pará.	
	27º Batalhão de Caçadores.....	Manáos.....	Amazonas.	

4ª CIRCUMSCRIPÇÃO MILITAR

(MATTO GROSSO)

SÉDE: CAMPO GRANDE

	TROPA	GUARNIÇÕES	ESTADOS	OBSERVAÇÕES
Brigada Mixta	16º Batalhão de Caçadores.....	Cuyabá.....	Matto Grosso.	
	17º Batalhão de Caçadores.....	Corumbá.....	Matto Grosso.	
	18º Batalhão de Caçadores.....	Campo Grande.....	Matto Grosso.	
	10º Regimento de Cavallaria Independente.....	Bella Vista.....	Matto Grosso.	
	11º Regimento de Cavallaria Independente.....	Ponta Porã.....	Matto Grosso.	
	Regimento de Artilharia Mixta.....	Campo Grande.....	Matto Grosso.	
	6º Batalhão de Engenharia.....	Aquidauana.....	Matto Grosso.	
	Esquadrilha Mixta de Aviação.....	Campo Grande.....	Matto Grosso.	

2ª CIRCUMSCRIPÇÃO MILITAR

(PARANÁ E SANTA CATHARINA)

SÉDE: CURYTIBA

	TROPA	GUARNIÇÕES	ESTADOS	OBSERVAÇÕES
5ª D. I.....	13º Batalhão de Caçadores.....	Joinville.....	Santa Catharina.	
	14º Batalhão de Caçadores.....	Florianopolis.....	Santa Catharina.	
	15º Batalhão de Caçadores.....	Curityba.....	Paraná.	
	5º Regimento de Cavallaria Divisionaria.....	Castro.....	Paraná.	
	9º Regimento de Artilharia Montada.....	Curityba.....	Paraná.	
	10º Regimento de Artilharia Montada.....	Rio Negro.....	Santa Catharina.	
	5º Regimento de Artilharia Pesada.....	Ponta Grossa.....	Paraná.	
	5º Grupo de Artilharia de Montanha.....	Guarapuava.....	Paraná.	
	5º Batalhão de Engenharia.....	Curityba.....	Paraná.	
	5ª Esquadrilha de Observação.....	Porto de União.....	Santa Catharina.	

DECRETO N. 15.260 — DE 7 DE JANEIRO DE 1922

Altera o regulamento approvado por decreto n. 13.752, de 10 de setembro de 1919

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve alterar o regulamento approvado por decreto n. 13.752, de 10 de setembro de 1919, para execução do de n. 13.451, de 29 de janeiro anterior, na parte referente aos cursos de estado-maior e de revisão, do seguinte modo:

Art. 5°. O curso de revisão durará um anno. Será frequentado por officiaes superiores, por professores das materias essencialmente militares da escola militar e, excepcionalmente, por capitães, todos com o curso de estado-maior, os quaes ficam matriculados na escola como os officiaes que frequentam este curso.

§ 1°. Como excepção motivada por interesses do serviço publico e mediante proposta das autoridades interessadas, sujeita ao parecer do chefe do estado-maior do exercito, poderá o ministro da guerra permittir que officiaes matriculados no curso de revisão permaneçam no exercicio de seus cargos.

§ 2°. Os officiaes do curso de revisão mais antigos do que o commandante da escola e que hajam deixado o exercicio de seus cargos serão addidos ao estado-maior do exercito.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 15.263 — DE 11 DE JANEIRO DE 1921

Addiciona diversas disposições ao regulamento da escola de estado-maior

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve addicionar ao regulamento da escola de estado-maior, que baixou com o decreto numero 14.130, de 7 de abril de 1920, as seguintes disposições:

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 53. Com o fim de preparar officiaes brasileiros para o ensino das materias essencialmente militares dos cursos de estado-maior e de revisão, serão designados *professores estagiarios* e *professores adjuntos* da escola de estado-maior officiaes que tenham feito esses cursos com a missão militar franceza.

Art. 54. Para o anno lectivo de 1922 haverá dous estagiarios em cada um dos cursos de tactica geral, infantaria, artilharia e cavallaria. Terminados os trabalhos escolares, desse anno, um dos estagiarios de cada curso será nomeado professor adjunto e o outro continuará como estagiario ou será substituido por um dos officiaes que tenham terminado o curso de estado-maior ou de revisão.

Art. 55. A funcção de professor estagiario ou adjunto não constitue uma especialização e sim o exercicio de uma funcção de estado-maior. O official no exercicio dessa funcção continuará sua carreira normal e para todos os effeitos será considerado em serviço de estado-maior. Deverá exercel-a por tempo limitado, voltando successivamente ao estado-maior e á tropa, de accôrdo com o regulamento do estado-maior do exercito.

56. Os professores estagiarios serão escolhidos entre os officiaes (de capitães a coroneis) que tenham terminado um dos cursos da escola de estado-maior com a menção *muito bem* ou *bem* e que tenham demonstrado aptidões pedagogicas.

Só serão indicados officiaes que tenham servido arregimentados com exito, pelo menos durante um anno.

Para os cursos de infantaria, cavallaria e artilharia serão escolhidos officiaes de cada uma dessas armas; para tactica geral, de qualquer arma.

Art. 57. O chefe da missão militar franceza submetterá a indicação ao estado-maior do exercito. Este dará seu parecer e pedirá a nomeação ao ministro da guerra.

Art. 58. Com o fim de completarem sua instrucção profissional sob o ponto de vista pedagogico e de se prepararem para ulterior desempenho das funcções de adjuntos, os professores estagiarios servirão, sob a direcção geral do director de estudos, junto aos professores dos cursos para que tenham sido designados.

Para isso os professores francezes ensinarão a estabelecer themas tacticos, dirigir exercicios na carta, corrigir trabalhos; mostrarão os ensinamentos que devem ser salientados nas criticas dos trabalhos, nas conferencias, nos exercicios na carta e no terreno, etc.

Em principio os estagiarios não dirigirão trabalhos nem farão conferencias. Assistirão os professores francezes na medida que estes julgarem util.

Todavia, para dar maior desenvolvimento ao curso de estrategia e historia militar, poderão ser incumbidos de fazer algumas conferencias, sob a direcção do professor francez, notadamente sobre historia militar do Brasil.

No fim do anno lectivo farão uma ou duas conferencias e dirigirão um exercicio na carta, para que possam ser apreciadas suas aptidões pedagogicas e sua facilidade de exposição.

Art. 59. O professor estagiario de cada curso que durante o anno de 1922 tiver demonstrado melhores aptidões, de accôrdo com o parecer do chefe da missão militar franceza dirigido ao do estado-maior do exercito, será por este indicado ao ministro para exercer no anno seguinte as funcções de professor adjunto.

Art. 60. Os professores adjuntos serão incumbidos de uma parte do curso (conferencias) e de auxiliar os professores no estabelecimento das theorias tacticas, na correcção dos trabalhos e na direcção dos exercicios na carta e no terreno.

A distribuição do trabalho entre o professor francez e o respectivo adjunto será proposta por aquelle ao director de estudos, de conformidade com as aptidões particulares do adjunto.

Art. 61. Os professores estagiarios e adjuntos ficarão inteiramente á disposição da escola de estado-maior e serão dispensados de qualquer outro serviço.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 15.265 — DE 11 DE JANEIRO DE 1922

Rectifica para 174:770$356 a importancia de 176:253$995 do credito especial aberto ao Ministerio da Guerra pelo decreto n. 15.041, de 6 de outubro de 1921

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve rectificar para 174:770$356, a importancia de réis 176:253$995, do credito especial aberto pelo ministerio da guerra por decreto n. 15.041, de 6 de outubro de 1921, para pagamento de soldo vitalicio aos voluntarios da patria, constantes da inclusa demonstração, assignada pelo Dr. João Pandiá Calogeras, Ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 15.266 — DE 11 DE JANEIRO DE 1922

Modifica os regulamentos para o emprego dos meios de transmissão pelas tropas de todas as armas e para os exercicios, o emprego e o tiro da artilharia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve modificar da fórma abaixo indicada os regulamentos para o emprego dos meios de transmissão, pelas tropas de todas as armas e para os exercicios, o emprego e o tiro da artilharia:

Regulamento para o emprego dos meios de transmissão pelas tropas de todas as armas:

Pagina 96: na columna — Designação dos elementos — leia-se: Grupamentos, sub-grupamentos e grupos de 75, e Grupamentos, sub-grupamentos e grupos de artilharia pesada.

Paginas 103 e 104: Substitua-se a lista dos signaes relativos ao tiro (grupos de dous algarismos) pela seguinte:

01 — primeira peça;
02 — segunda peça;
03 — terceira peça;
04 — quarta peça;
05 — quinta peça;
06 — está prompta a bateria?
07 — a bateria atirou?
09 — aponte sobre mim, vou assignalar o objectivo;
11 — não vejo os paineis;
12 — diminua os intervallos da salva;
13 — augmente os intervallos da salva;
14 — fogo pela direita;
18 — fogo pela esquerda;
19 — quantas peças atiram?
21 — observação impossivel;
22 — grupamento dos tiros muito irregular em alcance;
23 — não estava prompto para ver;
24 — grupamento dos tiros muito irregular em direcção;
26 — granada explosiva;
27 — não observado;
28 — cessar fogo;
29 — está obtido o resultado;
31 — caem tiros amigos sobre...;
32 — continuar fogo;
33 — feixe demasiado largo;
34 — tiro de tempo;
35 — não vejo cahirem tiros sobre...;
36 — feixe demasiado estreito;
38 — tiro continuo, suspendo a observação regular?
39 — repita.

Pagina 106: em vez de — Sud — Ao sul de... — leia-se: Sul — Ao Sul de...

Regulamento para os exercicios, o emprego e o tiro da artilharia (Ann. n. 3).

Pagina 17: Substitua-se o paragrapho — Ligações por telephone — pelo seguinte:

"Os campos de aterragem (campos de base, campos avançados e campos auxiliares) são ligados á rêde telephonica geral, de uma parte por um ou dous circuitos terminando na central telephonica mais visinha, de outra parte, tanto quanto possivel, por uma ligação telephonica *directa*, indo até ao P. C. da divisão correspondente.

Quando, em um periodo de estabilização prolongada em contacto com o inimigo, fôr estabelecida uma *rêde de tiro*, os campos de aterragem serão ligados, além disso, por varios circuitos a centraes da rêde de tiro, judiciosamente escolhidas."

Pagina 18: Substitua-se o paragrapho — Ligações radioterrestres — pelo seguinte:

"As esquadrilhas possuem uma estação de ondas continuas que lhes permitte a ligação, não só com o P. C. da divisão, como tambem com o commandante da aeronautica do exercito.

As communicações se fazem por meio de radio-telegrammas cifrados conforme as prescripções regulamentares."

Empregam-se os postos das esquadrilhas, principalmente:

Para *receber* ordens ou pedidos de missões (formulados sob fórma muito concisa);

Para *transmittir* informações importantes de combate, trazidas por avião (o qual já deverá tel-as transmittido durante o vôo).

Paginas 35, 39, 47 e 48: Em todos os logares em que estiver escripto *X A 2 D*, leia-se: *G 2*.

Pagina 39: Em vez de — ..... — leia-se... — . —

Pagina 66: No alphabeto Morse accrescente-se:

ç — . — ..

ão.. — . —

ões — — —

Nos signaes de serviço leia-se:

Transmitta: — .... — .

Pagina 67: Substitua-se o paragrapho: B — Indicativos, pelo seguinte:

Os indicativos das artilharias divisionarias, das artilharias de exercito, dos agrupamentos e dos grupos, e, eventualmente dos sub-agrupamentos, são formados de um conjunto de dous signaes, lettras ou algarismos.

São repartidos e distribuidos no plano das ligações e transmissões.

Pagina 71: Na lista n. 2: Communicações de caracter militar accrescentar o grupo:

A G R — Agrupamento.

Paginas 83 e 85: Supprimir todas as indicações taes como:

XA, XAI, XAIA, XAIB, etc., que veem acima da figura de cada painel.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 15.267 — DE 11 DE JANEIRO DE 1922

Approva as alterações no plano de uniformes dos alumnos dos collegios militares

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar as seguintes alterações no plano de uniformes dos alumnos dos collegios militares:

1ª, é substituida a tunica *marron* por outra de flanella azul, do modelo actual;

2ª, o kepi do actual uniforme é substituido pelo bonet americano de cópa garance e cinta azul;

3ª, é introduzida a *culote* branca para formatura.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 15.282 — DE 14 DE JANEIRO DE 1922

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 27:219$350, para pagamento ao contra-mestre do extincto arsenal de guerra da Bahia Dario Moreira

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o decreto legislativo n. 4.473, desta data, resolve abrir ao ministerio da guerra o credito especial de 27:219$350 (vinte e sete

contos, duzentos e dezenove mil tresentos e cincoenta réis), para pagamento devido ao contra-mestre do extincto arsenal de guerra da bahia, addido ao desta Capital, Dario José Moreira, de ordenado e gratificação a que tem elle direito, a contar de 19 de janeiro de 1899 a 21 de maio de 1910.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 15.283 — DE 14 DE JANEIRO DE 1922

Altera o regulamento da directoria geral do tiro de guerra

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve fazer as seguintes alterações no regulamento da directoria geral do tiro de guerra, que baixou com o decreto n. 14.104, de 17 de março de 1920:

Art. 32. Accrescente-se:

§ 1°. A matricula na escola de soldados se effectuará em cada uma das zonas militares (art. 10 do R. S. M.), na época da primeira incorporação.

§ 2°. Na primeira zona militar a matricula a que se refere o paragrapho anterior será em 1922 effectuada na primeira quinzena de janeiro.

Art. 41. Os exames se farão uma vez por anno, no mez de agosto para a primeira zona militar (1ª, 2ª, 5ª, 6ª e 7ª regiões e 1ª circumscripção militar) e fevereiro para a segunda zona (3ª e 4ª regiões e 2ª circumscripção militar), perante commissões de tres officiaes nomeados pelo commandante da região ou circumscripção, mediante pedido do presidente da sociedade, por intermedio do inspèctor regional, ou do auxiliar, se houver.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 15.284 — DE 14 DE JANEIRO DE 1922

Approva modificações no regulamento para os exercicios e o combate da cavallaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar as modificações que devem ser feitas no primeiro volume do regulamento para os exercicios e o combate da cavallaria, que com este baixam, assignadas pelo Dr. João Pandiá Calogeras, Ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

MODIFICAÇÕES DO "REGULAMENTO PARA OS EXERCICIOS E O COMBATE DA CAVALLARIA"

(1ª E 2ª PARTES)

Onde se lê	*leia-se*
Pag. 21 — *Esquadrão* — Compõe-se (*) de quatro pelotões de combate e o grupo do capitão.	*Esquadrão* — Compõe-se (*) de quatro pelotões de combate e o pelotão de commando.

Regimento — Compõe-se de quatro esquadrões, um pelotão de metralhadoras e o grupo do coronel.	*Esquadrão* — Compõe-se de quatro esquadrões, um pelotão de metralhadoras e o pelotão extranumerario.
No regimento divisionario um dos esquadrões é geralmente destacado para representar o papel de esquadrão divisionario, propriamente dito.	No regimento divisionario um dos esquadrões é especialmente designado para desempenhar as funcções de esquadrão divisionario, propriamente dito.
Pag. 33 — *Sentido!* (Espada embainhada).	22. *Sentido!* (Espada embainhada).
e 34 — O soldado toma a posição indicada no n. 3, tendo a espada fóra do gancho, com os copos para a esquerda...	— O soldado toma a posição indicada no n. 3, tendo a espada fóra do gancho, com os copos para a frente...
24. Desembainhar espadas! O soldado volta a espada com a guarnição para a frente...	24. Desembainhar espadas! O soldado inclica a guarnição da espada para a frente...
Pag. 36 — 28. Descançar espadas! ..... junto á axilla direita. E' a posição normal de marcha.	28. Descançar espadas!..... ..... junto á axilla direita. E' a posição normal de marcha. Por um movimento inverso, volta-se á posição de perfilar.
A sentinella.....	A sentinella.....
Pag. 30 — Ajoelhar!..... ....A arma é levada perpendicularmente.....	30. Ajoelhar!..... .....A arma é levada verticalmente.....
Pag. 39 — *Hombro arma!*..... ....gira o cano do mosquetão para cima, ao mesmo tempo que ergue a mão esquerda, approximando-a do corpo, até que o braço esquerdo forme com o ante-braço.....	34. *Hombro arma!*..... .....gira o cano do mosquestão para a frente, ao mesmo tempo que ergue a mão esquerda, até que o braço forme com o ante-braço..... .....
35. *Apresentar armas!* (Estando em hombro arma). A mão esquerda leva a arma á frente do corpo, voltando-a para a direita.	35. *Apresentar armas!* (Estando em hombro arma). A mão esquerda leva a arma á frente do corpo, voltando o cano para a direita.....
Pag. 43 — 43. Em todo o manejo... ..... as armas independentemente e de outra voz.	43. Em todo o manejo..... ..... as armas independentemente de outra voz (*).

(*) Ao contrario, o commando *"Ordinario-marche"* deve ser precedido de *"Hombro arma"*.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1922 — *João Pandiá Calogeras.*

LEI N. 4.489 — DE 18 DE JANEIRO DE 1922

Fixa as forças de terra para o exercicio de 1922

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte lei:

Art. 1°. As forças de terra para o exercicio de 1922 serão constituidas:

a) dos officiaes activos da 1ª linha, constantes dos differentes quadros das armas e serviços, de accôrdo, quanto ao numero, com as exigencias dos regulamentos respectivos em vigor;

b) dos officiaes dos extinctos corpos de intendentes (decreto n. 14.385, de 1 de outubro de 1920), de dentistas e de picadores (lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915);

c) dos officiaes de reserva da 1ª linha em serviço no ministerio da guerra, de accôrdo com o decreto n. 3.352, de 3 de outubro de 1917;

d) dos officiaes do exercito de 2ª linha, que, na data do decreto n. 14.748, de 28 de março de 1921, que alterou as bases para a organização desse exercito e extinguiu o departamento da 2ª linha e respectivas delegacias, exerciam funcções previstas nos regulamentos e são considerados em commissão, por tres annos, a contar de 10 de janeiro de 1920;

e) dos aspirantes a official de 1ª linha e das reservas;

f) de 750 alumnos da escola militar;

g) das praças dos estados-menores e dos contingentes dos estabelecimentos militares de ensino ou fabris, consignados nos respectivos regulamentos;

h) dos sargentos amanuenses da 1ª linha que restam do quadro extincto pela lei n. 4.028, de 10 de janeiro de 1920, e mais os que forem incluidos no quadro de auxiliares de escripta das repartições militares, já organizado pelo departamento do pessoal da guerra, e que é mantido sob as seguintes condições:

I) o total de praças empregadas no serviço de escripta, inclusive os amanuenses, emquanto restarem, não excederá de 350;

II) as vagas existentes entre amanuenses serão preenchidas pelo proprio quadro e as que restarem do total de 350 serão preenchidas por sargentos de tropa, com dois annos de bons serviços no minimo, conservados no quadro dos auxiliares de escripta emquanto bem servirem;

i) de 42.808 praças de pret, distribuidas pelas diversas unidades do exercito, de accôrdo com o quadro de effectivos normaes ou de instrucção;

j) das praças destinadas aos serviços especiaes, contingentes de guardas e destacamentos das fronteiras.

§ 1°. Os 2os e 1os tenentes e capitães da 2ª classe da reserva de 1ª linha, em serviço no ministerio da guerra, farão estagio de tres mezes em um corpo de tropa, ficando, durante esse tempo, dispensados do serviço na repartição. Os chefes de repartição, de accôrdo com o commandante da região, organizarão a escala para esses estagios, que serão obrigatorios, de fórma a não sobrecarregar o serviço dos demais funccionarios.

§ 2°. Identico estagio será concedido a quaesquer outros subalternos e capitães de reserva de 2ª classe de 1ª linha ou do exercito de 2ª linha, mediante requerimento ao commandante da região ou da circumscripção.

§ 3°. O governo fixará o numero de officiaes estagiarios que serão admittidos no correr do anno, de accôrdo com as possibilidades orçamentarias, não devendo servir mais de dois officiaes ao mesmo tempo, em cada corpo de tropa. Tanto quanto possivel, esses estagios deverão coincidir com periodos de manobras. Os estagiarios ficam considerados como chamados ao serviço activo.

§ 4°. A concessão do estagio tambem poderá ser feita pelos commandantes de região e de circumscripção a officiaes da antiga guarda nacional, de qualquer posto, candidatos ao officialato de 2ª linha, mediante prévia syndicancia, na fórma da lei respectiva e sem nenhuma vantagem pecuniaria.

Art. 2°. O effectivo das forças de terra poderá ser elevado:

a) de 10.000 reservistas de 1ª e 2ª categorias, para as manobras annuaes, ou de 3ª, para instrucção intensiva, tudo de accôrdo com o regulamento do

serviço militar, cabendo ao estado-maior do exercito determinar as regiões, circumscripções ou zonas onde deve ser feita a convocação;

b) ao de guerra, em caso de mobilização.

Art. 3°. O recrutamento das praças do exercito, quer pelo voluntariado, quer pelo sorteio, quer por engajamento e reengajamento, será feito de accôrdo com o decreto n. 12.397, de 9 de outubro de 1920, salvas as excepções do paragrapho seguinte:

Paragrapho unico. Na vigencia desta lei poderão reengajar-se, satisfazendo as condições de boa conducta civil e militar, os sargentos do exercito que, embora tenham attingido ao limite de idade estatuido no regulamento acima citado, possuirem a necessaria robustez physica, verificada na inspecção de saude, para o desempenho das funcções que lhes competem.

Essa disposição é extensiva ás praças que tiverem especialidades, taes como musicos, artifices, corneteiros e conductores, as quaes poderão, igualmente, verificar novo engajamento, não obstante, assim, tenham de exceder o prazo maximo de seis annos, estipulado por aquelle regulamento para esta qualidade de praça.

Art. 4°. A praça ou ex-praça que, tendo feito concurso para provimento de cargo federal, haja sido julgada habilitada, terá, em igualdade de condições, preferencia na nomeação, continuando, porém, no serviço militar até terminação do seu tempo, se estiver na effectividade e não for engajada.

Art. 5°. Os sargentos e cabos engajados terão preferencia sobre outros reservistas quaesquer, para o preenchimento de empregos que não exijam o provimento por concurso, desde que tenham, pelo menos, estes cinco e aquelles oito annos de serviço militar.

O governo, pelo ministerio da guerra, providenciará para ser organizada a relação dos empregos, nas condições acima, em todos os ministerios, e das habilitações exigidas, estabelecendo a necessaria regulamentação.

Art. 6°. O governo poderá nomear instructores das linhas de tiro, em localidades onde não haja guarnição militar, officiaes da 2ª classe da reserva de 1ª linha e do exercito de 2ª linha, de reconhecida idoneidade militar e de preferencia oriundos do professorado primario.

Art. 7°. O Presidente da Republica, pelo ministerio da guerra, convocará, por occasião das manobras annuaes, pessoal necessario da 2ª linha, a juizo do estado-maior, em todas as localidades onde seja possivel applicar os convocados nos serviços proprios da mesma linha.

Art. 8°. Na vigencia desta lei, é concedida uma segunda época de exames, na escola militar, aos aspirantes a official e ex-alumnos, que, em virtude das disposições regulamentares em vigor, estejam impedidos de se matricular naquelle estabelecimento, afim de que, se approvados, possam concluir os respectivos cursos.

§ 1°. Este beneficio não é applicavel aos ex-alumnos que tenham sido desligados por motivos de ordem disciplinar.

§ 2°. Aos actuaes alumnos que, porventura, tenham sido reprovados em duas materias do primeiro periodo do anno a que pertencem é facultado excepcionalmente o direito de prestar exame das materias do segundo, uma vez préviamente approvados nas duas disciplinas que lhes faltam do primeiro.

Art. 9°. Fica prorogado até 31 de dezembro de 1922 o prazo de validade do ultimo concurso approvado pelo governo para pharmaceuticos do exercito.

Art. 10. Em face do grande numero de vagas existentes na escola militar, póde o governo permittir, no anno de 1922, a matricula naquelle estabelecimento aos candidatos comprehendidos nas lettras *c* e *e*, art. 44, do respectivo regulamento, independentemente do estagio de serviço no exercito activo.

Paragrapho unico. Durante esse anno, o limite maximo da idade prescripta para as matriculas na referida escola será de 22 annos.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 15.297 — DE 18 DE JANEIRO DE 1922

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 15:000$, para pagamento dos vencimentos ao bacharel João Euphrasio Guió de Souza

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o decreto legislativo n. 4.488, desta data, resolve abrir ao ministerio da guerra o credito especial de 15:000$, para pagamento dos vencimentos a que tem direito o bacharel João Euphrasio Guió de Souza, pelo exercicio interino das funcções de auditor de guerra da 6ª região militar, no impedimento do effectivo, durante o periodo de 19 de janeiro a 31 de dezembro de 1920.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 15.298 — DE 18 DE JANEIRO DE 1922

Abre ao Ministerio da Guerra o credito supplementar de 3.994:436$406, para attender ás despezas decorrentes da verba 15ª — Material — ns. 11, 16, 22, 23 e 24, e consignação — Despezas especiaes — do orçamento de 1921, e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 4.490, desta data, resolve abrir ao ministerio da guerra o credito supplementar de 3.994:436$406, para attender ás despezas decorrentes da verba 15ª — Material — ns. 11, 16, 22, 23 e 24, e consignação — Despezas especiaes — do orçamento do mesmo ministerio, relativo ao exercicio de 1921, podendo tambem, para tal fim, e até aquelle limite, fazer operações de credito.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 4.499 — DE 19 DE JANEIRO DE 1922

Autoriza o governo a considerar no posto de 2° sargento a reforma do soldado, invalido da patria, Pedro da Costa Ramos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o governo autorizado a considerar no posto de 2° sargento a reforma do soldado, invalido da patria, Pedro da Costa Ramos; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 15.328 — DE 24 DE JANEIRO DE 1922

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 4:000$, para pagamento do quantitativo de 1:000$ aos amanuenses do exercito Benedicto Dias dos Santos e outros

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 4.516, desta data, resolve abrir ao ministerio da guerra o credito especial de 4:000$, para occorrer ao

pagamento aos amanuenses de 1ª classe, Benedicto Dias dos Santos e José Pereira Dias e de 2ª, Raul Moreira Gasse e Antonio José Neves, do quantitativo de 1:000$, a cada um, ao qual têm direito, de accôrdo com o art. 10 da lei 2.556, de 26 de setembro de 1874.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 4.524 — DE 25 DE JANEIRO DE 1922

Declara sem effeito o art. 12 da lei n. 4.028, de 10 de janeiro de 1920, e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1°. Fica declarado sem effeito o art. 12 da lei n. 4.028, de 10 de janeiro de 1920, devendo reverter aos seus logares, sem prejuizo de seus direitos adquiridos, os officiaes que, aggregados, por elle incursos, não tenham sido julgados pelo conselho de que trata o mesmo artigo, extensivas as vantagens do presente dispositivo aos herdeiros dos officiaes que naquellas condições houverem fallecido.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 4.532 — DE 28 DE JANEIRO DE 1922

Manda designar, mediante concurso, tres ou mais intendentes navaes, annualmente, para fazerem o curso da escola de intendentes do exercito

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1°. O ministro da marinha designará tres ou mais intendentes navaes, annualmente, com as habilitações regulamentares, para fazerem o curso da escola de intendentes do exercito.

Art. 2°. Os officiaes mencionados serão escolhidos em concurso, na ordem da respectiva classificação, cujo regulamento o ministro desde logo expedirá.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. P. da Veiga Miranda.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 4.533 — DE 28 DE JANEIRO DE 1922

Manda considerar licenciados os funccionarios publicos federaes, durante o tempo em que estiverem prestando serviços militares, em virtude do sorteio e incorporação ao exercito e á armada, e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1°. Serão considerados licenciados os funccionarios publicos federaes durante o tempo em que estiverem prestando serviços militares, em virtude do sorteio e incorporação ao exercito e á armada.

Paragrapho unico. Logo que hajam sido sorteados, requererão a quem de direito a respectiva licença, que lhes não poderá ser negada.

Art. 2°. O poder executivo mandará reintegrar os funccionarios publicos federaes que por motivo de se acharem prestando serviços militares, em virtude de sorteio, houverem sido demittidos por abandono de emprego.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.
J. P. da Veiga Miranda.

DECRETO N. 15.341 — DE 30 DE JANEIRO DE 1922

Regula o pagamento da despeza publica, relativa ao exercicio de 1922, até que o Congresso Nacional resolva a respeito

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que a despeza do pessoal dos differentes ministerios está prevista nas leis ou regulamentos de organização dos respectivos serviços;

Considerando que o mesmo não acontece com a despeza de material, que é propriamente de ordem orçamentaria ou resultante de contractos;

Mas, considerando que, mesmo diante da situação excepcional que resultou do *véto* opposto ao projecto de lei da despeza, por ter sido apresentado ao poder executivo quando já iniciado o novo exercicio, não quer o governo arrogar-se á faculdade de dispor discricionariamente dos dinheiros publicos;

Considerando que o Presidente da Republica não tem competencia para revigorar uma lei de despeza que já expirou, mas nada impede, e antes o zelo bem attendido pelo bom nome da administração, aconselha que elle ponha á sua propria autoridade, nesse particular, limites conhecidos de toda a Nação;

Considerando que emquanto o Congresso Nacional não votar a lei necessaria, nenhum criterio mais natural e acertado se offerece ao governo para as despezas de material do que as verbas insertas no orçamento vetado, não especialmente visadas pelo *véto*, as quaes traduzem a vontade mais recentemente expressa e não impugnada do poder legislativo, resolve:

Art. 1°. As despezas com o pessoal dos serviços dos differentes ministerios serão pagas com os recursos da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, e de accôrdo com as leis e regulamentos que regem os mesmos serviços.

Art. 2°. Emquanto o Congresso Nacional não se manifestar sobre o *véto* opposto ao projecto de orçamento da despeza, as despezas de material serão satisfeitas de conformidade com as clausulas de contractos que lhes forem referentes ou as consignações constantes daquelle projecto observado o criterio dos duodecimos.

Paragrapho unico. Segundo as mesmas consignações, será feito o pagamento dos juros de obrigação, titulos e emprestimos da Nação.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
Homero Baptista.
J. Pires do Rio.
Azevedo Marques.
J. P. da Veiga Miranda.
João Pandiá Calogeras.
Joaquim Ferreira Chaves.

DECRETO N. 4.538 — DE 31 DE JANEIRO DE 1922

Autoriza o governo a conceder o soldo vitalicio ao Dr. Deocleciano Pires Teixeira

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o poder executivo autorizado a conceder ao Dr. Deocleciano Pires Teixeira o soldo vitalicio a que se refere a lei n. 1.687, de 13 de agosto de 1907; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 15.360 — DE 9 DE FEVEREIRO DE 1922

Altera o art. 98, alinea *a*, do regulamento da escola militar

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve alterar, da fórma abaixo indicada, o art. 98, alinea *a*, do regulamento para a escola militar, approvado por decreto n. 13.574, de 30 de abril de 1919:

"*a)* commandante, coronel ou general de brigada, com o curso de estado-maior, allie á sua reputação de commandante de tropa ou director de serviço reconhecida competencia nas materias das cadeiras da escola, de modo a ser capaz de intervir no ensino para garantir a plena observancia das respectivas disposições regulamentares."

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 15.364 — DE 13 DE FEVEREIRO DE 1922

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 10:974$192, para pagamento devido aos capitães Alberto Pequeno e outros

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização qu lhe confere o decreto legislativo n. 4.542, desta data, resolve abrir ao ministerio da guerra o credito especial de 10:974$192, para pagamento devido aos capitães do exercito Alberto Pequeno, Nilo Ribeiro de Oliveira Val e Luiz Santiago.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 15.365 — DE 15 DE FEVEREIRO DE 1922

Rectifica o decreto n. 15.186, de 21 de dezembro de 1921, que abre ao Ministerio da Guerra o credito de 1:208$058

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve supprimir a denominação de — especial — dada ao credito de 1:208$058, aberto ao ministerio da guerra pelo decreto n. 15.186, de 21 de dezembro de 1921, para

pagamento do terço de campanha ao capitão Luiz Gonzaga Borges Fortes e 1º tenente João Maria do Amaral, ficando assim rectificado o mesmo decreto.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1922, 101º da Independencia e 34º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 15.382 — DE 2 DE MARÇO DE 1922

Altera o regulamento da escola de aperfeiçoamento de officiaes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve alterar, de accôrdo com as modificações que a este acompanham, assignadas pelo Dr. João Pandiá Calogeras, Ministro de Estado da Guerra, o regulamento para a escola de aperfeiçoamento de officiaes, approvado por decreto numero 14.131, de 7 de abril de 1919.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1922, 101º da Independencia e 34º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 15.412 — DE 23 DE MARÇO DE 1922

Desapropria 25 hectares de terra, na zona rustica, em Campo Grande, Estado de Matto Grosso, de propriedade de Manoel Soares & Irmãos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que o ministerio da guerra precisa para a construcção do quartel do 11º regimento de artilharia montada, em Campo Grande, de 25 hectares das terras de propriedade de Manoel Soares & Irmãos;

Considerando que por aviso n. 510, de 30 de outubro de 1920, o mesmo ministerio approvou a construcção das referidas obras (planos e mappas), procedendo de accôrdo com o decreto n. 14.101, de 17 de março, rectificado pelo de n. 14.235, de 23 de junho daquelle anno;

Considerando que a resolução da camara municipal de Campo Grande, n. 57, de 2 de dezembro de 1921, na tabella B, estabelece que os terrenos localizados na zona rustica pagam de aforamento 180$, por hectares;

Considerando que os 25 hectares que se desapropriam pertencem a esta categoria de terrenos, e os seus limites se acham indicados no mappa junto, authenticado, da companhia constructora de Santos;

Considerando que, pela escriptura de venda e compra feita por José Ribeiro e sua mulher a Manoel Soares & Irmãos, em 15 de dezembro de 1921, se verifica que estes adquiriram 2 lotes com 68 hectares pelo preço de 2:000$ e, agora, pretendem por 25 hectares quantia tão avultada que, desde logo se torna impossivel qualquer accôrdo, aliás, tentado inutilmente pelo ministerio da guerra;

Considerando que as obras do quartel do 11º regimento de artilharia montada já foram iniciadas e não podem parar, sob pena de grandes prejuizos para a fazenda nacional e para a referida unidade do exercito, que ficará privada de um quartel confortavel, unicamente para attender aos interesses dos proprietarios;

Resolve, no uso da attribuição que lhe confere o art. 5º, combinado com o art. 3º, n. 1, do regulamento approvado pelo decreto n. 4.956, de 9 de setembro de 1903, expedido em virtude da autorização contida na lei n. 1.021, de 26 de agosto anterior e de conformidade com o art. 590, § 1º, n. 1, do codigo civil, desapropriar pelo preço de 1:250$, 25 hectares de terra situados na zona rustica do municipio de Campo Grande, estado de Matto Grosso,

de propriedade de Manoel Soares & Irmãos, de modo que prosigam as obras do quartel do 11° regimento de artilharia montada, já autorizadas pelo ministerio da guerra, em aviso n. 510, de 30 de outubro de 1920.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. P. da Veiga Miranda.

DECRETO N. 15.454 — DE 27 DE ABRIL DE 1922

Faz ligeiras correcções no decreto n. 15.235, de 31 de dezembro de 1921

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo a que o decreto n. 15.235, de 31 de dezembro de 1921, foi publicado com ligeiras incorrecções, resolve rectifical-o do seguinte modo:

Art. 21. .....

a) Infantaria — em logar de — quarteis de brigada (7ª, 8ª, 9ª e 10ª) — quarteis generaes de brigada (3ª, 8ª, 9ª e 10ª).

Annexo n. 18:

3ª D. I. — 3° batalhão de engenharia — Guarnições — Em logar de Cacequy, Cachoeira.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 15.455 — DE 27 DE ABRIL DE 1922

Altera os regulamentos baixados com os decretos ns. 15.179 e 15.231, de 15 e 31 de dezembro de 1921, respectivamente

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no art. 54 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, que extinguiu o quadro de dentistas no exercito activo, resolve declarar sem effeito os arts. 2° e 7° do regulamento que baixou com o decreto n. 15.179, de 15 de dezembro e art. 12 do de n. 15.231, de 31 de dezembro, tudo de 1921, na parte que se refere aos dentistas na segunda classe da reserva da primeira linha.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 15.472 — DE 10 DE MAIO DE 1922

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 3.597:153$032, para pagamento de differença de soldo aos officiaes, inferiores, graduados e soldados voluntarios da patria sobreviventes, não comprehendidos no art. 23 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 8° do decreto legislativo n. 4.408, de 24 de dezembro de 1921, resolve abrir ao ministerio da guerra o credito especial de 3.597:153$032, para pagamento aos officiaes, inferiores, graduados e soldados voluntarios da patria, sobreviventes, não comprehendidos no art. 23 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, da differença de soldo, respectivamente,

entre o fixado nas tabellas A, C e D da mesma lei e o marcado nas de que trata a de n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, á qual têm elles direito de 1 de janeiro de 1920 a 31 de dezembro de 1922.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 15.491 — DE 22 DE MAIO DE 1922

Extingue as escolas de 2ª linha

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista os regulamentos approvados pelos decretos ns. 15.179, 15.185 e 15.231, respectivamente, de 15, 21 e 31 de dezembro de 1921, resolve considerar extinctas as escolas de 2ª linha, sendo todos os officiaes que nellas ainda estejam exercendo funcções exonerados dos respectivos cargos.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 15.492 — DE 22 DE MAIO DE 1922

Dissolve as diversas unidades do exercito de 2ª linha

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição e considerando que a organização que lhes foi dada não corresponde ás necessidades da defesa nacional, resolve dissolver as unidades do exercito de 2ª linha, creadas pelo decreto n. 13.478, de 19 de fevereiro de 1919, e cuja numeração foi modificada pelo de n. 14.103, de 17 de março de 1920.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 15.499 — DE 31 DE MAIO DE 1922

Extingue a inspectoria do ensino militar

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, e em vista do decreto n. 15.235, de 31 de dezembro de 1921, resolve declarar extincta a inspectoria do ensino militar.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 15.500 — DE 31 DE MAIO DE 1922

Approva o regulamento de pontes de circumstancia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar o re-

gulamento de pontes de circumstancia, que com este baixa, assignado pelo Dr. João Pandiá Calogeras, Ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 15.501 — DE 31 DE MAIO DE 1922

Altera o plano de uniformes para o exercito, na parte relativa ao bonnet americano das praças de pret

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve alterar o plano de uniformes do exercito da seguinte fórma:

São substituidos no bonnet americano das praças de pret a fita marron pela cinta de panno empregado no preparo dos capotes e a pala de couro pela de oleado.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 15.502 — DE 31 DE MAIO DE 1922

Rectifica o quadro de officiaes medicos do exercito, approvado por decreto n. 15.230, de 31 de dezembro de 1921

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve rectificar o quadro de officiaes medicos do exercito, approvado por decreto n. 15.230, de 31 de dezembro de 1921, para o fim de augmentar o mesmo quadro da fórma abaixo indicada:

Um major medico, chefe do posto medico da Villa Militar;

Tres capitães e tres primeiros tenentes medicos para os cinco grupos de artilharia de costa.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

B

AVISOS E PORTARIAS

AVISOS E PORTARIAS

AVISO DE 4 DE JANEIRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1921 — N. 2.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, nas propostas de reforma de officiaes e nas informações prestadas pelo departamento a vosso cargo, sobre requerimentos de reforma, deverá ser mencionado o tempo de serviço dos mesmos officiaes.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 6 DE JANEIRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1921 — N. 1.

Sr. Commandante da Escola Militar — Em officio n. 2.518, de 20 de dezembro findo, consultaes como proceder com os alumnos que têm o 1° anno do curso pelo regulamento de 1913, no qual não havia coefficiente de importancia para diversas aulas;

Se devem ou não ser computados para a classificação os gráos de applicação em exames feitos nas escolas civis, e si, no caso affirmativo, devem levar-se em consideração os respectivos coefficientes.

Em solução, declaro-vos:

Que aos exames feitos por um regulamento anterior ao actual devem applicar-se os coefficientes estabelecidos, ora regulamentares;

Que os exames feitos em escola civil devem ser considerados como se as respectivas materias não figurassem no curso dessa escola.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 7 DE JANEIRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1921 — N. 7.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O commandante do 4° batalhão de engenharia consulta, em officio n. 657, de 30 de setembro ultimo, ao da 2ª região militar, se ao ex-sargento Valentim Amaral, incluido no dito batalhão, por effeito de rebaixamento definitivo, deve ser applicada a disposição do aviso de 27 de março de 1903, visto ter, durante o tempo em que elle serve, pautado o seu procedimento dentro das normas disciplinares e sido bom auxiliar da instrucção e do expediente de sua companhia.

Em solução, declaro-vos que, se o procedimento militar e civil da mesma praça a recommenda á estima de seus superiores, poderá ella, gradativamente, alcançar novos postos, voltar até a sua primitiva posição, porquanto, não existindo penas infamantes na legislação brasileira (art. 44 do codigo penal commum), de modo algum se justificaria um procedimento que não fosse o de bem cumprir a lei.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 8 DE JANEIRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1921 — N. 2.

Sr. Presidente da Commissão de Promoções — Para regular a materia sobre a promoção de pharmaceuticos do exercito, declaro-vos que deve ser rigorosamente observado o disposto no aviso n. 646, de 6 de novembro de 1920, ao departamento do pessoal da guerra, adoptando, como criterio, cada uma das condições estabelecidas no art. 18 do regulamento approvado por decreto n. 772, de 31 de março de 1851.

Assim, deve ser feita a nova proposta para o preenchimento da vaga aberta, em 27 de novembro ultimo, com o fallecimento do capitão pharmaceutico Carlos Gomes de Souza Cruz Filho.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

CIRCULAR DE 10 DE JANEIRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Circular ás regiões e circumscripções militares — Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1921.

Sr. ... — Providenciae para que, no corrente anno, os contractos para alugueis de predios por conta deste ministerio sejam lavrados de accordo com a legislação em vigor, e remettei á directoria geral de contabilidade da guerra a relação das casas alugadas, conforme o aviso n. 911, de 27 de junho de 1919, cujo modelo está publicado no boletim do exercito n. 248, de 5 de julho do mesmo anno.

Essa remessa é de todo necessaria, afim de que se possa regularizar a escripturação especial da repartição competente e a distribuição dos creditos para os respectivos pagamentos.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 12 DE JANEIRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1921 — N. 18 A.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que os conselhos de justiça, a que se refere o decreto n. 14.601, de 4 de janeiro do corrente anno, têm as suas sédes nos logares onde se acham installadas as respectivas auditorias, sendo que, em caso de julgamento de officiaes e praças de pret pertencentes a unidades cuja parada seja fóra da séde da circumscripção de justiça militar deve proceder-se de accordo com o art. 23 do codigo de organização judiciaria e processo militar.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 14 DE JANEIRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1921 — N. 22.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que approvo os quadros abaixo mencionados para a constituição do pessoal permanente da escola de aperfeiçoamento de officiaes, ficando assegurado o serviço de ordenanças pelo estado-menor da mesma escola:

Commando superior:

Primeiro sargento archivista	1
Sargento auxiliar de escripta	1
	2

Secretaria:

Primeiro sargento archivista	1
Sargento auxiliar de escripta	1
	2

Casa da ordem:

Sargento ajudante	1
Segundo sargento archivista	1
Sargento auxiliar de escripta	1
	3

Serviço de saude:

Segundo sargento de saude	1
Cabo de saude	1
Terceiro sargento veterinario	1
Cabo veterinario	1
	4

Intendencia:

Primeiro sargento intendente	1
Segundos sargentos intendentes (um para o rancho)	2
Sargento auxiliar de escripta	1
Cabo intendente	1
	5

Destacamento:

Primeiro sargento	1
Segundos sargentos chefes de secções	4
Terceiros sargentos	2
Cabos	4
Anspeçadas	8
Soldados	100
	119

Outrosim, declaro-vos que deverá ser facultado áquella escola, de accordo com o preceituado no art. 38 do regulamento do serviço militar, o engajamento, nos limites da lei, de reservistas de 1ª categoria, de comportamento abonado, a exemplo do que se faz nos destacamentos congeneres.

Esse recrutamento seria completado, no que aos soldados se refere, e, si assim se fizer mister, com a transferencia de praças engajadas dos corpos de cavallaria, de conducta militar excellente.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 14 DE JANEIRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1921 — N. 23.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para que mandeis publicar no "Boletim do Exercito", que, tendo o decreto n. 14.493, de 25 de novembro ultimo, publicado no boletim n. 349, de 30 do mesmo mez e anno, alterado o regulamento de 20 de março de 1918, só devem ser propostos para segundos tenentes da 2ª classe da reserva de 1ª linha os sargentos que, tendo no minimo cinco annos de posto e satisfazendo as demais condições do regulamento, apresentarem seus requerimentos até 31 do corrente.

Declaro-vos, outrosim, que, pelo decreto n. 14.493, acima citado, um sargento só poderá ser proposto para o officialato quando tiver satisfeito as seguintes condições, na ordem em que vão enumeradas:

a) ter os attestados de exames exigidos pela lettra *b* do art. 13 ou o curso da escola regimental ou approvação no exame de que trata o § 3º do art. 18;

b) ter recebido em um corpo de tropa, durante seis mezes, a instrucção constante do programma de 28 de agosto de 1918 (boletim n. 187, de 31 de agosto de 1918), instrucção que só deverá ser iniciada seis mezes depois da época fixada para a incorporação do contingente;

c) ter sido approvado no exame da materia de que trata a lettra anterior, exame a que se referem o art. 16 do citado regulamento e as observações 11ª e 12ª do mencionado programma;

d) ter, finalmente, o voto favoravel do conselho de officiaes de que trata o § 3º do art. 19 daquelle regulamento.

O sargento que não desejar aguardar, como sargento effectivo, a época do inicio do curso de officialato, poderá ser excluido e candidatar-se ao officialato pela lettra *d* do art. 13.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 15 DE JANEIRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1921 — N. 6.

Sr. Chefe da Auditoria da 6ª Circumscripção Militar — Em officio n. 9, de 20 de dezembro findo, tratae da vossa incompetencia para dar posse e exercicio do respectivo cargo aos promotores dessa auditoria.

Em solução, declaro-vos:

Os promotores tomam posse perante o procurador geral (art. 36, lettra *a*, do codigo do proc. milit.). O exercicio independe de qualquer outro acto; estando o nomeado prompto para desempenhar as funcções, decorre da simples apresentação, após a posse, á autoridade junto da qual vae servir.

A's vezes é o proprio nomeado que se investe no exercicio. Exemplo o auditor. Empossado perante o presidente do tribunal, vem á auditoria e communica, não só a este como ás demais autoridades que entrou em exercicio.

Em caso de promoção, remoção ou permuta, é ainda o proprio funccionario que entra por si mesmo em exercicio (art. 38 do citado codigo).

Sendo o auditor o unico juiz permanente e certo dos conselhos de guerra, louvavel é a recommendação de que a elle se apresentem os promotores, para d'ahi contarem o exercicio e fazerem jús á gratificação.

Basta, porém, que os auditores forneçam uma prova dessa apresentação, pondo, por exemplo, um "visto" no verso do titulo.

Isto não é novidade; já é das nossas praxes judiciarias.

Os procuradores seccionaes tomam posse perante o ministro procurador e vêm, depois, apresentar-se aos juizes das varas.

Estes, põem "visto" no titulo. A lei, entretanto, como o cod. proc. mil., não dispõe sobre o caso. Faz-se isto, mas como meio de identificar-se o nomeado.

E' praxe antiga e, aliás, muito bem entendida. Trata-se de funccionarios, que precisam dar a prova de que o são aos juizes, perante os quaes vão requerer.

O procurador e os adjuntos da saude publica procedem do mesmo modo. A lei respectiva tambem nada disse sobre o assumpto. Podem-se citar outros exemplos.

Os advogados são profissionaes nomeados ou designados em commissão; o codigo não lhes quiz dar o caracter de funccionario publico.

Por isso, não têm posse; basta-lhes o exercicio da commissão, que será obtido pelo mesmo modo aconselhado para os promotores.

Se o auditor recusar pôr o "visto" nos titulos, o remedio será os promotores e advogados officiarem ao mesmo auditor e demais autoridades, com quem se vão entender, que entraram em exercicio.

Os sargentos, nomeados escrivães, antes de se empossarem, precisam obter baixa ou demissão do exercito ou da armada. E' o que transparece do art. 6° das disposições transitorias.

Parece mais acertado obrigal-os a requerer a baixa ou pedir demissão para poderem empossar-se, fazendo a prova de nomeação.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 15 DE JANEIRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1921 — N. 1.

Sr. Chefe do Departamento da 2ª Linha — Declaro-vos que, de accordo com a interpretação dada aos arts. 7° e 8°, § 1°, do decreto n. 13.040, de 29 de maio de 1918, só podem candidatar-se a 2° tenente do exercito de 2ª linha os sargentos deste exercito que apresentarem caderneta de reservista de 1ª ou 2ª categoria e satisfizerem as demais condições das leis e instrucções em vigor.

Succede, porém, serem poucos os corpos da 2ª linha que estão organizados, pelo que vos declaro ficar suspensa esta exigencia para as regiões onde não haja corpos de 2ª linha organizados.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

PORTARIA DE 17 DE JANEIRO DE 1921

O Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve baixar as instrucções a serem observadas nas transferencias, a pedido, e nas classificações de officiaes, instrucções que serão applicadas, desde já, para o preenchimento das vagas de subalternos, actualmente existentes, e a partir do 2° trimestre do corrente anno, para o preenchimento das demais.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1921 — *João Pandiá Calogeras.*

Instrucções para serem observadas nas transferencias a pedido e nas classificações de officiaes

Art. 1°. Para o preenchimento das vagas de officiaes que se derem nas differentes unidades de cada região ou circumscripção militar, e para a distribuição dos aspirantes a officiaes, no que lhe fôr applicavel, poderão ser ouvidos aquelles commandos e os chefes dos varios departamentos, os quaes, trimestralmente, indicarão os candidatos ás citadas vagas.

Art. 2°. As guarnições das diversas regiões e circumscripções militares, para o unico effeito das transferencias e classificações, serão reunidas em tres grupos, assim constituidos:

Primeiro — das guarnições localizadas em cidades providas de todos os recursos e conforto;

Segundo — daquellas medianamente dotadas de taes recursos;

Terceiro — das que, pela escassez de meios e inhospitalidade do clima, privem os officiaes de relativo bem estar.

Art. 3°. As transferencias correrão por conta dos officiaes, desde que estes tenham menos de tres annos ininterruptos de serviço effectivo na guarnição em que se acharem (menos de dois, se pertencerem a guarnições classificadas no 3° grupo), ou se, com licença, esta seja gosada na propria guarnição.

Paragrapho unico. Quando o official, servindo em guarnições do 1° ou do 2° grupo, desejar transferir-se para uma do 3°, a transferencia poderá ser feita como por conveniencia do serviço.

Art. 4°. Os officiaes promovidos serão, de preferencia, classificados em guarnições dos dois ultimos grupos, se proveniente de qualquer das dos primeiros; ou nas do 1° ou 2°, se assim o desejarem, quando pertencerem ás do 3°.

Paragrapho unico. Os officiaes que, ao serem promovidos, se encontrarem com menos de dois annos de serviço em guarnições do 1° ou 2° grupo, ou com menos de um, em guarnição do 3°, serão classificados, de preferencia, na propria unidade. Não havendo vaga, procurar-se-ha attender aos intuitos destas instrucções, classificando-os em guarnições equivalentes.

Art. 5°. As indicações de que trata o art. 1° attenderão, primeiramente, ao tempo de serviço dos officiaes; em segundo logar, ao grupo a que pertencer sua guarnição, tendo preponderancia: as do 3° sobre as do 2° e as deste sobre as do 1°. Em igualdade de condições, dictará o criterio da autoridade.

§ 1°. O tempo de serviço a estabelecer para as transferencias e classificações será o dos ultimos annos consecutivos da vida do official na região em que este se encontra, até o ultimo dia do trimestre anterior ao considerado.

§ 2°. Para que possa ser numericamente apurada a preponderancia das guarnições de um grupo sobre as dos outros, ficam estabelecidos os seguintes coefficientes, que affectarão o tempo de serviço prestado em cada guarnição:

0,5 para as do 3° grupo;
0,3 para as do 2° grupo;
0,2 para as do 1° grupo.

Art. 6°. Na distribuição dos candidatos á transferencia ter-se-ha em conta:

a) o numero de vagas existentes na região ou circumscripção militar, em cada arma e posto ou o numero provavel dessas vagas dentro do trimestre;

b) o numero de officiaes de cada arma e posto, organicamente pertencentes á região ou circumscripção da qual se quer transferir;

c) o numero de candidatos respectivamente apresentados.

Paragrapho unico. O problema consistirá em distribuir o numero de vagas consignado na alinea *a*, equitativamente pelas demais regiões ou circumscripções militares, cujas partes proporcionaes serão representadas pelos quocientes obtidos, dividindo-se o numero constante da alinea *b*, pelo da alinea *c*.

Art. 7°. Para a execução do serviço, os commandantes das regiões, circumscripções e chefes dos departamentos militares, após receberem do D. G. as indicações de que trata a lettra *a*, do art. 6°, enviarão ao mesmo, nos primeiros dias de cada trimestre, as relações dos candidatos classificados nos termos do art. 5° e seus paragraphos (tempo de serviço multiplicado pelo coefficiente respectivo), depois do que a citada repartição organizará listas geraes, relativas a cada arma e posto, com os nomes dos officiaes remettidos por aquellas autoridades.

§ 1°. As vagas serão preenchidas respeitada a ordem decrescente em que se acharem classificados nessas listas os diversos candidatos. O governo, entretanto, por conveniencia do serviço, poderá deixar de attender a qualquer transferencia ou mesmo effectual-a para onde julgar necessario.

§ 2°. Por motivo de saude, a criterio deste ministerio, poderão igualmente ser preteridas as indicações dos commandantes regionaes.

§ 3°. As vagas verificadas no 1° districto de artilharia de costa serão englobadas nas da 1ª região militar.

Art. 4°. Quando as contribuições das regiões forem representadas por expressões fraccionarias, a fracção maior prejudicará a menor e tomar-se-ha como uma unidade; em igualdade de expressão, terá preferencia a região cujos candidatos tiverem maior permanencia na mesma.

Art. 8°. As transferencias, dentro da mesma região, não serão contempladas na distribuição de que trata o art. 6°. Ser-lhe-hão applicadas, porém, as demais disposições das instrucções presentes.

Art. 9°. O tempo de exercicio em commissões e serviços serão computados, com os coefficientes affectos ás guarnições da mesma séde ou com os que especialmente forem creados.

Art. 10. As declarações dos candidatos á transferencia serão encaminhadas ás respectivas autoridades pelos tramites legaes e deverão conter todos os esclarecimentos necessarios á deliberação das mesmas. Quando pertencerem a guarnições afastadas serão, em caso de urgencia, telegraphicamente transmittidas.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1921 — *João Pandiá Calogeras.*

ANNEXO A

CLASSIFICAÇÃO PROVISORIA DAS DIVERSAS GUARNIÇÕES, DE ACCORDO COM O CRITERIO ESTABELECIDO NO ART. 2° DAS INSTRUCÇÕES

Guarnições do 1° grupo

Barbacena.	Jundiahy.	Pelotas.
Bello Horizonte.	Lorena.	Recife.
Capital Federal.	Nictheroy.	Rio Verde.
Curityba.	Piquete.	S. João d'El-Rey.
Fortaleza.	Pirassununga.	S. Paulo.
Itajubá.	Pindamonhangaba.	S. Salvador.
Juiz de Fóra.	Porto Alegre.	Valença.

Guarnições do 2° grupo

Aracajú.	Jaguarão.	Rio Grande.
Bagé.	Joinville.	Rio Pardo.
Belém.	Maceió.	S. Gabriel.
Blumenau.	Margem do Taquary.	S. Luiz (Maranhão).
Caçapava.	Natal.	S. Leopoldo.
Castro.	Obidos.	Sant'Anna.
Corumbá.	Ouro Preto.	Santa Maria.
Cruz Alta.	Parahyba.	Santos.
Florianopolis.	Ponta Grossa.	Villa Velha.
Itú.	Pouso Alegre.	Uruguayana.

Guarnições do 3° grupo

Alegrete.	D. Pedrito.	Quarahy.
Bella Vista.	Goyaz.	Rosario.
Campo Grande.	Itaquy.	S. Borja.
Coimbra.	Manáos.	S. Luiz de Missões.
Cuyabá.	Ponta Poran.	Therezina.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1921 — *João Pandiá Calogeras.*

AVISO DE 17 DE JANEIRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1921 — N. 28.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O 1º tenente intendente do 1º grupo de artilharia de montanha Joaquim Nunes de Carvalho consulta:

1º. Se a acquisição de generos, forragem, expediente, etc., feita pelos conselhos de administração dos corpos á conta das respectivas etapas ou massas, está sujeita ao regimen estabelecido nas instrucções publicadas no boletim do exercito n. 140, de 5 de janeiro de 1918, isto é, dependente da presença de um empregado da contabilidade da guerra (ou funccionario do ministerio da fazenda), na abertura e acceitação das propostas, e do registro no tribunal de contas, dos contractos firmados com os fornecedores ou se prevalece o disposto no art. 13 do regulamento n. 12.768, de 27 de dezembro de 1917, pelo qual os ditos conselhos têm amplas attribuições da administração no *quantum* que lhes é distribuido annualmente, a titulo de massa;

2º. No primeiro caso, qual a autoridade que deve chamar a concurrencia e lavrar o contrato, uma vez que a expressão "Governo", usada constantemente nas citadas instrucções, parece attribuir-lhe essa funcção, que, aliás, não é conferida aos conselhos ou commissões de compras previstas naquelle documento;

3º. Na ultima hypothese, isto é, dos conselhos de administração se guiarem pelo regulamento dos serviços de administração, se os contratos ou ajustes por elles effectuados estão sujeitos ao registro no tribunal de contas, ainda que não se faça a publicação do edital no *Diario Official*.

Em solução, declaro-vos:

1º. A acquisição de generos, forragem, expediente, etc., desde que não seja feita por concurrencia publica, por motivo de urgencia comprovada, não póde estar sujeita ás mencionadas instrucções, e, portanto, independe da presença do funccionario de fazenda; outrotanto não acontece quando ha licitação, pois esta deve obedecer ás normas traçadas naquellas instrucções, sendo a presença do representante da fazenda nacional obrigatoria, de accordo com as disposições vigentes. Firmado contrato, ajuste, accordo ou obrigação reduzidos a termo, é imprescindivel o registro do tribunal de contas, conforme o art. 110 do regulamento approvado por decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919, formalidade esta sem a qual é como se não existisse o documento, não obrigando a nenhuma das partes o cumprimento do exigido;

2º. A concurrencia deve ser aberta por ordem do commando da unidade para onde são destinados os artigos; e o contracto que se tiver de lavrar deve ser assignado pelo commandante ou autoridade exigida pelos regulamentos especiaes, entendendo-se pela palavra "Governo", não só a autoridade superior, mas tambem todas aquellas que agem legalmente em seu nome;

3º. Não podendo existir contracto ou ajuste sem registro, é obvio que esta formalidade é essencial para legalidade do documento; como já ficou declarado, tendo havido com certeza equivoco na parte da consulta, quando o consultante declara: "Ainda que não se faça a publicação do edital no *Diario Official*, pois não só o edital nada tem com o contracto e é obrigatorio como base de concurrencia, mas tambem a publicação do contracto só póde ser dispensada quando essa publicidade prejudique a defesa nacional e exija sigillo na fórma do art. 19, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, não importando, porém, esta excepção em dispensa de registro pelo referido tribunal.

Saude e fraternidade — *Calogeras*.

AVISO DE 18 DE JANEIRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1921 — N. 30.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O commandante do 1º regimento de infantaria, em officio n. 2.071, de 15 de dezembro findo, ao da 1ª brigada da mesma arma, consulta como deve proceder com relação ás

novas cadernetas militares, porquanto não são ellas numeradas, nem consta das instrucções ás mesmas annexas qual a autoridade que as deva rubricar; e, bem assim, qual o procedimento a seguir, uma vez transportadas para estas as alterações constantes das antigas cadernetas de assentamentos e de reservistas.

Em solução, declaro-vos:

Que os commandantes de corpos devem rubricar as cadernetas militares, como fazem com as outras;

Que as cadernetas que os conscriptos já trouxeram ao serem incorporados, *ex-vi* do § 1º do art. 45 do regulamento do serviço militar, já estarão rubricadas pelo respectivo presidente da junta permanente de alistamento militar;

Que, para o pessoal a excluir até 31 de março proximo futuro, devem ser aproveitadas as cadernetas de tiro e de assentamentos existentes e já escripturadas, registrando-se nas segundas, na falta de cadernetas de reservistas, todas as alterações que estas devam conter;

Que as cadernetas de tiro, de assentamentos e de reservistas, já escripturadas, existentes nos corpos, as quaes não forem dadas aos reservistas até 31 de março findo, devem ser archivadas nas proprias unidades, depois de servirem de base á escripturação das cadernetas militares;

Que, para economia de material, devem ser empregadas, até se esgotarem, as cadernetas antigas.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 21 DE JANEIRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1921 — N. 33.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Recommendae, em boletim do exercito, o estricto cumprimento do art. 29 da lei n. 4.242, de 5 do corrente, relativo ao abono de diarias aos officiaes no desempenho de funcção technica, commissão ou execução de serviço, sendo responsaveis pelos abonos indevidos as autoridades que fornecerem elementos menos exactos ás repartições pagadoras.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 21 DE JANEIRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1921 — N. 5.

Sr. Director do Material Bellico — No officio que vos dirigiu, em 26 de novembro findo, sob n. D 1/922, o director da fabrica de cartuchos e artefactos de guerra, tendo duvida sobre o modo de proceder quanto á demissão de operarios, consulta se essa deve ser dada quando o mesmo faltar oito dias, de accordo com o regulamento da mesma fabrica, ou quando faltar 30 dias, de conformidade com o que foi approvado por decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920.

Em solução, declaro-vos:

Que a disposição combinada dos arts. 14 e 39 deste regulamento revoga o art. 37, daquelle;

Que de tal fórma aos operarios e auxiliares abrange tambem a indicada disposição, em virtude da qual só é presumivel o abandono definitivo do emprego por parte do funccionario ou operario, depois de 30 dias consecutivos de ausencia.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 21 DE JANEIRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1921 — N. 4.

Sr. Director do Collegio Militar do Rio de Janeiro — Em solução á consulta constante do vosso officio n. 3, de 14 do corrente, sobre precedencia de exames, declaro-vos que, em face dos programmas de ensino actualmente em vigor, não deverá ser feito o exame de geometria (1ª parte) antes do de algebra (2ª parte), nem o de topographia (1ª parte) antes do de geometria (2ª parte), e, bem assim, que os exames anteriormente feitos sem essa dependencia ficarão mantidos, por isso que nenhuma disposição contrariava a sua execução.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 22 DE JANEIRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1921 — N. 6.

Sr. Commandante da Escola Militar — Os funccionarios dessa escola tiveram seus vencimentos augmentados pelo decreto n. 3.494, de 19 de janeiro de 1918, isto é, no biennio que precedeu o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920.

Acontece, porém, que Francisco Pio Bueno, 3º official da dita escola, recebe tal augmento, do qual não se julgou licito prival-o, uma vez que o obtivera ainda quando, como 3º official addido do extincto arsenal de guerra de Matto Grosso, servia na delegacia fiscal deste Estado.

Por tal motivo e em vista do disposto no art. 156 do regulamento approvado por decreto n. 10.198, de 30 de abril de 1913, que attribuiu aos funccionarios da alludida escola os mesmos vencimentos, até que o Congresso Nacional resolvesse a respeito, consultaes:

1º, se aos funccionarios que tiveram seus vencimentos fixados em janeiro de 1918, e que, por força do regulamento, deveriam tel-o sido em 1913, lhes deve ser abonada a gratificação extraordinaria;

2º, se aos funccionarios nomeados depois dessa fixação cabe direito á mesma;

3º, se, no caso negativo, deve abonar-se aos funccionarios de igual categoria á do que já gosa das vantagens da gratificação especial, o quanto basta para se estabelecer a igualdade de vencimentos (aviso n. 2.021, de 30 de abril de 1920, do ministerio da justiça ou da fazenda).

Em solução, declaro-vos:

1º, aos funccionarios que tiveram seus vencimentos fixados em janeiro de 1918 não deve ser abonada a gratificação extraordinaria, em face das instrucções governamentaes sobre assumptos existentes.

A disposição do art. 156 do regulamento de 1913, que pretendeu attribuir uma condição de transitoriedade aos vencimentos de funccionarios civis, quando mandou adoptar as do regulamento anterior, até que o Congresso Nacional deliberasse a respeito, não póde prevalecer para o effeito que pretende a autoridade officiante, isto é, o de, fazendo recuar até aquella data a deliberação do governo de augmentar os vencimentos dos funccionarios dos estabelecimentos militares de ensino, pol-os sob a acção do decreto n. 3.990, ou melhor, fóra da restricção que aos effeitos deste foi mandada observar, porque seria confundir, evidentemente, o facto occorrido em 1918, com a simples intenção (se é que ella existiu), proclamada em 1913;

2º, aos funccionarios nomeados depois do augmento concedido pelo decreto de 1918 não cabe direito á mesma gratificação;

3º, não deve abonar-se aos serventuarios de igual categoria á do que, por motivos especiaes, della gosa a vantagem em questão, por isso que não é a hypothese em apreço identica á de que trata o aviso do ministerio da justiça, citado na consulta.

Declaro-vos, outrosim, que já se procedeu, na respectiva repartição, a um trabalho enviado ao ministerio da fazenda, com o aviso n. 7, de 7 deste mez, de calculo relativo á ampliação que se dê, de abono a todos os funccionarios, abolidas as restricções diversas, a pedido do mesmo ministerio, estando contemplados neste trabalho os institutos de ensino.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 22 DE JANEIRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1921 — N. 42.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declarai, em boletim do exercito, que os exemplares de publicações officiaes (regulamentos, instrucções, etc.), remettidos gratis e directamente pelo estado-maior do exercito aos corpos, quarteis-generaes, escolas e repartições, destinam-se á carga respectiva e não podem, sob pretexto algum, constituir propriedade pessoal.

Os responsaveis por essa carga devem manter em dia taes exemplares de regulamento, etc., isto é, ir fazendo nos mesmos as alterações adoptadas, á medida que forem publicadas.

Em caso de extravio, a substituição só terá logar mediante indemnização por compra.

A distribuição desses exemplares para carga obedecerá á seguinte tabela:

DESIGNAÇÃO	NUMERO DE EXEMPLARES		
	Publicações attinentes á especialidade da arma, estabelecimento ou serviço	Publicações de interesse geral	Outras publicações
Bibliotheca do corpo, escola ou estabelecimento.....	2	1	1
Companhia (incorporada ou isolada) e esquadrão ou bateria (incorporada ou isolada).....	2	1	
Commando de bateria ou grupo incorporado.....	1	1	2
Commando de batalhão ou grupo isolado ou independente, idem de regimento de infantaria, cavallaria ou artilharia.....	1	1	1
Commando de brigada de infantaria, cavallaria ou artilharia ou de sector de costa.....	1	1	1
Commando de divisão de exercito ou de circumscripção militar.....	1	1	1
E. M. de D.....	2	2	2

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 24 DE JANEIRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1921 — N. 7.

Sr. Commandante da Escola Militar — Em officio n. 172, de 19 do corrente, consultaes como proceder em relação ao modo de classificar os actuaes aspirantes a official, tendo em conta que varios delles gosaram do favor dos exames de que trata o decreto de 11 de dezembro de 1918, ao passo que outros fizeram exames das materias correspondentes.

Em solução, declaro-vos que deve ser mantida a solução dada em aviso n. 164, de 26 de dezembro de 1919, applicando-se as disposições contidas no mesmo aviso aos alumnos approvados em materias que, consignadas em regulamentos anteriores, passaram a fazer parte do curso actual.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 25 DE JANEIRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1921 — N. 45.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para a devida publicação em boletim do exercito, o seguinte:

1°, os distinctivos e emblemas usados pelas praças de pret, em kepis e nos bonets, de accordo com o disposto no plano de uniformes approvado pelo decreto n. 14.327, de 25 de agosto de 1920, devem ser de metal bronzeado e não branco, de accordo com a observação geral do mesmo plano, exceptuando-se aquelles a que se referem os ns. 22 e 23;

2°, fica alterada a observação 3ª da tabella n. 2 da revisão da consolidação das disposições sobre fardamento, no sentido de supprimir o que diz respeito ao gorro para o serviço interno, uma vez que esta peça não faz parte do uniforme dos aviadores.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 28 DE JANEIRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1921 — N. 59.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O capitão do 4° batalhão de caçadores Antonio Paiva de Sampaio consulta:

a) tendo ficado vago o cargo de fiscal de um batalhão de caçadores e achando-se em gozo de dispensa do serviço o capitão mais antigo, a quem compete assumir a fiscalização, ao official nesta situação ou ao capitão mais antigo, prompto no serviço;

b) no caso de competir assumir as referidas funcções ao capitão com dispensa do serviço, poderá elle fazel-o sem estar presente, como acontece no caso de férias, em que é taxativo o regulamento para instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa, ou se, em taes circumstancias, o acto de assumir o exercicio da funcção exige a presença da autoridade, que a deve assumir.

Em solução a essa consulta, feita em requerimento dirigido ao commandante da 4ª brigada de infantaria, declaro-vos que cabe a substituição ao capitão mais antigo que estiver prompto, porque só o official nestas condições póde assumir uma funcção, qualquer que seja ella, e, para assumil-a, necessaria e imprescindivel se torna sua presença effectiva;

Que a excepção creada por aquelle regulamento, para os casos das férias, é explicada pelo facto de serem estas consideradas como uma recompensa ao trabalho;

Que, finalmente, não se deve confundir a excepção de que se trata com o caso geral das dispensas de favor.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 28 DE JANEIRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1921 — N.12.

Sr. Commandante da 1ª Região Militar — Em vista do que allega o 1º tenente João de Andrade Ninó, do 1º regimento de artilharia montada, declaro-vos que dou o prazo de 15 dias, improrogavel, para que o 2º tenente do 1º regimento de infantaria Hildebrando Sarmento entregue a casa em que reside, na Villa Militar, sob pena de incorrer em desobediencia.

Declaro-vos, outrosim, que identico prazo é concedido aos officiaes que se achem nas mesmas condições, habitando, indevidamente, casas, ha mais de um mez, naquella villa.

De um modo geral, fica estabelecido o prazo de um mez para que qualquer official transferido deixe a casa que occupava por força do cargo que exercia.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 28 DE JANEIRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1921 — N. 9.

Sr. Commandante da Escola Militar — Tendo o alumno dessa escola Alcindo Nunes Pereira pedido que, para a sua classificação nos exames, sejam computados os gráos obtidos nos que prestou na escola de engenharia de Porto Alegre, constantes dos documentos apresentados por occasião de sua matricula nesse estabelecimento, declaro-vos que é attendida a solicitação de que se trata, de accordo com o parecer do chefe do estado-maior do exercito, isto é, os exames prestados naquella ser-lhe-ão computados para a contagem dos pontos com os seus gráos quando forem graduados por numeros, e, no caso de não serem graduados desse modo, serão adoptadas as seguintes bases:

Distincção, 10;
Plenamente, 6;
Simplesmente, 4.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 31 DE JANEIRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1921 — N. 3.

Sr. Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores — Em aviso n. 11, de 4 do corrente, pedis esclarecimentos sobre a duvida suscitada pelo commandante da policia militar do districto federal, relativamente á concessão da caderneta de reservista a João de Oliveira, que havia servido na mesma corporação, de 19 de outubro de 1912 a 24 de outubro de 1914, época em que ainda não constituia ella força auxiliar do exercito, coincidindo, porém, suas instrucções militares com as ministradas no dito exercito.

Esta duvida tem todo fundamento.

Antes da lei n. 3.216, de 3 de janeiro de 1917, os reservistas de policia não eram reservistas do exercito, para o serviço do qual deveriam ser sorteados.

Foi o aviso n. 18, de 5 do dito mez de janeiro, que, dando cumprimento ao estabelecido no art. 7º da alludida lei, sustou a incorporação dos sorteados que pertencessem ás differentes forças policiaes.

A concessão da caderneta não seria legal e viria perturbar a formação regular das nossas reservas.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 31 DE JANEIRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1921 — N. 63.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que fica adoptada no exercito a inclusa ficha anthropo-sanitaria do sorteado, a qual é, nesta data, approvada.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

Junta de inspecção de saude .....

Ficha n. .....

Nome ..... Filiação ..... Idade ..... Côr ..... Naturalidade ..... Grão de instrucção ..... Profissão anterior .... Districto do alistamento ..... Vaccinado ..... Revaccinado ..... Estatura ..... Perimetro thoracico ..... Peso ..... Indice .... Pignet ..... Habitos alcoolicos ..... Habitos tabacinos ..... Antecedentes pessoaes ..... Antecedentes hereditarios ..... Deformidades e doenças encontradas ..... Apto para o serviço do exercito ..... Incapaz temporariamente ..... Quanto tempo ..... Incapaz definitivamente ..... Observações .... Data .....

A junta medica.....{.....
.....
.....

Dimensões do papel, 0m15×0m20.

Instrucções

1. Na filiação constará apenas o nome do sorteado.
2. Na classificação de côr a junta se limitará aos quatro typos de raça: branco, preto, indio e mestiço; o mestiço comprehende o cruzado de branco e preto, branco e indio, preto e indio.
3. Na naturalidade serão consignados o Estado e municipio.
4. O grão de instrucção será subordinado a quatro categorias: analphabetos, instrucção primaria, secundaria e superior.
5. A estatura, o peso e o perimetro thoracico (este em uma linha passando a 0m,03 abaixo dos mamillos e na pausa de uma expiração e uma inspiração) serão tomados estando o individuo nú.
6. O indice de Pignet obtem-se subtrahindo da estatura a somma do peso o perimetro thoracico.
7. Nos habitos alcoolicos e tabacinos serão mencionadas tres categorias: ausencia, uso moderado e abuso.
8. Nos antecedentes pessoaes serão pesquizados principalmente o impaludismo, syphilis e a blennorrhagia.
9. Nos antecedentes hereditarios será, principalmente, pesquizada a tuberculose.
10. A presente ficha será em cartão rectangular, com 0m15 de comprimento por 0m10 de largura.
11. O preenchimento da presente ficha é obrigatorio e para cada individuo julgado apto ou não para o serviço. Ella deverá ser enviada á directoria de saude da guerra, directamente.

CIRCULAR DE 31 DE JANEIRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1921 — Circular ás regiões e circumscripções militares.

Sr. Commandante da ... — Tendo em vista evitarem-se despezas com alugueis de predios para sédes das delegacias do departamento da 2ª linha nos

Estados, providenciae para que as mesmas delegacias sejam installadas em proprios nacionaes ou em dependencias de edificios que estejam a cargo deste ministerio.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 4 DE FEVEREIRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1921 — N. 68.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para que scientifiqueis em boletim do exercito, que a gratificação extraordinaria de que trata o decreto legislativo n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, é computada sobre os vencimentos do cargo effectivo e não sobre os de substituição eventual ou interina, pelo que indefiro o requerimento de Hippolyto de Souza, porteiro da escola de veterinaria do exercito, pedindo pagamento dessa gratificação relativa ao periodo de 1º de janeiro a 30 de outubro de 1920, durante o qual exerceu as funcções de guarda geral da fabrica de cartuchos e artefactos de guerra, interinamente, e calculada sobre os vencimentos deste logar.

Outrosim, vos declaro que essa providencia é extensiva aos que estiverem em identicas condições, devendo fazer-se a revisão necessaria.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 4 DE FEVEREIRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1921 — N. 4.

Sr. Commandante da 7ª Região Militar — O major José Manoel de Souza Castro, commandante do 26º batalhão de caçadores, tendo duvida sobre a interpretação a dar á disposição do aviso n. 89, de 9 de outubro de 1920, relativo aos vencimentos que se devem tirar para os substitutos nos diversos cargos e commandos officiaes, em vista do disposto no art. 26 do regulamento approvado por decreto n. 14.157, de 5 de maio daquelle anno, consulta:

1º, que vencimentos devem ter, por effeito de licença, o 1º tenente, o capitão, o major e o tenente-coronel, substituindo, respectivamente, ao capitão, ao major fiscal e ao tenente-coronel fiscal e ao coronel commandante do regimento;

2º, se, para o effeito do art. 3º da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, poderão ser considerados casos substituiveis, além da licença de que trata o citado regulamento, os seguintes motivos: remoção, por transferencia ou promoção, para outra unidade; desempenho de commissão que obriga a deixar o cargo ou commando, e sentença condemnatoria ou mesmo respondendo a processo, de modo a se tornar precisa a substituição, por morte e por desempenho de funcções electivas.

Em solução a essa consulta, que acompanhou o vosso officio n. 1.042, de 13 de dezembro ultimo, declaro-vos, para que o façaes constar ao dito commandante, que o aviso de que trata já foi revogado pela circular de 20 deste ultimo mez, a qual, firmando doutrina sobre substituições, estabelece que os substitutos receberão os vencimentos dos substituidos sómente em casos de licença ou hypothese de cargo vago, se assim determinar o respectivo regulamento, abonando-se-lhes, fóra d'ahi, o ordenado ou soldo proprio, accrescido da gratificação do substituido.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 4 DE FEVEREIRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1921 — N. 9.

Sr. Director de Saude da Guerra — De posse do officio que o director da escola de veterinaria do exercito vos enviou a 20 do mez findo, sobre o curso de ferradores, a cargo da mesma escola, vos declaro, de accordo com o que propõe o dito director:

1°, que deverão ser designadas as seis praças abaixo mencionadas, que frequentaram o citado curso por seis mezes, afim de renovar esse curso por outros seis mezes, sendo: Antonio José Corrêa Leal, do 1° corpo de trem; José das Chagas, do 1° regimento de cavallaria; Francisco Gaspar dos Santos, do 5° grupo de artilharia de montanha; Guilhermino José de Oliveira e Sebastião dos Santos, do 1° grupo de obuzeiros, e Vicente Xavier de Lima, do 1° regimento de artilharia montada;

2°, que deverão ser enviados para o alludido curso 15 novos alumnos, tirados dos differentes corpos montados desta capital, todos voluntarios e no goso de perfeita constituição physica, devendo ficar aggregados a um dos corpos estacionados nas proximidades da escola (1° grupo de obuzeiros ou companhia de metralhadoras);

3°, que a abertura desse segundo curso será a 1 de março vindouro;

4°, que é fixada a data de 24 de janeiro para exame de fim do curso, ao qual se submetterão os alumnos que, assiduamente, frequentarem as respectivas lições.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 4 DE FEVEREIRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1921 — N. 10.

Sr. Commandante da Escola Militar — Autorizo-vos a abonar ao soldado do 2° regimento de infantaria Jayme de Carvalho Dias, o qual deverá voltar, opportunamente, a essa escola, como servente, as vantagens inherentes a esse logar, a que tem direito, porque exercia as respectivas funcções quando foi sorteado para o serviço do exercito e em vista do que determinei ao chefe do departamento do pessoal da guerra, em caso identico, em aviso n. 342, de 2 de abril ultimo.

Embora não se trate de funccionario publico, cabe ao serventuario em questão o abono dessas vantagens, das quaes estava satisfeito pelo respectivo cofre administrativo, que é constituido por dinheiros publicos.

Em falta de disposição legal em contrario, equitativo se torna applicar-se, no caso vertente, a interpretação do art. 27 da lei n. 4.061, de 16 de janeiro do anno findo.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 5 DE FEVEREIRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1921 — N. 71.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Observa-se, com extraordinaria frequencia, nos papeis (officios, requerimentos, consultas, etc.), que transitam pelas repartições do ministerio da guerra, uma inteira desintelligencia do que devem consignar, sob o titulo "Objecto", da fórmula regulamentar.

Por tal motivo, declaro-vos, para publicação no boletim do exercito, que deve mencionar no "Objecto" um resumo do assumpto de que o papel trata, capaz de caracterizal-o e distinguil-o dentre outros da mesma especie e deter-

mino que, de ora em diante, nenhum papel tenha andamento sem a observancia deste preceito, salvo os que, na data do presente aviso, já estejam em curso pelos canaes competentes.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 5 DE FEVEREIRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1921 — N. 72.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Exigindo as novas cadernetas de reservistas a photographia do conscripto, consulta o commandante do 1° batalhão de caçadores, em officio n. 1.312, de 18 de dezembro ultimo, como deve proceder a respeito.

Em solução, declaro-vos, para publicação em boletim do exercito, que, emquanto o serviço de identificação não estiver apparelhado para fazer as photographias, ficam supprimidas estas nas respectivas cadernetas, imprimindo-se, porém, nas mesmas o pollegar direito da praça.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 11 DE FEVEREIRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1921 — N. 79.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Respondendo á consulta feita pelo major encarregado do almanak militar, quanto ao procedimento a seguir nas classificações dos amanuenses que prestaram concurso em 1909, tenho a declarar-vos que estas nomeações já produziram effeitos legaes, e impossivel seria corrigil-as applicando o estabelecido no art. 3° das instrucções de 25 de abril de 1909 ou nos arts. 3° e seu paragrapho e 631 do regulamento approvado pelo decreto n. 13.134, de 16 de agosto de 1918, e, assim, seria passivel de censura o acto que pretendesse dar ao aviso n. 646, de 6 de novembro de 1920, uma interpretação differente da que deve ter.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 11 DE FEVEREIRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1921 — N. 81.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Allegando não estar claramente definido no art. 421, n. 37, do regulamento para instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa do exercito, se os officiaes são ou não obrigados, logo que os seus affazeres o permittam, a se apresentar "tambem ao major fiscal do corpo para cumprimental-o, consulta o commandante do 5° regimento de cavallaria divisionaria major Feliciano Pinto Pessôa "se a isso são elles obrigados, uma vez que o são aos majores commandantes de batalhões, grupos, etc".

Em solução a essa consulta, declaro-vos que a alinea 37 do art. 421 do citado regulamento, 2ª edição, não dá logar á duvida apresentada pelo consulente.

Que o texto dessa disposição regulamentar é clarissimo e diz unicamente que constitue transgressão da disciplina militar o facto de "deixar o official ou aspirante a official, logo que os seus affazeres o permittam, de se apresentar ao seu commandante ou chefe para cumprimental-o quando elle tenha comparecido ao respectivo corpo ou repartição.

Segundo os termos e o espirito do preceito transcripto litteralmente entre virgulas dobradas é sómente ao commandante ou chefe — seja qual for o seu posto — a quem, quando compareça ao corpo ou repartição sob as suas ordens, os officiaes devem procurar para cumprimental-o, uma vez que na citada alinea nem sequer é feita a mais ligeira referencia aos fiscaes dos corpos.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 11 DE FEVEREIRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1921 — N. 82.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O capitão Carlos de Oliveira Barreto, assistente do quartel-general do commando da 6ª região, consulta:

Se, em face do § 3° do art. 73 da Constituição, o militar, fardado, mas desarmado, póde collocar sobre a farda distinctivo ou symbolo do culto que professar, quando no exercicio interno ou externo desse culto, ou se ainda está em vigor o aviso de 21 de julho de 1856, que prohibe aos militares usarem sobre a farda outros distinctivos que não sejam os marcados no plano de uniforme, em qualquer occasião em que se apresentem fardados, estejam ou não armados.

Em solução a essa consulta, declaro-vos que o § 3° do citado artigo concede a todos os individuos e confissões religiosas exercerem, publica e livremente, o seu culto, mas no § 7° do mencionado artigo declara que nenhum culto ou igreja terá relação de dependencia ou alliança com o governo da União ou dos Estados.

Assim, o official do exercito, trajado civilmente, póde usar do direito a que se refere o alludido art. 72, § 3°, mas, se estiver fardado, não deve collocar sobre si symbolos estranhos á sua profissão, tanto mais que se trata de uniformes rigorosamente definidos nas tabellas de fardamentos, e, por isso, está o mesmo official sujeito ao aviso de 21 de julho de 1856.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 11 DE FEVEREIRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1921 — N. 84.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo o commandante do 2° corpo de trem requisitado um sargento effectivo, que está praticando no serviço de identificação, conforme preceitua o art. 11 do regulamento do gabinete de identificação da guerra, e já apto para entrar em serviço, o respectivo director consulta se os sargentos em identicas condições devem ser considerados effectivos ou aggregados aos corpos a que pertencem.

Em solução a esta consulta, a vós dirigida em officio n. 129, de 25 de outubro ultimo, vos declaro que, de accordo com as instrucções que regem o serviço de identificação da guerra, o sargento identificador não póde ser distrahido para outro serviço, ficando a autoridade que o fizer responsavel pelos prejuizos causados (art. 13).

Em taes condições, os sargentos identificadores ficam aggregados aos corpos a que pertencem.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 11 DE FEVEREIRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1921 — N. 2.

Sr. Commandante da 6ª Região Militar — Consta do officio n. 477, de 23 de setembro do anno findo, dirigido a esse commando, haver o chefe do serviço de recrutamento da 13ª circumscripção vos pedido autorização para effectuar a escripturação dos reservistas residentes no Estado de Pernambuco, por classes, sendo uma em cada livro, a partir de 1918, data em que foi organizada a repartição a seu cargo, aproveitando, para esse fim, os livros do antigo registro militar, que se acham em branco, e fazendo-se por conta da verba destinada ás despezas do serviço de recrutamento acquisição de outros para completar o numero preciso ao indicado fim.

Em solução ao mesmo officio, declaro-vos que esse pedido não tem razão de ser, pois, como se vê da lettra *d* do art. 48 do regulamento approvado por decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, os chefes do serviço de recrutamento são obrigados a manter em dia o registro dos individuos sujeitos ao serviço militar, sem excepção alguma, e esses individuos são os reservistas de 1ª, 2ª e 3ª categorias, conforme os arts. 13 e 14 do dito regulamento; e não podia deixar de ser assim, por isso que os referidos chefes ficariam embaraçados para dar cumprimento ao art. 21 e outras determinações previstas nos arts. 18 e 48 do citado regulamento; não estaria a circumscripção apparelhada a saber qual o numero de reservistas do Estado com que a Nação conta nos casos de manobras e mobilização da região ou do paiz, para cooperar sobre o assumpto com o commandante desta, e fornecer ao ministerio da guerra informações urgentes e á 8ª divisão do departamento do pessoal da guerra dados numericos para a sua escripturação resumida e succinta do numero de homens de que o Brasil dispõe nos seus 21 Estados, com taes procedencias e classes e mais serviços estatisticos de que cogita o art. 124 ainda do alludido regulamento.

Com relação, porém, ao registro militar, a partir do corrente anno (ou do alistamento da classe de 1900), a questão está claramente estabelecida no actual regulamento do serviço militar, que attribue o registro nominal ou pessoal aos serviços de recrutamento e o registro numerico ou estatistico áquella divisão.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 12 DE FEVEREIRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1921 — N. 20.

Sr. Commandante da 1ª Região Militar — O chefe do serviço de recrutamento da 2ª circumscripção, como consta do officio dirigido a esse commando, em 8 de janeiro findo, sob n. 21, pede providencias acerca da execução do art. 133 do regulamento approvado pelo decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, estabelecendo o accrescimo de 25 % sobre as gratificações a que tiverem direito os membros ou empregados dos serviços de recrutamento e das juntas de revisão e de alistamento militar, em 1921, na 1ª zona, e de julho de 1921 a junho de 1922, na 2ª.

Em solução, declaro-vos que a gratificação addicional de que se trata é parte integrante dos vencimentos dos officiaes empregados no serviço de sorteio, podendo, portanto, correr por conta da verba 8ª do actual orçamento deste ministerio, pela qual são pagos os vencimentos dos referidos officiaes.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

(Expediu-se identico aviso, sob n. 3, ao commandante da 6ª região militar, motivado pelo pedido de providencias ácerca da execução do mencionado artigo 133, feito pelo chefe do serviço de recrutamento da 13ª circumscripção, aviso, entretanto, que foi accrescido do seguinte periodo:

Quanto, porém, aos funccionarios municipaes, em identica situação, nada se lhes poderá abonar, visto não lhes attribuirem as disposições deste ministerio remuneração alguma que possa ser accrescida dos alludidos 25 %.)

AVISO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1921 — N. 91.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O commandante do forte Marechal Luz consulta, em officio n. 438, de 24 de novembro ultimo, se aos officiaes da mesma unidade deve ser abonada diaria, ração gratuita de praça de pret ou ração de almoço, visto que são forçados a permanecer no forte todos os dias uteis e residem a 19 kilometros de distancia.

Em solução, vos declaro, para os devidos fins, que a diaria para almoço se destina expressamente ao serviço de instrucção das unidades, e que a ração a que se refere o art. 292, do regulamento para instrucção e serviços geraes dos corpos de tropa, é abonada quando o official se acha em serviço interno por 24 horas.

Nenhuma dessas vantagens póde ser abonada no caso em questão, que é o de diaria de que trata o art. 25, 2ª tabella do actual orçamento, conforme em hypotheses identicas já se tem resolvido.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1921 — N. 95.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O commandante da 6ª região militar, em officio n. 471, de 8 de novembro ultimo, submette á vossa consideração o do commandante do 22º batalhão de caçadores apresentando duvida quanto aos vencimentos que possam competir ao capitão João Florencio da Costa, em serviço na policia da Parahyba do Norte e salientando a circumstancia de lhe haver conferido o governo do mesmo Estado o posto de tenente-coronel da dita milicia, quando deverá ser o de major, nos termos das disposições em vigor.

Em solução, vos declaro, para os devidos fins, que o official em questão continuará no goso, pelos cofres federaes, das vantagens de seu posto effectivo no exercito, em face do disposto na circular de 6 de maio de 1920.

Quanto á segunda parte do citado officio, outrosim vos declaro que os officiaes só podem ser commissionados nas policias estadoaes no posto immediato ao que têm no alludido exercito, *ex-vi* da clausula 4 do accordo approvado pelo aviso n. 1.604, de 23 de dezembro de 1918.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1921 — N. 3.

Sr. Commandante da 1ª Circumscripção Militar — Em telegramma de 23 do mez findo consultaes se ao anspeçada do 17º batalhão de caçadores José Secundino de Barros, processado por crime de defloramento, póde ser concedida a licença que pede para contrahir matrimonio, sendo depois excluido do exercito.

Em solução, e confirmando o telegramma que ora vos envio sobre este assumpto, cabe-me declarar-vos que essa praça póde obter a licença solicitada sem que para isso seja excluida.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1921 — N. 12.

Sr. Commandante da Escola Militar — Providenciae para que, nas provas oraes de mathematica do exame de admissão á escola, seja observado o disposto no art. 34 do regulamento dos collegios militares.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1921 — N. 2.

Sr. Chefe do Departamento de 2ª Linha — Em officio n. 45, de 29 de janeiro findo, consultaes:

1°, como devem ficar considerados, nos serviços das delegacias desse departamento, os actuaes chefe, sub-chefe e secretario, para as quaes a lei do orçamento relativa ao actual exercicio não consignou verba destinada á representação;

2°, se o secretario actual, que poderia ser o novo chefe da delegacia, se não houvesse sido vetada a resolução do Congresso Nacional, que fixa as forças de terra para o corrente anno, deve continuar a perceber a verba de representação de 250$ mensaes, que era a mesma para o secretario no anno findo e em cujo gozo estava, verba ora destinada ao chefe neste exercicio.

Em solução, declaro-vos:

Que a lei n. 4.242, de 5 de janeiro findo, estabeleceu novo quadro para as delegacias de 2ª linha do exercito, determinando os postos, os cargos e a respectiva dotação;

Que estão, pois, revogadas todas as disposições anteriores em contradição á citada lei, pelo que, de accordo com a mesma, devem ser os serviços executados e os cargos preenchidos.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

TELEGRAMMA DE 21 DE FEVEREIRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1921 — Telegramma.

Sr. Commandante Região Militar, Porto Alegre — Para abono, trata primeira parte art. 21 orçamento exercicio ultimo, deverá ser serviço executado local fóra guarnição, minimo 24 horas viagem entre os dois pontos. Art. 29 actual orçamento modificou esse criterio mandando abonar sua vigencia mesmas diarias, quando execução serviço retiver official fóra de sua guarnição 24 horas, minimo. Resposta vosso telegramma 28 dezembro ultimo — *Calogeras.*

AVISO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1921 — N. 115.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Mandae declarar, em boletim do exercito, que nas requisições de transportes feitas pelas autoridades subordinadas ao ministerio da guerra deve mencionar-se, com precisão, a na-

tureza dos mesmos transportes, afim de, em casos de todo inadmissiveis, se não conduzam, por exemplo, como encommenda, artigos de grosseiro manejo e forte peso, que acarretam grande differença de despeza quando classificados por aquella categoria, em vez de o serem pela classe da mercadoria que representam.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1921 — N. 4.

Sr. Commandante da 2ª Circumscripção Militar — O capitão da 2ª linha do exercito Hermogenes Reis, secretario da junta permanente de alistamento militar do municipio de Araucária, nesse Estado, consulta se aos membros das juntas de alistamento militar, officiaes reformados do exercito ou de 2ª linha, que não exerçam outro qualquer cargo publico, competem os vencimentos de seus postos apenas durante o prazo fixado em lei para o dito alistamento, e se, neste caso, é permittido a taes funccionarios retirarem-se dos municipios a que pertencem as respectivas juntas, afim de proverem outros meios para a sua subsistencia.

Em solução, declaro-vos que o official nas condições dos de que se trata, emquanto se conservar no mencionado cargo, não poderá esquivar-se aos serviços que lhe são proprios, e, relativamente aos vencimentos, constituem estes materia já considerada e resolvida pelo aviso n. 23, de 3 de dezembro do anno findo, ao commandante da 6ª região militar, segundo o qual só são devidos os mesmos vencimentos nos prazos regulamentares de funccionamento das juntas.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 23 DE FEVEREIRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1921 — N. 120.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em resposta á consulta feita pelo encarregado do almanak do ministerio da guerra, se os medicos adjuntos devem figurar no referido annuario como primeiros ou segundos tenentes, incluidos em um desses quadros como se effectivos fossem, ou em quadro especial, tenho a declarar-vos que os referidos medicos foram mandados incluir no quadro como primeiros tenentes, de accordo com o disposto no art. 1° do decreto n. 6.667, de 18 de novembro de 1909, e art. 11, § 2°, do decreto n. 2.232, de 6 de janeiro de 1910, pelo que devem figurar, não no quadro dos primeiros tenentes medicos, porém, logo depois dos segundos tenentes medicos, sem que este facto determine a creação de um quadro especial.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 26 DE FEVEREIRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1921 — N. 188 A.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para os fins convenientes, que os requerimentos pedindo contagem de tempo, para os effeitos do art. 2°, § 3°, da lei n. 4.255, de 11 de janeiro de 1921, não devem ter andamento, porquanto a referida contagem de tempo só se dará quando o funccionario civil ou militar tiver pedido a sua aposentadoria ou reforma ou attingido á idade para a reforma compulsoria.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1921 — N. 24.

Sr. Commandante da Escola Militar — Declaro-vos, em additamento ao meu aviso n. 17, de 23 de fevereiro de 1920, que, na distribuição de alumnos pelas armas de que trata o art. 52 do regulamento em vigor para essa escola, terão preferencia sobre os que estiverem amparados pelo disposto no art. 41 aquelles que concluirem o anno sem dependencia de qualquer materia.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1921 — N. 130.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O tenente-coronel Francisco de Borja Pará da Silveira, commandante do 5° regimento de cavallaria independente, no telegramma que vos dirigiu em 29 de janeiro findo, allegando se ter suscitado duvidas sobre a interpretação do art. 38 do regulamento para o serviço militar, consulta se, entre os logares ou empregos a que allude o citado artigo, estão comprehendidos os serviços de faxina e rancho nas cavallariças.

Em solução, declaro-vos:

Que a consulta de que se trata não tem razão de ser, porquanto o proprio art. 38 é clarissimo, pois diz que taes logares ou empregos se referem aos serviços especiaes e estabelecimentos não affectos aos corpos de tropa;

Que, igualmente, não têm razão de ser os pareceres da 1ª e 8ª divisões desse departamento, não só pelo motivo exposto, como porque os engajados e reengajados mencionados no dito artigo podem servir, por tempo indeterminado, até a exclusão do exercito da 2ª linha (45 annos de idade, 15 a 20 de praça), ao passo que os da lettra *c* do art. 37 do alludido regulamento só podem se engajar ou reengajar, no maximo, até completarem cinco annos de serviço.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1921 — N. 136.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declarae, em boletim do exercito, que, para a boa regularidade do serviço de massas, iniciado em 1921, deve ser observado o seguinte:

1°, a repartição ou unidade deve prestar as contas de um adiantamento trimensal, dentro de dois mezes do trimestre subsequente, afim de que possa obter o novo adiantamento;

2°, quando o balancete do adiantamento anterior não accuse despeza equivalente, pelo menos de 2/3 da importancia adiantada, poderá ser revista a sua fixação, no sentido de ser reduzida a importancia a adiantar no trimestre subsequente;

3°, não se adiantará mais de um trimestre, de cada vez, salvo falta de pagamento do anterior, ou quando para isso haja ordem expressa deste ministerio;

4°, as prestações de contas serão feitas com as primeiras vias, passando as segundas ás contas geraes dos conselhos administrativos com a menção das datas dos officios em que foram as primeiras remettidas;

5°, a escripta dos pagamentos dos conselhos administrativos deve ser feita nas datas em que aquelles forem effectuados, embora pertençam a mez ou trimestre anteriores, sendo, porém, prohibida a passagem de contas de um exercicio financeiro para outro, e devendo ser organizado o balancete do periodo addicional, quando isto se torne necessario;

6°, o balancete deve ser confeccionado de modo a serem especializadas as despezas pelas sub-consignações do orçamento, constituindo a somma dos saldos de massas não individuaes de um exercicio, ou de um trimestre encerrado, um novo titulo — economias licitas — que deverá attender ás despezas que se relacionam com o bem estar das praças e o arranjo interno do corpo ou da repartição;

7°, em todas as facturas de compras effectuadas pelos conselhos deve ser exigido o sello de apresentação, desde que a mesma compra não seja effectuada e paga na occasião, pois, do contrario, está o documento sujeito a processo posterior, certificando-se nos mesmos documentos a recepção dos artigos e em que data foi ella verificada;

8°, quando for o balancete instruido com segundas ou terceiras vias de documentos, deve ser declarado qual o sello que se continha nas primeiras e como foi inutilizado;

9°, em todas as facturas declarar-se-á se houve contracto ou não; e, neste ultimo caso, por que motivo foi feita a acquisição sem aquella formalidade;

10°, desde que sejam effectuados adiantamentos trimensaes, na fórma das disposições em vigor, deve ser creado um conselho administrativo, embora em caracter interino, na fórma por que for resolvida pela autoridade competente.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 3 DE MARÇO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de março de 1921 — N. 142.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Providenciae para que sejam apresentados e postos á disposição do commandante da escola de aperfeiçoamento de officiaes, por occasião de serem iniciados os seus trabalhos, um sargento de cada um dos corpos abaixo mencionados e da escola militar: 1° R/C/D, 1° C/T, 4° R/C/D, 2° R/C/D, 1° R/A/M, 1° G/O e 2° R/C/M.

Esses sargentos, que, na parte relativa á instrucção, dependerão do commandante superior da dita escola, deverão ali fazer um estagio, afim de aprenderem:

Equitação (adestramento);

Cuidados a dispensar aos cavallos;

Noções elementares de hippologia e da arte de ferrar, dadas por um veterinario francez e pelo encarregado da escola de ferrador.

Outrosim, vos declaro:

Que a escolha dos candidatos será feita nos corpos ou estabelecimentos em que servirem, pelos respectivos commandantes, dentre os que já tenham revelado aptidão e gosto pela equitação;

Que os escolhidos ficarão obrigados a se engajar por mais dois annos, pelo menos, ao terminarem o estagio;

Que uma segunda turma será apresentada áquella escola a 1° de julho e constituir-se-á de sargentos dos regimentos de cavallaria, que indicarei nessa occasião;

Que, em boletim do exercito, será publicado o nome dos sargentos que tiverem feito, com aproveitamento, julgado pela M. M. F., o estagio na mencionada escola;

Que esses sargentos serão aproveitados nas escolas de estado-maior, de aperfeiçoamento de officiaes e militar, nos depositos de remonta e regimentos de cavallaria como "mestres de picadeiro", afim de auxiliarem os instructores no adestramento dos animaes;

Que, nos depositos de remonta e nos regimentos de cavallaria, elles, além de desempenharem as obrigações habituaes a todos os sargentos, servirão, tambem, como instructores de equitação das praças.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 4 DE MARÇO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de março de 1921 — N. 149.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Mandae publicar, em boletim do exercito, os inclusos modelos, que ficam approvados, de patentes:

De officiaes effectivos de 1ª linha e da reserva de 2ª linha;

De officiaes reformados do exercito;

De officiaes da antiga guarda nacional;

De officiaes honorarios do exercito.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 8 DE MARÇO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de março de 1921 — N. 8.

Sr. Commandante da 2ª Região Militar — Como consta dos telegrammas que vos dirigiu o chefe do serviço de recrutamento da 5ª circumscripção, em 17 de janeiro findo, o procurador da Republica na secção do Estado de Goyaz consulta se os chefes do poder executivo municipal são ou não obrigados a propor seus representantes para junta permanente de alistamento militar, e, bem assim, se o mesmo procurador, uma vez nomeado representante do dito chefe, é obrigado a acceitar o cargo.

Em solução, declaro-vos:

Que, em face da lettra *a* do art. 48 do regulamento para o serviço militar, approvado pelo decreto n. 14.397, de 9 de outubro findo, cada junta de alistamento militar tem em sua composição um representante do chefe do poder executivo municipal, que é indicado por este;

Que, nessas condições, é forçosa tal indicação, afim de ter a junta a composição legal, estabelecida pelo regulamento acima citado, sendo que, no caso de recusa do nomeado, competirá ao referido chefe providenciar sobre o preenchimento da funcção por outro individuo.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 8 DE MARÇO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de março de 1921 — N. 157.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Attendendo a que o anno lectivo das escolas regimentaes começa em 1 de fevereiro, de accordo com o regulamento approvado por decreto n. 10.198, de 30 de abril de 1913; a que coincidiu, até o anno passado, esta data (abertura das aulas) com o primeiro dia util ao da incorporação de sorteados e voluntarios, pelo regulamento que baixou com o decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918; a que começou a vigorar o novo regulamento do serviço militar, approvado por decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, segundo o qual a primeira incorporação na 2ª zona a que pertence a 10ª bateria de artilharia de costa, se effectua em 1 de maio,

consulta o 2º tenente Luiz Braga Mury, commandante desta unidade, como harmonizar a data da abertura das mencionadas escolas com a da nova incorporação.

Em solução a essa consulta, feita em requerimento de 15 de janeiro findo, declaro-vos, de accordo com o parecer n. 34, de 15 de fevereiro seguinte, do estado-maior do exercito, que o anno lectivo das escolas regimentaes começará no primeiro dia util que se seguir ao da incorporação dos sorteados e terá a duração de dez mezes, dos quaes o ultimo é destinado aos exames.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 11 DE MARÇO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de março de 1921 — N. 163.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para os fins convenientes, que approvo a inclusa tabella, por cópia organizada na escola de veterinaria do exercito, dos preços a serem cobrados pelo serviço de consulta e hospitalização de animaes, de accordo com o estabelecido no respectivo regimento interno.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

Tabella dos preços a serem cobrados pela escola de veterinaria, pelo serviço de consulta e hospitalização de animaes, de accordo com o estabelecido no regimento interno:

Especie de animal	*Consulta*	*Diaria no hospital*	*Observações*
Cavallo ou boi		3$000	5$000
Carneiro, cabra, vitello, porco e cão		2$000	3$000
Gato		1$000	2$000

Os animaes de corridas, devido á alimentação especial, pagarão a diaria de 10$000.

Os animaes de tropa indemnizarão a escola com o quantitativo fixado em lei, sendo, porém, gratuitas as consultas.

Os officiaes pagarão, por cavallo ou muar de sua propriedade e uso particular, o mesmo que os animaes de tropa; mas, para as demais classes de animaes, o pagamento será pelo valor estabelecido na tabella acima.

Escola de veterinaria do exercito, S. Christovão, 16 de fevereiro de 1921 — Dr. *Joaquim Moreira Sampaio,* major-commandante.

AVISO DE 12 DE MARÇO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de março de 1921 — N. 9.

Sr. Commandante da 2ª Região Militar — Em solução ao vosso telegramma de 5 de fevereiro findo, sobre o abono de diaria, declaro-vos que aos membros do conselho de justiça, quando se conservarem fóra das respectivas guarnições, no desempenho de suas funcções, por espaço de 24 horas, no minimo, compete,

de accordo com o art. 29 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, o abono de diarias, na seguinte conformidade:

General, 20$000;
Official superior, 15$000;
Capitão ou subalterno, 10$000.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 12 DE MARÇO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de março de 1921 — N. 168.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo o commandante do 2º regimento de infantaria, em officio n. 2.210, de 15 de fevereiro findo, ao da 1ª brigada da dita arma, communicado que 40 praças desse corpo não podem fazer o serviço de guarnição, por se acharem descalças, declaro-vos que, á vista do que dispõe o art. 26 da revisão da consolidação sobre fardamento, resolvo dar a seguinte solução:

Não sendo admissivel que as praças ás quaes falta no tempo de serviço menos da metade do de duração das peças de uniforme (art. 26 da consolidação), deixem de concorrer ao mesmo serviço e sejam excluidas descalças ou maltrapilhas, ficam os corpos de tropa autorizados a fazer pedidos supplementares para as praças nessas condições, devendo o calçado ser tirado do terço a que se refere o § 6º do art. 22 da citada consolidação.

Recommendo a maxima parcimonia na applicação dessa concessão, de que só se deverá fazer uso em caso de absoluta necessidade.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 12 DE MARÇO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de março de 1921 — N. 170.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O 2º tenente intendente Orlando Deodato Cardoso, da 1ª companhia ferro-viaria, consulta:

Qual o fardamento a abonar-se ao sorteado designado para uma unidade, que se apresentar antes do dia fixado para a incorporação official, uma vez que o art. 11 da revisão da consolidação das disposições sobre fardamento só lhe dá direito ao fardamento na data da respectiva inclusão, e que, no caracter de encostado, vence apenas etapa, de accordo com o § 4º do art. 10 do R. S. M.:

Se, sendo o insubmisso um preso para sentenciar com direito ao fardamento constante da tabella 8, de accordo com o art. 33 da citada revisão, e applicando-se-lhe, por isso, aquelle artigo, recebe elle, no caso de ser posto em liberdade e incluido, todas as peças constantes da tabella 1, de accordo com este ultimo artigo, ou se devem levar-se em conta as peças anteriormente recebidas, de accordo com a tabella 8, e não vencidas.

Em solução, declaro-vos:

Que, devendo ser feita a distribuição de fardamento ao recruta pela unidade em que for elle definitivamente incluido, como estabelece o § 1º do citado artigo, nenhum fardamento deverá ser abonado ao sorteado emquanto não incluido;

Que está estabelecido, com clareza, o que deve ser observado quanto a fardamento, em relação ao insubmisso posto em liberdade, ao qual serão applicados os arts. 11 e 13, conforme o paragrapho unico do art. 33.

Assim, lhe serão arrecadadas as peças recebidas pela tabella 8, que não tenham completado ainda o tempo de duração nella fixado, com excepção da roupa branca, para serem, depois de limpas, distribuidas a outros presos, devendo pagar-se-lhe o fardamento, conforme o disposto no art. 11, caso seja incluido.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

CIRCULAR DE 12 DE MARÇO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de março de 1921 — Circular aos commandos de regiões e circumscripções militares.

Sr. ... — Tendo Antonio Maciel & C. deixado de entrar para a intendencia da guerra com os 60.000 botões de massa preta, a cujo fornecimento eram obrigados, em virtude do contracto que firmaram em 9 de abril de 1920, não obstante ter sido prorogado, por duas vezes, o respectivo prazo, declaro-vos que deve aquella firma ser considerada não idonea para transigir com os corpos e estabelecimentos militares.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

CIRCULAR DE 14 DE MARÇO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de março de 1921 — Circular aos commandantes de regiões e circumscripções militares.

Sr. ... — Mandae addir ao vosso quartel-general, para auxiliarem os trabalhos de engenharia, os officiaes subalternos e capitães das outras armas que tenham o curso e pratica respectivos, pertençam aos corpos ou repartições dessa região e forem estrictamente indispensaveis ao serviço de que se trata.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 16 DE MARÇO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de março de 1921 — N. 177.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos:

Que nos jogos *sportivos* do centenario da independencia o exercito tomará parte em esgrima, tiro, natação, corrida a pé, gymnastica e equitação;

Que é nomeada a seguinte commissão para, desde já, organizar os differentes programmas de trenamento dos jogos acima e, bem assim, das provas preparatorias a se realizarem este anno:

Director geral, coronel Antenor Santa Cruz Pereira de Abreu;

Secretario geral, capitão Antonio da Silva Rocha;

Primeira sub-commissão — Esgrima:

Major Augusto Cesar Rodrigues e 1° tenente Oswaldo da Rocha;

Segunda sub-commissão — Tiro:

Capitão João Freire Jucá e 1° tenente Dermeval Peixoto;

Terceira sub-commissão — Natação e corrida a pé:

Capitão Francisco Pereira da Silva Fonseca e 1° tenente Benjamin Constant Moutinho da Costa;

Quarta sub-commissão — Equitação:

Major Benedicto Olympio da Silveira, capitães de Mareuil, de Paul, Dieulouard e Euclydes de Oliveira Figueiredo e 1° tenente veterinario Severo Barbosa;

Quinta sub-commissão — Gymnastica:

Tenente-coronel Manoel Bourgard de Castro e Silva e primeiros tenentes Antonio José Ozorio e Arnaldo Bittencourt.

Que compete á commissão:

1°, congregar todos os elementos em homens e material, desde já, para o bom exito dos seus trabalhos;

2°, solicitar deste ministerio todas as informações e providencias necessarias;

3°, em entendimento com as confederações sportivas e club militar, para que haja uma acção conjunta de todos os sports.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 16 DE MARÇO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de março de 1921 — N. 178.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo sido marcada para os dias 1 a 5 de maio vindouro a incorporação official dos voluntarios e sorteados e parecendo-lhe que, desses dias em diante, deve começar a contagem de tempo para a distribuição de fardamento, consulta o capitão Manoel do Nascimento Lins, fiscal do 13º batalhão de caçadores, como deverão proceder as unidades, com relação a essa distribuição, tratando-se de voluntarios e sorteados já apresentados e dos que se apresentarem antes dos referidos dias, visto entender não deverem elles permanecer por tão longo tempo á paisana.

Em solução, declaro-vos que nenhum fardamento será abonado ao sorteado emquanto não for definitivamente incluido, em vista do que dispõe o art. 11 da revisão sobre a consolidação de distribuição de fardamento.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 17 DE MARÇO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de março de 1921 — N. 186.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que fica approvada a tabella abaixo transcripta de indemnização para as despezas de ferraduras applicadas na escola de veterinaria do exercito em animaes não destinados ao ensino dos alumnos do curso de ferradores:

Animal de tropa, 1$000 cada ferradura;
Animal de official, 1$250 cada ferradura;
Animal de particulares, 1$500 cada ferradura;
Animal de corrida, 2$000 cada ferradura.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 18 DE MARÇO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de março de 1921 — N. 188.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que fica sem effectivo em praças, no corrente anno, o 5º corpo de trem (Saycan).

Declaro-vos, outrosim, que as actuaes praças de pret desse corpo ficam á disposição do director do serviço de remonta, para constituirem o pessoal da coudelaria e fazenda nacional de Saycan e do deposito de remonta no Estado do Rio Grande do Sul.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 18 DE MARÇO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de março de 1921 — N. 21.

Sr. Director de Saude da Guerra — O director do hospital central do exercito, em officio n. 389, de 19 do mez findo, e tendo em vista as disposições do aviso n. 54, de 31 de maio ultimo, e da circular de 20 de dezembro seguinte, consulta se o 2º official que, interinamente, exerce no mesmo estabelecimento

as funcções de 1º official encarregado da secção de expediente, tem direito á percepção de vencimentos correspondentes ao cargo em cuja interinidade se encontra.

Em solução, vos declaro, para os devidos fins, que lhe competem as vantagens da citada circular, isso é, a gratificação do substituido, perdendo a propria.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 18 DE MARÇO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de março de 1921.

Sr. Commandante da Escola Militar — De accordo com a ultima parte do art. 162 do regulamento dessa escola, podeis permittir que alumnos dependentes de duas materias, no 2º periodo do 2º anno, que se acham matriculados, frequentem, como ouvintes, as aulas do periodo vigente, devendo taes alumnos sujeitar-se ás sabbatinas e demais provas exigidas aos alumnos effectivos, não podendo, comtudo, submetter-se a exame senão depois de approvados nas materias do periodo a que pertencerem.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

CIRCULAR DE 21 DE MARÇO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de março de 1921 — Circular ás regiões e circumscripções militares.

Sr. ... — Providenciae sobre a remessa á directoria de administração da guerra de relações completas dos immoveis a cargo deste ministerio, existentes nessa região, com as respectivas avaliações actuaes, afim de que, pela mesma directoria, possam ser prestados á de contabilidade da guerra os esclarecimentos necessarios á escripturação do patrimonio da União, a que se tem de proceder de accordo com as instrucções baixadas com a portaria de 2 de setembro de 1919, do da Fazenda.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 21 DE MARÇO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de março de 1921 — N. 6.

Sr. Commandante da 3ª Região Militar — Sendo o fornecimento de fardamento ás unidades dessa região realizado pelo serviço administrativo do vosso quartel-general, de accordo com o art. 22 e seus paragraphos, da revisão da consolidação sobre fardamento, declaro-vos que, de accordo com o que propõe o director de administração da guerra, em officio n. 119, de 7 do corrente, as communicações de que trata a referida revisão, devem ser dirigidas a esse commando, afim de que o serviço administrativo regional proceda ás substituições, quando estas tiverem logar, deixando de ser encaminhadas á respectiva directoria, como actualmente se procede.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 28 DE MARÇO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de março de 1921 — N. 280.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em additamento ao aviso n. 63, de 31 de janeiro ultimo, mandando adoptar no exercito a ficha an-

thropo-sanitaria do sorteado, declaro-vos, rectificando as dimensões da mesma ficha e esclarecendo pontos duvidosos, o seguinte:

a) as dimensões da ficha são de 15cm por 20cm;

b) a ficha sanitaria deve ser applicada, igualmente, para os voluntarios, engajados e reengajados, por occasião das inspecções de saude;

c) a ficha em original deve ser remettida á directoria de saude da guerra, ficando uma cópia no archivo da chefia do serviço de saude da região ou circumscripção militar;

d) ao inspeccionado de saude (sorteado, voluntario, engajado ou reengajado) nenhuma ficha ou cópia desta lhe deverá ser fornecida.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

PORTARIA DE 26 DE MARÇO DE 1921

O Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve baixar as instrucções em seguida especificadas para a abertura de aulas, periodo da matricula e de exames vestibulares e de segunda época da escola veterinaria do exercito:

a) o anno lectivo do curso de veterinaria começará no primeiro dia util de março;

b) o periodo de inscripção, para effeito de exames vestibulares e matricula, será o de 1 de setembro a 30 de novembro, findo o qual nenhum requerimento será enviado a despacho ministerial;

c) os exames vestibulares se realizarão de 1 a 15 de fevereiro, não sendo a elles admittidos os candidatos que se apresentarem depois de iniciadas as provas;

d) os exames de segunda época, isto é, os dos alumnos reprovados em uma materia, serão effectuados na segunda quinzena de fevereiro.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1921 — *João Pandiá Calogeras.*

PORTARIA DE 26 DE MARÇO DE 1921

O Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve, attendendo ao que lhe expoz o respectivo director, modificar, da fórma abaixo indicada, os §§ 1° e 2° do art. 12 das instrucções para o serviço interno da directoria de engenharia:

Art. 12 .....

Paragrapho unico. Ambas as vias dos orçamentos conterão, na ordem em que são enumeradas, as seguintes peças:

a) memoria justificativa;

b) memoria descriptiva;

c) orçamento;

d) desenhos.

As memorias justificativa e descriptiva, bem como os desenhos, continuarão a ser feitos de accordo com as actuaes prescripções.

O orçamento, porém, ficará reduzido, de ora em diante, á folha do orçamento, propriamente dito, supprimindo-se a de detalhes de composição das unidades e a de elementos de composição dos detalhes. Assim, naquella folha deixará de figurar a casa relativa aos numeros de detalhe.

Os preços das unidades compostas (detalhes) serão os preços médios tomados na localidade em que terá de ser feita a obra. Quando não for possivel obtel-os, por se referirem, por exemplo, a trabalhos que não sejam habituaes na localidade, a directoria de engenharia ou os serviços de engenharia calcularão, então, pelos processos habituaes, mas para uso interno da repartição, os preços das unidades compostas que terão de figurar, englobadamente, nos orçamentos.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1921 — *João Pandiá Calogeras.*

AVISO DE 26 DE MARÇO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de março de 1921 — N. 207.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Mandae rectificar, no boletim do exercito, a contagem, pelo dobro, do tempo de serviço prestado no exercito francez pelo tenente-coronel Tertuliano de Albuquerque Potyguara, periodo esse que é de 13 de setembro a 11 de novembro de 1918 e não de 19 de janeiro a 11 de novembro do dito anno, como foi publicado no mencionado boletim.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 26 DE MARÇO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de março de 1921 — N. 8.

Sr. Commandante da 6ª Região Militar — Em vista da consulta constante do vosso telegramma de 25 de janeiro findo, declaro-vos:

Que póde ser executada a disposição do art. 133 do regulamento approvado pelo decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, porquanto, por aviso n. 20, de 12 de fevereiro findo, se scientificou que o accrescimo, de que trata o citado artigo, é parte integrante dos vencimentos dos officiaes empregados no serviço do sorteio militar, correndo a despeza pela verba 8ª do orçamento deste ministerio para o actual exercicio, além de que está o estado de Pernambuco na 6ª região militar, e, por seu turno, pertence esta á 1ª zona de alistamento, onde o alludido accrescimo é mandado satisfazer em 1921 (arts. 10, 40 e 133 daquelle regulamento);

Que, para o calculo do addicional de que se trata, deverá ser excluida a gratificação extraordinaria, que não se confunde com a de exercicio dos officiaes, a que, evidentemente, se referiu o art. 33 do alludido regulamento.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 26 DE MARÇO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de março de 1921 — N. 5.

Sr. Chefe do Departamento de 2ª Linha — Declaro-vos que, em vista do disposto no decreto n. 14.645, de 25 de janeiro ultimo, as guias para pagamento do sello das patentes dos officiaes da antiga guarda nacional, a partir da mesma data, passarão a ser annotadas pelo chefe da 2ª secção da secretaria de estado da guerra, do seguinte modo:

"Publicado no *Diario Official* de ... o decreto de ..., nomeando F. ... para o posto de ... da guarda nacional — Pagamento feito de accordo com o art. 54 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919 — Póde ser passada a patente. Secretaria de estado da guerra, ... F. ..., chefe da 2ª secção.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 28 DE MARÇO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de março de 1921 — N. 27.

Sr. Director do Material Bellico — Percebendo o mestre de 2ª classe da fabrica de polvora sem fumaça José Dias da Silva os vencimentos de 2º chimico, por estar exercendo, interinamente, esse cargo, que se acha vago, consulta o director daquelle estabelecimento se ao operario de 1ª classe João Monte Claro, que substitue o dito mestre, poderão ser satisfeitos os vencimentos que este deixou de perceber.

Em solução a essa consulta, constante do officio n. 78, que vos dirigiu, em 26 de janeiro ultimo, aquelle director, declaro-vos que, não tendo o operario de quem se trata substituido aquelle mestre, por motivo de licença, nem estando ainda vago o cargo que passou a exercer, outra remuneração não lhe compete senão a dos dois terços da diaria propria, accrescida da gratificação de mestre de 2ª classe, em face da circular de 20 de dezembro de 1920, mantida pelo aviso n. 4, de 4 de fevereiro findo, combinada com o art. 12, do decreto n. 14.663, de 1 deste ultimo mez, applicavel aos operarios, artigo segundo o qual os dois terços da diaria dos mesmos constituem o respectivo ordenado.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 28 DE MARÇO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de março de 1921 — N. 210.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que as praças dos destacamentos especiaes, a que me referi em aviso n. 613, de 19 de outubro ultimo, creados em Cucuhy, Rio Branco e Tabatinga, devem ser consideradas como as de que trata o art. 40 do regulamento annexo ao decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, ficando, nesta parte, rectificado o citado aviso.

Outrosim, vos declaro que tambem é creado um destacamento em Oyapock, em condições identicas ás estabelecidas para aquelles pelo mencionado aviso.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 28 DE MARÇO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de março de 1921 — N. 10.

Sr. Commandante da 6ª Região Militar — O chefe do serviço administrativo do vosso quartel-general consulta, no officio que acompanhou o vosso, n. 44, de 28 de janeiro ultimo, qual a gratificação a abonar ao capitão reformado do exercito Virgilio Vieira Sampaio, uma vez que o referido official exerce, actualmente, as funcções de encarregado do material bellico dessa região, logar ao qual é inherente a gratificação de 150$ mensaes, cumulativamente com as de membro da junta de revisão e sorteio, tendo direito á gratificação da effectividade do posto.

Em solução, declaro-vos que, emquanto o mesmo official estiver exercendo funcções na dita junta, lhe competem os vencimentos de official effectivo, sem accumulação da gratificação de 150$ mensaes, a qual lhe cabe, quando no exercicio de encarregado de deposito.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 28 DE MARÇO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de março de 1921 — N. 36.

Sr. Commandante da Escola Militar — Em officio n. 591, de 7 do corrente, communicaes julgar proveitoso ao ensino militar serem os alumnos repetentes dessa escola, já approvados na instrucção pratica, obrigados, no fim do anno lectivo, aos exames das disciplinas não estudadas anteriormente, tendo em vista haverem sido modificados os programmas da instrucção ahi ministrada, em face dos novos ensinamentos diffundidos pela missão militar franceza.

Em solução, vos declaro não ser possivel acceitar esse alvitre, porquanto as approvações obtidas na instrucção pratica pelos alumnos repetentes de disciplinas theorico-praticas dão-lhes direitos equivalentes aos dos alumnos não repetentes.

Convem, entretanto, que ordeneis, a vosso criterio, a frequencia daquelles a taes exercicios, sem obrigação de exames extra-regulamentares, conforme as necessidades que tenham os interessados de pôr-se em dia com os novos ensinamentos.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 30 DE MARÇO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de março de 1921 — N. 47.

Sr. Commandante da 1ª Região Militar — Achando-se incluido na 3ª companhia de metralhadoras, como candidato a official de 2ª classe da reserva de 1ª linha, o reservista do exercito Luiz Xavier Pereira Lima, graduado no posto de 2º sargento, e determinando o art. 15 do decreto n. 14.493, de 25 de novembro de 1920, que todos os incorporados para aquelle fim perceberão as vantagens concedidas ás demais praças (soldo, etapa, fardamento), consulta o commandante da dita companhia se ao candidato de que se trata cabem taes vantagens, visto ser elle 3º escripturario do tribunal de contas, licenciado de accordo com o art. 19 da lei n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920.

Em solução, declaro-vos:

Que o mencionado candidato está comprehendido na alinea *c* do art. 13 daquelle decreto, como provou;

Que o art. 15, tambem do mesmo decreto, dá-lhe todas as vantagens das demais praças, especificando-as: soldo, etapa e fardamento;

Que, no caso de que se trata, não póde ser invocada a accumulação remunerada, por já estar resolvido que praça de pret não é funccionario publico e que a reunião de seus vencimentos a outros não incide nos dispositivos sobre o assumpto, cabendo, portanto, ao candidato em questão as vantagens deste ultimo artigo.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 30 DE MARÇO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de março de 1921 — Telegramma.

Sr. Commandante Região Militar — Belém — Sr. Ministro Guerra incumbe-me communicar-vos, solução vosso telegramma 23 corrente, que advogado circumscripção judiciaria militar não tem direito diarias, quando serviço fóra séde circumscripção, por não constar codigo organização judiciaria recem-approvado abono dessa vantagem aos advogados — O director, *Valeriano Lima.*

AVISO DE 31 DE MARÇO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de março de 1921 — N. 217.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Attendendo ás ponderações feitas pelo director da estrada de ferro Central do Brazil, a este ministerio, em officio n. 563, de 16 de março corrente, determino que, pelos commandantes das diversas unidades do exercito, sejam mandadas á referida estrada informações precisas sobre a categoria e a divisão que, na mesma estrada, occuparem os empregados desta que forem sorteados para o serviço militar.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 31 DE MARÇO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de março de 1921 — N. 218.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Dispondo o regulamento para o serviço militar, no art. 9º, § 2º, que os engajados e reengajados só serão excluidos após um primeiro periodo de instrucção, sem alludir aos graduados, que não desejam se engajar, e pertencendo todos os graduados á escola de monitores, como determina o art. 29 do regulamento para instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa, consulta o capitão do 15º batalhão de caçadores Affonso de Albuquerque Reis e Silva, em officio de 12 de janeiro ultimo, ao commandante do dito corpo, se taes graduados devem ser excluidos juntamente com as praças não engajadas ou se o deverão ser após um primeiro periodo de instrucção.

Em solução, declaro-vos que não ha motivo para consulta, pois, referindo-se aquelle artigo exclusivamente a engajados e reengajados, dos graduados sómente são attingidos pela providencia nelle contida os que estiverem nestas condições.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 31 DE MARÇO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de março de 1921 — N. 219.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Consulta o chefe do serviço de estado-maior do quartel-general do commandante da 6ª região militar, no telegramma dirigido a essa repartição, em 25 de novembro do anno findo, se aos medicos estranhos, incumbidos das inspecções nas juntas de alistamento ou de revisão e sorteio, compete a gratificação de 25 %, a que se refere o art. 133 do regulamento approvado por decreto n. 14.397, de 9 de outubro anterior.

Em solução, declarae ao mesmo chefe que os medicos, quer civis, quer militares, fazendo parte de taes juntas, não têm direito á referida gratificação, a qual se destina aos membros daquellas juntas e aos empregados que nellas servem.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 4 DE ABRIL DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de abril de 1921 — N. 226.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O commandante do 1º regimento de artilharia montada, em officio n. 233, de 1 do corrente, ao da 1ª brigada da mesma arma, consulta se deve distribuir os recrutas, de modo a ir, successivamente, completando os dois terços de cada bateria, para inicio immediato da instrucção, ou se os deve incluir, equitativamente, tendo em vista o proximo licenciamento do ultimo terço de praças de tempo concluido, circumstancia em que a bateria não contemplada, no primeiro caso, ficará sem os homens necessarios ao trato dos animaes e outros serviços.

Em solução, declaro-vos:

Que a distribuição deve ser feita de accordo com o disposto no regulamento do serviço militar, para que não seja retardada a instrucção;

Que o facto de ficar alguma sub-unidade sem homens para o trato dos animaes e outros serviços analogos é uma consequencia das difficuldades da transição do regulamento anterior para o actual, pois que, nos casos normaes, que serão observados a partir da segunda incorporação, ficará sempre nos corpos um nucleo de praças promptas até o fim da instrucção do primeiro periodo;

Que, tratando-se de um mal transitorio, deve applicar-se ao caso uma medida de occasião, pelo que autorizo os corpos durante a instrucção do primeiro periodo deste anno a empregar nos serviços referidos, e em cada sub-unidade, civis em numero que, addicionado ao de soldados engajados, perfaça o previsto no art. 37, letra *b*, e § 1°; do regulamento approvado por decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920;

Que as despezas respectivas correrão por conta da verba — Eventuaes — do orçamento deste ministerio.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 5 DE ABRIL DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de abril de 1921 — N. 29.

Sr. Director de Saude da Guerra — Declaro-vos que, pela directoria do hospital central do exercito, deve ser restituida á intendencia da guerra a quantia de 101$250, recebida pelo mesmo hospital como indemnização das despezas feitas com o tratamento do servente da mesma repartição José Caetano Tavares, afim de ser a este entregue, visto ter elle sido victima de accidente, quando em trabalho na mencionada intendencia.

Outrosim, vos declaro que, competindo aos operarios da União, quando victimas de accidente no trabalho, o respectivo tratamento por conta do governo, de accordo com o disposto nos arts. 3° e 34 do regulamento que baixou com o decreto n. 13.498, de 12 de março de 1919, a assistencia prestada pelo hospital central do exercito, nos casos de que se trata, deve ser realizada independente de qualquer pagamento.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 7 DE ABRIL DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de abril de 1921 — N. 234.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Para que os effectivos das unidades postas á disposição da escola de aperfeiçoamento de officiaes sejam os regulamentares, declaro-vos que deverão observar-se as seguintes disposições:

1ª, todas as praças daquellas unidades que forem empregadas serão immediatamente dispensadas e mandadas recolher a seus corpos;

2ª, nenhuma transferencia se concederá a praças das citadas unidades;

3ª, os sorteados de segunda chamada da região só serão incluidos em outros corpos depois que aquelles effectivos estiverem completos.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 7 DE ABRIL DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de abril de 1921 — N. 239.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que é extensivo aos inferiores do exercito, com permissão para se matricularem na escola de veterinaria do exercito, o disposto no aviso n. 732, de 22 de dezembro de 1920, relativamente a aggregados ás respectivas armas que seguem o curso de piloto aviador.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

CIRCULAR DE 9 DE ABRIL DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de abril de 1921 — Circular ás regiões e circumscripções militares.

Sr. ... — O commandante da 1ª região militar, considerando que uma das condições exigidas para matricula na escola militar é a incorporação a uma das unidades do exercito, para servirem seis mezes os civis e tres os reservistas de segunda categoria, effectuada a mesma, para aquelles, no segundo periodo de instrucção, e, para estes, no primeiro, e que o novo regulamento para os exercicios e combate de infantaria acabou com a separação desses dois periodos, consulta em officio n. 83, de 7 de março findo, como se deve proceder com relação aos candidatos á referida matricula, que têm de ser incorporados ao exercito em 1921.

Em solução, declaro-vos, para o vosso conhecimento, que os candidatos de que trata a lettra *c* do art. 44 do regulamento da escola militar, approvado pelo decreto n. 13.574, de 30 de abril de 1919, deverão receber a instrucção constante do primeiro e segundo periodos, estabelecidos pelo n. 6 do regulamento para instrucção dos quadros e da tropa, baixado com o decreto n. 14.701, de 2 de março findo, e os candidatos da lettra *c* a do ultimo mez do primeiro periodo e a de todo o segundo.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 12 DE ABRIL DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de abril de 1921 — N. 242.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declarae, em boletim do exercito, que devem ser observadas, por parte dos commandantes das unidades, as instrucções para o serviço de identificação approvadas por portaria de 27 de janeiro de 1920 e publicadas no de n. 290.

Por essa occasião, declaro-vos que deve fazer-se no referido boletim a publicação dos dois inclusos modelos, os quaes ficam approvados, para identificação das praças, por occasião de terem baixa.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

____ Regimento de infantaria

Sr. Director do Gabinete Central de Identificação da Guerra — Faço-vos apresentar, afim de serem identificadas, e de accordo com o art. 9º, 2º das instrucções para o serviço de identificação do exercito, as seguintes praças:

GRADUAÇÕES	NOMES	MOTIVOS
Cabo de esquadra.....	Mario de Oliveira Ramos	Exclusão por conclusão de tempo.
Anspeçada.....	Luiz Vieira.....	Alistar-se.
Soldado.....	Pedro Nunes.....	Engajar-se.
Soldado.....	Quirino Alves dos Santos	Exclusão por incapacidade moral.

Quartel, em ——————

commandante.

—— batalhão de caçadores

Sr. Director do Gabinete Central de Identificação da Guerra — Communico-vos, de accordo com o art. 10°, das instrucções de identificação do exercito, que o ———— (Fulano de tal), ahi identificado em ———— de ———— de 19—, foi ———— (engajado, excluido por tal motivo, etc.) ————

Quartel, em ————

————
commandante.

AVISO DE 12 DE ABRIL DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de abril de 1921 — N. 247.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Mandae publicar, em boletim do exercito, o projecto de regulamento para a instrucção da companhia de aviação, elaborado pelo capitão Pedro Paulo Ferreira de Menezes e 1° tenente Paulo Kruger da Cunha Cruz, ora approvado com a denominação de "Directivas para a instrucção militar da companhia de aviação" e com a reducção para quatro semanas apenas do periodo da respectiva instrucção do pelotão destinado a attender aos serviços technicos de mecanicos especialistas.

Outrosim, vos declaro que os homens em taes condições, ao deixarem o serviço activo, devem ser considerados reservistas de aviação e não da arma de engenharia.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 14 DE ABRIL DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de abril de 1921 — N. 253.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declarae, com urgencia, aos commandantes de regiões e circumcripções militares, que, de accordo com o aviso n. 122, de 15 de fevereiro de 1920, devem ser excluidos da escala de conselhos de justiça os officiaes em serviço fóra do ministerio da guerra e os que fizerem parte dos estados-maiores do Sr. presidente da Republica, ministro da guerra e chefe do estado-maior do exercito.

Declarae, outrosim, que, na fórma do art. 15, § 5°, do decreto n. 14.450, de 30 de outubro de 1920, o official sorteado para os mesmos conselhos só ficará dispensado do serviço que lhe incumbe nos dias de sessão.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 15 DE ABRIL DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de abril de 1921 — N. 62.

Sr. Commandante da 1ª Região Militar — Em officio n. 624, de 21 de fevereiro ultimo, dirigido ao commandante da 2ª brigada de infantaria, consulta o do 3° regimento da dita arma se, durante o funccionamento da escola de monitores, a que se refere o art. 29 do R. I. S. G., é licito tirar para os officiaes e aspirantes a official incumbidos de ministrar ou fiscalizar a sua instrucção a ração de almoço, de que trata o art. 292 do mesmo regulamento.

Em solução, declaro-vos, para que o façaes constar a este commandante, que aos officiaes e aspirantes a official não compete a mesma ração, por não

ter a instrucção dos monitores o caracter intensivo dos demais periodos de instrucção e poder ser ministrada em horas em que permittam aos instructores e fiscaes fazer as refeições em suas proprias residencias.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 15 DE ABRIL DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de abril de 1921 — N. 49.

Sr. Director da Administração da Guerra — Declaro-vos, em solução ao officio que vos dirigiu o intendente da guerra, em 21 de março findo, sob n. 210, que, nesta data, expeço circular ás repartições e estabelecimentos deste ministerio, no sentido de enviarem a essa directoria uma relação numerica dos serventes, que, nas mesmas repartições e estabelecimentos, desempenham funcções de continuo, nas condições de receber fardamento gratuitamente, visto que só a estes se deve fazer o respectivo fornecimento.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

CIRCULAR A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de abril de 1921 — Circular.

Sr. ... — Enviae á directoria da administração da guerra uma relação numerica dos serventes dessa repartição (ou estabelecimento) que desempenhem funcções de continuo, nas condições de receber fardamento gratuitamente, visto que só a estes se deve fazer o respectivo fornecimento.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 15 DE ABRIL DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de abril de 1921 — N. 31.

Sr. Director de Saude da Guerra — Os chefes de serviço de saude e veterinaria dos quarteis-generaes dos commandos das 4ª e 5ª regiões militares, em telegrammas que vos dirigiram, em 31 do mez findo e 9 do corrente, consultam a quem compete nomear os enfermeiros-móres, enfermeiros e ajudantes de enfermeiros dos hospitaes militares.

Em solução, vos declaro que, de accordo com o art. 50 do decreto n. 476, de 6 de agosto de 1891, as nomeações de enfermeiros-móres deverão ser feitas pelo director de saude, sob proposta do chefe do serviço de saude e veterinaria do quartel-general do commando das regiões e as de enfermeiros pelo mesmo chefe, mediante proposta dos directores dos hospitaes, exceptuando-se, porém, o hospital central do exercito, onde as nomeações obedecem ao disposto no art. 163 do regulamento approvado pelo decreto n. 8.647, de 31 de março de 1911.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

TELEGRAMMA DE 15 DE ABRIL DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de abril de 1921 — Telegramma.

Director Collegio Militar — Ceará — Solução vosso telegramma 23 março findo, sobre antiguidade adjuntos vitalicios 2ª secção, declaro-vos que, sendo a posse a mesma, para antiguidade, trata art. 110 respectivo regulamento, terá preferencia o docente que maior tempo de exercicio possuir — *Calogeras.*

AVISO DE 18 DE ABRIL DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de abril de 1921 — N. 259.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que, para os effeitos da percepção de vencimentos, os radio-telegraphistas devem ficar addidos aos corpos e ás repartições em que servem.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 18 DE ABRIL DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de abril de 1921 — N. 264.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que fica adoptado no exercito o apparelho para limpeza e lubrificação do fuzil em campanha, de invenção do capitão Miguel de Castro Ayres, com as modificações suggeridas pela directoria do material bellico.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 18 DE ABRIL DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de abril de 1921 — N. 53.

Sr. Director de Administração da Guerra — Declaro-vos que, conforme pede o commandante da escola de aviação militar, em officio n. 230, de 1 do corrente, dirigido ao chefe do estado-maior do exercito, é extensiva ás praças que constituem a esquadrilha de aperfeiçoamento, em via de organização, a terceira observação da tabella n. 1 da revisão da consolidação das disposições sobre fardamento, determinando que as praças da companhia de aviação, além das peças consignadas, vencerão mais uma sunga, com a duração de quatro mezes.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 18 DE ABRIL DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de abril de 1921 — N. 64.

Sr. Commandante da 1ª Região Militar — Em officio n. 709, de 26 de fevereiro ultimo, ao commandante da 2ª brigada de infantaria, consulta o do 3º regimento da mesma arma se podem ser promovidos a cabo dois ex-alumnos da escola militar, approvados na pratica do 1º anno do curso fundamental da dita escola, independentemente do concurso respectivo.

Em solução, declaro-vos:

Que todo o ex-alumno da mesma escola deve ser dispensado do exame theorico em qualquer dos dois concursos para cabo ou sargento, em vista do que dispõe o art. 68, § 1º, do regulamento baixado com o decreto n. 12.008, de 29 de março de 1921;

Que o ex-alumno approvado na pratica do 1º anno daquelle curso do referido estabelecimento póde ser dispensado da prova pratica, quando se tratar de concurso para cabo e cabo de infantaria, devendo ser submettido a essa prova em outra qualquer arma;

Que, com relação ao concurso para sargento, só poderá ser dispensado da referida prova, em qualquer das armas, o ex-alumno que tenha obtido approvação na pratica do 2º anno do curso mencionado e quando esteja em um corpo da arma a que se destinava na alludida escola e sendo submettido a essa prova se estiver em arma differente.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 18 DE ABRIL DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de abril de 1921 — N. 12.

Sr. Commandante da 6ª Região Militar — O 1º tenente Eurico Mariano de Oliveira, do 21º batalhão de caçadores, consulta se ás familias dos sargentos e outras praças menos graduadas compete o abono de uma etapa, quando as ditas praças se acharem em manobras, destacadas ou em outra qualquer situação que as obrigue a se afastar de suas familias em virtude da natureza do serviço a que forem sujeitas, de accôrdo com os avisos de 19, publicados na ordem do dia do exercito, n. 333, de 25, tudo de fevereiro de 1904 e 326, de 25 de janeiro de 1908, publicado na ordem do dia do exercito, n. 82, de 25 de fevereiro do mesmo anno.

Em solução, vos declaro, para que o façaes constar ao dito official, que o assumpto já se acha convenientemente resolvido pelos avisos n. 103, de 27 de janeiro, 847, de 28 de junho e 1.164, de 14 de outubro, tudo de 1912, concedendo uma etapa ás familias dos inferiores, praças menos graduadas, mestres de musica, corneteiros e musicos de primeira classe, sómente quando sejam mandados estes em diligencia, não havendo, pois, motivo para duvidas sobre o abono de que se trata.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 18 DE ABRIL DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de abril de 1921 — N. 9.

Sr. Commandante da 7ª Região Militar — Em telegramma de 21 do mez findo o commandante do 26º batalhão de caçadores consulta se os aspirantes a official fazem jús á porcentagem de 20 %, de que trata o art. 4º, da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

Em solução, declaro-vos, para que o façaes constar ao mesmo commandante, que, apezar de terem sido applicados aos ditos aspirantes os preceitos dos arts. 5º e 9º da referida lei n. 2.290, e parecer justo que tambem lhes seja extensivo o addicional de 20 %, não póde o mesmo ser concedido pelo poder executivo, não só por haver exclusão desta natureza no art. 27, da citada lei, como tambem por não haver recursos no orçamento cuja verba para esse fim menciona o numero e categorias daquelles a quem o favor aproveita.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 18 DE ABRIL DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de abril de 1921 — N. 13.

Sr. Commandante da 2ª Circumscripção Militar — O capitão Raymundo de Oliveira Pantoja, commandante da 2ª companhia do 14º batalhão de caçadores, no requerimento que vos dirigiu em 24 de dezembro de 1920, consulta se a circular de 30 de outubro anterior, autorizando os commandantes das regiões e circumscripções militares a deferir os requerimentos em que os sargentos com cinco ou mais annos de serviço pedirem licença para contrair casamento, sem que esse acto determine exclusão do exercito, se applica áquelles que pedem essa licença para o fim indicado de então em deante, ou se póde, por equidade, estender-se aos outros sargentos que, embora tendo mais de cinco annos de praça, já haviam anteriormente se casado civilmente.

Em solução, declaro-vos, para que o façaes constar ao mesmo official, que a mencionada circular só aproveita aos sargentos com cinco ou mais annos de serviço que pedirem licença para contrair casamento, não se applicando de modo algum a casos occorridos em data anterior á referida circular.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 19 DE ABRIL DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de abril de 1921 — N. 282.

Sr. Director geral da Contabilidade da Guerra — Com relação ao pedido que faz o servente da repartição do estado-maior do exercito, Julio Domingos de Sant'Anna, para ser averbada em seus assentamentos a consignação de 13$ mensaes, a partir de 1 do corrente, instituida em favor da cooperativa militar, declaro-vos que, emquanto, não revistos os vencimentos e não alteradas as disposições do decreto n. 12.703, de 21 de julho de 1919, por outro decreto, estão em vigor aquellas disposições.

E, attendendo ainda a que o governo não assume responsabilidade alguma quanto ao pagamento integral da transacção, defiro o pedido do mencionado servente.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 20 DE ABRIL DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de abril de 1921 — N. 73.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — Declaro-vos que approvo o projecto que acompanhou o officio n. 83, de 8 do corrente, dirigido a essa repartição pelo respectivo encarregado de remodelação do quadro do serviço geographico militar, correspondente aos objectivos fixados para o segundo periodo dos trabalhos de organização e execução do mesmo serviço, previsto nas disposições que regulam os respectivos trabalhos.

Outrosim, vos declaro que os claros resultantes da mesma approvação deverão ser preenchidos progressivamente na medida das necessidades mais urgentes, destacando-se entre estas a da instrucção technica especial dos officiaes que terão de fazer parte das turmas de geodesia, photogrammetria e topographia complementar a organizar, de modo que venham a constituir as unidades technicas (pelotões e secções de topographia) nos grupos de serviços I e II.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 20 DE ABRIL DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de abril de 1921 — N. 55.

Sr. Director da Administração da Guerra — Declaro-vos:

que, segundo communica o ministerio da justiça e negocios interiores em avisos de 11 de fevereiro findo e n. 294, de 25 deste mez, a exposição nacional de que trata o decreto legislativo n. 4.175, de 11 de novembro de 1920, deve realizar-se no edificio do antigo arsenal de guerra do Rio de Janeiro e em terrenos circumvizinhos;

que ora expeço ordem no sentido de ser o commandante do 3° regimento de infantaria autorizado a entender-se directamente com a respectiva commissão e a permittir que se iniciem no local as obras mais urgentes, sem prejuizo dos trabalhos do dito corpo, até a transferencia deste para outro ponto, dependendo a entrega total, da construcção do novo quartel;

que é a titulo precario a cessão ao dito ministerio do referido edificio, o qual, finda a exposição, reverterá ao da guerra, com as bemfeitorias effectuadas.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 20 DE ABRIL DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de abril de 1921 — N. 266.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Recommendai aos commandantes das regiões e circumscripções militares que deve ser rigorosamente observado o aviso do ministerio da guerra de 21 de fevereiro de 1896,

publicado na ordem do dia do exercito n. 717, de 29 daquelle mez e anno, maximé na parte que diz: "quando houver algum official que não pertença á guarnição, deverá a junta medica declarar, nas respectivas actas, se o inspeccionado póde ou não viajar e tratar-se no logar onde estaciona o corpo a que pertence".

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 20 DE ABRIL DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de abril de 1921 — N. 272.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em vista do officio n. 110, de 6 do corrente, do chefe do estado-maior, declaro-vos que ficam adoptadas no exercito as seguintes denominações correspondentes ás formações e agrupamentos de aviões e de dirigiveis: esquadrilha — para seis ou mais aviões; flotilha — para duas ou mais esquadrilhas e divisões — para duas ou mais flotilhas.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 20 DE ABRIL DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de abril de 1921 — N. 273.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em additamento ao aviso n. 151, de 4 de março findo, determino que, na relação que for mandada ao commandante da 1ª região militar para os fins do art. 15, § 1º do codigo de organização judiciaria e processo militar, sejam incluidos os officiaes que, fóra da jurisdicção do referido commandante ou desse departamento, estiverem em serviço activo nesta capital, no Estado do Rio de Janeiro ou no do Espirito Santo, para o que dareis as necessarias providencias.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 20 DE ABRIL DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de abril de 1921 — N. 274.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que, em vista do que propõe o director de administração da guerra, em officio n. 130, de 14 de março findo, aos sargentos em serviço no departamento de 2ª linha, nas delegacias do mesmo departamento e nas circumscripções de recrutamento, deve ser distribuido o fardamento consignado na tabella 7 da revisão da respectiva consolidação.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

PORTARIA DE 20 DE ABRIL DE 1921

O Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve baixar as instrucções que a este acompanham para a inspecção de serviço de veterinaria do exercito.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1921 — *João Pandiá Calogeras.*

Instrucções para a inspecção do serviço de veterinaria do exercito

Art. 1º. A inspecção do serviço de veterinaria será exercida por um official superior do quadro medico ou veterinario do corpo de saude do exercito, de reconhecida competencia nessa especialidade.

Art. 2º. O inspector de veterinaria dependerá do director geral de saude da guerra, com quem se entenderá directamente sobre todos os assumptos technicos da sua especialidade.

Art. 3º. A inspecção do serviço de veterinaria reger-se-á pelas disposições geraes que lhe forem applicaveis, concernentes ás inspecções das differentes armas e serviços, e ainda, especialmente, pelas presentes instrucções.

Art. 4º. O inspector de veterinaria centralizará, em suas mãos, todos os dados technicos e estatisticos concernentes á veterinaria militar, coordenando-os de tal modo que possa ser conhecido, em qualquer momento, o estado sanitario dos animaes, não de determinado regimento, mas de todo o exercito, qualquer que seja a parada do corpo de tropa ou o serviço a que estiverem affectos.

Art. 5º. O inspector de veterinaria realizará, annualmente, visitas de inspecção, afim de conhecer o valor profissional dos differentes veterinarios e o estado sanitario geral dos animaes da tropa.

Art. 6º. Nessas visitas verificará:

a) as condições hygienicas das baias, das enfermarias, ou de qualquer outro logar onde se encontrem animaes do exercito;

b) se as enfermarias têm capacidade sufficiente para abrigar os doentes e, se ao mesmo tempo, dispõem de *boxes* para o tratamento do animal solto;

c) se é observada a execução das disposições regulamentares relativas ao isolamento, ao sequestro dos animaes atacados ou suspeitos de doenças contagiosas e á desinfecção no local por elles occupado;

d) quaes os diagnosticos e methodos therapeuticos e ainda o estado do material sanitario;

e) qual o aprovisionamento de medicamentos e objectos de tratamento;

f) se os profissionaes evitam o accumulo de medicamentos, apreciando o estado de conservação delles e a necessidade de fazer a sua troca;

g) se o armario, ou deposito de venenos é mantido fechado de modo a evitar os erros, accidentes e desvio clandestino dos mesmos;

h) qual o estado e valor nutritivo dos generos de forragens constantes das tabellas, sua procedencia, e capacidade productora do local em que estejam as unidades;

i) quaes as condições na execução da ferragem; se a ferragem usada é feita de accôrdo com as prescripções regulamentares, não permittindo as modificações, salvo os casos de necessidade de tratamento ou correcção aconselhados pelos veterinarios;

j) qual o gráo de instrucção technica dos ferradores;

k) quaes as condições de hygiene das ferrarias, se a sua installação corresponde ás necessidades do serviço e se existem ferraduras para substituição e de reabastecimento na intendencia do corpo;

l) qual a aptidão profissional ou instrucção technica dos veterinarios e a maneira por que desempenham os seus deveres e obrigações, interrogando-os e submettendo-os a exercicios praticos, se assim julgar necessario, e reunindo-os em conferencia, na qual exporá as observações de ordem technica que sua inspecção lhe tenha suggerido;

m) qual o local em que são abatidos os animaes de córte; as condições de asseio das *mangueiras* e curraes, e examinará a carne fresca destinada ao consumo diario e o material de transporte da mesma;

n) se todos os livros, cadernos e mais papeis do archivo são escripturados de accôrdo com os regulamentos em vigor.

Art. 7º. Terminada a inspecção o inspector dirigirá ao commandante da região militar um relatorio das observações colhidas no decurso da mesma.

Art. 8º. Ao inspector de veterinaria será communicado, por via telegraphica, a irrupção de qualquer epizootia afim de habilital-o a tomar todas as providencias indispensaveis para a sua erradicação, evitando delongas e dando de tudo informação á autoridade competente.

Art. 9º. Ao inspector de veterinaria serão enviados trimestralmente, por via hierarchica, pelos veterinarios militares, todos os pedidos de medicamentos e material sanitario e annualmente relatorios detalhados das doenças, affecções e traumatismos, classificados todos pelos diagnosticos feitos, e enunciados os casos de cura e morte, finalmente, em referencia a quanto se re-

lacione com o movimento mensal e annual das passagens dos animaes de tropa pelas enfermarias veterinarias.

Art. 10. Ao mesmo inspector será remettido tambem um relatorio especial sempre que se tiver sacrificado um animal ou nos casos de morte natural, em que serão justificados os motivos que levaram o emprego de tal recurso, sendo sempre acompanhado do auto de autopsia, salvo nos casos de accidentes.

Art. 11. Cabe mais ao inspector de veterinaria:

a) exercer as funcções de consultor technico, relativamente a todos os assumptos referentes a esse serviço, dando a sua opinião sobre as questões que forem submettidas ao seu estudo e tendo iniciativa nas propostas concernentes á organização e ao serviço veterinario em tempo de paz e de guerra;

b) encarregar-se especialmente do estudo de todas as questões referentes á hygiene dos animaes da tropa, á prophylaxia das doenças epidemicas e á therapeutica veterinaria;

c) fiscalizar as actas de exame para as provas oraes e praticas dos alumnos da escola de veterinaria;

d) indicar ao director geral de saude da guerra os officiaes do corpo de saude para os cargos vagos de professor da escola de veterinaria, os quaes serão propostos ao ministro da guerra por aquella autoridade.

Art. 12. O inspector de veterinaria terá para auxilial-o no serviço um assistente, official veterinario do exercito, subalterno, e um sargento amanuense.

Art. 13. O inspector será substituido em seus impedimentos pelo commandante da escola de veterinaria ou por outro official do corpo de saude, a juizo do director de saude.

Art. 14. Sob a direcção do inspector de veterinaria organizar-se-á uma secção technica consultiva sobre assumptos da especialidade e composta do director technico da escola de veterinaria, do professor da cadeira de doenças contagiosas, de um official veterinario do exercito em serviço na Capital Federal, designado pelo director de saude, e de um assistente do instituto Oswaldo Cruz, por indicação do respectivo director.

Art. 15. A inspecção do serviço de veterinaria terá sua séde na directoria de saude da guerra.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1921 — *João Pandiá Calogeras.*

AVISO DE 23 DE ABRIL DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de abril de 1921 — N. 2.

Sr. Inspector do Ensino Militar — Tendo em vista o que determina o aviso n. 136, dirigido ao chefe do departamento do pessoal da guerra a 28 de fevereiro findo, relativamente a regras para o serviço das massas, consultaes, em officio de 2 do corrente, sob n. 40, se por "autoridade competente" a que se refere o n. 10 das disposições alli contidas, deve entender-se — uma unica — a quem cumpre indicar a fórma da organização ordenada, ou se ao chefe de cada repartição cabe o encargo de o fazer.

Em solução, vos declaro que o chefe de cada repartição é a autoridade competente a quem cumpre indicar a fórma de organização do conselho administrativo a que se refere o citado aviso, na parte relativa ao serviço de massas, enviando-se, préviamente, uma exposição de motivos a este ministerio, para ser autorizada a creação daquella entidade.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 25 DE ABRIL DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de abril de 1921 — N. 11.

Sr. Commandante da 3ª Região Militar — O presidente da junta permanente de alistamento militar do municipio de Julio de Castilho, nesse estado, consulta em telegramma de 23 de março findo, se aos civis que servem na mesma junta compete o pagamento de vencimentos.

Em solução declaro-vos, para que o façaes constar áquelle presidente, que aos membros das juntas de alistamento militar só competem vencimentos no prazo do funccionamento destas, prévisto no art. 50 do regulamento do serviço militar, sendo de 2 de janeiro a 30 de abril para as que se achem comprehendidas na 1ª zona de recrutamento, e de 1 de julho a 30 de outubro, na 2ª; nenhuma vantagem cabendo, porém, pelo ministerio da guerra, aos civis que nellas trabalhem, conforme já foi mencionado em aviso de 12 de fevereiro findo, publicado no *Diario Official*, de 17 do dito mez.

Outrosim, declaro-vos, para o mesmo fim, que o abono do addicional de 25 %, sobre a gratificação de funcção, a que se refere o art. 133 do citado regulamento, vigora para as juntas daquella zona a partir de janeiro ultimo e sómente de julho vindouro em diante, para as que estão installadas nesta.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 25 DE ABRIL DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de abril de 1921 — N. 13.

Sr. Commandante da 6ª Região Militar — No officio que, por cópia, acompanhou o vosso de n. 71, de 16 de fevereiro findo, consulta o chefe do serviço de recrutamento da 13ª circumscripção:

1º, se as vantagens concedendo vencimentos como effectivos do exercito, aos officiaes reformados, de 2ª linha e honorarios, de accôrdo com os postos, quando em commissão propriamente militar, se estendem tambem aos da antiga guarda nacional que fazem parte de juntas permanentes de alistamento militar;

2º, se todos os membros de juntas de alistamento militar, mesmo civis, têm remuneração, e, no caso affirmativo, quanto e como deve ser feito o pagamento.

Em solução, declaro-vos que nem a uns, nem a outros, competem vencimentos militares, na indicada situação, conforme já foi resolvido por este ministerio, em circular de 5 de junho de 1920, e no aviso n. 3, de 12 de fevereiro de 1921, cuja expedição se originou de duvidas suscitadas pela mesma circumscripção.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 27 DE ABRIL DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de abril de 1921 — N.13.

Sr. Chefe do Departamento Central — Declaro-vos que o Sr. presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar exarado em consulta de 31 de janeiro ultimo, sobre o requerimento em que o 2º tenente reformado do exercito Manoel Quintino dos Santos pediu melhoria de reforma, resolveu, em 27 de março findo, que não se deve entrar no merecimento da petição emquanto o requerente não fizer prova de que se não acha prescripto o direito ao que reclama.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Mandastes por aviso do ministerio da guerra consultar este tribunal sobre os papeis relativos ao requerimento do 2º tenente reformado do exercito Manoel Quintino dos Santos, pedindo melhoria de reforma.

Do requerimento se vê que o decreto de sua compulsoria foi de 2 de janeiro de 1893, publicado na ordem do dia do exercito, sob o numero 400, de 9 do mesmo mez e anno.

Ora, de então para cá, decorreram mais de 27 annos, tempo bastante para a prescripção operar-se. E' certo que o requerente declara que tem reclamado varias vezes, mas a sua affirmativa vem desacompanhada de quaesquer provas, limitando-se a simples allegação.

Feita a prova de que não se acha prescripto o seu direito, o Supremo Tribunal Militar examinará o merecimento da causa, como lhe cumpre.

O Supremo Tribunal Militar é de parecer, preliminarmente, que não se deve entrar no merecimento da consulta emquanto o requerente não fizer a prova de que se não acha prescripto o direito ao que reclama.

Supremo Tribunal Militar, 31 de janeiro de 1921 — *José Caetano de Faria,* marechal presidente — *K. Rubim,* relator — *Julio Almeida,* vencido — *A. C. Gomes Pereira,* revisor.

RESOLUÇÃO

Como parece.

Rio, 27 de março de 1921.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

AVISO DE 29 DE ABRIL DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de abril de 1921 — N. 295.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Mandae publicar no boletim do exercito o incluso orçamento, por cópia, organizado pela intendencia da guerra, para o preparo de uniformes de brim *kaki* para as sociedades de tiro.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

Cópia — Orçamento a que se refere o aviso n. 295, desta data, ao departamento do pessoal da guerra, organizado pela intendencia da guerra, para o preparo de uniformes de brim *kaki,* sem medida, destinados ás sociedades de tiro.

A

Armação de bonet.....	5$900
Capa e accessorios.....	3$400
Calção.....	10$000
Tunica.....	11$600
Somma.....	30$900

B

Armação de bonet.....	5$900
Capa e accessorios.....	3$400
Calção.....	10$300
Tunica.....	11$600
Somma.....	31$200

Observações

Os preços das peças de fardamento constantes do presente orçamento estão sujeitos a alterações, de accôrdo com as oscillações do mercado.

Os citados preços serão accrescidos de 30 % quando as peças de fardamento forem confeccionadas por medida, sendo que essa percentagem foi augmentada devido ao grande accumulo de serviço e deficiencia de mão de obra. Esses preços começarão a vigorar a partir de 15 do corrente em diante.

Intendencia da Guerra, 8 de abril de 1921 — *Felix de Sá Laranjeira,* capitão — *F. Moraes,* coronel.

AVISO DE 30 DE ABRIL DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de abril de 1921 — N. 360.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Sendo prescripto no "regulamento para exercicios e o combate de cavallaria" o emprego do bridão, declaro-vos que nesta data expeço ordem no sentido de serem feitas as modificações necessarias na cabeçada dos arreiamentos dos corpos de tropa, de modo a permittir o uso do mesmo bridão.

Declaro-vos, outrosim, que os corpos deverão fazer os pedidos resultantes dessa medida.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 30 DE ABRIL DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de abril de 1921 — N. 37.

Sr. Director do Material Bellico — Declaro-vos, para os devidos fins, não ser possivel attender-se ao pedido feito em officio n. 181, de 25 de fevereiro ultimo, a vós dirigido pelo director da fabrica de polvora sem fumaça, no sentido de ser abonada ao 2º tenente medico do exercito dr. Sylvio dos Santos Barbosa a gratificação que lhe foi descontada quando enfermo, visto que a esse abono se oppõem as disposições em vigor, inclusive o que determina o art. 6º, da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, o qual, em virtude de resolução deste ministerio, se refere sómente a licenças concedidas por molestias e ferimentos recebidos em serviços militares, isto é, só affecta o militar em legitimas operações de guerra, conforme a portaria de 23 de janeiro de 1910 declara á delegacia fiscal do thesouro nacional em Porto Alegre.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 2 DE MAIO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 2 de maio de 1921 — N. 80.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — O commandante da escola de estado-maior, em officio n. 170, de 9 de março ultimo, ao director geral de contabilidade da guerra, consulta quaes os vencimentos que deve perceber o tenente-coronel Antonio Aranha Meira de Vasconcellos, que se acha em exercicio de docencia daquella escola e no commando das escolas de intendencia.

Em solução, declaro-vos que o caso de que se trata se enquadra na excepção do § 3º do art. 104 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

O official de quem se trata, professor da escola de estado-maior, onde lecciona materia commum ás escolas de intendencia, exerce o cargo de commandante destas ultimas escolas, e esse exercicio decorre do seu posto.

Está, pois, em situação identica á do capitão Julio Cesar de Noronha, quando secretario do collegio militar desta capital, e ao qual se refere o aviso n. 125, de 25 de fevereiro de 1919, accrescendo que o citado paragrapho 3º está mencionado na circular de 11 de novembro de 1919, como excepção legal de accumulação.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 4 DE MAIO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de maio de 1921 — N. 40.

Sr. Director do Material Bellico — Em vista do officio n. D1|170, de 17 de março ultimo, do director da fabrica de cartuchos e artefactos de guerra, do qual consta terem sido nomeados o 2º official Antonio Augusto de An-

drade Lima, o 3° official Pedro Juvenal Conrado e o escrevente Aramydes Bastos, 1°, 2° e 3° officiaes, respectivamente, todos da mesma fabrica, para servirem interinamente, em razão da licença concedida ao 1° official João Pimentel da Conceição para se tratar, declaro-vos que deve a deliberação tomada pelo dito director limitar-se ao 1° official, cujas funcções de chefe do escriptorio dos serviços administrativos, conforme determina o art. 19 do respectivo regulamento, impõem sua substituição por um 2° official, durante o seu impedimento, tomando-se a expressão — "qualquer empregado" — contida no art. 3°, n. 14 do dito regulamento, em sentido mais restricto, isto é, qualquer empregado cuja substituição seja forçada pela natureza de suas funcções.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 4 DE MAIO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de maio de 1921 — N. 310.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para que mandeis publicar no boletim do exercito, que, para levar á instrucção dos tiros de guerra e estabelecimentos de ensino as alterações trazidas pelos novos regulamentos, se applicarão no corrente anno as seguintes normas, ficando a cargo dos commandantes de regiões os detalhes de execução das providencias reclamadas pela presente disposição, inclusive approvação de programmas, tendo em vista o espirito de que se pretende:

1°. Os pontos de exame da escola de soldado — um, tres, quatro, cinco, seis, oito, nove, dez e treze — deverão ser considerados como não tendo soffrido alteração.

2°. As partes do ponto dois — "noções de organização e organização geral do exercito", a de n. 7 — "noções sobre o combate de infantaria até a companhia" e os pontos onze e doze foram alterados.

3°. Onde o instructor não for official só será ministrada a instrucção dos pontos alterados (n. 2) depois que o instructor tiver feito o estagio de que tratam os ns. 4 ou 5, conforme o caso.

4°. Os sargentos instructores dos tiros de guerra ou estabelecimentos de ensino de localidades onde haja corpos de infantaria ou cavallaria, deverão ser immediatamente incorporados por dous mezes ao corpo ou corpos escolhidos pelo commandante da respectiva região, afim de receberem uma instrucção intensiva versando unicamente sobre os pontos alterados.

5°. Os sargentos instructores dos tiros de guerra ou estabelecimentos de ensino desta capital e Nictheroy serão immediatamente matriculados na escola de sargentos de infantaria, afim de receberem a instrucção referida no numero anterior.

6°. Para que a instrucção não se interrompa, os instructores de que tratam os ns. 4 e 5 serão substituidos durante o impedimento por sargentos dos corpos a que os respectivos tiros de guerra estejam adstrictos. Estes sargentos irão ensinando os pontos de que trata o numero 1.

No caso de completa impossibilidade, fica ao criterio do commandante da região consentir que seja suspensa essa instrucção do respectivo tiro de guerra ou estabelecimento de ensino, durante a preparação de seus instructores.

7°. Haverá um segundo turno de instrucção em condições identicas aos de ns. 4 e 5 para os sargentos instructores dos tiros de guerra e estabelecimentos de ensino das localidades onde não haja corpos de infantaria ou cavallaria, e cuja substituição não se tenha podido realizar para o primeiro turno.

8°. Estas providencias nenhuma despeza deverão trazer aos sargentos attingidos.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 5 DE MAIO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de maio de 1921 — N. 54.

Sr. Presidente da Commissão de Promoções — Em solução á consulta constante do vosso officio n. 26, de 30 de abril findo, cabe-me declarar-vos que o art. 73 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, a que vos referis no mesmo officio, não cogita das substituições dos membros effectivos dessa commissão, nem mesmo o regimento interno de que trata o aviso n. 136, de 14 de agosto de 1915, faz sobre o caso qualquer referencia, salvo no que respeita ao secretario; sendo que nas substituições accidentaes dos tres membros effectivos, os seus substitutos não podem tomar parte nos respectivos trabalhos.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

PORTARIA DE 5 DE MAIO DE 1921

O Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, considerando:

Que os novos regulamentos de exercicios das differentes armas, já publicados e em curso de impressão, baseam-se nos effectivos de guerra — e de paz — que deverão ter as unidades de tropa dessas armas;

Que só progressivamente, porém, será possivel realizar a organização completa que elles consignam e que dependem, principalmente, da dotação material das diversas unidades, o que não impedirá, entretanto, que cada commandante de unidade se esforce o mais possivel para della se approximar, desde o inicio da incorporação;

Resolve, na hypothese de uma *incorporação deficiente,* baixar as seguintes directivas para a constituição provisoria das differentes unidades do exercito, em 1921, afim de que a nova instrucção que se vae inaugurar alcance a maxima efficiencia, embora se não possuam ainda todos os elementos necessarios para seu completo exito.

I — INFANTARIA

Como consequencia do regulamento para os exercicios e o combate da infantaria, approvado pelo decreto n. 14.543, de 16 de dezembro de 1920, a organização dos corpos dessa arma terá de ser modificada. Provisoriamente só serão feitas alterações na organização da unidade elementar — a companhia, — na do batalhão de caçadores, com a creação do pelotão de metralhadoras pesadas, e no regimento, com a adjuncção de uma companhia de metralhadoras pesadas.

De accôrdo com isso, as unidades de infantaria passam a ter, provisoriamente, a organização constante do quadro annexo:

a) A unidade basica para a instrucção é o *pelotão,* constituido, no minimo, com o effectivo previsto no R. E. I., isto é, com dois grupos de combate.

b) A *companhia de infantaria,* no effectivo de paz, comprehende:

1 secção de commando,

3 pelotões de combate.

Em rigor, se o effectivo incorporado não permitte formar os 3 pelotões, a instrucção póde ser dada com a companhia de 2 pelotões. Este, porém, é o *minimo absoluto* e de modo algum se poderá ter uma companhia com menos de:

1 secção de commando e

2 pelotões de combate.

Assim, se num batalhão o effectivo incorporado não der para as 3 companhias constituidas pela fórma acima indicada, serão organizadas sómente duas, ficando a 3ª como *unidade quadro.* O pessoal desta ultima será aproveitado para reforçar, quando necessario, os quadros das outras duas e empregado especialmente na formação de cursos de especialistas em: fuzil-metralhador, metralhadoras, petrechos de acompanhamento, etc.

c) A instrucção de conjuncto nos batalhões e regimentos se fará, nesse caso, quer para manobras de quadros, quer para as manobras com tropa, grupando unidades completas com effectivos de paz ou de guerra e, finalmente, combinando os dois processos.

d) As *companhias de metralhadoras* terão a organização minima de:

1 secção de commando e

2 secções de metralhadoras.

Em conformidade com o R. E. I., as companhias de metralhadoras fazem parte integrante dos regimentos de infantaria com a denominação de *companhias de metralhadoras pesadas.* Além das duas companhias independentes em guarnição no norte da Republica, duas outras ficam, provisoriamente e até ulterior deliberação, autonomas na parte administrativa e na disciplinar, subordinadas, porém, no ponto de vista de instrucção, aos regimentos respectivos.

O quadro final destas directivas indica as alterações que devem ser feitas.

Cada batalhão de caçadores organiza, desde já, o pelotão de metralhadoras pesadas como nucleo da companhia mixta que futuramente fará parte de cada um delles.

e) A instrucção de tiro de fuzil será dada a todos os soldados, qualquer que seja a sua funcção. Continúa provisoriamente em vigor o R. T. I., excepção feita da parte de tiro collectivo de pelotão e companhia, que se não enquadra nos moldes dos novos processos de combate.

II — CAVALLARIA

Por motivos de ordem administrativa continuam em vigor, provisoriamente, os quadros dos effectivos approvados em 1920.

Far-se-á uma distincção entre os R. C. I. e os R. C. D.

1°. *Cavallaria independente:*

A unidade basica de instrucção é o *pelotão* tal como foi previsto do R. E. C., isto é, constituido de 4 esquadras, — *effectivo minimo intangivel.*

O esquadrão deve compôr-se normalmente de:

1 pelotão de commando e

4 pelotões de combate.

Como o effectivo que vae ser incorporado não permitte a formação de todos os esquadrões por este typo, elles poderão ser geralmente organizados com:

1 pelotão de commando e

3 pelotões de combate.

Este é o minimo que absolutamente não será ultrapassado.

Assim, analogamente ao que foi dito para a infantaria, só se constituirão 3 ou mesmo 2 esquadrões em cada regimento, ficando os outros como *unidades-quadro,* cuja utilização se fará segundo os principios já indicados para aquella arma.

2°. *Cavallaria divisionaria:*

Admitte-se que, para os R. C. D., poder-se-á, em rigor, fazer descer o pelotão até o effectivo de duas esquadras. Os principios enunciados acima devem ser, porém, rigorosamente observados, isto é, nenhum esquadrão com menos de um pelotão de commando e tres pelotões de combate.

Os commandantes de regimento de cavallaria, dentro das possibilidades de effectivos em graduados e em praças do quadro do anno passado, e mediante transferencia por aggregações de um esquadrão para outro, organizarão o numero possivel de esquadrões dando-lhes a constituição consignada nos quadros annexos.

III — ARTILHARIA DE CAMPANHA

Continuam em vigor, provisoriamente, os quadros de effectivo approvados em 1920.

A unidade basica para a instrucção é a *peça* com effectivo de guerra. Em cada bateria só se constituirão duas peças com effectivo.

Os commandantes de regimento e de grupo isolado, dentro das possibilidades de effectivo em graduados e em praças do quadro do anno passado,

procurarão dar ás baterias a constituição que mais se approxime da dos quadros annexos.

O effectivo marcado nesses quadros é o minimo a ser attingido normalmente; este anno, porém, por motivo de força maior, ter-se-á de ficar um pouco abaixo delle.

Quanto á instrucção das unidades superiores, poder-se-á fazer:

— a instrucção da bateria completa pela reunião de duas baterias de instrucção;

— a instrucção do grupo incorporado pela reunião de tres baterias completas tomadas no conjuncto do regimento;

— a instrucção do grupo isolado por meio dos exercicios de quadros.

A instrucção do regimento é, sobretudo, uma instrucção de officiaes e especialistas que é mais do dominio dos exercicios de quadros.

IV — ARTILHARIA DE COSTA

Continúa em vigor, provisoriamente, a organização constante dos quadros de effectivos approvados para 1920.

V — ENGENHARIA

Continuam em vigor, provisoriamente, os quadros de effectivo approvados para 1920.

Os commandantes de batalhão de engenharia, dentro das possibilidades de effectivo em graduados e em praças, procurarão dar ás suas companhias a organização que mais se approxime da constante do quadro annexo, fazendo as transferencias por aggregação, quando necessarias, de uma para outra companhia.

O effectivo previsto no quadro da companhia de pontoneiros deve ser alcançado; é o minimo necessario para lançar uma ponte de equipagem.

Na falta de effectivos as outras companhias poderão ficar reduzidas:

— a de sapadores mineiros a uma secção de commando e uma secção de sapadores com o effectivo do quadro annexo;

— a de telegraphistas a uma secção de commando, uma secção de radiotelegraphistas e uma secção de telegraphistas com os effectivos do quadro annexo.

Nenhuma alteração será feita na organização do batalhão ferro-viario, da companhia ferro-viaria e da companhia de aviação que continuarão a manter os effectivos dos quadros approvados no anno passado.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1921 — *João Pandiá Calogeras.*

QUADRO DOS EFFECTIVOS DE INSTRUCÇÃO DAS UNIDADES DE INFANTARIA, EM 1921

ESTADO-MAIOR — Officiaes

UNIDADES	Coronel	Tenente-coronel	Majores	Capitão ajudante	1º tenente ajudante	1º tenente secretario	2º tenente secretario	A — Capitão medico	A — 1º tenente medico	A — 2º tenente medico	B — Capitão intendente	B — 1º tenente intendente	B — 2º tenente intendente	Total do estado-maior
Metralhadora (1 peça)	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Secção de metralhadoras (2 peças)	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Secção de petrechos de acompanhamento — Canhão 37	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Secção de petrechos de acompanhamento — Stokes	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Secção de commando	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Companhia (4 secções de metralhadoras; 2 secções de petrechos e 1 de commando)	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Pelotão de metralhadoras pesadas (3 peças)	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Esquadra	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Grupo de combate	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Pelotão (2 grupos de combate)	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Secção de commando (companhia)	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Companhia (3 pelotões de combate e 1 secção de commando)	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Batalhão (3 companhias)	..	..	1	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	2
Regimento (2 batalhões)	1	1	3	1	3	1	..	1	..	1	1	..	1	14
Regimento (3 batalhões)	1	1	3	1	3	1	..	1	..	1	1	..	1	14
Batalhão de caçadores (com um pelotão de metralhadoras pesadas)	..	1	1	1	..	..	1	..	1	..	..	1	..	6
Companhia de estabelecimento	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..

ESTADO-MENOR (1ª parte)

UNIDADES	Sargento-ajudante	1º sargento archivista	2º sargento archivista	A — 2º sargento enfermeiro	A — 3º sargento enfermeiro	A — 3º sargento veterinario	A — Cabos enfermeiros	A — Anspeçadas enfermeiros	B — 1º sargento intendente	B — 2º sargento intendente	B — Cabos intendentes	B — Soldados da intendencia	C — 2º sargento do material bellico	C — 3º sargento do material bellico	C — Cabo do material bellico
Metralhadora (1 peça)	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Secção de metralhadoras (2 peças)	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Secção de petrechos de acompanhamento — Canhão 37	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Secção de petrechos de acompanhamento — Stokes	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Secção de commando	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Companhia (4 secções de metralhadoras; 2 secções de petrechos e 1 de commando)	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Pelotão de metralhadoras pesadas (3 peças)	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Esquadra	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Grupo de combate	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Pelotão (2 grupos de combate)	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Secção de commando (companhia)	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Companhia (3 pelotões de combate e 1 secção de commando)	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Batalhão (3 companhias)	1	..	1	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	1	..
Regimento (2 batalhões)	3	1	3	1	1	1	1	1	1	3	1	1	1	2	1
Regimento (3 batalhões)	4	1	4	1	1	1	1	1	1	4	1	1	1	3	1
Batalhão de caçadores (com um pelotão de metralhadoras pesadas)	1	1	1	..	1	1	1	1	1	1	1	1	..	1	1
Companhia de estabelecimento	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..

ESTADO-MENOR (2ª parte)

UNIDADES	D — 3º sargento artifice	D — Cabos armeiros	D — Cabos ferradores	D — Anspeçadas corrieiros	D — Anspeçadas carpinteiros	D — Anspeçadas serralheiros	E — Cabo signaleiro	E — Cabo telemetrista	E — Soldados signaleiros	F — 2os sargentos corneteiros	F — 3os sargentos corneteiros	F — Cabos corneteiros	G — 1os sargentos musicos	G — Musicos de 1ª classe	G — Musicos de 2ª classe	G — Musicos de 3ª classe	H — Soldados ordenanças	H — Soldados conductores	Total do estado-menor
Metralhadora (1 peça)	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	....
Secção de metralhadoras (2 peças)	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	....
Secção de petrechos de acompanhamento — Canhão 37	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	....
Secção de petrechos de acompanhamento — Stokes	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	....
Secção de commando	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	....
Companhia (4 secções de metralhadoras; 2 secções de petrechos e 1 de commando)	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	....
Pelotão de metralhadoras pesadas (3 peças)	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	....
Esquadra	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	....
Grupo de combate	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	....
Pelotão (2 grupos de combate)	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	....
Secção de commando (companhia)	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	....
Companhia (3 pelotões de combate e 1 secção de commando)	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	....
Batalhão (3 companhias)	..	1	..	1	1	1	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	1	2	12
Regimento (2 batalhões)	1	2	1	2	2	2	1	..	3	1	..	2	1	6	10	18	4	9	87
Regimento (3 batalhões)	1	3	1	3	3	3	1	..	3	1	..	3	1	6	10	18	5	11	99
Batalhão de caçadores (com um pelotão de metralhadoras pesadas)	1	1	1	1	1	1	1	..	3	..	1	1	1	4	6	14	2	5	57
Companhia de estabelecimento	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	....

COMPANHIAS (1ª parte)

UNIDADES	Officiaes — Capitães	Officiaes — 1os tenentes	Officiaes — 2os tenentes	A — 2os tenentes medicos	A — 2os tenentes veterinarios	B — 2º tenente intendente	Total dos officiaes das companhias	1os sargentos	2os sargentos	3os sargentos	Cabos chefes de peças	Cabos de esquadra	Anspeçadas	Soldados
Metralhadora (1 peça)	..	..	..	..	..	..	....	..	..	..	1	....	1	3
Secção de metralhadoras (2 peças)	..	1	..	..	..	..	1	..	1	..	2	....	2	6
Secção de petrechos de acompanhamento — Canhão 37	..	1	..	..	..	..	1	..	1	1	..	....	1	3
Secção de petrechos de acompanhamento — Stokes	..	..	..	..	..	..	....	..	..	..	1	....	1	4
Secção de commando	..	..	..	..	..	..	....	1	..	..	..	....	....	....
Companhia (4 secções de metralhadoras; 2 secções de petrechos e 1 de commando)	1	3	3	1	1	1	10	1	4	4	10	....	12	38
Pelotão de metralhadoras pesadas (3 peças)	..	..	..	..	..	..	....	..	1	..	3	....	3	9
Esquadra	..	..	..	..	..	..	....	..	..	..	..	1	1	5
Grupo de combate	..	..	..	..	..	..	....	..	..	1	..	2	2	10
Pelotão (2 grupos de combate)	..	..	1	..	..	..	1	..	1	2	..	4	4	20
Secção de commando (companhia)	..	..	..	..	..	..	....	1	..	..	..	....	....	....
Companhia (3 pelotões de combate e 1 secção de commando)	1	1	2	..	..	..	4	1	3	6	..	12	12	60
Batalhão (3 companhias)	3	3	6	..	..	..	12	3	9	18	..	36	36	180
Regimento (2 batalhões)	9	9	18	..	..	..	36	6	18	36	..	72	72	360
Regimento (3 batalhões)	9	9	18	..	..	..	36	9	27	54	..	108	108	540
Batalhão de caçadores (com um pelotão de metralhadoras pesadas)	3	3	6	..	..	..	12	3	10	18	3	36	39	189
Companhia de estabelecimento	1	2	2	1	..	1	7	1	10	10	..	24	30	168

COMPANHIAS (2ª parte) e totaes

UNIDADES	A — 3os sargentos enfermeiros	A — Cabos enfermeiros	A — 3os sargentos veterinarios	B — 3os sargentos intendentes	B — Cabos intendentes	B — Soldados da intendencia	B — Soldados do rancho	C — 3os sargentos do material bellico	C — Cabos do material bellico	D — Cabos armeiros	D — Soldados armeiros	D — Cabos ferradores	D — Anspeçadas correeiros	D — Anspeçadas carpinteiros	D — Soldados serralheiros	D — Soldados ferradores	E — Cabo signaleiro	E — Soldado signaleiro	F — Cabos corneteiros	F — Soldados corneteiros	F — Soldados tambores	H — Soldados ordenanças	H — Soldados conductores	Total das praças das unidades	Grande total (officiaes e praças)
Metralhadora (1 peça)	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	6	6
Secção de metralhadoras (2 peças)	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	2	14	15
Secção de petrechos de acompanhamento — Canhão 37	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	7	8
Secção de petrechos de acompanhamento — Stokes	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	7	7
Secção de commando	..	1	1	1	1	1	2	..	..	1	..	1	1	1	..	2	1	2	1	3	..	1	..	22	22
Companhia (4 secções de metralhadoras; 2 secções de petrechos e 1 de commando)	..	1	1	1	1	1	2	..	..	1	4	1	1	1	..	2	1	2	1	3	..	1	12	106	116
Pelotão de metralhadoras pesadas (3 peças)	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	3	20	20
Esquadra	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	7	7
Grupo de combate	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	15	15
Pelotão (2 grupos de combate)	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	31	32
Secção de commando (companhia)	..	1	..	1	1	1	2	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	2	..	2	2	1	1	16	16
Companhia (3 pelotões de combate e 1 secção de commando)	..	1	..	1	1	1	2	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	2	..	2	2	1	1	109	113
Batalhão (3 companhias)	..	3	..	3	3	3	6	..	..	..	..	..	..	..	..	..	3	6	..	6	6	3	3	339	353
Regimento (2 batalhões)	..	6	..	6	6	6	12	..	..	..	..	..	..	..	..	..	6	12	..	12	12	6	6	741	791
Regimento (3 batalhões)	..	9	..	9	9	9	18	..	..	..	..	..	..	..	..	..	9	18	..	18	18	9	9	1.080	1.130
Batalhão de caçadores (com um pelotão de metralhadoras pesadas)	..	3	..	3	3	3	6	..	..	..	1	..	..	..	..	..	3	6	..	6	6	3	6	404	422
Companhia de estabelecimento	1	..	..	1	1	..	2	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	1	2	2	1	4	259	266

OBSERVAÇÕES

1ª. A) pessoal dos serviços de saude e veterinaria; B) pessoal do serviço de administração; C) pessoal do serviço de material bellico; D) pessoal artifice; E) pessoal signaleiro; F) pessoal da banda de corneteiros e tambores; G) pessoal da banda de musica; H) ordenanças e conductores.

2ª. Os batalhões de caçadores podem ser commandados por tenentes-coroneis e coroneis.

3ª. Os regimentos a tres batalhões são o 1º, 2º e 3º; os demais são a dois batalhões.

4ª. Ficam sem effectivo os R. I. 4º e 5º, os B. C. 10º, 11º, 12º e 18º; as C. M. 4ª e 5ª e a 5ª C. E.

5ª. As 19ª e 20ª C. M. têm, além do effectivo acima fixado, mais 44 soldados.

6ª. No numero dos musicos de 3ª classe estão incluidos quatro musicos de percussão (aviso de 9 de setembro de 1919).

7ª. Discriminação das unidades:

3 R. I. a 3 batalhões	1.080 × 3 =	3.240	praças
7 R. I. a 2 batalhões	741 × 7 =	5.187	"
23 B. C.	404 × 23 =	9.292	"
10 C. M.	106 × 10 =	1.060	"
2 C. M.	150 × 2 =	300	"
1 Comp. Estab.		259	"
1 Comp. de carros de assalto		133	"
Total		19.471	"

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1921 — *João Pandiá Calogeras.*

QUADRO DO EFFECTIVO DE INSTRUCÇÃO DE UMA COMPANHIA DE CARROS DE ASSALTO (INFANTARIA), EM 1921

QUADROS	HOMENS	OBSERVAÇÕES
1º — Officiaes		
Capitão	1	
1º tenente (1)	1	(1) Encarregado do material bellico.
2ºs tenentes	2	
2º tenente (radiographista)	1	
2º tenente intendente	1	
2º tenente medico	1	
Total	7	
2º — Tropa		
1º sargento	1	
2ºs sargentos	2	
3ºs sargentos	3	
3ºs sargentos intendentes	2	
3º sargento de saude	1	
Cabos de esquadra	4	
» do material bellico	4	
» de saude	1	
» intendente	1	
» corneteiro	1	
Anspeçadas	6	
Soldados	67	
Total	93	
3º — Secção de operarios		
Officiaes		
2º tenente commandante	1	
Total	1	
Tropa		
1º sargento-mecanico (chefe de officinas)	1	
2ºs sargentos-mecanicos	2	
Cabos-ajustadores	2	
Cabos-montadores	2	
Cabo-armeiro	1	
Cabo-marceneiro	1	
Cabo-funileiro soldador	1	
Operarios	30 (1)	(1) Recrutados entre aquelles que exercem profissões liberaes: ferreiros, marceneiros, mecanicos de motores de explosão, conductores de automovel, operarios de precisão, desenhistas, electricistas, armeiros e artifices.
Total	40	
Grande total	133	

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1921 — *João Pandiá Calogeras.*

ESQUADRÃO DE CAVALLARIA INDEPENDENTE

EFFECTIVO MINIMO DO TEMPO DE PAZ

CLASSIFICAÇÃO	OFFICIAES			SARGENTOS							
	Capitão	1os tenentes	2os tenentes	1º sargento	2os sargentos	3os sargentos	Cabos	Anspeçadas	Soldados	Soldados clarins
Commandante	1									
4 pelotões de combate — 1º pelotão		1			1	1	4	4	24	1
4 pelotões de combate — 2º pelotão			1		1	1	4	4	24	1
4 pelotões de combate — 3º pelotão		1			1	1	4	4	24	1
4 pelotões de combate — 4º pelotão			1	Sem effectivo						
Pelotão de commando — 1º sargento				1						
Pelotão de commando — 3º sargento intendente						1				
Pelotão de commando — Cabo intendente							1			
Pelotão de commando — Cabo signaleiro							1			
Pelotão de commando — Cabo enfermeiro							1			
Pelotão de commando — Cabo veterinario							1			
Pelotão de commando — Cabo ferrador							1			
Pelotão de commando — Cabo correeiro							1			
Pelotão de commando — Soldado ordenança									1	
Pelotão de commando — Soldados conductores									3	
Pelotão de commando — Soldado da intendencia									1	
Pelotão de commando — Soldados do rancho									2	
TOTAL	1	2	2	1	3	4	18	12	79	3

5 officiaes.

120 praças.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1921 — *João Pandiá Calogeras.*

ESQUADRÃO DE CAVALLARIA DIVISIONARIA

EFFECTIVO MINIMO DO TEMPO DE PAZ

CLASSIFICAÇÃO		OFFICIAES			SARGENTOS						
		Capitão	1os tenentes	2os tenentes	1º sargento	2os sargentos	3os sargentos	Cabos	Auspeçadas	Soldados	Soldados clarins
Commandante		1									
4 pelotões de combate	1º pelotão		1				1	2	2	12	1
	2º pelotão			1		1		2	2	12	1
	3º pelotão		1				1	2	2	12	1
	4º pelotão			1		1		2	2	12	1
Pelotão de commando	1º sargento				1						
	3º sargento intendente						1				
	Cabo intendente							1			
	Cabo enfermeiro							1			
	Cabo veterinario							1			
	Cabo signaleiro							1			
	Cabo ferrador							1			
	Cabo correeiro							1			
	Soldado ordenança									1	
	Soldados signaleiros									2	
	Soldados conductores									2	
	Soldados de ligação									2	
	Soldado da intendencia									1	
	Soldados do rancho									2	
Total		1	2	2	1	2	3	14	8	58	4

5 officiaes.
90 praças.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1921 — *João Pandiá Calogeras.*

BATERIA DE ARTILHARIA MONTADA (Canhões de 75)

EFFECTIVO MINIMO DO TEMPO DE PAZ

CLASSIFICAÇÃO		OFFICIAES			SARGENTOS						
		Capitão	1º tenente	2ºs tenentes	1º sargento	2ºs sargentos	3ºs sargentos	Cabos	Anspeçadas	Soldados	Soldados clarins
Commandante		1									
1ª secção — 2 peças	Commandante de secção		1								
	1ª peça — Sargentos					1	1				
	1ª peça — Cabos							2			
	1ª peça — Apontadores								2		
	1ª peça — Serventes									15	
	1ª peça — Conductores									8	
	1ª peça — Ordenança									1	
	2ª peça	Sem effectivo									
2ª secção (4ª peça sem effectivo)				1		1	1	2	2	24	
Secção de commando	Official			(1) 1							
	1º sargento				1						
	Sargentos					1	1				
	3º sargento intendente						1				
	3º sargento artifice						1				
	Cabo							1			
	Cabo signaleiro-telephonista							1			
	Cabo intendente							1			
	Cabo enfermeiro							1			
	Cabo veterinario							1			
	Cabo ferrador							1			
	Cabo serralheiro							1			
	Anspeçada correeiro								1		
	Anspeçada carpinteiro								1		
	Soldados clarins										2
	Soldado ordenança									1	
	Soldado da intendencia									1	
	Soldados do rancho									2	
	Soldados signaleiros-telephonistas									2	
	Artifices e conductores									5	
Total		1	1	2	1	3	5	11	6	59	2

4 officiaes (1) a preencher com aspirantes.

87 praças.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1921 — *João Pandiá Calogeras.*

BATERIA DE ARTILHARIA MONTADA (Obuzes)

EFFECTIVO MINIMO DO TEMPO DE PAZ

CLASSIFICAÇÃO	OFFICIAES			SARGENTOS						
	Capitão	1º tenente	2os tenentes	1º sargento	2os sargentos	3os sargentos	Cabos	Anspeçadas	Soldados	Soldados clarins
Commandante	1									
1ª secção—2 peças — Commandante de secção		1								
1ª peça — Sargentos					1	1				
1ª peça — Cabos							2			
1ª peça — Apontadores								2		
1ª peça — Serventes									15	
1ª peça — Conductores									10	
1ª peça — Ordenança									1	
2ª peça	Sem effectivo									
2ª secção (4ª peça sem effectivo)			1		1	1	2	2	26	
Secção de commando — Official			(1) 1							
1º sargento				1						
Sargentos					1	1				
3º sargento intendente						1				
3º sargento artifice						1				
Cabo							1			
Cabo signaleiro-telephonista							1			
Cabo intendente							1			
Cabo enfermeiro							1			
Cabo veterinario							1			
Cabo ferrador							1			
Cabo serralheiro							1			
Anspeçada correeiro								1		
Anspeçada carpinteiro								1		
Soldados clarins										2
Soldado ordenança									1	
Soldado da intendencia									1	
Soldados do rancho									2	
Soldados signaleiros-telephonistas									2	
Soldados artifices e conductores									7	
TOTAL	1	1	2	1	3	5	11	6	65	2

4 officiaes (1) a preencher com aspirantes.

93 praças.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1921 — *João Pandiá Calogeras.*

BATERIA DE ARTILHARIA A CAVALLO

EFFECTIVO MINIMO DO TEMPO DE PAZ

CLASSIFICAÇÃO		OFFICIAES			SARGENTOS						
		Capitão	1º tenente	2os tenentes	1º sargento	2os sargentos	3os sargentos	Cabos	Anspeçadas	Soldados	Clarins
Commandante		1									
1ª secção — 2 peças	Commandante de secção		1								
	1ª peça — Sargentos					1	1				
	1ª peça — Cabos							2			
	1ª peça — Apontadores								2		
	1ª peça — Serventes									15	
	1ª peça — Conductores									8	
	1ª peça — Ordenança									1	
	2ª peça	Sem effectivo									
2ª secção (4ª peça sem effectivo)				1		1	1	2	2	24	
Secção de commando	Official			(1) 1							
	1º sargento				1						
	Sargentos					1	1				
	3º sargento intendente						1				
	3º sargento artifice						1				
	Cabos							2			
	Cabo signaleiro-telephonista							1			
	Cabo intendente							1			
	Cabo enfermeiro							1			
	Cabo veterinario							1			
	Cabo ferrador							1			
	Cabo serralheiro							1			
	Anspeçada correeiro								1		
	Anspeçada carpinteiro								1		
	Soldados clarins										2
	Soldado ordenança									1	
	Soldado da intendencia									1	
	Soldados do rancho									2	
	Soldados signaleiros-telephonistas									2	
	Soldados artifices e conductores									6	
Total		1	1	2	1	3	5	12	6	60	2

4 officiaes (1) a preencher por aspirantes.

89 praças.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1921 — *João Pandiá Calogeras.*

BATERIA DE ARTILHARIA DE MONTANHA

EFFECTIVO MINIMO DO TEMPO DE PAZ

CLASSIFICAÇÃO		OFFICIAES			SARGENTOS						
		Capitão	1os tenentes	2os tenentes	1os sargentos	2os sargentos	3os sargentos	Cabos	Anspeçadas	Soldados	Soldados clarins
Commandante		1									
1ª secção — 2 peças	Commandante de secção		1								
	1ª peça — Sargentos					1	1				
	1ª peça — Cabos							2			
	1ª peça — Apontadores								2		
	1ª peça — Serventes									14	
	1ª peça — Conductores									12	
	1ª peça — Ordenanças									1	
	2ª peça	Sem effectivo									
2ª secção (4ª peça sem effectivo)				1		1	1	2	2	27	
Secção de commando	Official			(1) 1							
	1º sargento				1						
	Sargentos					1	1				
	3º sargento intendente						1				
	3º sargento artifice						1				
	Cabo							1			
	Cabo signaleiro-telephonista							1			
	Cabo intendente							1			
	Cabo enfermeiro							1			
	Cabo veterinario							1			
	Cabo ferrador							1			
	Cabo serralheiro							1			
	Anspeçada correeiro								1		
	Anspeçada carpinteiro								1		
	Soldados clarins										2
	Soldado ordenança									1	
	Soldados signaleiros-telephonistas									2	
	Soldado da intendencia									1	
	Soldados do rancho									2	
	Soldados artifices e conductores									9	
Total		1	1	2	1	3	5	11	6	69	2

4 officiaes (1) a preencher com aspirantes.

97 praças.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1921 — *João Pandiá Calogeras.*

COMPANHIA DE SAPADORES-MINEIROS

EFFECTIVO MINIMO DO TEMPO DE PAZ

CLASSIFICAÇÃO	OFFICIAES			SARGENTOS							
	Capitão	1º tenente	2os tenentes	1º sargento	2os sargentos	3os sargentos	Cabos	Anspeçadas	Soldados	Soldados corneteiros
Commandante	1									
1ª secção		1			1	1	4	4	40	
2ª secção			1		1	1	4	4	40	
3ª secção	Sem effectivo									
Secção de commando: Official			(1) 1							
Secção de commando: 1º sargento				1						
Secção de commando: 3º sargento intendente						1				
Secção de commando: Cabo intendente							1			
Secção de commando: Cabo enfermeiro							1			
Secção de commando: Cabo serralheiro							1			
Secção de commando: Cabo ferrador							1			
Secção de commando: Anspeçada carpinteiro								1		
Secção de commando: Anspeçada correeiro								1		
Secção de commando: Soldados corneteiros										2
Secção de commando: Soldados ordenanças									2	
Secção de commando: Soldado da intendencia									1	
Secção de commando: Soldados do rancho									2	
Secção de commando: Soldados conductores									4	
Total	1	1	2	1	2	3	12	10	89	2

4 officiaes (1) a preencher com aspirantes.

119 praças.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1921 — *João Pandiá Calogeras.*

COMPANHIA DE TELEGRAPHISTAS

EFFECTIVO MINIMO DO TEMPO DE PAZ

CLASSIFICAÇÃO	OFFICIAES			SARGENTOS						
	Capitão	1º tenente	2ºs tenentes	1º sargento	2ºs sargentos	3ºs sargentos	Cabos	Anspeçadas	Soldados	Soldados corneteiros
Commandante	1									
1ª secção (telegraphistas)		1			1	1	3	3	15	
2ª secção (telegraphistas)			(1) 1		1	1	3	3	15	
3ª secção (telegraphistas)	Sem effectivo									
4ª secção (radio-telegraphistas)			1		1	1	4	4	16	
Secção de commando — 1º sargento				1						
Secção de commando — 3º sargento intendente						1				
Secção de commando — Cabo intendente							1			
Secção de commando — Cabo enfermeiro							1			
Secção de commando — Cabo serralheiro							1			
Secção de commando — Cabo ferrador							1			
Secção de commando — Cabo conductor							1			
Secção de commando — Anspeçada carpinteiro								1		
Secção de commando — Anspeçada correeiro								1		
Secção de commando — Soldado ordenança									1	
Secção de commando — Soldados corneteiros										2
Secção de commando — Soldados sapadores									2	
Secção de commando — Soldados conductores									7	
Secção de commando — Soldado da intendencia									1	
Secção de commando — Soldados do rancho									2	
TOTAL	1	1	2	1	3	4	15	12	59	2

4 officiaes (1) a preencher com aspirantes.

96 praças.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1921 — *João Pandiá Calogeras.*

COMPANHIA DE PONTONEIROS

EFFECTIVO MINIMO DO TEMPO DE PAZ

CLASSIFICAÇÃO	OFFICIAES			SARGENTOS						
	Capitão	1º tenente	2os tenentes	1º sargento	2os sargentos	3os sargentos	Cabos	Anspeçadas	Soldados	Soldados corneteiros
Commandante	1									
1ª secção	....	1	....	....	2	3	5	5	40	
2ª secção	....	....	1	....	2	3	5	5	40	
Secção de commando — Official	....	....	(1) 1							
Secção de commando — 1º sargento	....	....	....	1						
Secção de commando — 3º sargento intendente	....	....	....	....	....	1				
Secção de commando — Cabo intendente	....	....	....	....	....	....	1			
Secção de commando — Cabo enfermeiro	....	....	....	....	....	....	1			
Secção de commando — Cabo veterinario	....	....	....	....	....	....	1			
Secção de commando — Cabo ferrador	....	....	....	....	....	....	1			
Secção de commando — Cabo serralheiro	....	....	....	....	....	....	1			
Secção de commando — Anspeçada correeiro	....	....	....	....	....	....	....	1		
Secção de commando — Anspeçada carpinteiro	....	....	....	....	....	....	....	1		
Secção de commando — Soldados corneteiros	....	....	....	....	....	....	....	....	....	2
Secção de commando — Soldado ordenança	....	....	....	....	....	....	....	....	1	
Secção de commando — Soldado da intendencia	....	....	....	....	....	....	....	....	1	
Secção de commando — Soldados do rancho	....	....	....	....	....	....	....	....	2	
Secção de commando — Conductores-sapadores	....	....	....	....	....	....	1	....	10	
Total	1	1	2	1	4	7	16	12	94	2

4 officiaes (1) a preencher com aspirantes.

136 praças.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1921 — *João Pandiá Calogeras.*

AVISO DE 5 DE MAIO DE 1921

Ministerio da Guerra - Rio de Janeiro, 5 de maio de 1921 — N. 81.

Sr. Commandante da 1ª Região Militar - O chefe de serviço de recrutamento da 1ª circumscripção, em officio n. 419, dirigido a esse commando, em 9 de março ultimo, allegando que as encommendas e compras dos artigos de expediente para os respectivos serviços são sempre adquiridas antes do alistamento e durante o funccionamento das juntas, nos mezes de janeiro e abril, e que por serem taes encommendas feitas de uma só vez, deveriam do mesmo modo ser pagas, sem o desdobramento que, em caso contrario, terão de fazer os fornecedores, de suas contas, consulta sobre o modo de proceder, em vista do disposto no aviso n. 136, de 28 de fevereiro findo.

Em solução declaro-vos que, em face da alinea 10 do citado aviso, terá de ser creado naquella circumscripção, para o fim indicado, um conselho administrativo o qual poderá ficar constituido do respectivo chefe, como seu presidente, do ajudante, como fiscal, e de um numero impar de auxiliares.

Outrosim vos declaro que a mesma circumscripção poderá evitar o desdobramento de contas, desde que restrinja o fornecimento aos recursos adeantados para o trimestre, só adquirindo o que faltar, para o completo fornecimento, á conta do novo adeantamento, sem prejuizo para o serviço, porquanto os gastos de expediente correm parallelamente com este.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 5 DE MAIO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de maio de 1921 — N. 11.

Sr. Commandante da 7ª Região Militar — Em vista do officio n. 219, de 22 de fevereiro ultimo, do commandante do 26º batalhão de caçadores, tratando do aviso n. 30, de 18 de janeiro anterior, o qual estabelece que os commandantes de corpos devem rubricar as novas cadernetas militares e ponderando não ser isso possivel, attentas as allegações expostas no citado officio, declaro-vos que não procedem taes allegações, porque a rubrica não visa a fiscalização de um acto e sim impedir a substituição de paginas ou outras falsificações, perdendo, por conseguinte, o caracter de hierarchia que se quizesse attribuir.

Sendo assim, não ha motivo para que o commandante de uma unidade deixe de rubricar a caderneta em todas as suas paginas, mesmo naquellas que têm um passe a utilizar, em caso de mobilização.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

CIRCULAR DE 6 DE MAIO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de maio de 1921 — Circular ás repartições e estabelecimentos militares.

Sr... — Recommendo-vos o uso do telegrapho exclusivamente em casos de urgencia, quando a correspondencia em officio póde prejudicar o serviço ou a ordem publica.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 7 DE MAIO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de maio de 1921 — N. 315.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que o ministerio da marinha communica em aviso n. 1.068, de 28 de março ultimo, que os reservistas do exercito podem ser transferidos para a reserva naval, desde que se submettam á inspecção de saude e provem que estão matriculados nas capitanias de portos.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

TELEGRAMMA DE 10 DE MAIO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de maio de 1921 — Telegramma.

Commandante circumscripção militar — Campo Grande — Aos voluntarios acceitos completar effectivo corpos deve ser applicada disposição § 1°, art. 37, regulamento serviço militar, no caso vagas não poderem ser preenchidas vontade propria para serviço dezeseis mezes, de que trata lettra *c*, art. 9° dito regulamento. Solução vosso telegramma 3 corrente — *Calogeras.*

AVISO DE 10 DE MAIO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de maio de 1921 — N. 11.

Sr. Director do Collegio Militar de Barbacena — De posse de vosso officio n. 289, de 4 de abril findo, do qual consta que os professores do antigo curso de adaptação desse collegio, majores reformados José Maria Serpa e José Martins de Arruda e capitão tambem reformado Leopoldo Frederico Teixeira Campos, declinaram, na fórma do aviso n. 7, de 13 de março de 1919, ao director do de Porto Alegre, da regencia de aulas que lhes foram designadas, declaro-vos que aos professores indicados, de accôrdo com o art. 193 do regulamento desse instituto, para leccionarem materia analoga á que ensinavam naquelle curso, não mais será applicado o disposto no mencionado aviso, no que diz respeito á subordinação ao professor da aula, ficando nessa parte sem effeito o citado aviso.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 12 DE MAIO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de maio de 1921 — N. 328.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Mandai publicar em boletim do exercito que aos presos a serem recolhidos á fortaleza de Santa Cruz, á barra desta capital, deverão acompanhar todas as declarações necessarias, conforme pede o commandante da mesma fortaleza em officio n. 403, dirigido ao do sector de leste, a 18 do mez findo, visto terem sido alli apresentados sentenciados sem que as datas de suas prisões preventivas constem das respectivas guias, sendo que outros vão aguardar a decisão do supremo tribunal militar.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 16 DE MAIO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de maio de 1921 — N. 335.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo deferido o requerimento em que o 1° tenente do 4° regimento de artilharia montada, Ignacio José Verissimo pediu pagamento da differença entre a gratificação de seu posto e a do posto de capitão, relativa ao periodo em que exerceu o cargo de ajudante do dito regimento, de 1 de abril a 30 de junho de 1920, declaro-vos, para a competente inserção em boletim do exercito e futura applicação a casos identicos, que é rectificada a publicação do quadro do effectivo de instrucção das unidades de artilharia de campanha para 1920, approvado por decreto n. 14.071, de 19 de fevereiro de 1920, onde se consigna um capitão ou 1° tenente para os regimentos de artilharia montada, porquanto este logar deve ser exercido por capitão privativamente, *ex-vi* do art. 5° do decreto n. 13.653, de 18 de junho de 1919.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 17 DE MAIO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de maio de 1921 — N. 21.

Sr. Commandante da 2ª Região Militar — O director do hospital militar de S. Paulo, em officio n. 57, de 25 de fevereiro ultimo, consulta, á vista do disposto no art. 165 do regulamento dos serviços administrativos nos corpos de tropa, repartições e estabelecimentos militares:

1º, si o almoxarife do referido hospital tem direito á porcentagem alludida no citado artigo;

2º, qual a importancia da mesma e quem a marca;

3º, si a porcentagem incide sobre todos os generos adquiridos pelo conselho administrativo com suas receitas e as massas que lhe são distribuidas;

4º, si ella recahe sobre os medicamentos e outros artigos adquiridos pelo dito conselho e que não ficam a cargo do almoxarife.

Em solução, vos declaro, para que o façaes constar áquelle director, que o mencionado funccionario não tem direito á alludida vantagem, porque os hospitaes militares, com excepção do hospital central do exercito, se regem pelo regulamento annexo ao decreto n. 476, de 6 de agosto de 1891, e nelle nenhuma disposição se encontra concedendo a vantagem em questão por quebra de generos a seus almoxarifes.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

PORTARIA DE 18 DE MAIO DE 1921

O Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve baixar o regimento interno das officinas da escola de aviação militar e o regimento provisorio da escola de operarios especialistas, annexa ás mesmas officinas, que a esta acompanham.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1921 — *João Pandiá Calogeras.*

Regimento interno das officinas da escola de aviação militar

DAS OFFICINAS E SEUS FINS

Art. 1º. As officinas da escola de aviação militar têm por fim:

1º, montar aviões, reparar e conservar todo o material em serviço na escola;

2º, executar as reparações ou os trabalhos necessarios aos differentes serviços technicos e que não possam ser feitos pelos mesmos;

3º, preparar mecanicos e operarios especialistas indispensaveis ao funccionamento dos diversos serviços da escola.

ORGANIZAÇÃO DAS OFFICINAS

Art. 2º. As officinas serão subordinadas ao director technico da escola e trabalharão sob a direcção immediata de um official, piloto, chefe das officinas.

1º, o chefe das officinas no desempenho de suas funcções terá como auxiliares:

Um official, piloto, sub-chefe das officinas;

Quatro inferiores, mecanicos, chefes de secção;

Um desenhista e dous graduados ou soldados amanuenses.

Art. 3º. As officinas comprehenderão:

1º, escriptorio technico onde trabalharão o chefe e o sub-chefe das officinas, o desenhista e os dous amanuenses;

2º, quatro secções a saber:

1ª secção — Montagem, ajustagem, reparação e experiencia de motores; officinas mecanicas e de forja;

2ª secção — Montagem, reparação e regulação dos aviões; equipamento e armamento dos aviões; installações electricas;

3ª secção — Montagem, reparação e entelamento dos planos e arcabouços (Fuselages), envernisamento e pintura;

4ª secção — Carpintaria.

3º, uma escola de mecanicos e operarios especialistas com um regulamento a este annexo.

FUNCCIONAMENTO DAS OFFICINAS E ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

Art. 4º. Para a exactidão e a rapidez do serviço, na organização das estatisticas que mostrem o rendimento das officinas, serão observadas as seguintes regras:

1ª, cada secção executará os trabalhos de sua especialidade, mediante ordem por escripto, assignada pelo chefe ou sub-chefe das officinas. (Ordem do serviço modelo I e boletim. Ordem modelo II);

2ª, as ligações entre as differentes secções serão feitas e reguladas pelo chefe ou sub-chefe das officinas;

3ª, todos os pedidos de trabalhos, reparações e de material deverão ser feitos por escripto, conforme os modelos annexos ao presente regulamento. Estes pedidos só serão satisfeitos, quando assignados pelo chefe ou sub-chefe das officinas;

4ª, quando o chefe de um serviço da escola, technico ou administrativo, ou o chefe de uma das secções desejar a execução de um trabalho qualquer, fará, em duas vias, um boletim (boletim-ordem, modelo II) que entregará ao escriptorio technico das officinas. Uma dessas vias destina-se á secção que fôr designada pelo chefe das officinas para executar o trabalho e a outra ficará archivada no escriptorio technico;

5ª, todo o material necessario será fornecido ás secções e aos serviços pelo deposito de material da escola, mediante um boletim-pedido (modelo III) que será feito em duas vias, uma destinada ao deposito e a outra á secção ou ao serviço;

6ª, quando não existir no deposito qualquer material pedido, o intendente encarregado do deposito do material transmittirá o pedido ao commandante da escola que dará as providencias necessarias.

7ª, quando se tratar de material que não seja de consumo corrente, o aprovisionamento das secções deverá ser feito por troca do material usado por outro novo;

8ª, as horas de vôo de cada avião ou as horas de marcha de cada motor serão escripturadas mensalmente nas cadernetas respectivas. Estas cadernetas serão escripturadas em dia e guardadas no escriptorio technico das officinas;

9ª, todos os motores que chegarem á escola deverão ser entregues á 1ª secção, mediante recibo, para serem examinados;

10ª, todo o motor que sahir da 1ª secção para ser posto em serviço ou ser guardado no deposito geral dos motores, deverá ser submettido a uma prova satisfactoria no bando de ensaio, cujos resultados serão escriptos em livro proprio, existente no escriptorio technico e em boletim que o acompanhará ao deposito dos motores, de um modelo semelhante ao da caderneta respectiva;

11ª, sempre que um avião tiver que ser montado ou o encarregado da pista necessitar de um motor, o chefe da secção de montagem, ou o chefe do serviço da pista, deverá fazer o pedido do motor á 1ª secção (boletim-pedido);

12ª, quando em consequencia de um accidente ou de uma aterragem má, um avião só puder ser levado ao hangar depois de desmontagem, cabe á 2ª secção fazer o serviço. Neste caso o chefe da pista, ou o chefe de serviço deverá provocar o mais rapidamente possivel uma ordem do chefe ou sub-chefe das officinas;

13ª, nenhum material será fornecido pelo deposito sem o respectivo recibo de material (modelo IV), assignado pelo chefe da secção ou de serviço a que fôr o material fornecido.

CLASSIFICAÇÃO E GRATIFICAÇÃO DOS OPERARIOS

Art. 5°. Os operarios militares das officinas e dos serviços technicos serão divididos em aprendizes e operarios de 1ª, 2ª e 3ª classe.

Aprendizes com a gratificação diaria de 1$000.

Operarios de 3ª classe com a gratificação diaria de 1$500 a 2$000;

Operarios de 2ª classe com gratificação diaria de 2$500 a 3$000;

Operarios de 1ª classe com a gratificação diaria de 3$500 a 4$000;

Operarios de 1ª classe (engajados) com a gratificação diaria de 4$500 a 9$000.

1°, os chefes de secção serão 1os sargentos e terão a gratificação diaria de 10$000;

2°, a classificação dos operarios admittidos em cada secção ou serviço será feita pelo respectivo chefe e a sua passagem de uma classe para outra, mediante exame;

3°, os exames de promoção de classe terão logar nos mezes de junho e novembro, por ordem do commandante da escola, sob proposta do chefe das officinas, perante uma commissão composta do chefe da secção a que pertencer o candidato e dos chefes e sub-chefe das officinas;

4°, os exames para obtenção do diploma de mecanico ou operario especialista terão logar no decurso do mez de dezembro de cada anno, perante uma commissão nomeada pelo commandante da escola.

ATTRIBUIÇÕES DO PESSOAL

Art. 6°. Ao chefe das officinas compete:

1°, dirigir superiormente os trabalhos das officinas, por cuja execução é o responsavel perante o director technico;

2°, communicar ao director technico, diariamente, o andamento dos trabalhos e delle solicitar todas as providencias que julgar necessarias á bôa marcha do serviço;

3°, dirigir directamente a escola de mecanicos e operarios especialistas.

Art. 7°. Ao sub-chefe das officinas compete:

1°, auxiliar o chefe das officinas no desempenho das suas funcções e substituil-o nos seus impedimentos:

2°, dirigir o escriptorio technico, por cujo archivo é o responsavel;

3°, fiscalizar o trabalho e velar pela disciplina nas officinas.

Art. 8°. Ao chefe de secção compete:

1°, distribuir e fiscalizar o trabalho de sua secção, por cuja execução é o responsavel perante o chefe das officinas;

2°, ter sob sua responsabilidade as ferramentas em uso e o material existente em sua secção;

3°, velar pelos extinctores de incendio que devem existir permanentemente á sua disposição na secção;

4°, fazer por escripto o pedido de todo o material necessario á execução dos trabalhos, a cargo de sua secção;

5°, não permittir a execução de qualquer trabalho que não tenha sido determinado pelo chefe ou sub-chefe das officinas;

6°, não permittir a permanencia em sua secção de pessoas extranhas ao serviço technico ou administrativo, sem autorização do chefe ou sub-chefe das officinas;

7°, fiscalizar a presença dos operarios sob as suas ordens, durante as horas de serviço e zelar pela disciplina do pessoal de suas officinas;

8°, communicar diariamente ao chefe das officinas as occurrencias do dia anterior e pedir-lhe todas as providencias que julgar necessarias á boa marcha do serviço;

9°, apresentar ao chefe das officinas, no fim de cada mez, uma relação do material empregado durante o mez; um resumo dos trabalhos executados durante o mez; uma relação do material a reformar e uma relação do material provavelmente necessario para o mez seguinte.

DO PONTO DOS OPERARIOS

Art. 9°. Para verificação diaria da presença dos operarios, cada um delles receberá uma chapa numerada, que ficará depositada em um dos quadros geraes de chapas existentes no corpo da guarda.

1°, os quadros geraes serão abertos ás 5 horas no verão e ás 6 horas no inverno;

2°, no inverno os operarios da pista retirarão as suas chapas ás 5 horas, sendo os quadros fechados ás 5 horas e 10 minutos;

3°, os operarios das officinas retirarão as suas chapas ás 6 horas e 30 minutos, sendo os quadros fechados ás 6 horas e 40 minutos;

4°, cada um dos operarios, retirada a sua chapa dos quadros geraes, deverá immediatamente collocal-a no quadro da officina;

5°, o quadro da pista será fechado ás 5 horas e 20 minutos no verão e ás 6 horas e 15 minutos no inverno e o de cada officina ás 7 horas;

6°, os quadros geraes ficarão a cargo do sargento encarregado do posto e os da pista e das officinas a cargo dos respectivos chefes de serviço e de secções;

7°, os operarios da pista, terminado o serviço da mesma e o das officinas ás 10 horas, retirarão dos quadros respectivos as chapas, que deverão conservar em seu poder, para repol-as nos mesmos quadros, quando recomeçar o serviço;

8°, ao terminar o serviço os operarios deverão immediatamente retirar as suas chapas, para collocal-as nos quadros geraes que serão então fechados;

9°, o operario que retirar ou collocar uma outra chapa, além da sua, será severamente punido, si fôr militar, e demittido si fôr civil;

10, o operario que extraviar a sua chapa pagará 5$, como indemnização;

11, as dispensas de serviço para os operarios militares serão com perda de diaria;

12, o operario civil que tiver necessidade de deixar o serviço antes da hora regulamentar pedirá a sua chapa ao chefe de secção e a entregará ao sargento encarregado do posto, que mencionará na sua parte a hora em que se retirar o operario;

13, no escriptorio technico haverá um livro para registro dos operarios, com discriminação dos logares em que trabalham e dos numeros das suas respectivas chapas;

14, o sargento encarregado do posto apresentará diariamente ao major fiscal, até ás 9 horas da manhã, uma parte mencionando todas as faltas de operarios.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1921 — *João Pandiá Calogeras.*

Modelo I

ESCOLA DE AVIAÇÃO MILITAR

Ordem de serviço n.....

A' ..... secção

NATUREZA DO SERVIÇO	DESTINO

Em..... de..... de....

O chefe de secção.

.....

O chefe das officinas

.....

Modelo II

ESCOLA DE AVIAÇÃO MILITAR

Boletim - Ordem n.....

Requisitado pelo..... secção

Trabalho pedido:

O chefe de secção

.....

Distribuido á..... secção.

Observações.

O chefe das officinas

.....

Boletim recebido a..... de..... de....
Trabalho começado a..... de..... de....
Trabalho terminado a..... de..... de....

Observações.

O chefe de secção.

.....

Modelo III

ESCOLA DE AVIAÇÃO MILITAR

Boletim-pedido n.....

.....secção

Visto.

.....

Director technico.

MATERIAL PEDIDO	QUANTIDADE	DESTINO

Em.....de.....de....

O chefe de secção

.....

Visto:

.....

Chefe das officinas.

Modelo IV

ESCOLA DE AVIAÇÃO MILITAR

Recibo de material. .....secção

Em.....de.....de.....

O chefe de secção

.....

Visto:

O chefe das officinas:

.....

Regimento provisorio da «escola de operarios especialistas» annexa ás officinas da escola de aviação militar

DA ESCOLA E SEUS FINS

Art. 1°. A "escola de operarios especialistas" tem por fim preparar o pessoal indispensavel ao serviço das officinas, das escolas de aviação do exercito e das esquadrilhas regionaes.

§ 1°. A escola funccionará annexa ás officinas da escola de aviação militar do Campo dos Affonsos.

§ 2°. Será director da escola o chefe das officinas da escola de aviação militar.

§ 3°. A instrucção será dada pelos sub-officiaes da missão franceza e será dirigida em aulas theorico-praticas sobre o assumpto e um periodo de pratica nas officinas durante o qual os alumnos trabalharão como aprendizes-operarios.

DOS CURSOS

Art. 2°. Haverá quatro cursos de operarios especialistas a saber:

Curso de mecanicos de motores;

Curso de mecanicos montadores;

Curso de operarios especialistas em ferro;

Curso de operarios especialistas em madeira.

§ 1°. O curso theorico-pratico de cada uma das especialidades será dado em seis mezes e será ministrado em aulas de uma hora, cinco vezes por semana. Durante esse curso o alumno trabalhará nas officinas da secção a que se destinar. Findo o curso, o alumno que obtiver approvação no exame, será nomeado operario de 2ª classe, e fará um estagio de um anno nas officinas. No fim deste anno, se o alumno fôr approvado no exame a que fôr submettido, será nomeado operario de primeira classe.

§ 2°. Qualquer alumno que fôr reprovado poderá repetir o curso até duas vezes; findo o terceiro periodo de frequencia o alumno que não conseguir approvação será desligado do curso.

DO RECRUTAMENTO DOS ALUMNOS

Art. 3°. Os alumnos da escola de operarios especialistas serão recrutados entre as praças da companhia de aviação.

§ 1°. Todo o candidato á escola, por occasião da matricula, se engajará por *cinco annos* para o serviço da aviação.

§ 2°. Terão preferencia para a matricula as praças que na vida civil tiverem sido operarios da especialidade e os candidatos que em exame de admissão demonstrarem possuir bôa instrucção preliminar.

DAS VANTAGENS

Os alumnos do curso serão nomeados operarios de 3ª classe e perceberão diaria de 1$500. Os alumnos approvados no primeiro curso serão nomeados operarios de 2ª classe e terão a diaria de 2$500. Findo o estagio de um anno, o operario de 2ª classe que fôr approvado nos exames a que fôr submettido, passará a operario de 1ª classe e terá a diaria de 4$000 a 9$000.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 4°. O numero de alumnos da escola será fixado annualmente pelo estado-maior, de accôrdo com as necessidades do serviço.

Art. 5°. Os programmas dos cursos serão organizados pelo director da escola e instructores das especialidades e será submettido á approvação do conselho de instrucção da escola de aviação militar.

(ANNEXO)

CURSO DE CHAUFFEURS

Art. 1°. O curso de chauffeurs durará tres mezes e constará de aulas sobre o motor, e automovel em geral e trabalhos praticos nas officinas.

Art. 2°. Os alumnos do curso de chauffeurs uma vez terminado o curso serão equiparados aos operarios de 2ª classe.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1921 — *João Pandiá Calogeras.*

PORTARIA DE 20 DE MAIO DE 1921

O Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve alterar da fórma abaixo indicada os arts. 1° e 11 das instrucções baixadas com a portaria de 27 de janeiro de 1920:

Art. 1°. O gabinete de identificação da guerra, reorganizado em virtude do decreto legislativo n. 3.985, de 31 de dezembro de 1919, compõe-se do gabinete central com séde no Rio de Janeiro e de onze gabinetes-filiaes, distribuidos pelas regiões e pelas circumscripções militares.

Art. 2°. Para a identificação de que cogitam estas instrucções, serão postos á disposição do director do gabinete central quinze sargentos do exercito, que, depois da respectiva aprendizagem deverão seguir como identificadores para as differentes regiões e circumscripções militares, ficando quatro dentre elles no mesmo gabinete.

Paragrapho uncio. As 3ª, 6ª e 7ª regiões deverão ter, respectivamente, dois identificadores, cada uma, os quaes attenderão aos serviços das 2ª, 3ª, 10ª e 11ª circumscripções de justiça militar, permanecendo um identificador nas cidades de S. Luiz do Maranhão, Fortaleza, S. Gabriel e Porto Alegre.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1921 — *João Pandiá Calogeras.*

AVISO DE 20 DE MAIO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de maio de 1921 — N. 14.

Sr. Director do Collegio Militar de Barbacena — Tendo-se permittido ao alumno desse collegio Rodrigo Delamare Koeler, que em 1919 repetia o primeiro anno do curso e foi reprovado dois annos consecutivos em uma dada materia, matricular-se no anno seguinte sob a condição de prestar o exame da materia de que dependia, consultaes, em officio n. 232, de 18 de março ultimo, se póde ser adoptada a mesma norma quanto aos alumnos que se acham em identicas condições, isto é, matricular em anno seguinte áquelles que estão em uma só materia, reprovados em dous annos consecutivos.

Em solução, declaro-vos que, em face do que dispõe o regulamento desse collegio, não mais poderão proseguir no curso desse estabelecimento alumnos nas condições citadas.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 26 DE MAIO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de Maio de 1921 — N. 357.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Com o officio n. 263, de 20 de abril findo, o commandante da 6ª região militar submetteu á vossa consideração a consulta feita pelo do 21° batalhão de caçadores, relativa ao modo de proceder com as praças graduadas que effectuaram matricula na escola de sargentos de infantaria.

Em solução declaro-vos, para que o façaes constar áquelle commandante que, com a relação ás praças de que se trata se deverá applicar o disposto nos arts. 3°, paragrapho 2°, e 38, paragrapho 2°, do regulamento da mencionada escola.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 26 DE MAIO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de maio de 1921 — N. 360.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que os officiaes da companhia de carros de assalto, que figura no quadro das unidades de infantaria, podem ser de qualquer arma.

Esses officiaes continuarão a pertencer ás suas armas de origem, em cujos quadros serão contados.

Nestas condições é designado o capitão de cavallaria José Pessôa Cavalcante de Albuquerque, para organizar a companhia que, debaixo do ponto de vista da instrucção, ficará á disposição do chefe do estado-maior, como tropa de instrucção da escola de aperfeiçoamento de officiaes.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 26 DE MAIO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de maio de 1921 — N. 8.

Sr. Commandante da 5ª Região Militar — Declarae ao presidente da junta permanente de alistamento militar do municipio de Belmonte, em solução ao seu telegramma de 27 de abril findo, que aos membros das juntas permanentes de alistamento militar apenas competem vencimentos de seus postos no prazo marcado para o funccionamento das mesmas, pelo art. 50 do regulamento para o serviço militar, sendo que, fóra do dito prazo, sómente com ordem prévia do ministerio da guerra poderão taes vencimentos ser abonados.

Outrosim, declarae que o abono addicional de 25 %, de que trata o art. 133 do alludido regulamento, é calculado sobre a gratificação dos officiaes, com exclusão dos civis, que das mesmas juntas façam parte, visto nada competir a estes pelo dito ministerio.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 30 DE MAIO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de maio de 1921 — N. 365

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que em vista dos pareceres apresentados pela intendencia da guerra e directoria de administração, é augmentado de dois para tres, com a duração de quatro mezes, o numero de uniformes de zuarte, fornecidos annualmente aos patrões e machinistas da maruja da mesma intendencia, ficando assim alterada a tabella n. 9 da revisão da consolidação das disposições sobre fardamento, publicada em boletim do exercito n. 345, de 10 de novembro de 1920.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 31 DE MAIO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de maio de 1921 — N. 318.

Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda — Com relação ao incluso telegramma, que acompanhou o vosso aviso n. 52, de 28 de abril findo, do delegado fiscal do thesouro nacional em Pernambuco, sobre a nomeação de medicos militares que deverão ser incumbidos da segunda inspecção do

telegraphista Francisco Rabello de Oliveira, cabe-me communicar-vos que tive opportunidade de resolver o caso de que se trata pelo aviso n. 177, de 10 de fevereiro de 1920, a esse ministerio.

Segundo esse aviso, todas as vezes que os delegados fiscaes do thesouro nacional nos Estados precisarem de medicos militares para composição das juntas de inspecção, devem requisital-os préviamente dos commandantes das regiões ou circumscripções militares que os designarão nominalmente.

Assim áquelle delegado falta competencia para solicitar uma relação de medicos militares, porquanto, de accordo com o art. 225, § 2º, do regulamento approvado por decreto n. 14.354, de 15 de setembro de 1920, a sua attribuição se restringe a nomear a commissão composta dos medicos cujos serviços solicitou da autoridade respectiva.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

PORTARIA DE 31 DE MAIO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de maio de 1921 — N. 1.

O Sr. Presidente da Republica manda, pelo ministerio da guerra, declarar ao Sr. delegado fiscal do thesouro nacional em Sergipe, que ao 2º tenente reformado do exercito Francisco Belgrado Ferreira Lima, presidente da junta permanente de alistamento militar do municipio de Estancia, no dito estado, competem, sómente no periodo de 2 de janeiro a 30 de abril ultimos, os vencimentos do seu posto: sendo que, ao contrario do que julga a junta de fazenda da respectiva delegacia, a gratificação extraordinaria e a addicional de 25 % ás quaes se refere o seu telegramma de 5 tambem de abril ultimo, devem ser consideradas parte integrante da propria gratificação de exercicio em retribuição de uma unica funcção — *Calogeras.*

AVISO DE 31 DE MAIO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de maio de 1921 — N. 23.

Sr. Commadante da 2ª Região Militar — Para que o scientifiqueis ao chefe do serviço de recrutamento da 5ª circumscripção, em solução ao seu telegramma de 30 de abril findo e ao officio n. 10, de 12 de março anterior, do presidente da junta de alistamento militar do municipio de Bomfim, declaro-vos que os officiaes em exercicio nas juntas de alistamento recebem apenas vencimentos militares no prazo de funccionamento previsto no art. 50 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920 e, fóra delle, sómente com ordem prévia deste ministerio, sendo que as resoluções existentes unicamente mandam abonar vantagens a officiaes reformados e da 2ª linha que servem em taes juntas, além do prazo fixado pelo mencionado artigo.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 31 DE MAIO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de maio de 1921 — N. 382.

Sr. Director Geral de Contabilidade da Guerra — Declaro-vos que permitto aos quartos officiaes dessa directoria, sem concurso de segunda entrancia, assistirem, como ouvintes, ás aulas das escolas de intendencia, com excepção das seguintes: linguas e equitação, do curso de ensino geral commum, mobilização, vias ferreas, etc., do curso de ensino geral da escola superior de intendencia; noções de direito administrativo, etc., do curso de ensino geral da escola de administração militar e todo o curso de ensino technico.

Outrosim, vos declaro:

que esses ouvintes não prestarão exame no fim do anno nem ficarão, de qualquer fórma, ligados ao serviço de intendencia;

que poderão fazer quaesquer trabalhos oraes e escriptos nas aulas, durante o anno, cujas notas serão convenientemente registradas de accôrdo com as disposições reguladoras e fornecidas aos interessados por certidão, mediante requerimento;

que os referidos funccionarios continuarão integralmente sujeitos a essa directoria, sendo-lhes concedida esta permissão sem prejuizo do serviço que lhes compete;

que o pedido para assistir ás aulas daquellas escolas deve ser dirigido ao chefe do estado-maior do exercito, por intermedio dessa directoria, que informará sobre a conveniencia ou não do deferimento de cada um dos pedidos.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 31 DE MAIO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de maio de 1921 — N. 373.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em additamento ao meu aviso n. 226, de 4 de abril findo, declaro-vos que é autorizada a admissão, pelos corpos, durante o primeiro periodo de instrucção, para o trato dos animaes e outros serviços, de civis que forem necessarios, nunca excedentes, porém, do numero de praças licenciadas por tempo concluido, com os vencimentos identicos aos destas, correndo a despeza pela verba 9ª "soldos, etapas e gratificações de praças de pret" — do orçamento do ministerio da guerra para o actual exercicio e devendo fazer-se a necessaria communicação, com urgencia, aos commandantes de regiões e circumscripções militares e 1° districto de artilharia de costa.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 31 DE MAIO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de maio de 1921 — N. 374.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O commandante da 1ª circumscripção militar, no telegramma que vos dirigiu em 9 do corrente, consulta em que alinea do art. 9° do regulamento do serviço militar ficarão incluidos os voluntarios mandados acceitar para preencher os claros dos corpos ali, e se devem ser admittidos nessas condições ex-praças que preencham os claros de musicos, corneteiros e artifices de que se resentem os mesmos corpos.

Em solução vos declaro que os referidos voluntarios deverão ser incluidos na 1ª parte do § 3° do art. 131, do dito regulamento, e que não podem ser acceitos reservistas, como se deduz do espirito dos arts. 11 e 16 desse regulamento.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 3 DE JUNHO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de junho de 1921 — N. 71.

Sr. Director da Secretaria de Estado da Guerra — Declaro-vos, para o devido cumprimento nessa secretaria de estado, que, com relação á aposentadoria dos funccionarios deste ministerio, resolvi adoptar as seguintes providencias d'ora em diante:

1ª, logo que o funccionario que solicitou aposentadoria, houver sido submettido á segunda inspecção, o laudo desta deve ser, com os papeis existentes, encaminhado a despacho do governo; se esse despacho for favoravel

ao pedido, será immediatamente lavrado o respectivo decreto, depois do que será o processo remettido á directoria geral de contabilidade da guerra, para os termos ulteriores;

2ª, os requerimentos de aposentadoria ou de inspecção para tal fim, só devem ser encaminhados á solução do governo, quando o funccionario tiver dez ou mais annos de serviço publico federal.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

CIRCULAR DE 8 DE JUNHO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de junho de 1921 — Circular.

Sr. Commandante da Escola Militar — Declaro-vos que, para a proposta de officiaes destinados a esse estabelecimento, devereis attender bastante ao tempo em que estiveram arregimentados, dando preferencia aos que, como subalternos, já possuam, pelo menos, dois annos de serviço na tropa.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 10 DE JUNHO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de junho de 1921 — N. 398.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que, para facilitar os exercicios preparatorios das festas hippicas do centenario e coordenar os esforços dos officiaes que desejarem participar das suas provas, deverá desde já a commissão militar das provas sportivas do centenario abrir as inscripções na guarnição do Rio de Janeiro e nas demais, organizando naquella para os que quizerem dois grupos de equitação, sob a direcção dos capitães De Mareuil e De Paul, que funccionarão, respectivamente, em S. Christovão e na villa militar, cabendo a direcção geral ao commandante De Dalmassy.

Declaro-vos ainda:

que os officiaes montarão, no começo, os seus actuaes cavallos ou os que escolherem dentre todos os da sua unidade ou estabelecimento em que servem, os quaes serão mais tarde substituidos pelos animaes especiaes que o ministerio da guerra procura adquirir;

que os referidos officiaes terão direito a ordenança na fórma do art. 393, do R. I. S. G., fornecida pela unidade respectiva ou pela que designar o commandante da 1ª região militar;

que os officiaes que não se inscreverem nesses grupos de equitação e quizerem ter as mesmas regalias dos inscriptos deverão apresentar-se ao director geral e sujeitar-se ás provas realizadas pelos inscriptos e bem assim ás eliminatorias.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 10 DE JUNHO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de junho de 1921 — N. 400.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que approvo as seguintes instrucções para os trabalhos preparatorios das festas hippicas do centenario da independencia:

1º. Os trabalhos preparatorios para as festas hippicas do centenario terão logar diariamente e obedecerão a programmas e horarios estabelecidos pelos instructores dos grupos de equitação. Elles comprehendem exercicios no picadeiro e exercicios no exterior.

2º. Os grupos trabalharão em turmas não superiores a vinte cavalleiros.

3º. Os officiaes inscriptos para as festas hippicas do centenario terão a faculdade de escolher cavallo para sua montada, dentre todos os da sua unidade ou estabelecimento.

4º. Ser-lhe-ão, outrosim, designadas ordenanças, uma para cada official, com as obrigações do art. 393 do regulamento interno de serviços geraes.

5º. Os officiaes receberão mais tarde, conforme o criterio dos instructores, cavallos especiaes para continuarem os exercicios, com os quaes tomarão parte nas festas do centenario.

6º. Nenhum cavallo designado como montada de um official fazendo parte de um dos grupos de equitação poderá ser distrahido em trabalho algum que não lhe tenha sido prescripto pelo respectivo instructor.

7º. Os cavallos de montada dos officiaes inscriptos nos trabalhos preparatorios de equitação serão alojados em boxes especiaes e sujeitos a um regimen alimentar e de tratamento estabelecido para cada grupo pelo seu instructor.

8º. Todo o official que for transferido para fóra da guarnição do Rio de Janeiro ou tiver commissão que o afaste dos trabalhos de equitação, poderá ter sua partida sustada por este ministerio, caso o instructor de seu grupo, pelo aproveitamento obtido, ache não ser conveniente o seu afastamento.

9º. Comquanto tenha sido facultativa a inscripção nos grupos de equitação, é obrigatoria a frequencia aos seus trabalhos.

Paragrapho unico. Não devem, por isso, os officiaes ser distrahidos com outros serviços nas horas determinadas para os trabalhos de sua turma de equitação, excepção feita dos serviços judiciarios.

10. O official que não desejar continuar a frequentar os trabalhos de equitação poderá ser eliminado mediante communicação ao director geral da commissão militar sportiva.

11. Os officiaes devem estar no local dos trabalhos cinco minutos antes do seu inicio, de fórma a não prejudicarem os exercicios.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 10 DE JUNHO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de junho de 1921 — N. 101.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — Em officio n. 736, de 31 do mez findo, dirigido a essa repartição, consulta o commandante da escola de aperfeiçoamento de officiaes se devem receber vencimentos integraes ou com perda de gratificação e do respectivo accrescimo o capitão Carlos Odorico Antunes e 1º tenente Henrique Quintiliano de Castro e Silva, alumnos da referida escola, victimas de accidentes quando em exercicios a cavallo no terreno, os quaes motivaram sua baixa ao hospital central do exercito.

Em solução a essa consulta, vos declaro que, tratando-se de accidente em serviço, justo não seria que o official viesse a ser pecuniariamente prejudicado, além do soffrimento physico em consequencia do trabalho que lhe incumbe. E attendendo á justiça da causa é que o operariado já se acha á salvaguarda desse prejuizo.

Por isso, não deve ser descontada nenhuma vantagem do official que esteja nas condições supra indicadas.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 10 DE JUNHO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de junho de 1921 — N. 109.

Sr. Commandante da 1ª Região Militar — Achando-se algumas praças engajadas do 2º regimento de infantaria em varios destinos como empregadas externas, sem que os seus serviços possam ser utilizados nas funcções que lhes são affectas, por não existir quem as substitua, attenta a exiguidade do numero de soldados promptos, consulta o respectivo commandante em officio n. 2.688, de 23 de abril ultimo ao da 1ª brigada da mesma arma, em face do aviso n. 226, de 4 do dito mez, se as praças nessas condições

estão enquadradas no referido aviso para o caso de serem substituidas por empregados civis, até o completo de 12, previsto pelo *item b* e § 1º do art. 37 do regulamento approvado pelo decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920.

Em solução, declaro-vos, para que o façaes constar ao mesmo commandante, que as praças empregadas externas se contam no numero das 12 previstas no mencionado aviso.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 10 DE JUNHO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de junho de 1921 — N. 51.

Sr. Commandante da Escola Militar — Em officio n. 1.039, de 5 de maio findo, consultaes qual o desconto a fazer-se nos vencimentos dos docentes addidos que, regendo turmas supplementares, dão parte de doente, porquanto se não tivessem elles acceitado a regencia de que se trata, nada perderiam caso fossem accommettidos de qualquer enfermidade.

Em solução declaro-vos que os docentes addidos a um estabelecimento de ensino militar são considerados promptos á disposição do respectivo chefe, e desse modo applicam-se-lhes, da mesma fórma que aos effectivos, as prescripções legaes sobre licenças e mais casos de interrupção de exercicio; e bem assim que os alludidos docentes, quando aproveitados na regencia de turmas supplementares, não têm direito á gratificação especial, dentro do limite de tempo de trabalho a que são obrigados os seus collegas effectivos.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 10 DE JUNHO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de junho de 1921 — N. 43.

Sr. Director do Collegio Militar do Rio de Janeiro — Tendo em vista o disposto no artigo 68 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, segundo o qual os officiaes até o posto de capitão que tiverem dois filhos matriculados nos collegios militares terão um desconto de 60 % na pensão do segundo, consultaes em officio n. 52, de 27 de abril ultimo, se um capitão, professor desse collegio, com os vencimentos deste cargo, tem direito ao dito desconto.

Em solução, declaro-vos que esta consulta se resolve affirmativamente, visto que a lei não faz distincção entre officiaes arregimentados e officiaes docentes para o effeito de lhes conceder até o posto de capitão o desconto de que se trata na pensão do segundo filho, quando tenham outro matriculado em taes collegios.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 13 DE JUNHO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de junho de 1921 — N. 403.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Estando os collegios e as sociedades de tiro sem os seus instructores, por se acharem estes recebendo a instrucção determinada pelos novos regulamentos, não tendo igualmente os corpos graduados para substituil-os, declaro-vos que, de accôrdo com o que propõe o chefe do estado-maior do exercito em officio n. 372, de 30 de maio findo, os exames que se teriam de realizar em agosto vindouro, na conformidade do disposto no art. 41 do regulamento da directoria geral do tiro de guerra, deverão ser effectuados em dezembro do corrente anno.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 13 DE JUNHO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de junho de 1921 — N. 48.

Sr. Director de Saude da Guerra — Declaro-vos que, a contar desta data, fica revogado o aviso de 29 de abril de 1919, sob n. 37, mandando dar aos inferiores do exercito requisitados para serviços profissionaes de medico, pharmaceutico ou veterinario, uma gratificação mensal que, sommada aos respectivos vencimentos militares, complete o total de 450$ sendo que por despacho de 27 do mez findo, deferi o requerimento do 3° sargento do 2° regimento de cavallaria independente José Nobrega Dutra, pedindo o abono de tal gratificação por haver dirigido o serviço pharmaceutico da dita unidade na ausencia do proprio serventuario.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 14 DE JUNHO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de junho de 1921 — N. 409.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que nesta data scientifico ao commandante da 7ª região militar, em solução ao seu telegramma de 30 de maio findo, que as juntas de alistamento militar, de accôrdo com o respectivo regulamento, deverão funccionar em dois periodos, sendo na primeira zona de janeiro a julho e de setembro a novembro, e na segunda de julho a janeiro e de março a maio.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

CIRCULAR DE 15 DE JUNHO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de junho de 1921 — Circular ás repartições e estabelecimentos militares na Capital Federal.

Sr. ... — Ficaes autorizado a mandar entregar á directoria do material bellico o ferro velho ou socata que porventura exista nessa repartição (ou estabelecimento), para ser aproveitado no forno electrico que será posto brevemente a funccionar no arsenal de guerra do Rio de Janeiro, conforme pede o director do material bellico, em officio n. 221, de 11 de abril ultimo.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 16 DE JUNHO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de junho de 1921 — N. 80.

Sr. Presidente da Commissão de Promoções — Em face do despacho de 6 de julho de 1920, deste ministerio, que deferiu uma petição do 1° tenente dentista Luiz Curio de Carvalho e, em virtude do disposto no aviso n. 646, de 6 de novembro do mesmo anno, declaro-vos que a antiguidade de posto de 1° tenente deste official e dos segundos tenentes dentistas Manoel Martins de Almeida Neves e Hermano de Oliveira Rocha deve ser contada da data em que os mesmos completaram o intersticio legal para promoção ao dito posto, devendo os primeiros tenentes dentistas Francisco Barbosa Moreira Martins e Raymundo José Nunes ficar aggregados até que de direito lhes toque promoção, visto terem sido nomeados primeiros tenentes do respectivo quadro, contrariando o que taxativamente determina o art. 120, alinea 9, da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, artigos 2° e 8° do decreto n. 6.972, de 4 de junho de 1908, § 4° do art. 11 da lei n. 2.232, de 6 de janeiro de 1910; arts. 1° e 11 do decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891, e art. 18 do decreto n. 772, de 31 de março de 1851, tudo em pleno vigor em 14 de abril de 1910, data em que foram feitas taes nomeações.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 16 DE JUNHO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de junho de 1921 — N. 414 A.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Para os fins convenientes, declaro-vos que, de ordem do Sr. Presidente da Republica, todos os sorteados comprehendidos no art. 55 e considerados insubmissos, de accôrdo com o art. 101 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, devem ser postos em liberdade, como aconteceu com o sorteado Octavio Gomes de Moraes Vasconcellos, porquanto, não tendo conhecimento do sorteio, ficaram amparados pelo aviso n. 150, de 31 de janeiro de 1919.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 17 DE JUNHO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de junho de 1921 — N. 105.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — Declaro-vos, para o devido entendimento, que na applicação do disposto nas letras *b* e *c* do regulamento da escola de estado-maior, deverá attender-se á natureza da menção obtida pelos alumnos de categoria *a*, de modo que não figurem entre os das demais categorias distinguidas com a citação regulamentar senão officiaes cuja *menção* não seja inferior á daquelles alumnos.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 17 DE JUNHO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de junho de 1921 — N. 122.

Sr. Commandante da 1ª Região Militar — Declaro-vos que, sempre que os corpos dessa região possuirem animaes imprestaveis para o serviço do exercito, deverão communical-o ao commandante da escola de veterinaria do exercito, afim de que o mesmo commandante mande escolher os que se tornarem necessarios ao estudo da referida escola, antes da sua venda em hasta publica.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 17 DE JUNHO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de junho de 1921 — N. 415.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Transmitto-vos, para publicação em boletim do exercito, e consequente conhecimento dos corpos, estabelecimentos e repartições deste ministerio, as inclusas instrucções, que approvei, para melhor efficiencia na organização das folhas de pagamento, acompanhadas dos modelos de taes folhas, instrucções organizadas na directoria geral de contabilidade da guerra.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 17 DE JUNHO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de junho de 1921 — N. 416.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declarai em boletim do exercito que, de accôrdo com o disposto no novo regulamento para o serviço militar, as juntas de alistamento deverão funccionar em dois periodos, sendo na 1ª zona militar, um de janeiro a julho e outro de setembro a novembro, e na 2ª zona, um de julho a janeiro e outro de março a maio.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 17 DE JUNHO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de junho de 1921 — N. 420.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Estabelecendo o R. I. Q. T., que a "secção" é a unidade de instrucção da arma de engenharia, e as formações do pelotão sendo feitas conforme o R. E. C. I., arts. 135, 137, 142 e 149, por grupo, unidade cuja alma é a arma automatica, que a engenharia não possue, consulta o commandante da 2ª companhia do 5º batalhão de engenharia, em officio que acompanhou o de n. 207, de 27 de abril ultimo, do commandante do dito batalhão, qual das palavras se deve empregar no exercicio de infantaria, se "secção", de accôrdo com aquelle regulamento, ou "grupo", como prescreve este.

Em solução, declaro-vos que na engenharia se deve empregar a palavra "secção" quando se tratar de dar instrucção technica e a palavra "escola" quando se tiver de dar instrucção de infantaria, como determina a ultima parte do art. 36 deste regulamento.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 17 DE JUNHO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de junho de 1921 — N. 422.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que, tendo o cabo de esquadra do 1º batalhão do 2º regimento de infantaria Arthur Alvim Camara os exames finaes de portuguez, francez, inglez, historia do Brasil, historia universal, arithmetica, geographia, chorographia e cosmographia, feitos em um estabelecimento de ensino equiparado ao collegio Pedro II, é o mesmo cabo de esquadra dispensado de frequentar apenas as aulas da parte theorica da escola de 3º gráo, continuando, porém, a frequencia quanto á parte militar.

Fica assim resolvido o requerimento da dita praça pedindo equiparação de exames de preparatorios ao 3º gráo das escolas regimentaes.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 18 DE JUNHO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de junho de 1921 — N. 423.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo o servente desse departamento Osman Pachá Carneiro pedido tres mezes de licença, nos termos do art. 17, §§ 1º e 2º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro ultimo, declaro-vos, para vosso conhecimento, que este paragrapho só permitte o parcellamento de tres e dois mezes, por anno civil, respectivamente, nas licenças de um anno e seis mezes com as vantagens do citado artigo, não se podendo, assim, dar licença de trinta dias, com taes vantagens.

Nestas condições, resolvi, por portaria de hoje, conceder ao dito servente licença por este ultimo prazo, de accôrdo com as disposições geraes, visto ter sido julgado em inspecção de saude precisar do mesmo prazo para seu tratamento.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 20 DE JUNHO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de junho de 1921 — N. 10.

Sr. Commandante da 5ª Região Militar — Em telegramma de 25 de maio findo, tratae dos inconvenientes que apresenta nessa região a immediata applicação do aviso n. 310, de 4 de maio findo, ao departamento do pessoal

da guerra, em vista do numero de inferiores e da instrucção, nos corpos, sociedades de tiro e estabelecimentos de ensino.

Em solução, declaro-vos que o 6° item do referido aviso, em sua ultima parte, dá ao commandante da região amplos poderes para a solução do caso apresentado, porquanto estabelece que no caso de completa impossibilidade de ser ministrada a instrucção, fica ao criterio da mesma autoridade suspendel-a no respectivo tiro de guerra ou naquelles estabelecimentos durante o preparo de seus instructores.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 20 DE JUNHO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de junho de 1921 — N. 427.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que, para a baixa de animaes ao hospital veterinario do exercito, deverão ser observadas as seguintes fórmulas:

1°, os animaes a internar-se no hospital veterinario do exercito ou que precisem de um exame deverão ser apresentados no pavilhão de clinica da escola, nos dias uteis, das 9 ás 11 horas;

2°, nenhum animal será recebido na escola, salvo em caso de extrema urgencia, fóra dos dias uteis e das horas acima determinadas;

3°, a baixa deverá ser indicada e assignada pelo veterinario da unidade ou por profissional de uma outra, quando não tiver ella alguem ao seu serviço e que será designado para examinar o doente antes do transporte deste para o hospital;

4°, a baixa deverá ser feita de accôrdo com o modelo junto, devendo trazer a resenha do animal, o diagnostico, os dias de molestia, os antecedentes do doente e do seu mal e o tratamento adoptado e se está maleinado;

5°, só devem internar-se no hospital animaes em condições de servir á instrucção dos alumnos e nunca os portadores de mal incuravel e sem interesse pratico para o ensino, os quaes devem ser sacrificados ou vendidos por medida economica. Tambem não se internarão os animaes victimas de ligeiros accidentes, os quaes devem ser tratados no corpo a que pertencerem;

6°, ao portador do animal será entregue um recibo por occasião da entrada do animal, bem como todo o arreiamento com que vier o doente.

Para o regresso do animal, o portador passará recibo na alta e trará novamente arreios para a sua conducção.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

Modelo a que se refere o aviso n. 427, desta data

Serviço de Veterinaria do Exercito

Unidade .....

Baixa ao H. V. E. o animal ....., n. ....., de côr ....., de ..... annos de idade, com ..... de altura, maleinado ..... por soffrer de ..... com .... dias de molestia, submettido ao tratamento .....

Antecedentes da molestia: .....

Soccorrido até .....

Visto do fiscal,

.....

Assignatura do veterinario,

.....

AVISO DE 21 DE JUNHO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de junho de 1921 — N. 123.

Sr. Commandante da 1ª Região Militar — O commandante da 3ª companhia de metralhadoras consulta em officio n. 479, de 30 do mez findo, dirigido ao da 2ª brigada de infantaria, se aos aspirantes a official da 2ª classe da reserva de 1ª linha Luiz Xavier Pereira Lima e Eugenio da Cruz Machado cabem, emquanto incluidos, as vantagens de seus postos conferidas pelo art. 23 do decreto n. 14.493, de 25 de novembro do anno passado, visto se acharem na mesma companhia desde 2 de fevereiro ultimo, afim de satisfazer o estabelecido no art. 26, § 1°, alinea *a*, do decreto n. 12.923, de 20 de março de 1918.

Em solução vos declaro que não têm direito a essas vantagens os aspirantes a official de 2ª classe da reserva de 1ª linha, em vista do disposto no art. 26, § 1°, alinea *a* (que é expressamente applicavel ao caso) do segundo dos mencionados decretos, não alterado nesta parte pelo primeiro.

Outrosim vos declaro que se deverá proceder dessa fórma de 1 do corrente em diante.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 21 DE JUNHO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de junho de 1921 — N. 18.

Sr. Commandante da 6ª Circumscripção Militar — De posse do officio desse commando n. 371, de 27 do mez findo, submettendo á consideração deste ministerio o de 18 do mesmo mez, em que o chefe do serviço de recrutamento da 13ª circumscripção trata de irregularidades observadas nos alistamentos de varios municipios, vos declaro que as respectivas juntas deverão ser substituidas de modo que sua composição fique nos termos prescriptos pelo regulamento do serviço militar.

Deste modo, com dois membros officiaes reformados ou da reserva da 1ª ou 2ª linha o alistamento será bem feito, não só porque elles se interessarão mais pelas coisas do exercito, como, e principalmente, porque o serviço será pago durante dez mezes por anno.

O trabalho gratuito ha de ser sempre precario e não dará bom resultado.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 23 DE JUNHO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de junho de 1921 — N. 436.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O 1° tenente intendente Antonio Gonçalves Domingues Netto, em serviço no 1° regimento de cavallaria divisionaria, consulta, em virtude do aviso n. 136, de 28 de fevereiro de 1921, *itens* 5°, 6° e 7°:

a) se, no caso de existencia de documentos que, embora digam respeito a serviços feitos no mez de março ultimo ou mesmo anteriores, cujos recibos estão datados de abril vigente, deve fazel-os figurar no balancete de março alludido, ou guardal-os para escripturar na despeza corrente;

b) se no caso da directoria geral de contabilidade da guerra e do proprio ministerio considerarem, pela lettra do citado aviso, o serviço de fundos do regimento (subsistencia de homens) referente ao mez de março alludido, pago, como effectivamente o foi, em abril corrente, o balancete deve ser escripturado, na receita deste ou daquelle mez;

c) de que modo se confeccionará o balancete mensal, se deve sel-o como era então feito, ou observado o 6° *item* citado;

d) quem deve certificar nas facturas de compras effectuadas pelos conselhos, a recepção e a data em que as mesmas se verificaram.

Em solução declaro-vos, para publicação em boletim do exercito:

1°, toda e qualquer transacção de recebimentos e entregas, compras ou vendas deve figurar, na escripta, na data em que foi effectuada; se os recibos estão datados de abril, é porque as importancias foram ou pelo menos se presuppõem terem sido satisfeitas em abril; e, por isso, só neste mez podiam ser escripturadas; não é preciso guardar os documentos para serem escripturados; pois elles o são na data em que chegam; ao contrario, é que seria obrigatoria a espera, isto é, ficaria em aberto a escripta de março aguardando o pagamento de quantias provenientes de fornecimentos effectuados no mesmo mez, facto este em completo desaccôrdo com os principios de escripturação.

Se o conselho administrativo é obrigado a provar a realização de pagamento por fazer parte da prestação de contas de um mesmo trimestre, nada o impede de ter uma escripta addicional feita em abril, relativa ao trimestre anterior, como se dá com a escripturação geral de pagamentos effectuados depois de terminado o anno financeiro, e dentro do periodo addicional;

2°, se o recebimento foi effectuado no mez de abril, só na escripta deste mez poderá figurar a operação realizada, fazendo-se o respectivo historico do lançamento;

3°, desde que o aviso citado estabeleceu normas para regularidade do serviço, e uma dellas é a constante do 6° *item*, é claro que tendo elle de ser cumprido, não poderá mais o balancete ser confeccionado pela fórma anterior;

4°, ao official intendente que dá parte ao corpo de acquisição dos artigos é que cabe fazer a respectiva declaração; isto torna-se necessario para a verificação da cobrança do sello de apresentação dos documentos, o qual só não é exigido quando o intendente comprar e pagar a dinheiro á vista, solicitando em acto continuo o recibo, sem que tenha havido apresentação de conta para processo.

Saude e fraternidade— *Calogeras.*

AVISO DE 23 DE JUNHO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de junho de 1921 — N. 441.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que, a exemplo do que se procede com os officiaes das armas, a escripturação dos de intendencias e administração fica subordinada á 3ª secção da 1ª divisão desse departamento.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 23 DE JUNHO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de junho de 1921 — N. 85.

Sr. Presidente da Commissão de Promoções — Declaro-vos que o Sr. presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 21 de maio findo, sobre o official general a quem cabe a presidencia dessa commissão, no caso de se achar presente, além do chefe do estado-maior do exercito, outro membro mais antigo que aquelle, resolveu, em 8 do corrente, que a presidencia alludida compete ao mencionado chefe, em razão da funcção que exerce, sendo que a presença de outro membro nas condições referidas não póde ter o effeito de alterar o dispositivo de lei que investe, privativamente, o titular do cargo de chefe de estado-maior do exercito na funcção de presidente dessa commissão, pois que é em virtude, não da graduação ou patente, que decorre a presidencia, mas do exercicio do proprio cargo.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Mandastes com o aviso n. 30, de 11 do corrente, do ministerio da guerra, consultar a este tribunal sobre a quem compete a presidencia da commissão de promoções do exercito no caso de se achar presente, além do chefe do estado-maior do exercito, outro membro, general mais antigo do que aquelle chefe.

Estudando a consulta é de parecer o Supremo Tribunal Militar que, como regra geral, em face da legislação militar a presidencia entre militares decorre, ora da graduação, ora da antiguidade no caso de igualdade da graduação.

Este principio regulador da materia de precedencias, que é quasi secular, não impediu, porém, que, como excepção, ao seu lado outro fosse instituido com o aviso de 15 de setembro de 1885, expedido de accordo com o parecer deste tribunal, então Conselho Supremo Militar, exarado na consulta de 3 de agosto anterior.

Assim, foi entendido que "segundo os preceitos geraes de disciplina, no caso de serviço propriamente militar, não póde o official de maior patente ou mais antigo ser subordinado ao menos graduado ou mais moderno.

Estes preceitos, porém, deixam de prevalecer quando se trata de desempenho de autoridade proveniente de cargos que confiram direitos definidos e marcado em lei".

Entre os exemplos invocados no alludido parecer era lembrado, em abono dessa excepção, o desempenho de funcção conferido ao antigo ajudante-general do exercito, cargo hoje equivalente ao do actual chefe do estado-maior e que dava ao seu titular supremacia sobre os militares de maior graduação.

Reportando-se ainda a essa decisão foi que o então vice-presidente da Republica, marechal Floriano Peixoto, mandou declarar ao marechal Conrado Jacob de Niemeyer, que não procedia a razão pelo mesmo allegada, quando se considerou incompatibilizado para o commando da divisão em operações na cidade de Nictheroy, pelo facto de haver sido nomeado um general de brigada para servir interinamente o cargo de ajudante-general, como tudo se vê do aviso de 6 de fevereiro de 1894, subscripto pelo então general Bibiano Sergio de Macedo da Fontoura Costallat.

Estudando-se o disposto no art. 73 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, nota-se que a composição da commissão de promoções é em parte fixa e em parte variavel, e, assim sendo, a ella devem naturalmente pertencer, em razão da funcção, o chefe do estado-maior do exercito, como presidente, o chefe do departamento da guerra e o commandante da região militar.

A presença de outro membro, general mais antigo do que aquelle chefe, não póde ter o effeito de alterar o dispositivo da lei, que investe, privativamente, o titular do cargo de chefe do estado-maior na funcção de presidente da commissão, pois que é em virtude, não da graduação, ou patente, que decorre a presidencia, mas do exercicio do proprio cargo.

Supremo Tribunal Militar, 21 de maio de 1921 — *José Caetano de Faria*, presidente — *K. Rubim*, de accôrdo com a declaração do voto do Sr. ministro Mendes de Moraes — *A. C. Gomes Pereira*, de accôrdo com a declaração do voto do Sr. ministro Mendes de Moraes — *E. Galvão* — *Vicente Neiva* — *Mario A. Cardoso de Castro*, relator.

Declaração de voto

O ministro marechal Mendes de Moraes fez a seguinte declaração de voto:

Tratando-se de uma commissão militar, penso que os termos claros do art. 73 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, devem excluir a possibilidade da presença, para tomar parte nos serviços que lhe são affectos, de um general mais antigo que o respectivo presidente, visto que a hierarchia militar tem que ser observada ou respeitada.

Nestas condições, desde que ao chefe do estado-maior do exercito cabe taxativamente a presidencia, força é que os demais generaes que della façam parte permanentemente ou não, sejam de graduação inferior, ou, quando de igual patente, de menor antiguidade.

Comquanto se deprehenda da doutrina do aviso de 6 de fevereiro de 1894, que o ajudante general se achava investido de autoridade decorrente do cargo que exercia, certo é que a presidencia da commissão de promoções, restabelecida pela lei n. 2.991, de 21 de setembro de 1880, sempre coube ao mais graduado ou mais antigo dos seus membros, mesmo ao tempo da ajudancia general do exercito e não obstante á existencia da doutrina invocada.

Em 1916, porém, nova organização dada á mesma commissão estatuiu que ella deve ser presidida pelo chefe do estado-maior do exercito, autoridade essa que, entretanto, funccionára até então em seus trabalhos quando era constituida por todos os generaes em serviço nesta capital, sob a presidencia do mais graduado ou mais antigo.

Dahi para cá, nenhum general mais antigo que o presidente taxativo foi nomeado para compol-a, ao mesmo tempo que acontecia serem sempre os commandantes da 1ª região, — cargo que compete a um general de divisão — mais modernos que o presidente.

Dest'arte, nenhuma duvida havia surgido quanto á observancia da lei.

Surge ella, porém, agora, por achar-se na chefia do estado-maior do exercito um general mais moderno que o commandante da 1ª região, dando logar á presente consulta.

De accôrdo com o parecer do Sr. ministro relator, penso que a chefia da commissão não póde, em face da lei, deixar de caber ao chefe do estado-maior do exercito, acarretando embora o afastamento do commandante da 1ª região até que o poder competente providencie sobre a modificação da mesma lei, de modo que seja respeitada a precedencia decorrente da hierarchia militar, tal, como recentemente fez o governo em relação ao collegio militar desta capital, onde puderam reassumir o exercicio do magisterio varios officiaes que delle se achavam afastados por motivo da alludida precedencia.

Aliás, não se tratava no caso de um serviço que se possa considerar "propriamente militar", ao contrario do que penso succeder quanto ao da commissão de promoções — *F. Mendes de Moraes.*

RESOLUÇÃO

Como parece.

Em 8 de junho de 1921.

EPITACIO PESSÔA.

João Pandiá Calogeras.

AVISO DE 24 DE JUNHO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de junho de 1921 — N. 443.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para publicação com urgencia no boletim do exercito, que ficam os commandantes dos corpos autorizados a considerar desde já os musicos, corneteiros e artifices em serviço nos mesmos corpos, comprehendidos nas disposições do paragrapho unico, do art. 38 do regulamento para o serviço militar.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 25 DE JUNHO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de junho de 1921 — N. 10.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Transmitto-vos a inclusa mensagem em que o Sr. Presidente da Republica pede ao Congresso Nacional que se digne declarar qual o seu pensamento relativamente ao disposto no art. 45 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, afim de habilitar o governo a dar execução ao mencionado dispositivo.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

Srs. Membros do Congresso Nacional — O art. 13 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, prescreve:

"Os officiaes que se reformarem depois desta lei, perceberão tantas vigesimas quintas partes do soldo quantos forem os annos de serviço até 25, e mais 2 % sobre o respectivo soldo annual por anno de serviço accrescido, sem direito ás gratificações addicionaes de que tratam os decretos ns. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, e 193 A, de 30 de janeiro de 1890, como tambem as constantes desta lei."

De accôrdo com o disposto neste artigo e nas leis relativas ao posto e graduação em que devem os officiaes ser considerados reformados, á vista dos seus annos de serviço, muitos officiaes, ao passarem para a inactividade, vinham a perceber vencimentos mais elevados do que os da activa.

Era uma situação altamente onerosa para os cofres publicos e injustificavel do ponto de vista logico e moral.

Contra ella levantou-se, por isto, geral clamor, que levou o Congresso Nacional a revogar a lei de 1910 com o seguinte dispositivo da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915:

"Art. 107. Os funccionarios civis ou militares só podem ser aposentados ou reformados em um só cargo ou posto, aquelle de que auferirem maior vantagem, não podendo em caso algum a aposentadoria ou reforma ser concedida com vencimentos maiores do que os percebidos na effectividade do cargo ou posto."

Este dispositivo foi corroborado em sua ultima parte pela letra *f* do artigo 121 da mesma lei de 1915:

"Ficam excluidos das disposições deste artigo os militares, inclusive da policia e do corpo de bombeiros desta Capital, cuja reforma, porém, não poderá ser concedida com vencimentos maiores do que os percebidos na effectividade do posto que occuparem no momento da reforma."

Ficava assim abolido, de conformidade com as reclamações da opinião publica, o regimen da lei de 1910.

Entretanto, a lei n. 4.249, de 5 de janeiro deste anno, contém o seguinte preceito:

"A contar da data desta lei, fica revogada a restricção do art. 107 da lei n. 2. 924, de 5 de janeiro de 1915, com relação aos officiaes de terra e mar, não podendo elles, entretanto, receber, como reformados, vencimentos superiores aos do posto effectivo de sua reforma."

O governo não poude dar execução a este dispositivo, taes as duvidas que suscitaram.

O art. 45 refere-se á "restricção do art. 107". Ora, este artigo contém duas restricções:

a) aposentadoria ou reforma em um só cargo ou posto;

b) vencimentos de inactividade não superiores aos da actividade.

Qual dessas restricções foi intento do legislador abolir?

Teve elle em vista permittir daqui por deante a accumulação de aposentadoria e reforma, comtanto que os vencimentos accumulados não excedam certo limite?

Ou foi seu objectivo dar agora direito a vencimentos maiores na reforma do que na effectividade?

Neste caso, de que modo?

Quaes são os vencimentos do posto effectivo da reforma? Que é posto effectivo da reforma: é o que o official tinha na effectividade quando se reformou, ou o que, na effectividade, corresponde ao da reforma que lhe foi dada?

Ao poder executivo parece que o Congresso não teve o intuito de restabelecer o regimen da lei de 1910, contra o qual se revoltou a opinião nacional, regimen injustificavel e odioso, que prodigaliza favores pecuniarios a titulo de serviços que não foram nem serão prestados, e exclue desses favores todos os servidores civis da nação. Muito menos póde presumir o governo que o Congresso quizesse restabelecer esse regimen em condições ainda mais onerosas para o thesouro, como acontecerá si a parte final do art. 45 citado quer alludir aos vencimentos do posto em que o official é reformado.

Como quer que seja, preciso se faz que o Congresso Nacional se digne declarar que foi o seu pensamento e habilite assim o governo a dar execução á lei.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

AVISO DE 25 DE JUNHO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de junho de 1921 — N. 24.

Sr. Commandante da 2ª Circumscripção Militar — Em officio que acompanhou o vosso n. 57, de 3 de fevereiro findo, consulta o 1º tenente intendente Fernando Nogueira de Barros, chefe do serviço de administração do vosso quartel-general:

a) se é necessario que o commandante do corpo, chefe de repartição ou estabelecimento militar officie ás repartições pagadoras todas as vezes que os officiaes intendentes tenham de ir ali receber os numerarios para pagamentos mensaes, normaes de suas unidades, repartições ou estabelecimentos, uma vez que a autoridade militar competente tenha, previamente, feito, por meio de um officio, a apresentação do intendente ou do chefe do serviço de administração á repartição pagadora:

b) se a communicação que o commandante de corpo, chefe de repartição ou de estabelecimento militar, faz posteriormente nesta repartição pagadora, declarando que o intendente recebeu o numerario e prestou contas de sua applicação, não basta para garantir os interesses da fazenda nacional, tudo como vem procedendo a directoria geral de contabilidade da guerra e outras repartições congeneres que assim o têm entendido.

Em solução, vos declaro que o caso figurado no primeiro *item* da consulta feita pelo 1º tenente intendente Nogueira de Barros não é precisamente aquelle que occorre na delegacia fiscal do thesouro nacional no Paraná. Esta não tem por habito exigir mensalmente a apresentação dos intendentes e sim o officio requisitorio das importancias a pagar, firmado pela autoridade competente, como informou a referida delegacia.

E' uma medida regular e em pratica tambem na directoria geral de contabilidade da guerra.

Fica assim prejudicado o 1º *item*.

Saude e fraternidade — *Calogeras*.

AVISO DE 28 DE JUNHO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de junho de 1921 — N. 29.

Sr. Commandante da 2ª Região Militar — O commandante da 6ª companhia de metralhadoras no officio n. 153, de 6 de maio findo, a esse commando, consulta se o official encarregado de ministrar a instrucção na respectiva linha de tiro, distante tres kilometros do quartel, tem direito á diaria de 7$, de que trata a lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, visto ser obrigado a fazer a refeição do almoço no local da mesma linha.

Em solução, declaro-vos que a hypothese de que se trata não se enquadra nos termos daquella lei, porquanto em face do art. 29 os officiaes só terão direito á diaria quando no desempenho de funcção technica, commissão ou execução de serviço extraordinario.

Saude e fraternidade — *Calogeras*.

AVISO DE 28 DE JUNHO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de junho de 1921 — N. 445.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — As instrucções de 17 de janeiro do corrente anno regularam o processo de transferencias e classificações visando conciliar as exigencias do serviço com as justas pretenções dos officiaes.

O aviso de 14 de março ultimo, fixou ás respectivas autoridades o dia dez de cada mez, inicio de trimestre, como limite das indicações por parte dessas, dos candidatos seus commandados.

No corrente trimestre, poucos foram aquelles que apresentaram por via official as pretenções; mas, seguidamente, e por vezes, de modo pouco regular, encaminham-se os interessados a este ministerio.

E' evidente que a systematização cada vez mais completa desse movimento de officiaes, será de vantagem não só para o serviço como para a justiça com que deve ser examinado cada caso tirado do conjunto.

Assim, até que se formem as novas relações officiaes relativas ao proximo trimestre, ficam suspensas as transferencias a pedido, respeitados, comtudo, os movimentos já determinados.

Na mesma occasião vos declaro que, para maior simplificação do serviço, os commandantes de regiões e circumscripções militares não ficam restrictos a indicar um numero limitado de officiaes, cabendo-lhes comtudo offerecer esclarecimentos sobre as transferencias que reputarem inconvenientes para o serviço.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 28 DE JUNHO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de junho de 1921 — N. 11.

Sr. Director do Collegio Militar do Ceará — Em solução ao vosso officio n. 156, de 9 de abril ultimo, consultando si o ponto dos fieis de intendencia, enfermeiro e pratico de pharmacia, em serviço nesse collegio, deve ser tomado pelo ajudante desse estabelecimento ou pelos chefes a que estão subordinados, declaro-vos que, tratando-se de funccionarios não submettidos ao regimen do ponto, dadas as suas funcções, não ha que resolver no caso de que se trata.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 30 DE JUNHO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1921 — N. 449.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Allegando que o quadro da distribuição das companhias de metralhadoras pesadas, approvado pelo decreto n. 14.794, de 2 de maio findo, não trata do 2º tenente commandante do pelotão dessas metralhadoras, pertencentes aos batalhões de caçadores, constando, entretanto, do mesmo quadro o preenchimento por official do dito posto para commandar o pelotão, consulta o do 5º batalhão de caçadores, em telegramma de 16 daquelle mez ao da 4ª brigada de infantaria, se o referido pelotão deve constituir unidade com administração propria ou ficar incorporado a uma das companhias do mesmo batalhão para o effeito de sua administração.

Em solução, declaro-vos:

Que, determinando aquelle decreto em sua observação 4ª que, "emquanto não forem organizadas as companhias mixtas de metralhadoras dos batalhões de caçadores, não serão preenchidos seus quadros de officiaes, excepção feita dos segundos tenentes commandantes dos pelotões de metralhadoras pesadas, as quaes devem ser organizadas desde já", é claro importar isso a creação de 27 segundos tenentes, um por batalhão de caçadores, o que não figurou no quadro de instrucção das unidades de infantaria;

Que o pelotão de metralhadoras pesadas deve ficar provisoriamente incorporado a uma das referidas companhias;

Que só a companhia de metralhadoras completa terá administração como qualquer outra companhia de batalhão de caçadores.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 30 DE JUNHO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1921 — N. 451.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que o n. 6 do aviso n. 310 que vos enviei a 4 do mez findo, mandando applicar no corrente anno varias normas para levar á instrucção dos tiros de guerra as alterações trazidas pelos novos regulamentos, é alterado do seguinte modo:

"6º. Para que a instrucção se não interrompa, os instructores de que tratam os ns. 4 e 5 serão substituidos durante o impedimento por outros sargentos designados pelo commandante da região, emquanto não estiver executada a disposição do art. 86 do regulamento da directoria geral do tiro de guerra.

Estes sargentos irão ensinando os pontos de que trata o n. 1.

No caso de completa impossibilidade, fica ao criterio do commandante da região consentir que seja suspensa essa instrucção no respectivo tiro de guerra ou estabelecimento de ensino durante a preparação de seus instructores."

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 30 DE JUNHO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1921 — N. 452.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Providenciae para que, nos termos das disposições em vigor, se receba por esse departamento o archivo do da 2ª linha, ora extincto.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

CIRCULAR DE 30 DE JUNHO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1921 — Circular ás regiões e circumscripções militares.

Sr... — Providenciae no sentido de ser devidamente rotulada e arrolada a bagagem das praças que seguem em destacamentos ou contingentes isolados, afim de evitarem ou pelo menos diminuirem os riscos de extravio dos pequenos volumes dessas praças embarcadas em vapores ou estradas de ferro.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

CIRCULAR DE 30 DE JUNHO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1921 — Circular.

Sr. Auditor da 1ª Circumscripção Judiciaria Militar — Ficaes autorizado a admittir um servente para se encarregar do trabalho de limpeza da auditoria a vosso cargo, precebendo a gratificação mensal de 50$ e correndo essa despeza por conta da verba 15ª — material, despezas especiaes — Eventuaes do orçamento do ministerio da guerra para o actual exercicio.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

CIRCULAR DE 30 DE JUNHO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1921 — Circular.

O Sr. Presidente da Republica manda, pelo ministerio da guerra, declarar ao Sr. delegado fiscal do thesouro nacional em ..... que ora se pedem providencias do ministerio da fazenda para que essa estação

fiscal recolha ao mesmo thesouro o excesso verificado na massa da forragem, ferragem, e curativos de animaes ao serviço do exercito, distribuida no corrente anno; sendo que, a proporção que forem enviados, ao dito Sr. delegado fiscal caberá communicar á directoria geral de contabilidade da guerra que o solicitará da citada repartição quando necessario — *Calogeras.*

AVISO DE 4 DE JULHO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de julho de 1921.

Sr. Presidente da Commissão de Promoções — Em resposta á vossa consulta pedindo esclarecimento sobre o modo de proceder quanto á promoção a officiaes de 2ª linha, dos primeiros sargentos do 3º regimento de infantaria Raymundo Lassance Cunha, Manoel Henrique de Lima, Ulysses Belém, Hermann Schayé e dos segundos sargentos Heitor José Vieira e Rozendo Bispo de Souza, declaro-vos que os respectivos papeis devem ser mandados ao exame do departamento do pessoal da guerra que, em face do art. 24 do decreto n. 14.748, de 28 de março ultimo, julgará se os interessados satisfazem as condições legaes, de accôrdo com o de n. 13.040, de 29 de maio de 1918, findo o que, remetterá a este ministerio a relação geral, convenientemente documentada, para que sejam lavrados os respectivos decretos.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 4 DE JULHO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de julho de 1921 — N. 128.

Sr. Commandante da 1ª região militar — De posse do officio n. 79, de 15 do mez findo, em que o commandante da 1ª brigada de infantaria vos solicita instrucções sobre a organização do contingente de vigilancia dos depositos e paióes de polvora em Deodoro, creado por aviso n. 388, de 8 do mesmo mez, vos declaro que esse contingente depende da directoria do material bellico nas mesmas condições do da fabrica de polvora sem fumaça e não de um dos regimentos de infantaria dessa região.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 4 DE JULHO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de julho de 1921 — N. 19.

Sr. Commandante da 1ª Circumscripção Militar — Em solução ao telegramma de 24 do mez findo, em que consultaes sobre os vencimentos a serem pagos aos officiaes de 2ª linha mandados servir na 21ª circumscripção de recrutamento, em virtude da extincção da respectiva delegacia em Cuyabá, e confirmando o telegramma que ora vos envio, declaro que esses officiaes deverão receber os vencimentos em cujo goso se achavam na data da mesma extincção.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 7 DE JULHO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de julho de 1921 — N. 112.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — Autorizo-vos a organizar uma escolta de praças montadas para o vosso serviço.

Essa escolta será composta de doze praças, inclusive um sargento e um cabo, tiradas de um dos corpos de cavallaria da 1ª região militar que estejam promptas na instrucção de sua arma.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 7 DE JULHO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de julho de 1921 — N. 132.

Sr. Commandante da 1ª Região Militar — De posse do officio n. 246, de 26 de abril ultimo, em que o commandante da 1ª companhia de metralhadoras informa ao da 1ª brigada de infantaria haver contractado quatro civis para o serviço de que trata o aviso n. 226, de 4 do mesmo mez, sendo um cozinheiro com o ordenado de 130$, um ajudante de cozinheiro com o de 60$ e dous empregados para baias vencendo 65$ cada um, tudo mensalmente, vos declaro que o aviso n. 373, dirigido ao chefe do departamento do pessoal da guerra, a 31 de maio seguinte, resolve este assumpto de modo geral, indicando a norma a ser observada a respeito.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

PORTARIA DE 9 DE JULHO DE 1921

O Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve, attendendo ao exposto pelo commandante da 4ª companhia de estabelecimentos, declarar que os quadros dos effectivos de instrucção das unidades de infantaria mencionados nas directivas para a constituição das differentes unidades do exercito, baixadas com a portaria de 5 de maio findo, ficam augmentados, na parte relativa áquella companhia, do seguinte pessoal: um 3° sargento veterinario, um cabo enfermeiro, um cabo signaleiro, um anspeçada correeiro, um anspeçada carpinteiro, um soldado intendente, um soldado armeiro, um soldado ferrador, dois soldados signaleiros e dois soldados corneteiros.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1921 — *João Pandiá Calogeras.*

AVISO DE 11 DE JULHO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de julho de 1921 — N. 12.

Sr. Director do Collegio Militar do Ceará — Em solução á consulta que fazeis em telegramma de 5 do corrente, sobre o adjunto desse collegio que deve ser considerado n. 1, uma vez que se trata de dois que tomaram posse e entraram em exercicio na mesma data, declaro-vos, confirmando o deste ministerio de hoje datado, que, no caso figurado, se observará, por analogia, o disposto no art. 32 das instrucções vigentes, para o concurso de docentes dos institutos militares de ensino, porquanto outro criterio não está previsto legalmente.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 16 DE JULHO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de julho de 1921 — N. 476.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O capitão Bento do Nascimento Velasco, ajudante da 1ª circumscripção de recrutamento, allegando estar comprehendido no art. 66 do regulamento approvado por decreto n. 14.693, de 9 de outubro de 1920, consulta:

Se deve estar sujeito a uma escala de serviço de dia existente na 1ª região militar;

Se deve ser escalado para o serviço de dia á região, com grave prejuizo da fiscalização das juntas de alistamento, visto as mesmas funccionarem em pontos diversos desta Capital.

Em solução a esta consulta, declaro-vos que o referido official, de accôrdo com o citado art. 66, substitue o chefe do serviço nos seus impedimentos, porém, *interinamente*, de modo que não ha motivo para isental-o da escala e serviço a que está sujeito, sob o fundamento de que a isto se oppõe o art. 67 do referido regulamento e a lettra *k* do art. 66.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 19 DE JULHO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de julho de 1921 — N. 481.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Julgando que o artigo 234 do regulamento para instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa não resolve certas situações em que se acham varios corpos, relativamente ao serviço de dia, consulta o 1° tenente José de Oliveira Monteiro, ajudante, commandante do 4° esquadrão e secretario do 10° regimento de cavallaria independente:

1°, se, existindo no regimento, além do commandante (capitão), dous primeiros tenentes promptos, dos quaes um responde pelo fiscal, commanda dous esquadrões e responde pelo commandante de um outro, e o segundo e secretario, ajudante e commandante do esquadrão, devem ambos fazer o serviço de dia ao regimento;

2°, se, como parece racional, não podendo o que responde pelo fiscal fazer o alludido serviço, é licito que o outro dobre no mesmo serviço, esperando que entre para a respectiva escala mais um official, afim de poder folgar;

3°, se, estando ambos, por suas situações especiaes, isentos do referido serviço, como se deve proceder.

Em solução a essa consulta, que, aliás, não foi feita de accôrdo com o disposto no aviso n. 71, de 5 de fevereiro ultimo, declaro-vos, attendendo a que foi ella apresentada anteriormente a esse aviso, que o serviço de dia ao regimento póde ser executado pelos dous mencionados primeiros tenentes, visando o commandante os respectivos papeis, até que se apresentem os demais officiaes que se acham afastados do corpo.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 19 DE JULHO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de julho de 1921 — N. 117.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — O § 5° do art. 170 do regulamento dos collegios militares dispõe que o professor de physica e chimica proporá ao director do estabelecimento o preparador-conservador, sendo a proposta enviada ao ministro da guerra.

E' incontestavel, porém, que não apenas ao professor da materia como ás demais autoridades faltam, geralmente, elementos para julgar do preparo dos candidatos que se apresentam.

Para remover taes embaraços, declaro-vos que deveis organizar instrucções visando colher provas de habilitação dos concorrentes, provas que deverão ser prestadas perante uma commissão de docentes da qual façam parte os professores das aulas de physica e chimica e sciencias naturaes ou, na ausencia destes, os que lhes façam as vezes. Regulareis igualmente as condições da inscripção.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

PORTARIA DE 24 DE JULHO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de julho de 1921 — N. 2.

Em solução á consulta constante do telegramma de 21 de junho findo, manda o Sr. Presidente da Republica, pelo ministerio da guerra, declarar ao Sr. delegado fiscal do thesouro nacional em Pernambuco, que devem correr á conta da sub-consignação — Diversos serviços, da verba 8ª — soldos e gratificações de officiaes — do orçamento do ministerio da guerra, referente ao actual exercicio, os vencimentos de posto dos officiaes reformados em exercicio no serviço de recrutamento e nas juntas de revisão e sorteio militar — *Calogeras.*

AVISO DE 20 DE JULHO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de julho de 1921 — N. 144.

Sr. Commandante da 1ª Região Militar — Providenciae para que a fazenda da Piedade, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, fique sob a guarda desse commando, visto haver o ministerio da fazenda communicado em aviso n. 81, de 7 do corrente, que o referido immovel continúa sob a administração deste ministerio.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 21 DE JULHO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de julho de 1921 — N. 489.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que os officiaes de 2ª linha, dispensados das funcções que exerciam e mandados addir ás circumscripções de recrutamento, continuam no goso dos vencimentos que percebiam por conta da verba 13ª, "Departamento de 2ª linha", do actual orçamento, sendo esta resolução tomada de accôrdo com o que determina o aviso n. 30, de 28 do mez findo, relativamente aos mesmos officiaes em serviço na 2ª região militar.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

PORTARIA DE 23 DE JULHO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de julho de 1921 — N. 41.

Tendo-se suscitado duvidas sobre a competencia da delegacia fiscal do thesouro nacional no Rio Grande do Sul, para mandar fazer carga a officiaes para os descontos legaes de vencimentos e vantagens militares a mais recebidos, consulta o respectivo delegado fiscal, em telegramma de 2 de maio ultimo, se está na alçada da mesma delegacia, como repartição pagadora, effectuar essas cargas, ou si deve préviamente solicitar do ministerio da guerra providencias no sentido de serem ellas effectuadas.

Em solução, manda o Sr. Presidente da Republica, pelo ministerio da guerra, declarar ao mesmo Sr. delegado fiscal:

Que competindo ás repartições fiscaes os pagamentos normaes sem ordem previa do ministerio, logico e natural será que prescindam dessa condição á effectividade de cargas, tendente ao resarcimento dos prejuizos dos cofres publicos, oriundos de erros de calculos ou má applicação da lei nos ajustamentos de contas;

Que a medida de que se trata não foge á alçada das repartições pagadoras, porque está implicitamente prevista e autorizada no art. n. 55 da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, sem prejuizo do direito de recurso para este ministerio por parte dos interessados, quando por elles reputadas improcedentes as cargas de que se tornarem passiveis;

Que devido ao dito preceito legal, é que o regulamento da directoria geral de contabilidade da guerra, em seu art. 36, alinea 17, lhe dá, de modo expresso, aquella competencia, em taes casos — *Calogeras.*

AVISO DE 23 DE JULHO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de julho de 1921 — N. 498.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em vista da impossibilidade de se organizar um programma definitivo de exames para os candidatos a officiaes do exercito de 2ª linha, visto faltarem ainda regulamentos, vos declaro, para que o façaes constar em boletim do exercito, que no corrente anno servirá de guia, para esses exames, o programma de 26 de outubro de 1918, cabendo a instructores e commissões organizadoras fazer as modificações impostas pelos novos regulamentos que forem publicados até tres mezes antes da realização dos mesmos exames, tudo nos termos da proposta do chefe do estado-maior do exercito, apresentada a 11 do corrente, sob n. 225.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 25 DE JULHO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de julho de 1921 — N. 16.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Srs. Deputados — De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmitto-vos a inclusa mensagem que elle dirige ao Congresso Nacional, relativamente á fixação de forças para 1922.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

Srs. Membros do Congresso Nacional.

Em cumprimento ao preceito constitucional, apresento-vos a seguinte proposta:

Art. 1º. As forças de terra para o exercicio de 1922 serão constituidas:

a) dos officiaes activos da 1ª linha, constantes dos differentes quadros das armas e serviços, de accôrdo quanto ao numero, com as exigencias dos regulamentos respectivos em vigor;

b) dos officiaes dos extinctos corpos de intendentes (decreto n. 14.385, de 1 de outubro de 1920), de dentistas e de picadores (lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915);

c) dos officiaes da reserva da 1ª linha em serviço no ministerio da guerra, de accôrdo com o decreto n. 3.352, de 3 de outubro de 1917;

d) dos officiaes do exercito de 2ª linha, que, na data do decreto numero 14.748, de 28 de março de 1921, que alterou as bases para a organização desse exercito e extinguiu o departamento da 2ª linha e respectivas delegacias, exerciam funcções previstas nos regulamentos e são considerados em commissão por tres annos, a contar de 10 de janeiro de 1920;

e) dos aspirantes a official da 1ª linha e das reservas;

f) de 750 alumnos da escola militar;

g) das praças dos estados-menores e dos contingentes dos estabelecimentos militares de ensino ou fabris, consignados nos respectivos regulamentos;

h) dos sargentos amanuenses da 1ª linha que restam do quadro extincto pela lei n. 4.028, de 10 de janeiro de 1920, e mais os que forem incluidos

no quadro de auxiliares de escripta das repartições militares, já organizado pelo departamento do pessoal da guerra, e que é mantido sob as seguintes condições:

I) o total de praças empregadas no serviço de escripta, inclusive os amanuenses, emquanto restarem, não excederá de 350;

II) as vagas existentes entre amanuenses serão preenchidas pelo proprio quadro e as que restarem do total de 350 serão preenchidas por sargentos de tropa, com dous annos de bons serviços, no minimo, conservados no quadro dos auxiliares de escripta, emquanto bem servirem;

i) de 42.808 praças de pret, distribuidas pelas diversas unidades do exercito, de accôrdo com o quadro de effectivos normaes ou de instrucção;

j) das praças destinadas aos serviços especiaes, contingentes de guardas e destacamentos das fronteiras.

§ 1°. Os segundos e primeiros tenentes e capitães, de que trata a letra *c*, farão estagio de tres mezes num corpo de tropa, ficando durante esse tempo dispensados do serviço na repartição. Os chefes de repartição, de accôrdo com o commandante da região, organizarão a escala para esses estagios, que são obrigatorios, de fórma a não sobrecarregar o serviço dos demais funccionarios.

§ 2°. Identico estagio será concedido a quaesquer outros subalternos e capitães da reserva de 2ª classe da 1ª linha ou do exercito de 2ª linha, mediante requerimento ao commandante da região ou da circumscripção.

§ 3°. O governo fixará o numero de officiaes estagiarios que serão admittidos no correr do anno, de accôrdo com as possibilidades orçamentarias, não devendo servir mais de dous officiaes, ao mesmo tempo, em cada corpo de tropa. Tanto quanto possivel, esses estagios deverão coincidir com periodos de manobras. Os estagiarios ficam considerados como chamados ao serviço activo.

§ 4°. Os officiaes estagiarios perceberão as vantagens do seu posto. Os que forem funccionarios publicos federaes, estaduaes ou municipaes só perceberão a differença entre os seus vencimentos e os do posto, si estes forem maiores do que aquelles.

§ 5°. A concessão do estagio tambem poderá ser feita pelos commandantes de região e de circumscripção a officiaes da antiga guarda nacional, de qualquer posto, candidatos ao officialato de 2ª linha, mediante prévia syndicancia, na fórma da lei respectiva e sem nenhuma vantagem pecuniaria.

Art. 2°. O effectivo das forças de terra poderá ser elevado:

a) de 10.000 reservistas de 1ª e 2ª categorias, para as manobras annuaes, ou de 3ª, para instrucção intensiva, tudo de accôrdo com o regulamento do serviço militar, cabendo ao estado-maior do exercito determinar as regiões, circumscripções ou zonas onde deve ser feita a convocação;

b) ao de guerra, em caso de mobilização.

Art. 3°. O recrutamento das praças do exercito, quer pelo voluntariado, quer pelo sorteio, quer por engajamento e reengajamento, será feito de accôrdo com o decreto n. 12.397, de 9 de outubro de 1920 (regulamento do serviço militar).

Art. 4°. A praça ou ex-praça que, tendo feito concurso para provimento de cargo federal, haja sido julgada habilitada, terá, em igualdade de condições, preferencia na nomeação, continuando, porém, no serviço militar até terminação do seu tempo, si estiver na effectividade e não fôr engajada.

Art. 5°. Os sargentos e cabos engajados terão preferencia sobre outros reservistas quaesquer para o preenchimento de empregos que não exijam o provimento por concurso, desde que tenham pelo menos, estes cinco e aquelles oito annos de serviço militar.

O governo, pelo ministerio da guerra, providenciará para ser organizada a relação dos empregados nas condições acima, em todos os ministerios, habilitações exigidas e necessaria regulamentação.

Art. 6°. O governo poderá nomear instructores das linhas de tiro, em localidades onde não haja guarnição militar, officiaes da 2ª classe da reserva da 1ª linha e do exercito de 2ª linha, de reconhecida idoneidade militar e de preferencia oriundos do professorado primario, concedendo-lhes a gratificação do posto de 2° tenente.

Art. 7°. O governo, quando julgar opportuno, providenciará para a creação de uma escola de cavallaria e outra de artilharia de campanha, no Rio Grande do Sul.

Essas escolas se destinarão a preparar sargentos para os corpos de tropa e para a reserva e officiaes para as reservas de 1ª e 2ª linhas.

As escolas, quanto á instrucção, ficarão sob a inspecção da missão militar franceza, por intermedio do estado-maior do exercito, devendo a sua officialidade ser recrutada entre os officiaes que tenham, com bôas notas, o curso da escola de aperfeiçoamento de officiaes, o de estado-maior ou o de revisão.

Art. 8°. O militar que fôr eleito presidente, senador ou deputado estadual, senador ou deputado federal, será posto em disponibilidade, ficando isento dos deveres disciplinares durante o exercicio do cargo.

Art. 9°. O Presidente da Republica, pelo ministerio da guerra, convocará, por occasião das manobras annuaes, o pessoal necessario da 2ª linha, a juizo do estado-maior, em todas as localidades onde seja possivel applicar os convocados nos serviços proprios da mesma linha.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

PORTARIA DE 26 DE JULHO DE 1921

O Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve, attendendo a que não está regulamentado o gráo de sigillo que se deve manter em certos assumptos, ordens e documentos, nem definida de modo claro a responsabilidade em cada caso, determinar que sejam observadas as seguintes disposições:

a) o que fôr "confidencial" poderá ser lido e conhecido por todos os officiaes da activa, não devendo transpirar fóra dos circulos do exercito;

b) o que fôr "reservado" só poderá chegar ao conhecimento da pessoa a quem é dirigido o documento ou ordem;

c) o que fôr "secreto" só poderá ser lido e conhecido pelos officiaes qualificados para isso por suas funcções;

d) os documentos "confidenciaes", "reservados" e "secretos", assim como os envolucros que os contiverem, deverão trazer em cada pagina e em local bem visivel, em tinta encarnada e com caracteres grandes, uma das palavras "confidencial", "reservado" ou "secreto";

e) esses documentos serão catalogados pelo commandante de unidade ou chefe de repartição, pelo chefe do estado-maior ou do gabinete nas grandes unidades e repartições dirigidas por officiaes generaes, salvo ordem de destruição pelo fogo que será feita na presença do responsavel e mais dois officiaes qualificados. Em tal caso não se lavrará termo, mas a execução da ordem será communicada pelo responsavel á autoridade competente;

f) os infractores das disposições acima, por communicação, divulgação, publicação, extravio, serão punidos disciplinarmente com a pena maxima regulamentar ou processados como incursos no art. 75, § 3°, do codigo penal militar, conforme a gravidade do caso, ficando, porém, em qualquer caso e quaesquer que sejam as circumstancias, privados de servir em estados-maiores, fabricas, arsenaes, etc.;

g) essa prohibição, quando mesmo não seja tornada publica, será transcripta por ordem deste ministerio nos assentamentos do official ou funccionario culpado e communicada em circular "reservada" a todos os officiaes generaes e chefes de repartições militares.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1921 — *João Pandiá Calogeras.*

AVISO DE 26 DE JULHO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de julho de 1921 — N. 151.

Sr. Commandante da 1ª Região Militar — Ficaes autorizado a providenciar sobre o fornecimento de passagens em estradas de ferro e navios do Lloyd

Brasileiro para o serviço de justiça, mediante requisição do auditor da 6ª circumscripção judiciaria militar.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 26 DE JULHO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de julho de 1921 — N. 502.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O 1° tenente Pedro Gomes da Silva, ajudante e secretario do 1° corpo de trem, allegando existir preenchido por um 1° tenente o commando de um esquadrão, vago por ter sido incluido e não apresentado o respectivo commandante, e ter sido incluido e apresentado no corpo um 1° tenente mais antigo, consulta a quem compete exercer o logar de ajudante e secretario tambem vago, si ao 1° tenente commandante de esquadrão ou ao mais antigo, e bem assim quem deve desempenhar o cargo de commandante de esquadrão, que é remunerado, não o sendo o de ajudante.

Em solução a essa consulta, feita ao commandante da 1ª região militar, declaro-vos:

Que o 1° tenente mais antigo, embora seja nomeado secretario do corpo, deve assumir o commando do esquadrão vago ou que venha a vagar, pois, proceder de fórma contraria pelo simples acto da pratica que elle deve adquirir de secretario ou ajudante. é estabelecer o precedente de não poder assumir os cargos de fiscal os commandantes do corpo quando houver vaga, assumindo taes cargos um outro mais moderno, o que iria de encontro a todos os principios basicos da disciplina;

Que a funcção de secretario não desvia o subalterno da instrucção, porquanto a sua unidade é submettida aos mesmos trabalhos que são desempenhados pelos esquadrões;

Que, emquanto o 1° tenente em taes condições exercer o commando interino do esquadrão, deve elle ser substituido em suas funcções pelo 2° tenente mais antigo do corpo.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 26 DE JULHO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de julho de 1921 — N. 14.

Sr. Director do Collegio Militar do Ceará — Tendo em vista haver o responsavel pelo alumno desse collegio n. 198 requerido abatimento na respectiva pensão e provado ser este alumno neto de official effectivo do exercito, consultais, em officio n. 276, de 28 do mez findo, se deveis restringir-vos ao texto expresso do paragrapho unico do art. 71 do regulamento para os collegios militares ou considerar como subentendidos nelle todos os casos identicos ao que ora se apresenta ou se possam enquadrar na 4ª parte do art. 65 do mesmo regulamento.

Em solução, vos declaro que o mencionado art. 71 não ampara a situação dos alumnos netos dos officiaes sinão como gratuitos, não lhes cabendo assim o abatimento de que cogita este artigo.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 27 DE JULHO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de julho de 1921 — N. 509.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que é extensiva aos demais marujos da intendencia da guerra a distribuição dos uniformes de algodão mescla, constante do aviso que vos enviei a 30 de maio

ultimo, sob n. 365, tendo em vista o excesso de serviço a que estão obrigados e o facto de lidarem com lubrificantes e combustiveis que estragam os uniformes antes de terminado o tempo de sua duração.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 27 DE JULHO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de julho de 1921 — N. 62.

Sr. Director do Material Bellico — Declaro-vos que é deferido o requerimento em que o 2° tenente medico dr. Sylvio dos Santos Barbosa, em exercicio na fabrica de polvora sem fumaça, pede pagamento da quantia de 220$508, proveniente da gratificação do seu posto, não abonada durante trinta e oito dias, nos mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno, visto ter estado o mesmo medico afastado do exercicio do seu cargo, por motivo de enfermidade advinda de accidente em serviço.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 27 DE JULHO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de julho de 1921 — N. 23.

Sr. Commandante da 6ª Região Militar — O capitão da 2ª linha Prescilio Pires, secretario da extincta 13ª delegacia do departamento da mesma linha, consulta:

a) a quem compete o preparo das folhas de pagamento do pessoal daquella extincta delegacia;

b) si devem ser organizadas as ditas folhas pela chefia do serviço de recrutamento, correndo a despeza por conta da verba 8ª (diversos serviços) do actual orçamento da guerra, attenta a extincção do referido departamento e suas delegacias.

Em solução a essa consulta, que vos foi dirigida em 23 de maio ultimo e, por cópia, acompanhou o officio n. 364, que me enviastes em 25 do referido mez, declaro-vos, para os devidos fins, que, nos termos do aviso de 28 de junho findo, ao commando da 2ª região militar, os officiaes daquella delegacia mandados servir nas circumscripções de recrutamento, continuam com os vencimentos que percebiam pela verba 13ª do orçamento deste ministerio para o actual exercicio, sendo as respectivas folhas organizadas pela chefia dos referidos serviços.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 30 DE JULHO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de julho de 1921 — N. 27.

Sr. Commandante da 3ª Região Militar — No officio que vos enviou a 31 de maio ultimo, sob n. 494, o inspector do tiro de guerra dessa região solicita não sejam applicadas as modificações impressas ás directorias para o exame de escola de soldado.

Sendo as sociedades de tiro destinadas a fornecer reservistas do exercito e considerando que nessa região a instrucção militar não foi dada ás sociedades pelo regulamento em vigor, declaro-vos, em solução ao dito officio, que nada lucraria o mesmo exercito recebendo uma turma de reservistas que não conhecem a instrucção adoptada.

Determino, pois, que ahi se não realize o exame de reservistas em agosto vindouro, devendo os candidatos fazel-o em dezembro seguinte, de accôrdo com as modificações trazidas pelo novo regulamento.

O facto de se não acharem ainda as sociedades de tiro adstrictas ás differentes unidades do exercito, não impede que o instructor seja substituido para estagio. Além disso o n. 6 do aviso n. 310, de 4 de maio ultimo, foi modificado, e por essa modificação os instructores deverão ser substituidos por outros sargentos dos corpos designados pelo commandante da região.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 30 DE JULHO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de julho de 1921 — N. 515.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Prescrevendo o artigo 42 do regulamento para o serviço de remonta approvado pelo decreto n. 14.533, de 11 de dezembro de 1920, que é permittido aos officiaes generaes, officiaes de estado-maior e dos corpos de cavallaria e artilharia possuirem, além do que lhe é fornecido, um cavallo de sua propriedade que será forrageado pelo corpo ou repartição a que pertencer o official, consulta o commandante do 6° regimento de artilharia montada em officio n. 545, de 3 de junho findo, dirigido ao da 3ª brigada de artilharia, como devem ser forrageados os cavallos de propriedade particular dos officiaes.

Em solução, vos declaro, para os fins convenientes, que em taes casos deverão ser ampliadas as respectivas massas, justificando-se a despeza, a maior, por occasião do ajuste de contas e recebimento dos trimestres adeantados.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 30 DE JULHO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de julho de 1921 — N. 21.

Sr. Director do Collegio Militar de Barbacena — O tenente-coronel honorario João Samuel Mundim, professor desse collegio, consulta:

1°, si dispondo o art. 68 do R. C. M., que os alumnos que pretenderem matricular-se sejam preferidos aos demais candidatos de grupo em que forem classificados e permittindo o art. 69 a matricula sómente até ao 3° anno, póde um ex-alumno matricular-se em anno superior a esse, tendo approvação nos anteriores;

2°, si sendo pelo art. 69 a idade de 15 annos incompletos o limite maximo para a matricula no 3° anno e, portanto, nos collegios póde um ex-alumno matricular-se em qualquer anno com a idade superior a essa, uma vez que o art. 68 estabelece que os ex-alumnos que pretenderem matricular-se terão preferencia a todos os outros candidatos do grupo em que forem classificados si a sua idade ainda o permittir;

3°, si a frequencia por oito annos (art. 15 do regulamento), para conclusão do curso, aproveita de modo geral aos alumnos que o iniciaram em qualquer anno ou apenas aos que o fizeram pelo primeiro, e si nesta hypothese, esse prazo de oito annos deve reduzir-se a sete ou seis para os que iniciaram a matricula, respectivamente no 2° ou 3°.

4°, qual o limite maximo da idade com que um alumno póde frequentar qualquer anno do curso, uma vez que ha limite maximo para os matriculados;

5°, si completada, porventura, a idade limite para a frequencia de cada anno, deverá ser trancada a matricula de qualquer alumno, ainda antes dos exames respectivos;

6°, si póde um alumno por si proprio ou por intermedio de legal representante seu, ou de quem por elle responsavel, allegar suspeição com relação a examinadores;

7°, si podem examinadores allegar suspeição com relação a qualquer alumno;

8°, si a reinclusão ou nova matricula de ex-alumnos, de accôrdo com o paragrapho unico do art. 180, independe da idade exigida pelo art. 68.

Em solução, declaro-vos:

quanto ao 1° item, que, attendendo á idade o motivo da exclusão, na fórma do art. 68 do dito regulamento, uma vez que se trate de nova matricula, isto é, desde que a idade do ex-alumno a matricular-se novamente lhe permitta concluir o curso antes de completar 21 annos, póde este effectuar nova matricula, porquanto o espirito do art. 69 é vedar matricula além do 3° anno sómente aos candidatos inteiramente extranhos aos collegios militares;

quanto aos 2°, 4° e 8° itens, ficam prejudicados;

quanto ao 3° item, que a frequencia por oito annos aproveita de modo geral a todos observada a consideração da idade, porquanto o regulamento nenhuma restricção faz a este respeito;

quanto ao 5° item, que não deverá ser trancada a matricula, uma vez completada a idade limite para a frequencia de cada anno, porque o esforço despendido no estudo representa um direito adquirido;

quanto ao 6° item, que o alumno por si proprio, por seu representante legal ou por seu responsavel, não póde allegar suspeição relativamente a examinadores;

quanto ao 7° item, a resposta é affirmativa, visto ser caso de fôro intimo.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

OFFICIO DE 1 DE AGOSTO DE 1921

Secretaria de Estado da Guerra — Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1921 — N. 2.468.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Communico-vos que, a bem da rapidez do serviço, resolvi, baseado no art. 8° da portaria de 17 de abril de 1909 (ordem do dia n. 165), que, d'ora em diante, deixem de ser por officio desta directoria a esse departamento, feitas as communicações relativas ao despacho do Sr. Ministro de Estado da guerra, mandando incluir praças no asylo de invalidos da patria ou concedendo licença para matricula nas escolas militares do exercito.

Nesta conformidade, o extracto dos respectivos requerimentos, com seus despachos, será publicado no *Diario Official* sob a epigraphe — requerimentos despachados — por onde poderá esse departamento tirar as competentes notas, como procede a respeito de nomeações por portaria especial e transferencias e classificações de officiaes.

Saude e fraternidade — O director, *Valeriano Cesar de Lima.*

AVISO DE 2 DE AGOSTO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1921 — N. 164.

Sr. Commandante da 1ª Região Militar — Em officio n. 2.473, de 18 de julho findo, ao commandante da 3ª brigada de infantaria, o do 3° regimento da dita arma consulta como deve proceder com relação ás praças que estão servindo até o final do primeiro periodo de instrucção e desejam continuar até 31 de dezembro deste anno.

Em solução, declaro-vos que, não estando revogado o aviso n. 13, de 2 de fevereiro ultimo, autorizando a prorogar até o fim daquelle periodo o tempo de serviço dos engajados e reengajados, deverão aquellas praças ser excluidas no fim do citado periodo, em cumprimento do mencionado aviso.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 4 DE AGOSTO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1921 — N. 59.

Sr. Commandante da Escola Militar — Em vista do que consta do vosso officio n. 1.432, de 26 de julho findo, declaro-vos que só deverão fazer exames de ensino pratico os alumnos que, depois dos exames theorico-praticos, se houverem habilitado á matricula no primeiro periodo do anno seguinte, nos termos do art. 41 do regulamento dessa escola, ficando assim revogado o aviso n. 129, de 26 de julho de 1919.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

PORTARIA DE 5 DE AGOSTO DE 1921

O Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve baixar as seguintes instrucções para a matricula na escola de administração militar em 1922:

1º. Os sargentos candidatos á matricula na escola de administração militar no anno de 1922 serão submettidos a um exame de selecção, de que resultará a admissão ao curso preparatorio de que trata o paragrapho unico do art. 55 do regulamento para as escolas de intendencia.

2º. O exame de selecção será realizado em 15 de agosto de 1921 nos commandos de regiões militares.

3º. Para esse exame serão chamados todos os sargentos que, de conformidade com o art. 32 daquelle regulamento, tenham requerido ou requeiram matricula na escola de administração militar.

4º. O exame constará do seguinte programma: Portuguez: a prova constará de uma composição que permittirá á commissão examinadora julgar as habilitações dos candidatos. O assumpto será indicado nos pontos enviados pelo estado-maior. Arithmetica: operações sobre numeros inteiros; fracções ordinarias, fracções decimaes; systema metrico decimal. A prova constará de duas questões praticas abrangendo as quatro partes. Geographia physica e politica da America do Sul, especialmente do Brasil. A prova constará de duas questões, uma sobre geographia da America, outra sobre geographia do Brasil. Historia do Brasil, da chegada de D. João VI á proclamação da Republica. Duas questões.

5º. Os pontos serão enviados pelo estado-maior do exercito em sobrecartas lacradas e as provas lhe serão remettidas para julgamento.

6º. As provas terão notas de 0 a 10. Média geral inferior a cinco inhabilitará o candidato, embora fique comprehendido entre os trinta primeiros.

7º. Só serão chamados á frequencia no curso preparatorio até o numero trinta da classificação no exame de selecção.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1921 — *João Pandiá Calogeras.*

AVISO DE 6 DE AGOSTO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1921 — N. 532.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro, para vosso conhecimento e publicação no boletim do exercito:

Que os officiaes candidatos á matricula nos institutos de ensino militar têm direito ao respectivo transporte, tanto de vinda a esta Capital, como de regresso ás suas guarnições;

Que, em relação ás familias dos mesmos officiaes, o transporte á conta dos cofres publicos, sómente poderá ser reconhecido, quando, effectuada a matricula, tenham os officiaes de permanecer na dita Capital, dando-se assim a mudança de residencia, caso em que a lei as favorece com tal concessão;

Que as despezas de transporte que se não justificam com a indicada mudança de residencia das familias dos officiaes, devem correr á conta dos mesmos, fazendo-se-lhes para isso a carga respectiva para indemnização aos cofres publicos.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 6 DE AGOSTO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1921 — N. 533.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que approvo a inclusa tabella de fardamento a ser distribuido aos sargentos e praças que constituirem os destacamentos do serviço de remonta do exercito.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

Tabella de fardamento que vencem os sargentos e praças que constituem os destacamentos do serviço de remonta

PEÇAS DE FARDAMENTO	TEMPO DE DURAÇÃO																				
	4 mezes		6 mezes						1 anno										2 annos		
	Camisa de cretone	Ceroula de cretone	Borzeguins (par)	Camisa de algodão mesola (zuarte)	Calção de algodão mescla (zuarte)	Capa de brim kaki	Calção de brim kaki	Meias de algodão (par)	Armação de bonnet	Camisola de baeta azul	Chapéo de feltro	Camisa de brim kaki	Colcha de chita	Fronha de cretone	Lençol de algodão	Perneiras de couro (par)	Tunica de brim kaki	Cobertor de lã	Poncho de panno		
Quantidade.....	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		

Observações — Serão distribuidos aos graduados uma divisa de soutache, com a duração de seis mezes.

As descargas de fardamento serão regidas pela revisão da consolidação das disposições sobre fardamento, approvada por aviso do ministerio da guerra n. 626, de 29 de outubro de 1920.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1921 — *João Pandiá Calogeras.*

AVISO DE 8 DE AGOSTO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1921 — N. 60.

Sr. Commandante da Escola Militar — Em vista das razões constantes do vosso officio n. 236, de 23 de julho findo, declaro-vos que approvo, a titulo de experiencia, durante o segundo periodo do corrente anno e sem alteração do actual plano de ensino, a modificação que propondes no mesmo officio da distribuição do tempo para os trabalhos escolares, de modo que sejam

aproveitados tres dias inteiros da semana só com a instrucção theorico-pratica e os outros tres com a instrucção pratica, devendo o mesmo ensino pratico ou theorico ser dado em dias alternados.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 10 DE AGOSTO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1921 — N. 18.

Sr. 1° Secretario da Camara dos Deputados — De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmitto-vos a inclusa mensagem, que elle dirige ao Congresso Nacional expondo os motivos pelos quaes se tornam necessarios esclarecimentos para a execução do art. 42 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional — O art. 42 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, está redigido em termos obscuros que tornam impossivel a sua execução.

Preceitua elle que os docentes dos institutos militares de ensino superior serão transferidos para o quadro Q. em condições identicas ás dos officiaes a este pertencentes.

Ora, o referido quadro não existe actualmente no exercito. Neste ha apenas o quadro ordinario, o supplementar, o F., e o especial, a que se refere o art. 2° do decreto n. 3.788, de 3 de outubro de 1919, quando trata da reversão do serviço activo dos officiaes do exercito e armada nas condições nelle estabelecidas.

O quadro especial que outr'ora existia para os officiaes do exercito investidos em cargos vitalicios nos institutos de ensino, teve origem no art. 2° do decreto legislativo n. 716, de 13 de novembro de 1900. Com a lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, porém, desappareceu e foi substituido pelo quadro supplementar, que então passou a abranger os officiaes do exercito activo no desempenho de funcções extranhas ao ministerio da guerra ou vitalicia; e os arregimentados com serviço permanente no estado-maior, nas secretarias, arsenaes de guerra, fabricas, escolas e collegios militares e outras dependencias.

Posteriormente, o decreto n. 11.497, de 23 de fevereiro de 1915, autorizado pelo art. 43 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro anterior, estabeleceu no art. 25 o quadro ordinario e o quadro supplementar, destinado este:

Aos officiaes do quadro do estado-maior-general com funcções militares de caracter vitalicio;

Aos officiaes dos quadros das armas do exercito activo com funcções militares, de natureza vitalicia ou por prazo limitado, fóra dos corpos de tropa da respectiva arma, em cargo, emprego, ou serviço proprio do posto de cada um e que lhes viessem a caber em virtude de nomeação permittida por disposição legal.

E' certo que em 1917 reviveu o quadro especial, que tinha desapparecido em 1908, pois o decreto de 28 de novembro daquelle anno, em vista da autorização contida no decreto legislativo n. 3.361, de 26 de outubro anterior, mandava incluir no quadro especial do exercito varios officiaes que exercem cargos vitalicios no magisterio militar, na secretaria do supremo tribunal militar e fabrica de polvora sem fumaça.

Mas este reapparecimento teve caracter transitorio, fundado, como foi, no citado decreto legislativo n. 3.361, que declarou o estado de guerra com a Allemanha, autorizou o governo a tomar as medidas necessarias á defesa da nação.

Deste modo, os officiaes attingidos pelo decreto de 28 de novembro de 1917 conservar-se-hão, é verdade, no quadro em questão, mas a entrada de outros ahi continúa vedada.

Demais, o art. 27 do decreto n. 11.497, de 1915, acima indicado, estabelece que os "officiaes do actual quadro especial permanecerão neste até sua extincção, sendo as suas promoções regidas pelas disposições em vigor" o que mostra ter ficado o dito quadro reservado aos docentes que naquella época a elle pertenciam.

Cumpre notar que o decreto de 28 de novembro de 1917, revogou o paragrapho unico do alludido art. 27, mas não o proprio artigo.

Accresce, por fim, que as disposições do decreto legislativo n. 3.565, de 13 de novembro de 1918, que regula o provimento de vagas no magisterio militar, não cogitou do quadro especial estabelecendo, ao contrario, a reforma obrigatoria para o provimento vitalicio, em assumptos não essencialmente militares e a commissão temporaria para outros casos.

Por taes motivos, submetto o assumpto á vossa esclarecida attenção, para que vos digneis resolver como julgardes de direito.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

AVISO DE 10 DE AGOSTO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1921 — N. 539.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que approvo a proposta constante do incluso mappa que acompanhou o officio n. 350, de 18 do mez findo, do chefe da 8ª divisão desse departamento, dos contingentes a incorporar em 31 de outubro vindouro, nas unidades do exercito da 1ª zona militar, organizado de accôrdo com o art. 44 do regulamento do serviço militar, cabendo-vos dar conhecimento aos commandantes das regiões e circumscripções militares da parte que lhes possa interessar.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

DEPARTAMENTO DO PESSOAL DA GUERRA

CONTINGENTE DA 1ª ZONA MILITAR

Oitava divisão.

Mappa demonstrativo do contingente que os Estados abaixo devem fornecer para o preenchimento dos claros do exercito na zona acima citada, a incorporar até 31 de outubro do corrente anno, de accordo com o art. 44 do actual regulamento para o serviço militar

REGIÕES	Circumscripções de recrutamento	ESTADOS	Voluntarios ou sorteados para unidades com séde no proprio Estado	Voluntarios ou sorteados para reforçar unidades de outros Estados	Numero de voluntarios ou sorteados vindos de outros Estados para completo do contingente	Total para cada Estado e para cada região	OBSERVAÇÕES
1ª Região	1ª	Districto Federal....	2.121	—	1.939	2.121	Neste numero estão contemplados a 4ª C/E e o Sector de artilharia de Oéste, porque o de Léste está contemplado no Estado do Rio de Janeiro.
	2ª	Rio de Janeiro.....	807	1.939	—	2.746	
	3ª	Espirito Santo.....	332	—	—	332	
		Somma.....	3.260	—	1.939	5.199	
2ª Região	4ª	São Paulo.....	2.478	229	—	2.700	Para reforçar os corpos de Matto Grosso.
	5ª	Goyaz.....	224	—	—	224	
		Somma.....	2.702	—	—	2.931	

REGIÕES	Circumscripções de recrutamento	ESTADOS	Voluntarios ou sorteados para unidades com séde no proprio Estado	Voluntarios ou sorteados para reforçar unidades de outros Estados	Numero de voluntarios ou sorteados vindos de outros Estados para completo do contingente	Total para cada Estado e para cada região	OBSERVAÇÕES
5ª Região	10ª	Bahia	300	170	—	470	
	11ª	Sergipe	68	—	33	68	
	12ª	Alagôas	202	—	137	202	
		Somma	570	—	170	740	
6ª Região	13ª	Pernambuco	243	79	—	322	
	14ª	Parahyba	200	—	79	200	
	15ª	Rio Grande do Norte	70	—	—	70	
	16ª	Ceará	243	—	—	243	
		Somma	756	—	79	835	
7ª Região	17ª	Piauhy	150	—	75	150	
	18ª	Maranhão	268	75	—	343	
	19ª	Pará	214	70	—	284	
	20ª	Amazonas e Acre	145	—	70	145	
		Somma	777	—	145	922	
1ª C. M.	21ª	Matto Grosso	460	—	229	460	
		Somma geral	8.525	—	2.562	11.087	

Observações — Com esses contingentes devem ser chamados mais 50 % (art. 89 do regulamento do serviço militar).

Oitava divisão do departamento da guerra, 18 de junho de 1921 — *Aristoteles Telles de Menezes,* coronel.

PORTARIA DE 12 DE AGOSTO DE 1921

O Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve determinar que sejam observadas as seguintes disposições sobre a responsabilidade dos detentores de chaves cryptographicas secretas e exemplares de codigos, regulamentos e instrucções de caracter reservado, confidencial ou secreto:

a) os systemas e chaves cryptographicas secretas e exemplares de codigos, regulamentos e instrucções de caracter reservado, confidencial ou secreto, recebidos pelos quarteis-generaes, corpos de tropa e repartições militares, constituem objecto de absoluto sigillo e devem ficar sob a guarda pessoal de um unico responsavel;

b) esse responsavel será o respectivo commandante ou chefe, salvo quando se tratar de official general, caso em que a responsabilidade caberá ao respectivo chefe de gabinete ou de estado-maior;

c) os responsaveis, uma vez de posse dos systemas, chaves e exemplares de que trata a alinea *a*, accusarão directamente á autoridade remettendo o seu recebimento com os esclarecimentos necessarios, em carta assignada com o nome por extenso, posto e declaração de funcção;

d) identico e immediato procedimento terão os que substituirem taes responsaveis em seus cargos ou funcções;

e) no caso de communicação, divulgação, publicação ou extravio de qualquer dos documentos mencionados na alinea *a*, a autoridade superior que primeiro tiver conhecimento do facto mandará abrir o necessario inquerito policial militar, ou pedirá a abertura do mesmo para os fins de direito, participando logo o occorrido ao chefe do estado-maior do exercito;

f) os responsaveis serão punidos de accôrdo com o estabelecido nas lettras *f* e *g* da portaria do ministerio da guerra de 26 de julho de 1921.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1921 — *João Pandiá Calogeras.*

AVISO DE 12 DE AGOSTO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1921 — N. 29.

Sr. Commandante da 3ª Região Militar — Em telegramma de 3 do corrente, consultaes si os sorteados militares excluidos dos serviços do exercito, em virtude de ordem de *habeas-corpus* devem indemnizar a importancia do fardamento recebido e si a exclusão deve ser effectivada após essa indemnização.

Em solução, declaro-vos que o *habeas-corpus* é um remedio prompto, autorizado pela lei, com o fim de livrar o individuo do constrangimento a que está sujeito ou poderá vir a soffrer por parte da autoridade civil ou militar.

Assim, os sorteados aos quaes for concedida ordem de *habeas-corpus* devem ser postos immediatamente em liberdade, sem que sejam obrigados a qualquer indemnização.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 13 DE AGOSTO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1921 — N. 30.

Sr. Commandante da 3ª Região Militar — Em officio n. 248 que me dirigiu em 18 de junho ultimo, o chefe do serviço de saude e veterinaria do vosso quartel-general, consulta se competem ao 1º tenente auxiliar mais antigo do serviço a seu cargo, as vantagens do posto de capitão auxiliar, quando este se acha ausente, com parte de doente, nomeação para uma commissão temporaria, de accôrdo com o aviso n. 1.383, de 14 de outubro de 1919, ou por substituição ao proprio chefe, de conformidade com a doutrina do aviso de 5 de maio deste anno.

Em solução, vos declaro:

que não procede a consulta de que se trata porquanto, sendo os dous primeiros tenentes auxiliares daquella chefia um pharmaceutico e o outro veterinario, não podem elles substituir o capitão que é medico, salvo nos casos accidentaes de encaminhamento de expediente de urgencia, na orbita meramente administrativa;

que, na falta do capitão medico auxiliar, deverá o respectivo cargo ser provido interinamente por um medico da guarnição, nas condições regulamentares.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 13 DE AGOSTO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1921 — N. 540.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O major Luiz Sombra, fiscal do 14° batalhão de caçadores, consulta:

1°., Sendo o capote uma das peças de fardamento abrangidas sob a denominação geral de uniforme e devendo, por isso, depois de completado em uso seu tempo de duração, ser mensalmente submettido pela respectiva commissão ao exame prescripto no art. 19 da revisão da consolidação sobre fardamento, até ser julgado improprio para o serviço externo e então fixado o supplemento de duração que venceu, por que é que nos modelos ns. 2 e 3 annexos áquella consolidação não figura columna alguma onde se possa assignalar esta peça de uniforme com o respectivo supplemento de duração:

2°. Como se concilia a parte final do paragrapho unico do citado artigo mandando descarregar immediatamente as peças do uniforme que passam para a collecção de faxina nos referidos exames mensaes, com o § 1° do art. 20, segundo o qual, só no fim do anno de instrucção é que o commandante do corpo mandará eliminar da carga as peças de uniforme julgadas inserviveis;

3°. Si as peças julgadas inserviveis a que allude o citado § 1°, se referirão apenas ás perneiras e roupa de cama mencionadas na parte final deste artigo, excluidos os capotes e mais uniformes que já foram descarregados de accôrdo com o que prescreve a parte final do paragrapho unico daquelle.

Em solução, declaro-vos:

1°. Nos modelos citados não figura columna alguma destinada ao capote porque não houve, ao organizal-os, a preoccupação, aliás desnecessaria, de estabelecer perfeita correspondencia entre o numero de columnas e o de peças differentes do fardamento em uso, porquanto poderão ser nelles abertas novas columnas ou supprimidas outras, conforme as necessidades;

2°. Não ha desharmonia entre a parte final do paragrapho unico do art. 19 e o § 1° do art. 20, pois as peças a que este paragrapho se refere são as que tiveram em exame anterior supplemento de duração, bem como os capotes, perneiras e roupas de cama que completaram a duração da tabella, ao passo que aquelle manda descarregar immediatamente as peças transferidas para a collecção de faxina;

3°. As peças julgadas inserviveis a que allude o citado § 1° não se referem apenas ás perneiras e á roupa de cama, mas comprehendem tambem as que tiverem tido supplemento de duração e passaram para o serviço interno, sendo apenas excluidas as que foram destinadas ao serviço de faxina e nessa occasião descarregadas.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 13 DE AGOSTO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1921 — N. 15.

Sr. Director do Collegio Militar do Ceará — Confirmando o meu telegramma dessa data e em solução do vosso de 3 do corrente, consultando se deve ser exigido o pagamento da mensalidade, até a data da retirada para as suas residencias dos alumnos, cujos paes requerem trancamento da respectiva matricula, declaro-vos que, tratando-se de alumnos pensionistas, ficaes autorizado a trancar-lhes desde logo a dita matricula, submettendo não obstante os papeis a despacho deste ministerio para que as formalidades legaes sejam preenchidas.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

PORTARIA DE 16 DE AGOSTO DE 1921

O Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nôme do Sr. Presidente da Republica, resolve approvar a seguinte tabella de preços para as differentes applicações effectuadas no gabinete de physiotherapia do hospital central do exercito:

Gabinete de radiologia:

Radiographias	Cabeça, Thorax ou abdomen, Columna vertebral, Bacia, Coxa	40$000
	Espadua, Braço e ante-braço, Mão, Perna, Pé	20$000
Radioscopia, em geral		15$000
Applicações electricas	Banhos estaticos, Alta frequencia, Correntes galvanicas, Correntes faradicas	40$000 a série de 20 applicações.

Gabinete de hydrotherapia e mechanotherapia:

Duchas	Fria, Quente, Escossesa	1 applicação	1$000
		15 applicações	10$000
Banhos de luz	Parcial	1	1$000
		15	10$000
	Geral	1	2$000
		15	25$000
Massagem vibratoria		1	1$000
		15	10$000
Mechanotherapia (Champtassin)		1	1$000
		15	10$000
Mechanotherapia (Mov. activos)		1	1$000
		15	10$000

Aos militares e funccionarios do ministerio da guerra, não internados no dito hospital, bem como ás pessoas de suas familias, será feito o abatimento de 60 % nos preços acima indicados, sendo gratuito o serviço em relação ás praças.

A importancia arrecadada se destinará á conservação e melhoria do proprio gabinete.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1921 — *João Pandiá Calogeras.*

AVISO DE 16 DE AGOSTO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1921 — N. 546.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que, em substituição ao destacamento da 4ª companhia de estabelecimentos, fica creado para a fabrica de polvora da Estrella um contingente composto de dez soldados, um cabo e um 2º sargento recrutados de accôrdo com o artigo 38 do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920.

Declaro-vos, outrosim, que esse contingente será organizado pela directoria da mesma fabrica.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 18 DE AGOSTO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1921 — N. 547.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que o chapéo de campanha de que trata a tabella de equipamento de official da "Organização do Exercito em campanha", regulamento n. 63, approvado por decreto n. 12.691, de 31 de outubro de 1919, obedece ás seguintes prescripções:

Chapéo de fêltro de côr kaki olivaceo, abas horizontaes de seis a oito centimetros de largura, mais consistentes do que a cópa; cópa de quatorze centimetros de altura, quebrada, formando quatro gomos que se reunem no alto; quatro ventiladores lateraes dispostos em cruz; jugular de cadarço da mesma côr do chapéo.

Na base da cópa, circumdando-a, uma fita de seda da mesma côr do chapéo, de 2,5 centimetros de largura. Na parte anterior da cópa, logo acima da fita, um tope com as côres nacionaes, identico ao usado actualmente no kepi do 3º uniforme.

Esse chapéo deverá ser usado pelos officiaes em todos os exercicios de serviço em campanha e trabalhos analogos.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

PORTARIA DE 18 DE AGOSTO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1921 — N. 37.

O Sr. Presidente da Republica manda, pelo Ministerio da Guerra, declarar ao supremo tribunal militar que, em 12 do corrente, resolveu conformar-se com o parecer do mesmo tribunal exarado em consulta de 4 de junho ultimo, sobre o requerimento em que o capitão de cavallaria Raul Tupper pediu melhor collocação no almanak do ministerio da guerra — *Calogeras.*

CONSULTA A QUE SE REFERE A PORTARIA SUPRA

Sr. Presidente da Republica — De ordem vossa, o ministerio da guerra, em aviso n. 2, de 14 de janeiro do corrente anno, transmittiu a este tribunal, para consultar com o seu parecer, o requerimento em que o capitão de cavallaria Raul Tupper pede melhoria de collocação no almanak do ministerio da guerra.

Sob a allegação de que, sendo 2º e 1º tenente das mesmas datas do hoje major Manoel Francisco da Silva Caldas, porém, mais antigo de praça, faz o pedido de que se trata, por achar que devia ter sido promovido ao posto de capitão na vaga em que foi o Caldas, a 2 de agosto de 1913, em vista do disposto na ordem do dia n. 93, de 9 de maio de 1891; porquanto essa antiguidade de praça devia prevalecer, dando-lhe em resultado collocação superior á daquelle seu camarada na escala.

Para a bôa apprehensão do assumpto, faz-se aqui necessario uma ligeira exposição do caso do capitão Tupper:

Decretada em 1908 a reorganização do exercito, da qual resultou consideravel numero de vagas dos differentes postos em todas as armas, a 8 de outubro do mesmo anno foram feitas as promoções de segundos a primeiros tenentes na cavallaria, segundo os principios de *antiguidade* e *estudo*, devendo os promovidos contar a antiguidade do seu novo posto de 27 de agosto anterior.

O 2º tenente Raul Tupper, que não tinha então o curso da arma e conseguintemente só podia ser promovido por antiguidade, não foi contemplado na promoção, tendo, entretanto, ficado no 4º logar da escala, segundo esse principio.

As promoções a que se acaba de fazer referencia, obedeceram ao criterio de preenchimento de metade das vagas por *antiguidade* e metade por *estudo*, sendo os promovidos separados em dous grupos e assim collocados no almanak de 1909, com precedencia dos do 1º sobre os do 2º grupo.

Em 31 de dezembro, ainda de 1908, foi Tupper promovido a 1º tenente, por antiguidade, que lhe deveria ser contada de 27 de agosto do mesmo anno, da mesma fórma que a todos os promovidos a 8 de outubro, visto se haver verificado mais tarde que tambem lhe assistia direito a isso.

Em virtude de reclamação feita pelos officiaes promovidos por estudo contra o facto de haverem sido collocados, segundo ficou dito, englobadamente, abaixo dos de antiguidade, resolveu o governo, de accôrdo com o parecer deste tribunal de 13 de dezembro de 1909, fossem alternados os principios reguladores das promoções, como se houvessem ellas tido logar em datas differentes, em vagas abertas em dias diversos.

Como consequencia dessa resolução, não só Tupper, mas todos os promovidos por antiguidade, sem excepção do n. 1, foram deslocados na escala por uma posição inferior, verificando-se do almanak de 1910, que o mesmo official, que, no anno anterior, estava apenas no 32º logar abaixo de seu camarada Silva Caldas, passou a ficar no 62º, visto figurarem, respectivamente, nos ns. 69 e 130 da escala correspondente.

Em 1913, anno em que teve Caldas promoção por estudo ao posto de capitão, contra a qual tem reclamado Tupper, figurava então aquelle na respectiva escala nos ns. 16, por antiguidade, e 8, por estudo; ao passo que este occupava o 67º pelo primeiro principio, e o 40º pelo segundo; de sorte que sómente a 31 de janeiro de 1917 lhe coube accesso de posto, por estudo.

Nestas condições, como continue em seu inteiro vigor a resolução de 20 de janeiro de 1910, que mandou alternar os principios nas promoções, conforme ficou dito, parece a este tribunal carecedora de fundamento a pretenção do requerente.

Não fôra isso, haver-lhe-ia cabido a promoção por estudo ao posto de capitão na vaga em que foi contemplado Caldas, visto que, sendo segundos e primeiros tenentes das mesmas datas e não vigorando a antiguidade de curso, prevaleceria a da praça de Tupper, que é, effectivamente, maior que a daquelle.

Convém fique aqui consignado:

1º, que entre os dous ultimos requerimentos dirigidos pelo capitão Raul Tupper ao ministro da guerra é decorrido um periodo de tempo maior de cinco annos, e que deveria acarretar a prescripção de seu direito, mas como tenha elle proposto, em 1915, uma acção perante o juiz federal de S. Paulo, para o fim de ser annullado o decreto de promoção do capitão Silva Caldas, acção essa cuja contra-fé foi informada pelo departamento da guerra em novembro daquelle anno, conforme se vê dos documentos que acompanham e instruem a petição, licito é concluir-se que tal direito não está prescripto, sinão administrativamente, porquanto, de novembro de 1915 a agosto de 1920, medeia um periodo de tempo menor de cinco annos;

2º, que em junho de 1914, segundo se vê da informação n. 443, de 8 de setembro de 1920, reclamou Tupper contra a promoção de seu collega Antonio de Souza Pacheco, que está nas mesmas condições de Silva Caldas, com relação ao reclamante, pois que, promovido a 1º tenente por estudo a 8 de outubro, com antiguidade de 27 de agosto de 1908, teve collocação acima

do reclamante, em virtude da alteração dos principios, não obstante ser mais moderno de praça;

3º, finalmente, que no boletim do exercito n. 394, de 15 de dezembro de 1914, á pagina n. 1.633, vem publicado o seguinte, no despacho do dia 10 do mesmo mez:

"Primeiro tenente Raul Tupper, requerendo a sua promoção ao posto de capitão — *Indeferido, por ser a collocação do requerente no almanak uma consequencia da resolução presidencial de 20 de janeiro de 1910.*"

Supremo Tribunal Militar, 4 de junho de 1921 — *José Caetano de Faria*, presidente — *K. Rubim*, revisor — *F. Mendes de Moraes*, relator — *E. de Arrochellas Galvão* — *Mario A. Cardoso de Castro*.

RESOLUÇÃO

Como parece.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1921.

EPITACIO PESSÔA.

João Pandiá Calogeras.

OFFICIO DE 19 DE AGOSTO DE 1921

Secretaria da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1921 — N. 2.639.

Sr. Chefe do Departamento Central — De posse dos papeis em que o chefe do archivo desse departamento vos scientifica haver no mesmo archivo 2.287 patentes de officiaes honorarios do exercito, concedidas em 1894 e pede fazer chegar esse facto ao conhecimento dos interessados, para os devidos fins, o Sr. Ministro de Estado da Guerra me incumbe de communicar-vos não poder tomar nenhuma providencia a respeito, visto que o respectivo sello só poderá ser pago mediante decreto concedendo dispensa de lapso de tempo por pedido dos interessados.

Outrosim, me incumbe de communicar-vos que desde o governo do Dr. Wenceslão Braz, todas as petições nesse sentido têm sido indeferidas, por tratar-se de direito prescripto.

Saude e fraternidade — O director, *Valeriano Cesar de Lima.*

AVISO DE 19 DE AGOSTO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1921 — N. 176.

Sr. Commandante da 1ª Região Militar — Considerando haver divergencia entre os actuaes julgamentos dos insubmissos e a verdadeira interpretação do § 1º do art. 91 do regulamento do serviço militar, consulta o chefe do serviço de recrutamento da 1ª circumscripção no officio n. 1.090, que vos dirigiu em 14 de junho ultimo:

1º, se nesta capital ha necessidade de outros pontos de concentração além da propria séde daquelle serviço;

2º, se, devido ás publicações feitas pelos jornaes desta cidade e á circumstancia de se tratar sómente do Districto Federal, é preciso fazer as notificações aos sorteados da primeira chamada e aos do contingente supplementar.

Em solução, declaro-vos:

1º, que ao chefe do serviço de recrutamento, segundo instrucções do commandante da região ou circumscripção militar, cabe a escolha dos locaes e numeros de pontos de concentração de que trata o art. 90 do mesmo regulamento;

2º, que as notificações deverão em qualquer caso ser feitas como determina o art. 91.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 20 DE AGOSTO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1921 — N. 62.

Sr. Commandante da Escola Militar — Tendo em vista o que a revisão da consolidação das disposições sobre fardamento determina na lettra *c* do seu art. 39, consultaes, em officio n. 1.433, de 26 do mez findo, si a indemnização exigida dos alumnos dessa escola que solicitam exclusão com baixa do serviço deve abranger tambem a despeza relativa á alimentação.

Em solução, vos declaro que o alumno excluido com baixa do serviço indemnizará os cofres publicos tão sómente do valor das peças de fardamento que não completaram o respectivo tempo de duração, sendo que o desconto disso proveniente será proporcional á importancia que faltar para o complemento desse tempo, conforme aquella disposição menciona.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 22 DE AGOSTO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1921 — N. 553.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em officio numero 2.492, de 19 de julho findo, ao commandante da 2ª brigada de infantaria o do 3º regimento da mesma arma consulta qual o armamento a ser usado pelos sargentos intendentes e outras praças.

Em solução, declaro-vos que, emquanto não estiver concluida a nova organização dos quadros de guerra, em elaboração pelo estado-maior do exercito, deve ser usado o seguinte armamento:

Sargento intendente, cabo intendente, soldado do rancho, soldado ordenança, soldado da intendencia — mosquetão — fuzil.

Cabo enfermeiro, soldado conductor — pistola.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 22 DE AGOSTO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1921 — N. 53.

Sr. Director de Saude da Guerra — De posse do officio n. 245, de 26 do mez findo, em que o commandante da escola de veterinaria do exercito vos pede a fixação de uma diaria para as despezas do almoço e jantar dos alumnos, em numero de dous, no maximo, do curso de medicina veterinaria, quando escalados para o serviço de vigilancia e assistencia do hospital de veterinaria, vos declaro que, para isso, poderão ser escalados de preferencia os alumnos militares matriculados no 2º e 3º annos respectivos, descontando-se das etapas que percebem a indemnização destinada ás mesmas refeições, devendo ser então arranchados á 3ª companhia de metralhadoras, que se acha proxima.

Quando o serviço recahir sobre qualquer dos quatro civis ali matriculados, se lhes concederá o tempo necessario para que se effectuem essas refeições por conta propria e onde lhes convier.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 23 DE AGOSTO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1921 — N. 556.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — No officio que vos enviou a 15 do mez findo, sob n. 569, o commandante da 4ª companhia de estabelecimentos, consulta se deve ser mantida a graduação do cabo reser-

vista Manoel Bezerra do Carmo, engajado para a mesma companhia pela 6ª região militar, visto não ser isso autorizado pelo aviso n. 485, de 7 de junho do anno findo, em virtude do qual foi feito o dito engajamento.

Em solução, vos declaro que o citado reservista não deve ser engajado como cabo, pois esse alvitre redundaria em encher aquella unidade de graduados, o que não está previsto em seu quadro, e ainda em prejudicar o serviço de escala das praças simples, que é bastante pesado.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 23 DE AGOSTO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1921 — N. 559.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que os sargentos instructores que serviram na escola de sargentos de infantaria de monitores, durante o primeiro periodo de instrucção, devem ser considerados, a juizo do respectivo commandante e dos instructores da mesma escola, com o curso e a nota de "apto para instructor", conforme propõe o referido commandante em officio n. 306, de 13 de julho ultimo, ao chefe do estado-maior do exercito, uma vez submettidos a um exame, de accôrdo com o regulamento, independentemente de matricula no dito estabelecimento.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

CIRCULAR DE 23 DE AGOSTO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1921 — Circular ás delegacias fiscaes nos estados onde têm séde as circumscripções de justiça militar.

O auditor da 12ª circumscripção de justiça militar consulta, em telegramma de 15 do mez findo, como proceder relativamente á organização das folhas para pagamento do respectivo pessoal, em face do disposto no art. 351 do codigo de organização judiciaria e processo militar.

Em solução, o Sr. Presidente da Republica manda, pelo ministerio da guerra, declarar ao Sr. delegado fiscal do thesouro nacional em ... que, de accôrdo com esse artigo, as auditorias são administrativamente autonomas, cabendo-lhes, por isso, a feitura das mesmas folhas, as quaes, com o visto ou rubrica do auditor, deverão ser directamente submettidas á repartição pagadora, para os devidos effeitos, nos termos das instrucções annexas ao aviso n. 415, enviado ao departamento do pessoal da guerra a 17 de junho ultimo — *Calogeras.*

AVISO DE 25 DE AGOSTO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1921 — N. 55.

Sr. Director de Saude da Guerra — Em telegramma de 3 de junho ultimo, o chefe do serviço de saude e veterinaria do quartel-general do commandante da 3ª região militar vos consulta sobre os vencimentos que competem aos enfermeiros-mores, enfermeiros e respectivos ajudantes, dos hospitaes de 3ª classe.

Em solução, vos declaro que não ha novos vencimentos para esses serventuarios, continuando elles no goso dos que lhes arbitra o regulamento das enfermarias militares annexo ao decreto n. 1.183, de 27 de dezembro de 1892 e constantes do § 7º — serviço de saude — enfermarias de guarnições — do actual orçamento.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 25 DE AGOSTO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1921 — N. 51.

Sr. Director do Collegio Militar do Rio de Janeiro — Em solução á vossa consulta contida no officio n. 70, de 6 de julho ultimo, declaro-vos que, para a concessão de cadernetas de reservistas a alumnos e ex-alumnos desse collegio, deverá ser levada em conta, além da frequencia minima de um anno de instrucção militar, a condição de idade prevista no paragrapho unico do art. 3° do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

PORTARIA DE 30 DE AGOSTO DE 1921

O Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve baixar as seguintes instrucções para a constituição, a titulo de experiencia, do quadro de sargentos topographos da commissão da carta geral de Republica:

Art. 1°. E' creado um quadro de sargentos topographos, destinados exclusivamente ás operações topographicas necessarias para encher as malhas das trianguladas de ultima ordem, executadas pelos officiaes da referida commissão.

Art. 2°. Esses sargentos topographos são adstrictos aos trabalhos de campo, sob a direcção de officiaes, devendo o calculo, as verificações e a cartographia ser executados no escriptorio da commissão. Todavia, o chefe da commissão poderá excepcionalmente incumbir alguns dentre elles, de trabalhos no escriptorio, ainda sob a direcção dos respectivos funccionarios.

Art. 3°. O seu recrutamento é effectuado entre os sargentos da 3ª região militar, que tenham o curso completo das escolas regimentaes ou que sejam previamente approvados nas materias desse curso, em exames adrede feitos nos corpos de tropas.

Art. 4°. Para a organização do pessoal do quadro e depois sempre que houver vagas, o chefe da commissão entender-se-á com o commandante da região, solicitando que este se dirija aos corpos para a apresentação de sargentos, que, candidatos ao quadro, preencham os requisitos do art. 3°.

Paragrapho unico. Não tendo o sargento candidato o curso completo das escolas regimentaes, o commandante do corpo nomeará uma commissão de tres officiaes, inclusive o fiscal (ou quem suas vezes fizer), como presidente, para submettel-o aos exames previstos na segunda parte do art. 3°.

Art. 5°. Os candidatos, nas condições precitadas são mandados apresentar ao chefe da commissão, que os incluirá provisoriamente no quadro de sargentos topographos, para a aprendizagem de topographia pratica.

Paragrapho unico. Para não ser prejudicada a instrucção militar e os serviços administrativos das unidades de tropa, estas preencherão as vagas resultantes da inclusão de seus sargentos no alludido quadro.

Art. 6°. Antes de sua distribuição pelas turmas de topographia, os sargentos topographos farão na séde da commissão uma aprendizagem, que se estenderá de maio a setembro.

Art. 7°. Essa aprendizagem constará: de lições theoricas indispensaveis de topographia, de desenho topographico e de operações topographicas completas com caracter essencialmente pratico, nas quaes serão previstas todas as modalidades do levantamento planimetrico e altimetrico e do emprego dos apparelhos em todas as situações.

Art. 8°. Essa aprendizagem será levada a effeito em torno de Porto Alegre, ministrada por officiaes nomeados pelo chefe e subordinada a um programma organizado pela commissão.

Art. 9°. Em setembro realizar-se-ão os exames para julgar da habilitação dos sargentos sujeitos á aprendizagem. Serão feitos perante commissões de officiaes e presididos pelo chefe ou seu substituto legal, adstrictos ás normas seguidas nos estabelecimentos de instrucção militar, levando-se em conta, para cada sargento, o juizo pessoal do respectivo instructor expresso em gráo 0 a 10.

Art. 10. Os sargentos approvados nesses exames serão incluidos definitivamente no quadro de sargentos topographos, onde servirão obrigatoriamente por cinco annos, mediante engajamento e reengajamento, salvo o caso do art. 13. Os reprovados reverterão aos seus corpos onde serão reincluidos como aggregados se não houver vaga do seu posto.

Art. 11. Os admittidos, de modo definitivo, no quadro terão todas as vantagens e regalias de seu posto, como se na tropa estivessem e mais uma diaria de 4$, por elles percebida sempre que tiverem a gratificação de seu posto.

Art. 12. Para a composição do quadro é marcado o numero de 32 sargentos topographos, numero que poderá ser elevado, a juizo do governo.

Art. 13. Depois de admittidos definitivamente, os sargentos topographos permanecerão no quadro, conforme dispõe o art. 10, porém, emquanto bem servirem, a juizo do chefe da commissão. Demittidos, serão apresentados ao commandante da região, acompanhados da nota de demissão.

Art. 14. No caso de não se obterem, consoante o art. 4°, sargentos em numero sufficiente na tropa para a primeira formação do quadro, o chefe da commissão poderá recrutar topographos no elemento civil, os quaes, depois de julgados com habilitação sufficiente na agrimensura, por uma commissão de exame nomeada por aquelle chefe, assentarão praça em um corpo de tropa, onde farão o estagio necessario para receberem a graduação de 3° sargento, sendo então apresentados com este posto, ao chefe da commissão, e por este immediatamente admittidos no quadro, com dispensa da aprendizagem e exames de que tratam os arts. 6°, 7°, 8° e 9°, mas com as vantagens e os *onus* dos topographos provindos de outra fonte.

Paragrapho unico. São dispensados do estagio na tropa os civis que tiverem caderneta de reservista, caso em que assentarão praça e serão immediatamente nomeados terceiros sargentos topographos.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1921 — *João Pandiá Calogeras.*

CIRCULAR DE 31 DE AGOSTO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1921 — Circular.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que as requisições de transporte de pessoal e material devem ser feitas pelos encarregados dos serviços que exigirem o transporte, requisições que serão acceitas pelas repartições do governo federal, estadual e municipal e pelas emprezas particulares, independentemente de visto.

Effectuadas as requisições, deverá quem as fizer dar a devida communicação á autoridade superior na região ou no estado, afim de serem por esta visadas e remettidas á repartição competente para o respectivo processo.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 9 DE SETEMBRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1921 — N. 578.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que os sorteados para o serviço militar que allegarem em juizo a falta de lei de fixação de forças e conseguirem obter uma ordem de *habeas-corpus*, serão considerados desertores si, julgado o recurso, o Supremo Tribunal Federal cassar a referida ordem, o que constantemente já tem feito, pelo que dentro de quinze dias, e depois da publicidade do accórdão no *Diario Official*, devem apresentar-se ao commando da unidade onde se achavam servindo, a menos que não se tenham afastado da séde da região ou circumscripção militar, caso em que a unidade mais proxima poderá recebel-os e providenciar a respeito da remoção de cada um delles, sob pena de ficarem comprehendidos no art. 237 do codigo de organização judiciaria e processo militar, esgotado aquelle prazo.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 10 DE SETEMBRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1921 — N. 24.

Sr. Director do Collegio Militar de Barbacena — O tenente-coronel Alonso de Oliveira, professor desse collegio, consulta:

1º, si entre professores cathedraticos que sejam officiaes effectivos, reformados, honorarios, todos com igual graduação, deverá ter precedencia sempre o mais antigo de exercicio no magisterio;

2º, si houver desigualdade de graduações militares, deverá caber a precedencia ao mais graduado, na conformidade do disposto na legislação militar;

3º, si estas mesmas condições de precedencia deverão ser applicadas *mutatis mutandis*, entre os adjuntos, contanto que sempre sobre estes tenham a precedencia os professores cathedraticos.

Em solução a essa consulta, declaro-vos:

Que as honras concedidas aos docentes dos estabelecimentos militares, *ex-vi* do art. 70 da lei n. 3. 089, de 8 de janeiro de 1916, o foram por conveniencia do regimen do estabelecimento, restringindo-se ás funcções no magisterio. O serventuario civil, no goso de taes honras, recebe vencimentos do cargo e não do posto, e não poderá ser chamado ao serviço propriamente militar;

Que taes honras não tiveram outro intuito senão o de collocar em pé de igualdade os docentes da mesma categoria, afim de evitar attritos consequentes da concurrencia no serviço do magisterio;

Que em qualquer situação, porém, na qual se encontrem os officiaes effectivos do exercito ou da armada, não podem estes soffrer restricções nas prerogativas militares que lhes concede a lei;

Que é, aliás, neste espirito que se inspiram o disposto no art. 56 do respectivo regulamento e a resolução da consulta contida no aviso n. 5, de 24 de janeiro do anno findo, a esse collegio.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 14 DE SETEMBRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1921 — N. 116.

Sr. Dr. Procurador da Republica, na secção do Estado do Piauhy — Em officio de 10 de junho ultimo, reiteraes o pedido de pagamento da addicional de 25 % de que trata o art. 133 do regulamento do serviço militar, approvado por decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, pelos serviços prestados na junta de revisão e sorteio militar da 17ª circumscripção de recrutamento.

Em solução, vos declaro que sómente os officiaes, reformados e os da 2ª linha têm direito a vencimentos quando em semelhante serviço, em virtude de disposições, segundo as quaes suas funcções são consideradas militares e mandadas remunerar com os honorarios dos seus postos, de conformidade com a legislação militar, pela verba 8ª "soldos e gratificações de officiaes" do orçamento deste ministerio.

Accresce que essa decisão já foi firmada em aviso n. 20, de 12 de fevereiro deste anno, relativamente a igual pretenção de funccionarios municipaes em situação identica.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 14 DE SETEMBRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1921 — N. 587.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O chefe da 14ª circumscripção de recrutamento, em officio n. 641, dirigido ao commandante da 6ª região militar, em 27 de junho findo, consulta se, na falta de

officiaes da 2ª linha do exercito e da 1ª e 2ª classes da reserva de 1ª linha, podem ser propostos para membros das juntas de alistamento militar, de accôrdo com o disposto no art. 48 do regulamento approvado por decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, officiaes reformados por incapacidade physica e moral.

Em solução a essa consulta, submettida por cópia, á vossa consideração, pelo mesmo commandante em officio n. 47, de 1 de julho seguinte, declaro-vos:

a) que os officiaes reformados por incapacidade moral não podem ser propostos para os cargos de membros das juntas de alistamento militar;

b) que não ha inconveniencia em que sejam propostos para esse fim officiaes reformados por incapacidade physica, desde que a molestia em virtude da qual foram reformados, não os inhiba do desempenho dos alludidos cargos.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 14 DE SETEMBRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1921 — N. 28.

Sr. Chefe do Departamento Central — Em solução aos requerimentos que os primeiros sargentos Jorge Paes Barreto e Manoel Dias de Paiva, incluidos no asylo de invalidos da patria, com residencia fóra do estabelecimento, pedem o abono de etapa ás suas mulheres e filhos menores, declaro-vos que, á vista das informações prestadas, devem continuar a ser cumpridas as ordens existentes dos ultimos despachos sobre o assumpto, reformados estes desde que collidem com as mesmas ordens.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 14 DE SETEMBRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1921 — N. 588.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Mandae publicar em boletim do exercito que as cadernetas de reservistas e as de assentamentos, quando annexas a requerimentos, estão sujeitas ao pagamento do sello por folha, constante da tabella B, § 1º, n. 6, do regulamento approvado por decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, resalvada a isenção de que trata o art. 30, n. 17, do mesmo regulamento.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 14 DE SETEMBRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1921 — N. 590.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em resposta á consulta feita pelo chefe da G. 6, sobre a contagem do tempo a que se refere o art. 84 da lei n. 3.574, de 7 de janeiro de 1919, tenho a declarar-vos que, em face da citada lei, deve ser contado para todos os effeitos unicamente o periodo comprehendido entre a posse e exercicio do cargo para o qual foram nomeados os contractados, até o dia 13 de janeiro de 1919, data do aviso n. 5, que os dispensou, pelo que deve ser rectificada, de um modo geral, a contagem desse tempo de serviço para os officiaes do corpo de saude a quem possa aproveitar a referida lei.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 14 DE SETEMBRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1921 — N. 591.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Providenciae para que pelas repartições, estabelecimentos e outras dependencias do ministerio da guerra, seja observado o que dispõe sobre lavanderias a circular da directoria dos serviços sanitarios terrestres do departamento nacional de saude publica, conforme pede o ministerio da justiça e negocios interiores em aviso n. 781, de 30 de agosto findo, circular cuja cópia vos transmitto, afim de ser publicada no boletim do exercito.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

PORTARIA DE 15 DE SETEMBRO DE 1921

O Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve baixar as instrucções que a esta acompanham para a correspondencia telegraphica ordinaria das autoridades militares.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1921 — *João Pandiá Calogeras.*

INSTRUCÇÕES PARA A CORRESPONDENCIA TELEGRAPHICA ORDINARIA DAS AUTORIDADES MILITARES, A QUE SE REFERE A PORTARIA JUNTA

1°. O *endereço,* escripto sempre por extenso, deve conter unicamente a designação da funcção do destinatario e do local de destino.

Exemplo — Chefe Estado-Maior Exercito — Rio — Commandante 3ª Região Militar — Porto Alegre.

2°. O *texto* deve começar pelo numero de ordem que o telegramma recebeu no registro de origem, e, se fôr uma resposta, indicar em seguida o numero do telegramma que a provocou. Exemplo: N. 12, resposta vosso n. 8.

Evitar-se-ão as palavras que não sejam indispensaveis á boa comprehensão do despacho assim como as formulas de méra cortezia.

Exemplo: "General F. seguiu Uruguayana inspeccionar 5° cavallaria". em logar de "O Senhor general F. seguiu para Uruguayana afim de inspeccionar o 5° regimento de cavallaria independente. Saudações".

3°. A *assignatura* indicará o posto e o nome pelo qual é geralmente conhecida a autoridade, sobretudo nos casos de resposta. Poderá, além disto, mencionar a funcção, mas unicamente quando isto parecer um esclarecimento necessario á autoridade destinataria.

Exemplo: Chefe Departamento Guerra — Rio.

N. 14 — Peço remessa urgente 27 caçadores, alterações occorridas este anno G. 2 tenente N.".

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1921 — *João Pandiá Calogeras.*

CIRCULAR DE 17 DE SETEMBRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1921 — Circular ás regiões e circumscripções militares e 1° districto de artilharia de costa.

Sr. ... — Autorizae os commandantes de corpos sob a vossa jurisdicção a preencher por promoção as vagas de cabos artilheiros, cabos intendentes e anspeçadas, existentes nos mesmos corpos.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 17 DE SETEMBRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1921 — N. 596.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O major Luiz Sombra, fiscal do 14º batalhão de caçadores, tendo duvidas sobre as disposições do appendice n. 1 do regulamento de exercicios dos corpos de infantaria (2ª parte) consulta:

1º. Qual a fazenda com que devem ser preparados os signaes a que se refere o n. 245 do regulamento para o serviço de campanha;

2º. Qual a côr que deve ter o emblema de caçadores nesses signaes, se branca ou prateada.

3º. Se os pelotões de metralhadoras dos mesmos batalhões têm tambem signaes distinctivos e, no caso, affirmativo, quem os deve conduzir.

Em solução a essa consulta, declaro-vos:

1º. Os signaes, distinctivos das unidades podem ser preparados com qualquer fazenda:

2º. O emblema dos batalhões de caçadores deve ter a côr branca;

3º. O pelotão de metralhadoras dos batalhões de caçadores tem signal distinctivo, de accôrdo com o modelo annexo ao appendice n. 1 do regulamento de exercicios dos corpos de infantaria (2ª parte) e quem o deve conduzir é um agente de ligação do mesmo pelotão.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 19 DE SETEMBRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1921 — N. 598.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo havido equivoco de redacção no dispositivo da lettra *c* das instrucções para melhor efficacia na organização das folhas de pagamento, approvadas por aviso n. 415, de 17 de junho ultimo, mandai reproduzir no boletim do exercito, a publicação das mesmas instrucções, substituindo-se aquella disposição pela seguinte:

"Para que se possa cumprir o disposto no art. 162 das instrucções approvadas pelo ministerio da fazenda em aviso de 2 de setembro de 1919, applicaveis no serviço de contabilidade geral da Republica, assim obedecendo-se ainda á uniformidade de proceder nos serviços recommendada pelo decreto n. 13.746, de 3 do referido mez, os intendentes e demais encarregados de folhas de vencimento as deverão apresentar, acompanhadas cada uma de outra supplementar (modelo 5), onde se registre, na columna destinada a cada consignatario, a importancia consignada pelos funccionarios civis ou militares, a que pertença a folha, e se somme em columna vertical o total que deverá ser creditado em conta corrente na contabilidade, a cada um dos mesmos consignatarios.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 20 DE SETEMBRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1921 — N. 27.

Sr. Commandante da 6ª Região Militar — No officio que, por cópia, acompanhou o vosso de 25 de agosto findo, sob n. 623, consulta o chefe do serviço de recrutamento da 14ª circumscripção como deve proceder com relação á chamada do primeiro contingente que tem de se achar nos corpos até 31 de outubro, para a incorporação de 1 de novembro, visto só se poderem deduzir os voluntarios depois de 15, tambem de outubro, sendo o prazo de 15 dias insufficiente para a apresentação dos conscriptos.

Em solução, vos declaro que o § 1º do art. 89 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, estabelece claramente

que a deducção do numero de voluntarios apresentados só se faz para a convocação de conscriptos por occasião da segunda chamada, se houver, ou logo após o dia 31 de outubro (30 de abril na segunda zona).

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 20 DE SETEMBRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1921 — N. 18.

Sr. Director do Collegio Militar do Ceará — Em telegramma de 12 do corrente, consultaes:

Se na applicação do art. 126 do regulamento dos collegios militares deve ser observado o disposto no art. 31 do regulamento que baixou com o decreto n. 3.352, de 31 de outubro de 1917;

Se o official reformado, professor vitalicio, inamovivel, póde ser incluido na relação dos officiaes da reserva do exercito de 1ª linha.

Em solução, declaro-vos:

Que deve ser observado o disposto no art. 31 do citado regulamento sobre a creação dos officiaes daquella reserva (em igualdade de posto, seja qual fôr a sua antiguidade, o official da reserva de qualquer classe não terá precedencia sobre o official do exercito permanente);

Que o official reformado, professor vitalicio e inamovivel, póde ser incluido na reserva de 1ª linha.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 21 DE SETEMBRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1921 — N. 20.

Sr. Commandante da 7ª Região Militar — O capitão do 24º batalhão de caçadores Theophilo Ribeiro da Fonseca consulta qual o tempo de duração da calça ou calção de brim kaki, para que fique de accôrdo com as tunicas desse brim que o "Calendario dos pedidos geraes" autoriza a solicitar, visto ter duvida sobre a maneira de harmonizar o mesmo calendario com a tabella n. 1 da revisão da consolidação das disposições sobre fardamento, porquanto, no primeiro, na casa denominada "nos demais estados" se vê que o individuo incorporado póde, no total, receber até quatro uniformes de brim kaki por anno, e na segunda, aquellas peças do uniforme têm a duração de seis mezes.

Em solução a essa consulta, informada por esse commando em 3 do mez findo, declaro-vos que a duração de seis mezes, attribuida pela tabella n. 1, á calça e calção de brim kaki, refere-se ás duas peças conjunctamente, tocando tres mezes a cada uma, o que está confirmado pelo referido calendario, mandando distribuir quatro uniformes de brim kaki, annualmente, nos estados em que não são distribuidos uniformes de flanella.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 28 DE SETEMBRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1921 — N. 129.

Sr. Auditor da 11ª Circumscripção da Justiça Militar — Em vista de terdes passado a exercer, com o promotor, o escrivão e o official de justiça, as respectivas funcções fóra da séde dessa auditoria, consultais em telegramma de 25 do mez findo, se na competente folha de pagamento devem ser incluidos com os vencimentos integraes o advogado effectivo, que se recusou a acompanhar-vos, e o que foi nomeado *ad-hoc.*

Em solução, vos declaro que, não sendo o logar remunerado com ordenado, mas sómente com gratificação, esta só poderá caber de direito ao advogado *ad-hoc* e não ao effectivo não só porque a condição de exercicio de que depende esse abono foi preenchida pelo primeiro, como porque os recursos para pagamento dos serventuarios da justiça militar, são especializados, sem probabilidade, portanto, de serem attendidos dois funccionarios com os mesmos vencimentos.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 28 DE SETEMBRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1921 — N. 190.

Sr. Commandante da 1ª Região Militar — Em officio dirigido ao commandante da 1ª brigada de infantaria, a 16 de julho ultimo, sob n. 2.983, o do 2º regimento da mesma arma consulta como proceder relativamente a varios soldados voluntarios incluidos no dito regimento com procedencia do norte, os quaes são reservistas do exercito, conforme se verificou.

Em solução, vos declaro que essas praças voltaram ás fileiras contra disposições expressas do paragrapho unico do art. 11 e do art. 37 e seus paragraphos do regulamento do serviço militar. Devem, pois, ser excluidas, evitando-se assim um procedimento pernicioso á creação das reservas.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 29 DE SETEMBRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1921 — N. 191.

Sr. Commandante da 1ª Região Militar — Tendo em vista as ponderações constantes do vosso officio n. 426, de 22 do corrente, e attendendo ás contingencias impostas pelo periodo de transição do anterior para o actual regulamento do serviço militar na primeira zona, declaro-vos que nessa região deve ser observado o seguinte:

Não serão obrigatorias este anno as manobras de guarnição;

O licenciamento dos voluntarios e sorteados de 1920, começará em 1 de novembro, de accôrdo com os planos de que trata o art. 103 daquelle regulamento;

Até o dia 30 de outubro proximo vindouro, os corpos completarão a instrucção do terceiro periodo ou, no caso de absoluta impossibilidade, o do segundo, ao menos;

Os voluntarios incorporados durante o corrente anno, por circumstancias extraordinarias e que não tenham podido concluir, ao menos, a instrucção do segundo periodo, terão seu tempo de serviço prorogado até o fim do proximo anno de instrucção.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 30 DE SETEMBRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1921 — N. 145.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — Declaro-vos que approvo as instrucções abaixo mencionadas, que constituirão uma primeira eliminatoria para as provas commemorativas do centenario da independencia do Brasil:

Para o campeonato militar de natação e corridas a pé:

1º. Fica marcado o dia 27 de novembro para a realização das provas;

2º. Os commandantes de corpos e chefes de estabelecimentos militares só devem encaminhar inscripções dos candidatos que, submettidos á provas-modelo, no programma distribuido, demonstrem estar em condições de realizal-o;

3º. Os commandantes de corpos e chefes de estabelecimentos militares communicarão ao presidente da sub-commissão de natação e corridas a pé, capitão Francisco Pereira da Silva Fonseca, alumno da escola de estado-maior do exercito, quaes os candidatos inscriptos e bem assim, por telegramma, o dia da partida;

4º. Os inscriptos terão os seguintes deveres:

a) achar-se nesta capital no dia 20 de novembro;

b) apresentar-se á commissão de natação no dia 27 de novembro, ás 8 horas.

Para o campeonato do cavallo de armas:

1º. Fica marcado o dia 14 de novembro para o inicio das provas;

2º. Os commandantes de corpos e chefes de estabelecimentos militares só devem encaminhar as inscripções de officiaes que, submettidos ás provas modeladas no programma, demonstrem estar em condições de realizal-o;

3º. Os commandantes de corpos e chefes de estabelecimentos militares communicarão ao presidente da sub-commissão de equitação, tenente-coronel Pericles de Albuquerque, commandante do 1º corpo de trem, quaes os officiaes inscriptos e bem assim, por telegramma, o dia da partida.

A sub-commissão providenciará sobre a installação dos cavallos e ordenanças.

Os inscriptos terão os seguintes deveres:

a) achar-se nesta capital no dia 1 de novembro;

b) apresentar-se ao jury no dia 13 de novembro, ás 13 horas, no picadeiro da escola do estado-maior.

Declaro-vos, outrosim, que aos candidatos inscriptos será concedido o transporte do cavallo com ordenança e respectiva manutenção nesta capital, de accôrdo com o n. 7 do aviso n. 400, de 10 de junho ultimo.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 30 DE SETEMBRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1921 — N. 614.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que approvo as inclusas instrucções especiaes para a realização do primeiro torneio preparatorio de tiro de guerra, destinado á selecção da representação nacional no campeonato continental a se realizar em setembro de 1922.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

INSTRUCÇÕES ESPECIAES PARA A REALIZAÇÃO DO PRIMEIRO TORNEIO PREPARATORIO DE TIRO DE GUERRA PARA A SELECÇÃO DA REPRESENTAÇÃO NACIONAL NO CAMPEONATO CONTINENTAL DE SETEMBRO DE 1922.

1) A directoria do tiro de guerra superintenderá a realização das provas de torneio, considerando-as como provas *extra-regulamentares* do campeonato annual do tiro de guerra e nomeando as commissões fiscaes que julgar conveniente (6 e 8 da 2ª parte das instrucções geraes).

2) A commissão militar das provas sportivas do centenario remetterá ao chefe da D. T. G., no dia 17 de outubro, a relação dos atiradores civis e militares inscriptos nas provas do primeiro torneio preparatorio, competindo á mesma chefia marcar os dias para a realização de cada prova de fuzil e revólver, de modo a haver 48 horas de separação em cada uma, mas dentro da primeira quinzena de novembro (3, 4, 5 e 8 da 2ª parte e cond. insc., pag. 12 das instrucções geraes).

3) A directoria do tiro de guerra, o presidente da commissão militar das provas sportivas do centenario e o capitão encarregado da construcção do *stadium* se entenderão de modo a poderem ser realizadas as provas preparatorias no sector de tiro do referido *stadium* (1ª e 4ª da proposta da construcção do *stadium*).

A D. T. G. fornecerá as commissões e o pessoal, o encarregado da construcção do *stadium* e o material e a commissão militar das provas sportivas do centenario, os alvos, expediente, cartões impressos de inscripção, etc. Os concorrentes levarão armas e munições.

Nota — Na segunda prova de fuzil (400 m.) serão 20 disparos validos e não 10; quatro de ensaio e não dous. O limite minimo para a classificação no primeiro torneio será 530 pontos e não 400.

Na primeira prova de revólver a distancia será de 25 metros e não de 30; os disparos validos 25 e não 30; os de ensaio cinco e não seis; um alvo para cada cinco tiros.

Na 2ª prova de revólver (50 m.) serão 25 disparos validos e não 20; cinco de ensaio e não quatro.

4) As armas empregadas pelos concorrentes no 1º torneio serão: fuzil Mauser 1908 ou 1895, revólver c. 52 a 44 ou pistola de guerra de qualquer typo.

5) O tempo de cada prova será regulado pela commissão, tendo em vista dar em média um minuto para cada disparo, (descontando o de substituição de alvos), de modo que os concorrentes possam ficar em igualdade de tempo e, si possivel, todos atirarem na mesma occasião, afim de ficarem sujeitos ás mesmas condições atmospherica.

6) Os premios aos vencedores das provas serão entregues pela D. T. G. na mesma occasião em que forem entregues os dos vencedores das provas instituidas pela dita directoria.

7) As commissões reger-se-ão pelas instrucções para selecção e comportamento das équipes, pelo R. D. T. e dos stands nacionaes e R. T. I., nos seus trabalhos de apuração, fiscalização, marcação, etc., que não estejam previstos nas instrucções.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1921 — *João Pandiá Calogeras.*

AVISO DE 30 DE SETEMBRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1921 — N. 29.

Sr. Chefe do Departamento Central — Tendo em vista o disposto no artigo 234 do regulamento para instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa e no aviso n. 533, de 25 de abril de 1916, sobre a constituição da escala de serviço de official de dia do regimento, e no de n. 776, de 13 de junho seguinte, relativamente á isenção do serviço de ronda do commandante da companhia, bateria ou esquadrão, consulta o major Daniel Ferreira Vaz Junior, commandante da companhia de praças reformadas do asylo de invalidos da patria, si os commandantes de companhia do dito asylo estão ou não isentos do serviço de dia áquelle estabelecimento.

Em solução, declaro-vos que, regendo-se o referido asylo por instrucções especiaes e não tendo sido extensivo taxativamente ao mesmo estabelecimento o citado regulamento, não ha razão para que se deixem de executar as mencionadas instrucções, emquanto não forem estas convenientemente revistadas.

Accresce que o mencionado commandante é alferes reformado e nesse caracter é que commanda a companhia e não na qualidade de major honorario, não existindo, portanto, paridade de situação com os capitães arregimentados, além de que os subalternos, nas mesmas condições, embora commandem unidades, não estão isentos do serviço de dia.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 30 DE SETEMBRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1921 — N. 145.

Sr. Director de Administração da Guerra — Declaro-vos que, de ordem do Sr. Presidente da Republica, resolvi deferir, por despacho de 24 do corrente, o requerimento em que os operarios das officinas de alfaiates, e de correieiros da intendencia da guerra pedem o abono da gratificação extraordinaria estabelecida pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, julgando-se contemplados na disposição do citado decreto e nas instrucções publicadas no *Diario Official*, de 4 de maio do seguinte anno, segundo as quaes não terão direito ás respectivas porcentagens os que tiverem augmento nos dous ultimos annos, salvo quando outros de igual classe com essa porcentagem estiverem em superior condição, caso em que terão tanto quanto necessario fôr para ficarem equiparados.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 30 DE SETEMBRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1921 — N. 83.

Sr. Director do Material Bellico — No officio que vos dirigiu em 19 de junho ultimo, o director do arsenal de guerra do Rio Grande do Sul consulta:

1º. Se desde que vague num cargo qualquer, por motivo previsto em lei, póde um funccionario de qualquer categoria, a quem competir exercel-a interinamente, recusar-se a isso, exhibindo uma desistencia por escripto;

2º. Se uma vez nomeado para o referido cargo, póde o funccionario concorrer ao preenchimento do que vagar de categoria superior, durante o periodo em que estiver no exercicio de outro inferior;

3º. Se um funccionario doente e inspeccionado de saude póde apresentar-se para o exercicio de suas funcções, interrompendo a licença que lhe havia sido arbitrada, sem passar por nova inspecção.

Em solução, declaro-vos:

Que não é facultativo e sim obrigatorio ao funccionario o exercicio de cargo interino, em face dos arts. 21, n. 9, 36 e 48, § 2º, n. 3, do regulamento approvado por decreto n. 7.940, de 7 de abril de 1910, uma vez que ao director competem as nomeações interinas, na falta ou impedimento dos empregados, havendo, em relação a estes, obrigação de cumprirem as ordens e executarem todos os serviços que lhes forem distribuidos e compativeis com os seus cargos, que o funccionario nomeado para exercer interinamente um cargo vago não póde concorrer ao preenchimento de outro de categoria superior, durante o periodo em que estiver no exercicio de cargo inferior, porque da interinidade só decorrem para o empregado os vencimentos do logar eventualmente occupado, com exclusão, entre outros, do direito de concorrer á vaga que intercorrentemente se der do immediato;

Que o funccionario póde voltar ao exercicio de seu cargo antes de findar o prazo da licença, independente de nova inspecção, se a molestia não fôr contagiosa, não lhe sendo licito, entretanto, o mesmo fazer, sem prévia inspecção, se de accôrdo com o laudo medico, padecer dos males contagiosos a que se refere o art. 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 — pois nesse caso, sem aquella exigencia, contrariado ficaria o fim da lei, que é o de evitar a sua propagação pela collectividade.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 30 DE SETEMBRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1921 — N. 60.

Sr. Director de Saude da Guerra — Tendo-se dado nessa directoria a substituição temporaria do tenente-coronel medico graduado, chefe da 1ª secção, actualmente na funcção interina de presidente da junta superior de

saude, de accôrdo com o art. 16 do respectivo regulamento, por um capitão medico mais moderno que o auxiliar dessa repartição, capitão medico dr. Justiniano da Rocha Marinho, nomeado para esse logar sem discriminação de secção, consulta este funccionario si, de accôrdo com o art. 138, do regulamento para instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa, não lhe cabe, por ser capitão mais antigo, servindo na mesma repartição, substituir por direito de hierarchia militar o referido chefe, ou se compete ao capitão mais moderno, pelo facto de servir na secção.

Em solução, declaro-vos que as substituições dos chefes dos diversos serviços da repartição ao vosso cargo devem ser feitas de accôrdo com o art. 16 do regulamento dessa directoria e não com o art. 138 do regulamento para instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 30 DE SETEMBRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1921 — N. 29.

Sr. Commandante da 4ª Região Militar — Tendo o sargento aggregado ao 11º regimento de infantaria, Benedicto Pedro Jesus, designado identificador dessa região, concluido o tempo de serviço e desejado reengajar-se, consultaes, em telegramma de 27 de junho ultimo, se deveis, por necessidade de sua especialidade, consideral-o incluido nas disposições do paragrapho unico do art. 38 do regulamento do serviço militar.

Em solução, declaro-vos que, não satisfazendo o sargento em questão as exigencias das alineas *a* e *b* do art. 37 do citado regulamento, deverá elle passar regularmente para a reserva, onde poderá reengajar-se, para continuar no serviço em que se acha, em face do citado paragrapho, a exemplo do que já foi estabelecido por este ministerio, em despacho exarado no requerimento do 2º sargento Manoel Conrado de Lima, em 16 de março ultimo, publicado no boletim do exercito n. 371, de 20 do dito mez.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 30 DE SETEMBRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1921 — N. 30.

Sr. Commandante da 6ª Região Militar — O capitão-tenente João Lopes Machado Primo, chefe do serviço de administração dessa região, em officio n. 342, que vos dirigiu em 20 de julho ultimo, consulta si á mesma chefia cabe a organização da folha para pagamento do mez de julho citado aos officiaes das juntas de alistamento militar ou si taes officiaes só têm direito ás gratificações quando, de facto, no exercicio de suas funcções, para o que seria necessario communicação do chefe do serviço do recrutamento, tendo em vista o aviso n. 410, de 17 de junho anterior, prorogando os trabalhos das mesmas juntas.

Em solução a esta consulta, declaro-vos:

que este ministerio, no aviso n. 409, de 14 de junho findo, deixou indicados os prazos de funccionamento das juntas de alistamento militar, os quaes abrangem maior lapso de tempo que o contido no art. 50 do regulamento do serviço militar;

que no caso particular das que se acham installadas em Pernambuco (primeira zona), onde o periodo de funccionamento vae de janeiro a julho e de setembro a novembro, de accôrdo com o citado aviso, cabe abono de vencimentos militares aos membros componentes das referidas juntas e tão sómente aos que se conservarem em exercicio na ultima acção dos trabalhos de alistamento.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 4 DE OUTUBRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1921 — N. 619.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que deve ser cumprido o disposto no art. 43 do regulamento do serviço de remonta, no caso figurado na consulta feita em requerimento pelo capitão Edgardo Fontoura de Barros, por determinar o aviso n. 398, de 10 de junho ultimo, que os officiaes inscriptos para o concurso hippico das festividades a se realizarem em 1922, por occasião do centenario da independencia do Brasil, nos exercicios preparatorios, montarão no começo os seus actuaes cavallos ou os que escolherem dentre todos os da sua unidade ou estabelecimento em que servem.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 4 DE OUTUBRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1921 — N. 41.

Sr. Commandante da 3ª Região Militar — Declaro-vos que o capitão Antonio de Souza Pacheco, submettido, presentemente, ao conselho de que trata o art. 12 da lei n. 4.028, de 10 de janeiro de 1920, tem direito aos vencimentos integraes de seu posto, emquanto se conservar naquella situação, ficando assim resolvida a consulta constante do vosso telegramma de 12 do mez findo, relativamente aos vencimentos que competem ao referido official.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 5 DE OUTUBRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1921 — N. 621.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que fica extensiva á companhia de carros de assalto a 3ª observação da tabella n. 1, annexa á revisão da consolidação de fardamento.

Declaro-vos, outrosim, que para a mesma companhia é adoptado o distinctivo que a este acompanha, o qual será de metal bronzeado.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 5 DE OUTUBRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1921 — N. 47.

Sr. Commandante da 2ª Região Militar — O capitão do 6º regimento de infantaria José de Oliveira e Silva Sobrinho, consultou a 12 de agosto ultimo, se, dado o caso de vagar o commando de um batalhão enquadrado e cabendo ao capitão mais antigo substituir o respectivo major, quando em férias, como se deve proceder se, em seguida, houver outra vaga da mesma funcção, porém, remunerada.

Em solução, vos declaro, para os devidos fins, que o capitão mais antigo deverá ir para o commando da unidade, cuja funcção fôr remunerada.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

CIRCULAR DE 7 DE OUTUBRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1921 — Circular ás regiões e circumscripções militares.

Sr. ... — Declaro-vos que os candidatos á matricula na escola militar devem ser encaminhados ao collegio militar mais proximo, onde prestarão

em fevereiro vindouro o respectivo concurso de admissão, convindo que se dê ampla publicidade a esta resolução, por isso que alguns, entre esses candidatos, já se encontram como reservistas por conclusão do estagio regulamentar.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 7 DE OUTUBRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1921 — N. 42.

Sr. Commandante da 3ª Região Militar — O presidente da junta permanente de alistamento militar do municipio de Itaquy, nesse estado, consulta, em telegramma de 14 do mez findo, por que verba deve correr o pagamento de vencimentos aos officiaes da reserva que servem nas juntas de alistamento, visto ter esse commando declarado não haver disposição que autorize o mesmo pagamento e depender este, no pensar do respectivo delegado fiscal do thesouro nacional, da apresentação da patente do official que ali serve, baldo de recursos.

Em solução, vos declaro que na verba 8ª — soldos e gratificações de officiaes — diversos serviços, do actual orçamento, ha recursos que attendem ás despezas com os vencimentos dos indicados officiaes em exercicio nas ditas juntas, vencimentos aos quaes têm elles direito, não só por serem suas funcções consideradas militares, como tambem porque, quando em serviço, percebem as vantagens de officiaes do exercito, *ex-vi* do art. 23 do decreto n. 14.493, de 25 de novembro do anno findo.

Outrosim, vos declaro que o respectivo pagamento deverá ser feito a partir da posse e do exercicio, consequentes á expedição de suas patentes, nos termos, a seu turno, do aviso n. 536, de 4 de agosto de 1920.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 10 DE OUTUBRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1921 — N. 151.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — Em solução ao vosso officio n. 359, de 5 do corrente, tratando do recrutamento de alumnos para as escolas de intendencia, declaro-vos que deverão ser observadas a respeito de matricula nas referidas escolas, em 1922, as condições normaes de recrutamento estabelecidas no art. 3º do respectivo regulamento e, bem assim, referir-se a 31 de outubro, termo do prazo da inscripção para o concurso, a edade de 40 annos e o tempo do official exigidos para a mesma matricula.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 10 DE OUTUBRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1921 — N. 631.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que, a titulo de ensaio, approvo a proposta que o commandante da companhia de carros de assalto faz ao da 1ª região militar, em officio de 28 do mez findo, da adopção pelo pessoal da mesma companhia da faixa perneira *(bande-mollatière)* de côr kaki em substituição ás perneiras de couro regulamentares, e bem assim do distinctivo para ser usado na manga esquerda dos respectivos officiaes, constante de uma rodella de panno tendo bordadas no centro dois canhões cruzados e encimados por um elmo mediavel, com a viseira abaixada, conforme o modelo mandado adoptar por aviso n. 621, de 5 do corrente, a esse departamento.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 10 DE OUTUBRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1921 — N. 633.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Afim de regularizar a situação das praças que, concluindo o tempo de serviço, se acharem em divida com a fazenda nacional, e, em resposta á consulta feita no officio de 24 de agosto findo, n. 2.782, pelo coronel commandante do 3° regimento de infantaria, tenho a declarar-vos que as praças que estiverem em taes condições, devem permanecer nas fileiras de conformidade com a jurisprudencia firmada pelo supremo tribunal federal em accórdão n. 6.819, de 18 de abril do corrente anno.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

TELEGRAMMA DE 11 DE OUTUBRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1921 — Telegramma.

Sr. Commandante Região Militar — Porto Alegre — Solução consulta constante telegramma 4 corrente, scientifico delegado fiscal thesouro nacional esse estado que capitão pharmaceutico Carlos Cavalcante Mangabeira, em disponibilidade por exercer funcção electiva, não póde durante periodo mandato, desempenhar funcções militares, por estar isento deveres disciplinares — *Calogeras.*

AVISO DE 17 DE OUTUBRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1921 — N. 49.

Sr. Commandante da 2ª Região Militar — Em solução ao vosso officio de 16 de setembro findo, declaro-vos que os officiaes honorarios do exercito, quando em exercicio nas juntas permanentes de alistamento militar têm direito á percepção dos vencimentos dos seus postos, devendo, porém, observar-se o disposto no art. 48 do regulamento do serviço militar.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 17 DE OUTUBRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1921 — N. 639.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo duvidas sobre a interpretação a dar á expressão — impedimentos temporarios — a que se refere o art. 103 da 2ª edição do regulamento para instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa, consulta o 1° tenente do 2° batalhão do 8° regimento de infantaria Theophilo Barnewitz:

1°, quaes são os casos de impedimentos temporarios;

2°, si póde ser considerado impedimento temporario o afastamento do capitão ajudante que effectuou matricula na escola de aperfeiçoamento de officiaes;

3°, si, no caso affirmativo, é licito attribuir ao secretario as funcções de ajudante com as vantagens e regalias dellas decorrentes, quando houver outros primeiros tenentes mais antigos promptos, ou quando os primeiros tenentes ajudantes dos batalhões forem mais antigos que o 1° tenente secretario, ao qual deverão auxiliar na instrucção, como preceitúa o n. 3 do art. 101;

4°, si, nos casos de reunião do conselho administrativo, fica este tendo de menos um official, quando o secretario estiver exercendo cumulativamente as funcções de ajudante;

5°, neste caso, como deve proceder o secretario-ajudante;

6°, si vota como secretario ou como ajudante.

Em solução, declaro-vos que a expressão — impedimentos temporarios — de que trata o art. 103 do citado regulamento, deve ser tomada na accepção restricta de — prazo curto — nunca maior de um mez, como succede, por exemplo, no periodo de férias, em que o secretario ficará respondendo pelo ajudante.

Dado, porém, que o capitão ajudante de um regimento esteja afastado do seu cargo por um lapso de tempo mais dilatado, o exercicio interino das respectivas funcções caberá ao 1° tenente mais antigo do regimento, prompto no serviço, o que desfaz a duvida do consulente quanto aos 1°, 2° e 3° quesitos.

Como não collidem as attribuições do ajudante e do secretario, membros do conselho administrativo, o secretario não tem voto, não ha inconveniente na accumulação das respectivas funcções, si esta se impuzer por falta de officiaes, quando porventura o 1° tenente mais antigo do regimento, prompto no serviço, fôr o secretario.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 17 DE OUTUBRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1921 — N. 85.

Sr. Director do Material Bellico — Em aviso n. 83, de 30 de setembro findo, foi resolvida a consulta, em seguida transcripta, feita pelo director do arsenal de guerra do Rio Grande do Sul, no officio que vos dirigiu em 19 de julho ultimo:

1°, si, desde que vague um cargo qualquer, por motivos previstos em lei, póde o funccionario de qualquer categoria, a quem competir exercel-o interinamente, recusar-se a isso, exhibindo uma desistencia por escripto;

2°, si, uma vez nomeado para o referido cargo, póde o funccionario concorrer ao preenchimento do que vagar de categoria superior, durante o periodo em que estiver no exercicio de outro inferior;

3°, si um funccionario doente e inspeccionado de saude, póde apresentar-se para o exercicio de suas funcções, interrompendo a licença que lhe tenha sido arbitrada, sem passar por nova inspecção.

Em additamento ao mesmo aviso, declaro-vos que a consulta de que se trata, deixa, como se vê, transparecer que naquelle arsenal são preenchidos, por nomeação interina de empregados seus, os cargos definitiva ou transitoriamente vagos, devido, necessariamente, ao art. 21 do respectivo regulamento, que inclue nas attribuições do director a de

> "nomear, dentre ós seus subordinados, na falta ou impedimento de qualquer empregado, quem o substitua, interinamente, dando logo parte desse acto ao ministro da guerra, si o provimento do respectivo logar fôr de nomeação do governo."

Este preceito regulamentar é, em sua essencia, a reproducção do que se contém no art. 3°, n. 14, do regulamento da fabrica de cartuchos e artefactos de guerra, apresentando, apenas quanto á fórma, inversão de ordem em uma das orações, e a substituição por outros equivalentes, de alguns vocabulos, como se evidencia de sua transcripção a seguir:

> "nomear na falta ou impedimento de qualquer empregado, quem o substitua interinamente, dentre o pessoal da fabrica, dando logo desse acto parte ao ministro da guerra, si o provimento do respectivo cargo a elle competir."

Si identicos são os dispositivos, natural e logico é que se applique ao referido arsenal, bem como ao desta capital, a doutrina dos avisos ns. 40 e 53, de 4 de maio e 12 de junho ultimos, segundo a qual, a expressão "qualquer empregado"; do regulamento, deve ser tomada em sentido mais res-

tricto, isto é, qualquer empregado cuja substituição seja forçada pela natureza de suas funcções ou, por outra, só deverão ter substitutos os funccionarios que pelos regulamentos dirijam serviços.

E' de notar-se ainda que, em relação ao referido arsenal, ha o art. 45 da lei orçamentaria de 1919, supprimindo, no respectivo quadro, logares de determinadas categorias, artigo que, embora não reproduzido nas leis de meios seguintes, deverá ser considerado subsistente.

Outrosim, vos declaro que pelos arts. 67, n. 22, e 106 do anterior e actual orçamento do ministerio da fazenda, as vagas em differentes ministerios deverão ser preenchidas por addidos, satisfeitas as condições exigidas.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 17 DE OUTUBRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1921 — N. 711.

Sr. Director Geral da Contabilidade da Guerra — Em face das ponderações feitas na informação da 1ª sub-directoria da repartição a vosso cargo, de 17 do mez findo, sob n. 2.838, vos declaro que os saldos verificados nas dotações especializadas para cada uma das repartições deste ministerio devem reverter ao thesouro nacional, sendo recolhidos por occasião das prestações de contas, visto não haver igualdade de condições entre essas dotações e as globaes destinadas ás unidades do exercito.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 18 DE OUTUBRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1921 — N. 641.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em officio n. 112, de 6 de julho ultimo, remettido a esse departamento pelo commandante da 6ª região militar com o de n. 522, de 15 do mesmo mez, o presidente da junta permanente de alistamento militar do municipio de Campina Grande, na Parahyba do Norte, submette á consideração do chefe do serviço de recrutamento da 14ª circumscripção a communicação que lhe fez o agente, na mesma cidade, da Great Western Brasilian Railway, de não poder attender a requisições de passagens para mulheres de sorteados militares, nem de transportes para suas bagagens, solicitando providencias no sentido de ser indemnizado da importancia de 43$300, cuja carga lhe fez a mesma companhia, por ter elle fornecido duas passagens de segunda classe para as mulheres de dous sorteados e bem assim transporte da respectiva bagagem.

Em solução, vos declaro que, comquanto o art. 92 do regulamento do serviço militar não determine a concessão de passagens a mulheres de sorteados, deverá ser a dita quantia levada á conta deste ministerio, de modo a rehaver o citado agente a que, a esse titulo, lhe cobrou a companhia.

Tendo-se em vista não constituir a condição de casado, motivo para que os sorteados se eximam do serviço militar, justo é que, por analogia, com elles se pratique de modo identico ao estabelecido para as praças de pret, cujas familias viajam por conta do estado sempre que seguem com essas praças, quando vão a serviço.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 19 DE OUTUBRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1921 — N. 36.

Sr. Commandante da 2ª Circumscripção Militar — O 2º tenente intendente da 9ª bateria isolada José Geminiano Cidade, consulta a 17 de março ultimo:

1º. Si o serviço de official de dia, feito pelos sargentos nas fortificações da Republica, de accôrdo com o art. 34 do regulamento publicado no

boletim do exercito n. 38, de 5 de março de 1910, é o mesmo e com attribuições iguaes ás que confere o art. 233 do regulamento para a instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa;

2º. Si um graduado, 2º ou 3º sargento, póde rubricar o mappa dos generos e da forragem e ferragem, modelo n. 24, approvado por portaria de 12 de agosto de 1910, estando assignado por um official intendente.

Em solução, vos declaro, para os fins convenientes:

Que, na artilharia de costa, o serviço é feito como nos regimentos de infantaria e de accôrdo com as prescripções daquelle regulamento, segundo dispõe o art. 320, deste, isto é, será desempenhado por inferiores, com a designação de "official de dia", quando o numero de officiaes concorrentes na escala de serviço de estado-maior fôr inferior a cinco (art. 34, do primeiro dos citados regulamentos);

Que uma das obrigações do official de dia ao regimento é rubricar os papeis regulamentares (art. 233, n. 7, do segundo dos referidos regulamentos), mas desde que algum papel em taes condições esteja assignado por official, a rubrica nelle opposta por um sargento é contraria á disciplina, motivo pelo qual neste caso o serviço de sahida de generos deve ser assistido por um official designado pelo commandante da unidade.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 20 DE OUTUBRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1921 — N. 142.

Sr. Presidente da Commissão de Promoções — Essa commissão consultou, em officio n. 72, de 1 de setembro ultimo, como deve proceder para propor o accesso ao posto immediato dos officiaes das armas e do extincto corpo de intendentes incluidos e a incluir nos novos quadros de intendentes e de officiaes da administração, allegando que alguns pontos lhe parecem menos claros ou omissos na respectiva regulamentação.

Em solução, vos declaro que a creação dos novos quadros de officiaes para o serviço de intendencia da guerra, de accôrdo com os decretos numeros 14.385, de 1 de outubro de 1920, e 14.792, de 2 de maio de 1921, determinou, com os concursos realizados para a sua primeira formação, a existencia actual de quatro grupos de officiaes abrangidos não só pelas disposições do regulamento que baixou com aquelle decreto como, por outras do regulamento para as escolas de intendencia, approvado pelo decreto numero 14.764, de 7 de abril de 1921, achando-se, assim, constituidos os seguintes grupos:

1º. Dos onze primeiros officiaes (capitães e majores) classificados nos melhores logares do referido concurso e dos quatro primeiros tenentes, transferidos como capitães, tambem assim classificados nos termos da alinea 1ª do § 1º do art. 18 do R. S. I.;

2º, dos restantes approvados em numero de 15, que foram provisoriamente incluidos no novo quadro "sem perda de antiguidade", mas no mesmo posto (alinea 2ª do § 1º do art. 18);

3º, dos quatorze primeiros officiaes classificados no concurso para o quadro de administração e que passaram para o novo quadro, tendo em vista a classificação por ordem de merecimento intellectual;

4º, dos restantes classificados, em numero de dezeseis, os quaes só poderão ser incluidos no quadro de administração depois de obtido o curso escolar.

Em relação a cada um destes grupos, dever-se-á ter em consideração as circumstancias que se enumeram para a collocação no almanak e attender, para o accesso ao posto immedito, ás seguintes normas:

Os officiaes do primeiro grupo, já transferidos definitivamente para o novo quadro, foram neste incluidos de accôrdo com os seus postos e antiguidade e promovidos ao posto immediato segundo o que estabelece a lêi de promoções vigente.

Os do segundo grupo foram incluidos provisoriamente no novo quadro e nelle occuparão o logar a que lhes dá direito sua antiguidade, em concorrencia com os demais officiaes de igual posto.

Indistinctamente concorrerão ás vagas que se abrirem no quadro, com os do primeiro grupo, logo que se habilitem com o curso da escola de intendentes.

Os officiaes do terceiro grupo encontram-se no novo quadro, de accôrdo com os respectivos postos, em primeiro logar, e dentro de cada posto, conforme a ordem de merecimento obtida no concurso a que se submetteram, respeitado o intersticio.

Os do quarto grupo, finalmente, concorrerão ás vagas do mesmo posto que se abrirem no quadro de administração, uma vez préviamente classificados, segundo o disposto no art. 40 do regulamento das escolas de intendentes.

Taes officiaes terão direito ás vagas, para transferencia ou accesso, desde que publicada no *Diario Official*, a classificação escolar.

Comtudo, dado o espirito de seleccionamento que presidiu á formação do quadro, a occorrer uma vaga cujo preenchimento possa ser feito, quer por promoção de um official contemplado no terceiro grupo, quer pela inclusão de um do quarto, caberá áquelle a preferencia; e entre os deste ultimo grupo, ao melhor classificado, se, de postos differentes, a inclusão desse possa ter logar já com promoção ao posto superior.

Posto que a alinea 1ª do § 1º do art. 18 do R. S. I., prescreve o intersticio de dous annos para a inclusão e promoção correlativa no novo quadro de intendentes e a alinea 2ª do § 2º do mesmo artigo, não precise esse prazo, está subentendido, pela lei regendo a materia, que é tambem de dous annos o intersticio relativo ao quadro da administração.

Não havendo, entretanto, nos mesmos quadros officiaes com o intersticio completo, com os demais requisitos, porém, deve a commissão propôr para o accesso aquelles que contarem pelo menos um anno, resalvados os direitos já creados pelo concurso e encarada a situação de cada official a partir de 31 de maio ultimo, data em que foi realizada a inclusão nesses quadros.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 20 DE OUTUBRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1921 — N. 643.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Mandai publicar no boletim do exercito o incluso aviso circular n. 628, de 3 do corrente, por cópia, do ministerio da viação e obras publicas, sobre o processo de licença para tratamento de saude dos funccionarios do dito ministerio, afim de serem observadas, na parte que disser respeito ao da guerra, as determinações constantes da referida circular.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 20 DE OUTUBRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1921 — N. 646.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em officio n. 2.322, de 22 do mez findo, o director do hospital central do exercito vos consulta como proceder relativamente a uma ex-praça que se acha internada no mesmo hospital e atacada de alienação mental.

Em solução, vos declaro que deve ter alta e ser apresentada á chefatura de policia, afim de ser recolhida como civil ao hospital nacional de alienados.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 22 DE OUTUBRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1921 — N. 217.

Sr. Commandante da 1ª Região Militar — Parecendo não ter sido bem interpretado o regulamento para o serviço militar, na parte relativa á convocação dos sorteados, declaro-vos que as tolerancias de cinco dias para os insubmissos da primeira chamada e de dez para os da segunda, só deverão ser observadas estando as novas disposições do mesmo regulamento em pleno vigor, circumstancia essa que, como está alli expresso, só se verificará a partir da classe de 1901.

A de 1900 está sujeita ainda aos processos referentes ao regulamento anterior, pelo que os convocados da primeira chamada têm direito a todo o mez de novembro para se apresentarem, antes de se tornarem insubmissos e os da turma supplementar ao de dezembro.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 22 DE OUTUBRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1921 — N. 651.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo o exmo. sr. ministro da marinha, em aviso n. 3.703, de 19 de outubro corrente, solicitado a exclusão de reservistas navaes, sorteados para o serviço militar no exercito, *ex-vi* dos arts. 13 e 40 do regulamento que baixou com o decreto numero 12.188, de 6 de setembro de 1916, e 437 do regulamento approvado pelo decreto n. 11.505, de 4 de março de 1915, bem como a exclusão de Ary de Carvalho Gomes, Dyonizio da Rosa, Domingos de Araujo, Jarbas Ferreira da Silva, Olegario José da Costa e Oswaldo Fernandes, comprehendidos no art. 22, paragrapho unico, daquelle decreto, declaro-vos que, attendendo ao pedido feito e de accôrdo com a lei, os sorteados que se acharem em taes condições devem ser immediatamente excluidos do sorteio, pelo que ás juntas de recrutamento incumbe proceder de maneira que não sejam declarados insubmissos.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

CIRCULAR DE 22 DE OUTUBRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1921 — Circular ás regiões e circumscripções militares.

Sr. Commandante da ... — Tendo este ministerio resolvido por aviso n. 405, de 13 de junho de 1921, que os exames das sociedades de tiro fossem transferidos para o mez de dezembro do corrente anno, e acontecendo que varios atiradores foram sorteados para o serviço militar, declaro-vos que fica, momentaneamente, suspensa a incorporação para os mesmos sorteados e, feitos os exames, conhecido o seu resultado pelas relações que devem ser mandadas ás juntas de recrutamento, os que tiverem sido reprovados estão sujeitos ao serviço militar.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 25 DE OUTUBRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1921 — N. 158.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — Em officio n. 633, de 31 de agosto ultimo, consulta o commandante da escola de estado-maior si os alumnos da actual categoria A concluem este anno ou no vindouro o curso de estado-maior.

Em solução, vos declaro que, de accôrdo com as razões apresentadas pelo commandante superior da mencionada escola e attendendo a que o 3º anno

constitue um periodo de *pura pratica* complementar dos estudos feitos nos annos anteriores, aos alumnos de que se trata, devem ser applicadas as exigencias do actual regulamento, ficando assim obrigados a cursar o 3º anno em 1922, conforme o vosso parecer constante do officio n. 373, de 18 do corrente.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 25 DE OUTUBRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1921 — N. 224.

Sr. Commandante da 1ª Região Militar — Declaro-vos que, dadas as condições das respectivas verbas, seria mais conveniente aproveitar nas nomeações para as juntas de revisão e sorteio militar os officiaes reformados do exercito, o que concorreria para melhorar a situação desses antigos servidores.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 25 DE OUTUBRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1921 — N. 32.

Sr. Commandante da 4ª Região Militar — Tendo duvidas sobre a interpretação a dar ao art. 45 do regulamento do serviço militar, quanto á parte relativa á época do funccionamento das juntas da 2ª zona, consulta o presidente da junta permanente de alistamento do municipio de Palmyra, em Minas Geraes, em officio n. 23, de 16 de setembro ultimo, ao chefe do serviço de recrutamento da 7ª circumscripção, si o mesmo alistamento na referida zona deve ser feito de janeiro a outubro ou de julho a outubro.

Em solução, declaro-vos, para os fins convenientes, que o alistamento militar na 2ª zona deve ser feito normalmente durante os quatro primeiros mezes do segundo semestre de cada anno.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 25 DE OUTUBRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1921 — N. 660.

S. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Mandai publicar no boletim dessa repartição que ficam alteradas, da fórma abaixo indicada, conforme propõe o commandante da escola de aviação militar em officio n. 584, de 20 de setembro findo, ao chefe do estado-maior do exercito, as condições estabelecidas para os candidatos a auxiliares de instructor da mesma escola:

1º, ser brevetado militar;

2º, ter um minimo de cem aterrissagens só;

3º, ter um minimo de 35 horas de vôo só;

4º, pilotar a série Nieuport Escola (28, 23, 18, 15);

5º, ser verificada sua aptidão para monitor, durante quinze vôos, pelo menos, pelos actuaes instructores;

6º, ser submettido a um exame theorico constante de noções sobre motores, apparelhos, aerodynamica, navegação e meteorologia.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 25 DE OUTUBRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1921 — N. 156.

Sr. Director da Administração da Guerra — Em solução ao vosso officio n. 374, de 15 do corrente, solicitando esclarecimentos sobre a interpretação das directivas para constituição provisoria das differentes unidades do exer-

cito, declaro-vos que, aos effectivos das baterias, esquadrões e companhias marcados nos quadros das mesmas directivas, devem ser addicionados os effectivos dos estados-maiores e menores dos grupos, batalhões e regimentos marcados nos quadros dos effectivos approvados para 1920.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 25 DE OUTUBRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1921 — N. 10.

Sr. Commandante do Collegio Militar de Porto Alegre — O 2º official desse collegio Octavio Demelvisio de Alencastro, designado para auxiliar de um 1º sargento no exercicio eventual, ahi, do serviço de intendencia, consulta sobre a legalidade desse acto, o que tambem fazeis na informação a respeito prestada a 21 de julho ultimo, opinando por uma solução que firme doutrina para applicação a casos futuros, visto ser omisso o respectivo regulamento quanto á precedencia de civis.

Em solução, vos declaro haver sido desacertada semelhante deliberação que reduziu o funccionario a simples condição de auxiliar de um sargento, pois não deviam ter sido sacrificadas como foram as prerogativas de seu cargo e sua categoria evidentemente superior á de um sargento do exercito, occasionando assim justos resentimentos de amor proprio.

A allegação de silenciar o regulamento sobre a precedencia dos civis não constitue justificativa para a designação então resolvida, pois quando não bastasse para demonstrar o seu desacerto o evidente grão de inferioridade entre as funcções de 2º official e de méro auxiliar de um sargento, haveria ainda, oppondo-se a isso, o principio juridico do art. 7º da introducção do codigo civil, segundo o qual — "applicam-se nos casos omissos as disposições concernentes aos casos analogos, e não os havendo, os principios geraes de direito".

Em outros regulamentos facil seria depararem-se disposições de casos analogos, como no hospital central do exercito, dispondo que os funccionarios são obrigados a cumprir as ordens de serviço "compativeis com os cargos" (§ 2º, n. 3, do art. 48).

Assim, cumpre que, futuramente, ahi se distribuam pelos serventuarios sómente serviços que, pela sua natureza, sejam compativeis com a importancia dos logares que elles exercem.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

PORTARIA DE 25 DE OUTUBRO DE 1921

O Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve, tendo em vista o que lhe expoz o chefe do estado-maior do exercito, modificar da fórma abaixo indicada, as instrucções approvadas por portaria de 27 de agosto de 1920, na parte relativa ás condições exigidas para a admissão á matricula na escola de aperfeiçoamento de officiaes:

a) Cada regimento de infantaria proporá dois capitães e dois primeiros tenentes;

cada batalhão de caçadores proporá um capitão e um 1º tenente;

cada companhia de metralhadoras proporá um 1º tenente;

cada regimento de artilharia proporá dois capitães e dois primeiros tenentes;

cada grupo (obuzes, montanha e a cavallo) proporá um capitão e um 1º tenente;

cada bateria isolada proporá um 1º tenente;

cada regimento de cavallaria proporá um capitão e dois primeiros tenentes;

cada corpo de trem proporá um capitão e um 1º tenente;

cada batalhão de engenharia proporá um capitão e um 1º tenente.

Os corpos da 1ª região militar podem propor um numero duplo dos acima estabelecidos.

b) Os capitães e os primeiros tenentes deverão ter pelo menos dois annos de serviço na tropa como official.

Na falta de capitães com os requisitos exigidos deverão ser propostos outros tantos primeiros tenentes.

Não poderão ser propostos officiaes que tenham o curso de revisão ou o de estado-maior pelo actual regulamento.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1921 — *João Pandiá Calogeras.*

AVISO DE 27 DE OUTUBRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1921 — N. 44.

Sr. Commandante da 3ª Região Militar — O commandante da 8ª companhia de metralhadoras consulta em requerimento de 31 de agosto ultimo, sobre quem é o responsavel pelo pagamento indevido de fardamento nas companhias de metralhadoras.

Em solução, vos declaro que essa responsabilidade cabe inteiramente ao intendente, não deixando de nella tomar parte, ao menos moralmente, o commandante da companhia, em vista do disposto nos arts. 182 e 183 do regulamento para a instrucção e serviços geraes dos corpos de tropa do exercito, os quaes devem ser interpretados em harmonia com o n. 3 do art. 152: "o intendente executa os serviços que lhe são attribuidos e o commandante da companhia verifica si a execução está sendo ou foi realizada de accôrdo com as disposições em vigor".

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 28 DE OUTUBRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1921 — N. 665.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo o director da estação de assistencia e prophylaxia da Villa Militar impugnado uma prescripção medica, por não trazer a declaração de que as praças tinham baixado á enfermaria, consulta o chefe do serviço de saude e veterinaria do quartel-general do commandante da 1ª região militar, em 22 de agosto ultimo:

1º. Si de accôrdo com o art. 256 do R. I. S. G.: "Ficará em tratamento no quartel a praça affectada de indisposição tal que lhe permitta fazer o serviço ou apenas uma parte delle ou necessite de ligeiros curativos ou medicações feitas a horas certas, na séde do serviço regimental", — uma praça affectada de uma bronchite simples, de uma gastrite, de uma dyspepsia hypochlorica, de uma inappetencia, etc., podendo exercer suas funcções com proveito para a instrucção e serviços na tropa, além do beneficio resultante para seu tratamento, como nos dous ultimos casos que não exigem baixal-a á enfermaria, tem direito ao que estatue o artigo citado;

2º. Si no caso de não existir na ambulancia regimental a medicação exigida, cabe á praça o estatuido no art. 266, que diz: "Quando houver doentes que necessitem de medicação especial que não possa ser feita com os recursos da tabella em vigor, o medico fará as respectivas receitas em uma mesma folha de papel e serão aviadas na pharmacia militar da respectiva guarnição";

3º. Si as baixas só para effeito do recebimento de medicamentos serão a causa de um falso juizo sobre o estado sanitario do exercito;

4º. Si a lei, concedendo á familia do servidor todos os medicamentos de que necessite, sem exigir-lhe que guarde o leito, negará esse direito ao proprio servidor;

5º. Si para a obtenção de um medicamento sem as desvantagens de uma baixa forçada, necessita a praça de lançar mão de subterfugios, qual o de fazer o pedido para pessoa da familia;

6º. Si o mencionado regulamento revogou avisos e portarias anteriores sobre materias contidas no seu texto.

Em solução, declaro-vos que a presente consulta não tem razão de ser, em virtude de achar-se claramente resolvida pelos arts. 256 e 266 do citado regulamento, não havendo, por isso, motivo pelo qual possa o director da referida estação de assistencia impugnar uma prescripção medica por não trazer a declaração de que as praças tinham baixado á enfermaria.

Outrosim, vos declaro que devem ser rigorosamente observadas as disposições do regulamento em questão, que implicitamente revogaram avisos e portarias anteriores.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 31 DE OUTUBRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1921 — N. 675.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em vista do pedido que faz, em requerimento, o reservista Castriciano André da Silva, no sentido de lhe ser expedida a caderneta de assentamentos, o commandante do 2º grupo de artilharia de costa consulta, em officio n. 711, de 12 de setembro findo, dirigido ao do sector de oeste:

1º. Si, em virtude de não existirem na sua unidade as antigas cadernetas, deve fornecer uma caderneta militar, mediante indemnização ou gratuitamente;

2º. Qual o procedimento a ter no tocante á identidade, cuja folha comprehende a photographia e a impressão digital, que obrigam a presença do interessado.

Em solução, declaro-vos:

1º. Que póde ser fornecida a caderneta pedida, mediante indemnização;

2º. Que deve o interessado comparecer ao gabinete respectivo para ser identificado, e, no caso de impossibilidade, ficará em branco a folha para isso destinada.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 31 DE OUTUBRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1921 — N. 677.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em additamento ao aviso n. 619, de 4 do corrente, declaro-vos que deve ser cumprido o disposto no paragrapho unico do art. 45, e não o citado artigo, do regulamento do serviço de remonta, no caso figurado na consulta feita em requerimento, pelo capitão Edgardo Fontoura de Barros, ficando assim restringido o final do aviso n. 398, de 10 de junho ultimo, determinando que os officiaes inscriptos para o concurso hippico das festividades a se realizarem em 1922, por occasião do centenario da independencia do Brasil, nos exercicios preparatorios, montarão no começo os seus actuaes cavallos ou os que escolherem dentre todos os de sua unidade ou estabelecimento em que servem.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1921 — N. 19.

Sr. Director do Collegio Militar do Ceará — De posse do vosso officio n. 438, de 23 de setembro findo, em que consultaes relativamente á concessão das medalhas de ouro, de prata e de bronze a que se refere o art. 85 do regulamento dos collegios militares, por isso que presentemente o criterio é

individual, por não estabelecer o dito regulamento normas precisas, declaro-vos que é extensivo a esse estabelecimento o modo por que se pratica no do Rio de Janeiro, subordinando-se a concessão das medalhas: de ouro, á contagem das notas theoricas e praticas; de prata, ás notas obtidas nas aulas theoricas; e de bronze, ao melhor comportamento.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1921 — N. 679.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — De posse do officio n. 467, de 28 de junho ultimo, em que o commandante da 6ª região militar submette á vossa consideração o de 20 do mesmo mez, do chefe do serviço de recrutamento da 14ª circumscripção, relativo ao facto de haver a companhia Great Western Brasilian Railway, declarado não terem sorteados militares direito ao transporte de suas bagagens ali por conta do governo, e pede ser firmada a doutrina a respeito, para que a dita companhia não continue a embaraçar as apresentações desses sorteados, vos declaro que se lhes deve applicar o que determina o aviso n. 641, que vos enviei a 18 do mez findo, quanto ao transporte de bagagens das mulheres de sorteados mandados para os pontos de concentração.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1921 — N. 680.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em officio n. 144, de 13 de setembro passado, dirigido ao commandante da 1ª região militar, consulta o chefe do serviço de intendencia:

a) si, em face da circular de 31 de agosto ultimo, deve o serviço da intendencia da região continuar a dar requisições para o transporte de pessoal e material e bem assim do pessoal que, embora não lhe pertencendo, se apresente para iniciar ou proseguir viagem;

b) si, em caso negativo, a requisição deve ser feita por esse departamento ou pelo corpo ou estabelecimento da procedencia do official ou praça;

c) si, attribuida essa incumbencia ao departamento a vosso cargo, fica elle obrigado a communicar a requisição á região ou directamente á repartição pagadora, para os effeitos do final da circular referida.

Em solução, vos declaro que:

a) o encarregado do serviço de intendencia da região, assim como todas as demais autoridades, continuarão a fazer as requisições de transportes.

Sendo, porém, feitas por quem estiver subordinado á autoridade superior, deve communicar-lhe para que fique habilitada a visal-as, quando tenha de encaminhal-as com a conta, para o devido processo, assim estabelecendo a necessaria fiscalização;

b) não havendo alteração quanto á competencia para requisições, fica prejudicado este item da consulta;

c) esclarecido como se acha que só as autoridades dependentes de outras devem communicar ás superiores as requisições que fizerem, não só ao departamento citado como tambem ao chefe das demais dependencias deste ministerio, cabe receber as respectivas communicações afim de visarem mais tarde as requisições que acompanharem as contas.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1921 — N. 684.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que, não tendo sido possivel tomar uma resolução definitiva quanto ao typo de arreiamento de tracção para as viaturas militares, por isso que se espera a vinda de um arreiamento typo francez, afim de ser ensaiado em comparação com o actual regulamento, resolvi que se continue provisoriamente a usar este ultimo:

Que devem ser feitos estudos no sentido de vêr se é possivel a fabricação no arsenal de guerra desta capital, ou na industria civil, da molhelha do typo do arreiamento allemão;

Que, egualmente, devem ser feitos estudos no sentido de vêr se é possivel augmentar o comprimento util da lança do material de artilharia Krupp, de modo a eleval-o a tres metros;

Que o freio actual deve ser substituido por um outro, typo Banché, com bridão independente, ambos de aço, convenientemente forte, devendo ser feita a modificação resultante das cabeçadas;

Que futuramente deve ser substituido o sellote ou cataplasma do animal da mão por uma sella commum, identica á da sóta, e sobre a qual deve ser conduzido o equipamento agora usado sobre o sellote;

Que todo o arreiamento, que fôr preparado de agora em diante, deve ter a côr natural do couro depois de tratado a oleo, como se pratica actualmente na intendencia da guerra.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1921 — N. 689.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O commandante da 2ª região militar, allegando não haver designação de tempo de serviço para as praças, que se incorporam com destino á escola militar, consulta, em telegramma de 26 de outubro findo, se os alumnos desligados da mesma escola, mandados incluir nos corpos, devem ser desincorporados com as turmas de conscriptos licenciados, desde que não pretendam engajamento, qualquer que seja o tempo contado no corpo a partir da data de sua apresentação por effeito do mesmo desligamento.

Em solução a essa consulta, vos declaro que as praças em taes condições deverão ser desincorporadas com as turmas de conscriptos licenciados, uma vez que, como alumnos, tenham frequentado com aproveitamento, durante um anno pelo menos, a instrucção pratica relativa ao 1º anno do curso fundamental.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1921 — N. 690.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que autoriso o director da escola de veterinaria do exercito a começar a fabricação das ferraduras do typo proposto pela commissão encarregada do estudo desse material, a titulo de ensaio, devendo a despeza ser coberta por cessão aos corpos da tropa que fizerem ferrar os seus animaes na dita escola, de accôrdo com as ordens em vigor.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1921 — N. 694.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Acontecendo terem sido por vezes contrariadas as disposições regulamentares relativas ao modo como deve ser executado o hymno nacional, declaro-vos, para os fins convenientes, que:

a) na concorrencia de mais de uma banda de musica ás cerimonias em que haja de ser tocado esse hymno (art. 9° do R. I. S. G.), sómente uma o executará;

b) nos actos aos quaes comparecer o Sr. Presidente da Republica, se deverá observar rigorosamente o que estabelece o art. 47, § 1°, do regulamento de continencias, signaes de respeito e honras militares;

c) a autoridade mais graduada presente no momento em que se tocar o hymno poderá mandar dispensar que o mesmo se execute integralmente.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1921 — N. 696.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo em vista não haver no respectivo regulamento nenhuma disposição sobre vencimentos dos candidatos ao corpo de officiaes da reserva da 1ª linha (boletim do exercito n. 156, de 25 de março de 1918), o commandante do 4° batalhão de caçadores consulta ao da 4ª brigada de infantaria, em officio n. 918, de 15 de setembro ultimo, se ao 2° sargento, graduado por promoção, Alberto Ricchieri, incluido no corrente anno, como sorteado e 1° sargento Carlos Fernandes de Barros, já incluido com esta graduação na qualidade de 1° sargento da reserva, competem todos os vencimentos de praça simples ou sómente a etapa ao segundo, uma vez que aquelle recebe os vencimentos das praças simples na qualidade de sorteado.

Em solução, vos declaro que esses sargentos nenhum vencimento poderão receber na situação em que se acham, em face do disposto no § 1°, art. 26 do decreto n. 12.923, de 20 de março de 1918, cuja vigencia reaffirmou o aviso n. 123, dirigido á 1ª região militar a 28 de junho ultimo, visto não haver sido revogado pelas disposições do decreto n. 14.493, de 25 de novembro de 1920.

Outrosim, vos declaro que se os mesmos sargentos se encontram incorporados para o dito effeito, justo é que a sua alimentação corra á conta dos cofres publicos, como se declarou em aviso n. 693, de 27 de junho de 1918, dirigido a essa repartição.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

PORTARIA DE 19 DE NOVEMBRO DE 1921

O Ministro da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve alterar da fórma abaixo indicada o art. 32 das instrucções approvadas por portaria de 12 de setembro de 1918:

Art. 32. Os officiaes subalternos farão o mesmo exame dos candidatos ao primeiro posto; os capitães e majores farão os exames exigidos para as promoções aos postos de capitão e major, respectivamente; os membros do corpo de saude, diplomados em medicina por estabelecimento official ou reconhecido, prestarão o exame de que trata o art. 23.

Paragrapho unico. Nos exames para os postos de capitão e major será exigida uma prova escripta que versará sobre materia de um dos pontos para a respectiva oral e será realizada pela fórma estabelecida para a prova escripta dos tenentes.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1921 — *João Pandiá Calogeras.*

CIRCULAR DE 21 DE NOVEMBRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1921 — Circular.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Providenciai para que nos vehiculos dessa repartição e dos estabelecimentos que lhe são subordinados se colloquem as placas estabelecidas pela inspectoria de vehiculos da policia do districto federal, cuja descripção está annexa á circular n. 301, de 30 de março ultimo, e bem assim no sentido de serem esses vehiculos dirigidos por profissionaes habilitados e devidamente matriculados, nos termos dos regulamentos em vigor, tudo conforme pede o ministerio da justiça e negocios interiores em aviso n. 1.673, de 4 do corrente.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

CIRCULAR DE 21 DE NOVEMBRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1921 — Circular.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — Mandae fornecer á commissão organizadora da exposição nacional a se realizar em 1922, com séde á rua do Mercado, n. 12, 1° andar, ou aos respectivos delegados nos estados, e destinados á bibliotheca que a referida commissão está organizando, para o serviço de informações sobre o Brasil, no proprio recinto, os relatorios, boletins, monographias e outros trabalhos publicados por essa repartição e pelas que vos são subordinadas, nos ultimos cinco annos, conforme pede o ministerio da agricultura, industria e commercio em aviso n. 171, de 12 do corrente.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

CIRCULAR DE 23 DE NOVEMBRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1921 — Circular ás regiões e circumscripções militares.

Sr. ... — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que os officiaes dos corpos, quando visitarem seus commandados nos hospitaes e enfermarias militares deverão préviamente procurar o director do estabelecimento ou o medico de dia, e sempre que occorrer qualquer circumstancia, que mereça ser consignada ou exija uma solicita e prompta providencia, relatarão esta á respectiva directoria, sem embargo da communicação que lhes compete fazer aos seus commandantes, sendo que para este fim os estabelecimentos em questão facilitarão os meios necessarios.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1921 — N. 17.

Sr. Commandante da 5ª Região Militar — O major fiscal do 19° batalhão de caçadores, João de Oliveira Freitas, em parte dirigida em 21 de junho do corrente anno, ao respectivo commandante, communica que a intendencia do dito batalhão vinha tirando, desde janeiro anterior, em folha e para o 1° tenente intendente Cecilio da Cunha Bastos, em serviço na mesma unidade, a gratificação extraordinaria de que trata o decreto n. 3.990, de 2 de

janeiro de 1920, quando aquelle intendente se achava no gozo de licença, e consulta qual o procedimento a ter por occasião de ser feita a folha de pagamento dos officiaes, relativamente ao desconto das importancias indevidamente recebidas pelo referido official intendente.

Em solução, vos declaro que, na situação de licenciado, não cabe ao 1° tenente acima citado o abono da gratificação extraordinaria do decreto n. 3.990, nos termos dos avisos ns. 175, 535 e 24, de 30 e 31 de julho e 21 de agosto de 1920, respectivamente.

Outrosim, vos declaro que, nesta data, se providencia para que a delegacia fiscal do thesouro nacional nesse estado faça carga ao dito official das importancias indevidamente recebidas.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1921 — N. 95.

Sr. Director do Material Bellico — Em officio n. 990, de 2 de setembro ultimo, o director do arsenal de guerra do Rio de Janeiro consulta-vos si o operario de 5ª classe da officina de espingardeiros do mesmo arsenal Eduardo Vicente dos Santos Siqueira, em goso de 90 dias de licença, para tratamento, nos termos do art. 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro ultimo, deve perceber sómente o ordenado, na fórma do art. 19, ou os vencimentos sem nenhum desconto, como dispõe o § 1° do art. 17 do dito decreto.

Em solução, vos declaro que, de accôrdo com a interpretação dada pelo ministerio a meu cargo ao § 2° deste artigo, se deverá abonar ao citado operario o vencimento integral durante dous mezes, parcella unica em que se póde dividir a licença a que aquelle artigo se refere.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

PORTARIA DE 29 DE NOVEMBRO DE 1921

O Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve approvar as seguintes instrucções provisorias para o funccionamento do curso preparatorio á matricula nas escolas de intendencia, de que trata o paragrapho unico do art. 55 do respectivo regulamento:

Art. 1°. O curso preparatorio de que trata o paragrapho unico do artigo 55 do regulamento das escolas de intendencia funccionará annexo a essas escolas, ficando subordinado no ponto de vista technico, administrativo e disciplinar ao respectivo commando.

Art. 2°. Os candidatos admittidos á matricula, passarão desde logo á disposição do estado-maior do exercito, devendo os que pertencerem a corpos ou repartições fóra desta capital, ficar addidos aos corpos da 1ª região militar.

Art. 3°. O curso preparatorio funccionará de 19 do corrente a 31 de janeiro de 1922.

Art. 4°. Os programmas das materias estudadas no curso preparatorio abrangerão sómente os assumptos exigidos no programma para o concurso á matricula no curso de administração, já approvado pelo estado-maior do exercito.

Paragrapho unico. O horario das aulas será organizado pelo commandante das escolas de intendencia e approvado pelo estado-maior do exercito.

Art. 5°. Ao alumno que faltar a uma ou mais aulas no mesmo dia marcar-se-á um ponto, si se justificar perante o commandante da escola, no caso contrario, ser-lhe-ão marcados tres pontos.

Paragrapho unico. O alumno que completar dez faltas será desligado do curso.

Art. 6°. Os professores das materias que constituem o curso preparatorio serão nomeados pelo ministro da guerra, mediante proposta do chefe do estado-maior do exercito.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1921 — *João Pandiá Calogeras.*

CIRCULAR DE 29 DE NOVEMBRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1921 — Circular.

O Sr. Presidente da Republica manda, pelo ministerio da guerra, declarar ao Sr. delegado fiscal do thesouro nacional no Pará que, em face do disposto no art. 61 do codigo de organização judiciaria e processo militar, os funccionarios da justiça militar têm os vencimentos da respectiva tabella, não competindo, portanto, aos auditores interinos o abono das vantagens especiaes garantidas pelo art. 1° das disposições transitorias desse codigo aos actuaes ministros, auditores, auxiliares de auditores e demais serventuarios da dita justiça — *Calogeras.*

AVISO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1921 — N. 715.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O capitão Leopoldo de Almeida Rodrigues, fiscal interino do 3° regimento de cavallaria independente, consulta:

1°, si deve o secretario do regimento dar conhecimento sem restricções, ao fiscal, das ordens recebidas directamente do commandante;

2°, si, em objecto de serviço que se prende ás suas funcções, deve o secretario entender-se directamente com o commandante ou fazel-o por intermedio do fiscal;

3°, si os papeis elaborados na secretaria devem obrigatoria e préviamente ser mostrados ao fiscal antes de receberem a assignatura do commandante, tal qual como se pratica com os papeis de um regimento que são entregues primeiramente ao fiscal que os encaminha áquelle para serem assignados, receberem despacho ou seguirem os tramites legaes.

Em solução, declaro-vos que, em face da doutrina dos arts. 97 e 98, numeros 1, 5, 8 e 18, e do art. 106, n. 11, do regulamento para instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa, ao fiscal, como director da secretaria e principal responsavel pela escripturação da unidade, está immediatamente subordinado o secretario que, portanto, deve dar-lhe conhecimento de todo o serviço a seu cargo, não havendo, porém, inconveniente na execução de qualquer trabalho da mesma secretaria por ordem directa do commandante.

Neste ultimo caso cabe ao secretario communicar ao fiscal as ordens que, porventura, tiver recebido directamente.

Os papeis preparados na secretaria devem, como os demais do corpo, ser apresentados ao commandante pelo fiscal.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

PORTARIA DE 30 DE NOVEMBRO DE 1921

O Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve baixar as instrucções, que a esta acompanham, para a organização dos serviços da directoria geral de intendencia da guerra, a que se refere o decreto n. 15.093, de 3 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1921 — *João Pandiá Calogeras.*

Instrucções para a organização dos serviços da directoria geral de intendencia da guerra, a que se refere o decreto n. 15.093, de 3 de novembro de 1921.

Art. 1°. Os serviços actualmente confiados á directoria de administração da guerra e á intendencia da guerra serão reorganizados de modo a continuar o seu funccionamento segundo as seguintes directivas:

1ª. A escripturação geral da D. A. e da I. G. serão encerradas, sendo iniciada pela D. G. I. G. nova escripturação, sob os moldes actuaes, até ulterior deliberação;

2ª. Todo o material a cargo dessas repartições passará para a directoria geral de intendencia da guerra, continuando sob a guarda e responsabilidade de seus actuaes detentores, até que a mesma directoria delibere a respeito;

3ª. Os dinheiros geridos pelos conselhos de administração da D. A. e da I. G. passarão para o da directoria geral de intendencia da guerra;

4ª. De um modo geral, os serviços e attribuições da direcção superior passarão para as differentes secções da directoria geral de intendencia da guerra. Acontecerá o mesmo em relação ao conselho de compras e aos differentes orgãos de estudos ou commissões technicas (subsistencia, fardamento, etc.) e commissões consultivas, actualmente em exercicio ou a crear, em razão da nova organização;

5ª. Os serviços dependentes da 2ª divisão do actual serviço de intendencia da guerra, relativos aos transportes (direcção, execução, pessoal, material de transporte terrestre e fluctuante, officinas e locaes destinados á execução do serviço, ahi comprehendido o deposito de material em transito e a secção de embalagem) formarão o serviço geral de transporte e de transito maritimo do exercito, ficando sob a direcção superior da directoria geral de intendencia da guerra. Este serviço será dirigido por um intendente de guerra do novo quadro e o pessoal de execução existente será empregado segundo os limites de numero e distribuição fixados pelo director geral de intendencia da guerra;

6ª. Os serviços dependentes da 3ª divisão da actual intendencia da guerra constituirão, segundo a organização interna fixada pelo director geral de intendencia da guerra, o estabelecimento central de fardamento, equipamento e arreiamento do exercito. As officinas diversas de fabricação e reparação concernentes a fardamento, equipamento e arreiamento, dependerão deste estabelecimento, á frente do qual será collocado um intendente de guerra do novo quadro, por proposta do director geral de intendencia da guerra. O pessoal de execução dos armazens e officinas actuaes da 3ª divisão será empregado, quer no novo estabelecimento, quer em outros serviços a organizar, dentro dos limites do numero e distribuições fixados pelo director geral de intendencia da guerra;

7ª. Os serviços da 4ª divisão, salvo os enumerados nos §§ *c*, *d* e *e* do art. 7° das instrucções, sob n. 83, de 27 de dezembro de 1917, serão transferidos para as attribuições da directoria geral de intendencia da guerra (estudos technicos, organização de tabellas e tarifas, repartição de fundos, contractos, etc.). Até nova ordem, os serviços de execução (recepção do material, armazenamento, manutenção, reparação, distribuição, etc.) serão confiados ao estabelecimento central.

Art. 2°. De accôrdo com as disposições organicas contidas no decreto de 1 de outubro de 1920, as attribuições da actual directoria de administração que não figuram entre as do novo corpo de intendentes de guerra serão assim distribuidas:

a) no que concerne ás requisições, a directoria geral de intendencia da guerra conservará os estudos relativos á legislação e á regulamentação geral. Para a preparação, ella não intervirá senão em razão das medidas de applicação a prever para o exercicio de suas attribuições proprias em tempo de guerra ou de sitio (reabastecimento nacional, etc.);

b) no que concerne aos estudos e á preparação dos serviços da retaguarda, ella não procederá senão aos estudos e organizações relativas á execução dos seus proprios serviços.

Art. 3°. O director geral de intendencia da guerra poderá corresponder-se com os presidentes ou governadores dos Estados da União, com o prefeito do Districto Federal, com os ministros de Estado, directores ou chefes das repartições federaes, etc., com o fim de solicitar informações concernentes á execução dos differentes serviços confiados á mesma directoria (reabastecimento nacional, estudos technicos, etc.).

Art. 4°. De conformidade com a organização do novo serviço de intendencia da guerra, as attribuições do actual serviço de intendencia da guerra que não figuram no decreto de 1 de outubro de 1920 serão assim distribuidas:

a) a preparação da requisição dos meios de transporte incumbirá á 4ª secção do E. M. E., secundada por taes orgãos, que designará a regulamentação a intervir;

b) acontecerá o mesmo quanto á organização do serviço postal nos exercitos;

c) as attribuições, material technico e archivo dos serviços da 4ª divisão da actual intendencia da guerra, relativos ao dominio militar, passarão para a directoria de engenharia;

d) decisão analoga será tomada quanto ás attribuições concernentes ao material sanitario, inclusive organização de tabellas relativas a este serviço technico.

Art. 5°. No que concerne ao conselho de compras, que ficará dependente da directoria geral de intendencia da guerra, as instrucções em vigor serão revisadas segundo os principios seguintes:

— O conselho de compras terá o titulo de commissão permanente de compras da guerra;

— Este conselho será presidido pelo director geral de intendencia da guerra ou seu delegado;

— Um intendente de guerra será nomeado para preencher o cargo de secretario da commissão de compras;

— Na composição deste conselho entrará um representante de cada serviço technico estranho ao serviço da intendencia, segundo a natureza das compras;

— As clausulas geraes dos contractos serão redigidas de accôrdo com os modelos estabelecidos pela directoria geral de intendencia da guerra e as technicas serão redigidas pela direcção do serviço technico interessado.

Art. 6°. Em cada serviço central (estabelecimento central de fardamento, equipamento e arreiamento do exercito, serviço geral de transporte e de transito maritimo do exercito, ou outro a crear) existirá um official de administração encarregado da sala de entradas e outro do material inservivel, directamente subordinados ao chefe do serviço central interessado. Este serviço poderá ser commum a varios serviços centraes.

Art. 7°. Uma secção especial dependente do serviço de transporte e de transito maritimo do exercito será organizada pelo director geral de intendencia da guerra para o serviço automovel da guarnição do Rio de Janeiro e comprehenderá, sob a autoridade do intendente da guerra, chefe do serviço geral de transporte e de transito maritimo:

§ 1°. Um deposito de essencia e de ingredientes para motores (com um annexo, se for necessario, ao ministerio da guerra).

§ 2°. Uma officina de reparação, que poderá ser commum ao conjunto dos serviços de transportes (automoveis, viaturas hippomoveis, material de transito maritimo).

§ 3°. A esse serviço caberá o fornecimento de ingredientes e carburetos para motor e a verificação do seu consumo.

§ 4°. Ella será gerida por um official de administração, que terá dois officiaes adjuntos (officiaes de administração), segundo as necessidades do serviço.

§ 5°. O official de administração encarregado desta secção, responsavel por esta parte do serviço, executará estrictamente as ordens e instrucções notificadas pelo chefe dos serviços de transportes e de transito maritimo do exercito e lhe prestará conta exacta de todas as infracções ou abusos que

constatar da parte dos mecanicos, chauffeurs, ajudantes e demais empregados nestes transportes, qualquer que seja o serviço ou a autoridade de que este pessoal depender.

§ 6º. A directoria geral de intendencia da guerra terá uma secção de contabilidade, que, de modo geral, se occupará com:

— A confecção da folha de vencimentos do pessoal em serviço na mesma directoria, estabelecimento central e respectiva companhia de tropas de administração, serviço de transporte e outros a crear, etc.;

— As questões de dinheiros relativos a fardamento confeccionado nas officinas do estabelecimento central de fardamento para officiaes e sargentos;

— Idem quanto ás importancias remettidas pelas diversas unidades e estabelecimentos militares, provenientes de indemnizações motivadas por extravios, etc.

Art. 8º. Na qualidade de chefe de corpo e de inspector geral, o general director de intendencia da guerra tem inteira autoridade sobre o conjuncto dos dois quadros constitutivos do serviço de intendencia da guerra.

§ 1º. Todas as designações e mutações do pessoal de intendencia serão feitas mediante proposta sua no que concerne aos officiaes e directamente no que concerne aos sargentos e homens de tropa, assim como quanto ao pessoal proveniente dos antigos serviços da directoria de administração e da intendencia da guerra.

§ 2º. De accôrdo com o quadro I, annexo ao decreto de 1 de outubro de 1920, todos os serviços relativos ao pessoal de intendencia da guerra serão reunidos á directoria geral de intendencia da guerra (gabinete e 1ª secção).

Art. 9º. O director geral de intendencia da guerra será inspector geral no que concerne ás tropas de administração. Elle conservará os direitos e prerogativas reservados pelo decreto n. 11.541, de 7 de abril de 1915, ao official general inspector dos serviços de administração.

Art. 10. O pessoal civil titulado da directoria de administração e do serviço de intendencia da guerra, supprimidas, receberá da parte do ministro e sob proposta do director geral de intendencia da guerra as designações motivadas pela nova organização.

§ 1º. Em razão de sua categoria, o pessoal não official das duas repartições supprimidas poderá pedir sua militarização no novo serviço de intendencia da guerra.

§ 2º. Esta militarização reservará seus direitos á conservação de todos os seus emolumentos e vantagens actuaes e comportará a attribuição dos postos correspondentes á sua situação actual segundo o quadro de assimilação que será opportunamente publicado.

§ 3º. Este pessoal será contemplado na companhia de tropas de administração dos estabelecimentos centraes do serviço de intendencia da guerra.

§ 4º. Para os effeitos do § 2º, alinea *a*, do art. 31 do regulamento approvado por decreto n. 14.764, de 7 de abril de 1921, o pessoal nas condições dos paragraphos precedentes contará o tempo de serviço na actual intendencia da guerra.

§ 5º. O pessoal não official que não tiver pedido e obtido sua militarização será mantido na sua situação actual até a sua extincção.

Art. 11. O pessoal official não pertencente aos novos quadros de intendencia da guerra será mantido em serviço na nova directoria geral e nos estabelecimentos centraes, nos limites do numero e da duração, apreciados pelo director geral de intendencia da guerra. Acontecerá o mesmo com o pessoal de intendencia do antigo quadro e com os officiaes civis.

Art. 12. No primeiro dia util de janeiro de 1922 a companhia de tropas de administração da 1ª região estará formada no Rio de Janeiro e será commandada por um official de administração do novo quadro de intendencia de guerra com o posto de capitão; na mesma data será formada a companhia de tropas de administração dos estabelecimentos centraes do serviço de intendencia da guerra, igualmente commandada por um official nas condições precedentes.

§ 1º. O director de intendencia da 1ª região será o commandante superior da primeira dessas companhias e o intendente de guerra mais antigo dos estabelecimentos centraes será o commandante superior da segunda e exercerão,

com esse titulo, a fiscalização permanente do commando e da administração interna dessas unidades.

§ 2º. Os effectivos e os quadros dessas companhias serão fixados pelo ministro da guerra, tendo em conta as necessidades (em pessoal) da directoria geral de intendencia da guerra dos estabelecimentos centraes de intendencia situados na 1ª região, das escolas de intendencia, commissões technicas dos serviços de intendencia da 1ª região. Seu pessoal será recrutado:

a) de preferencia, entre o pessoal não official dos antigos serviços supprimidos que acceitar a sua militarização;

b) em seguida, entre os reservistas desejosos de reengajar-se por 2, 3 ou 4 annos nessa unidade especial;

c) a seguir, entre os voluntarios do contingente actualmente sob a bandeira, tendo seis mezes de serviço nos corpos de tropa e engajando-se para servir nessas unidades pelo menos por um anno;

d) em caso de insufficiencia dos contingentes *a*, *b* e *c* — entre os jovens de 18 a 20 annos, voluntarios, para servir 16 mezes nessas unidades especiaes após um estagio de instrucção militar de quatro mezes em um corpo de tropa;

e) na falta de recursos resultantes das alineas antecedentes, quer por insufficiencia de candidatos voluntarios, quer porque os que se apresentarem não preencham as condições requeridas, militares dos corpos de tropa com quatro mezes de serviço serão designados pelo general commandante da 1ª região, a pedido do general director de intendencia da guerra;

f) para esse fim, o general director de intendencia da guerra fará conhecer ao general commandante da 1ª região o numero de sargentos e demais homens necessarios aos seus serviços, indicando-lhe as especialidades a prover (auxiliares de escripta, padeiros, carpinteiros, chauffeurs, ferreiros, mecanicos, alfaiates, sapateiros, etc., ordenanças);

g) as designações feitas pelo general commandante da 1ª região terão caracter provisorio; só depois de apurada pelo director ou chefe de serviço interessado a habilitação dos designados, a mesma autoridade a tornará definitiva.

Art. 14. Um estabelecimento central de fardamento, equipamento e arreiamento e uma companhia de tropas de administração serão creados na 3ª região militar e ficarão, em materia de commando, numa situação analoga aos seus similares do Rio de Janeiro.

Paragrapho unico. Tendo em vista o desenvolvimento do serviço, identicas creações serão realizadas nas 2ª e 4ª regiões militares, guardando tambem identica situação á dos seus similares.

Art. 15. Os reengajamentos successivos por dois, tres ou quatro annos para as companhias de administração serão acceitos até a idade de 35 annos, mediante condição de aptidões e de saude que farão objecto e condições particulares.

Paragrapho unico. A partir de 35 annos, poderão ser mantidos no serviço em que se houverem especializado, mediante inspecção de saude e a juizo do director ou chefe do serviço interessado.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1921 — *João Pandiá Calogeras.*

ABREVIAÇÕES

Directoria geral de intendencia da guerra	D. G. I. G.
Gabinete da D. G. I. G.	G. D. I.
1ª secção da D. G. I. G.	S. 1
2ª secção da D. G. I. G.	S. 2
3ª secção da D. G. I. G.	S. 3
4ª secção da D. G. I. G.	S. 4
5ª secção da D. G. I. G.	S. 5
Estabelecimento central de fardamento, equipamento e arreiamento	E. C. F. E.
Serviço de transporte e de transito maritimo do exercito	S. T. E.
Commissão permanente de compras de guerra	C. P. C. G.
Secção de contabilidade	S. C.
Direcções divisionarias	D. D.
Serviço de circumscripção militar	S. C. M.

Quadro provisorio do pessoal necessario ao preenchimento dos cargos abaixo discriminados, segundo o decreto n. 14.385, de 1 de outubro de 1920, e as presentes instrucções

DESIGNAÇÃO	*Intendentes de Guerra*				*Official de Adm.*		
	Coronel	Tenente-coronel	Major	Capitão	Capitão	Primeiro tenente	Segundo tenente
Directoria Geral de Intendencia da Guerra — G .D. I.	1	....	....	....	1	1	
1ª Secção da Directoria Geral de Intendencia da Guerra — S. 1	1	....	1	....	1	1	
2ª Secção da Directoria Geral de Intendencia da Guerra — S. 2	....	1	1	....	1	1	1
3ª Secção da Directoria Geral de Intendencia da Guerra — S. 3	....	1	1	....	1	1	2
4ª Secção da Directoria Geral de Intendencia da Guerra — S. 4	....	....	1	1	1	2	2
5ª Secção da Directoria Geral de Intendencia da Guerra — S. 5	....	....	1	1	1	2	1
Secção de Contabilidade — S. C.	....	....	....	....	1		
Estabelecimento Central de Fardamento, Equipamento e Arreiamento — E. C. F. E.	1	....	1	1	2	4	3
Serviço Geral de Transporte Maritimo do Exercito — S. T. E.	....	....	1	1	2	1	1
Companhia de Administração de estabelecimento	....	....	....	....	2	2	4
Estabelecimento Central de fardamento, equipamento e arreiamento do Rio Grande do Sul	....	....	1	....	1		
Escolas de Intendencia	1	....	....	1	1	1	
Outros serviços centraes (Decr. de 1º de out. 1920)	....	2	8	2			
1ª Direcção de Intendencia Divisionaria	1	2	....	....	4	4	2
2ª Direcção de Intendencia Divisionaria	1	1	1	....	4	4	2
3ª Direcção de Intendencia Divisionaria	2	3	1	....	4	5	7
4ª Direcção de Intendencia Divisionaria	....	1	2	....	2	4	4
5ª Direcção de Intendencia Divisionaria	....	1	3	1	1	2	3
1ª Circumscripção Militar	....	....	1	1	....	2	2
2ª Circumscripção Militar	....	....	1	1	....	2	2
Somma	8	12	25	10	30	39	36
Quadros do Dec. de 1 de outubro de 1920	8	12	22	7	30	30	20
Differença	....	....	3	3	....	9	16

OBSERVAÇÃO GERAL

A' vista da deficiencia de pessoal nos quadros de intendentes de guerra e de officiaes de administração, deixarão de ser preenchidos, momentaneamente, os cargos previstos nas escolas de intendencia da 5ª direcção de intendencia divisionaria, 1ª circumscripção militar, etc.

Os demais cargos serão preenchidos segundo o estabelecido nas presentes instrucções.

AVISO DE 2 DE DEZEMBRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1921 — N. 721.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Providenciai para que se publique em boletim do Exercito que aos officiaes aos quaes se mandam dar passagens em estradas de ferro por conta do ministerio da guerra, por motivo de viagens a serviço ou transferencia, devem ser fornecidos leitos para si e suas familias, mediante requisições regulares.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 3 DE DEZEMBRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1921 — N. 723.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O 1° tenente do 2° regimento de cavallaria independente Adhemar Dias da Costa consulta ao commandante da 3ª região militar a 13 de outubro ultimo:

1°, se o que preceitua o art. 108 do regulamento para a instrucção e serviços geraes dos corpos de tropa do exercito deve ser observado nos casos de nomeações interinas, que são imprevistas e de força maior;

2°, se o 1° tenente que substitue interinamente o capitão-ajudante em um regimento de cavallaria deve accumular as funcções deste cargo com as de secretario ou concorrer no commando de esquadrão, de accôrdo com a ultima parte do paragrapho unico do art. 181 do mesmo regulamento.

Em solução, vos declaro, para os devidos fins, que:

Prohibindo taxativamente o alludido regulamento ser o logar de secretario desempenhado por subalterno que não tenha pelo menos um anno de exercicio nessa funcção, deve, nos casos previstos pelo consulente, responder pela secretaria o 1° sargento archivista sob as vistas do fiscal, conforme já está resolvido relativamente ás baterias isoladas, em solução de consulta publicada no boletim do exercito n. 347, de 20 de novembro do anno findo;

Não ha inconveniente no facto de um 1° tenente no desempenho das funcções de ajudante accumular as de secretario, em vez de concorrer no commando de esquadrão, desde que nos regimentos de cavallaria as funcções de ajudante e commandante de esquadrão têm a mesma remuneração pecuniaria;

Não tendo, portanto, applicação, quanto a este assumpto, a ultima parte do mencionado paragrapho unico, a qual se refere a ajudante capitão.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 6 DE DEZEMBRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1921 — N. 110.

Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Marinha — Em aviso n. 3.723, de 20 de outubro ultimo, consultais se, á vista do disposto no art. 134 do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, um cidadão de 22 annos de idade, que só se apresentou para o serviço militar depois da época propria, possuindo certificado de comparecimento á junta permanente de alistamento militar, póde inscrever-se em concurso para o cargo de professor das escolas de aprendizes marinheiros, substituindo-se o certificado acima mencionado pela caderneta de reservista.

Respondendo a essa consulta, tenho a honra de vos communicar:

Que o referido certificado substitue a dita caderneta para o caso em questão, desde que o seu possuidor se tornou reservista de 3ª categoria por não ter sido convocado.

Que o facto de se ter apresentado para o serviço militar fóra da época propria não impede que se possa verificar a substituição de que se trata, desde que tal apresentação foi feita como voluntario alistado, porém não convocado.

Accresce, porém, que, para melhor elucidação do caso em questão, torna-se necessario saber:

1°, se o cidadão de quem se trata foi alistado, porque depois de receber o certificado de alistamento, podia ter apresentado reclamações dentro do prazo legal que o excluissem do alistamento (art. 45, § 2°, do regulamento do serviço militar);

2°, se, sendo alistado, foi convocado, pois a apresentação depois da época marcada para a mesma redunda em insubmissão (sujeito a prisão e processo);

3°, qual a época em que se apresentou com atrazo.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 6 DE DEZEMBRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1921 — N. 729.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Não existindo no n. VII da caderneta militar columna para registro de detenção, consulta o capitão do II batalhão do 2º regimento de infantaria Rogaciano Ferreira Mendes como se deve fazer essa escripturação na referida caderneta.

Em solução a essa consulta, que acompanhou o officio n. 3.575, de 26 de setembro ultimo, do commandante do referido regimento ao da 1ª brigada da dita arma, vos declaro que o art. 424 do regulamento para instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa considera a *detenção* como pena disciplinar, pelo que ella poderá figurar no capitulo VII, que trata de *penas*, bastando consignar nas respectivas casas a data da detenção e a sua suspensão, addicionando-se na casa — Motivos — a explicação de que o delinquente foi detido no alojamento ou quartel.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1921 — N. 99.

Sr. Director do Material Bellico — O director da fabrica de polvora sem fumaça, restituindo o processo relativo á substituição do amanuense Felippe J. Barbosa da Costa, no gozo de licença, pelo operario Pedro Franco Alagão, allega que a doutrina do aviso n. 40, de 4 de maio ultimo, motivado por substituições na de cartuchos e artefactos de guerra, não tem perfeita applicação na que se acha sob a sua direcção pelos motivos que expõe.

Em solução e para conhecimento do mesmo director, transmitto-vos, por cópia, a inclusa informação prestada a respeito pela directoria geral de contabilidade da guerra, em 19 de novembro findo, sob n. 3.539, da qual se verifica que a doutrina do referido aviso tem perfeita applicação ná de polvora sem fumaça.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

PORTARIA DE 10 DE DEZEMBRO DE 1921

O Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve baixar as instrucções que a esta acompanham, para o serviço de ferragem nos corpos de tropa e estabelecimentos militares.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1921 — *João Pandiá Calogeras.*

AVISO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1921 — N. 739.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Mandae publicar em boletim do exercito, como explicação do decreto n. 14.854, de 1 de junho ultimo, na parte que dispõe sobre uniformes dos officiaes intendentes de guerra, os desenhos que a este acompanham, referentes á folha de acantho e á sua disposição na golla, platinas, kepi e botões do mesmo uniforme.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1921 — N. 251.

Sr. Commandante da 1ª Região Militar — O professor municipal 2º tenente da 2ª classe da reserva da 1ª linha Eugenio da Cruz Machado, servindo na junta permanente de alistamento militar do 3º districto municipal do Dis-

tricto Federal como representante do respectivo prefeito, pediu pagamento de vencimentos militares pelo exercicio que tem naquella junta, desistindo dos que percebe como professor.

Em vista desse requerimento, declaro-vos:

que os membros de juntas de alistamento militar que são funccionarios publicos e officiaes da 2ª linha do exercito têm direito de optar pelos vencimentos militares;

que, sendo o requerente, embora representante do executivo municipal, membro daquella junta, nada impede que se lhe applique o mesmo criterio, pelo que resolvi, por despacho de 5 do corrente, deferir o pedido de que se trata.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

PORTARIA DE 13 DE DEZEMBRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1921 — N. 2.

O Sr. Presidente da Republica manda, pelo Ministerio da Guerra, declarar ao Sr. delegado fiscal do thesouro nacional no Amazonas, em solução á consulta constante do seu telegramma de 13 de novembro findo, que corre por conta da sub-consignação — Diversos serviços — da verba 8ª — Soldos e gratificações de officiaes — do actual orçamento deste ministerio, o pagamento dos vencimentos dos officiaes reformados e da 2ª linha do exercito em serviço nas juntas permanentes de alistamento militar — *Calogeras.*

AVISO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1921 — N. 69.

Sr. Commandante da Escola Militar — De posse do officio n. 2.065, de 9 do corrente, em que pedis autorização para mandar proceder aos exames praticos dessa escola de accôrdo com os novos regulamentos em uso no exercito e modificar o processo desses exames na parte referente ao julgamento concernente ao serviço de campanha, declaro-vos que tendo sido a instrucção pratica ministrada no corrente anno de conformidade com os mesmos regulamentos, sobre estes deverão versar as provas de exame, a despeito de serem assumptos não previstos no actual regulamento desse estabelecimento, e que aos instructores devem ser facultadas, como pedis, as inquirições necessarias, afim de poderem aquilatar do conhecimento dos alumnos e dar o gráo a que se refere o art. 33 do regulamento em vigor.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1921 — N. 23.

Sr. Director do Collegio Militar do Ceará — Em solução ao vosso telegramma de 17 de novembro findo, declaro-vos que o funccionario estadual deve considerar-se amparado pelo art. 72 do regulamento dos collegios militares, para o fim do pagamento mensal das pensões dos alumnos contribuintes, conforme já se procedeu no collegio militar desta capital — *Calogeras.*

CIRCULAR DE 16 DE DEZEMBRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1921 — Circular ás regiões e circumscripções militares.

Sr. ... — Declaro-vos que deve ser estrictamente observada a portaria de 9 de dezembro de 1898, abaixo transcripta:

No começo de cada anno, a autoridade militar da circumscripção em que residirem officiaes e praças do exercito incluidos no asylo de invalidos

da patria, com licença para morarem fóra do dito asylo, devem tomar conhecimento da situação social delles, mandando submetter á inspecção de saude os que lhe parecerem capazes de prover meios de subsistencia, afim de habilitar o governo a resolver sobre a prorogação dessa licença ou a cessação della e respectivas vantagens.

Outrosim, vos declaro que ás juntas militares se recommenda o fiel cumprimento dos preceitos contidos no art. 32 e seus paragraphos, das instrucções relativas ás inspecções de saude approvadas por portaria de 16 de outubro de 1915, que abaixo se transcrevem:

Art. 32. Quando a incapacidade definitiva do inspeccionado fôr proveniente de feridas de guerra e de molestias ou defeitos physicos adquiridos em consequencia do serviço militar, a junta deverá declarar essa circumstancia se puder ser bem conhecida ou apurada.

§ 1°. Sendo estas inspecções praticadas principalmente quando o militar é pretendente a pensões, melhoramento de reforma, inclusão no asylo de invalidos da patria, etc., a junta, se encontrar enfermidade, declarará se ella impossibilita, difficulta ou não impede o inspeccionado de prover os meios de sua subsistencia.

§ 2°. E' preciso que a junta proceda com o maximo criterio na apreciação desta filiação de causas de serviço, invocadas para justificar aquellas pretenções, porquanto, se a sua realidade ou impossibilidade são relativamente faceis de estabelecer quando se prendem a affecções puramente cirurgicas ou accidentes recentes, o mesmo não acontece nos casos de infecções internas sobre as quaes em tempo mais consideravel e decorrido entre a producção dos factos invocados e o apparecimento dos estados pathologicos, terá que proferir o seu parecer.

§ 3°. Em qualquer destes casos semelhantes, o parecer só deverá ser proferido diante dos documentos e provas authenticas, constantes de attestados, informações officiaes prestadas no corpo ou estabelecimento, enfermarias, hospitaes, etc., por onde o interessado tenha passado, desde a origem da causa allegada, de modo a poder ser julgada a relação da molestia apresentada com o serviço.

§ 4°. Esses documentos e informações comprobatorios deverão especificar as épocas exactas e todas as circumstancias elucidativas que cercarem a evolução dos accidentes e capazes de terem influido sobre a producção da incapacidade, porquanto o serviço não póde ser imputado como o causador de uma enfermidade, motivando uma exclusão do exercito e que seja proveniente de accidente devido á imprudencia ou negligencia de militares ou de causas todas naturaes como a predisposição constitucional dos individuos, os progressos da idade e as molestias que affligem a humanidade em todas as condições da vida.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1921 — N. 101.

Sr. Director do Material Bellico — Em telegramma de 14 de novembro findo, consulta o director do arsenal de guerra de Porto Alegre se o operario do mesmo arsenal, incorporado ao exercito, estando arranchado no corpo em que serve, deve descontar dos vencimentos que, por lei, percebe pelo dito arsenal, o soldo e a parte correspondente á etapa ou se lhe compete, tambem, a etapa, afim de poder responder á que lhe fez o delegado fiscal do thesouro nacional no Rio Grande do Sul.

Em solução á mesma consulta, declaro-vos, para que o façaes constar áquelle director, que só deve descontar o soldo ao operario que, por effeito de sorteio, estiver servindo em qualquer corpo do exercito, com direito, por conseguinte, á etapa, nos termos do aviso n. 75, de 10 de maio ultimo.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1921 — N. 31.

Sr. Commandante da 6ª Região Militar — Em officio n. 849, de 1 de novembro findo, consultaes a este ministerio:

1º, se, comprehendendo a 4ª circumscripção judiciaria corpos da guarnição e até de regiões differentes, podem os officiaes desses corpos concorrer para o conselho da séde e, conjuntamente, para o que terá de julgar as suas praças;

2º, se, no caso de não poder ser constituido, para julgamento das praças de pret, o conselho de um corpo afastado da séde da circumscripção judiciaria, por falta de officiaes effectivos, devem ou não ser incluidos no sorteio os reformados residentes na localidade.

Em solução a essa consulta, declaro-vos que devem ser observados, quanto ao 1º *item*, o art. 15 e seu § 1º, o art. 16 e o art. 23 do codigo de organização judiciaria e processo militar, e, quanto ao 2º, o referido art. 23.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1921 — N. 66.

Sr. Commandante da 2ª Região Militar — O 1º tenente do 4º batalhão de caçadores Plinio Ribeiro da Silva, tendo duvidas sobre a interpretação a dar ao aviso n. 541, de 18 de agosto findo, que regula o uso do chapéo de campanha, consulta:

a) se a palavra *deve* está empregada no mesmo aviso com uma significação de obrigatoriedade, isto é, se o official é obrigado a comparecer com o chapéo em todos os exercicios de serviço de campanha e trabalhos analogos;

b) se, em caso contrario, o official *póde*, querendo, comparecer de chapéo em taes exercicios;

c) se nesses exercicios a uniformidade da tropa tem tão grande importancia que inhiba a alguns officiaes de utilizarem desta peça de fardamento;

d) se a phrase "exercicios de serviço de campanha e trabalhos analogos" se refere exclusivamente ao segundo e terceiro periodos de instrucção.

Em solução á mesma consulta, por vós informada em 8 do corrente, declaro-vos:

que o official é obrigado a comparecer com o chapéo em todos os exercicios de campanha e trabalhos analogos;

que o item *b* está tambem prejudicado pela resposta acima;

que o item *c* está tambem prejudicado pelas respostas anteriores;

que a phrase "exercicios de serviço de campanha e trabalhos analogos" não se refere exclusivamente ao segundo e terceiro periodos da mesma instrucção e sim a todos os periodos da mesma instrucção, quando ministrada fóra dos quarteis ou em campos em que a tropa esteja exposta á intemperie.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1921 — N. 200.

Sr. Auditor da 3ª Circumscripção Judiciaria Militar — Consultaes, em telegramma de 24 do mez findo, se ao individuo estranho ao funccionalismo, nomeado auditor interino, em substituição ao effectivo, em goso de férias, competem os vencimentos da tabella que acompanha o codigo de organização judiciaria e processo militar.

Em solução, vos declaro:

que o decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro do corrente anno, prevê e regula, para effeito de vencimentos, a situação, em casos de licença, dos funccio-

narios competentes dos *quadros normaes* das repartições e estabelece, em seu art. 28, que nenhuma melhoria de vantagem usufruirá aquelle que substituir outro, em goso de férias;

que, na hypothese da consulta, não se trata de empregado de quadro que, por força de regulamento, tenha passado a exercer um cargo privativo de outro, e sim de pessoa estranha á administração accidentalmente chamada, por meio de nomeação interina, para o *exercicio transitorio* de determinada funcção;

que, nestas condições, o auditor interino poderá, então, receber, de accordo com a letra *a* das observações do mencionado codigo, e durante o impedimento, por motivo de férias, do auditor effectivo, os vencimentos constantes da respectiva tabella.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 23 DE DEZEMBRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1921 — N. 35.

Sr. 1° Secretario da Camara dos Deputados — De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmitto-vos a inclusa mensagem, que elle dirige ao Sr. Presidente dessa camara, devolvendo dois dos autographos que acompanharam a de que trataes em officio n. 668, de 13 do corrente, da resolução do Congresso Nacional mandando contar pelo dobro a officiaes do exercito, da armada e da policia o tempo de serviço prestado na commissão Rondon, resolução á qual negou sancção pelos motivos constantes da exposição junta áquella mensagem.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

MENSAGEM

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — De conformidade com o art. 37, § 1°, da Constituição, cabe-me devolver a essa camara, como iniciadora, dois dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 13 do corrente, da resolução do Congresso Nacional, mandando contar pelo dobro, a officiaes do exercito, da armada e da policia, o tempo de serviço prestado na commissão Rondon, resolução á qual nego sancção, pelos motivos constantes da exposição junta.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

MOTIVOS DO VETO

O projecto manda contar pelo dobro, para effeitos de reforma ou aposentadoria, o tempo de serviço prestado por militares e civis nas commissões de linhas telegraphicas dos estados de Matto Grosso e Amazonas, chefiadas pelo general Candido Rondon, inclusive a que acompanhou o ex-presidente dos Estados Unidos, Theodore Roosevelt. Exclue do calculo apenas o periodo de permanencia de taes pessoas nesta capital, nas cidades de Manáos e Cuyabá ou outras onde não tenham estado sujeitas a condições especiaes de existencia.

Ninguem desconhece os serviços inestimaveis prestados á patria e á humanidade pelas referidas commissões nos invios sertões do Amazonas e Matto Grosso.

Não parece razoavel, entretanto, que se lhes estenda a recompensa extraordinaria que o projecto consagra.

O calculo do tempo pelo dobro tem sido sempre reservado em nossas leis e tradições aos serviços de guerra. Favor de caracter excepcional, que, violando a propria natureza das coisas, conta como dois aquillo que, na realidade, é um só, não se concebe que seja concedido senão como premio de serviços, tambem excepcionaes.

E, como taes, só os serviços de guerra. Nenhum lhes póde ser equiparado. Nada é, com effeito, comparavel ao serviço de campanha, onde, á temerosa responsabilidade da defesa da honra, dos direitos e do solo da patria, se allia

o risco incessante da vida, os perigos de cada instante, as privações e os soffrimentos de toda a sorte. Não queira o poder legislativo, por uma ampliação sentimental, diminuir o valor dessa recompensa, com que se galardoam os sacrificios dos campos de batalha. Não queira attrahir, por meio de taes vantagens, das fileiras da tropa para commissões de natureza civil, quem tem por missão especial e permanente, não propriamente construir vias de communicação ou buscar na matta virgem a solução de problemas nacionaes ou scientificos, mas instruir-se e preparar-se no seio da sua classe, imbuir-se no espirito militar, saturar-se no amor da profissão, fazer-se, antes de tudo, soldado, para revestir, cada dia, de mais capacidade e de prestigio as forças a quem primordialmente está confiada a integridade territorial e moral da nação.

Sei que favores desse genero se têm feito recentemente. Têm sido mesmo distribuidos com lamentavel prodigalidade. Mas não posso nem devo ligar a minha responsabilidade a essa pratica, que actos repetidos do seu governo já têm repudiado. Só os precedentes fundados em lei ou no interesse publico merecem ser invocados; do contrario, não haveria meio de corrigir os abusos. Ora, os actos anteriores que se lembram em justificação do projecto não estão nesse caso; alguns delles são mesmo absolutamente indefensaveis.

Accresce que, a prevalecer a concessão ora feita ao serviço das linhas telegraphicas, não haveria razão para recusal-a a outras commissões, como as que, neste momento, demarcam a nossa fronteira septentrional ou as que, no interior do Amazonas e nas asperas regiões do Amapá, trabalham esforçadamente pela colonização e cultivo dos nossos sertões desertos. E, então, comprehende-se como perderia no seu valor moral o premio que sempre se destinou a estimular a coragem e o devotamento dos que são chamados a defender o paiz contra o inimigo estrangeiro, e como, ao mesmo tempo, se oneraria o thesouro publico com a generalização de taes mercês.

Os militares empregados na construcção das linhas telegraphicas do Amazonas e Matto Grosso estão isentos dos serviços dos quarteis, das manobras e de outros pesados deveres profissionaes; têm, além disso, vencimentos mais avultados do que os seus companheiros; eis ahi vantagens correspondentes á arduidade dos seus labores. Não parece conveniente ao serviço publico alterar essa situação, e não é, certamente, justo fazel-o só em beneficio de alguns, com exclusão de outros em condições analogas.

Pelos motivos que acabo de expender, nego sancção ao projecto, e o devolvo, na fórma do art. 39, § 1°, da Constituição, á camara que o iniciou.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

PORTARIA DE 23 DE DEZEMBRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1921 — N. 63.

Tendo a delegacia fiscal do thesouro nacional em Porto Alegre declarado, em officio n. 142, de 15 de outubro ultimo, ao chefe do serviço de administração do quartel-general do commandante da 3ª região militar, que deixava de ser processada a folha de pagamento de diarias ao 2° tenente da reserva da 1ª linha Luiz Carias de Oliveira, nomeado para, em commissão com outros officiaes da activa, dirigir o segundo concurso de tiro, realizado em Therezopolis, distante cinco kilometros da séde do dito quartel-general, sob o fundamento de não lhes assistir direito a essa vantagem, *ex-vi* do aviso do ministerio da guerra n. 29, de 28 de junho findo, manda o Sr. Presidente da Republica, pelo mesmo ministerio, scientificar ao respectivo Sr. delegado fiscal que a diaria de que se trata é devida aos alludidos officiaes, porquanto estiveram elles, no desempenho de uma commissão transitoria, o que faz differir este caso do da 6ª companhia de metralhadoras, que serviu de base ao dito aviso, por isso que o official ali citado ministrava a instrucção que lhe competia — *Calogeras.*

AVISO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1921 — N. 74.

Sr. Director de Saude da Guerra — Observando-se certa reluctancia da parte de alguns doentes em submetterem-se a determinado tratamento desde que a isso não sejam compellidos, pelos riscos de imminente perigo de vida, consulta o director do hospital central do exercito, no officio que vos dirigiu em 15 do corrente, sob n. 3.063, se os mesmos devem ser constrangidos, por qualquer fórma, a um tratamento a que se recusam obstinadamente, ou se devem os respectivos medicos, nos casos de que se trata, contemporizar com o desejo dos enfermos, procurando, por outros meios, melhorar o seu estado de saude, até que lhe possam dar alta em boas condições.

Em solução, declaro-vos, de accordo com a vossa informação, que, a não ser em caso de guerra, no qual se deve procurar o meio mais rapido de curar as praças enfermas, como ficou resolvido durante a ultima conflagração mundial, em outra qualquer circumstancia não se póde obrigar a praça doente, salvo recurso que a livre de morte imminente, a seguir tratamento que lhe repugne, principalmente quando outros meios existem que, embora mais demorados, podem curar a molestia.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1921 — N. 786.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — José D'Ambrosio, sorteado militar, designado para incorporar-se no 4° batalhão de caçadores, pede, em requerimento de 20 de outubro findo, transferencia de sua incorporação para o 2° grupo de obuzes.

Nas informações prestadas sobre o mesmo requerimento diz o commandante da 2ª região militar que o peticionario não se acha comprehendido nas disposições do aviso n. 705, de 10 de dezembro de 1920; e a G. 1 desse departamento, que a pretenção não está nos casos de ser attendida, em face do citado aviso e do paragrapho unico do art. 95 do regulamento do serviço militar.

Em solução, vos declaro que o aviso n. 705, acima mencionado, regulando as designações de armas estipuladas no § 4° do art. 44 do dito regulamento, manda, em seu n. 3, distribuir nas unidades de cada arma um certo numero de *conscriptos de aptidão especial,* e permitte no n. 2, na lettra *a,* a troca na propria arma entre taes conscriptos, desde que sejam da mesma especialidade, e na lettra *b* quanto aos conscriptos fóra dos coefficientes que, pelo numero 3, servem de base para designação de armas, coefficientes que poderão ser modificados pelos commandantes de região, a escolha de armas pelos restantes voluntarios ou sorteados, emquanto houver vaga, dada a preferencia pela ordem de apresentação;

que, nestas condições, podem os commandantes de região e circumscripções mandar incorporar ou transferir, mesmo de uma para outra arma, antes do inicio da instrucção, os conscriptos da lettra *b* nos casos razoaveis, não tendo aquelle aviso tirado aos referidos commandantes a faculdade que têm de transferir, e sim estabelecido como devem ser feitas as designações ou transferencias:

a) por troca entre soldados da mesma aptidão especial ou entre especialistas na mesma arma (lettra *a,* n. 2);

b) livremente antes do inicio da instrucção ou durante a incorporação para os demais conscriptos, isto é, não comprehendidos nos coefficientes do n. 3;

que o plano de distribuição a que se refere o art. 90 deve ter em vista o § 4° do art. 89 e o final do § 4° do art. 44 do mencionado regulamento, que, attendendo aos interesses dos conscriptos, zelam igualmente pelo interesse da fazenda nacional, reduzindo as despezas de transportes e diarias;

que, nos casos de alguma falha, natural em tal plano, é razoavel que os commandantes possam corrigil-a pela troca ou transferencia opportunamente realizadas.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921 — N. 37.

Sr. Commandante da 4ª Região Militar — De posse do officio n. 1.485, de 3 do mez findo, em que o chefe do serviço de recrutamento da 7ª circumscripção vos consulta se o presidente e o secretario da junta permanente de alistamento militar de Ayuruoca têm direito ás vantagens do art. 133 do regulamento do serviço militar, vos declaro que ao primeiro nada compete por isso, visto não haver disposição legal que autorize qualquer remuneração a officiaes da antiga guarda nacional em exercicio nessas juntas, nos termos da circular de 5 de junho de 1920.

Outrosim, vos declaro que, relativamente ao secretario, só depois de definida sua situação, se poderá julgar do direito que lhe assiste a qualquer vantagem, cabendo á propria junta informar á mencionada circumscripção a respeito.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921 — N. 789.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Os fiscaes dos corpos e demais funccionarios, aos quaes compete lançar o "Confere" nas respectivas folhas de pagamento, não podem assumir a responsabilidade por todas as parcellas da receita, em particular por descontos provenientes de transacções feitas por terceiros. Essa responsabilidade deve-se limitar á existencia real dos individuos constantes das referidas folhas e ao computo dos vencimentos mensaes que lhes competem, em consequencia dos serviços prestados.

Em taes condições, vos declaro, para os fins convenientes, que, de ora avante, deverá ser empregada a expressão "Visto", em vez de "Confere", na folha supplementar (modelo n. 5), a que se refere o aviso deste ministerio, n. 415, de 17 de junho findo, o que não diminue o cunho de authenticidade, que taes folhas devem ter.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921 — N. 26.

Sr. Director do Collegio Militar do Ceará — Declaro-vos que não é caso de consulta o assumpto de que trata o requerimento alludido em vosso officio n. 435, de 21 de setembro ultimo, do adjunto da 4ª secção desse collegio capitão reformado do exercito José Lessa Bastos, pedindo se resolva se os professores ahi comprehendidos no art. 99 do regulamento dos collegios militares ficam privados de fazer parte das commissões examinadoras dos candidatos que leccionaram sem remuneração, em face do aviso n. 3, de 6 de março de 1918.

Tratando-se de acto da alçada da administração respectiva, cabe a esta resolver ou esclarecer, quando houver duvidas a respeito.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

CIRCULAR DE 31 DE DEZEMBRO DE 1921

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921 — Circular ás regiões e circumscripções militares, com excepção da 3ª região.

Sr. ... — Providenciae para que dos officiaes transferidos, a pedido, de uns para outros corpos sejam sómente desligados aquelles cujo afastamento immediato não prejudique a instrucção e o serviço nos corpos, visto que só mais tarde seus substitutos se poderão apresentar.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

C

RELATORIO apresentado ao exmo. sr. general dr. director da saude da guerra pelo major medico João Affonso de Souza Ferreira, chefe da delegação brazileira ao **CONGRESSO INTERNACIONAL DE MEDICINA E PHARMACIA MILITARES**, realizado em Bruxellas de 15 a 20 de julho de 1921.

RELATORIO

Apresentado ao exmo. sr. general dr. director da saude da guerra pelo major medico João Affonso de Souza Ferreira, chefe da delegação brazileira ao CONGRESSO INTERNACIONAL DE MEDICINA E PHARMACIA MILITARES, realizado em Bruxellas de 15 a 20 de julho de 1921

Exmo. Sr. General Dr. Director da Saude da Guerra, Antonio Ferreira do Amaral.

Como o mais graduado dentre os camaradas que commigo compartilharam da honra de serem escolhidos para a representação do Brasil no congresso internacional de medicina e pharmacia militares, em Bruxellas, coube-me a chefia da delegação, e venho agora, em nome da mesma, num breve relatorio, trazer ao conhecimento de v. ex. os resultados de seus trabalhos.

Acceitando o convite do sr. inspector geral do serviço de saude do exercito belga, em nome do seu rei, o sr. ministro da guerra, por proposta de v. ex., nomeou, além do signatario deste, os majores-medicos drs. João Florentino Meira e Alarico Damasio e o 1º tenente pharmaceutico Manoel Vieira da Fonseca Junior, para constituirem a commissão representativa do nosso corpo sanitario no alludido congresso, que se devia realizar em Bruxellas, consoante os termos do convite, em junho do corrente anno.

Teve em vista o congresso tratar de importantes questões medico-militares, que soffreram sensiveis transformações, mercê dos enormes ensinamentos da grande guerra, convindo desde já aproveitar a vasta somma de conhecimentos novos adquiridos durante a lucta na organização do serviço de saude em campanha e no tratamento dos feridos e gazeados, para o incessante progresso do serviço de saude, collocando-o á altura da remodelação parallela produzida nos organismos de um exercito moderno, em consequencia tambem das lições da guerra. Para a realização deste *desideratum* fez a commissão organizadora do congresso appello á sciencia e á grande experiencia do corpo sanitario dos exercitos alliados, e, incidentemente, á cooperação do mesmo corpo dos exercitos associados ou neutros, para virem, numa collaboração fecunda, expôr o que resultou de util de seus estudos e observações para o aperfeiçoamento do serviço de saude militar. Todos os paizes alliados, associados e neutros, que corresponderam ao appello do governo belga, enviaram delegações conspicuas, constituidas algumas sob a chefia de generaes medicos, outras pelos proprios chefes do corpo de saude dos respectivos paizes, as quaes trouxeram brilho e realce para as sessões do congresso.

Aqui têm cabida breves considerações sobre algumas das delegações.

A França enviou provecta delegação, composta de seis membros eminentes, chefiados pelo general Sieur, — coroneis e tenentes-coroneis os demais membros. O general Sieur é o presidente do *comité téchnique de santé*. São professores do Val-de-Grâce: Rouvillois, conhecido cirurgião, que relatou admiravelmente a questão da apparelhagem das fracturas; Sacquepée, notavel bacteriologista, celebrizado pelos seus trabalhos sobre a gangrena gazoza, cujo sôro tão maravilhosos resultados deu no tratamento dessa terrivel complicação sceptica das feridas de guerra; Robert Picqué, grande anatomista e cirurgião, professor da faculdade de Bordeaux, que fôra meu chefe na ambulancia de primeira linha 3/18.

A Inglaterra tinha uma delegação de quatro membros, chefiada pelo coronel Pilcher. A Italia designou cinco membros. A Hespanha enviou uma delegação de seis membros. A Suissa fez-se representar por tres membros, e a Hollanda, por igual numero. Da Tchéco-Slovaquia foram quatro representantes. Além desses paizes, outros tiveram assento no congresso. O *comité* internacional da cruz vermelha estava representado por tres delegados.

Além das delegações officiaes, outros membros, a titulo pessoal, contribuiram com suas luzes para o esclarecimento de certas questões, como Depage, Willems, Vincent, Santa Maria e numerosos medicos militares belgas e alguns francezes. O dr. Alberto Cruz, medico brasileiro admittido como membro do congresso, apresentou notavel memoria sobre a questão da depuração das aguas em campanha.

As questões que foram propostas ao estudo do congresso foram as seguintes:

1. Organização geral do serviço de saude nos exercitos e relações do serviço de saude militar com a cruz vermelha;
2. Estudo clinico e therapeutico dos gazes de combate empregados durante a guerra pelos imperios centraes, os resquicios de sua acção sobre o organismo e sua influencia sobre as invalidades;
3. Lucta anti-tuberculosa e anti-venerea no exercito;
4. Os ensinamentos da guerra no tratamento das fracturas dos membros;
5. Depuração das aguas em campanha.

Era solicitado de cada delegação, para cada uma das questões propostas, um relatorio official redigido por um dos delegados do paiz adherente, além de communicações que poderiam tambem ser admittidas ao estudo e á discussão da assembléa.

Nomeados que fomos, logo tomámos conhecimento do programma exarado no officio do exmo. sr. embaixador da Belgica, junto ao nosso governo, e resolvemos escrever, cada um, um relatorio sobre as questões que poderiamos tratar perante o congresso, não podendo sobre as outras nos occupar, visto ser exiguo o tempo e nos faltarem certos documentos impossiveis de obter pela carencia de tempo.

Ainda assim, puzemo-nos ao trabalho e redigimos tres relatorios que foram remettidos directamente a Bruxellas pelos cuidados de v. ex. no devido prazo para lá chegarem a 1° de abril, como pedia o citado officio.

O meu relatorio expunha a quarta questão: "Os ensinamentos da guerra no tratamento das fracturas dos membros". O dr. Damasio occupou-se da terceira questão, escrevendo sobre "a lucta anti-venerea no exercito brazileiro". O dr. Meira, por estar no Rio Grande do Sul, nenhum relatorio apresentou, pois mui tardiamente teve conhecimento do programma. O pharmaceutico Fonseca escreveu um relatorio, occupando-se principalmente do "estudo chimico dos gazes de combate empregados pelos imperios centraes". Este relatorio, porém, não foi presente ao congresso, porquanto o estudo chimico dos gazes, que a principio seria uma das questões a serem ventiladas no plenario, foi, posteriormente, retirada do programma, e substituida por outra, cujo enunciado é o seguinte: "estudo clinico e therapeutico dos gazes de combate empregados durante a guerra pelos imperios centraes, os resquicios de sua acção sobre o organismo e sua influencia sobre as invalidades".

Todos os relatorios officiaes e communicações apresentados foram publicados em brochuras, algumas assaz volumosas, que foram distribuidas, com antecedencia, entre os membros do congresso. Eram redigidos ou em francez, ou em inglez ou em italiano. Os nossos trabalhos são escriptos em francez.

Estando desligados das commissões em que serviamos, partimos para a Europa a tempo de chegarmos em Bruxellas dias antes da data fixada para a abertura do congresso, que era marcada no officio da embaixada belga para o dia 1° de junho. Depois de termos chegado á Europa, soubemos, por intermedio do nosso addido militar junto á embaixada em França, tenente-coronel Andrade Neves, que telegraphara, a meu pedido, ao nosso embaixador em Bruxellas, e mais tarde por officio de v. ex. n. 320, acompanhando a cópia de um outro do inspector geral do serviço de saude do exercito belga, de 6 de maio, que o congresso fôra adiado e se realizaria de 15 a 20 de julho. Tinhamos, pois, algum tempo deante de nós. Cremos tel-o aproveitado util-

mente frequentando cursos e clinicas, preciosos para o nosso aperfeiçoamento profissional, e recolhendo documentos e dados interessantes para o bom desempenho da nossa missão no congresso.

Chegados a Bruxellas, dias antes da abertura do congresso, procuramos o nosso gentilissimo embaixador exmo. sr. dr. Barros Moreira, que nos acolheu fidalgamente e nos puzemos em contacto com as autoridades e a commissão organizadora do congresso. Ficamos, assim, inteirados de detalhes necessarios ao bom exito da nossa commissão.

Sexta-feira, 15 de julho, no "Palais Mondial", edificado no parque do Cincoentenario, realizou-se, com a presença de sua magestade o rei Alberto I, ministro da defesa nacional, altas autoridades civis e militares, delegados officiaes, congressistas e crescido numero de officiaes do corpo de saude do exercito belga, a sessão inaugural do congresso internacional de medicina e pharmacia militares.

Os chefes das delegações, por ordem alphabetica dos paizes que representavam, foram receber sua magestade no saguão de entrada do "Palais" e a ella foram apresentados pelo inspector geral do serviço de saude do exercito, general de divisão medico Wibin. A cada chefe sua magestade dirigia algumas palavras. A mim, como chefe da delegação brasileira, disse que sentia muita satisfação de ver o Brasil ali representado e que guardava feliz lembrança de sua magnifica viagem ao nosso paiz.

Aberta a sessão, o general Wibin, presidente do congresso, proferiu um discurso em que fez uma interessante recapitulação da acção do corpo de saude na grande guerra, historiando, com precisão, toda a evolução por que passou a medicina militar durante as hostilidades e os fructos, que eram dado esperar, resultariam da contribuição de todos os delegados e congressistas para o engrandecimento do serviço de saude militar. Em nome dos delegados falou, então, o general francez Sieur. Em seguida, o presidente declarou aberto o congresso de 1921, e, retirando-se o rei, seguiu-se uma recepção intima dos congressistas pelo *comité* organizador.

A manhã do segundo dia foi reservada para a primeira questão: "estudo clinico e therapeutico dos gazes de combate empregados durante a guerra pelos imperios centraes, os resquicios de sua acção sobre o organismo e sua influencia sobre as invalidades".

Sobre esta questão ha a assignalar o magistral relatorio apresentado pelo capitão-medico belga, dr. Henri Fredericqu, professor da Faculdade de Gand.

Terminadas a exposição dos relatorios e a discussão que se seguiu, aqui, como para as demais questões, os relatores e os congressistas que tomaram parte na discussão se reuniram e elaboraram as seguintes conclusões:

"A vossa commissão submette ás vossas deliberações o seguinte texto:

O congresso internacional de medicina e pharmacia militares formúla as resoluções e os votos seguintes:

1. E' da maior importancia que o tratamento dos gazeados seja organizado em formações sanitarias estreitamente especializadas, muito moveis, estabelecidas na vizinhança immediata da frente, formações analogas aos hospitaes "Z" do exercito francez;

2. O tratamento dos casos agudos será confiado exclusivamente a medicos especialistas de intoxicações pelos gazes;

3. Um signal distinctivo, muito apparente, figurará na caderneta sanitaria de cada soldado intoxicado pelos gazes. Esse signal só será inscripto depois da confirmação do diagnostico num hospital especializado;

4. E' inteiramente excepcional observar a tuberculose pulmonar *confirmada*, como consequencia directa da intoxicação pelos gazes;

5. As perturbações permanentes, que o perito tomará em consideração para fixar a percentagem de invalidez dos antigos gazeados, se resumirão praticamente em:

a) tachycardia, coração irritavel;

b) perturbações respiratorias chronicas (emphysema, asthma, cicatrizes pulmonares, etc.);

c) perda mais ou menos extensa do systema dentario;

d) neurasthenia e nevrose;

6. No estabelecimento da percentagem das inhabilidades tomar-se-ão em consideração a fadiga que as perturbações respiratorias chronicas (bronchio-

lite fibrosa obliterante, emphysema, etc.) podem inflingir ao coração, bem assim o estado de menor resistencia do pulmão em face das infecções pulmonares agudas ulteriores:

7. As lesões enumeradas sob os ns. 5 e 6 não entrarão seriamente em linha de conta senão depois de uma intoxicação aguda grave, tendo sido precisa uma hospitalização prolongada."

A' tarde do mesmo dia teve por objecto a questão segunda: "organização geral do serviço de saude nos exercitos e relações do serviço de saude militar com a cruz vermelha".

Merecem a mais detida attenção todos os relatorios apresentados, por quanto de cada paiz se tem assim uma concepção geral de como é entendido o funccionamento desse serviço nos seus exercitos. Menção especial convém seja dado ao completo relatorio do tenente-coronel medico dr. Uzac, do exercito francez, que foi addido ao *bureau* do serviço de saude no grande quartel-general em 1917 e 1918 e é actualmente adjunto ao director do serviço de saude no ministerio da guerra, o qual tratou, pela França: "relatorio sobre a organização geral do serviço de saude dos exercitos franccezes".

A' deliberação da assembléa plenaria foram submettidas e approvadas as seguintes conclusões:

1. O congresso estima que todas as medidas concernentes á adaptação da sciencia medica, á collectividade militar devem ser tomadas em collaboração intima entre o commando e o serviço de saude;

2. Para que em todas as medidas em que o permittam as circumstancias mlitares, tomem-se em conta considerações medicas, sem as quaes toda a organização sanitaria é deficiente, é necessario que os representantes do serviço de saude façam parte dos estados-maiores, sob o mesmo titulo que os officiaes das armas para tratarem das questões que interessam seu serviço proprio;

3. E' indispensavel que em cada grande unidade sob a autoridade do commando os representantes do serviço de saude, de accôrdo com aquelle e em ligação com os outros serviços, tenham qualidade para elaborar as ordens que se relacionam com o funccionamento do serviço de saude, em todas suas modalidades, para assegurar-lhe a transmissão e para vigiar-lhe a execução;

4. Em tempo de guerra importa que conselheiros technicos, escolhidos entre medicos, cirurgiões, hygienistas, chimicos, altamente qualificados por sua autoridade scientifica, sejam addidos aos representantes do serviço de saude responsaveis em face do alto commando;

5. Todo o pessoal da nação, exercendo uma profissão medica, é convidado a se preparar para o papel especial que em tempo de guerra deve ser distribuido a cada um, segundo a sua competencia;,

6. O material utilizado pelo serviço de saude para o transporte, a evacuação e o tratamento dos feridos e gazeados e para composição das formações sanitarias e dos orgãos technicos que a isso se relacionam, deve ser concebido de conformidade com todos os progressos da industria e da sciencia de que elles seguem a evolução. Sua constituição em quantidade sufficiente deve ser assegurada desde o começo das hostilidades;

7. Na constituição dos organismos para o estudo das questões chimicas que se impõem em todos os exercitos importa recorrer ás competencias particulares que os pharmaceuticos militares adquiriram durante a guerra.

No terceiro dia, domingo, 17 de julho, fomos visitar a cidade de Spa, pittoresca e encantadora estancia thermal, que se celebrizou por ter sido em 1918, durante a grande offensiva allemã, séde do grande quartel-general do kaiser, que habitou uma linda villa, onde ainda se vê um formidavel abrigo, uma casamata de ferro blindado, eventual protecção do kaiser, no caso de bombardeio da villa por aviões.

Recebidos os congressistas no estabelecimento balneario pelo burgomestre, ahi assistimos a uma conferencia sobre as aguas thermaes pelo dr. Schaltin, e após visitamos todo o historico estabelecimento, recentemente reconstruido, pois o anterior fôra voluntariamente incendiado pelas tropas allemãs. Tomamos parte, depois, no almoço offerecido pelo "Collège des Bourgmestre et Echevins de la Ville" e pela companhia das aguas e banhos de Spa.

Em seguida fomos visitar, a 30 minutos de automovel de Spa, o sanatorio de Borgoumont, para tuberculosos da provincia de Liège. Magnificamente

situado entre florestas de pinheiros, numa encosta da montanha, com uma installação perfeita, esse estabelecimento responde a todos os *desiderata* da hygiene moderna, especialmente preparado para o tratamento de 104 doentes. Tomei os dados necessarios sobre o seu funccionamento, graças á amabilidade do director, que me forneceu relatorios e regulamentos. A' noite voltámos a Bruxellas.

No quarto dia, pela manhã, estivemos dedicados á questão: "lucta anti-tuberculosa no exercito". Foram adoptadas as conclusões propostas pelos relatores:

"O congresso internacional de medicina e pharmacia militares estima que:

1. Para ser efficaz a lucta anti-tuberculosa no exercito deve ser baseada em primeiro logar, sobre a applicação rigorosa das medidas de hygiene collectiva e individual,, cuja utilidade é universalmente reconhecida e concernentes em particular ao aquartelamento, á alimentação, á educação physica, á prophylaxia das affecções predisponentes, á lucta anti-alcoolica, etc.;

2. A educação anti-tuberculosa dos quadros e do soldado deve ser reforçada com auxilio de tratos, de palestras familiares, de conferencias, etc.;

3. Em razão das condições especiaes da evolução da tuberculose, é muito util estabelecer para cada homem um *dossier* sanitario individual e uma caderneta medica, relatando os seus antecedentes, seu estado de saude durante o periodo do serviço activo. Conviria que essa documentação se estendesse tambem ao periodo de reserva:

4. E' indispensavel submetter todos os homens a exames methodicos e repetidos, especialmente durante os primeiros tempos da incorporação;

5. Convém impedir a incorporação no exercito de todo o homem attingido de tuberculose:

6. A selecção a fazer-se, visando este fim, deve ser effectuada em duas phases: primeiramente, no decurso das operações de recrutamento; depois, logo após a incorporação;

7. No ponto de vista prophylactico, o afastamento temporario ou definitivo se impõe para todas as manifestações da tuberculose;

8. E' de desejar que estudos sejam proseguidos em vista de determinar o valor pratico dos diversos indices numericos e das avaliações biometricas propostas para apreciar o gráo de robustez, especialmente nas suas relações com a tuberculose;

9. E' util estabelecer serviços especializados para a triagem dos suspeitos;

10. Valeria a pena instituir entre os medicos militares um ensino pratico relativo ao diagnostico da tuberculose;

11. Em vista da prophylaxia nacional convém estabelecer uma ligação permanente entre a administração civil e a autoridade militar. O exercito assignalará, sem demora, á administração civil competente, os soldados reformados por tuberculose."

Visitei o hospital militar de Bruxellas, com installações completas modernas para cerca de quinhentos homens, onde servem 23 medicos, sete pharmaceuticos e numerosos enfermeiros de ambos os sexos.

A tarde desse dia foi reservada para a questão: "a lucta anti-venerea no exercito".

Merece especial destaque, dentre os relatorios officiaes apresentados sobre tão magna questão, o excellente do nosso camarada dr. Alarico Damasio.

O chefe da delegação brasileira teve a honra de presidir esta sessão.

As conclusões seguintes foram approvadas:

"O congresso internacional de medicina e pharmacia militares, tendo verificado a extensão e a gravidade do perigo venereo nos exercitos, estima que o interesse militar, como o interesse individual e o interesse social impõem uma lucta anti-venerea a mais rigorosa possivel e emitte os votos seguintes:

1. Que as molestias venereas — molestias infectuosas — sejam combatidas, antes de tudo, na população civil, para attingir todos os fócos da infecção e tender a evitar a contaminação do exercito;

2. Que nos exercitos a lucta anti-venerea, sob todas as suas fórmas, seja organizada ou aperfeiçoada de urgencia no quadro dos principios seguintes:

a) medidas educativas tão extensas, tão precoces e tão instructivas quanto possiveis;

b) medidas tendo por fim a preservação do homem são: 1, medidas de distracção: *foyers* do soldado, sport, etc.; 2, vigilancia das fontes de contagio de accôrdo com a administração; 3, prophylaxia preservativa, pondo á disposição do soldado meios taes como: gabinete sanitario, necessarios individuaes, etc.;

c) medidas que concernem aos doentes: 1, descoberta precoce; 2, isolamento dos doentes contagiosos; 3, tratamento pelos meios efficazes em serviços especializados; 4, vigilancia ulterior dos doentes; 5, no momento da baixa do serviço dar-se-á conhecimento aos venereos que têm necessidade ainda de tratamento, dos estabelecimentos civis a que poderão se dirigir ulteriormente."

Visitamos o hospital militar de Woluvé e a escola de reeducação dos invalidos da guerra, interessantes estabelecimentos em que se praticam methodos aperfeiçoados e efficazes de reeducação dos mutilados.

A questão "os ensinamentos da guerra no tratamento das fracturas dos membros" occupou a ordem do dia de terça-feira, 19. Numerosos relatorios e communicações apresentados constituem uma volumosa brochura. O Brasil, pelo chefe da delegação, apresentou um relatorio.

Apparelhos de fractura, classicos antes da guerra, no decurso das hostilidades foram reconhecidos máos e mereceram, mais uma vez, formal condemnação, taes o apparelho circular gessado, os apparelhos de Tillaux e de Hennequin, nas fracturas de coxa, sendo substituidos por apparelhos racionaes de tracção continua e suspensão.

Procurei estudar detidamente esta questão e graças á boa vontade dos drs. Uzac e Vincent e do coronel Leite de Castro, consegui obter a collecção de apparelhos de fracturas de guerra adoptados e escolhidos pelo *comité* technico de saude do exercito francez para as formações sanitarias, servindo para o transporte, evacuação e tratamento dos feridos com fracturas diaphysarias. Estes apparelhos foram recentemente incluidos na nomenclatura do material regulamentar das formações sanitarias de vanguarda. São actualmente fabricados em séries pelos *"Ateliers généraux du service de santé"*.

Tenho a intenção de em conferencia publica tratar devidamente dessa momentosa questão, apresentando a apparelhagem moderna das fracturas de guerra e expondo praticamente a sua technica.

Foi uma das mais interessantes questões ventiladas no seio do congresso, em cuja discussão tomaram parte vultos de notoriedade cirurgica, como Picqué, Rouvillois, Derache, Dépage, Willems, etc.

Alguns apparelhos novos foram apresentados e o seu valor discutido por Santa Maria, Willems, Hendrix, Dépage e outros delegados. A parte prothetica, bem como a physiotherapica, foram tambem perfeitamente estudadas. Foram propostas e approvadas as conclusões, a saber:

"O congresso estima que dentre os principios directores do tratamento das fracturas decorrentes dos ensinamentos da guerra, convém insistir de novo sobre:

1. A necessidade imperiosa da verificação constante e frequente da radiographia no decurso do tratamento e nos casos precisos, no leito do doente;

2. A necessidade de proporcionar a esquillectomia nas fracturas expostas ás indicações da drenagem e da desinfecção cirurgica;

3. A importancia primordial para o cirurgião de orientar o tratamento, desde o primeiro dia, em vista do futuro funccional do membro, convindo appellar para este effeito aos recursos da physiotherapia e notadamente á mobilização tão precoce quanto possivel;

4. As indicações do tratamento classico pela immobilização das fracturas em apparelhos gessados são cada vez mais raras. Cumpre abandonar hoje os apparelhos antiquados em uso antes da guerra, substituindo-os por aquelles que, nos exercitos, provaram bem e, particularmente, pelos apparelhos de marcha e pelos apparelhos de extensão continua, associados ou não á suspensão;

5. A necessidade de reduzir os apparelhos de transporte em tempo de guerra a alguns typos elementares, simples, robustos, adaptaveis indifferentemente á direita ou á esquerda e de applicação facil. Devem, em principio, poder realizar a extensão continua;

6. A necessidade da organização, durante o tempo de paz, nos grandes centros industriaes e urbanos, de serviços especializados, analogos aos da guerra, e dispondo de pessoal competente e do material necessario."

A tarde desse dia foi consagrada a uma excursão a Antuerpia, consistindo numa recepção no *Hotel de Ville*, visita ao porto e ás docas, e principalmente visita á pharmacia central do exercito e ao hospital militar, situados no mesmo local. A impressão colhida da visita a esses modelares estabelecimentos foi magnifica. Na pharmacia fabricam-se intensivamente comprimidos, extractos, tinturas, etc., e objectos de pensos, especialmente os pensos preparados de guerra, de ns. 1 a 4, tão uteis em campanha, ataduras de gaze, etc., secção de grande vantagem que se deveria crear em nosso laboratorio chimico pharmaceutico. O hospital tem capacidade para cerca de 300 leitos e offerece todas as installações necessarias modernas: boas salas de enfermarias, salas de operações e curativos, laboratorios, radiologia. Consegui obter um plano do hospital e amostras de pensos preparados.

No dia 20, sexto dia, tivemos toda a manhã occupada com a derradeira questão: "depuração das aguas em campanha".

Os relatores belgas elaboraram excellentes relatorios sobre a questão. O congressista brasileiro dr. Alberto Cruz apresentou notavel memoria com dados novos e praticos colhidos em sua longa experiencia da depuração das aguas do rio Parahyba, que abastece a população da cidade de Campos.

A commissão formulou as seguintes conclusões, approvadas no plenario:

1. Na guerra de 1914-1918 a depuração das aguas nos exercitos alliados foi em geral assegurada pelo chloro (o extracto de Javel, o chloreto de cal, o chloro liquido);

2. Este emprego muito extenso do chloro como agente de depuração permittiu verificar que apresenta vantagens muito importantes;

3. A determinação das doses de chloro a empregar-se, posto que realizada em pratica de uma maneira approximativa, continúa ainda um pouco delicada;

4. Dispositivos multiplos foram postos em pratica: a maioria dentre elles seria utilizavel no futuro, segundo as indicações fornecidas pelas circumstancias;

5. Quando as aguas são turvas, dispositivos especiaes devem ser previstos, visando clarificar as aguas antes do tratamento;

6. No estado actual de nossos conhecimentos a utilização do chloro para a depuração das aguas parece poder ser mantida;

7. Todavia, quando fôr possivel, pode-se encarar a utilização de outros agentes além de productos chimicos;

8. E' de desejar que estudos sejam proseguidos nesse sentido, especialmente no que diz respeito aos processos de esterilização por via physica, notadamente os baseados sobre o emprego dos raios ultra violeta ou do ozona."

A sessão geral de encerramento do congresso realizou-se na tarde desse mesmo dia.

As conclusões propostas pelas commissões que trataram de cada questão em particular foram submettidas á discussão em que intervieram, por vezes, varios delegados, entre os quaes os brasileiros, e, finalmente, algumas foram emendadas e, então, com os additivos e alterações acceitos, foram approvadas.

Entrou em seguida em discussão uma proposta do delegado hespanhol dr. Augustin Van-Bumberghen, professor da "académia de sanitad militar de Madrid", para a creação de uma sociedade internacional de medicina militar. Da discussão animadissima que se desenrolou, nella tomando parte delegados brasileiros, resultou a convicção geral de ser cedo ainda para a creação de um instituto internacional em que eventualmente poderiam ter entrada os membros do corpo de saude dos exercitos dos imperios centraes, e, então, foi posta de lado esta sympathica idéa para ser estudada num futuro congresso.

Para a elaboração das bases do proximo congresso foi eleita uma commissão organizadora com poderes amplos para decidir sobre tudo que lhe

disser respeito, e que ficou formada sob a presidencia, por acclamação, do actual presidente general de divisão medico Wibin, do exercito belga.

São em numero de sete os membros dessa commissão organizadora: um pela França, um pela Belgica, um pela Inglaterra, um pela Italia, um pela Hespanha, um pela Suissa, um pelo Brasil, o nosso camarada pharmaceutico Fonseca.

Discutidas e approvadas essas ultimas proposições, o presidente, em expressiva allocução, deu por encerrado o congresso.

A' noite effectuou-se no grande salão nobre do hotel Metropole um sumptuoso banquete, presidido pelo sr. ministro da defesa nacional. Além do ministro, discursaram o general presidente dr. Wibin e quasi todos os chefes das delegações. Em nome da delegação brasileira tambem fiz breve allocução.

Do corpo de saude do exercito belga recebemos, todos, as mais captivantes provas de gentileza, tendo sido alguns de nós convidados para recepções e jantares em casa de varios officiaes generaes e superiores medicos.

Para as festas da independencia belga, que se realizaram nos dias seguintes, fomos officialmente convidados e assistimos, entre outras, ao imponente *Te Deum* entoado com a presença de suas magestades os reis dos belgas e todo o mundo official e diplomatico na magestosa cathedral de Santa Gudula.

Depois de quasi tres annos de terminadas as hostilidades entre os maiores povos da terra é possivel agora fazer uma recapitulação de methodos e processos que deram melhores provas, consagrados por uma longa e intensiva experiencia, no tratamento dos feridos e gazeados e julgar qual a organização mais proveitosa do serviço de saude, adaptavel ás condições da guerra futura.

O congresso ventilando, após cuidadoso estudo, importantes questões de medicina militar, conseguiu retocal-as, esclarecel-as devidamente, accumulando uma utilissima documentação de que se póde fazer, desde já, uma idéa, folheando os relatorios e communicações, alguns assaz volumosos. Mais tarde, os boletins das sessões do congresso publicarão os *comptes-rendus* de todos os trabalhos e então será possivel aquilatar do enorme labor despendido por seus membros.

As conclusões propostas pelas commissões de relatores de cada questão e approvadas no plenario, resumem as deliberações resultantes do estudo meticuloso dos relatorios, communicações e memorias, e as instructivas discussões subsequentes.

Para essas conclusões, com respeitosa venia, solicito a esclarecida attenção de v. ex. para o elevado alcance de certas medidas que se relacionam com a lucta anti-venerea e anti-tuberculosa no meio militar, só passiveis de exito, se tomadas em consideração pelo exmo. sr. ministro da guerra. Ficou decidido que no proximo congresso cada paiz trouxesse seu contingente documentario com resultados colhidos pelo serviço de saude militar com os methodos adoptados na lucta contra esses dois terriveis flagellos. Os meios propostos pelo congresso são aquelles que parecem hoje ter fornecido os mais positivos resultados nesse combate, d'onde a vantagem de serem convenientemente applicados ao nosso exercito.

Para a instrucção e o aperfeiçoamento de nossos camaradas, merecia apenas fossem, numa publicação adequada, divulgada, ao menos, as conclusões dos trabalhos do congresso e alguns relatorios verdadeiramente interessantes.

Findo o congresso regressamos a Paris para terminar os nossos preparativos de viagem ao Brasil, fixada para os primeiros dias de agosto.

Em Paris procurei o dr. Uzac, adjunto do general director da saude junto ao ministerio da guerra, com o fim de obter a collecção de apparelhos de fracturas de guerra recentemente adoptados e já regulamentados para o provimento de material das formações sanitarias, justificados e preconizados pela delegação franceza ao congresso. Graças á sua extrema gentileza e aos bons officios do sr. coronel Leite de Castro, chefe da "commissão brasileira de acquisição de material de guerra em França", consegui me fosse cedida a collecção quasi completa, faltando alguns apparelhos em fabrico, que me serão posteriormente remettidos.

Tenciono, como já disse, apresental-os aos camaradas com as explicações necessarias para o seu emprego. São evidentes os beneficios que te-

riamos em adoptal-os, pois foram cuidadosamente estudados e seleccionados dentre a numerosa série de apparelhos que durante a guerra soffreram a decisiva prova de longa e cabal experiencia.

Amavelmente acolhido pelo *bureau* de saude do ministerio da guerra, tive nas pessoas dos drs. Uzac e Vincent cordeaes provas de camaradagem e sympathia, e facilidades extremas para a consecução do meu designio. O capitão medico dr. Vincent é reconhecido pelo serviço de saude do exercito francez como grande competencia em assumptos de material de saude para todas as formações sanitarias.

Convidado gentilmente pelo dr. Vincent a visitar alguns estabelecimentos sanitarios militares de Paris, visitei, assim, em sua obsequiadora companhia, entre outros, o *établissement central de transports sanitaires.*

Ahi vi os typos antigos de ambulancias-automoveis para o transporte e evacuação de feridos; outras, que soffreram as modificações mais modernas e, ainda outras, novas, recentes, com aquecimento do interior do carro por electricidade, por meio de um dynamo ao lado do motor e por elle accionado. Examinei tambem varios typos de caminhões automoveis — grupos de esterilização, de radiologia, de lavanderia, etc. Completas informações me foram ministradas pelo dr. Vincent sobre os differentes modelos observados, sobre a evolução por que passaram durante os varios periodos da guerra, e, afinal, após a lucta, os modelos preferidos a favor de modificações incessantemente effectuadas, conducentes a attingir a maior perfeição possivel.

Annexa existe uma completa officina mecanica que concerta e faz todas as modificações e adaptações dos automoveis do serviço de saude com sensiveis economias para o Estado.

O material necessario aos automoveis é ahi depositado e regularmente fornecido, mediante os pedidos competentes. Ha grandes galpões onde se abrigam para mais de 300 automoveis, e outros que servem de deposito ao material respectivo (accessorios, grande cópia de pneumaticos, etc.).

Nos arredores de Paris, num dos antigos fortes da defesa exterior, o de Vanves, foram installados, em 1915, os *ateliers généraux du service de santé,* tendo por objecto a fabricação e reparação do material sanitario, que a industria privada não podia fornecer em quantidade sufficiente para attender as exigencias crescentes dos exercitos em campanha, e em condições tão perfeitas e economicas como seriam de desejar.

Com um rendimento limitado nos primeiros annos foram progressivamente adquirindo maior amplitude e hoje os "ateliers généraux du service de santé" representam uma grande usina, com multiplas officinas e variados recursos para a fabricação em série de certos materiaes, para a adaptação de velhos modelos de viaturas technicas e de transporte de feridos aos aperfeiçoamentos modernos, para a recuperação da formidavel quantidade de material de toda a sorte que a industria particular forneceu ao exercito e que, mais ou menos posto de lado após o armisticio, requeria cuidados urgentes de conservação, para a reparação de toda a sorte de material sanitario: padiolas, mesas de operação, numa palavra, toda a immensa variedade de apparelhos, moveis, e instrumentos cirurgicos, de material de radiologia e de electrotherapeutica, que são concertados, nickelados, amolados, experimentados, etc., e depois acondicionados e distribuidos como determinam os regulamentos.

Actualmente ahi se fabricam, em série, diversos apparelhos regulamentares para as provisões das formações sanitarias: apparelhos de fracturas, novos typos de barracas operatorias e radiologicas para os *auto-chir,* como se chama abreviadamente a formação sanitaria *ambulancia cirurgica automovel,* creação da recente guerra.

Para o preparo conveniente dos homens que devem guiar as viaturas technicas (caminhões de esterilização, de radiologia, de estomatologia, etc.) pôr a funccionar-lhes os motores e vigiar-lhes o trabalho, é feito um curso theorico e pratico, rematado por um exame, a que tive occasião de assistir.

Por esta ligeira descripção póde-se aferir da grande utilidade do valioso estabelecimento que, encantado, visitei guiado pelo dr. Vincent.

Annexo aos "ateliers", demora um outro estabelecimento, que vem a ser uma officina de fabricação de thermometros medicos, industria que não existia em França, e que as necessidades imperiosas da guerra fizeram crear.

A principio foi escolhido um certo numero de operarios profissionaes dessa industria na Allemanha, então prisioneiros de guerra, que constituiram de tal fórma o nucleo de instructores necessarios e de primeiros operarios.

Instruidos os operarios francezes, com esforço, devido a má vontade de alguns desses instructores em ensinar-lhes convenientemente os segredos do officio, conseguiu-se então installar perfeitamente esta industria que occupa quasi que exclusivamente pessoal feminino. Incessantemente aperfeiçoada, hoje presta relevantes serviços, fornecendo a todo o serviço de saude e ainda ás administrações publicas sanitarias. E' dirigido por um intelligente capitão pharmaceutico.

Acompanhei ahi attentamente todas as phases do fabrico de um thermometro medico, desde a calibragem até a sua verificação.

E ahi tem v. ex., por este relatorio, idéa succinta do cumprimento da commissão que nos foi confiada na Belgica.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1921.

DR. JOÃO AFFONSO DE SOUZA FERREIRA,
Major-medico.

Supremo Tribunal Militar

Mappa estatistico criminal do anno de 1931

CLASSIFICAÇÃO DOS CRIMES	CORPORAÇÕES						TOTAL	PENAS A QUE FORAM SENTENCIADOS																								TOTAL
	EXERCITO		MARINHA		POLICIA MILITAR			EM 1ª INSTANCIA														EM 2ª INSTANCIA											
	Officiaes	Praças	Officiaes	Praças	Officiaes	Praças		Absolvidos	Competencia de fôro	Condemnados	Improuncciados	Incompetencia de fôro	Mandado archivar	Não tomou conhecimento	Nullo e sem effeito o procedimento criminal	Prescripta a acção penal	Nullos	Prisão preventiva		Absolvidos	Competencia de fôro	Condemnados	Extincta a acção penal	Diligencia	Improuncciados	Incompetencia de fôro	Mandado archivar	Mandado prosseguir	Não tomou conhecimento	Nullo e sem effeito o procedimento criminal	Nullos	Pronunciados	Prescripta a acção penal	
Abandono de posto	1	1	....	....	....	....	2	....	....	....	....	1	....	....	....	....	1	....	2	....	....	....	....	....	....	1	....	....	....	1	....	....	2
Abuso de autoridade	1	....	....	....	....	....	1	....	....	....	....	....	....	1	....	....	....	....	1	....	....	....	....	....	....	....	1	....	....	....	....	....	1
Damno e destruição	....	1	....	....	....	....	1	....	....	1	....	....	....	....	....	....	....	....	1	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	1	....	....	1
Deserção	....	73	....	48	....	18	139	27	....	99	....	3	....	....	1	2	7	....	139	16	....	79	....	11	....	2	....	1	....	8	20	....	2	139
Diffamação	1	....	....	....	....	....	1	....	....	....	....	....	1	....	....	....	....	....	1	....	....	....	....	....	....	....	1	....	....	....	....	....	1
Falsidade administrativa	1	4	1	....	....	6	12	3	....	8	....	1	....	....	....	....	....	....	12	2	....	3	....	2	....	....	....	....	....	....	5	....	....	12
Fugida de preso	....	4	....	....	....	1	5	1	....	1	....	2	....	....	....	....	....	....	5	....	....	1	....	....	3	1	....	....	....	....	....	....	5
Furto	1	7	....	2	....	....	10	2	....	5	....	2	1	....	....	....	....	....	10	....	....	1	....	1	....	2	....	....	1	....	5	....	....	10
Homicidio	....	....	....	....	....	1	1	....	....	....	....	1	....	....	....	....	....	....	1	....	....	....	....	....	....	1	....	....	....	....	....	....	1
Homicidio involuntario	....	1	....	....	....	....	1	....	....	....	....	1	....	....	....	....	....	....	1	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	1	....	....	1
Infidelidade administrativa	1	....	....	....	....	....	1	....	....	....	....	1	....	....	....	....	....	....	1	....	1	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	1
Insubmissão	....	114	....	....	....	....	114	86	....	8	1	1	2	....	4	1	11	....	114	78	1	3	1	1	....	....	1	....	1	6	22	....	....	114
Insubordinação	1	18	....	9	....	....	28	6	1	14	3	2	....	....	....	....	2	....	28	4	2	15	1	2	....	1	....	....	....	....	3	....	....	28
Irregularidade de conducta	1	....	1	2	....	....	4	....	....	1	3	....	....	....	....	....	....	....	4	1	....	....	....	....	....	1	....	....	....	....	1	1	....	4
Lesões corporaes	....	11	....	8	....	....	19	4	....	9	2	1	....	....	....	....	2	1	19	....	1	6	....	1	2	....	....	....	....	....	9	....	....	19
Libidinagem	....	5	....	1	....	....	6	....	....	5	....	1	....	....	....	....	....	....	6	....	1	4	....	1	....	....	....	....	....	....	....	....	....	6
Peculato	3	7	3	....	....	....	13	4	....	1	5	....	....	2	....	....	1	....	13	....	....	....	....	4	....	3	....	2	....	....	4	....	....	13
Resistencia	....	1	....	1	....	....	2	....	....	2	....	....	....	....	....	....	....	....	2	....	1	....	....	....	....	....	....	....	....	....	1	....	....	2
Roubo	....	1	....	....	....	....	1	1	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	1	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	1	....	1
SOMMA TOTAL	11	248	5	71	....	26	361	134	1	154	20	12	4	3	5	3	24	1	361	101	7	112	2	23	5	11	3	4	2	14	73	1	3	361

E

Relação das Sociedades de Tiro Confederadas

RELAÇÃO DAS SOCIEDADES DE TIRO CONFEDERADAS

Ns.	*Sédes*	*Estados*
1	Cidade do Rio Grande	Rio Grande do Sul.
2	S. Paulo	S. Paulo.
3	S. Paulo	S. Paulo.
4	Porto Alegre	Rio Grande do Sul.
5	R. Evaristo da Veiga (Q. da Policia).	Districto Federal.
6	R. Evaristo da Veiga (Q. da Policia).	Districto Federal.
7	Quartel General do Exercito	Districto Federal.
— 8	Belém	Pará.
9	Uruguayana	Rio Grande do Sul.
10	Manáos	Amazonas.
11	Santos	S. Paulo.
12	Petropolis	Rio de Janeiro.
13	Recife	Pernambuco.
14	Belém	Pará.
15	Nictheroy	Rio de Janeiro.
16	Pitangueiras	S. Paulo.
17	Juiz de Fóra	Minas Geraes.
+18	Natal	Rio Grande do Norte.
19	Curityba	Paraná.
—20	Descalvado	S. Paulo.
21	Ponta Grossa	Paraná.
—22	Pirassununga	S. Paulo.
—23	Franca	S. Paulo.
—24	Friburgo	Rio de Janeiro
25	Santo Angelo	Rio Grande do Sul.
26	Batataes	S. Paulo.
27	Barra do Pirahy	Rio de Janeiro.
—28	Maceió	Alagôas.
29	Campos	Rio de Janeiro.
—30	Jaguarão	Rio Grande do Sul.
31	Pelotas	Rio Grande do Sul.
—32	Palmares	Pernambuco.
33	Itapetininga	S. Paulo.
—34	S. Bernardo	S. Paulo.
35	S. Paulo	S. Paulo.
36	Santa Maria	Rio Grande do Sul.
—37	Parahyba	Parahyba.
38	Fortaleza	Ceará.
39	S. José de Mipibú	Rio Grande do Norte.
40	Florianopolis	Santa Catharina.
—41	Nazareth	Pernambuco.
42	Mossoró	Rio Grande do Norte.
—43	Victoria	Espirito Santo.
—44	S. Bento	Pernambuco.
—45	Garanhuns	Pernambuco.
—46	S. Sebastião do Canhotinho	Pernambuco.
—47	S. Luiz	Maranhão.
—48	Quixeramobim	Ceará.
=49	Santarem	Pará.
—50	Bemtevi	Pernambuco.
—51	Cordeiro	Rio de Janeiro.
—52	Bello Horizonte	Minas Geraes.
—53	Quixadá	Ceará.
—54	Escada	Pernambuco.

Os signaes —, = e + que antecedem aos numeros das sociedades indicam, respectivamente, a desincorporação, suspensão e reincorporação das mesmas sociedades.

Ns.	*Sédes*	*Estados*
—55	Agua Preta	Pernambuco.
—56	S. Fidelis	Rio de Janeiro.
57	Campo Largo de Sorocaba	S. Paulo.
58	S. Roque	S. Paulo.
—59	Barreiros	Pernambuco.
60	Villa Nova de Lima	Minas Geraes.
—61	Villa Isabel	Districto Federal.
62	Palmyra	Minas Geraes.
63	Itapecerica	Minas Geraes.
—64	Maranguape	Ceará.
—65	Lavras	Minas Geraes.
66	Araras	S. Paulo.
—67	Sete Lagôas	Minas Geraes.
—68	Iguassú	Rio de Janeiro.
69	Mendes	Rio de Janeiro.
70	Morretes	Paraná.
—71	Pirapora	Ceará.
72	Caxambú	Minas Geraes.
—73	Canindé	Ceará.
—74	Miracema	Rio de Janeiro.
—75	Sorocaba	S. Paulo.
76	Affuá	Pará.
—77	Bangú	Districto Federal.
—78	Patrocinio de Sapucahy	S. Paulo.
79	Therezina	Piauhy.
80	Ribeirão Preto	S. Paulo.
—81	Barbacena	Minas Geraes.
82	Santa Rita de Passa Quatro	S. Paulo.
—83	Cotia	S. Paulo.
84	S. Luiz Gonzaga	Rio Grande do Sul.
85	Avaré	S. Paulo.
86	S. Salvador	Bahia.
87	S. João de Montenegro	Rio Grande do Sul.
—88	Bello Jardim	Pernambuco.
=89	Jahú	S. Paulo.
90	Tieté	S. Paulo.
—91	Campina Grande	Parahyba.
—92	Santa Maria Magdalena	Rio de Janeiro.
—93	Labréa	Amazonas.
—94	Mathias Barbosa	Minas Geraes.
—95	Bezerros	Pernambuco.
—96	Pavuna	Districto Federal.
—97	Riachuelo	Districto Federal.
—98	Bom Conselho	Pernambuco.
—99	Paranaguá	Paraná.
—100	Inhaúma	Districto Federal.
—101	Gamelleira	Pernambuco.
—102	Realengo	Districto Federal.
—103	Cruz Alta	Rio Grande do Sul.
—104	Amparo	S. Paulo.
—105	Ilha do Governador	Districto Federal.
—106	Salto Grande do Paranápanema	S. Paulo.
—107	Espirito Santo do Pinhal	S. Paulo.
—108	Gravatá	Pernambuco.
—109	Rio Novo	Minas Geraes.
—110	Alemquer	Pará.

Ns.	*Sédes*	*Estados*
—111	Estancia	Sergipe.
112	Piracicaba	S. Paulo.
—113	Victoria	Pernambuco.
—114	Caruarú	Pernambuco.
115	S. Christovão	Districto Federal.
116	Jundiahy	S. Paulo.
—117	S. Sebastião do Alto	Rio de Janeiro.
118	Crato	Ceará.
—119	Sabará	Minas Geraes.
120	Mogy das Cruzes	S. Paulo.
—121	Magé	Rio de Janeiro.
—122	Pedro Velho	Rio Grande do Norte.
—123	Rio Claro	S. Paulo.
124	Penedo	Alagôas.
125	Itabayana	Parahyba.
=126	Recife	Pernambuco.
127	Santos	S. Paulo.
—128	Barreiros	Bahia.
—129	Pederneiras	S. Paulo.
—130	Cajazeiras	Parahyba.
—131	Pirajá	Bahia.
132	Jundiahy	S. Paulo.
—133	Joazeiros	Bahia.
—134	S. João	Pernambuco.
135	Tatuhy	S. Paulo.
—136	Aracajú	Sergipe.
137	Laguna	Santa Catharina.
138	Itacoatiara	Amazonas.
139	Itú	S. Paulo.
—140	Irajá	Districto Federal.
+141	Catende	Pernambuco.
—142	Lagôa de Gatos	Pernambuco.
—143	Macahyba	Rio Grande do Norte
—144	Campo Novo	Rio Grande do Sul.
—145	Altinho	Pernambuco.
—146	Além Parahyba	Minas Geraes.
—147	Parnahyba	Piauhy.
148	S. Carlos do Pinhal	S. Paulo.
—149	Lavras	Ceará.
—150	Triumpho	Pernambuco.
—151	Pedra	Pernambuco.
152	Campos Novos do Paranápanema	S. Paulo.
153	Itaquy	Rio Grande do Sul.
—154	Faxina	S. Paulo.
155	Caxias	Maranhão.
—156	S. Paulo	Sergipe.
—157	Madre de Deus	Minas Geraes.
—158	S. Caetano da Raposa	Pernambuco.
159	Taquary	Rio Grande do Sul.
—160	Sallesopolis	S. Paulo.
—161	Tamboril	Ceará.
162	Sobral	Ceará.
—163	Sant'Anna	Ceará.
—164	Alfenas	Minas Geraes.
—165	Goyana	Pernambuco.
—166	Alagoinhas	Parahyba.

Ns.	Sédes	Estados
167	Salto	S. Paulo.
168	Uberaba	Minas Geraes.
—169	Vassouras	Rio de Janeiro.
—170	Santa Cruz	Districto Federal.
—171	Alagôa Grande	Parahyba.
—172	Meyer	Districto Federal.
173	Itaberá	S. Paulo.
—174	Tres Ilhas	Minas Geraes.
—175	Massapé	Ceará.
176	Campinas	S. Paulo.
—177	Sant'Anna do Livramento	Rio Grande do Sul.
—178	Tahuá	Ceará.
—179	Districto Federal	Districto Federal.
—180	Lorena	S. Paulo.
—181	S. Paulo de Muriahé	Minas Geraes.
—182	Ouro Fino	Minas Geraes.
—183	S. José dos Campos	S. Paulo.
—184	Cachoeira	Bahia.
—185	Quipapá	Pernambuco.
186	Antonina	Paraná.
—187	Jaboatão	Pernambuco.
188	Caçapava	S. Paulo.
—189	Ouro Preto	Minas Geraes.
—190	Parahybuna	S. Paulo.
—191	Limoeiro do Norte	Pernambuco.
—192	Guarabira	Parahyba.
—193	S. Francisco	Santa Catharina.
—194	Jaqueira	Pernambuco.
195	Santa Cruz do Rio Pardo	S. Paulo.
—196	S. José do Seregy	Pernambuco.
197	Rio Preto	S. Paulo.
—198	Guaratinguetá	S. Paulo.
—199	Itabayana	Sergipe.
—200	Engenho de Dentro	Districto Federal.
—201	Ibertioga	Minas Geraes.
—202	Crateús	Ceará.
—203	Apiahy	S. Paulo.
—204	Alto Purús	Amazonas.
—205	Camaragibe	Pernambuco.
206	Viçosa	Alagôas.
—207	Amarantina	Piauhy.
—208	Bom Retiro de Taquary	Rio Grande do Sul.
—209	Camaragibe	Pernambuco.
—210	Sylvestre Ferraz	Minas Geraes.
—211	Floriano	Piauhy.
—212	Corumbá	Matto Grosso.
=213	Camocim	Ceará.
—214	Itapepoca	Ceará.
—215	Barra Mansa	Rio de Janeiro.
—216	S. João d'El-Rey	Minas Geraes.
—217	Jardim do Seridó	Rio Grande do Norte.
—218	Guaranesia	Minas Geraes.
219	Guaporé	Rio Grande do Sul.
—220	Macahé	Rio de Janeiro.
—221	Taquara	Rio Grande do Sul.
—222	Rio Negro	Paraná.

Ns.	*Sédes*	*Estados*
223	Alfredo Chaves	Rio Grande do Sul.
224	Guaporé	Rio Grande do Sul.
225	Passo Fundo	Rio Grande do Sul.
226	Joinville	Santa Catharina.
227	Estrella	Rio Grande do Sul.
—228	Ponte Nova	Minas Geraes.
—229	Ubá	Minas Geraes.
230	General Osorio	Rio Grande do Sul.
—231	Rio Pardo	Rio Grande do Sul.
232	Araguary	Minas Geraes.
233	Villa de Gravatahy	Rio Grande do Sul.
234	Itapetininga	S. Paulo.
=235	Pouso Alegre	Minas Geraes.
236	Lageado	Rio Grande do Sul.
—237	S. Lourenço	Rio Grande do Sul.
—238	Arroio do Meio	Rio Grande do Sul.
239	Santa Clara	Rio Grande do Sul.
—240	Ilha do Governador	Districto Federal.
—241	Cataguazes	Minas Geraes.
—242	Lapa	Paraná.
—243	Uberabinha	Minas Geraes.
244	S. Leopoldo	Rio Grande do Sul.
245	Praça Mauá	Districto Federal.
+246	Lavras	Minas Geraes.
247	S. Gabriel	Rio Grande do Sul.
248	Caxias	Rio Grande do Sul.
—249	Jacarépaguá	Districto Federal.
250	Alagoinhas	Pernambuco.
—251	Nova Hamburgo	Rio Grande do Sul.
—252	Timbaúba	Pernambuco.
253	S. Lourenço	Pernambuco.
254	Cachoeira	Rio Grande do Sul.
—255	Varginha	Minas Geraes.
—256	Tres Corações do Rio Verde	Minas Geraes.
—257	S. Sebastião do Cahy	Rio Grande do Sul.
258	Peçanha	Minas Geraes.
259	Bagé	Rio Grande do Sul.
260	S. Borja	Rio Grande do Sul.
—261	Cabedello	Parahyba.
262	Pará	Minas Geraes.
—263	Alegrete	Rio Grande do Sul.
—264	Sant'Anna do Livramento	Rio Grande do Sul.
—265	Meyer	Districto Federal.
266	Parahyba do Sul	Rio de Janeiro.
267	Formiga	Minas Geraes.
268	Espirito Santo do Pinhal	S. Paulo.
269	Encruzilhada	Rio Grande do Sul.
—270	Santa Rita	Parahyba.
271	Tres Ilhas	Minas Geraes.
—272	Bomfim de Palmyra	Minas Geraes.
273	Villa de Perdões	Minas Geraes.
—274	Miracema	Rio de Janeiro.
275	Baurú	S. Paulo.
276	Venancio Ayres	Rio Grande do Sul.
—277	Pinheiro Machado	Rio Grande do Sul.
—278	Rosario	Rio Grande do Sul.

Ns.	*Sédes*	*Estados*
279	Cruzeiro do Sul	Alto Juruá.
—280	S. Pedro	Rio Grande do Sul.
281	Santo Amaro	Bahia.
—282	Tubarão	Santa Catharina.
—283	Mar de Hespanha	Minas Geraes.
284	S. Salvador	Bahia.
285	Itajubá	Minas Geraes.
—286	D. Pedrito	Rio Grande do Sul.
—287	Alfenas	Minas Geraes.
—288	Santo Antonio da Patrulha	Rio Grande do Sul.
289	Santa Cruz	Rio Grande do Sul.
290	Santa Rita de Sapucahy	Minas Geraes.
291	Villa de Nepomuceno	Minas Geraes.
292	Casa Branca	S. Paulo.
—293	Lavrinhas	S. Paulo.
294	Santa Quiteria	S. Paulo.
—295	S. José do Rio Pardo	S. Paulo.
—296	Campo Bello	Minas Geraes.
—297	Pacatuba	Ceará.
298	Corvo	Rio Grande do Sul.
299	Passos	Minas Geraes.
300	Rocca Salles	Rio Grande do Sul.
301	Itajahy	Santa Catharina.
—302	Petropolis	Rio de Janeiro.
—303	Bananal	S. Paulo.
—304	Piratiny	Rio Grande do Sul.
—305	Passa Quatro	Minas Geraes.
—306	Nova Berlim	Rio Grande do Sul.
—307	Bom Jesus de Itabapoana	Rio de Janeiro.
—308	Propriá	Sergipe.
—309	Fortaleza	Ceará.
310	Feira de Sant'Anna	Bahia.
311	Villa de Garibaldi	Rio Grande do Sul.
—312	Santa Luzia	Minas Geraes.
313	S. João da Boa Vista	S. Paulo.
—314	Entrepellados	Rio Grande do Sul.
315	Macau	Rio Grande do Norte.
316	Santo Antonio da Patrulha	Rio Grande do Sul.
—317	Brusque	Santa Catharina.
318	Gloria	Rio Grande do Sul.
319	Villa Gomes	Minas Geraes.
320	Monteveneto	Rio Grande do Sul.
321	Novo Trento	Santa Catharina.
—322	Espirito Santo	Parahyba.
—323	Goyaz	Goyaz.
—324	Duas Barras	Rio de Janeiro.
325	Alvinopolis	Minas Geraes.
326	S. José da Lagôa	Minas Geraes.
—327	Oliveira	Minas Geraes.
—328	Tres Pontas	Minas Geraes.
—329	S. Felix de Paraguassú	Bahia.
—330	Silvianopolis	Minas Geraes.
331	S. Sebastião do Cahy	Rio Grande do Sul.
—332	Pojuca	Bahia.
333	Recife	Pernambuco.
334	S. Francisco de Cima da Serra	Rio Grande do Sul.

Ns.	*Sédes*	*Estados*
335	S. José da Lage	Alagôas.
=336	Redempção	Ceará.
337	Ijuhy	Rio Grande do Sul.
—338	Crato	Ceará.
—339	Alagoinhas	Bahia.
—340	Arroio Grande	Rio Grande do Sul.
=341	Missão Velha	Ceará.
=342	Senador Pompeu	Ceará.
=343	Palmeira	Paraná.
344	S. Luiz	Maranhão.
345	S. Antonio da Gramma	Minas Geraes.
346	Villa do Viamão	Rio Grande do Sul.
347	Cruz das Almas	Bahia.
—348	Braz	Minas Geraes.
—349	Entre Rios	Rio de Janeiro.
—350	Santa Rita de Jacutinga	Minas Geraes.
—351	S. João de Nepomuceno	Minas Geraes.
352	Curvello	Minas Geraes.
353	Cannavieiras	Bahia.
354	Sant'Anna dos Ferros	Minas Geraes.
355	Antonio Prado	Rio Grande do Sul.
—356	Lageado	Rio Grande do Sul.
357	Bento Gonçalves	Rio Grande do Sul.
—358	Maracás	Bahia.
359	Sorocaba	S. Paulo.
360	Jahú	S. Paulo.
—361	Ribeirão Vermelho	Minas Geraes.
362	Araxá	Minas Geraes.
363	Santo Antonio de Jesus	Bahia.
—364	Villa Bella	Pernambuco.
=365	Sant'Anna de Cariry	Ceará.
—366	Santa Cruz	Rio Grande do Sul.
—367	Theophilo Ottoni	Minas Geraes.
—368	Barbalho	Ceará.
369	Bom Jesus	Rio Grande do Sul.
370	Machado Portella	Bahia.
371	Poços de Caldas	Minas Geraes.
—372	Santa Rita de Jacutinga	Minas Geraes.
—373	Dores da Bôa Esperança	Minas Geraes.
374	Leopoldina	Minas Geraes.
375	Encantado	Rio Grande do Sul.
376	Aymoré	Minas Geraes.
—377	S. Bento	Santa Catharina.
—378	Lagôa Vermelha	Rio Grande do Sul.
—379	Palmas	Paraná.
—380	Iguatú	Ceará.
381	Carangola	Minas Geraes.
—382	Matta de S. João	Bahia.
—383	S. João da Bocaina	S. Paulo.
384	Palmeira dos Indios	Alagôas.
—385	Riachão	Ceará.
—386	Diamantina	Minas Geraes.
387	S. Salvador	Bahia.
—388	Candelaria	Rio Grande do Sul.
—389	Itapemerim	Espirito Santo.
390	Cachoeira de Santa Leopoldina	Espirito Santo.

Ns.	*Sédes*	*Estados*
391	Maragogipe	Bahia.
—392	Santo Antonio do Machado	Minas Geraes.
393	S. Paulo	S. Paulo.
—394	S. Miguel dos Campos	Alagôas.
395	Carlos Barbosa	Rio Grande do Sul.
—396	Mococa	S. Paulo.
397	Julio de Castilhos	Rio Grande do Sul.
398	Belém Novo	Rio Grande do Sul.
—399	Barra do Ribeiro	Rio Grande do Sul.
400	Cametá	Pará.
—401	Quarahy	Rio Grande do Sul.
—402	S. Simão	S. Paulo.
—403	Campanha	Minas Geraes.
404	Vaccaria	Rio Grande do Sul.
405	Queluz	Minas Geraes.
406	Camboriu	Santa Catharina.
—407	Catalão	Goyaz.
408	Lima Duarte	Minas Geraes.
409	Cascavel	Ceará.
410	S. José	Santa Catharina.
411	Jacarehy	S. Paulo.
412	Taquara	Rio Grande do Sul.
413	S. José do Campo Bom	Rio Grande do Sul.
414	Corumbá	Goyaz.
—415	Araucaria	Paraná.
—416	S. Jeronymo	Rio Grande do Sul.
417	Paraty	Rio de Janeiro.
—418	Ibitinga	S. Paulo.
—419	S. João de Muquy	Espirito Santo.
420	Araraguá	Santa Catharina.
=421	Brejo dos Santos	Ceará.
—422	Irará	Bahia.
423	S. Manoel	S. Paulo.
424	Nictheroy	Rio de Janeiro.
—425	Quissaman	Rio de Janeiro.
—426	Turvo	Minas Geraes.
—427	Christiana	Minas Geraes.
—428	Pirapóra	Minas Geraes.
—429	Baturité	Ceará.
430	Desterro do Mello	Minas Geraes.
—431	Rio Verde	Goyaz.
—432	Cachoeira	S. Paulo.
433	Lages	Santa Catharina.
—434	Marianna	Minas Geraes.
—435	Mogy-Mirim	S. Paulo.
436	Formigueiro	Rio Grande do Sul.
—437	Pesqueira	Pernambuco.
438	S. Marcos	Rio Grande do Sul.
—439	Rio da Ilha	Rio Grande do Sul.
440	Paraisopolis	Minas Geraes.
—441	Turvo	Minas Geraes.
442	Bomfim	Bahia.
443	Serra Negra	S. Paulo.
—444	Bomfim	Goyaz.
445	Taubaté	S. Paulo.
—446	Itibaia	S. Paulo.

Ns.	*Sédes*	*Estados*
—447	Castro Alves	Bahia.
448	Nazareth	Bahia.
—449	Varzea — Santo Antonio da Patrulha	Rio Grande do Sul.
—450	Caçapava	S. Paulo.
—451	Santa Cruz do Rio Pardo	S. Paulo.
452	Rio Preto	Minas Geraes.
453	Campo Alegre	Santa Catharina.
—454	Iguape	S. Paulo.
—455	São Leopoldo	Rio Grande do Sul.
—456	Conceição do Rio Verde	Minas Geraes.
457	Januaria	Minas Geraes.
—458	Angatuba	S. Paulo.
459	Rio Branco	Minas Geraes.
460	São Francisco de Paula	Rio Grande do Sul.
=461	Mecêjana	Ceará.
462	S. Gonçalo de Sapucahy	Minas Geraes.
463	Eloy Mendes	Minas Geraes.
464	Bragança	S. Paulo.
—465	Jacutinga	Minas Geraes.
—466	São Sebastião do Cahy	Rio Grande do Sul.
—467	Pyrenopolis	Goyaz.
—468	Tupaceretan	Rio Grande do Sul.
—469	Itatiba	S. Paulo.
—470	Pedrão — Municipio de Irará	Bahia.
471	Nova Petropolis	Rio Grande do Sul.
—472	Guarapuava	Paraná.
473	Itabuna	Bahia.
—474	Santo Amaro	Rio Grande do Sul.
475	Blumenau	Santa Catharina.
—476	Montes Claros	Minas Geraes.
477	S. Joaquim da Costa da Serra	Santa Catharina.
478	São Roque	S. Paulo.
—479	Ribeirão Bonito	S. Paulo.
—480	Coração de Maria	Bahia.
481	Cravinhos	S. Paulo.
—482	Sarapuhy	S. Paulo.
—483	Colonia do Alto Jacuhy	Rio Grande do Sul.
484	Paraguassú	Minas Geraes
—485	São Sepé	Rio Grande do Sul.
—486	Maria da Fé	Minas Geraes.
—487	Municipio de Estrella	Rio Grande do Sul.
—488	Coité	Ceará.
—489	Soledade de Itajubá	Minas Geraes.
490	Queluz	S. Paulo.
491	Barra Mansa	Rio de Janeiro.
—492	Campestre	Minas Geraes.
493	Districto de S. Casemiro	Paraná.
—494	Palhoças	Santa Catharina.
=495	Dores de Camaquam	Rio Grande do Sul.
496	Carmo do Rio Claro	Minas Geraes.
—497	Cajurú	S. Paulo.
498	Pedras Brancas — Porto Alegre	Rio Grande do Sul.
499	Cachoeira	Bahia.
500	Ilhéo	Bahia.
—501	Villa Bella — Porto Alegre	Rio Grande do Sul.
502	S. Sebastião do Paraiso	Minas Geraes.

Ns.	Sédes	Estados
503	Palmeira	Rio Grande do Sul.
504	Santo Antonio de Carangola	Rio de Janeiro.
—505	Bicas	Minas Geraes.
—506	Pomba	Minas Geraes.
—507	Guarany	Minas Geraes.
—508	Amargosa	Bahia.
—509	Guaraná	Minas Geraes.
—510	Aracoyaba	Ceará.
—511	Tijucas	Santa Catharina.
—512	Barretos	S. Paulo.
—513	Bom Successo	S. Paulo.
—514	Pedra Branca	Minas Geraes.
515	S. Jeronymo	Paraná.
516	Paracatú	Minas Geraes.
517	Arassuahy	Minas Geraes.
—518	Itaperuna	Rio de Janeiro.
519	Affonso Penna	Bahia.
—520	Districto Federal	Districto Federal.
—521	Deodoro	Districto Federal.
—522	Urussanga	Santa Catharina.
—523	Botucatú	S. Paulo.
—524	Pederneiras	S. Paulo.
525	Rua do Ouvidor	Districto Federal.
526	Caçapava	Rio Grande do Sul.
527	Conde	Bahia.
528	Guanhães	Minas Geraes.
—529	Barro (8º districto de Passo Fundo)	Rio Grande do Sul.
—530	Macahubas	Bahia.
—531	Santa Cruz	Goyaz.
532	Orlandia	S. Paulo.
533	Villa Nova (5º districto de Porto Alegre)	Rio Grande do Sul.
—534	Cambuquira	Minas Geraes.
—535	S. Bento de Sapucahy	S. Paulo.
536	Quartel General do Exercito	Districto Federal.
—537	Bom Successo	Minas Geraes.
538	Villa do Rio José Pedro	Minas Geraes.
539	Pindamonhangaba	S. Paulo.
—540	Munhuassú	Minas Geraes.
—541	Cabo Verde	Minas Geraes.
542	Piracicaba	S. Paulo.
—543	Guaxupé	Minas Geraes.
—544	Ramos	Districto Federal.
545	S. José dos Campos	S. Paulo.
546	Districto de Braz	S. Paulo.
—547	Pirajú	S. Paulo.
—548	S. Paulo	S. Paulo.
—549	Porto Feliz	S. Paulo.
550	Monte-Alto	S. Paulo.
551	Valença	Rio de Janeiro.
—552	Iraty	Paraná.
—553	Santo Antonio de Padua	Rio de Janeiro.
—554	Cidade de Dois Corregos	S. Paulo.
—555	S. Gonçalo	Rio de Janeiro.
—556	Tremembé	S. Paulo.
557	Limeira	S. Paulo.
558	Monte-Azul	S. Paulo.

Ns.	*Sédes*	*Estados*
—559	Bariry	S. Paulo.
—560	Capão Bonito de Paranápanema	S. Paulo.
561	Piracaia	S. Paulo.
—562	Santa Branca	S. Paulo.
563	Dores de Indayá	Minas Geraes.
564	Belém	Pará.
—565	Rio das Pedras	S. Paulo.
—566	Itapolis	S. Paulo.
567	Jaboticabal	S. Paulo.
—568	Campos Novos de Paranápanema	S. Paulo.
—569	São João de Curralinho	S. Paulo.
—570	Muzambinho	Minas Geraes.
571	Itapagipe	Bahia.
—572	Igarapava	S. Paulo.
—573	Xiririca	S. Paulo.
—574	Santa Rosa	S. Paulo.
575	Aquiraz	Ceará.
—576	Tombos de Carangola	Minas Geraes.
577	Bambuhy	Minas Geraes.
—578	Mattão	S. Paulo.
579	Sertãozinho	S. Paulo.
—580	Nazareth	Pernambuco.
581	Soure	Pará.
—582	S. Luiz das Missões	Rio Grande do Sul.
—583	Pedregulho	S. Paulo.
—584	Oleo	S. Paulo.
585	Conceição do Serro	Minas Geraes.
—586	Itararé	S. Paulo.
—587	S. Luiz do Parahytinga	S. Paulo.
588	S. Thomaz de Aquino	Minas Geraes.
589	Prados	Minas Geraes.
590	Bebedouro	S. Paulo.
591	Torrinha	S. Paulo.
—592	Bica da Pedra	S. Paulo.
593	Ayuruoca	Minas Geraes.
594	Igarapé-Assú	Pará.
595	Belmonte	Bahia.
596	Bragança	Pará.
—597	Paty	Rio de Janeiro.
598	Santos	S. Paulo.
599	Cerqueira Cesar	S. Paulo.
—600	Novo Horizonte	S. Paulo.
601	Tieté	S. Paulo.
—602	Ituverava	S. Paulo.
603	Capivary	S. Paulo.
—604	Soccorro	S. Paulo.
—605	Monte Santo	Minas Geraes.
—606	Acary	Rio Grande do Norte.
—607	Raiz da Serra	Rio de Janeiro.
608	Porto Real	Minas Geraes.
609	Brotas	S. Paulo.
610	Araraquara	S. Paulo.
611	Villa de Rezende Costa	Minas Geraes.
—612	Caravellas	Bahia.
613	Abbadia	Minas Geraes.
614	Santa Rita de Cassia	Minas Geraes.

Ns.	*Sédes*	*Estados*
—615	T. 15 de Novembro — S. Paulo.....	S. Paulo.
—616	Passa Tempo.....	Minas Geraes.
—617	Itinga.....	Minas Geraes.
618	Serranos de Ayuruoca.....	Minas Geraes.
619	Arcos.....	Minas Geraes.
620	Palmeiras.....	S. Paulo.
621	Cangussú.....	Rio Grande do Sul.
622	Bello Horizonte.....	Minas Geraes.
—623	Cuyabá.....	Matto Grosso.
624	Braço do Norte.....	Santa Catharina.
625	Valença.....	Bahia.
626	Affonso Claudio.....	Espirito Santo.
627	Monte Mór.....	S. Paulo.
—628	São Salvador.....	Bahia.
629	Abaeté.....	Minas Geraes.
630	Porto Bello.....	Santa Catharina.
631	S. Benedicto.....	Ceará.
632	Jaguary.....	Minas Geraes.
=633	Colonia de Jaguary.....	Rio Grande do Sul.
634	Caetité.....	Bahia.
635	Aracaty.....	Ceará.
636	Pedra.....	Alagoas.
637	Maceió.....	Alagoas.
638	Pitanguy.....	Minas Geraes.
639	Castanhal.....	Pará.
640	Joazeiro.....	Bahia.
641	Ubajara.....	Ceará.
642	Olinda.....	Pernambuco.
—643	Victoria.....	Alagôas
644	Carázinho.....	Rio Grande do Sul.
645	Jequitinhonha.....	Minas Geraes.
646	Abaeté.....	Pará.
647	Mont'Alverne.....	Rio Grande do Sul.
648	Boa Vista.....	Rio Grande do Sul.
649	Mundo Novo.....	Rio Grande do Sul.
650	Peixe Boi.....	Pará.
651	S. Luiz de Caceres.....	Matto Grosso.
652	Nova Vicenza.....	Rio Grande do Sul.
653	Ponta de Pedras.....	Pará.
654	Picada Therezinha.....	Rio Grande do Sul.
655	Plataforma.....	Bahia.
656	Pão de Assucar.....	Alagôas.
657	Arapiraca.....	Alagôas.
658	União.....	Alagôas.
659	Floriano Peixoto.....	Rio Grande do Norte.
660	Limoeiro.....	Alagôas.
661	Ibitipoca.....	Minas Geraes.
662	Congonhas do Campo.....	Minas Geraes.
663	Itanhandú.....	Minas Geraes.
664	Pains.....	Minas Geraes.
645	Piumhy.....	Minas Geraes.

F

RELAÇÃO DAS DIVIDAS DE EXERCICIOS FINDOS PROCESSADAS EM 1921

RELAÇÃO DAS DIVIDAS DE EXERCICIOS FINDOS PROCESSADAS EM 1921

CREDORES	NUMERO DO PROCESSO	EXERCICIO	IMPORTANCIAS
Ignacio Corseuil, 1º tenente	1	1919	90$000
Romão José de Barros, corneteiro-mór	2	1915 a 1917	198$240
Fabbio Fabrizzi, major	3	1919	245$160
Henrique Brandão, ex-4º official do Arsenal de Guerra	4	1918	166$666
Manoel Carlos Sampaio, major reformado	5	1914 a 1918	638$666
Manfredo Fernandes de Mello, capitão	6	1910 a 1916	1:308$912
Maria Carolina Rodrigues Ferrão	7	1917 a 1919	1:865$000
Israel Affonso de Araujo, 2º sargento Vol. da Patria	8	1907 a 1912	1:745$000
Martinho Horacio da Costa Santos, capitão	9	1919	48$400
Jason de Oliveira Menezes, 2º sargento	10	1912	292$274
Moura Brasil	11	1919	351$200
Luiz Lobo, major	12	1919	760$000
José Augusto Bastos, 2º tenente reformado	13	1916	604$000
José Januario Garcia, soldado asylado	14	1918	85$000
Cicero Odilon Mafra, 2º tenente	15	1918	100$000
Hermes Rodrigues da Fonseca, marechal	16	1916	3:000$000
Joaquim Luiz de Lima, capitão Vol. da Patria	17	1907 a 1915	16:651$612
João Pedro de Moraes, sargento reformado	18	1913 a 1918	786$192
Eduardo Flores, soldado reformado	19	1916 a 1918	628$502
Tertuliano de Mello Carneiro	20	1919	216$000
Joaquim Fernandes Barbosa, 1º tenente	21	1917 e 1918	840$000
Manoel Lydio Pereira Franco	22	1918 e 1919	594$000
Bento Ferreira Marques Brasil	23	1919	180$000
Herdeiros do major João Pereira Mello	24	1915 a 1918	2:084$500
João Ferreira de Carvalho, major reformado	25	1917	72$000
João Raptista de Oliveira, major	26	1918	1:000$000
Napoleão Felippe Aché, general de brigada	27	1917 e 1918	2:683$152
Alvaro Areas, capitão	28	1918	692$468
D. Juliana Maquiné da Cunha	29	1917	316$666
D. Maria Luiza de Macedo Costa	30	1918	201$161
Gustavo Schmidt, tenente-coronel	31	1917 a 1919	6:624$475
José Maria de Oliveira, 1º sargento reformado	32	1909 a 1918	5:758$089
Victor Manoel Pereira da Costa, sargento reformado	33	1909 a 1918	2:111$875
José Alves da Fontoura, 2º sargento reformado	34	1915 a 1917	231$120
João Baptista Cearense Cylleno, general reformado	35	1917 a 1919	15:628$493
Luiz Manoel Vellasco Molina, 1º sargento reformado	36	1913 a 1918	508$155
Braziliana Maximiana Reis	37	1918	660$000
Deocleciano de Senna Dias, coronel	38	1917 a 1919	6:088$700
Praxedes Theodulo da Silva Junior, major	39	1918	903$222
Emilio Torrents Gomes da Cruz, 1º tenente	40	1919	610$000
Joaquim Moreira Sampaio, major	41	1918	1:212$185
Democrito Barbosa, capitão	42	1918	903$218
Antonio Pereira de Oliveira Filho, 1º tenente	43	1916	37$992
Hermenegildo Lopes de Campos, capitão reformado	44	1915 a 1917	364$419
Gonçalo Dias Paes, Vol. da Patria	45	1915 a 1918	639$500
The Amazon River Steam etc	46	1919	15:356$220
Caetano Carrano	47	1918	863$500
C. Auxiliaire de C. Fer au Brésil	48	1917	1:810$200
Manoel Francisco de Vasconcellos	49	1918 e 1919	7:265$031
Osorio Leal de Oliveira, capitão	50	1917 a 1919	4:380$805
Beltrão Castello Branco, capitão	51	1919	691$645
Avelino Benites Dias, 2º sargento	52	1912	296$012
Leitão, Irmão & C.	53	1919	2:250$000
Trajano Cesar, general reformado	54	1917 a 1919	5:547$278
Farias Moreira & Macedo	55	1919	119$500
Wendler & C.	56	1918	2:444$450
The Amazon River etc	57	1919	3:251$500
João Francisco Penedo	58	1918 a 1919	129$600
Noé Teixeira Pinto, Vol. da Patria	59	1918	343$750
Arnaldo Damasceno Vieira, capitão	60	1919	69$460
Luiz Generoso da Silva Albuquerque, 1º tenente Vol. da Patria	61	1915 a 1916	2:240$000
Augusto da Costa Leite, capitão reformado	62	1909 a 1914	393$333
Abel de Barros, 1º sargento asylado	63	1918	242$000
Catão Pereira de Mello	64	1918	40$000
Eloiza Ogayar Duarte	65	1919	155$913
Maximo Rosa, musico de 1ª classe asylado	66	1918	194$000
Severo Pereira da Silva, soldado asylado	67	1918	85$000
Beltrão Castello Branco, capitão	68	1919	288$000
Jornal «Correio do Povo»	69	1919	113$400
Christovão Teixeira, ex-operario do A. G. R. G. S.	70	1919	32$500
João Gadelha de Lima, ex-operario do A. G. R. G. S.	71	1919	41$650
Mario Alves Monteiro Tourinho, major	72	1918 e 1919	5:393$584
Torquato da R. Pedroso, ex-operario do A. G. R. G. S.	73	1919	79$040
José Pessôa Cavalcanti, capitão	74	1918	733$687
Belmira de Almeida Teixeira	75	1918	2:203$092

CREDORES	NUMERO DO PROCESSO	EXERCICIO	IMPORTANCIAS
Herdeiros do 1º tenente reformado Joaquim B. Pyrrho.	76	1918	300$000
Barnel & C.	77	1918	2:315$700
Manoel Rufino de Magalhães, musico de 1ª cl. reformado	78	1915 a 1917	194$400
José Galdino Nunes, cabo reformado	79	1916 a 1918	95$180
Acastro Jorge de Campos, coronel	80	1917 a 1919	6:088$709
Antonio Francisco da Costa, Vol. da Patria	81	1915 a 1919	544$680
Gregorio de Paiva Meira, coronel	82	1918 e 1919	3:720$000
D. Joaquina Balthazar Vaz	83	1906 a 1911	3:480$000
Iberê Leal Ferreira, 1º tenente	84	1916 e 1917	564$000
João Cesar Sampaio, general	85	1904 a 1917	4:955$916
Firmino Rodrigues Pereira, Vol. da Patria	86	1917 e 1918	335$500
Nicacio José Corrêa, Vol. da Patria	87	1916 a 1919	495$000
Affonso Pedro Vieira, fiel almoxarife H. C. E.	88	1919	133$601
Guilherme Lino do Nascimento, servente F. P. S. F.	89	1919	246$000
Luiz Arruda, servente F. P. S. F.	90	1919	246$000
Antonio Leal de Siqueira, servente F. P. S. F.	91	1919	245$000
Francisco Mendes da Silva Sobrinho, capitão	92	1916 e 1917	1:672$000
Waldemar Schultz Ribeiro (Dr.)	93	1919	410$284
Candido de Serpa Pinto, capitão reformado	94	1908 a 1918	877$333
Francisco de Paula Feijó, sargento reformado	95	1915	80$000
José Augusto da Silva	96	1915	860$000
Eduardo Dias, cabo asylado	97	1918	109$000
Adherbal de Castro Silva, 1º tenente	98	1918	150$000
José Antonio Sabino, Vol. da Patria	99	1918	647$880
Joaquim Nunes de Carvalho	100	1918 e 1919	275$400
Elvira Callado B. de Albuquerque	101	1918 e 1919	18:000$000
Maximiano José dos Santos, 2º sargento reformado	102	1916 e 1917	143$303
Siege & Etzel	103	1918	847$500
Francisco Pantaleão de Paula Machado, 1º sargento reformado	104	1918 e 1919	155$612
Eurico Alves do Banho, capitão	105	1919	200$000
Napoleão Felippe Aché, general	106	1920	1:847$312
Pedro de Castro Araujo, marechal reformado	107	1918 e 1919	1:605$332
Carlos Santiago, 1º tenente	108	1918	300$000
Dr. João Pinto Rabello Pestana, capitão	109	1920	84$000
Minervino Francisco da Costa	110	1890 a 1913	98:089$402
Apollinario Pereira Bustamante, coronel	111	1920	270$000
João Isidro Caldas, 1º tenente	112	1916 e 1917	3:466$450
Innocencio Antunes de Camargo, Vol. da Patria	113	1907 a 1912	978$500
Ottilia Sacramento da França Ferreira	114	1917 e 1918	1:042$255
Anna Garcia Lobato Pereira	115	1918	209$677
João Baptista da Luz, Chauffeur F. P. S. F.	116	1918 e 1919	538$062
Cypriano José de Vasconcellos, Vol. da Patria	117	1920	123$000
Thales Cesar Martins, 1º tenente	118	1920	1:850$000
Rodrigo de Araujo Aragão Bulcão, major	119	1918	1:205$375
Rosa Fernandes de Bustamante Sá	120	1912 a 1915	3:526$630
Belmiro Brêtas, Director do Gabinete Identificação	121	1919 e 1920	292$875
Cicero Cornelio de Carvalho, 1º tenente	122	1910 a 1918	7:840$372
D. Julia Gitirana de Oliveira	123	1920	701$629
Alcides Gomes da Silveira, capitão	124	1917	154$000
Carlos Luiz Augusto Pereira, soldado asylado	125	1919	394$320
D. Francellina Alves Bezerra	126	1920	4:346$672
Ontubrino Antunes da Graça, 1º tenente	127	1919	80$000
D. Anna de Paiva Ferreira	128	1915 e 1916	2:400$000
Manoel Gonçalves dos Santos, Vol. da Patria	129	1915 a 1917	394$360
Antonio Vintainer	130	1919	333$780
Edmundo Lopes Carneiro da Fontoura, 2º tenente	131	1919	2:400$000
D. Auleta da Costa Oliveira	132	1918	3:738$400
D. Ignez Pereira de Abreu	133	1915 e 1916	205$875
Salvador Ribeiro do Prado Netto, Vol. da Patria	134	1914 a 1916	153$360
Francisco Baptista Suzano, Vol. da Patria	135	1914 a 1916	156$750
			323:530$750

G

Secretaria de Estado da Guerra

QUADRO DO PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA GUERRA

CATEGORIAS	NOMES	NOMEAÇÕES E DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS		TEMPO DE SERVIÇO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1921
		Na repartição	*Fóra da repartição*	
Director	Coronel graduado Bel. Valeriano Cezar de Lima.	Amanuense em 24 de abril de 1891. 2º official em 27 de dezembro de 1897. 1º official em 26 de novembro de 1907. Chefe de secção em 20 de janeiro de 1915. Director em 13 de dezembro de 1920.	Serviu no Arsenal de Guerra da Côrte, de 12 de janeiro de 1888 a 13 de junho de 1889 e na Secretaria da Policia, de 3 de março de 1890 a 24 de abril de 1891.	33 annos, 2 mezes e 29 dias.
Chefe de secção	Tenente-coronel graduado Laurenio Lago.	Amanuense em 8 de março de 1895. 2º official em 13 de julho de 1900. 1º official em 11 de fevereiro de 1909. Chefe de secção em 3 de setembro de 1919.	Serviu na Armada, de 28 de fevereiro a 22 de novembro de 1887 e na Estrada de Ferro Central do Brasil de 11 de abril de 1889 a 8 de março de 1895.	33 annos, 5 mezes e 14 dias.
Chefe de secção	Tenente-coronel graduado Bel. Affonso Toledo Bandeira de Mello.	Nomeado chefe de secção em 5 de maio de 1921; tomou posse a 4 de julho do mesmo anno.	Serviu no Ministerio da Fazenda de 1 de fevereiro de 1905 a 31 de outubro de 1907 e no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio desta ultima data a 5 de maio de 1921.	16 annos e 11 mezes.
1º official	Major graduado Alfredo Carneiro de Barros Azevedo.	Addido em 4 de dezembro de 1873. Praticante em 28 de dezembro de 1874. Amanuense em 5 de junho de 1886. 2º official em 20 de janeiro de 1891. 1º official em 10 de fevereiro de 1899.		48 annos e 27 dias.
1º official	Major graduado Samuel de Paula Cabral Velho.	Addido em 23 de janeiro de 1890. Amanuense em 17 de dezembro de 1891. 2º official em 16 de junho de 1899. 1º official em 17 de junho de 1910.		31 annos, 11 mezes e 8 dias.
1º official	Major graduado Emilio de Uzeda.	Amanuense em 3 de novembro de 1894. 2º official em 17 de outubro de 1902. 1º official em 20 de janeiro de 1915.	Serviu na Intendencia da Guerra, de 22 de abril a 10 de dezembro de 1890 e na Contadoria da Guerra, de 11 de dezembro de 1890 a 2 de novembro de 1894.	32 annos, 5 mezes e 27 dias.
1º official	Major graduado Mario de Souto Galvão.	Amanuense em 6 de outubro de 1900. 2º official em 26 de julho de 1905. 1º official em 15 de janeiro de 1919.		21 annos, 2 mezes e 25 dias.

CATEGORIAS	NOMES	NOMEAÇÕES E DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS		TEMPO DE SERVIÇO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1921
		Na repartição	*Fóra da repartição*	
1º official	Major graduado Marcos Evangelista de Negreiros Sayão Lobato.	Amanuense em 22 de abril de 1901. 2º official em 11 de outubro de 1905. 1º official em 15 de janeiro de 1919.	Serviu na Caixa de Amortização, de 19 de abril de 1887 a 27 de agosto de 1890.	24 annos e 17 dias.
1º official	Major graduado Alonso de Niemeyer.	Amanuense em 21 de março de 1893. 2º official em 25 de janeiro de 1895. Exonerado em 6 de julho de 1900. Readmittido em 14 de novembro de 1914. Nomeado 1º official em 3 de setembro de 1919.	Serviu na Contadoria da Guerra, de 17 de setembro de 1886 a 20 de março de 1893.	20 annos, 11 mezes e 6 dias.
2º official	Capitão graduado João Calheiros Lins.	Amanuense em 20 de outubro de 1902. 2º official em 26 de novembro de 1907.	Serviu na Estrada de Ferro Central do Brasil, de 13 de outubro de 1892 a 14 de outubro de 1896.	23 annos, 2 mezes e 13 dias.
2º official	Capitão graduado Luiz Gustavo Vianna.	Amanuense em 4 de setembro de 1905. 2º official em 11 de fevereiro de 1909.	Serviu na Intendencia da Guerra, de 19 de junho de 1900 a 4 de setembro de 1905.	21 annos, 6 mezes e 12 dias.
2º official	Capitão graduado Raphael Augusto da Cunha Mattos.	Amanuense em 27 de julho de 1905. 2º official em 7 de janeiro de 1914.	Serviu na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, de 6 de fevereiro de 1901 a 26 de julho de 1905.	20 annos, 7 mezes e 25 dias.

2º official	Capitão graduado Bel. Edmundo Enéas Galvão.	Amanuense em 19 de janeiro de 1906. 3º official em 25 de junho de 1909. 2º official em 15 de janeiro de 1919.	Serviu no Exercito, de 4 de abril de 1903 a 16 de junho de 1905 e na Imprensa Nacional, de 15 de agosto de 1905 a 19 de janeiro de 1906.	18 annos, 6 mezes e 28 dias.
2º official	Capitão graduado Domingos Antonio Alves Ribeiro Filho.	Amanuense em 30 de novembro de 1907. 3º official em 25 de junho de 1909. 2º official em 15 de janeiro de 1919.	Serviu no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, de 13 de janeiro de 1900 a 30 de novembro de 1907.	21 annos, 11 mezes e 18 dias.
2º official	Capitão graduado Antonio Pereira da Costa Filho.	3º official em 7 de outubro de 1909. 2º official em 15 de janeiro de 1919.	Serviu na Guarda Nacional incorporada ao Exercito, de 6 de setembro de 1893 a 13 de março de 1894.	13 annos, 3 mezes e 8 dias.
2º official	Capitão graduado Bel. Frederico Curio de Carvalho.	3º official em 17 de junho de 1910. 2º official em 15 de janeiro de 1919.		10 annos, 9 mezes e 14 dias.
2º official	Capitão graduado Francisco Celestino de Castro.	Addido em 14 de janeiro de 1910. 3º official em 7 de janeiro de 1914. 2º official em 3 de setembro de 1919.	Serviu no Exercito, de 26 de março de 1900 a 20 de agosto de 1906 e na Estrada de Ferro Central do Brasil, de 12 de janeiro de 1908 a 18 de dezembro de 1909.	20 annos, 3 mezes e 17 dias.

CATEGORIAS	NOMES	NOMEAÇÕES E DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS		TEMPO DE SERVIÇO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1921
		Na repartição	*Fóra da repartição*	
3º official	1º tenente graduado Antonio Pinto de Abreu.	3º official em 15 de janeiro de 1919.	Serviu nas Escolas Militar, Preparatoria e Tactica do Realengo e de Estado-Maior, de 23 de fevereiro de 1887 a 14 de janeiro de 1919.	34 annos, 10 mezes e 8 dias.
3º official	1º tenente graduado José Alfredo da Silva Reis.	3º official em 15 de janeiro de 1919.	Serviu no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, de 29 de julho de 1895 a 14 de janeiro de 1919.	26 annos, 5 mezes e 2 dias.
3º official	1º tenente graduado Horacio de Lima Camara.	3º official em 15 de janeiro de 1919.	Serviu na Repartição Geral dos Telegraphos, de 18 de maio de 1894 a 30 de dezembro de 1897 e na Intendencia da Guerra, de 6 de junho de 1898 a 14 de janeiro de 1919.	27 annos, 2 mezes e 10 dias.
3º official	1º tenente graduado Arthur Athayde Rangel.	3º official em 15 de janeiro de 1919.	Serviu no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, de 24 de janeiro de 1901 a 14 de janeiro de 1919.	20 annos, 11 mezes e 7 dias.
3º official	1º tenente graduado Mario Leal Netto dos Reys.	3º official em 15 de janeiro de 1919.	Serviu na Intendencia da Guerra, de 29 de março de 1914 a 14 de janeiro de 1919.	7 annos, 9 mezes e 2 dias.
3º official	1º tenente graduado Bel. Victor Rossigneux.	3º official em 15 de janeiro de 1919.	Serviu no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, de 22 de dezembro de 1906 a 14 de janeiro de 1919.	15 annos e 9 dias.
3º official	1º tenente graduado Waltrudes Saint-Clair de Castro.	3º official em 15 de janeiro de 1919.	Serviu no Exercito, de 15 de setembro de 1893 a 20 de dezembro de 1899; na Policia do Districto Federal, de 6 de abril de 1901 a 16 de maio de 1913; no Collegio Militar de Barbacena, de 17 maio de 1913 a 10 de novembro de 1915, e no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, de 11 novembro de 1915 a 14 janeiro de 1919.	26 annos.
3º official	1º tenente graduado Armando Magno da Silva.	3º official em 8 de abril, interino, effectivo em 18 de julho de 1919.	Serviu nas Escolas Militar do Brasil e de Estado-Maior, de 16 de janeiro de 1904 a 7 de abril de 1919.	17 annos, 11 mezes e 15 dias.
3º official	1º tenente graduado Paulo de Mendonça.	3º official, interino, em 8 de abril e effectivo em 18 de julho de 1919.	Serviu na Directoria Geral de Estatistica de 7 de maio de 1913 a 7 de abril de 1919.	8 annos, 7 mezes e 24 dias.

CATEGORIAS	NOMES	NOMEAÇÕES E DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS		TEMPO DE SERVIÇO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1921
		Na repartição	*Fóra da repartição*	
3º official	1º tenente graduado Agostinho José Marques Porto.	3º official em 8 de setembro de 1919.	Serviu no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, de 11 de agosto de 1914 a 7 de setembro de 1919.	7 annos 4 mezes e 20 dias.
Porteiro	Alferes honorario Ovidio Gomes da Silva Junior.	Continuo em 2 de janeiro de 1895. Porteiro em 6 de maio de 1904.		26 annos, 11 mezes e 29 dias.
Continuo	Boaventura Coelho da Silva Messeder.	Continuo em 19 de setembro de 1917.		4 annos, 3 mezes e 12 dias.
Continuo	José Bispo de Araujo.	Continuo em 15 de janeiro de 1919.	Serviu no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, de 15 de fevereiro de 1913 a 13 de fevereiro de 1914, e na Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra de 20 de abril de 1914 a 14 de janeiro de 1919.	7 annos, 8 mezes e 22 dias.
Continuo	Virgilio Pereira Liberato.	Continuo em 23 de maio de 1921.		7 mezes e 8 dias.
Continuo	Julião Gomes da Silva.	Continuo em 4 de julho de 1921.		5 mezes e 27 dias.

H

Memoria sobre a origem e evolução da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, apresentada pelo segundo official da mesma repartição Gastão José Pinto Serqueira

MEMORIA SOBRE A ORIGEM E EVOLUÇÃO DA DIRECTORIA GERAL DE CONTABILIDADE DA GUERRA, APRESENTADA PELO SEGUNDO OFFICIAL DA MESMA REPARTIÇÃO GASTÃO JOSÉ PINTO SERQUEIRA

As mais antigas instituições fiscaes, militares, pelo que se pôde averiguar, foram as contadorias da Guerra, que perduraram até *9 de julho de 1763,* vindas, talvez, do seculo XVII. Foram ellas substituidas, naquella data, pelas thesourarias e pagadorias, das quaes ainda possue a repartição varios livros e escriptos, referentes ao periodo de 1774 a 1816.

O serviço fiscal da guerra era então executado pelas thesourarias e pagadorias e pelo arsenal de guerra, cuja administração estava ligada á da marinha.

*
* *

Em alvará de *1º de março de 1811,* o principe regente, "conhecendo que toda esta administração se deve formar em um só todo, estabelecendo-se a necessaria separação do que até aqui tem sido regido em commum pela intendencia da marinha, e que necessariamente deve produzir confusão e demoras no real serviço, além de que sempre fica duvidoso e difficil de conhecer o que pertence a uma ou outra repartição", resolveu crear a real junta de fazenda dos arsenaes, fabricas e fundições da capitania do Rio de Janeiro e uma contadoria dos mesmos arsenaes. Compunha-se a junta do tenente-general de artilharia, inspector e director das fabricas e fundição do arsenal real do exercito, como presidente e sete deputados: o intendente dos armazens, dous ajudantes do inspector geral, o thesoureiro do cofre do arsenal e da polvora, o contador, o fiscal da real fazenda e o secretario, e era auxiliada por dous officiaes secretarios, um porteiro e um continuo. Tinha amplos poderes administrativos, competindo-lhe, pelo paragrapho XXIII, providenciar para que todas as despesas do exercito ficassem separadas das que se faziam pela repartição da marinha. Ficava-lhe subordinada a contadoria, que, então separada da marinha, se regeria pelo alvará de *2 de janeiro de 1802,* referente a repartição congenere de Lisboa: a contadoria dos arsenaes do exercito, tambem separada da marinha da metropole, pelo mesmo alvará.

O decreto de *22 de julho de 1811* fixou o pessoal da contadoria em 2 primeiros escripturarios, 2 segundos, 1 praticante e 1 porteiro.

O alvará de *21 de fevereiro de 1816* extinguiu as thesourarias e pagadorias, que haviam substituido as contadorias de guerra, abolidas por lei de *9 de julho de 1763*, creando uma thesouraria geral, composta da repartição de fiscalisação da fazenda e da repartição de thesouraria e pagadoria. Pretendia o regente attender, com isso, á necessidade de "estabelecer um methodo de thesourarias geraes para o exercito, em que se reuna a exactidão na fiscalisação da fazenda real com o prompto pagamento das tropas". Para conseguir este resultado, prescreve o alvará minuciosas regras, evita as remessas continuas de numerario de umas para outras repartições, mantém pagadores de brigada, e manda que os regimentos, por seus quarteis-mestres, os ajudem no que fôr necessario. Para alcançar o outro objectivo, a fiscalisação exacta, determina a intervenção do general em chefe, e de outras autoridades, nas patentes e titulos, attestados, rubricas, e conserva inspectores de revista, obrigados a communicar ao contador fiscal as irregularidades que encontrassem. Os serviços são confiados á direcção do thesoureiro geral, do contador fiscal e do official maior, escolhidos livremente pelo governo.

Foi no tempo da thesouraria que se deu a independencia do Brasil. Era thesoureiro Domingos de Souza Coelho Caldas, que servia o cargo desde 1809, e teve por substituto Ignacio Viegas Tourinho Rangel, que ainda occupava o logar em 1829.

Em *26 de fevereiro de 1827* baixava o conde de Lages, ministro da guerra, as instrucções do serviço da thesouraria geral das tropas da côrte. Estas instrucções, propostas pelo contador do thesouro publico, João Carlos Corrêa de Lemos, são notaveis pelo espirito de previsão e de minucia, contendo medidas uteis, que ainda hoje teriam excellente applicação.

Além de instituir o diario do cofre, regular os balanços periodicos, e limitar os pagamentos por cautelas aos casos de premente urgencia, estabelece um systema habil de averbação dos pagamentos, obrigando cada serventuario a apresentar uma lista mensal dos assentos, destinada a ulterior conferencia, e prescrevendo a classificação dos documentos antes de produzirem effeitos.

A *lei orçamentar de 15 de novembro de 1831*, no artigo 19, autorisou o governo a fazer as reducções e reformas que fossem necessarias ás thesourarias, pagadorias das tropas e outras repartições, sem augmento de vencimentos, no numero de empregados.

Em *14 de dezembro do mesmo anno*, o governo incumbia o Sr. José Joaquim Justiniano e mais duas pessoas que escolhesse, de organizarem um projecto de reforma das thesourarias e pagadorias das tropas, "concebido com tal e tão vantajosa simplicidade, que escuse e poupe tamanha expedição de ordens" e recommendava que o expediente se pudesse fazer com poucos empregados, mas que se facilitassem os meios de tornar effectiva a responsabilidade dos malversores.

Em *10 de abril de 1832* era assignado o novo regulamento, que extinguia as thesourarias geraes das tropas e creava, em substituição, a pagadoria das tropas da côrte e as das provincias, sendo aquella annexa ao arsenal de guerra, que perdera a junta de fazenda e soffrera outras modificações, contidas no decreto de 21 de fevereiro do mesmo anno.

Pelo novo regulamento, os serviços passavam para a contadoria e a pagadoria do arsenal, reforçadas em seu pessoal de 2 primeiros officiaes, 4 segundos e 1 fiel, sob a fiscalisação geral do director do proprio arsenal.

O decreto enumera os livros destinados ás averbações dos pagamentos, um para cada dependencia do ministerio, e com folhas em que se registrariam as ordens geraes referentes a cada uma; autorisa a organização de pagadorias que acompanhem as expedições extraordinarias das tropas, regula as folhas de pagamento e, providencia curiosa, manda que se notem nos recibos quanto se deve pagar em cobre, "emquanto este tiver agio".

As pagadorias das provincias funccionariam com as repartições de fazenda do logar, sujeitas aos presidentes das juntas de fazenda, mas ligadas ao ministerio da guerra pelos presidentes das provincias. Internamente, organizar-se-iam á semelhança da pagadoria da côrte.

Por *decreto de 7 de março de 1834* a regencia, attendendo a que as pagadorias das provincias, creadas em 1832 "não correspondiam á expectação do governo", revogou aquelle regulamento, abolindo as citadas pagadorias, passando suas incumbencias para as thesourarias geraes das respectivas provincias.

Pelo *decreto de 10 de outubro de 1835* foram considerados empregados de repartição extincta os das pagadorias abolidas, e, assim, passou-se a despesa para o ministerio da fazenda.

A *lei de 20 de outubro de 1838,* no art. 32, autorisou o governo para reformar a secretaria de estado da guerra.

A de *26 de maio de 1840* manteve a autorisação, tornando a reforma dependente de approvação da assembléa.

Em *relatorio* apresentado em *1841,* José Clemente Pereira, ministro da guerra, alludia á "sensivel falta de uma contadoria, que colloca o ministerio da guerra na impossibilidade de tomar contas ás administrações subalternas, e de prestar as suas: sendo muito para lastimar que mais de cinco mil contos se despendam annualmente por esta repartição sem que haja meio de conhecer se tão consideravel somma é toda devidamente applicada". E accrescentava: "estas considerações fazem sentir a urgente necessidade de uma prompta reforma da referida secretaria, já reconhecida pelo art. 32 da carta de lei de 20 de outubro de 1838; della me occupo, e vos será presente, antes de ter execução, na conformidade do *artigo 22 da carta de lei de 26 de maio de 1840*".

O *decreto 75, de 26 de maio de 1841,* que approvou o plano de reforma da secretaria da guerra, dependente da referida assembléa, estabeleceu a contadoria geral da guerra, annexa áquella re-

partição. Compor-se-ia de 1 contador, 2 primeiros escripturarios, 2 segundos, 6 amanuenses, 1 porteiro-archivista, 1 ajudante de porteiro, distribuidos por secções, uma incumbida do pessoal da guerra, outra do material, outra da "tomada de contas, moral e arithmetica, de todas as repartições e empregados do mesmo ministerio". Além disso, autorisava o governo a mandar empregados para servirem junto ás thesourarias provinciaes.

Entretanto, a *lei orçamentar de 30 de novembro de 1841,* no art. 39, autorizava o governo a separar a thesouraria geral das tropas, convertendo em contadorias geraes as dos arsenaes, e estabelecendo outras nas provincias onde houvesse arsenaes, ficando todas sujeitas directamente ao ministerio.

Em *22 de dezembro de 1841* baixava o governo o regulamento 112, que se afastava do plano approvado.

Fixou-se o quadro em 1 contador, 3 primeiros officiaes, chefes de secção, 3 segundos escripturarios, 4 amanuenses, 4 praticantes, 1 porteiro-archivista, e 3 ajudantes de porteiro. Compunha-se a contadoria de 3 secções, a 1ª trataria do pessoal do exercito, a 2ª do material e a 3ª da contabilidade, propriamente dita. Mantinham-se commissarios fiscaes, addidos ás thesourarias das provincias.

O *regulamento 119, de 29 de janeiro de 1842* reorganizou a pagadoria das tropas da côrte do Rio de Janeiro, desligando-a do arsenal de guerra.

O quadro do pessoal ficou composto de 1 inspector, com a graduação de coronel, 3 primeiros officiaes, tenentes-coroneis, 2 segundos officiaes, majores e inspectores de revista, 2 terceiros officiaes, capitães, 4 amanuenses, 1 official pagador, tenente-coronel, 1 escrivão, 1 porteiro-archivista e 1 continuo. Este regulamento, como os anteriores, prescrevia minuciosas regras para o processo do pagamento e conservava o systema das revistas mensaes dos corpos da guarnição.

O *decreto 210, de 3 de agosto de 1824* deu regimento interno á contadoria. Entre as disposições regimentaes se salienta a do art. 3º, que manda fazer a escripturação "pelo systema mercantil de partidas dobradas", desde 1º de julho de 1842.

No *relatorio* apresentado em 1843 o ministro da guerra, José Clemente Pereira, elogia a nova organização dada ao serviço fiscal militar, aprecia as vantagens que trouxe, mas declara que não foi possivel evitar o atrazo do exame das contas das provincias, por deficiencia de pessoal, cujo augmento propõe. Pede, ainda, que a assembléa regule de maneira clara e terminante os vencimentos militares, afim de que se diminuam as excessivas despesas arbitrarias. O relatorio é acompanhado das instrucções por que devem regular-se os commissarios fiscaes do ministerio da guerra junto ás thesourarias das provincias, instrucções dadas em *15 de setembro de 1841.*

A *lei orçamentar 317, de 21 de outubro de 1843,* abriu um paragrapho especial para a pagadoria das tropas da côrte, dotando-a com 14:700$ e outro para as pagadorias militares das provincias,

onde abolia os commissarios fiscaes e seus ajudantes e autorisava o governo para crear as pagadorias que julgasse necessarias, no limite geral de 24:000$. Tambem figura neste orçamento a verba de 9:376$400, destinada á caixa militar do Rio Grande do Sul, a primeira de que ha noticia. Esta mesma lei prorogou por seis mezes a faculdade concedida ao governo de reformar as secretarias de estado.

Por *decreto 350, de 20 de abril de 1844*, foi approvado o plano de reforma da secretaria de estado dos negocios da guerra. O pessoal foi augmentado de 2 chefes de secção e de 1 segundo official. A 3ª secção da contadoria ficou convertida em contadoria do arsenal de guerra, mas sujeita á contadoria geral. Extende-se o plano em regras ainda hoje observadas, como praxe, no processo administrativo deste ministerio.

O decreto 352, *da mesma data*, approvou o plano para organização das pagadorias militares nas provincias do imperio. Estabelecia pagadorias de 1ª classe na Bahia, Pernambuco e Pará, e de 2ª classe nas outras provincias em que o serviço exigia, ficando todas sujeitas ao ministerio da guerra e á contadoria geral. As primeiras teriam um commissario pagador, tenente-coronel, 1 escrivão, major, 1 official, capitão, 1 amanuense, tenente e 1 porteiro; as demais não teriam official nem porteiro. O plano regula as attribuições das pagadorias e manda que, nas provincias em que houver consideraveis forças de operação em serviço de guerra se estabeleçam temporariamente caixas militares.

O *decreto 378, de 14 de agosto de 1844*, poz em execução as instrucções por que se iam reger as pagadorias militares das provincias. Especifica as suas attribuições, que eram muito mais extensas do que as dos actuaes delegados fiscaes; basta dizer que seus poderes lhes permittiam fiscalizar o preço dos generos comprados pelos corpos do exercito, verificar, pessoalmente, o pagamento das praças e a existencia de doentes nos hospitaes. Como todos os regulamentos da época, este se detem no processo dos pagamentos, provendo á segurança da fazenda nacional em multiplos casos, dispondo acerca de procurações, attestados de vida ou exercicio, guias, folhas, etc. Determina, ainda, que, nos logares onde não houver pagadoria militar, se entregue a empregado da thesouraria do ministerio da fazenda o serviço relativo ao da guerra, correndo a gratificação por conta deste.

No relatorio de *1845*, o ministro da guerra, Jeronymo Francisco Coelho, aprecia elogiosamente os novos serviços fiscaes.

Pelo *decreto 454, de 3 de julho de 1846*, o governo, querendo "pôr termo aos inconvenientes que têm resultado da existencia de um cofre no arsenal de guerra, além de outro na pagadoria das tropas da côrte, transferiu para esta os pagamentos que se faziam por aquelle, mediante as providencias que enumera.

O *decreto 473, de 12 de setembro de 1846*, estabeleceu uma pagadoria militar na provincia de S. Pedro do Sul, talvez porque sentisse a necessidade de manter os serviços que prestava a caixa militar, extincta com a pacificação da provincia. Compunha-se esta

pagadoria do pessoal constante do quadro geral, e mais 1 official e 3 amanuenses.

O *decreto 568, de 24 de dezembro de 1848,* approvou as instrucções para as pagadorias militares das provincias do Pará, Pernambuco, Bahia e Matto Grosso. A reforma consistiu, essencialmente, em reduzir as funcções das pagadorias á parte fiscal, contenciosa e de contabilidade, sob a direcção de um inspector, que seria o antigo commissario pagador. Os pagamentos e recebimentos ficavam a cargo das thesourarias das provincias, unificando-se, assim, as duas caixas.

O *decreto 574, de 28 de agosto de 1850,* extinguiu as duas secções de contabilidade da secretaria da guerra e creou, como repartição autonoma, a contadoria geral da guerra, com as mesmas attribuições. Autorisava, ainda, a expedição de regulamentos, a fusão da contadoria do arsenal á que se instituia e a diminuição do pessoal da pagadoria.

Pela *circular de 28 de fevereiro de 1851,* extinguiu o governo as caixas dos corpos do exercito, mandando que os saldos fossem recolhidos ás pagadorias e as contas tomadas regularmente.

O *decreto 778, de 15 de abril de 1851,* deu regulamento á contadoria geral da guerra, dividida em 3 secções e composta de 1 contador geral, 3 chefes de secção, 3 primeiros escripturarios, 6 segundos, 6 terceiros, 6 quartos, 6 praticantes, 1 cartorario, 1 ajudante deste, 1 porteiro, 1 ajudante deste e 2 continuos. A 1ª secção era incumbida da tomada de contas, a 2ª do expediente geral, orçamentos, balanços e da escripturação do arsenal de guerra, a 3ª do assentamento geral, calculos, liquidação e inscripção de dividas. Entre as attribuições do contador figurava a de inspeccionar as estações subordinadas ao ministerio da guerra. E' o primeiro regulamento que institue o concurso para provimento dos cargos fiscaes da guerra. Entre os dispositivos geraes se salienta o que concede ajuda de custo aos empregados removidos ou commissionados, o que regula o caso de desobediencia, e o que altera o quadro da pagadoria das tropas, fixando-o em 1 inspector, 1 primeiro official, 2 segundos, 3 amanuenses, 1 pagador, 1 fiel, 1 porteiro e 1 continuo, mas determinando previdentemente que seria augmentado se crescesse o numero de corpos da guarnição da côrte ou revertessem para o ministerio da guerra pagamentos até então attribuidos ao thesouro. Este decreto tambem regulou o almoxarifado do arsenal de guerra.

Por *decreto 871, de 22 de novembro de 1851,* foram extinctas as pagadorias militares das provincias, em obediencia ao plano de 20 de abril de 1844.

O *decreto 902, de 18 de janeiro de 1852,* derogou o regulamento de 1851, dispondo que os logares de chefe de secção seriam sempre de escolha do governo.

No relatorio apresentado em *15 de maio de 1854,* o ministro Pedro d'Alcantara Bellegarde alludia aos embaraços que offerecia o estado das repartições de fazenda da guerra, provenientes de va-

rias disposições do regulamento e da existencia da pagadoria das tropas como repartição separada, e propunha a fusão desta com a contadoria, lembrando a vantagem que resultou de reforma semelhante nas provincias.

Nos relatorios de *1854* e *1855* insistia o ministro no alvitre, reportando-se á exposição junta, onde o contador geral, Manoel José de Albuquerque, clamava contra a escassez de pessoal.

A *lei 862, de 30 de julho de 1856,* lei que fixou as forças de terra, autorisou o governo a reformar a contadoria geral da guerra e a pagadoria das tropas.

No relatorio apresentado em *1857,* o Marquez de Caxias insistia na deficiencia do pessoal e consequente necessidade de reforma, explicando que o governo ainda não usara da autorisação conferida, por depender a reorganização da pagadoria da que se désse á contadoria e a remodelação desta estar ligada á do arsenal, ainda em estudo.

No de *1858,* o ministro Jeronymo Francisco Coelho explica as necessidades e difficuldades da reorganização, pedindo prorogação do praso concedido para a reforma.

No de *1859,* apresentado em maio, o ministro Felizardo de Souza e Mello abunda nas mesmas idéas.

No de maio de *1860,* o ministro Sebastião do Rego Barros repete as advertencias feitas, comparando a situação das repartições fiscaes da guerra com as da marinha.

Na *lei 1.101, de 20 de setembro de 1860,* que fixou as forças de terra, veio a pedida autorisação de reforma (art. 9º, § 1º).

Com o *decreto 2.677, de 27 de outubro de 1860,* o governo aproveitou aquella autorisação, reformando a secretaria de estado dos negocios da guerra, que passou a compor-se de 4 directorias geraes: 1ª, directoria geral e gabinete do ministro; 2ª, directoria geral do pessoal ou repartição do ajudante general; 3ª, directoria geral do material ou repartição do quartel-mestre general; 4ª, directoria geral, ou repartição de contabilidade da guerra. Esta se compunha de 1 director geral, 3 chefes de secção, 3 primeiros escripturarios, 7 segundos, sendo um cartorario, 6 terceiros, 7 quartos, sendo um ajudante de cartorario, 6 praticantes, 1 porteiro, 1 ajudante deste e 2 continuos. Conservam-se as 3 secções, com suas funcções antigas. Na pratica não se alteravam as attribuições da contadoria; passavam todas para a nova repartição, inclusive a de inspeccionar as escripturações das outras dependencias do ministerio.

A *lei 1.163, de 31 de julho de 1862,* repetiu a autorisação de reforma da pagadoria das tropas.

O *decreto 3.202, de 24 de dezembro de 1863,* approvou o novo regulamento daquella repartição. Continuou incumbida de toda a despesa do ministerio da guerra, no municipio neutro, compondo-se de 1 inspector, coronel graduado, 2 primeiros officiaes, tenentes-coroneis, 2 segundos, majores, 4 terceiros, capitães, 4 amanuenses, 1 pagador, tenente-coronel, 1 porteiro e archivista e 1 continuo. Dividia-se em duas secções, regidas pelos primeiros officiaes. Cui-

dava a 1ª do expediente, escripturação da receita e despesa, balanços e orçamentos, e a 2ª dos assentamentos, processo da despeza e ajustes de contas. O governo obrigava-se a expedir o regimento interno do serviço.

No *relatorio de maio de 1864,* o ministro José Mariano de Mattos pedia modificações leves no quadro da secretaria e a adaptação do systema do thesouro, de centralisação do expediente na 1ª directoria da secretaria.

O *aviso 53, de 1º de fevereiro de 1865,* manda observar, provisoriamente, o regulamento interno da pagadoria das tropas da côrte. O regimento instituia e regulava o concurso de provimento dos cargos da repartição, mantinha as inspecções ou revistas de mostra nos corpos da côrte, e dispunha, minuciosamente, acerca das particularidades do serviço.

No *relatorio de 8 de maio de 1865,* o ministro Visconde de Camamú repete, com poucas restricções, as ponderações do relatorio anterior. Annexo a este relatorio figuram as instrucções expedidas para a caixa militar que devia servir nas operações do Rio da Prata, caixa que se formára com o pessoal da pagadoria. Entre as numerosas disposições alli enfeixadas se salienta a que permitte a emissão de lettras e regula a responsabilidade decorrente de ordens illegaes.

A *lei orçamentar 1.507, de 26 de setembro de 1867,* autorisou o governo a reformar a secretaria de estado e a pagadoria das tropas, diminuindo o pessoal e a despeza.

O *decreto 3.621, de 28 de fevereiro de 1866,* reforma a secretaria de estado da guerra, e, portanto, a 4ª directoria, que passou a chamar-se só directoria fiscal, reduziu o quadro de 6 serventuarios e regulou exhaustivamente os concursos de provimento dos respectivos cargos.

No *relatorio de 14 de maio de 1866,* o ministro Angelo Moniz da Silva Ferraz propõe a equiparação dos vencimentos do pessoal das directorias da secretaria de estado e reducção do quadro, e dá conta da creação das caixas militares do Rio da Prata e de Matto Grosso e da repartição fiscal de Montevidéo, oriundas das necessidades da guerra, declarando reaes e patentes os serviços por ellas prestados. Quanto á pagadoria, propõe a reducção de suas attribuições actuaes, de modo que algumas passem para a directoria fiscal.

No *relatorio de 25 de maio de 1867,* o ministro José Lustoza da Cunha Paranaguá limita-se a assignalar a deficiencia do pessoal fiscal da guerra e elogiar os serviços por elle prestados.

Usando da autorisação, baixou o governo o regulamento approvado por *decreto 4.156, de 17 de abril de 1868,* que reformou a secretaria de estado dos negocios da guerra. Ficavam as repartições que a compunham independentes entre si. A repartição fiscal passava a constituir-se de 1 director, 3 chefes de secção, 3 primeiros escripturarios, 6 segundos, 6 terceiros, 6 praticantes, 1 ajudante de porteiro, 2 continuos. Continuava dividida em 3 secções, com a mesma competencia, accrescida, porém, a primeira das aver-

bações retiradas da pagadoria das tropas, como se pretendia. A fórma do serviço não soffreu alteração.

No *relatorio de maio de 1868* o alludido ministro mostra as vantagens da nova organização: economia de pessoal e de expediente, com a suppressão de registros e communicações de actos officiaes, que passavam a fazer-se, exclusivamente, pelo diario official. Em relação á pagadoria, sustenta a these de sua assimilação ao ministerio da fazenda, declarando mais que o zelo do seu pessoal suppre sua deficiencia numerica.

Ainda nos relatorios de *1874, 1875, 1877* e em outros se mostra a necessidade de outra reforma de ambas as repartições, mas até *abril de 1890* a repartição fiscal e a pagadoria das tropas continuaram a reger-se do mesmo modo e separadamente. Só em 19 desse mez o governo provisorio baixou o decreto 348, que as fundiu, sob a denominação de contadoria geral da guerra. No periodo republicano as alterações têm sido successivas, principalmente de 13 annos para cá.

São essas as principaes modificações:

Decreto 2.780, de 30 de dezembro de 1897, que fixou o quadro do pessoal.

Decreto 3.893, de 5 de janeiro de 1901, que deu novo regulamento á repartição, chamando-se direcção geral de contabilidade da guerra.

Decreto 7.388, de 29 de abril de 1909, que creou e regulou a divisão de fundos da secretaria de estado da guerra.

Decreto 7.397, de 14 de maio de 1909, que extinguiu a direcção geral de contabilidade da guerra, passando seus serviços á divisão de fundos.

Decreto 7.460, de 15 de julho de 1909, que deu regimento á divisão de fundos.

Decreto 7.537, de 9 de setembro de 1909, que restabeleceu a denominação de directoria de contabilidade da guerra e alterou a de seus funccionarios.

Decreto 8.816, de 5 de julho de 1911, que estabeleceu outro regulamento, pelo qual passou a contadoria a chamar-se direcção de contabilidade da secretaria de estado da guerra.

Decreto 11.853 A, de 31 de dezembro de 1915, que deu novo regulamento e a denominação de directoria de contabilidade.

Decreto 13.470, de 12 de fevereiro de 1919, que modificou o regulamento, e chamou-lhe directoria geral de contabilidade da guerra.

*

* *

A thesouraria geral das tropas do estado do Brasil foi dirigida, de 1774 a 1779, por Manoel Joaquim Azevedo, de 1779 a 1786, por Francisco Dionizio Gonzaga Neves, de 1786 a 1789, por Manoel

José da Silva Menezes e de 1789 a 1816 por Domingos de Souza Coelho Caldas.

A thesouraria geral das tropas da côrte teve, como inspectores, o proprio Domingos de Souza Coelho Caldas, de 1816 a 1822, e deste anno a 1829 Ignacio Viegas Tourinho Rangel.

De 1829 a 1841, isto é, dos dous annos anteriores á abdicação de D. Pedro I, da regencia, e do primeiro anno de maioridade de D. Pedro II, não possue o archivo quaesquer documentos.

Em 1842 começou a dualidade de estações fiscaes: a *contadoria,* mais tarde directoria fiscal e ainda mais tarde repartição fiscal, e a *pagadoria das tropas,* que sempre conservou este nome.

Da *contadoria* foram directores, desde 1842 (janeiro), José de Cupertino Ferreira, que viera do arsenal, como contador.

1842 (novembro) Francisco de Paula Vieira de Azevedo.

1844 (abril) João José de Souza Silva Rio.

1852 (outubro) Alexandre Emilio de Sallas Campas.

1853 (novembro) Manoel José de Albuquerque.

1858 (maio) José Maria Bomtempo.

1858 (setembro) Conselheiro José Antonio de Calazans Rodrigues.

1871 (março) Barão de Taquary.

1873 (junho) José Rufino de Vasconcellos.

1879 (abril) Conselheiro Francisco Augusto de Lima e Silva.

Da *pagadoria* foram *inspectores,* desde

1842 Antonio Rodrigues de Araujo Bastos.

1855 Luiz Cesar de Atayde.

1863 Coronel Domingos José Alvares da Fonseca.

1887 Coronel João Alvares de Azevedo Macedo.

Feita a *fusão* das repartições, sob a designação de *contadoria,* ficou o Conselheiro Lima e Silva a dirigil-a, sendo addido o coronel Azevedo Macedo.

Em 1893 (janeiro) occupou o cargo de director o general Carlos Corrêa da Silva Lage. Em 1907 (agosto), foi substituido pelo coronel Francisco José Alvares da Fonseca, que não chegou a exercel-o, ficando a repartição sob a chefia interina do tenente-coronel Antonio Francisco Moreira de Queiroz, e pouco depois sob a do tenente-coronel Antonio Bruno de Oliveira. Em 1909 (outubro) foi provido, effectivamente, no cargo, o coronel Alfredo Ernesto de Souza, que o serviu até novembro de 1918, quando, por seu fallecimento, foi nomeado o coronel Eduardo Carlos Duque Estrada de Barros, actual director.

Caixas militares

E' com as caixas militares que a repartição fiscal da guerra participa das operações bellicas, prestando sua contribuição indispensavel.

A primeira caixa militar de que se tem noticia é a que serviu na chamada *guerra dos farrapos;* entretanto, nenhum documento do archivo a ella se refere.

A *guerra do Paraguay* obrigou a formarem-se varias caixas, além da repartição fiscal de Montevidéo. Nesta serviu de chefe o então tenente-coronel Carlos Corrêa da Silva Lage, e na que seguiu para Matto Grosso o coronel Francisco Augusto de Lima e Silva. Na que acompanhou em 1889 a *expedição de Matto Grosso,* commandada pelo general Deodoro, serviu o referido tenente-coronel Lage (20 de dezembro de 1888 a 1º de agosto de 1889).

Na suffocação da *revolta,* que surgiu durante o gôverno do marechal Floriano Peixoto, houve tres caixas: a de *Nictheroy,* dirigida pelo major Francisco Augusto dos Santos, a do *Paraná,* chefiada, em 1893, pelo major Tancredo Clodomiro Rodrigues de Vasconcellos e, em 1894, pelo major José Innocencio de Miranda, a do *Rio Grande do Sul* (campanha federalista) ficou sob as ordens do major João de Oliveira Guimarães,

Nas *expedições de Canudos* (Moreira Cesar e Arthur Oscar) foi a caixa militar confiada ao então major Lauriano Laurentino das Trinas.

Na *intervenção de Matto Grosso,* effectuada pelo general Dantas Barreto, ficou a caixa militar sob as ordens do major José Innocencio de Miranda.

Finalmente, na ultima intervenção no estado da Bahia, sendo commandante o general Cardoso de Aguiar, prestou a caixa seus serviços, sob a administração do tenente-coronel Eduardo da Cruz Rangel.

Graduações militares

Ha muito que o legislador, sentindo a necessidade de adaptar o serviço fiscal da guerra á organização hierarchica essencial ao exercito, dadas as relações estreitas e constantes que os funccionarios fiscaes são obrigados a manter com os militares, e a propria natureza de suas attribuições em campanha, estabeleceu as graduações correspondentes aos varios cargos.

O regulamento 119, de 29 de janeiro de 1842, já lhes confere graduações militares, até a de coronel, investidura mantida, sinão ampliada, pelos que se lhe seguiram.

A lei 585, de 6 de setembro de 1850, prohibindo taes concessões, exceptuou expressamente as antigas pagadorias, preceito a que obedeceu o decreto 772, de 31 de março de 1851.

No regimen republicano foram ellas revalidadas por decreto de 25 de novembro de 1892, que as conservou ainda no caso de aposentadoria do graduado.

O decreto 7.875, de 23 de fevereiro de 1910, completou aquella disposição, marcando o uniforme que ainda se usa, com as alterações communs ao dos combatentes.

O decreto 13.470, de 12 de fevereiro de 1919, determinou que as graduações constassem dos titulos de nomeação, e concedeu patente aos que contassem mais de dez annos de serviço.

Finalmente, o Supremo Tribunal Militar, que já reconheceu aos officiaes graduados o direito de receberem continencia dos inferiores, combatentes ou não, declarou-os exemptos de incorporação, como praças de pret, em accórdam de 28 de maio de 1920.

*
* *

Taes são, em linhas geraes, os factos e circumstancias mais importantes da origem e da evolução da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra.